





COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



# 1. ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta .....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização .....	3
2.4. Identificação do público-alvo .....	4
2.5. Valor total da Oferta.....	4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável .....	4
<b>3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>16</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta: .....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: .....	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:.....	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: .....	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:.....	17
<b>4. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>18</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	18
<b>5. CRONOGRAMA.....</b>	<b>49</b>
5.1. Cronograma indicativo das etapas da oferta, destacando no mínimo: .....	49
<b>6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....</b>	<b>54</b>
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	54
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário .....	54
<b>7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA .....</b>	<b>55</b>
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários .....	55
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado .....	55
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	55
<b>8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>	<b>56</b>
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida .....	56
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	56
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	56
8.4. Regime de distribuição.....	56
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa .....	57
8.6. Formador de Mercado .....	58
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	58
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam .....	58
<b>9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>59</b>
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados .....	59



9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes .....	59
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	59
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos .....	59
<b>10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>	<b>60</b>
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: .....	60
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão .....	70
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados .....	70
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito .....	70
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	70
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo .....	71
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais .....	71
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados .....	71
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos .....	72
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	85
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	86
<b>11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES .....</b>	<b>87</b>
11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e.....	87
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	87
<b>12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COBRIGADOS .....</b>	<b>88</b>
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios .....	88
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas .....	88
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	88
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....	88
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	93
<b>13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>105</b>
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários	



existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta ..... 105

**14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ..... 116**

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução ..... 116

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando ..... 120

**15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS ..... 122**

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas ..... 122

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período ..... 122

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima ..... 122

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão ..... 123

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima ..... 123

15.6. Termo de securitização de créditos ..... 123

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis ..... 123

**16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS ..... 124**

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora ..... 124

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta ..... 124

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto ..... 125

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais ..... 125

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável ..... 126

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão ..... 126

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão ..... 126

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM ..... 126

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado ..... 126

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto ..... 126

**17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS ..... 127**

**18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA ..... 141**

**19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS ..... 146**

19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora ..... 146

19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora ..... 146

19.3. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora ..... 146

19.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s) ..... 146

19.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios ..... 146

19.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando ..... 146



## ANEXOS

---

<b>ANEXO I</b>	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA.....	151
<b>ANEXO II</b>	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024.....	167
<b>ANEXO III</b>	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA.....	181
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	219
<b>ANEXO V</b>	CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE E CPR- FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ADITAMENTOS .....	689
<b>ANEXO VI</b>	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 ....	1171
<b>ANEXO VII</b>	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160 .....	1181
<b>ANEXO VIII</b>	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA, DEVIDAMENTE AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PREPARADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL .....	1189
<b>ANEXO IX</b>	VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA.....	1389



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 319ª (Trecentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

### 2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na CVM, na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” ou “Securitizadora”), realizou a sua 319ª (trecentésima décima nona) emissão de 701.121 (setecentos e um mil, cento e vinte e um) certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, sendo (i) 365.315 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) 63.994 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro) correspondentes aos CRA Segunda Série; e (iii) 271.812 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e doze) correspondentes aos CRA Terceira Série, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão dos CRA, o montante total de R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), sendo (i) R\$365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R\$63.994.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; e (iii) R\$271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série (“Valor Total da Emissão”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores (conforme abaixo definido) e com a **Lar Cooperativa Agroindustrial**, sociedade cooperativa, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98 (“Devedora”), aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), ou seja, em 1.121 (mil, cento e vinte e um) CRA, no valor de 1.121.000,00 (um milhão, cento e vinte e um mil reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item (a) acima tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

As CPR-Financeiras (conforme abaixo definido), representam direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA (“Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série”, “Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série” e “Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série”, em conjunto, os “Direitos Creditórios do Agronegócio”), nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

A Oferta é coordenada (i) pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” ou “Coordenador Líder”); (ii) pelo **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”); (iii) pelo **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com



sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º andares, Parte 4 e 5, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”); (iv) pelo **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra”); (v) pela **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“UBS-BB”); e (vi) pelo **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra e o UBS-BB, os “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de março de 2024 entre os Coordenadores, a **J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 (“J. Safra Assessoria”), a Emissora e a Devedora (“Contrato de Distribuição”).

Os Coordenadores convidaram as seguintes instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento nos CRA, na qualidade de participantes especiais: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (CNPJ nº 74.014.747/0001-35); (ii) Banco Andbank (Brasil) S.A. (CNPJ nº 48.795.256/0001-69); (iii) Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.684.408/0001-95); (iv) BB-BI Banco de Investimento S.A. (CNPJ nº 24.933.830/0001-30); (v) Banco BTG Pactual S.A. (CNPJ nº 30.306.294/0001-45); (vi) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 27.652.684/0001-62); (vii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (CNPJ nº 65.913.436/0001-17); (viii) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.945.670/0001-46); (ix) Itaú Corretora de Valores (CNPJ nº 61.194.353/0001-64); (x) e RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 89.960.090/0001-76) (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituição Participantes da Oferta”), sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os respectivos Participantes Especiais (cada um “Termo de Adesão”).

Os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (isto é, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, os quais serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “Código De Ofertas Públicas” e das “Regras E Procedimentos de Ofertas Públicas” ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), atualmente em vigor (“Código ANBIMA” e “Regras e Procedimentos ANBIMA” respectivamente, referidos em conjunto como “Normativos ANBIMA”), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

## 2.2. Apresentação da Securitizadora

**ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSSE [HTTPS://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/ECO-SECURITIZADORA](https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora), NESSE WEBSITE, SELECIONAR NO CAMPO “SELECIONE UMA ÁREA” O ITEM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” E, EM SEGUIDA, CLICAR EM “DOWNLOAD” DA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONÍVEL.**

**LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

**Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora”, constante da seção “Fatores de Risco” na página 25 deste Prospecto.**





Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste *website*, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Formulário de Referência”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

### Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

### Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei nº 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de setembro de 2023, é de R\$ 6.207.000,00 se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

### **2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização**

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais foram vinculados ao CRA por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de março de 2024, entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.229.235.874 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), conforme aditado em 30 de abril de 2024, pelo “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, de modo a refletir, dentre outros, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“**Termo de Securitização**”), e são objeto de distribuição pública, com registro a ser obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio



do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP 21”), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das “*Regras e Procedimentos do Código de Oferta Públicas*” da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Cooperativa, nos termos da alínea “(a)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras, nos termos da alínea “(g)” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

#### 2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30.

#### 2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão é de R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R\$365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$63.994.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) correspondentes aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA da Terceira Série. O valor originalmente ofertado foi aumentado em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins deste Prospecto, “Procedimento de Bookbuilding” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as Séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 30 de abril de 2024, nos termos dos artigos 13 e 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi ratificado por meio de aditamento às CPR-Financeiras e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Emissora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

#### 2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

##### a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA (“Valor Nominal Unitário”).

##### b) Quantidade

Foram emitidos (i) 365.315 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze) CRA da Primeira Série; (ii) 63.994 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro) CRA da Segunda Série; e (iii) 271.812 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e doze) CRA da Terceira Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), mediante o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

##### c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), ou seja, em 1.121 (mil, cento e vinte e um) CRA, no valor de 1.121.000,00 (um milhão, cento e vinte e um mil reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160,



sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

*d) Código ISIN*

BRECOACRAGB5 (CRA Primeira Série), BRECOACRAGC3 (CRA Segunda Série) e BRECOACRAGD1 (CRA Terceira Série).

*e) Classificação de Risco*

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça VX de Novembro, nº 20, sala 401B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”), para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos do artigo 6º, Capítulo IV, Seção I das Regras e Procedimentos da ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Lar Cooperativa Agroindustrial” ou “319ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. O Agente Fiduciário dos CRA não tem qualquer relação societária com a agência classificadora, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Devedora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

A classificação de risco definitiva dos CRA atribuída pela Agência de Classificação de Risco foi “Asf(bra)”, realizada em 02 de maio de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

*f) Data de Emissão*

A data de emissão dos CRA é 15 de abril de 2024 (“Data de Emissão dos CRA”).

*g) Prazo e Data de Vencimento*

Os (a) certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série (“CRA Primeira Série”) terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 (“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”); (b) certificados de recebíveis do agronegócio da segunda série (“CRA Segunda Série”) terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029 (“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”); e (c) certificados de recebíveis do agronegócio da terceira série (“CRA Terceira Série”) e, quando em conjunto com os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, (“CRA”) terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2031 (“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, “Datas de Vencimento dos CRA” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

**Duration dos CRA Primeira Série:** 3,44 anos, data-base 15 de março de 2024.

**Duration dos CRA Segunda Série:** 3,44 anos, data-base 15 de março de 2024.

**Duration dos CRA Terceira Série:** 4,71 anos, data-base 15 de março de 2024.

*h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão*

Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.



i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não serão atualizados monetariamente.

O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização) até a integral liquidação dos CRA Terceira Série (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” e “Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”):

$$VNa = VNe \times C$$

**Onde:**

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

**Onde:**

k = corresponde ao número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA Terceira Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA Terceira Série consecutivas;

- 4) O fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;





- 6) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior;
- 7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 8) Caso o Nik não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik-1 \times (1 + \text{projeção})$$

**Onde:**

$Nikp$  = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$Nik-1$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização) quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,7920% (doze inteiros, sete mil, novecentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Primeira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

**Onde:**

$J$  = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

**Onde:**

“Taxa”: taxa de 12,7920; e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de



Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

**Onde:**

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

**Onde:**

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

**Onde:**

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**Onde:**

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right] \right\}$$

**Onde:**

Spread = 1,5500;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator\ DI \times Fator\ Spread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e



- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no terceiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

**Remuneração dos CRA Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8363% (sete inteiros e oito mil, trezentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

**Onde:**

“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**Onde:**

“Taxa”: 7,8363; e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

**j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos**

**Periodicidade de Pagamento de Remuneração.** A (i) Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2024 e último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série” abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos CRA Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado do CRA Primeira Série; (ii) Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2024 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série” abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos CRA Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série; e (iii) Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2024 e último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série” abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento dos CRA Terceira Série”, e em conjunto com a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série e Data de Pagamento dos CRA Segunda Série, “Data de Pagamento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/05/2024	21	15/01/2026	41	15/09/2027
2	17/06/2024	22	18/02/2026	42	15/10/2027
3	15/07/2024	23	16/03/2026	43	16/11/2027
4	15/08/2024	24	15/04/2026	44	15/12/2027
5	16/09/2024	25	15/05/2026	45	17/01/2028
6	15/10/2024	26	15/06/2026	46	15/02/2028
7	18/11/2024	27	15/07/2026	47	15/03/2028
8	16/12/2024	28	17/08/2026	48	17/04/2028



**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série**

Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
9	15/01/2025	29	15/09/2026	49	15/05/2028
10	17/02/2025	30	15/10/2026	50	16/06/2028
11	17/03/2025	31	16/11/2026	51	17/07/2028
12	15/04/2025	32	15/12/2026	52	15/08/2028
13	15/05/2025	33	15/01/2027	53	15/09/2028
14	16/06/2025	34	15/02/2027	54	16/10/2028
15	15/07/2025	35	15/03/2027	55	16/11/2028
16	15/08/2025	36	15/04/2027	56	15/12/2028
17	15/09/2025	37	17/05/2027	57	15/01/2029
18	15/10/2025	38	15/06/2027	58	15/02/2029
19	17/11/2025	39	15/07/2027	59	15/03/2029
20	15/12/2025	40	16/08/2027	60	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série**

Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/05/2024	21	15/01/2026	41	15/09/2027
2	17/06/2024	22	18/02/2026	42	15/10/2027
3	15/07/2024	23	16/03/2026	43	16/11/2027
4	15/08/2024	24	15/04/2026	44	15/12/2027
5	16/09/2024	25	15/05/2026	45	17/01/2028
6	15/10/2024	26	15/06/2026	46	15/02/2028
7	18/11/2024	27	15/07/2026	47	15/03/2028
8	16/12/2024	28	17/08/2026	48	17/04/2028
9	15/01/2025	29	15/09/2026	49	15/05/2028
10	17/02/2025	30	15/10/2026	50	16/06/2028
11	17/03/2025	31	16/11/2026	51	17/07/2028
12	15/04/2025	32	15/12/2026	52	15/08/2028
13	15/05/2025	33	15/01/2027	53	15/09/2028
14	16/06/2025	34	15/02/2027	54	16/10/2028
15	15/07/2025	35	15/03/2027	55	16/11/2028
16	15/08/2025	36	15/04/2027	56	15/12/2028
17	15/09/2025	37	17/05/2027	57	15/01/2029
18	15/10/2025	38	15/06/2027	58	15/02/2029
19	17/11/2025	39	15/07/2027	59	15/03/2029
20	15/12/2025	40	16/08/2027	60	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série**

Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/05/2024	29	15/09/2026	57	15/01/2029





**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série**

Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
2	17/06/2024	30	15/10/2026	58	15/02/2029
3	15/07/2024	31	16/11/2026	59	15/03/2029
4	15/08/2024	32	15/12/2026	60	16/04/2029
5	16/09/2024	33	15/01/2027	61	15/05/2029
6	15/10/2024	34	15/02/2027	62	15/06/2029
7	18/11/2024	35	15/03/2027	63	16/07/2029
8	16/12/2024	36	15/04/2027	64	15/08/2029
9	15/01/2025	37	17/05/2027	65	17/09/2029
10	17/02/2025	38	15/06/2027	66	15/10/2029
11	17/03/2025	39	15/07/2027	67	16/11/2029
12	15/04/2025	40	16/08/2027	68	17/12/2029
13	15/05/2025	41	15/09/2027	69	15/01/2030
14	16/06/2025	42	15/10/2027	70	15/02/2030
15	15/07/2025	43	16/11/2027	71	15/03/2030
16	15/08/2025	44	15/12/2027	72	15/04/2030
17	15/09/2025	45	17/01/2028	73	15/05/2030
18	15/10/2025	46	15/02/2028	74	17/06/2030
19	17/11/2025	47	15/03/2028	75	15/07/2030
20	15/12/2025	48	17/04/2028	76	15/08/2030
21	15/01/2026	49	15/05/2028	77	16/09/2030
22	18/02/2026	50	16/06/2028	78	15/10/2030
23	16/03/2026	51	17/07/2028	79	18/11/2030
24	15/04/2026	52	15/08/2028	80	16/12/2030
25	15/05/2026	53	15/09/2028	81	15/01/2031
26	15/06/2026	54	16/10/2028	82	17/02/2031
27	15/07/2026	55	16/11/2028	83	17/03/2031
28	17/08/2026	56	15/12/2028	84	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.

*k) Repactuação*

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

*l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições*

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, a Amortização (conforme definido no Termo de Securitização) será paga (a) com relação aos CRA Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto na coluna “CRA Primeira Série” abaixo; (b) com relação aos CRA Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto na coluna “CRA Segunda Série” abaixo; e (c) com relação aos CRA Terceira Série,



em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 16 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto na coluna “CRA Terceira Série” abaixo:

CRA Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado
1	17/04/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série	100,0000%

CRA Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série a ser amortizado
1	17/04/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série	100,0000%

CRA Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado
1	16/04/2029	33,3333%
2	15/04/2030	50,0000%
3	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$Tai$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas acima.

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Atualizado da  $i$ -ésima parcela de amortização dos CRA Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNa$  = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$Tai$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas acima.

**Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras:** Sujeito ao disposto nas CPR-Financeiras, a Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular das CPR-Financeiras ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu



exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 das CPR-Financeiras. Em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer CPR-Financeira, a Devedora deverá efetuar o pagamento do (a) Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, no caso da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (b) do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, no caso da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da remuneração da respectiva CPR-Financeira, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Emissora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado da respectiva CPR-Financeira.

**Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” a partir da página 72 deste Prospecto.**

*m) Garantias – tipo, forma e descrição*

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras.

*n) Lastro*

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras.

**Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção “10. Informações sobre os direitos creditórios”, na página 60 deste Prospecto.**

*o) Existência ou não de Regime Fiduciário*

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 (“Regime Fiduciário”). Os bens e direitos descritos acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto (“Patrimônio Separado”), que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

*p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado*

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;



- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção (conforme definido no Termo de Securitização) ou violação da Legislação Socioambiental (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares de CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesa para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e
- (x) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência de quaisquer dos eventos acima, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

#### q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

#### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, (“Lei 11.033”) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto sobre a renda das pessoas jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de





dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“Instrução Normativa RFB 1.585”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”), inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com redação recentemente alterada pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº 1.896, de 27 de junho de 2019.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Regulamento IOF”) e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.



### 3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta:

##### Destinação de Recursos pela Emissora:

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (a) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (b) do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras. Esses recursos líquidos serão destinados integralmente pela Devedora, para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, §§ 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.

##### Destinação de Recursos pela Devedora:

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§ 1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

#### 3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

##### a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), que são representados pelas CPR-Financeiras, estão indicados no item 3.1 acima.

##### b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Devedora, na forma prevista no artigo 2º, inciso I, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Deste modo, a Devedora é caracterizada como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro), sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

##### c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

##### d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

##### e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de comercialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 o montante integral de recursos advindos da Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA.



Considerando o histórico de aplicação de recursos da Devedora junto aos produtores rurais, conforme a seguir indicado:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico	
2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)
<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a classificação de “Cooperativa Agrícola” da Devedora, conforme previsto no Termo de Securitização.

**3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:**

Não aplicável.

**3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:**

Não aplicável.

**3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:**

*a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima:*

Não aplicável.

*b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida:*

Não aplicável.

*c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:*

Não aplicável.

*d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos:*

Não aplicável.



## 4. FATORES DE RISCO

*O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.*

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócios, previstas no Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras, conforme o caso, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA aos Investidores.*

*Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso, negativo e/ou relevante sobre os negócios, as atividades, a posição financeira, a liquidez, os resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Riscos de Mercado”.*

**O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.**

**4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.**

Os fatores de risco descritos abaixo, relacionados aos CRA, à Oferta, à Emissora, à Devedora e aos materiais para a tomada de decisão do investimento, são apresentados de forma global, em ordem decrescente de relevância, em conformidade com o artigo 19, incisos I e II e § 4º, da Resolução CVM 160 e artigo 9, inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.**





A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas CPR-Financeiras, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

##### **A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial**

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e, ainda que, na data deste Prospecto, a Devedora não esteja sujeita aos procedimentos da Lei nº 11.101, de 2005, conforme alterada, poderá vir a ser no futuro. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou de suas controladas poderá acarretar a liquidação antecipada das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

##### **Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme**

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e que deverão ser verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta ou à liquidação da Oferta, conforme o caso. A Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tenha sido concedido, poderá ser tratada como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o Registro da Oferta já tenha sido concedido, poderá ser tratada como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos e ordens de investimentos seriam automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deverá ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos a estes. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 116 deste Prospecto.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

##### **Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação**



O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

#### **Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA**

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

#### **Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora**

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA.

Com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido individual da Devedora é de R\$4.051.725.000,00 (quatro bilhões, cinquenta e um milhões setecentos e vinte e cinco mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, podendo, conseqüentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

#### **Risco da Marcação a Mercado**

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**



**A Oferta é realizada em três séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez das Séries com menor demanda**

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. As Séries que tiveram menor demanda e, portanto, possuem menor quantidade de CRA emitidos poderão ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem da(s) Séries com maior quantidade de CRA emitida.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

**Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

**O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento da Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

**Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora.**

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus respectivos compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a



Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, conseqüentemente, impactará adversamente os Investidores. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando conseqüente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os Investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

#### **A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA**

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

#### **Risco decorrente da ausência de garantias nas CPR-Financeiras e nos CRA**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das CPR-Financeiras, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias CPR-Financeiras.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

#### **Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão**

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

#### **Risco de liquidação do Patrimônio Separado**

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.





Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios**

A Securitizadora contratou o Custodiante, que é responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série**

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA Segunda Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA Segunda Série deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA Segunda Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA Segunda Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**A Securitizadora depende do registro de Securitizadora**

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio**

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior**

**A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil**

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da



economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, conseqüentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

##### **Alterações na política monetária e nas taxas de juros**

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior**

##### **Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora**

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

##### **Acontecimentos Recentes no Brasil**

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um



enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

**Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior**

**Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes nos Prospectos e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.**

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes dos Prospectos, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes dos Prospectos, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

**Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora**

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**



## **Quórum de deliberação em Assembleia Especial**

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

#### **Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito**

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das CPR-Financeiras e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

#### **Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio**

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

#### **Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora**

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos.





Adicionalmente, em 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023 que trouxe alterações significativas no sistema de tributação de bens e serviços, com a extinção de diversos tributos – IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, para a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS).

A reforma tributária será implementada de forma gradual a partir de 2027, sendo plenamente aplicada, com substituição integral dos atuais tributos indiretos, apenas em 2033. Ainda, a regulamentação de alguns pontos da reforma tributária aguarda a edição de leis complementares, as quais, na data deste Prospecto, ainda foram aprovadas.

Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

#### **Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras**

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

#### **Risco de Resgate Antecipado dos CRA, liquidação antecipada das CPR-Financeiras, vencimento antecipado das CPR-Financeiras, Liquidação do Patrimônio Separado**

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.2 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.2 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.2 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA conforme previsto nesse Termo de Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

Conforme previsto nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das CPR-Financeiras decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas CPR-Financeiras, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Financeiras, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.



Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

##### **O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado**

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **Risco de Estrutura**

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das CPR-Financeiras e da Remuneração dos CRA**

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-Financeira Segunda Série e à CPR-Financeira Terceira Série serão feitos com base na Taxa DI ou IPCA, conforme aplicável, divulgado com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração de tais CPR-Financeiras.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA Segunda Série e aos CRA Terceira Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aplicável. Em razão disso, a Taxa DI ou IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Segunda Série ou da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme aplicável, a ser pago aos Titulares dos CRA Segunda Série e aos Titulares dos CRA Terceira Série, conforme aplicável, poderá ser menor do que a Taxa DI ou IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme aplicável, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA Segunda Série e/ou pelos Titulares de CRA Terceira Série.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora**

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

##### **Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário**



Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

**Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA**

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

**Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

**Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das CPR-Financeiras (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das CPR-Financeiras e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares dos CRA. Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

**Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA**

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160.



Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

#### **Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA**

Nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-Financeira Terceira Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme as datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Terceira Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

No caso acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira Terceira Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Terceira Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Terceira Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Emissora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou da Data de Pagamento dos CRA Terceira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Terceira Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA Terceira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Terceira Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**





## **Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI**

Nos termos da CPR-Financeira da Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporário ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Especial dos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Segunda Série. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial Segunda Série, a referida Assembleia Especial Segunda Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada total da CPR-Financeira Segunda Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Segunda Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA Segunda Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Segunda Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

#### **A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial**

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**

#### **Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios**

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeito adverso relevante para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média**



## Variações climáticas

O setor agropecuário é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar lavouras e impactar negativamente as atividades dos cooperados da Devedora, bem como da própria Devedora, as receitas da Devedora e, conseqüentemente, seus resultados, podendo resultar em efeito adverso relevante na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos, ainda que indiretos, que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora o que poderá afetar a Devedora de forma adversa e, conseqüentemente causar prejuízos aos investidores.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

#### **A criação de animais e seu processamento envolvem riscos relacionados à saúde e ao controle de doenças**

As operações da Devedora envolvem criação de aves e outros animais, exigindo que a Devedora e seus cooperados mantenham e assegurem boas práticas quanto à saúde animal e ao controle sobre doenças. A Devedora e seus cooperados podem ser obrigados a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que a Devedora atua ou para os países que a Devedora exporta, caso ocorra um surto de doença que afete os animais, tais como salmonela, listeria e gripe aviária, entre outros. A eliminação de animais afetados pode impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultar em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados. Surto de doenças animais, ou o receio público a seu respeito, podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora e seus cooperados, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua e, conseqüentemente, as suas operações, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média**

#### **A sazonalidade das atividades agrícolas realizadas pelos cooperados da Devedora**

As atividades dos cooperados da Devedora e, conseqüentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras da Devedora e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas principalmente pela marcação dos ativos biológicos na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano.

A sazonalidade das lavouras dos cooperados da Devedora também implica, por consequência, a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

#### **A Devedora e seus cooperados dependem de fornecedores para aquisição de insumos agrícolas**

A Devedora e seus cooperados dependem de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção dos cooperados da Devedora. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional da Devedora e de seus cooperados. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda. Por exemplo, no Brasil, os fertilizantes são fornecidos por poucos fornecedores, o que torna tais insumos suscetíveis a constante variação de preço e estoque.



É importante destacar que, além de produção própria de parte das necessidades da Devedora, a Devedora adquire sementes de soja e milho, produzidas no mercado interno. A disponibilidade de cultivares destas espécies para compra sofre grande influência das condições meteorológicas durante a produção, havendo anos em que variedades mais demandadas e nas quais se tenham obtido menores produções possuem preços mais elevados. Os produtores de sementes também posicionam o preço de seus produtos conforme os preços das commodities agrícolas. Por exemplo, se o preço da soja na Bolsa de Chicago (CBOT) estiver em alta, as sementes de soja poderão estar mais caras. Avanços no melhoramento genético, como as transgenias e as variedades resistentes a determinadas pragas, também são fatores de aumento no preço da semente em virtude destes diferenciais tecnológicos, que se espera que reflitam em ganhos para a produção agrícola e na diminuição dos custos com defensivos. Uma grande quantidade dos fertilizantes ou suas matérias-primas utilizadas no Brasil possuem origem no exterior, onde empresas nacionais e multinacionais atuantes no Brasil realizam a importação e venda aos produtores rurais. Assim, a variação cambial também influencia o preço destes insumos. Muito embora não sejam commodities, os fertilizantes chamados comumente de matérias-primas (por poderem fazer parte de várias misturas e fórmulas para adubação) se comportam de modo parecido com as commodities, sendo muito influenciadas pela sua oferta e demanda e pelas negociações feitas em outros países. Grande parte dos defensivos agrícolas ou suas matérias-primas são fabricados no exterior, e apenas seu acabamento (diluição, envase, rotulagem, etc.) é feito por empresas estabelecidas no Brasil.

Deste modo, a variação cambial é um componente dos seus preços. Um fato importante a ressaltar é que, da mesma forma que acontece com as sementes, os fornecedores aproveitam o momento dos preços das commodities agrícolas para vender os produtos que possuem em portfólio para cada cultura. Por exemplo, se o preço da soja na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) estiver em alta, ou se a área cultivada no Brasil estiver aumentando, poderão posicionar os defensivos em preços maiores. Como todos os consumidores de combustíveis no Brasil a Devedora está sujeita às políticas públicas de precificação deste insumo, com o agravante da logística. Igualmente, a questão logística é um ponto de atenção nas cadeias de suprimentos bem como nos custos de insumos da Devedora. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média**

##### **A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora**

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio fluante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a maioria das exportações da Devedora são denominadas em dólares dos Estados Unidos. Quando o Real se deprecia em relação ao Dólar dos Estados Unidos, as receitas de vendas de exportação aumentam, assumindo que os preços de produtos da Devedora no mercado internacional permaneçam constantes. Ao passo que, quando o Real se valoriza em relação ao Dólar dos Estados Unidos e os preços do mercado internacional para os produtos da Devedora permanecem constantes, as receitas com as vendas de exportação diminuem. Essa variação ocorre porque muitos dos clientes da Devedora pagam pelos produtos de exportação em Dólares dos Estados Unidos, mas a Devedora mantém seus registros contábeis em Reais. Além disso, os contratos financeiros da Devedora contêm *covenants* financeiros que exigem a manutenção de certos índices. Uma desvalorização súbita e relevante do Real em relação ao Dólar dos Estados Unidos pode resultar na incapacidade da Devedora de cumprir tais índices em alguns de seus contratos financeiros. Assim, alterações nas taxas de câmbio podem resultar em perdas ou ganhos nas vendas e dívidas denominadas em Dólar dos Estados Unidos da Devedora.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**



## **Elevação súbita da taxa de juros**

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada adversamente.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

#### **Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas**

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

#### **A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações**

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média**

#### **O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas**

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no





futuro, e tampouco podemos prevêê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA**

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil**

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.



Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e os investidores dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado**

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora era, na data base de 30 de setembro de 2023, de R\$6.207.000,00 (seis milhões, duzentos e sete mil reais), montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantir que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média**

**A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora**

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, conseqüentemente, os resultados da Devedora.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média**

**Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora**

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

**Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora**

As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das CPR-Financeiras e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Menor**



## **A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA**

Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreria ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **Risco Inerente aos Investimentos Permitidos**

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor**

#### **Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta**

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento**

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **Risco de integralização dos CRA com ágio**

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas CPR-Financeiras, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela



Securizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA**

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as CPR-Financeiras e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização**

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão**

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.





Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora**

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**

#### **A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada**

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor**

#### **Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação**

Especialmente, no que diz respeito às aves brasileiras, nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas de proteção aos produtores locais, adotadas pelos países importadores. A competitividade das companhias e entidades exportadoras brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar o acesso dessas companhias a seus mercados. As barreiras comerciais podem consistir em barreiras tarifárias e não tarifárias. Na indústria na qual a Devedora atua, barreiras não tarifárias representam uma preocupação particular, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia, China e a África do Sul, possuem um histórico de imposição de barreiras comerciais às importações de produtos alimentícios. A União Europeia, adotou um sistema de cotas para determinados produtos de frango e tarifas proibitivas para determinados produtos que não possuem cotas, a fim de atenuar os efeitos dos custos de produção, que são menores no Brasil para os produtores locais em comparação aos custos dos produtores europeus. Outros países também já impuseram barreiras comerciais contra produtos alimentícios. Muitos países desenvolvidos contam com subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados. Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para o seu mercado, especificamente em meio a condições econômicas desfavoráveis.

Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da Devedora e, conseqüentemente as exportações e desempenho financeiro da Devedora. Se novas barreiras comerciais surgirem nos principais mercados internacionais, a Devedora pode enfrentar dificuldades na realocação para outros mercados em termos favoráveis, e seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**



## **As vendas da Devedora no mercado internacional estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associados a operações transnacionais**

As vendas no mercado externo representam uma parte significativa das receitas da Devedora. No mercado externo, a Devedora exporta principalmente aos seguintes países (China, México, Reino Unido, Coreia do Sul, Japão, Alemanha, África do Sul), onde a Devedora está sujeita a muitos dos mesmos riscos descritos em relação ao Brasil. Além disso, a Devedora pode vir a expandir as suas vendas para outros mercados no exterior. O desempenho financeiro futuro da Devedora, portanto, depende, em grande parte, das condições econômicas, políticas e sociais nessas regiões, bem como das suas condições de fornecimento.

As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças políticas e regulamentações governamentais e, conseqüentemente causar prejuízos aos investidores, na medida que afetem a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, envolvendo questões tais como:

- política monetária e taxas de juros;
- flutuações no preço das commodities;
- deterioração das condições econômicas globais;
- riscos políticos, como turbulência e instabilidade, controles cambiais e incerteza em relação às políticas do governo;
- diminuição da demanda, principalmente de grandes mercados;
- restrições a remessas internacionais, como a imposição de aumento de tarifas, antidumping ou outras barreiras comerciais não-tarifárias;
- greves ou outros eventos que afetem os portos e outras instalações de transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulamentares estrangeiros;
- acesso à infraestrutura adequada, que pode ser afetada por inundações ou eventos similares, escassez de água e energia; e
- exposição negativa à mídia relacionada à agricultura brasileira e/ou à indústria de processamento de carnes.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

#### **O descumprimento das leis e regulamentos de controle de exportação ou sanções econômicas**

A Devedora opera globalmente e enfrenta riscos relacionados à observância de leis e regulamentações de controle de exportação e sanções econômicas, incluindo aquelas administradas pela Organização das Nações Unidas, União Europeia e pelos Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. Os programas de sanções econômicas restringem as negociações da Devedora com certos países, indivíduos e entidades que foram sancionados. Entretanto, a Devedora pode, no futuro, buscar fazer negócios em determinados países que estão sujeitos a sanções sob as leis dos Estados Unidos ou de outros países.

A Devedora pode não ser bem-sucedida em garantir o cumprimento de limitações ou restrições nos negócios com empresas localizadas em tais países. Se for considerado que a Devedora esteja violando leis ou regulamentações aplicáveis, a Devedora pode estar sujeita a penalidades criminais e multas, sofrer impactos adversos em sua reputação e seus resultados operacionais e condição financeira podem ser afetados negativamente.

Além disso, a Devedora não pode garantir que seus cooperados, funcionários, diretores, executivos, parceiros ou quaisquer terceiros com quem tem negócios, incluindo, dentre outros, distribuidores e fornecedores, não violam tais leis e regulamentos. Ademais, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer violação das leis e regulamentos, o que poderia resultar em multas civis, criminais ou outras penalidades, além de ter um impacto material adverso em seus resultados operacionais, condição financeira e prejudicar a sua reputação, impactando adversamente a capacidade da Devedora de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

#### **Riscos relacionados à saúde envolvendo o setor alimentício**

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, inclusive riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade sobre o produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro por responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente dos produtos da Devedora, mas não exclusivamente,



em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos do recall de produtos e impactos sobre a imagem e sobre as marcas detidas pela Devedora. Entre estes riscos, destacam-se, ainda, os riscos intrínsecos à criação de animais, incluindo doenças e condições climáticas adversas. Os produtos de origem animal estão sujeitos à contaminação durante o processamento e distribuição. Particularmente, carnes processadas podem ficar expostas a vários agentes patogênicos de interesse de saúde pública, incluindo *Listeria monocytogenes*, *Salmonella enteritidis*, *Salmonella tiphimurium* e *e. coli* O157:H7. Tais patógenos também podem contaminar os produtos da Devedora e seus cooperados durante o processo de produção ou em virtude de manejo inadequado por processadores de alimentos terceirizados, franqueados, distribuidores, prestadores de serviços de alimentação ou consumidores.

A contaminação, principalmente provocada por falhas nos sistemas de controle de temperatura de armazenamento e transporte, também é um risco. Os sistemas desenvolvidos pela Devedora e seus cooperados, conforme o caso, para monitorar os riscos de segurança dos alimentos nas fases de produção e distribuição podem não funcionar adequadamente ou serem insuficientes, levando à contaminação.

Além dos problemas acima descritos, falhas em sistemas que garantem a segurança dos alimentos da Devedora e seus cooperados, conforme o caso, podem resultar em publicidade negativa, prejudicando as marcas, reputação e imagem da Devedora, afetando negativamente as vendas da Devedora, o que pode ter um efeito prejudicial significativo em seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas, e impactando adversamente a capacidade da Devedora de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Possíveis retiradas ou recalls de produtos que já tenham sido distribuídos podem resultar em descarte de inventário de produtos, em publicidade negativa, em fechamento temporário de instalações, em custos substanciais de conformidade ou em remediação e julgamentos de responsabilidade de produto significativos contra a Devedora e/ou seus cooperados. Qualquer um desses eventos pode resultar em uma perda de demanda dos produtos, o que poderá levar a um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Devedora. Ainda que os produtos da Devedora não sejam afetados pela contaminação, a Devedora pode enfrentar publicidade negativa, se os produtos fornecidos por seus cooperados forem contaminados, o que resultará em percepção negativa do público sobre a segurança destes e na redução da demanda pelos consumidores. Processos judiciais relevantes, recalls generalizados de produtos e outros eventos negativos enfrentados pela Devedora e/ou seus cooperados ou por seus concorrentes podem resultar em uma perda generalizada da confiança do consumidor na segurança e na qualidade dos produtos da Devedora.

As vendas da Devedora são, em última análise, dependentes das preferências do consumidor, e quaisquer riscos reais à saúde ou que sejam associados aos produtos podem causar perda de confiança na segurança e qualidade destes e levar a um impacto adverso relevante nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora podendo, conseqüentemente, causar prejuízos aos investidores.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

#### **Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos cooperados da Devedora**

As lavouras atuais e futuras dos cooperados da Devedora estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de produção. O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras dos cooperados da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção dos cooperados da Devedora e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso os cooperados da Devedora não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes e nem proporcionar o acesso por parte de seus cooperados aos grãos necessários para os seus cooperados que atuam no segmento de proteína animal o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

#### **A deficiência de logística de transporte, armazenamento e de processamento no Brasil constitui fator importante para implementação das atividades da Devedora**

Uma das principais desvantagens da agropecuária brasileira reside no fato de que as regiões mais importantes de plantio e de criação de animais ficam distantes dos principais portos. O acesso à infraestrutura de transportes e portos é essencial para o crescimento da agropecuária brasileira, como um todo, e para operações em particular da Devedora. Os cooperados da Devedora atualmente desenvolvem bem como podem vir a adquirir e desenvolver terras em áreas específicas cuja infraestrutura de transporte existente não seja adequada.



A Devedora não pode garantir que sejam feitos investimentos pelo governo ou pelo setor privado em melhorias na infraestrutura de transporte, que demandam investimentos vultuosos. Uma porção substancial da produção agrícola e de proteína animal realizada no País é atualmente transportada por caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível nos Estados Unidos e em outros países produtores de *commodities* agrícolas.

Considerando que a dependência do transporte rodoviário aumenta os custos da Devedora, a capacidade da Devedora de competir no mercado mundial pode ser prejudicada. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

##### **Falhas da Devedora em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso**

O sucesso financeiro da Devedora depende da sua capacidade de prever mudanças nas preferências e hábitos alimentares dos consumidores, além da capacidade de desenvolver e lançar novos produtos e variações de produtos com êxito, conforme o desejo desses consumidores. A Devedora pode não ser capaz de desenvolver produtos inovadores com êxito ou seus novos produtos podem não ter sucesso comercial.

A redução de investimentos no desenvolvimento de produtos pode não só afetar negativamente a sua capacidade de gerar soluções inovadoras, mas também afetar no sucesso de tais produtos. Ademais, os seus empregados que trabalham com pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos podem migrar para um dos competidores da Devedora, o que poderá comprometer nossa capacidade em gerar novos produtos e poderá fazer com que seus competidores tenham acesso às informações que, na análise da Devedora, são de sua propriedade.

Se a Devedora não conseguir avaliar o direcionamento dos seus principais mercados e identificar, desenvolver, produzir e comercializar produtos novos ou aprimorados para estes mercados em constante evolução, de forma oportuna ou rentável, os seus produtos, marcas, resultados financeiros e posição competitiva podem ser afetados, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. As atividades de marketing, propaganda, promoções aos consumidores e campanhas comerciais que a Devedora realiza podem não ser suficientes ou podem ser mal interpretadas pelos consumidores, o que poderá acarretar na não aceitação de um determinado produto ou na deterioração da imagem da Devedora, impactando de maneira adversa os seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas. O sucesso da Devedora em manter, estender e expandir a imagem de suas marcas depende também da sua capacidade de adaptação rápida às mudanças no ambiente da mídia, incluindo o aumento da dependência de redes sociais e a disseminação de campanhas online. O aumento crescente do uso de redes sociais e da mídia digital aumentou a velocidade e a extensão em que informações e opiniões, corretas ou equivocadas, podem ser compartilhadas. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, nossas marcas ou produtos em redes sociais ou mídias digitais podem prejudicar muito a reputação e a imagem de suas marcas.

Caso a Devedora não seja capaz de manter ou melhorar sua imagem, a venda, situação financeira e resultados operacionais e a capacidade da Devedora de adimplir com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras podem ser afetados de forma significativa e adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

##### **Falha ou a incapacidade da Devedora de proteger a sua propriedade intelectual e qualquer violação à sua propriedade intelectual**

A propriedade intelectual da Devedora de maior relevância consiste em suas marcas nacionais e internacionais. A capacidade da Devedora de efetivamente competir nestes mercados depende dos direitos de marcas registradas, logotipos, bem como outros direitos referentes à propriedade intelectual. Além disso, as diferenças das leis referentes à propriedade intelectual ou direitos de propriedade nos países em que a Devedora atua podem levar a níveis diferentes de proteção legal nesses países. Desta forma, ações judiciais podem ser necessárias para garantir os direitos de propriedade intelectual da Devedora. Caso nestas ações, os direitos da Devedora não sejam assegurados, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos relevantes sobre seus negócios, ágio, situação financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa. Além disso, terceiros podem alegar que a propriedade intelectual e/ou atividades comerciais infringem a sua própria propriedade intelectual ou direitos de propriedade, e qualquer litígio a este respeito seria dispendioso, independentemente do mérito tratado. Se a Devedora não obtiver êxito na defesa destas reclamações ou na celebração de acordos, poderá ser obrigada a pagar indenizações e/ou celebrar contratos de licença, que podem não prever termos favoráveis à Devedora. Ademais, a Devedora poderá ser obrigada a reformular ou remodelar seus produtos de forma a evitar infrações, o que poderá resultar em custos significativos em determinados mercados. Caso as decisões considerem que a Devedora infringiu a propriedade intelectual de qualquer terceiro, esta poderá





vir a sofrer impactos adversos relevantes em sua reputação, negócios, posição financeira, resultado de operações e fluxos de caixa. Qualquer um desses fatores pode impactar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**Danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora**

Certos danos nos ativos biológicos e no produto final de propriedade da Devedora podem não estar cobertos por seguros contra terceiros, bem como as suas apólices estão sujeitas a limites e exclusões de responsabilidade. Por exemplo, a Devedora está exposta a certos riscos de qualidade do produto, como contaminação criminosa, gripe aviária e salmonela, que podem afetar seus negócios e podem não estar cobertos por seguro. Na hipótese de ocorrência de um evento que não esteja coberto por uma apólice de seguro contratada, ou no caso dos danos ultrapassarem os limites das apólices, levando a Devedora a incorrer em custos significativos. Ademais, existe ainda o risco de a Devedora ser instada a indenizar pessoas afetadas por tais eventos. Além disso, mesmo com perdas que estão, em última análise, cobertas por seguros, a Devedora poderá ter despesas adicionais para atenuá-las, como o deslocamento da produção para diferentes instalações, as quais podem não ser totalmente cobertas pelo nosso seguro.

Existe, ainda, o risco de as instalações da Devedora virem a ser afetadas por incêndios, além de danos elétricos, explosões em subestações ou greves gerais de caminhoneiros. Nem todos os custos diretos, indiretos e/ou intangíveis decorrentes da interrupção de nossos negócios podem estar cobertos pelo seguro. Qualquer evento semelhante em unidades no futuro pode afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados**

A Devedora obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito de suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais e informações confidenciais, tais como, processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação sob sua responsabilidade seja realizada de acordo com a legislação aplicável. Especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais, a Devedora deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, conforme alterada de tempos em tempos (“LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa. A lei, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), autoridade responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento das disposições da LGPD.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa. Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, a Devedora e entidades de seu grupo econômico poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Assim, falhas de segurança e quaisquer outras falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora, comprometendo sua



capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA. Destacamos, ainda, que alguns dos contratos firmados com terceiros no que envolvem o tratamento de dados pessoais não possuem cláusulas-padrão de proteção de dados e essa ausência pode acarretar prejuízo financeiro para a Devedora na hipótese de descumprimento da LGPD por qualquer uma das partes. Adicionalmente, não é possível prever como as autoridades brasileiras irão aplicar e interpretar a LGPD.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**A Devedora depende de seus sistemas de tecnologia da informação**

A Devedora depende de sistemas de tecnologia da informação nas suas atividades. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis. Falhas de rede, desastres naturais, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas ou cibernéticos, erros de software, avarias, invasões físicas ou eletrônicas, e/ou vírus que podem resultar em fraudes, roubos e/ou destruição de informações em seus sistemas. A Devedora não pode garantir que as suas medidas de segurança sejam eficazes para proteger-se contra ataques cibernéticos e outros danos aos sistemas de tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de backup, planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres, podem não cobrir todos estes eventos e sistemas usados. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Devedora dependam poderá ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, a Devedora armazena informações confidenciais relacionadas a seus produtos, estratégias, processos, fornecedores, funcionários e clientes. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais de terceiros ou da Devedora, poderá sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, expor a Devedora a responsabilidades diversas perante os seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais, e/ou ter efeitos adversos nos negócios, reputação, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Ademais, incêndios ou outros desastres podem afetar nossas instalações e escritórios administrativos, incluindo as nossas bases de dados, o que poderá afetar adversamente as atividades administrativas da Devedora, seu armazenamento e processamento de dados corporativos, volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**O negócio da Devedora requer capital intensivo de longo prazo para implementação da estratégia de crescimento**

Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear os seus investimentos de capital e sua estratégia de expansão ou a custos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, seja por seu desempenho ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento. A implementação da estratégia da Devedora pode depender de fatores fora de seu controle, tais como alterações das condições dos mercados nos quais a Devedora opera, ações de concorrentes ou leis e regulamentos existentes a qualquer tempo. Caso a Devedora não seja capaz de implementar com sucesso qualquer parte de sua estratégia, o seu negócio, situação financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados**

Em 31 de dezembro de 2023, a Devedora possuía mais de 23.543 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três) colaboradores, contratados no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas). A maioria dos mencionados colaboradores é representada por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes, que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Grupos de empregados atualmente não sindicalizados podem procurar a representação sindical no futuro.

Caso a Devedora não seja capaz de negociar acordos coletivos de trabalho aceitáveis, esta poderá estar sujeita a paralisações coletivas ou interrupções de trabalho em uma de suas instalações, iniciadas por sindicatos, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações trabalhistas, operações tartaruga ou paralisações em quaisquer de nossas localidades ou que afetem qualquer um dos fornecedores da Devedora, seja decorrente de atividades sindicais, movimentação dos empregados ou de outra forma, poderiam ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais da Devedora.

A Devedora figura no polo passivo de 2 (duas) ações civis públicas, ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, cujos objetos envolvem a adoção de medidas de contingência contra a transmissão da COVID-19 entre seus trabalhadores. Além disso, a Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho. Eventual



descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais como ação civil pública ou propor assinatura de TAC, o que poderá eventualmente ensejar em penalidades e resultar em impacto negativo aos negócios da Devedora. Qualquer um desses fatores pode impactar negativamente a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de gestão de riscos da Devedora**

As políticas e procedimentos da Devedora, para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Devedora utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos que a Devedora adota e que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados. As informações em que a Devedora se baseia ou com que alimenta ou mantém modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre os seus negócios, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**Decisões desfavoráveis em processos administrativos e judiciais**

A Devedora é atualmente, ou poderá ser no futuro, ré em processos trabalhistas, tributários, criminais e cíveis (incluindo processos administrativos, regulatórios, ambientais e ações civis públicas). Decisões desfavoráveis em procedimentos investigatórios ou processos judiciais envolvendo a Devedora e/ou membros de sua administração, atuais ou futuros, poderão causar um impacto adverso relevante em sua imagem, em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira, comprometendo sua capacidade de pagar as obrigações pecuniárias decorrentes CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**Os contratos de endividamento da Devedora estão sujeitos a cláusulas de vencimento antecipado**

Alguns instrumentos de dívida da Devedora contêm certos compromissos que restringem a capacidade da Devedora e das subsidiárias da Devedora de (i) incorrer em endividamento adicional, (ii) onerar direitos e propriedades, (iii) incorporar ou vender ativos, (iv) descumprir determinados parâmetros de (a) índice de liquidez corrente, (b) patrimônio líquido pelo passivo total, (c) dívida líquida pelo patrimônio líquido; e (d) EBITDA pelas despesas financeiras líquida. O descumprimento desses compromissos restritivos pode ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora. Não há garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer frente às suas obrigações na hipótese de eventual vencimento antecipado desses instrumentos de dívida, o que poderá acarretar impacto negativo no negócio da Devedora, situações financeiras e resultados operacionais.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e as demais condições financeiras da Devedora poderiam ser adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

**Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

**As operações da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à regulação de seu setor de atuação**

As atividades da Devedora e seus cooperados estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora e de seus cooperados como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora e seus cooperados, que envolvem a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento de produção, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora e seus cooperados exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, sanitárias



(incluindo, mas não limitando a Ministério da Agricultura, Anvisa), de autorizações para o funcionamento (exemplo, mas não limitado a Corpo de Bombeiros, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal, Receita Federal, Receita Estadual), das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais, o que poderá causar prejuízos aos investidores, na medida que afetem a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

#### **A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental**

A Devedora incorre em custos substanciais para cumprir regulamentações ambientais, podendo se expor a responsabilidades caso não cumpra tais regulamentações ou em decorrência de movimentação de materiais perigosos pela Devedora.

- a emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- o uso de recursos hídricos;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- preservação de animais selvagens;
- a proteção de sítios históricos e culturais;
- a proteção de florestas, parques, áreas protegidas e sensíveis;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança de seus funcionários.

Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão levar a um aumento dos custos de produção da Devedora e, dessa forma, afetar seus negócios de maneira material e adversa.

Acresce que o Código Florestal determina a destinação de parte dos imóveis rurais para as chamadas “Reservas Legais” de forma a contribuir para a conservação da biodiversidade e a restauração ecológica.

A Devedora deve obter, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais. A falha na obtenção de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora a responsabilização nas esferas criminal, administrativa e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação, até mesmo internacionais, bem como fechamento de plantas. As penalidades administrativas e criminais são impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental e serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente na esfera cível.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com a prática irregular que causou o dano, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

Além disso, há também a responsabilidade *propter rem*, na qual a Devedora pode ser considerada responsável por reparar alguma contaminação ou passivo ambiental em suas instalações em decorrência de atividades que eram realizadas em seus terrenos antes de sua instalação no local.

A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Se a Devedora vier a ser responsabilizada por danos ambientais, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados podem reduzir de forma significativa os recursos financeiros que poderão ser utilizados para investimentos estratégicos, causando, portanto, um impacto adverso na Devedora. A ocorrência de danos ambientais ou descumprimento de determinadas obrigações socioambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros





significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais ou restrições à obtenção de financiamento junto a instituições públicas.

Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental. A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais podem demandar um tempo considerável. Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora pode ser considerada responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por ela ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro, comprometendo sua capacidade de pagar as CPR-Financeiras. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

##### **A Devedora poderá ser responsabilizada em razão de déficit de áreas de Reserva Legal**

A Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. Nesse sentido, em razão da propriedade e/ou ocupação de imóveis rurais, a Devedora e/ou os seus parceiros devem providenciar a delimitação, constituição e preservação de áreas de Reserva Legal nos referidos imóveis rurais. Caso a área de Reserva Legal não esteja devidamente preservada ou, ainda, os seus imóveis rurais não estejam adequadamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural, a Devedora poderá sofrer restrições de acesso a linhas de crédito federal ou programas de fomento oferecidos pelos governos federal e estadual, bem como sofrer penalidades administrativas (tais como, multas de até R\$ 5.000,00 por hectare ou fração) e ser obrigada a reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil. No caso de imóveis de terceiros, se a questão ambiental não estiver bem delineada nos instrumentos jurídicos celebrados, o proprietário pode pedir a responsabilização solidária do possuidor pelo dano ambiental causado ou pela infração cometida, por exemplo, na ausência de instituição e preservação das áreas de Reserva Legal. Eventual responsabilização pelo déficit de áreas de Reserva Legal poderá prejudicar a capacidade da Devedora de honrar os compromissos assumidos no âmbito das CPR-Financeiras e comprometer os resultados obtidos pelos Titulares de CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

##### **A Devedora enfrenta riscos relacionados a licenças, autorizações, outorgas, registros e cadastros ambientais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades**

Para o desempenho regular de suas atividades, a Devedora está sujeita à obtenção de licenças, autorizações, outorgas, cadastros e registros junto a órgãos ambientais. A ausência das autorizações exigíveis, o seu cancelamento ou a falha em renovar tempestivamente qualquer destas autorizações, outorgas, cadastros, registros e licenças ou descumprimento de condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental poderão afetar adversamente a Devedora.

Caso a Devedora não consiga obter, manter ou renovar tempestivamente as licenças ambientais legalmente exigidas para o desenvolvimento de suas atividades, poderá incorrer em sanções criminais, bem como multas administrativas que podem alcançar valores de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no caso de ampliação, instalação e/ou operação de atividades sem licenças, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, nos termos do artigo 66 caput e parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, ou, conforme o caso, ter o fechamento do respectivo estabelecimento decretado, parcial ou totalmente, afetando negativamente suas atividades, reputação, negócios e resultado financeiro, além da responsabilidade pela reparação de supostos danos ambientais na esfera civil. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.433/1997 estabeleceu que a utilização de recursos hídricos de forma irregular a qualquer disposição legal, regulamentar ou das solicitações feitas pela autoridade ambiental competente, pode sujeitar o infrator a multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, em valores de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente da obrigação de reparar eventuais danos ambientais causados na esfera civil.



Além disso, a Companhia desenvolve atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), que trata de registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, o qual é regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021. A falta de inscrição no CTF poderá ensejar multa de até R\$ 9.000,00, de acordo com o quanto previsto no Decreto Federal nº 6514/2008. Ainda, a depender do caso, a Devedora também poderá estar sujeita ao pagamento de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e, caso não seja devidamente recolhida, o IBAMA poderá ajuizar ação para cobrar os valores devidos nos últimos 5 anos. A Devedora poderá, ademais, estar obrigada a apresentar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais ao IBAMA, o qual, caso não seja adequadamente apresentado, pode sujeitar o infrator a multas de até R\$ 100.000,00.

Caso a Devedora seja responsabilizada pela não obtenção, cancelamento e/ou não renovação tempestiva de suas licenças, autorizações, outorgas, cadastros e registros ambientais, a capacidade da Devedora de honrar os compromissos assumidos no âmbito das CPR-Financeiras poderá ser prejudicada e comprometer os resultados obtidos pelos Titulares de CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

##### **Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia e em relação a Israel e o grupo sunita Hamas**

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Neste mesmo sentido, em 07 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino “Hamas” lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fósseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Menor**

##### **Desenvolvimento do agronegócio**

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

#### **Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor**



## 5. CRONOGRAMA

### 5.1. Cronograma indicativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma indicativo das principais etapas da Oferta (“Cronograma da Oferta”):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	28/03/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> )	01/04/2024
3.	Início do Período de Reserva	05/04/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva	28/04/2024
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/04/2024
6.	Divulgação do resultado Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/04/2024
7.	Protocolo de complementação ao requerimento de registro automático da Oferta na CVM Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	02/05/2024
8.	Data de Liquidação dos CRA	03/05/2024
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	29/10/2024

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**



**b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral**

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta conta com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas.

O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; **(iii)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e **(iv)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar (iv.a) do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, disponibilizado em 28 de março de 2024 (“Prospecto Preliminar” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) e da lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 (“Lâmina”), disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e (iv.b) deste Prospecto Definitivo, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”).

A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme acima definido); e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, quais seja, Investidores Qualificados.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram divulgados pela Emissora e pelos Coordenadores nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.





A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitou a identificação da condição de Investidor como “Pessoa Vinculada”; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** caso tivesse ocorrido uma modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor será o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores devem ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

**OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E RECOMENDARAM AOS INVESTIDORES QUE ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.**

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Instituição Participante da Oferta disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observava o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a Primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores devem realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi possível aceitar a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;

e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.



Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não seria permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, tendo sido suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicou: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, sendo preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

**OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, COMO SERÁ PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

*Critério de Colocação.* Considerando que, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, após o exercício parcial da Opção do Lote Adicional, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores. Caso houvesse o rateio, esse teria sido operacionalizado por meio do atendimento às intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando tivesse sido recebida cada intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima seria informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

*Distribuição Parcial.* Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados são colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

*Preço e Forma de Integralização:* Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira data de integralização dos CRA (cada data em que ocorra a integralização dos CRA, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado o disposto abaixo.



Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos no Termo de Securitização conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

*Prazo Máximo de Distribuição.* A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

*Encerramento da Oferta.* Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**



## 6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

---

### **6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)**

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

### **6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário**

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.





## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

### 7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público em investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

### 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação; e (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou não tenham acesso à consultoria especializada.

**O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 18 E SEQUENTES DESTA PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

### 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto, conforme página 116 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

### 8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

### 8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663/23-2, em 20 de dezembro de 2023.

A Emissão das CPR-Financeiras, bem sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovadas pelos com base na deliberação tomada na Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 26 de março de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384.

### 8.4. Regime de distribuição

De acordo com o Plano de Distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA são distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao valor inicial da Emissão, ou seja, de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos abaixo, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita abaixo e limitado ao volume indicado abaixo. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério individual de cada um dos Coordenadores, e será exercido na taxa teto da(s) respectiva(s) Série(s) escolhida(s) (“Garantia Firme”).

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo.

Coordenador	Volume Limite de Garantia firme de cada Coordenador	Percentual aproximado Correspondente à Garantia Firme de Colocação Prestada por cada Coordenador
XP	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	28,55% (vinte e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)
Bradesco BBI	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento)
Itaú BBA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento)
Banco Safra	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento)
UBS-BB	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento)
Santander	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento)
<b>Total</b>	<b>R\$ 700.000.000,00</b> (setecentos milhões de reais)	<b>100% (cem por cento)</b>



Observados os termos descritos no Contrato de Distribuição, a Garantia Firme será exercida se, e somente se, (i) as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério); e (ii) não houver demanda para os CRA correspondentes ao valor inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).

**Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 14.1 da Seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 50 e 116 deste Prospecto, respectivamente.**

### 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado (“Período de Reserva”), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: (i) a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA, sendo que todas as Séries foram emitidas e, conseqüentemente, o número CPR-Financeiras; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto, sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar ficou disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não fosse superior à taxa teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que desejava subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este tenha sido o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Profissionais também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série), até que atingido o valor da Emissão inicialmente ofertado;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA de determinada série tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: (a) no estabelecimento de taxa teto para cada Série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada série, desde que não tenha sido superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.



Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores.

Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 30 de abril de 2024, ou seja dentro do prazo de até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

#### **8.6. Formador de Mercado**

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado teria por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

#### **8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver**

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

#### **8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam**

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.





## 9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

---

### **9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

### **9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

Não aplicável, tendo em vista que não foram constituídas garantias, reais ou fidejussórias, para os CRA. Do mesmo modo, as CPR-Financeiras não contarão com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

### **9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados**

Não aplicável à estrutura da Oferta.

### **9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.



## 10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

### 10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

#### a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela (i) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024, no valor nominal de R\$365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais) (“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de abril de 2024 (“CPR-Financeira Primeira Série”); (ii) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024, no valor nominal de R\$63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais) (“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de abril de 2024 (“CPR-Financeira Segunda Série”); e (iii) Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024, no valor nominal de, inicialmente, R\$271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais) (“Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série”), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de abril de 2024 (“CPR-Financeira Terceira Série” e, quanto em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, as “CPR-Financeiras”), totalizando o montante de R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), observado que (a) o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e (b) o número de CPR-Financeiras, foram definidos após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foram objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, sendo certo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderia ter sido cancelada (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as CPR-Financeiras poderão ser desembolsadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e/ou na Taxa DI.

#### b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

##### Atualização Monetária da CPR-Financeira Primeira Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

##### Atualização Monetária da CPR-Financeira Segunda Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

##### Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série

O Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização



ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série) (“Atualização Monetária CPR-Financeira Terceira Série”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

$\underline{k}$  = corresponde ao número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

$\underline{n}$  = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária CPR-Financeira Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

$\underline{NI}_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

$\underline{dup}$  = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

$\underline{dut}$  = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NIK não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um Número Índice Projetado calculado com base na última Projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI<sub>k-1</sub> = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série

Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,7920% (doze inteiros, sete mil, novecentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série (“Remuneração CPR-Financeira Primeira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 12,7920;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.





Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) pela Emissora do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, representado pela CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Primeira Série.

Para fins deste Prospecto, “Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série” significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série).

#### Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série

Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração CPR-Financeira Segunda Série”). A Remuneração CPR-Financeira Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Onde:

**n** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Onde:

*spread* = 1,5500; e

*n* = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, em questão, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDIk})$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtivo dos fatores diários  $(1 + \text{TDIk})$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis);
- (vi) para o primeiro período de capitalização será adicionado 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com o Fator DI e Fator Spread calculado acima.

Observações:

Considera-se “Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série” o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série).

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Emissora do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, representado pela CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Segunda Série.

Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração CPR-Financeira Segunda Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis



da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

#### Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,8363% (sete inteiros e oito mil, trezentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série (“Remuneração CPR-Financeira Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN<sub>A</sub>” = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa = 7,8363;

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis

Considera-se “Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série” o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série, e termina na Data de Pagamento Remuneração CPR-Financeira Terceira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série).

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento (i) pela Emissora do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido da Remuneração CPR-Financeira



Terceira Série, representado pela CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA Terceira Série.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-Financeira Terceira Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, e a Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, conforme as datas previstas no Anexo I à CPR-Financeira Terceira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e da Devedora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Terceira Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

No caso do item “(ii)” do parágrafo acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira Terceira Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e da Devedora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série de que trata o item “(ii)” acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Terceira Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Terceira Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Emissora a integralidade do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

#### Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira Primeira Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série”):

Parcela	Data de Pagamento	Parcela	Data de Pagamento	Parcela	Data de Pagamento
1	13/05/2024	21	13/01/2026	41	13/09/2027
2	13/06/2024	22	12/02/2026	42	13/10/2027
3	11/07/2024	23	12/03/2026	43	11/11/2027
4	13/08/2024	24	13/04/2026	44	13/12/2027
5	12/09/2024	25	13/05/2026	45	13/01/2028
6	11/10/2024	26	11/06/2026	46	11/02/2028
7	13/11/2024	27	13/07/2026	47	13/03/2028
8	12/12/2024	28	13/08/2026	48	12/04/2028
9	13/01/2025	29	11/09/2026	49	11/05/2028
10	13/02/2025	30	13/10/2026	50	13/06/2028
11	13/03/2025	31	12/11/2026	51	13/07/2028





Parcela	Data de Pagamento	Parcela	Data de Pagamento	Parcela	Data de Pagamento
12	11/04/2025	32	11/12/2026	52	11/08/2028
13	13/05/2025	33	13/01/2027	53	13/09/2028
14	12/06/2025	34	11/02/2027	54	11/10/2028
15	11/07/2025	35	11/03/2027	55	13/11/2028
16	13/08/2025	36	13/04/2027	56	13/12/2028
17	11/09/2025	37	13/05/2027	57	11/01/2029
18	13/10/2025	38	11/06/2027	58	09/02/2029
19	13/11/2025	39	13/07/2027	59	13/03/2029
20	11/12/2025	40	12/08/2027	60	Data de Vencimento

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira Segunda Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série”):

Parcela	Data de Pagamento	Parcela	Data de Pagamento	Parcela	Data de Pagamento
1	13/05/2024	21	13/01/2026	41	13/09/2027
2	13/06/2024	22	12/02/2026	42	13/10/2027
3	11/07/2024	23	12/03/2026	43	11/11/2027
4	13/08/2024	24	13/04/2026	44	13/12/2027
5	12/09/2024	25	13/05/2026	45	13/01/2028
6	11/10/2024	26	11/06/2026	46	11/02/2028
7	13/11/2024	27	13/07/2026	47	13/03/2028
8	12/12/2024	28	13/08/2026	48	12/04/2028
9	13/01/2025	29	11/09/2026	49	11/05/2028
10	13/02/2025	30	13/10/2026	50	13/06/2028
11	13/03/2025	31	12/11/2026	51	13/07/2028
12	11/04/2025	32	11/12/2026	52	11/08/2028
13	13/05/2025	33	13/01/2027	53	13/09/2028
14	12/06/2025	34	11/02/2027	54	11/10/2028
15	11/07/2025	35	11/03/2027	55	13/11/2028
16	13/08/2025	36	13/04/2027	56	13/12/2028
17	11/09/2025	37	13/05/2027	57	11/01/2029
18	13/10/2025	38	11/06/2027	58	09/02/2029
19	13/11/2025	39	13/07/2027	59	13/03/2029
20	11/12/2025	40	12/08/2027	60	Data de Vencimento

Os valores relativos à Remuneração CPR-Financeira Terceira Série deverão ser pagos conforme a tabela abaixo (cada data uma “Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série”):

Parcela	Data de Pagamento	Parcela	Data de Pagamento	Nº	Parcela
1	13/05/2024	29	11/09/2026	57	11/01/2029
2	13/06/2024	30	13/10/2026	58	09/02/2029
3	11/07/2024	31	12/11/2026	59	13/03/2029
4	13/08/2024	32	11/12/2026	60	12/04/2029
5	12/09/2024	33	13/01/2027	61	11/05/2029
6	11/10/2024	34	11/02/2027	62	13/06/2029
7	13/11/2024	35	11/03/2027	63	12/07/2029
8	12/12/2024	36	13/04/2027	64	13/08/2029



Parcela	Data de Pagamento	Parcela	Data de Pagamento	Nº	Parcela
9	13/01/2025	37	13/05/2027	65	13/09/2029
10	13/02/2025	38	11/06/2027	66	10/10/2029
11	13/03/2025	39	13/07/2027	67	13/11/2029
12	11/04/2025	40	12/08/2027	68	13/12/2029
13	13/05/2025	41	13/09/2027	69	11/01/2030
14	12/06/2025	42	13/10/2027	70	13/02/2030
15	11/07/2025	43	11/11/2027	71	13/03/2030
16	13/08/2025	44	13/12/2027	72	11/04/2030
17	11/09/2025	45	13/01/2028	73	13/05/2030
18	13/10/2025	46	11/02/2028	74	13/06/2030
19	13/11/2025	47	13/03/2028	75	11/07/2030
20	11/12/2025	48	12/04/2028	76	13/08/2030
21	13/01/2026	49	11/05/2028	77	12/09/2030
22	12/02/2026	50	13/06/2028	78	11/10/2030
23	12/03/2026	51	13/07/2028	79	13/11/2030
24	13/04/2026	52	11/08/2028	80	12/12/2030
25	13/05/2026	53	13/09/2028	81	13/01/2031
26	11/06/2026	54	11/10/2028	82	13/02/2031
27	13/07/2026	55	13/11/2028	83	13/03/2031
28	13/08/2026	56	13/12/2028	84	Data de Vencimento

c) Prazos de vencimento dos créditos

Data de Vencimento CPR-Financeira Primeira Série: A data de vencimento final da CPR-Financeira Primeira Série é o dia 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série (“Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série”).

Data de Vencimento CPR-Financeira Segunda Série: A data de vencimento final da CPR-Financeira Segunda Série é o dia 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série (“Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série”).

Data de Vencimento CPR-Financeira Terceira Série: A data de vencimento final da CPR-Financeira Terceira Série é o dia 10 de abril de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série (“Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série”).

d) Períodos de amortização

Amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou do Saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$



$A_{ai}$  = Valor Nominal da  $i$ -ésima parcela de amortização da CPR-Financeira Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Ne}$  = Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização da CPR-Financeira Primeira Série indicadas abaixo (cada data, uma “Data de Pagamento da Amortização da CPR-Financeira Primeira Série” e, quanto em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, uma “Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série a ser amortizado
1	12/04/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou do Saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, e acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal da  $i$ -ésima parcela de amortização da CPR-Financeira Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Ne}$  = Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização da CPR-Financeira Segunda Série indicadas abaixo (cada data, uma “Data de Pagamento da Amortização da CPR-Financeira Segunda Série” e, quanto em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, uma “Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série a ser amortizado
1	12/04/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, conforme tabela indicada abaixo, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série, de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = V_{Na} \times T_{ai}$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Atualizado da  $i$ -ésima parcela de amortização da CPR-Financeira Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Na}$  = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização da CPR-Financeira Terceira Série indicadas abaixo (cada data, uma “Data de Pagamento da Amortização da CPR-Financeira Terceira Série” e, quanto em



conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, uma “Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série”):

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série a ser amortizado
1	12/04/2029	33,3333%
2	11/04/2030	50,0000%
3	Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série	100,0000%

e) *Finalidade dos créditos*

Os recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. **Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção “3. Destinação dos Recursos”, na página 16 deste Prospecto.**

f) *Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos*

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras não contam com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

**10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão**

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, nas datas previstas no item “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios”, na página 60 deste Prospecto.

**10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das CPR-Financeiras.

**10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito**

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

**10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

A Remuneração das CPR-Financeiras será paga conforme cronograma exposto nas CPR-Financeiras, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras.





Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (iii) reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

**10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo**

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

- (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	7,82%

**10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais**

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

**10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

As hipóteses de liquidação antecipada, bem como o vencimento antecipado das CPR-Financeiras, estão descritas na Seção “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto Definitivo.



**10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

*Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras*

A Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular das CPR-Financeiras ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo.

Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas (conforme definido no Termo de Securitização); **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora e/ou suas Controladas ou **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (conforme definido no Termo de Securitização) da Devedora e/ou das suas Controladas Relevantes (conforme definido no Termo de Securitização), seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras;
- (ix) na hipótese de a Devedor, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico (conforme definido no Termo de Securitização), direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;



- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Devedora;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Devedora;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora por meio das CPR-Financeira divergente do disposto na Seção “3. *Destinação dos Recursos*”, na página 16 deste Prospecto;
- (xviii) se a Devedora, até a Data de Vencimento das CPR-Financeiras, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR Financeiras.

Caso ocorra qualquer um dos eventos listados acima, a Devedora deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 das CPR-Financeiras (i) o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso no caso da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso no caso da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da respectiva CPR-Financeira até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Securitização), se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático das CPR-Financeiras a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos;



- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas (“Ativos Relevantes”) pela Devedora e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Devedora e verificado anualmente pela Emissora, bem como enviado ao Agente Fiduciário dos CRA para acompanhamento, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja 15 de abril de 2024 (“Data de Emissão das CPR-Financeiras”), com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão das CPR-Financeiras, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

**Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;

**Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;

**Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e

**Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins deste Prospecto:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.





“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Devedora e/ou suas Afiliadas (conforme definido no termo de Securitização) e/ou Partes Relacionadas (conforme definido no termo de Securitização) que importem infração (a) à Legislação Socioambiental e/ou (b) às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Devedora, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras e deste Prospecto, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na Data de Emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na Data de Emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Devedora tenha adquirido o seu Controle (conforme definido no Termo de Securitização); (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Devedora, após a Data de Emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e (f) Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora ou integrantes do Grupo Econômico da Devedora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Devedora preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Devedora; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão das CPR-Financeiras, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Devedora vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA da respectiva série.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma do parágrafo abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no parágrafo abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do parágrafo abaixo.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista neste parágrafo, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Devedora ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar o pagamento previsto acima, a Emissora na data de pagamento estipulada acima, deverá, por conta e ordem da Devedora, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Devedora prevista na Cláusula 11.10 das CPR-Financeiras.

Para fins deste Prospecto, “Preço de Liquidação Antecipada” significa o valor correspondente (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Terceira Série, acrescido da Remuneração prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

#### Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série: A Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira Primeira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).



A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será correspondente ao (i) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (iv) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série (“Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”).

A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) a forma e o prazo de manifestação da Emissora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; (iii) a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série; (iv) se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e (v) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série.

O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

O valor efetivo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série a ser liquidado pela Devedora no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido acima, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

Observado o disposto no parágrafo acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Primeira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.





Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial a CPR-Financeira Primeira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

Por ocasião da liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

A Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Primeira Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Primeira Série.

Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série: A Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira Segunda Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será correspondente ao (i) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (iv) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série (“Valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral Segunda Série”).

A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Segunda Série a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) a forma e o prazo de manifestação da Emissora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série; (iv) se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Segunda Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e (v) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série.

O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Segunda Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.





O valor efetivo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série a ser liquidado pela Devedora no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será proporcional à quantidade de CRA Segunda Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja superior ao valor mínimo estabelecido acima, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

Observado o disposto no parágrafo acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Segunda Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Segunda Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Segunda Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial a CPR-Financeira Segunda Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

Por ocasião da liquidação antecipada da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

A Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

O resgate antecipado dos CRA Segunda Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Segunda Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série: A Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-Financeira Terceira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira Terceira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será correspondente ao (i) à proporção do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (ii) da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (iv) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série”).



A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Terceira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) a forma e o prazo de manifestação da Emissora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; (iii) a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série; (iv) se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Terceira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série; e (v) quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série.

O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Terceira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série a ser liquidado pela Devedora no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será proporcional à quantidade de CRA Terceira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido acima, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

Observado o disposto no parágrafo acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Terceira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Terceira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Terceira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial a CPR-Financeira Terceira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

Por ocasião da liquidação antecipada da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Devedora deverá realizar o pagamento à Emissora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Devedora aos Titulares de CRA Terceira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

A Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

O resgate antecipado dos CRA Terceira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Terceira Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.



As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Terceira Série.

Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

(i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Primeira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série e/ou à Amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série somente será realizada mediante comunicação da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.



Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira Primeira em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, o valor devido pela Devedora e será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias; e (iv) de um prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = prêmio Liquidação Antecipada CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento CPR-Financeira Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2026 (exclusive)	1,00% a.a.
Entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,90% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive)	0,80% a.a.
Entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,60% a.a.
Entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,50% a.a.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série somente será realizada mediante comunicação da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, sendo que referida comunicação deverá informar: (a) a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (b) o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Segunda Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira Segunda em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.





Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série: A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2027, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

(i) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série e da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo **(b)** acrescido **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver, e somados **(2)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Terceira Série;

PMT<sub>k</sub> = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração CPR-Financeira Terceira Série e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA) )^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

nk = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMT<sub>k</sub>.

A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série somente será realizada mediante comunicação da Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Devedora pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Terceira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.



Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira Terceira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Financeiras por Evento Tributário

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário, o valor devido pela Devedora será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário”):

- (a) O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário, de forma que a Emissora receba os valores a que faz jus no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes

A Devedora deverá liquidar o valor necessário da CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário.

São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, previstas acima.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, uma Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário, o valor devido pela Devedora será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário”):

- (a) O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Segunda Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário, de forma que a Emissora receba os valores a que faz jus no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário da CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário.

São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série por Evento Tributário as demais regras referentes à Proposta de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série, previstas acima.



Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, uma Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário”).

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário, o valor devido pela Devedora será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário”):

- (a) O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração CPR-Financeira Terceira Série até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário, de forma que a Emissora receba os valores a que faz jus no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário da CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário.

São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Terceira Série, previstas acima.

**10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:**

*a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios*

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas CPR-Financeiras. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

*b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias*

Em caso de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora e/ou suas Controladas; **(e)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(f)** a apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(g)** apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra



jurisdição); ou **(h)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos na Cláusula 11.3 das CPR-Financeiras e do item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” na página 72 deste Prospecto.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. “b” deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável).

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Terceira Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios**

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.





## 11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

---

**11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e**

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

**11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.



## 12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COBRIGADOS

### 12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor, qual seja, a Devedora.

### 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR Financeiras que serve de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de cooperativa de produtores rurais, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (“Lei do Cooperativismo”) com os atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41400009319, tendo como principais objetivos de seu negócio o desenvolvimento sustentável, econômico e social de seus associados através da agregação de valores à produção agropecuária, por meio da atuação, dentre outras, na aquisição, comercialização e processamento de grãos, produção, industrialização e comercialização de proteína de frango, comercialização de sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR Financeiras, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) da Devedora.

### 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se no Anexo VIII ao presente Prospecto, na página 1191.

### 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

#### Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 657.939.608,70 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 120 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “*Efetivo*”, foram extraídas das demonstrações financeiras individuais da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, anexas a este Prospecto a partir da página 1191 e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em 31 de dezembro de 2023		
	Efetivo	Saldo Ajustado (considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional) <sup>(2)</sup>
Informações Financeiras Individuais	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)
Financiamentos Circulante	2.212.601	2.212.601
Financiamentos Não Circulante	5.346.942	6.004.882
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>4.051.725</b>	<b>4.051.725</b>
<b>Total da Capitalização<sup>(1)</sup></b>	<b>11.611.268</b>	<b>12.269.208</b>

<sup>(1)</sup> A Capitalização Total é a soma dos financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.



- (2) O Saldo Ajustado foi calculado para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R\$ 657.939.608,70 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos).

### Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 120 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão: **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$657.939.608,70 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos) que a Devedora captará com a emissão das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 120 deste Prospecto:

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
<b>Índice de Atividade</b>		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total <sup>(1)</sup>	1,44	1,38
Índice de Atividade de Giro do Ativo Médio Total <sup>(2)</sup>	4,30	4,30
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias <sup>(3)</sup>	77	77
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias <sup>(4)</sup>	46	46
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias <sup>(5)</sup>	59	59

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão dos Ingressos e receitas operacionais líquidas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão dos Ingressos e receitas operacionais líquidas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo resultado da soma do imobilizado, investimentos, ativo biológico do não circulante e intangível em 31 de dezembro de 2023.
- (3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** Dispêndios e custos das vendas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber pelo **(ii)** Ingressos e receitas operacionais líquidas da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Fornecedores (soma da conta de débito de associados, fornecedores circulante e não circulante e outros débitos a pagar circulante e não circulante) da Devedora em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 3.000.990), pelos **(ii)** Dispêndios e custos das vendas referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 de R\$ 18.661.541 e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
<b>Índice de Liquidez</b>		
Capital Circulante Líquido (R\$ milhões) <sup>(1)</sup>	3.633	4.291
Índice de Liquidez Corrente <sup>(2)</sup>	1,64	1,76
Índice de Liquidez Seca <sup>(3)</sup>	0,94	1,06
Índice de Liquidez Imediata <sup>(4)</sup>	0,24	0,36

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora subtraído dos Estoques e Ativo Biológico Circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.



- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa da Devedora pelo (ii) ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
<b>Índice de Endividamento</b>		
Índice de Endividamento Geral <sup>(1)</sup>	0,73	0,74
Índice de Grau de Endividamento <sup>(2)</sup>	2,75	2,91
Índice de Composição de Endividamento (em %) <sup>(3)</sup>	50,66%	47,83%
Índice de Cobertura de Juros <sup>(4)</sup>	2,25	2,25

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023, pelo (ii) Total do Patrimônio Líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Total do Resultado financeiro da Devedora referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
<b>Índice de Lucratividade</b>		
Retorno sobre Ativo <sup>(1)</sup>	3,33%	3,20%
Retorno sobre Patrimônio Líquido <sup>(2)</sup>	12,49%	12,49%

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) da Sobre e Lucro Líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) da Sobre e Lucro Líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

### Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LADJIDA (Lucro Antes de Juros, impostos, Depreciações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais (da Devedora) e consiste na Sobre e lucro líquido do exercício, acrescido pelas despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos, pelo resultado financeiro e pela depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pelos Ingressos e Receitas Operacionais Líquida.

A Devedora acredita que o EBITDA e a Margem EBITDA, são informações adicionais às suas demonstrações contábeis e permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Abaixo segue a tabela demonstrando a composição do EBITDA e Margem EBITDA de 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021):

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
<b>Sobra e lucro líquido do exercício</b>	<b>506.052</b>	<b>702.307</b>	<b>766.667</b>
(+/-) Despesas com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	49.268	19.699	57.000
(+) Resultado financeiro	749.345	935.522	441.197
(+) Depreciação e amortização	383.064	257.637	232.600
<b>EBITDA</b>	<b>1.687.729</b>	<b>1.915.165</b>	<b>1.497.464</b>
(/) Ingressos e receitas operacional líquidas	21.795.687	21.068.815	16.447.824
<b>Margem EBITDA</b>	<b>7,7%</b>	<b>9,1%</b>	<b>9,1%</b>





### Dívida Bruta, Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida e Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido da Devedora

Dívida Bruta, Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, Dívida Líquida e Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significativo padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, a Dívida Líquida e a Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta, da Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, da Dívida Líquida e da Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, de Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido, de Dívida Líquida e de Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido da Devedora, conforme suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
(+) Financiamentos - Circulante	2.212.601	3.205.128	3.602.101
(+) Financiamentos - Não Circulante	5.346.942	3.866.567	2.963.826
<b>Dívida Bruta</b>	<b>7.559.543</b>	<b>7.071.695</b>	<b>6.565.927</b>
(/) Patrimônio Líquido	4.051.725	3.648.122	3.037.424
<b>Dívida Bruta pelo Patrimônio Líquido</b>	<b>1,87</b>	<b>1,94</b>	<b>2,16</b>
<b>Dívida Bruta</b>	<b>7.559.543</b>	<b>7.071.695</b>	<b>6.565.927</b>
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	1.380.143	755.852	975.660
<b>Dívida Líquida</b>	<b>6.179.400</b>	<b>6.315.843</b>	<b>5.590.267</b>
(/) Patrimônio Líquido	4.051.725	3.648.122	3.037.424
<b>Dívida Líquida pelo Patrimônio Líquido</b>	<b>1,53</b>	<b>1,73</b>	<b>1,84</b>

Dívida Bruta pelo EBITDA corresponde a soma de financiamentos circulante com financiamentos não circulante dividido pelo EBITDA da Devedora, conciliada com as demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
(+) Financiamentos - Circulante	2.212.601	3.205.128	3.602.101
(+) Financiamentos - Não Circulante	5.346.942	3.866.567	2.963.826
<b>Dívida Bruta</b>	<b>7.559.543</b>	<b>7.071.695</b>	<b>6.565.927</b>
(/) EBITDA	1.687.729	1.915.165	1.497.464
<b>Dívida Bruta sobre EBITDA</b>	<b>4,5</b>	<b>3,7</b>	<b>4,4</b>

Dívida Líquida pelo EBITDA corresponde a soma de financiamentos circulante com financiamentos não circulante diminuído pelo caixa e equivalentes de caixa dividido pelo EBITDA da Devedora, conciliada com as demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
<b>Dívida Líquida</b>	<b>6.179.400</b>	<b>6.315.843</b>	<b>5.590.267</b>
(/) EBITDA	1.687.729	1.915.165	1.497.464
<b>Dívida Líquida por EBITDA</b>	<b>3,66</b>	<b>3,30</b>	<b>3,73</b>



Margem Bruta corresponde a sobra e lucro bruto operacional dividido pelos Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
Sobra e Lucro Bruto Operacional	3.134.146	3.159.131	2.437.370
(/) Ingressos e receitas operacional líquidas	21.795.687	21.068.815	16.447.824
<b>Margem Bruta</b>	<b>14,4%</b>	<b>15,0%</b>	<b>14,8%</b>

Margem Líquida corresponde ao Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro dividido pelos Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
Resultado antes do tributos sobre lucro	555.320	722.006	823.667
(/) Ingressos e receitas operacional líquidas	21.795.687	21.068.815	16.447.824
<b>Margem Líquida</b>	<b>2,5%</b>	<b>3,4%</b>	<b>5,0%</b>

Índice de Liquidez Corrente corresponde ao Total do Ativo Circulante dividido pelo Total do Passivo Circulante da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
Total Ativo Circulante	9.269.275	9.985.393	9.367.908
(/) Total Passivo Circulante	5.636.093	7.380.214	7.084.628
<b>Índice Liquidez Corrente</b>	<b>1,6</b>	<b>1,4</b>	<b>1,3</b>

Índice de Cobertura de Juros corresponde ao EBITDA pelo Resultado Financeiro da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
<b>EBITDA</b>	<b>1.687.729</b>	<b>1.915.165</b>	<b>1.497.464</b>
(/) Resultado Financeiro	749.345	935.522	441.197
<b>Índice de Cobertura de Juros</b>	<b>2,25</b>	<b>2,05</b>	<b>3,40</b>

Índice de Solvência corresponde ao Patrimônio Líquido dividido pelo Passivo Total Financeiro da Devedora, conciliada com suas demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021.

Lar Cooperativa Agroindustrial	No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (em milhares de R\$)	No exercício findo em 31 de dezembro de 2021 (em milhares de R\$)
Patrimônio Líquido	4.051.725	3.648.122	3.037.424
(/) Passivo Total	11.125.006	11.513.128	10.503.069
<b>Índice de Solvência</b>	<b>36%</b>	<b>32%</b>	<b>29%</b>



## **12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.**

### **12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:**

Em 1964, 55 (cinquenta e cinco) pequenos agricultores da região Sul do Brasil formaram a associação chamada Cotrefal, para cultivar, criar animais, vender insumos, entre outras atividades agrícolas. Como associação agroindustrial, a Devedora iniciou suas operações com agricultores associados que procuravam ganhos de economias de escala, utilizando a associação como meio através do qual acrescentariam valor à sua produção agrícola e pecuária.

A Devedora foi fundada em uma região subdesenvolvida. Investiu nas infraestruturas da região, promovendo, na sua visão, o progresso econômico e social aos seus agricultores associados, aos seus colaboradores e à sua comunidade em geral, o que continua a ser uma das suas missões.

Na década de 1970, a Devedora implementou novas tecnologias agrícolas para melhorar a eficiência de sua operação. Também construiu unidades de armazenamento de grãos que lhe permitiram armazenar por mais tempo a produção dos seus agricultores associados e, conseqüentemente, diminuir a perda de grãos. Neste período, adquiriu participação acionária de 24,43% na companhia detentora da marca Frimesa, que é uma cooperativa composta por cinco cooperativas afiliadas: Copagril, Copacol, C. Vale, Primato e Lar. (“Frimesa”) A Frimesa atua no mercado alimentício, principalmente com lácteos e produtos suínos, e é a quarta maior empresa do Brasil de abate e processamento de suínos, segundo a Fecoagro (<https://www.fecoagro.coop.br/cooperativa-frimesa-inaugura-maior-frigorifico-de-suinos-da-america-latina/>).

Na década de 1980, a Devedora adquiriu a Oleolar, sua primeira indústria de processamento de soja, e iniciou sua operação fabril, aumentando seu nível de produção e diversificando seus segmentos de negócios.

A Devedora detém participação acionária de 23,9% na Cotriguaçu, cooperativa composta por quatro cooperativas filiais: C Vale, Coopavel, Copacol e Lar, sendo que cada filiada possui espaço de armazenagem de grãos destinados para exportação.

A partir da década de 90, sob uma nova gestão, com o intuito de diversificar a renda dos associados, a Devedora passou a investir na diversificação dos seus negócios, intensificando sua atuação na pecuária, especialmente com a expansão da avicultura. Em 1999, a Devedora inaugurou sua primeira unidade industrial de abate de aves, na cidade de Matelândia, no estado do Paraná. Desde então, realizou sucessivos investimentos em infraestrutura e processos produtivos, o que contribuiu para a renda dos associados, bem como para o desenvolvimento socioeconômico regional. Adicionalmente, iniciou suas operações no Paraguai, onde atua com originação de grãos e comercialização de insumos.

Em 27 de julho de 2001, a Devedora alterou sua razão social de Cotrefal para Lar Cooperativa Agroindustrial. Na mesma década, expandiu seus negócios de originação de grãos e comercialização de insumos para o estado de Mato Grosso do Sul, região Centro-Oeste do Brasil, e ampliou sua infraestrutura de produção de pintinhos e armazenamento de grãos.

Na década seguinte, a Devedora aumentou sua produção, ampliou suas unidades industriais e tornou-se a terceira maior empresa do agronegócio do estado do Paraná, segundo a Forbes (<https://ocbms.org.br/noticia/conheca-as-17-maiores-cooperativas-agro-do-brasil-segundo-a-forbes/6246/>). Em 2014, inaugurou sua sede administrativa na cidade de Medianeira, estado do Paraná.

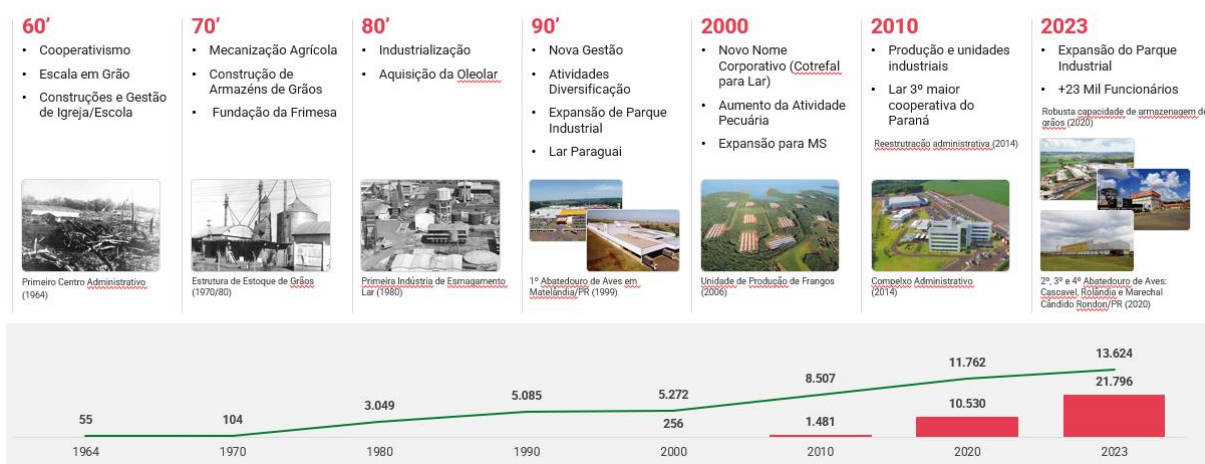
Em 2017, a Devedora passou por uma reorganização de gestão, segundo a qual separou suas operações sob a gestão de três superintendências, sendo elas: Administrativa e Financeira, Negócios Agrícolas, Suprimentos e Alimentos.

A partir de 2019, a Devedora continuou seu processo de expansão na avicultura com a aquisição da segunda planta industrial de abate, na cidade de Cascavel, estado do Paraná. Ainda na expansão industrial em 2020, adquiriu um complexo industrial na cidade de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, destinada a esmagamento de soja e produção de biodiesel.

Em 2020 e 2021, adquiriu o terceiro e quarto frigorífico de abate de aves nas cidades de Rolândia e Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná. Atualmente, a Devedora é a terceira maior empresa produtora de aves brasileira, a quarta maior da América Latina, segundo a *Poultry International* ([https://www.poultryinternational-digital.com/poultryinternational/april\\_2023/MobilePagedReplica.action?pm=2&folio=8#pg12](https://www.poultryinternational-digital.com/poultryinternational/april_2023/MobilePagedReplica.action?pm=2&folio=8#pg12)).

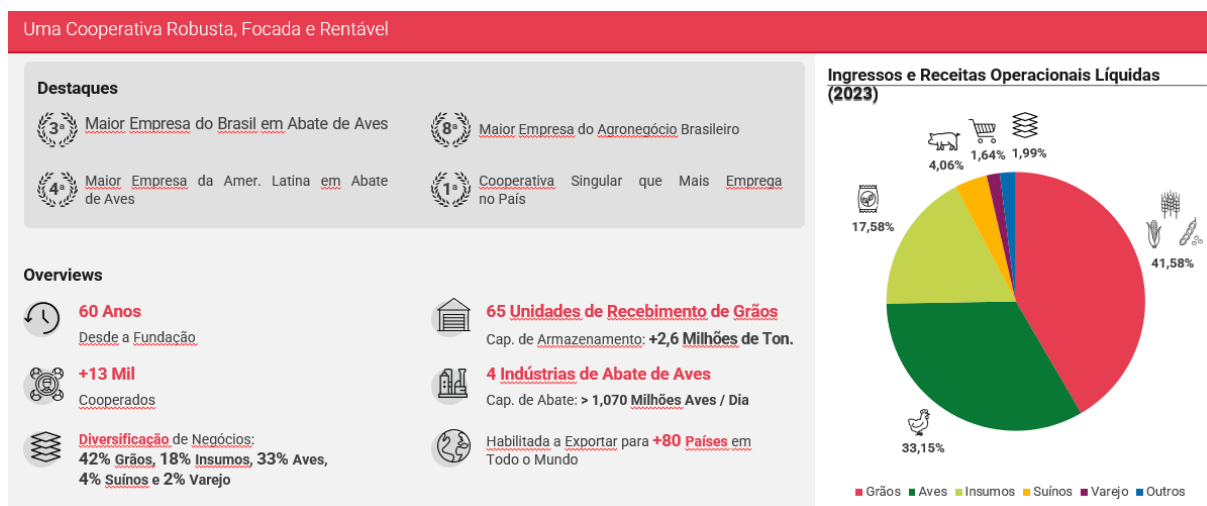


## Nossa História



Fonte: Devedora <https://opresentarural.com.br/lar-cooperativa-cresceu-5514-e-faturou-r1078-bilhoes/>.

### 12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:



Fonte: Cooperativa, [https://www.poultryinternational-digital.com/poultryinternational/april\\_2023/MobilePagedReplica.action?pm=2&folio=8#pg12](https://www.poultryinternational-digital.com/poultryinternational/april_2023/MobilePagedReplica.action?pm=2&folio=8#pg12), <https://infograficos.valor.globo.com/valor1000/rankings/ranking-das-1000-maiores/2023>, <https://agrovenda.com.br/agrocooperativas/lar-cresceu-27-em-2022-com-faturamento-de-r-2159-bilhoes/e>

A Lar Cooperativa Agroindustrial atua em dois principais segmentos de negócios: o segmento agrícola e o segmento de proteínas.

O modelo de negócio da Devedora busca ajudar seus cooperados a alcançar resultados mais elevados com agregação de valor à sua produção e diversificação de sua renda na propriedade.

Na atividade agrícola, a Devedora (i) revende insumos aos cooperados; (ii) compra grãos dos cooperados para comercializar ou industrializar (rações, óleo, farelo e biodiesel); e (iii) presta assistência técnica aos cooperados com disponibilização de serviços agrônômicos para acompanhamento das culturas. Sua atuação é focada no Oeste do Paraná e no Mato Grosso do Sul, sendo que este último representa 80% (oitenta por cento) de originação de grãos própria. Tal dispersão geográfica permite mitigar riscos de crédito e climáticos, e a originação de grãos garante o suprimento da cadeia de proteína para sua produção de ração.

Na atividade de proteína de avicultura, a Devedora conta com uma cadeia de produção verticalizada, onde (i) possui matrizeiros e produção de ovos férteis, (ii) incubatórios para produção de pintainhos, (iii) associados integrados que possuem a infraestrutura necessária para alojamento e desenvolvimento das aves, sendo responsáveis pelo manejo e produção das aves para o abate, (iv) presta assistência técnica aos integrados com serviços veterinários, (v) fornece a ração e medicamentos necessários, (vi) fornece transporte e organização logística, (vii) garante o abate em suas indústrias, (viii) comercializa os produtos no mercado interno em mais de 43 mil pontos de venda, habilitada para exportar para mais de 80 países. Na produção de suínos, conta com o mesmo sistema de integração da avicultura e com os mesmos serviços, onde garante a entrega de animais para a Frimesa abater, industrializar e comercializar.

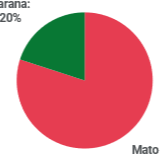




A Devedora é uma facilitadora ao produtor rural a quem presta uma gama completa de serviços, incluindo fornecimento de insumos com amplo portfólio e compra e armazenamento de grãos.

A Devedora tem por objeto social: (i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo “Conhecimentos de Depósitos” e “Warrants” para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

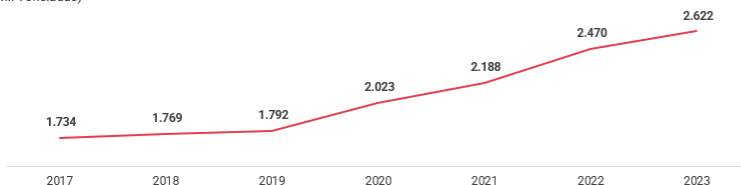
### Venda de Insumos, Aquisição & Comercialização de Grãos

Estado	Unidade de Recepção de Grãos	Participação por Estado
Santa Catarina	1 unidade	 <p>Paraná: 20%</p> <p>Mato Grosso do Sul: 80%</p>
Paraná	25 unidades	
Mato Grosso do Sul	34 unidades	
<b>Total</b>	<b>60 unidades</b>	

+06 Unidades de Recebimento de Grãos de Terceiros

### Crescimento da Capacidade Estática Própria

(Mil Toneladas)



Fonte: Devedora.

### 12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente.

### 12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente.



**12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração:**

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora se caracteriza como cooperativa de produtores rurais sujeita ao regime da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada. A singularidade de voto, não havendo, portanto, controle e/ou controladores definidos.

**12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:**

### Governança



Fonte: Devedora.

**Conselho de Administração:** A Devedora possui Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros, sendo que compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei do Cooperativismo e do estatuto social da Devedora, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, por deliberação em reunião, atuar nos assuntos estratégicos, administrativos, políticos, sociais, financeiros, contábeis, fiscais e operacionais da sociedade, dentre outras atribuições.

**Diretoria Executiva:** Compete à Diretoria Executiva da Devedora, composta pelo Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente e Diretor 2º Vice-Presidente, a gestão dos negócios da Devedora, por meio da implementação dos objetivos institucionais compreendidos nas políticas e estratégias gerais da Devedora.

**Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Devedora é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo que compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições, fiscalizar as operações, atividades e serviços da Devedora.

**(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado**

Não aplicável, na medida em que não há políticas de indicação e preenchimento de cargos.

**(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo**

A Devedora não possui políticas específicas de avaliação de desempenho. Entretanto, cabe mencionar que a Devedora realiza ciclos de avaliação de performance de seus funcionários, que têm como objetivo principal avaliar o desempenho, considerando o contexto e a maneira com a qual os resultados individuais foram atingidos.

**(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência**



As avaliações possuem periodicidade anual.

**(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação**

A avaliação é realizada com base nos seguintes métodos:

- (i) Autoavaliação: O próprio funcionário avalia seu desempenho em relação aos critérios predefinidos. Isso proporciona uma perspectiva pessoal e autocrítica; e
- (ii) Avaliação do Supervisor: O supervisor direto do funcionário avalia seu desempenho com base em critérios específicos. Isso fornece uma visão da perspectiva do superior imediato.

Os critérios utilizados na avaliação são (i) Competências Técnicas; (ii) Competências Comportamentais; (iii) Alcance de Metas e Objetivos; (iv) Contribuição para a Equipe/Organização; (iv) Pontos Fortes e Áreas de Desenvolvimento; (v) Atitude e Comportamento no Trabalho; e (vi) Cumprimento de Prazos e Qualidade do Trabalho.

**(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos**

Na implantação da avaliação de desempenho foi contratada a Consultoria People Strategy e a Devedora utilizou a ferramenta “feedback house”.

**(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses**

Não aplicável, na medida em que não há regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

**(d) por órgão**

**(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero**

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	1	8	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	1	2	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	2	13	N/A	N/A	N/A	N/A

**(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça**

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Efetivos	N/A	9	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração - Suplentes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Efetivos	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal - Suplentes	N/A	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de Membros	N/A	15	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

**(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes**

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

**(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal**

Não aplicável, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal. Não há acompanhamento formal sobre o tema.

**(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima**

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.



**12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:**

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	3	3	12
Nº de membros remunerados	9	3	3	12
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	355.695,48	3.050.063,31	355.695,48	3.761.454,47
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessaçã do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
<b>Total da remuneração</b>	<b>355.695,48</b>	<b>3.050.063,51</b>	<b>355.695,48</b>	<b>3.761.454,47</b>

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	3	6	12
Nº de membros remunerados	9	3	6	12
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	355.695,48	3.050.063,31	355.695,48	3.761.454,27
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessaçã do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
<b>Total da remuneração</b>	<b>355.695,48</b>	<b>3.050.063,31</b>	<b>355.695,48</b>	<b>3.761.454,27</b>







Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	3	6	12
Nº de membros remunerados	9	3	6	12
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	355.695,48	2.775.278,52	355.695,48	3.486.669,48
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessaçao do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
<b>Total da remuneração</b>	<b>355.695,48</b>	<b>2.775.278,52</b>	<b>355.695,48</b>	<b>3.486.669,48</b>

Remuneração total prevista para o exercício social encerrado em 31/12/2021 – Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	9	3	6	12
Nº de membros remunerados	9	3	6	12
Remuneração fixa anual	N/A	N/A	N/A	N/A
Salário ou pró-labore	355.695,48	2.514.274,07	355.695,48	3.225.665,03
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessaçao do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
<b>Total da remuneração</b>	<b>355.695,48</b>	<b>2.514.274,07</b>	<b>355.695,48</b>	<b>3.225.665,03</b>

**12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente.**

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lar S.R.L	20 de dezembro de 2023	28.250.000,00	R\$ 28.250.000,00	N/A	15 dias	Não	N/A
<b>Relação com a Devedora</b>	Controlada						
<b>Objeto do contrato</b>	Compra de Milho						
<b>Credora ou Devedora</b>	Credora						
<b>Especificar</b>	N/A						
<b>Garantia e seguros</b>	N/A						
<b>Condições de Rescisão ou extinção</b>	N/A						
<b>Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes</b>	Compra de Milho destinada a produção de ração via drawback						
<b>Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses</b>	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
<b>Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado</b>	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lar Transportes	15/12/2023	2.311.000,00	2.311.000,00	N/A	30 dias	Não	N/A
<b>Relação com a Devedora</b>	Controlada						
<b>Objeto do contrato</b>	Compra de combustível e derivados						
<b>Credora ou Devedora</b>	Credora						
<b>Especificar</b>	N/A						
<b>Garantia e seguros</b>	N/A						
<b>Condições de Rescisão ou extinção</b>	N/A						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
<b>Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes</b>	Pagamento de abastecimento de combustíveis						
<b>Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses</b>	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
<b>Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado</b>	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Diretoria Executiva	20/08/2023	37.000,00	37.000,00	N/A	360 dias	Não	N/A
<b>Relação com a Devedora</b>	Parte relacionada: diretoria						
<b>Objeto do contrato</b>	Área de terra						
<b>Credora ou Devedora</b>	Credora						
<b>Especificar</b>	N/A						
<b>Garantia e seguros</b>	N/A						
<b>Condições de Rescisão ou extinção</b>	N/A						
<b>Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes</b>	Compra de área de terra						
<b>Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses</b>	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
<b>Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado</b>	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						



Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Lar Transportes LTDA	20/12/2023	384.000,00	384.000,00	N/A	30 dias	Não	N/A
<b>Relação com a Devedora</b>	Controlada						
<b>Objeto do contrato</b>	Compra de produtos (mercadorias)						
<b>Credora ou Devedora</b>	Devedora						
<b>Especificar</b>	N/A						
<b>Garantia e seguros</b>	N/A						
<b>Condições de Rescisão ou extinção</b>	N/A						
<b>Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes</b>	Produtos (mercadorias)						
<b>Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses</b>	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
<b>Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado</b>	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Wbill Participações S.A.	20/11/2023	59.175.000,00	59.175.000,00	N/A	360 dias	Não	Não
<b>Relação com a Devedora</b>	Controlada						
<b>Objeto do contrato</b>	Repasso de recursos para cobertura de despesas operacionais e manutenção do imobilizado						
<b>Credora ou Devedora</b>	Devedora						
<b>Especificar</b>	N/A						
<b>Garantia e seguros</b>	N/A						
<b>Condições de Rescisão ou extinção</b>	N/A						
<b>Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes</b>	Contas a receber de parte relacionada						





Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
<b>Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses</b>	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que se trata de repasse para cobertura de despesas operacionais e manutenção do imobilizado devidamente descrito nas demonstrações financeiras da sociedade. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
<b>Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado</b>	A transação foi celebrada em condições específicas considerando a relação societária entre as partes. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31/12/2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Diretoria executiva	14/08/2023	120.524.000,00	120.524.000,00	N/A	180 dias	Não	N/A
<b>Relação com a Devedora</b>	Diretoria Executiva						
<b>Objeto do contrato</b>	Insumos e sementes						
<b>Credora ou Devedora</b>	Devedora						
<b>Especificar</b>	N/A						
<b>Garantia e seguros</b>	N/A						
<b>Condições de Rescisão ou extinção</b>	N/A						
<b>Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes</b>	Venda de insumos e sementes (contratos fixados para colheita)						
<b>Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses</b>	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Devedora.						
<b>Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado</b>	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Devedora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						



**12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:**

Tipo de capital	Capital emitido				
26/01/2024	R\$ 569.983.526,63	Totalmente integralizado	N/A	N/A	569.983.526
Tipo de capital	Capital subscrito				
26/01/2024	R\$ 569.983.526,63	Totalmente integralizado	N/A	N/A	569.983.526
Tipo de capital	Capital integralizado				
26/01/2024	R\$ 569.983.526,63	N/A	N/A	N/A	569.983.526
Tipo de capital	Capital autorizado				
26/01/2024	R\$ 569.983.526,63	N/A	N/A	N/A	569.983.526

**12.5.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados**

Não aplicável, na medida em que não há outros valores mobiliários emitidos no Brasil e que não tenham vencido ou sido resgatados.



<sup>1</sup> O capital social da Devedora é subdividido em quotas-partes, sendo o valor unitário de cada quota-parte equivalente a R\$ 1,00 (um real).

## 13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

**13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta**

### **Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R\$161.000.000,00 de reais.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

### **Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder detinham, em abril de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de aproximadamente R\$50 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.



O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico: (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Devedora e o Bradesco BBI**

Na data deste Prospecto, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico, financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Bradesco BBI para atuar na Oferta.

Não obstante, na data deste Prospecto, há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico, as seguintes transações comerciais (i) vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (ii) que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

<b>Tipo da Operação</b>	<b>Volume</b>	<b>Prazo</b>	<b>Contraparte</b>
Crédito Rural CPR	R\$ 452,8 milhões	até 4 anos	Devedora
Crédito Rural RL	R\$ 426 milhões	até 18 meses	Devedora
Crédito Rural RO	R\$ 95 milhões	até 1 ano	Devedora
Câmbio	R\$ 35 milhões	até 2 anos	Devedora
Consórcios	R\$ 2,2 milhões	até 4 anos	Devedora

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico.





Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Bradesco BBI**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI as sociedades do seu conglomerado econômico.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Itaú BBA para atuar na Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Devedora e o Itaú BBA**

Na data deste Prospecto, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico, financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Itaú BBA para atuar na Oferta.

Não obstante, na data deste Prospecto, há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico, as seguintes transações comerciais (i) vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (ii) que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

- Cédula de Crédito Bancário, emitida em favor da Devedora em 11 de julho de 2023, com vencimento em 31 de março de 2025, no valor original de R\$ 140.000.000,00. A presente operação conta com aval do Presidente e de Diretor da Devedora;
- Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Devedora em 20 de outubro de 2023, com vencimento em 20 de outubro de 2027, no valor original de R\$150.000.000,00. A presente operação conta com aval do Presidente e de Diretor da Devedora e com alienação fiduciária de imóveis;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 29 de novembro 2023, com vencimento em 5 de setembro de 2024, no valor original de R\$ 31.030.545,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 26 de dezembro 2023, com vencimento em 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 24.309.500,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 26 de dezembro 2023, com vencimento em 2 de outubro de 2024, no valor original de R\$ 20.463.737,10. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;



- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 27 de dezembro 2023, com vencimento em 2 de outubro de 2024, no valor original de R\$ 20.222.660,80. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 18 de janeiro de 2024, com vencimento em 15 de março de 2024, no valor original de R\$ 7.628.069,15. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 19 de janeiro de 2024, com vencimento em 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 5.611.785,58,. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 26 de janeiro de 2024, com vencimento em 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 2.753.038,67. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 26 de janeiro de 2024, com vencimento em 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 2.728.614,68. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 26 de janeiro de 2024, com vencimento em 28 de março de 2024, no valor original de R\$ 2.761.176,72. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 1º de fevereiro de 2024, com vencimento em 28 de março de 2024, no valor original de R\$ 2.476.750,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 5 de fevereiro de 2024, com vencimento em 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 3.703.804,72. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 5 de fevereiro de 2024, com vencimento em 9 de maio de 2024, no valor original de R\$ 9.894.200,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 6 de fevereiro de 2024, com vencimento em 31 de maio de 2024, no valor original de R\$ 3.779.381,90. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 6 de fevereiro de 2024, com vencimento em 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 3.741.862,17. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 6 de fevereiro de 2024, com vencimento em 28 de março de 2024, no valor original de R\$ 5.779.965,28. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 7 de fevereiro de 2024, com vencimento em 31 de maio de 2024, no valor original de R\$ 3.702.451,65. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 8 de fevereiro de 2024, com vencimento em 31 de maio de 2024, no valor original de R\$ 1.823.674,41. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 8 de fevereiro de 2024, com vencimento em 4 de abril de 2024, no valor original de R\$ 4.960.800,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 14 de fevereiro de 2024, com vencimento 9 de maio de 2024, no valor original de R\$ 9.943.400,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;



- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 15 de fevereiro de 2024, com vencimento 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 5.262.463,54. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 15 de fevereiro de 2024, com vencimento 28 de março de 2024, no valor original de R\$ 6.719.656,72. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 15 de fevereiro de 2024, com vencimento 28 de março de 2024, no valor original de R\$ 3.637.167,84. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 16 de fevereiro de 2024, com vencimento 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 5.309.669,26. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 16 de fevereiro de 2024, com vencimento 28 de março de 2024, no valor original de R\$ 8.260.395,21. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 21 de fevereiro de 2024, com vencimento 30 de abril de 2024, no valor original de R\$ 5.274.140,95. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 27 de fevereiro de 2024, com vencimento 31 de maio de 2024, no valor original de R\$ 15.692.985,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 27 de fevereiro de 2024, com vencimento 31 de maio de 2024, no valor original de R\$ 3.448.690,38. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 27 de fevereiro de 2024, com vencimento 28 de março de 2024, no valor original de R\$ 6.974.660,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 27 de fevereiro de 2024, com vencimento 20 de março de 2024, no valor original de R\$ 8.444.303,56. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 27 de fevereiro de 2024, com vencimento 19 de abril de 2024, no valor original de R\$ 4.608.257,50. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 27 de fevereiro de 2024, com vencimento 15 de abril de 2024, no valor original de R\$ 9.216.515,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 28 de fevereiro de 2024, com vencimento 16 de maio de 2024, no valor original de R\$ 9.216.515,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 28 de fevereiro de 2024, com vencimento 16 de maio de 2024, no valor original de R\$ 9.915.000,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 28 de fevereiro de 2024, com vencimento 16 de maio de 2024, no valor original de R\$ 14.872.500,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 29 de fevereiro de 2024, com vencimento 27 de junho de 2024, no valor original de R\$ 4.955.700,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;



- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 29 de fevereiro de 2024, com vencimento 16 de maio de 2024, no valor original de R\$ 9.911.400,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 29 de fevereiro de 2024, com vencimento 16 de maio de 2024, no valor original de R\$ 9.911.400,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 29 de fevereiro de 2024, com vencimento 1º de abril de 2024, no valor original de R\$ 46.903.842,11. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 29 de fevereiro de 2024, com vencimento 1º de abril de 2024, no valor original de R\$ 46.903.842,11. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 6 de março de 2024, com vencimento 15 de abril de 2024, no valor original de R\$ 1.187.712,00. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico; e
- Confirmação de Operação de Termo de Moeda, emitida pela Devedora em 7 de março de 2024, com vencimento 20 de março de 2024, no valor original de R\$ 2.685.380,25. A presente operação não conta com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Itaú BBA**

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio as quais o Itaú BBA atua ou atuou.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Itaú BBA na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Emissora e o Banco Safra**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Banco Safra para atuar na Oferta; (iii) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.





O Banco Safra e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

### **Relacionamento entre a Devedora e o Banco Safra**

Na data deste Prospecto, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico, financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Banco Safra para atuar na Oferta.

Não obstante, na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas seguintes operações financeiras, vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta; e/ou que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta: (i) Cédula de Crédito a Exportação, celebrado em 1º de outubro de 2021, com vencimento em 1º de abril de 2025, no valor de R\$55.851.000,00. O valor da operação em aberto é de, aproximadamente, R\$ 28.987.306,69; (ii) Operação de Rural Livre, celebrada em 28 de julho de 2023, com vencimento em 10 de fevereiro de 2025, no valor de R\$100.000.000,00. O valor da operação em aberto é de, aproximadamente, R\$ 106.257.949,26; (iii) Operação de Rural Livre, celebrada em 11 de agosto de 2023, com vencimento em 31 de julho 2025, no valor de R\$200.000.000,00. O valor da operação em aberto é de, aproximadamente, R\$ 210.325.879,70; (iv) Operação de Rural Livre, celebrada em 22 de setembro de 2023, com vencimento em 1º de setembro 2027, no valor de R\$200.000.000,00. O valor da operação em aberto é de, aproximadamente, R\$ 208.059.953,76; (v) Cessão de Crédito sem coobrigação, realizada em 20 de dezembro de 2023, com vencimento em 20 de dezembro de 2024, no valor de R\$11.645.178,00; (vi) Cessão de Crédito sem coobrigação, realizada em 25 de fevereiro de 2022, com vencimento em 22 de janeiro de 2024, no valor de R\$16.041.666,63. O valor da operação em aberto é de, aproximadamente, R\$ 16.041.666,63; (vii) Operações de derivativo (swap DIXUSD), contratada em 31 de março de 2021, com vencimento em 01 de abril de 2024, no valor original de R\$ 211.126.950,00; (viii) operações de derivativo (swap DIXIPCA): (a) contratada em 2 de dezembro de 2021, com vencimento em 16 de novembro de 2026, no valor original de R\$ 386.500.000,00; e (b) contratada em 2 de dezembro de 2021, com vencimento em 16 de novembro de 2028, no valor original de R\$ 13.500.000,00; (ix) BNDES FINAME: (a) operação contratada em junho de 2019, com vencimento em julho de 2025, no valor original de R\$ 2.175.012,00, cujo valor atual é de, aproximadamente, R\$ 897.025,40; e (b) operação contratada em junho de 2020, com vencimento em julho de 2030, no valor original de R\$ 35.913.803,00, cujo valor atual é de aproximadamente R\$ 24.831.397,99; e (x) aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário e debêntures incentivadas, cujo saldo inicial era de, aproximadamente, R\$151.809.881,50.

As operações descritas acima não contam com quaisquer garantias outorgadas pela Devedora e/ou sociedade do seu conglomerado econômico. Os valores acima mencionados, referentes ao saldo devedor das operações, consideram como data base 31 de dezembro 2023. Ainda, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

O Banco Safra e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Safra e/ou as sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Banco Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Devedora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação



aplicável, o Banco Safra e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Devedora e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Banco Safra no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Banco Safra**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Banco Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário dos CRA.

O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderá, no futuro, ser contratados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Banco Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Banco Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Emissora e o UBS-BB**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o UBS-BB e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do UBS-BB para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O UBS-BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS-BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS-BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS-BB e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS-BB e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo



econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS-BB no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS-BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Devedora e o UBS-BB**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o UBS-BB e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do UBS-BB para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta..

O UBS-BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS-BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O UBS-BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS-BB e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Devedora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS-BB e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Devedora e/ou de seu grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS-BB no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS-BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o UBS-BB**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento relevante com o UBS-BB e as sociedades do seu conglomerado econômico:

##### ***Descrição dos Relacionamentos Existentes:***

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o UBS-BB e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o UBS-BB e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.



O Agente Fiduciário dos CRA e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS-BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS-BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

#### **Relacionamento entre a Emissora e o Santander**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Santander para atuar na Oferta; (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta; e/ou (v) transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Santander declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

#### **Relacionamento entre a Devedora e o Santander**

Na data deste Prospecto, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico, financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Santander para atuar na Oferta.

Não obstante, na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora possui as seguintes transações com o Santander, conforme detalhados a seguir:

- Operação de financiamento à exportação no valor de R\$140.000.000,00, contratada pela Devedora em 1 de agosto de 2022 e com vencimento em 8 de agosto de 2024. A presente operação conta com garantia de uma standby letter of credit intragrupo;
- Financiamento a cooperativas, por meio de Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$ 92.700.000,00, com início em 29 de setembro de 2023 e vencimento em 29 de setembro 2025. A presente operação conta com aval do Sr. Irineo da Costa Rodrigues e do Sr. Urbano Inacio Frey;
- Financiamento a cooperativas no valor de R\$7.300.000,00, contratado em 29 de setembro 2023 e com vencimento em 27/09/2024;
- Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira no valor de R\$300.000.000,00, com data início em 19 de outubro de 2023 e vencimento em 20/10/2027. A presente operação conta com aval do Sr. Irineo da Costa Rodrigues e do Sr. Urbano Inacio Frey e alinação fiduciária de imóveis.

Além das operações destacadas acima, abaixo encontram-se as transações comerciais entre a Devedora e o Santander vigentes nos 12 (doze) meses anteriores, e o montante agregado envolvido nessas transações (em Mil):

- ATIVOS LOCAIS - CPR (BRL 3210); NCE( BRL 5849); RURAL (BRL 1200)
- COMÉRCIO EXTERIOR – FINEX (BRL 4030)
- DCM (BRL 4982)
- INVESTIMENTOS – COMPROMISSADAS (BRL 1167)





Por fim, abaixo encontram-se as transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

- Operação de financiamento à exportação no valor de R\$140.000.000,00, contratada pela Devedora em 1 de agosto de 2022 e com vencimento em 8 de agosto de 2024. A presente operação conta com garantia de uma *standby letter of credit* intragrupo;
- Financiamento a cooperativas, por meio de Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$ 92.700.000,00, com início em 29 de setembro de 2023 e vencimento em 29 de setembro 2025. A presente operação conta com aval do Sr. Irineo da Costa Rodrigues e do Sr. Urbano Inacio Frey; e
- Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira no valor de R\$300.000.000,00, com data início em 19 de outubro de 2023 e vencimento em 20/10/2027. A presente operação conta com aval do Sr. Irineo da Costa Rodrigues e do Sr. Urbano Inacio Frey e alinação fiduciária de imóveis.

Na data deste Prospecto, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado

A Devedora e o Santander declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

#### **Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Santander**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Santander e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



## 14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores, sob regime de Garantia Firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM e da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “16. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto.

O cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelos Coordenadores, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes Condições Precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação (“Condições Precedentes”):

- (i) registro dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo), na B3, na junta comercial e nos cartórios de títulos e documentos, conforme aplicável, bem como suas respectivas publicações nos jornais aplicáveis;
- (ii) negociação, formalização e registros, conforme o caso, de todos os documentos definitivos necessários para o registro e a realização da Oferta em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, à Emissora e a seus assessores legais e em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação: (a) a destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras seja exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de suas atividades de comercialização; (b) que cada uma das CPR-Financeiras esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da integralização de ativos pela Securitizadora e que referido ativo se enquadre na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA, (c) o Contrato de Distribuição e eventuais Termos de Adesão (conforme abaixo definido), (d) Termo de Securitização, (e) as intenções de investimento da Oferta, (f) demais instrumentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (g) atos societários da Emissora e da Devedora na forma dos respectivos estatutos sociais, aprovando a realização da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares nos Documentos da Operação;
- (iii) realização de procedimentos de *Bring Down Due Diligence*, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de início do *roadshow*, da data do Procedimento de *Bookbuilding* e da primeira Data de Liquidação;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora e pela Devedora, aos Coordenadores e aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores e não ocorrência de qualquer ato ou fato que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;



- (vi) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, dos procedimentos de auditoria jurídica (*legal due diligence*) e do processo de *back-up* e *circle-up* das informações constantes dos materiais utilizados para as Apresentações para Potenciais Investidores (conforme definido no Contrato de Distribuição), do material publicitário da Oferta e deste Prospecto, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sem a identificação, no processo de *legal due diligence*, de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete adversamente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos e cumprimento das demais obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (vii) recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código de Oferta Públicas da ANBIMA (“Código ANBIMA” e, em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, “Normativos ANBIMA”) e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelos assessores jurídicos dos Coordenadores, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (viii) recebimento, pelos Coordenadores, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da primeira Data de Liquidação, de forma satisfatória aos Coordenadores, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, inerente às informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de auditoria, atestando, dentre outros: (a) a legalidade e a validade dos Documentos da Operação e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (b) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos e com qualquer material informativo fornecido ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da auditoria de maneira satisfatória e conclusiva, (c) a inexistência de quaisquer pontos que impactem a liquidação da Oferta e (d) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios a cada um dos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores, porém nos mesmos termos previstos nos itens “(a)” a “(d)” acima), com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da primeira Data de Liquidação, de forma satisfatória à Emissora, como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, sem limitar, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável, sendo certo que referida *legal opinion* endereçada à Emissora deverá conter previsão expressa de que a Emissora não poderá utilizar essa *legal opinion* de forma desfavorável aos Coordenadores;
- (ix) apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (x) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração da Devedora e da Emissora atestando que todas as informações por elas prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xi) encaminhamento de declarações assinadas pelo Diretor Presidente da Devedora (Declaração de Informações Certificadas) e pela Devedora (Declaração de Veracidade), atestando a consistência entre (a) as informações financeiras que não forem objeto de conforto dos auditores independentes constantes nos materiais de divulgação da Oferta e/ou nos Documentos da Operação; e (b) as informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas publicadas pela Devedora;
- (xii) encaminhamento, pelos auditores independentes, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, do documento a que se refere a carta de contratação dos respectivos auditores, observados os termos indicados no Contrato de Distribuição;
- (xiii) que todas as declarações feitas pela Devedora e/ou pelos demais signatários dos documentos dos CRA e da Oferta e constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xiv) obtenção, pela Devedora e por quaisquer sociedades controladas da Devedora, bem como pela Emissora e pelas demais partes relacionadas envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a, conforme aplicável: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora;



- (xv) não ocorrência de transferência de controle direto ou indireto da Devedora conforme definido na Lei das Sociedades por Ações;
- (xvi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora condição fundamental de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;
- (xvii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da (1) Devedora e/ou das suas controladas, conforme aplicável, e (2) da Emissora e/ou suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência da (1) Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da (1) Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas, desde que não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) pedido pela (1) Devedora e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas de plano de recuperação judicial (independentemente de deferimento por autoridade competente; (e) submissão pela (1) Devedora e/ou suas controladas, e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas a qualquer credor ou classe de credores do pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; (f) a apresentação pela Devedora e/ou qualquer suas controladas e/ou Emissora e/ou suas Afiliadas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (g) apresentação pela (1) Devedora e/ou qualquer de suas controladas e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); e (h) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela (1) Devedora e/ou qualquer de suas controladas e/ou (2) Emissora e/ou suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xviii) cumprimento pela Devedora e Emissora de todas as obrigações da legislação e regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao dever de sigilo previsto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xix) cumprimento, pela Devedora e Emissora de todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xx) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela CVM;
- (xxi) inexistência de violação ou indício de violação pela Devedora ou por suas Afiliadas, bem como pela Emissora ou por qualquer de seus respectivos administradores e funcionários de qualquer dispositivo, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Normas Anticorrupção;
- (xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora junto aos Coordenadores, ao BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxiii) rigoroso cumprimento (a) pela Devedora e suas respectivas controladas, e (b), pela Emissora e por suas Afiliadas, da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ao trabalho análogo a escravo, assédio, trabalho infantil e incentivo à prostituição, e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e a Emissora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, incluindo a Lei nº 6.939 de 31 de agosto de 1981 (“Política Nacional do Meio Ambiente”) e Resoluções do Conselho Nacional do meio Ambiente - CONAMA. A Devedora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas coligadas, as Afiliadas dos Coordenadores e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto no Contrato de Distribuição;
- (xxiv) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Emissora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;





- (xxv) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser previsto nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização e às CPR-Financeiras;
- (xxvi) a Devedora arcar com o custo da Oferta;
- (xxvii) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações;
- (xxviii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxix) obtenção do registro para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (xxx) manutenção, por parte da Securitizadora, do seu registro na CVM de companhia securitizadora, bem como dos formulários de referência devidamente atualizados na CVM;
- (xxxi) não ocorrência de alteração adversa no setor de atuação da Emissora e/ou Devedora, nas condições econômicas, financeiras, jurídicas, reputacionais e/ou operacionais da Emissora e/ou da Devedora, que altere a razoabilidade econômica da Oferta, ou não ocorrência de qualquer ato ou fato que afete adversamente a Devedora, direta ou indiretamente, ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xxxii) inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor relativas aos CRA que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxxiii) não ocorrência de qualquer mudança relevante adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e/ou regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) que possam prejudicar e/ou inviabilizar a Oferta, conforme entendimento conjunto dos Coordenadores e da Devedora;
- (xxxiv) implementação das demais condições precedentes estipuladas nas CPR-Financeiras;
- (xxxv) registro do Termo de Securitização na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3;
- (xxxvi) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA, bem como a presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores, a serem realizados, preferencialmente, de forma virtual;
- (xxxvii) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 12 do Contrato de Distribuição;
- (xxxviii) aprovação pelos comitês internos dos Coordenadores e de outras entidades interessadas (incluindo o BB-BI, conforme abaixo definido), responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas, a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (xxxix) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- (xl) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a “A(br)”, a ser fornecido por agência de risco de reconhecida reputação, tais como a Fitch, Moody’s e Standard & Poor’s, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; e
- (xli) no que for aplicável, (a) a Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo suas subsidiárias, e a Emissora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item “(a)” retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme



abaixo definido) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do do terrorismo. Para fins deste Prospecto Definitivo, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Prospecto Definitivo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, a Emissora e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens “(a)” e “(b)”. A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tenha sido concedido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o Registro da Oferta já tenha sido concedido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

**Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.**

#### 14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

**a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados**

Comissões e Despesas <sup>(1)</sup> (com <i>gross up</i> )	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
<b>Custo Total</b>	<b>43.181.391,30</b>	<b>61,59</b>	<b>6,1589%</b>
<b>Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais</b>	<b>41.202.809,35</b>	<b>58,77</b>	<b>5,8767%</b>
Comissão de Estruturação <sup>(1a)</sup> (flat)	6.310.089,00	9,00	0,9000%
Prêmio de Garantia Firme <sup>(1b)</sup> (flat)	700.00,00	1,00	0,0998%
Comissão de Distribuição <sup>(1c)</sup> (flat)	16.032.431,25	22,87	2,2867%
Comissão de Sucesso <sup>(1d)</sup> (flat)	14.135.860,80	20,16	2,0162%
Impostos (gross up) <sup>(1e)</sup> (flat)	4.024.428,30	5,74	0,5740%
<b>Registros CRA</b>	<b>525.015,04</b>	<b>0,75</b>	<b>0,0749%</b>



<b>Comissões e Despesas<sup>(1)</sup> (com gross up)</b>	<b>Montante (em R\$)</b>	<b>Custo Unitário por CRA (em R\$)</b>	<b>% do Valor Total da Oferta</b>
CVM (flat)	262.500,00	0,37	0,0374%
ANBIMA (flat)	29.285,82	0,04	0,0042%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	139.446,18	0,20	0,0199%
B3 - Registro, Análise e Distribuição das CPR-F (flat)	7.011,21	0,01	0,0010%
B3 - Custódia das CPR-F (flat)	86.771,83	0,12	0,0124%
<b>Prestadores de Serviço do CRA<sup>(2)</sup></b>	<b>1.453.566,91</b>	<b>2,07</b>	<b>0,2073%</b>
Securizadora (Implantação) (flat)	26.563,36	0,04	0,0038%
Securizadora (Administração do Patrimônio Separado) (mensal)	26.563,36	0,04	0,0038%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (flat)	6.829,82	0,01	0,0010%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	23.221,40	0,03	0,0033%
Agente Registrador (flat)	19.922,52	0,03	0,0028%
Custodiante (Manutenção) (anual)	17.708,91	0,03	0,0025%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) <sup>(3)</sup>	126.500,00	0,18	0,0181%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) <sup>(3)</sup>	35.000,00	0,05	0,0050%
Escriturador e Agente de Liquidação dos CRA (mensal)	23.242,94	0,03	0,0033%
Advogados Externos (flat) <sup>(3)</sup>	400.000,00	0,57	0,0571%
Audidores Independentes da Devedora (flat) <sup>(3)</sup>	730.000,00	1,04	0,1041%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,01	0,0007%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat) <sup>(3)</sup>	13.000	0,02	0,0019%
<b>Valor Líquido para Emissora após Opção de Lote Adicional</b>	<b>R\$ 657.939.608,70</b>		

- (1a) **Comissão de Estruturação:** a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente ao percentual de 0,90% (noventa centésimos por cento), incidente sobre o montante total de CRA emitidos, multiplicados pelo preço de integralização dos CRA, incluindo o valor decorrente do exercício parcial da Opção de Lote Adicional com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio a ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização.
- (1b) **Prêmio de Garantia Firme:** a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, ao Banco XP, ao Itaú Unibanco e/ou ao BB-BI, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor inicial da Emissão, independentemente de seu exercício, a ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização ("Prêmio de Garantia Firme").
- (1c) **Comissão de Distribuição (Canal):** a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão a ser paga separadamente para cada Série, no valor equivalente ao produto de 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) pelo prazo médio de cada Série dos CRA, o qual será multiplicado pelo montante total de CRA emitidos e pelo preço de integralização dos CRA em cada Série, a ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização ("Comissão de Distribuição").
- (1d) **Comissão de Sucesso:** a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença positiva entre as Taxas Teto e taxa final de resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (diferença de *spread*), incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, calculado para cada Série, com base no Preço de Integralização dos CRA, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série, a ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização.
- (1e) Alíquota de imposto de 9,65% para os Coordenadores e de 14,25% para a J. Safra Assessoria.
- (2) Não considera eventuais atualizações e reajustes ao longo da existência dos CRA.
- (3) Não consideram a incidência de imposto.

<b>Nº de CRA</b>	<b>Valor Nominal Unitário (R\$)</b>	<b>Custo Unitário por CRA (R\$)</b>	<b>% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA</b>	<b>Valor Líquido por CRA (R\$)</b>
701.121	1.000	61,59	6,16%	938,41



## 15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

### 15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste *website* selecionar no campo “Selecione uma área” o item “Formulário de Referência” e, em seguida, clicar em “Download” da versão mais recente disponível.
- **CVM:** [www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

### 15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** [www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos-Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Informações Trimestrais (ITR)” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “ITR” referente a 30 de setembro de 2023).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** [www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos-Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

### 15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo VIII, a partir da página 1191.





#### **15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão**

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663/23-2, em 20 de dezembro de 2023, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 151.

A Ata de Reunião de Diretoria da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 167.

#### **15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima**

##### Estatuto social da Emissora

- **CVM:** [www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) ”Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Estatuto Social” no campo “Categoria”; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social com a “Data de Referência” de 4 de dezembro de 2023. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

##### Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 181.

#### **15.6. Termo de securitização de créditos**

O Termo de Securitização se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 219.

#### **15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis**

A CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série se encontram no Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 691.

##### **Outros documentos anexos ao presente Prospecto:**

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo VI).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo VII).
- Versão definitiva do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo IX).

**É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO**



## 16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

### 16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo/SP

CNPJ: 10.753.164/0001-43

At. Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

### 16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos coordenadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

#### Coordenador Líder

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,

nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Itaim Bibi

CEP 04543-010, São Paulo - SP

CNPJ: 02.332.886/0011-78

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3027-2302

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicome@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com>

#### Coordenadores

#### **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309,  
10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo - SP

CNPJ: 06.271.464/0073-93

At.: Sra. Marina Milanez Marchesan Rodrigues

Tel.: +55 (11) 3847-5320

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/>

#### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º  
(parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

CNPJ: 17.298.092/0001-30

At.: Sra. Julia Lemos

Tel.: +55 (11) 9 5078 7103

E-mail: julia.lemos@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

#### **BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar,

CEP 01310-930, São Paulo/SP

CNPJ: 58.160.789/0001-28

At.: Sr. Rafael Garcia Fonseca F Lima

Tel.: +55 (11) 3175-7633

E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br>

#### **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440,  
7º Andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Sra. Fernanda Motta

Tel.: +55 11 2767-6183

E-mail: fernanda.motta@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html>



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,  
 nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova  
 Conceição  
 CEP: 04543-011, São Paulo/SP  
 CNPJ: 90.400.888/0001-42  
 At.: Sr. Cassiano Barbosa  
 Tel.: +55 (11) 93051-1587  
 E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br  
 Website: <https://www.santander.com.br/>

**16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

Assessor jurídico dos Coordenadores  
**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO  
 ADVOGADOS**  
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949 - 10º andar  
 CEP 05426-100 – São Paulo, SP  
 CNPJ: 02.520.543/0001-65  
 At.: Sr. Daniel Laudisio e Sra. Mariana Borges  
 Tel.: (11) 3089-6500  
 E-mail: daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br /  
 mariana.borges@cesconbarrieu.com.br  
 Website: [www.cesconbarrieu.com.br](http://www.cesconbarrieu.com.br)

Assessor jurídico da Devedora  
**PINHEIRO NETO ADVOGADOS**  
 Rua Hungria, nº 1.000  
 CEP 01455-906 – São Paulo, SP  
 CNPJ: 60.613.478/0001-19  
 At.: Sr. Rafael José Lopes Gaspar  
 Tel.: (11) 3247-6067  
 E-mail: rgaspar@pn.com.br  
 Website: <https://www.pinheironeto.com.br/>

**16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020  
**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**  
 Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A,  
 Edifício EZ Towers, CEP 04711-904, São Paulo - SP  
 CNPJ: 57.755.217/0001-29  
 At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi  
 Telefone: (11) 3940-3640  
 E-mail: eremedi@kpmg.com.br  
 Website: [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022  
**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES  
 INDEPENDENTES LTDA.**  
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732,  
 16º andar, partes 1 e 6  
 Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-  
 132 - São Paulo - SP  
 CNPJ: 06.142.225/0001-69  
 At.: Sr. Marcelo Teixeira  
 Telefone: (11) 3674-2000  
 E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com  
 Website: <https://www.pwc.com.br/>

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023

**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**  
 The Five East Batel  
 Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel  
 CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil  
 CNPJ: 57.755.217/0001-29  
 At.: Cristiano Aurélio Kruk  
 Telefone: +55 (41) 3304-2500  
 E-mail: ckruk@kpmg.com.br  
 Website: <https://www.kpmg.com/BR>



#### **16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável**

##### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132,

CEP 04534-004, São Paulo – SP

CNPJ: 36.113.876/0004-34

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)

Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

#### **16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão**

##### **BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº

CEP 06029-900, Osasco – SP

CNPJ: 60.746.948/0001-12

At.: Departamento de Controle Operacional

Tel.: (11) 3684-6049

E-mail: [dac.carteiraadm@bradesco.com.br](mailto:dac.carteiraadm@bradesco.com.br)

Website: <https://banco.bradesco/>

#### **16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão**

##### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Sra. Eugênia Souza / Sra. Fernanda Acunzo Mencarini / Sr. Alcide Fuertes

Tel.: (11) 3030-7177 / (11) 4118-4211

E-mail: [custodiante@vortex.com.br](mailto:custodiante@vortex.com.br) / [escrituracao@vortex.com.br](mailto:escrituracao@vortex.com.br)

Website: <https://vortex.com.br/>

#### **16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM**

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima descritos.

#### **16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo VII deste Prospecto, a partir da página 1183.

#### **16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VI deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.





## 17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

### Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

#### Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

#### Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

#### Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

#### Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de (a) Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, (b) Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou (c) Resgate Antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou (d) Resgate Antecipado dos CRA decorrente Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA Terceira Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos na Cláusula 17 do Termo de Securitização deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.8 e 17.9 do Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

### **Resgate Antecipado por Evento Tributário**

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, em conjunto, decorrente de um Evento Tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

Caso não exerça a opção prevista no parágrafo acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.

A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5 e 17.5 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

### **Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado**

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada previsto e definido na respectiva CPR-Financeira, conforme o caso, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito neste parágrafo.

Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.4.5 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.



## Resgate Antecipado em Decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

A Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras (conforme definida abaixo) (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA, (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, consequentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série por meio de publicação no site (“Editais de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (b) se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo abaixo; (c) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (d) a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; (e) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e (f) quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA Terceira Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso); que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Financeiras ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, e indicado na forma da alínea “(e)” acima.



Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos do parágrafo acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos do parágrafo acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Observado o disposto acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

#### **Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI**

Nos termos da Cláusula 6.5.1.3 do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Segunda Série e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Segunda Série e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.1.3 e da Cláusula 17.8.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Segunda Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série previsto na CPR-Financeira Segunda Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

#### **Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA**

Nos termos da Cláusula 6.5.2.1 do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, ou da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido; (b) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou





aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.5 e da Cláusula 17.9.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série prevista na CPR-Financeira Terceira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

### **Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série**

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso), (ii) a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso; e (iii) a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso).

Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. e 17.9.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

Na comunicação mencionada no parágrafo acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares dos CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares dos CRA Segunda Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano, definido conforme tabela abaixo:



Data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2026 (exclusive)	1,00% a.a.
Entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,90% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive)	0,80% a.a.
Entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,60% a.a.
Entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,50% a.a.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

“**PMT<sub>k</sub>**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:



$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{nk}{252}})$$

Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

**nk** = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

### **Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA**

#### Assembleia Especial

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou seu respectivo saldo, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repectuação.

#### Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA; e
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização o.





Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

### Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto da Cláusula 13.2.3 do Termo de Securitização.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.



As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

#### Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita no parágrafo acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

#### Instalação

Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

#### Deliberação

Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas no parágrafo abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** a alteração às hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** alterações às hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e/ou **(h)** alterações das disposições deste parágrafo no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wavier*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

Ainda, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares de CRA presentes à Assembleia.



Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

#### Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

#### **Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado**

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.



Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

### **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares de CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesa para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização; e
- (x) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.





Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos do Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, exceto na hipótese prevista na Cláusula 9.3, inciso “(ix)” do Termo de Securitização, em que deverá ser instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, se possível, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

**Para mais informações sobre Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, veja os itens 2.6 “o” e “p” da seção “2. Principais Características da Oferta” na página 4 deste Prospecto.**

#### **Substituição do Agente Fiduciário dos CRA**

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Especial referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

**Para mais informações sobre Agente Fiduciário dos CRA, veja o item 10.10 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 85 deste Prospecto.**



Para fins deste Prospecto, considera-se “CRA em Circulação” para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.



## 18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

### Principais diferenças entre a Devedora e seu tipo societário e as sociedades empresariais, especialmente as sociedades anônimas:

As cooperativas agrícolas possuem as seguintes características, com base na Lei do Cooperativismo:	Sociedades regidas pela Lei das Sociedades por Ações apresentam as seguintes características:
<ul style="list-style-type: none"> <li>O associado é também cliente e fornecedor;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foco dos Acionistas é o Pagamento de Dividendos;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Há um mínimo de 20 Agricultores Associados;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mínimo de 2 acionistas;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Decisões Democráticas: um Voto por Agricultor Associado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Concentração Possível: 1 Voto por Ação;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O Capital Não Pode Ser Negociado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>As ações podem ser negociadas;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Isenção de Imposto de Renda no Ato Cooperativo:</b> Relação Comercial com os Agricultores Representando +60% da Receita Líquida;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Sem Isenção de Imposto de Renda:</b> 34% de Imposto no Lucro Líquido;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sobras Distribuídas com Base nas Atividades Econômicas do Agricultor com a Cooperativa;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dividendos Distribuídos com Base na Participação de Propriedade;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Compromissos Econômico, Social, Ambiental e Educacional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Compromisso econômico.</li> </ul>

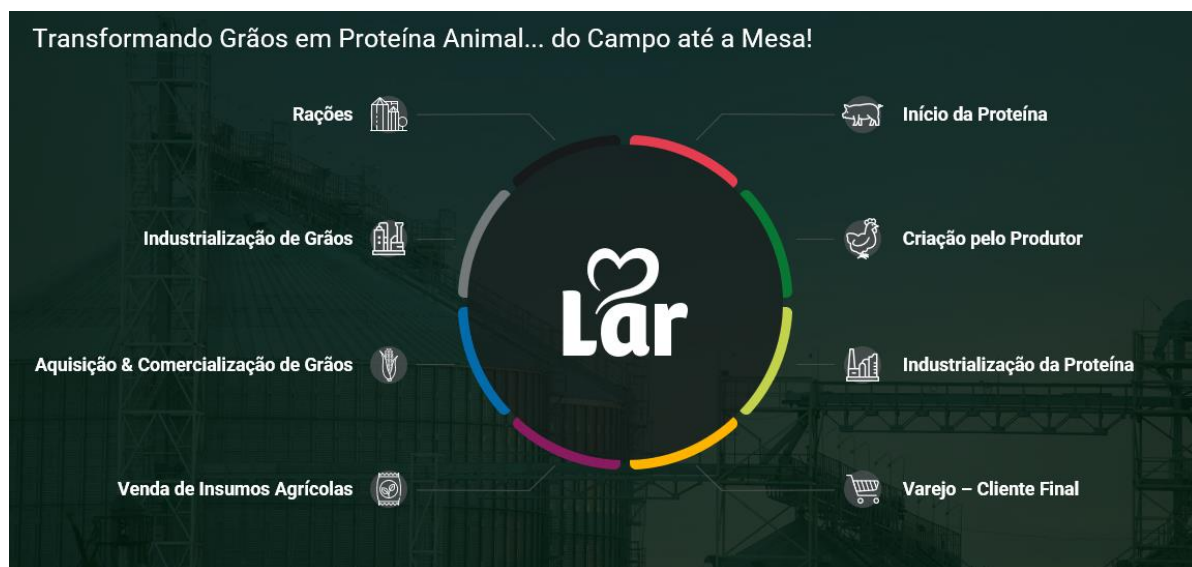
Fonte: Lei nº 5.764, Lei nº 6.404/76, Lei nº 10.406/02 e Devedora.

### Posicionamento estratégico da Devedora:

VISÃO	MISSÃO	VALORES
Ser a melhor cooperativa agroindustrial do Brasil, sendo percebida pelos clientes por meio da excelência de seus produtos e serviços.	Promover o desenvolvimento econômico e social dos associados e comunidade, de forma sustentada, por meio da agregação de valores à produção agropecuária.	Respeito às Pessoas e ao Meio Ambiente; Ética e Honestidade; Compromisso com Resultados; Inovação e Aprendizado Contínuo Integridade com Fornecedores, Clientes e Comunidade; Crença em Deus.

Fonte: <https://www.lar.ind.br/institucional/>

### Diversificação dos negócios:



Fonte: Devedora.

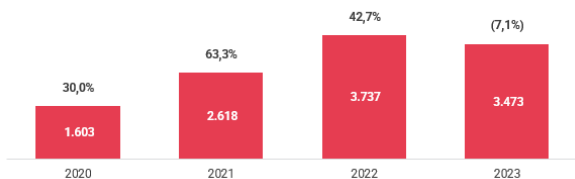


## Atuação e crescimento no setor avícola:

### Crescimento na Venda de Insumos, Aquisição & Comercialização de Grãos

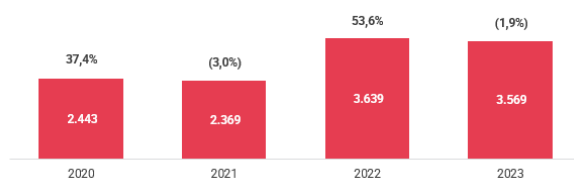
#### Comercialização – Insumos Agrícolas

(R\$ milhões)



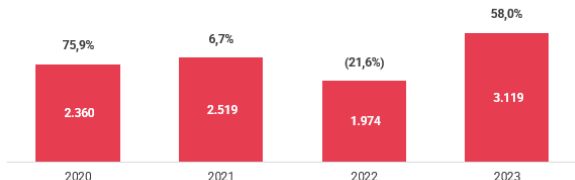
#### Recepção de Milho

(Milhões de Toneladas)



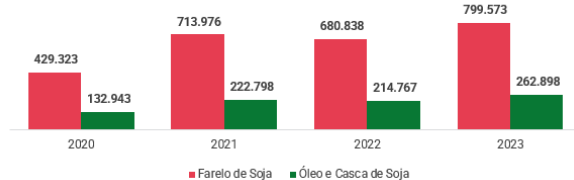
#### Recepção de Soja

(Milhões de Toneladas)



#### Industrialização de Soja

(Produção/Toneladas)

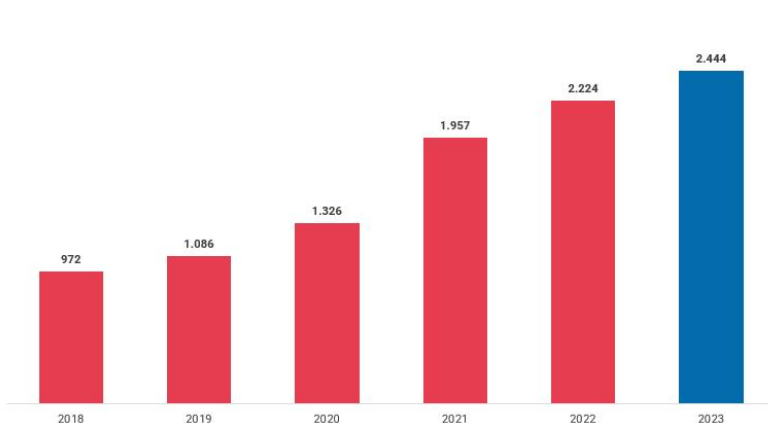


Fonte: Cooperativa (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanço/>.

### Transformação de Grãos em Rações com Alto Valor Nutricional

#### Produção de Ração

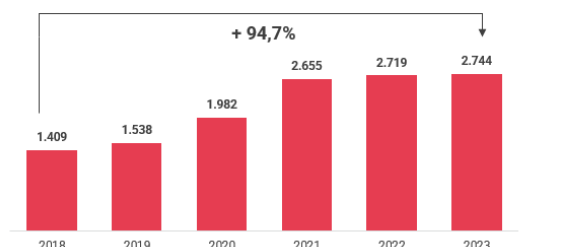
(Milhares Toneladas)



Fonte: Cooperativa (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanço/>.

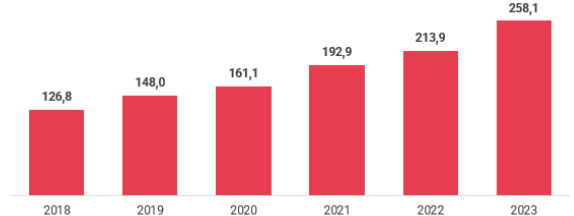
### Matrizes & Incubatório – Eficiência Produtiva

#### Número de Aviários

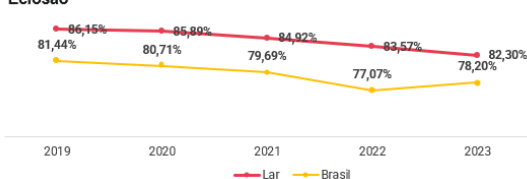


#### Produção Pintainhos

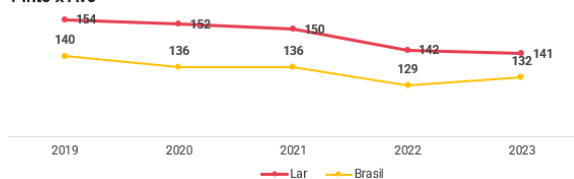
(# Milhões de Cabeças)



#### Eclosão



#### Pinto x Ave



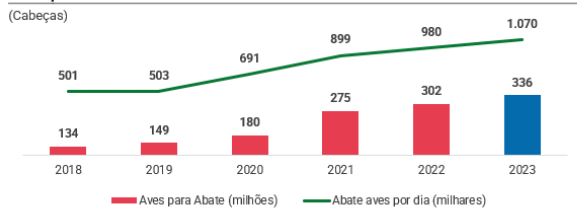
Fonte: Cooperativa (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanço/>.



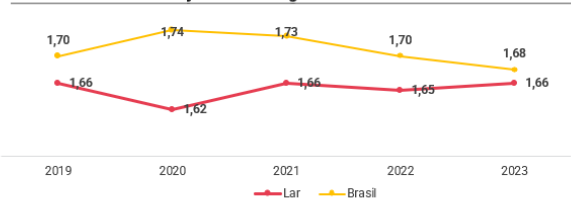


## Fomento Avícola – Aumento do Abate e Comercialização da Carne de Frango

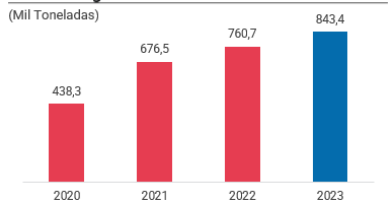
### Aves para Abate e Abate de Aves / Dia



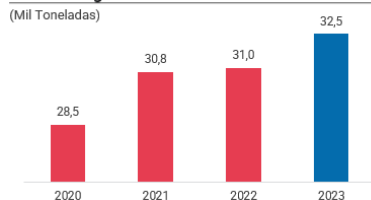
### Conversão Alimentar Ajustada – 3 Kg



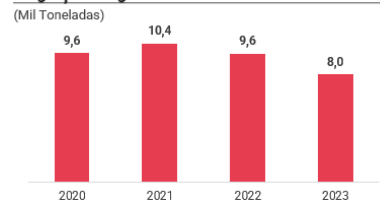
### Carne Frango in Natura



### Carne Frango Industrializada- UIC



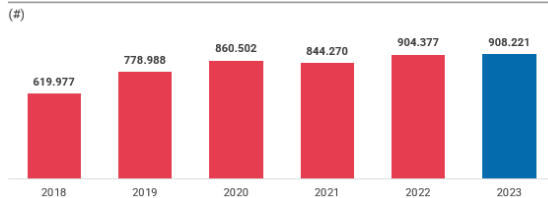
### Linguça Frango Industrializada- UIC



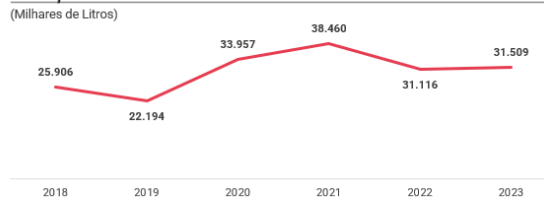
Fonte: Cooperativa (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>.

## Fomento Avícola – Aumento da Produção de Ovos, Leite e Carne Suína

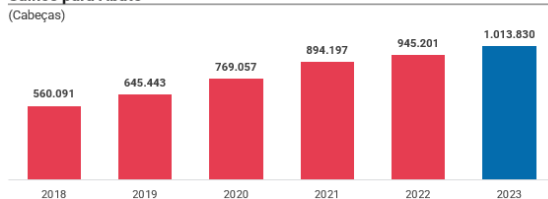
### Ovos Postura



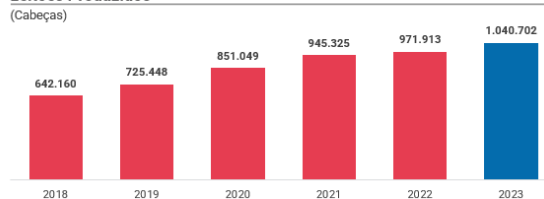
### Produção de Leite



### Suínos para Abate



### Leitões Produzidos



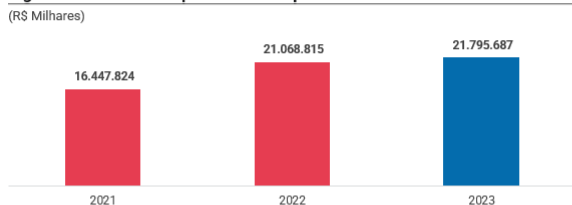
Fonte: Cooperativa (Relatório e Balanço) em <https://www.lar.ind.br/institucional/relatorios-de-balanco/>.

## Informações financeiras adicionais da Controladora da Devedora:

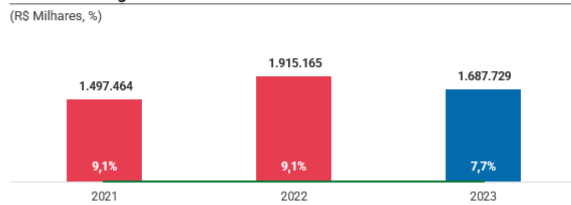
### (a) Principais destaques financeiros Individuais:

#### Principais Destaques Financeiros – Dados Individuais

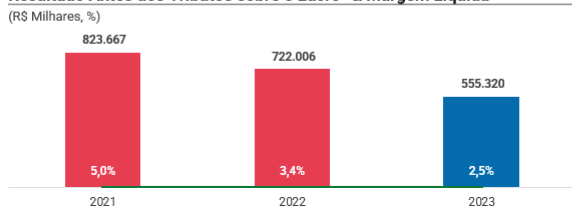
##### Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas<sup>1</sup>



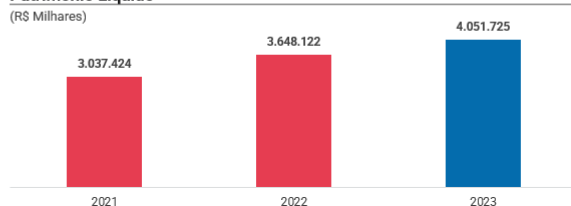
##### EBITDA & Margem EBITDA<sup>2</sup>



##### Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro<sup>1</sup> & Margem Líquida<sup>2</sup>



##### Patrimônio Líquido<sup>1</sup>



Fonte: <sup>2</sup>Cooperativa (cálculos internos) e <sup>1</sup>Refere as Demonstrações financeiras individuais referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.



## Resumo dos Destaques Financeiros – Dados Individuais

	2021	2022	2023
<b>Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas<sup>1</sup></b> (R\$ Milhares)	16.447.824	21.068.815	21.795.687
<b>Sobra e Lucro Bruto Operacional<sup>1</sup></b> (R\$ Milhares)	2.437.370	3.159.131	3.134.146
<b>Margem Bruta<sup>2</sup></b> (%)	14,8%	15,0%	14,38%
<b>EBITDA<sup>2</sup></b> (R\$ Milhares)	1.497.464	1.915.165	1.687.729
<b>Margem EBITDA<sup>2</sup></b> (%)	9,1%	9,1%	7,7%
<b>Resultado Antes dos Tributos Sobre o Lucro<sup>1</sup></b> (R\$ Milhares)	823.667	722.006	555.320
<b>Margem Líquida<sup>2</sup></b> (%)	5,0%	3,4%	2,5%
<b>Divida Bruta<sup>2</sup></b> (R\$ Milhares)	6.565.927	7.071.695	7.559.543
<b>Divida Líquida<sup>2</sup></b> (R\$ Milhares)	5.590.267	6.315.843	6.179.400
<b>Crédito / Índices de Alavancagem</b>			
<b>Divida Bruta / EBITDA<sup>2</sup></b> (x)	4,4	3,7	4,5
<b>Divida Líquida / EBITDA<sup>2</sup></b> (x)	3,7	3,3	3,7
<b>EBITDA / Resultado Financeiro<sup>2</sup></b> (> 1.5 x)	3,39	2,05	2,25
<b>Patrimônio Líquido / Passivo Total<sup>2</sup></b> (> 25%)	29%	32%	36%
<b>Patrimônio Líquido / Ativo Circulante<sup>1</sup></b> (> 25%)	32%	37%	44%
<b>Divida Líquida / Patrimônio Líquido<sup>2</sup></b> (< 2.5 x)	1,8	1,7	1,5
<b>Liquidez Corrente<sup>2</sup></b> (> 1.1 x)	1,3	1,4	1,6

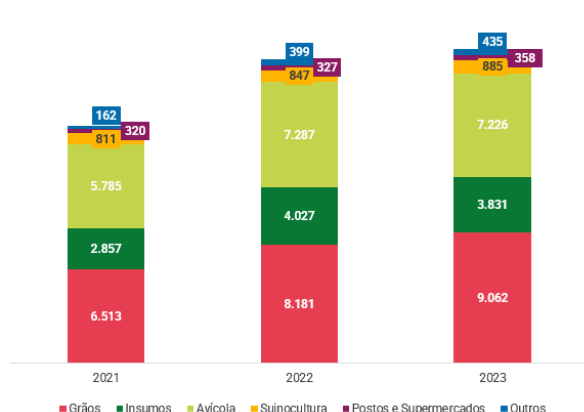
Fonte: <sup>2</sup>Cooperativa (relatórios internos) e <sup>1</sup>Refere as Demonstrações financeiras individuais referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

### (b) Receita & EBITDA – Análise por Linha de Negócio

#### Receita & EBITDA – Análise por Linha de Negócio - Dados Individuais

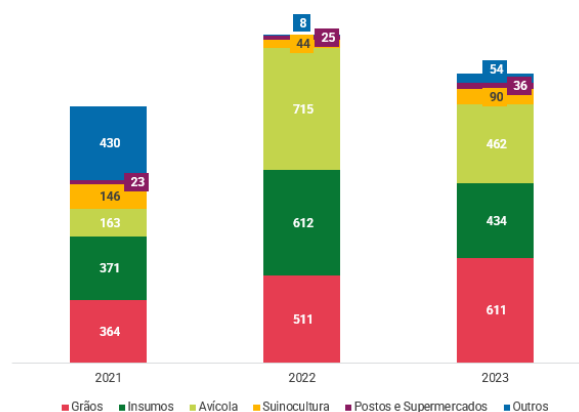
##### Ingressos e Receitas Operacionais Líquidas por Linha de Negócio<sup>1</sup>

(R\$ Milhões)



##### EBITDA por Linha de Negócio<sup>1</sup>

(R\$ Milhões)

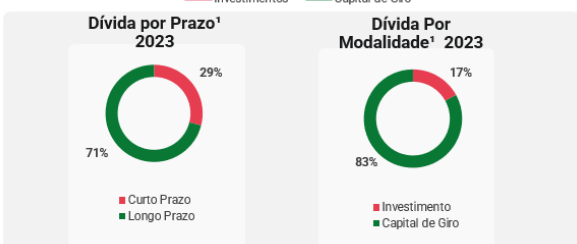
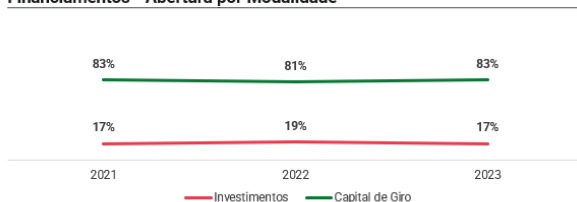


Fonte: <sup>1</sup>Devedora (relatório interno).

### (c) Endividamento & Liquidez

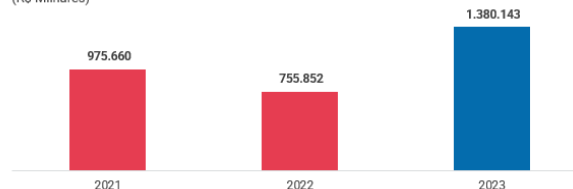
#### Endividamento & Liquidez – Dados Individuais

##### Financiamentos - Abertura por Modalidade<sup>1</sup>



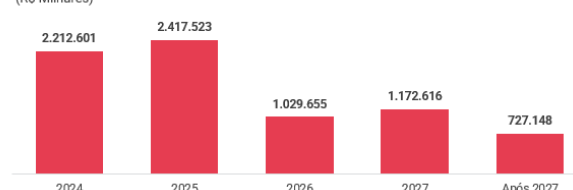
##### Caixa e Equivalentes de Caixa<sup>2</sup>

(R\$ Milhares)



##### Financiamentos Circulante e Não Circulante por Vencimento<sup>2</sup>

(R\$ Milhares)

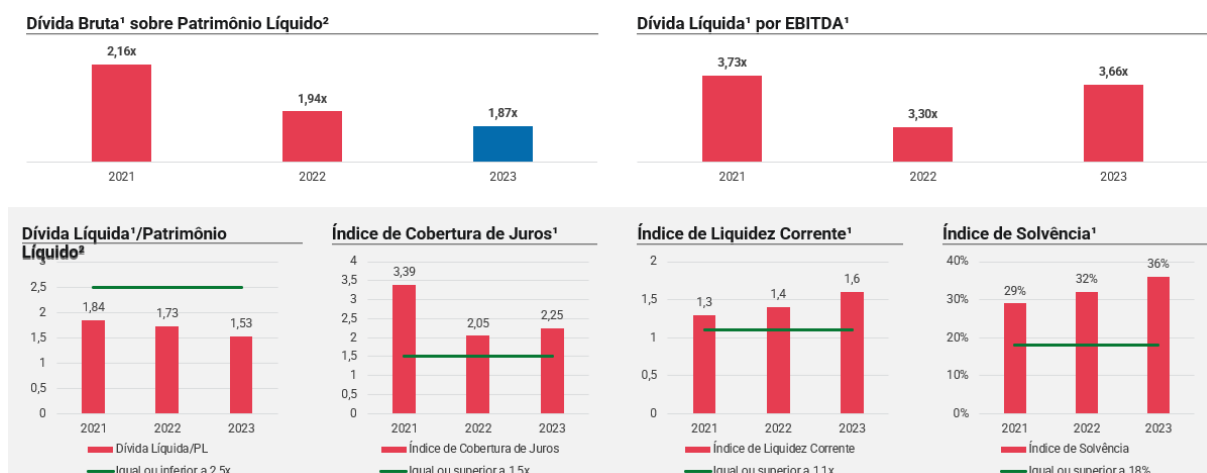


Fonte: <sup>1</sup> Devedora (relatórios internos) e Fonte: <sup>2</sup> Refere as Demonstrações financeiras individuais referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.



(d) Alavancagem Financeira

Alavancagem Financeira - Dados Individuais



Fonte: <sup>1</sup>Cooperativa (relatório interno) e <sup>2</sup>Refere as Demonstrações financeiras individuais referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.



## 19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS

### 19.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

### 19.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

### 19.3. Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Companhia ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

### 19.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR- Financeiras são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

### 19.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de beneficiamento e industrialização dos direitos creditórios.

### 19.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando

**a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;**

A Devedora caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos





agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo “Conhecimentos de Depósitos” e “Warrants” para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

**b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou**

Não aplicável.

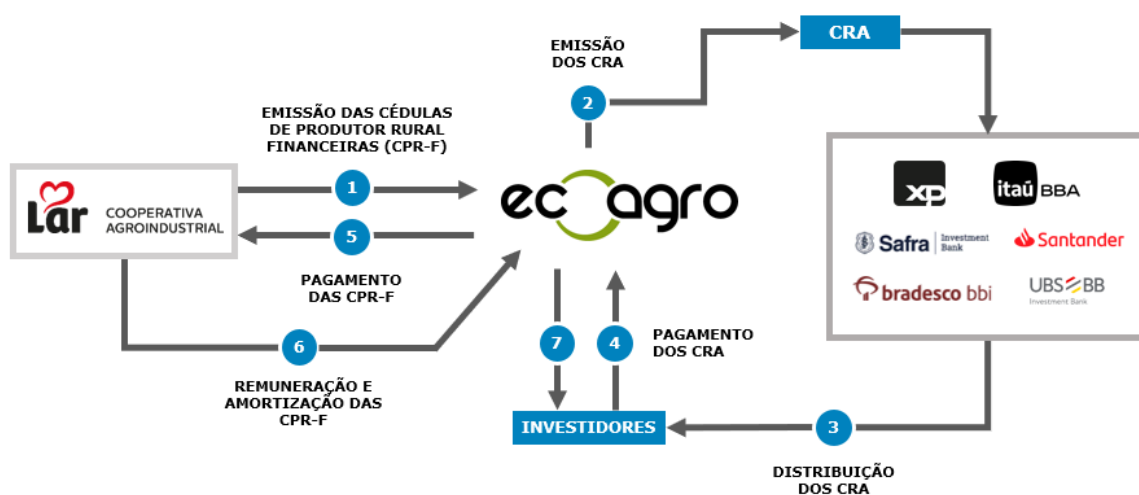
**c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.**

Não aplicável.

**Informações Adicionais sobre os Direitos Creditórios para fins das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA**

**Fluxograma de Estrutura da Oferta**

Abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



**Obtenção deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

- **Coordenadores**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.:**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP



**www.xpi.com.br** (neste *website*, na aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Ofertas públicas”, em seguida clicar em “CRA Lar Cooperativa - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) séries, da 319ª (Trecentésima Décima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial” e, então, clicar no documento desejado).

#### **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, São Paulo - SP

**https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\_Publicas/Default.aspx** (neste *website*, no campo “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo.”, selecionar “CRA”, localizar “CRA Lar Cooperativa Agroindustrial - 2024”, e depois clicar no documento desejado).

#### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

**https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/** (neste *website*, clicar em “ver mais”, em seguida “Lar Cooperativa”, e então, na seção “2024” e “CRA Lar– 319ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Prospecto Definitivo” ou “Lâmina da Oferta”, conforme aplicável).

#### **BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930 - São Paulo - SP

**https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm** (neste *website* clicar em “CRA – Lar Cooperativa”, e depois selecionar no documento desejado).

#### **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP

**https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html** (neste *website*, clicar em “Lar Cooperativa – 319ª Emissão de CRA da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.”, e então clicar no documento desejado).

#### **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição

**https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas** (neste *website*, clicar em “Ofertas em andamento”, depois clicar em “CRA Lar 2024”, e em seguida clicar no documento desejado).

- **Emissora:**

#### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

**https://www.ecoagro.agr.br/emissoes** (neste *website*, no campo “Buscar Empresas”, Série, Cetip”, inserir “Lar Cooperativa Agroindustrial” e clicar em filtrar, depois clicar na oferta da coluna do campo “Emissão” com “319ª”, rolar a próxima página até o fim e, do lado esquerdo da página, clicar no documento desejado).

- **CVM**

#### **CVM, B3 e Participantes Especiais**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp** (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Ofertas de Distribuição”, depois clicar em “Consulta de Informações”, no campo “Valor Mobiliário” selecionar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, no campo “Emissor” inserir “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, clicar em filtrar, clicar no ícone do campo “Ações” da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado).

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).





**COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL**



## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
<b>ANEXO II</b>	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024
<b>ANEXO III</b>	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
<b>ANEXO V</b>	CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE E CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ADITAMENTOS
<b>ANEXO VI</b>	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
<b>ANEXO VII</b>	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
<b>ANEXO VIII</b>	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA, DEVIDAMENTE AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PREPARADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL
<b>ANEXO IX</b>	VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO I**

---

**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"); **(ii)** a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia; **(iv)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigorar com a redação dada no Anexo II; e **(v)** autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
  - (I)** Aprovação a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

DUPLICATA  
2023 12 04

*“Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

*(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.”*

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia:

*“Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.*

*Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”*

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:  
Milton Scatolini Menten  
B010F335E735436...

DocuSigned by:  
João Lido  
6FB3E4E9D37F443



Milton Scatolini Menten

Presidente

João Carlos Silva de Ledo Filho

Secretário



DUPLICATA  
2012  
ANEXO I

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

DocuSigned by:  
**LEANDRO MATIAS**  
49CD83E8C242457

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Menten*  
B010F335E735436

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
7D41D74DB12C4A3

**ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.**

**MOACIR FERREIRA TEIXEIRA**

ANEXO II

---

**ESTATUTO SOCIAL**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo.** A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL**





**Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 7.** A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Artigo 8.** Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e

- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 10.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

**Parágrafo Segundo.** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

**Artigo 14.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DIRETORIA**

**Artigo 16.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Artigo 17.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

**Artigo 18.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 19.** Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.





**Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

**Parágrafo Quinto.** Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Sexto.** As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

**Artigo 20.** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

## **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 22.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 23.** No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

**Artigo 24.** A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único.** Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 25.** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

DUSSP  
2012-02

**Parágrafo Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

#### **CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 27.** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

\*\*\*

---



**ANEXO II**

---

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

CNPJ Nº 77.752.293/0001-98

NIRE 4140000931-9

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 26 de março de 2024, às 14h00 (quatorze) horas, na sede social da Lar Cooperativa Agroindustrial, localizada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Bairro Área Industrial, CEP 85.884-000 (“Cooperativa” ou “Emitente”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

**PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Cooperativa.

**MESA:** Sr. Irineo Da Costa Rodrigues – Presidente e, Urbano Inacio Frey – Secretário.

**ORDEM DO DIA:**

1. Nos termos do artigo 34, inciso VIII do Estatuto Social da Cooperativa e em complemento à ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa, realizada em 26 de janeiro de 2024, a qual aprovou emissões da Cooperativa em mercado de capitais (CRA, CRI, CDCA, FIDIC e outros) em até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e outras modalidades de financiamento em até R\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de reais), **deliberar** sobre a emissão de até 3 (três) cédulas de produto rural com liquidação financeira (“CPR- Financeiras”), as quais servirão como lastro para a oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” e “CRA”, respectivamente), sendo que a CPR-Financeira da primeira série, a CPR-Financeira da segunda série e a CPR-Financeira da terceira série poderão ser emitidas no montante, em conjunto, de até R\$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) (“CPR-Financeira Primeira Série”, “CPR-Financeira Segunda Série” e “CPR-Financeira Terceira Série”, respectivamente). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser

registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária (“Oferta”), na proporção e valores a serem estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no montante de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no Termo de Securitização (“Valor Inicial da Emissão” e “Data de Emissão dos CRA”, respectivamente). O valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R\$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais) (“Opção de Lote Adicional”). Nesses termos, as CPR-Financeiras terão as seguintes características principais:

- (a) **Data de Emissão:** será a data indicada nas respectivas CPR-Financeiras (“Data de Emissão”);
- (b) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série terá duração de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Primeira Série;
- (c) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Primeira Série terá duração de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Segunda Série;



- (d) **Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, a CPR-Financeira Terceira Primeira Série terá duração de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser indicada na CPR-Financeira Terceira Série;
- (e) **Local da Emissão:** Cidade de Medianeira, Estado do Paraná;
- (f) **Garantias:** As CPR-Financeiras não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória;
- (g) **Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série:** O valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série é de, inicialmente, R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA da primeira série ("CRA Primeira Série"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Observado o disposto nos documentos da Oferta, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- (h) **Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série:** O valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série é de, inicialmente, R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA da segunda série ("CRA Segunda Série"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos,

situação na qual a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Observado o disposto nos documentos da Oferta, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

- (i) **Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série:** O valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série é de, inicialmente, R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série"), sendo que o Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir o valor total final dos CRA da terceira série ("CRA Terceira Série"), conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual a CPR-Financeira Terceira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Observado o disposto nos documentos da Oferta, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada série que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- (j) **Produto:** Milho em grãos;
- (k) **Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira da Primeira Série e da CPR-Financeira da Segunda Série não serão atualizados monetariamente. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira da Terceira série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula e condições previstas na CPR-Financeira da Terceira Série;
- (l) **Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa Teto”): (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira da primeira série;

- (m) **Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e, em qualquer caso, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), limitado a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto Remuneração CPR-Financeira Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização

CPR-Financeira Segunda Série (“Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira Segunda Série;

- (n) **Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização CPR-Financeira Terceira Série (“Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série” e em conjunto com a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série e a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, “Remuneração”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista pela CPR-Financeira Terceira Série;
- (o) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas nas CPR-Financeiras (“Datas de Pagamento da Remuneração”);

- (p) **Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-Financeiras, conforme o caso, serão amortizados em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas para a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, conforme cronograma descrito nas respectivas CPR-Financeiras. O Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme cronograma descrito na CPR-Financeira Terceira Série;
- (q) **Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras:** A Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) ("Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras"), nos termos previstos pelas CPR-Financeiras;
- (r) **Liquidação Antecipada Facultativa:** A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, (i) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Primeira Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série"), (ii) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Segunda Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série")); e (iii) a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira Terceira Série, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) ("Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série"), de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-Financeiras;
- (s) **Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário:** Caso seja verificado um Evento Tributário, nos termos definidos em cada CPR-Financeira, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir



da Data de Emissão, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras decorrente de um evento tributário;

- (t) **Destinação de Recursos:** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (u) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto previsto pelas CPR-Financeiras, a Securitizadora ou o administrador do Patrimônio Separado (conforme definido nas CPR-Financeiras) vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), poderão, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes nas CPR-Financeiras mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas CPR-Financeiras;
- (v) **Procedimento de *Bookbuilding*:** no âmbito da Oferta, será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), a ser conduzido pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) do número de séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização), sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-

Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização); e

- (w) Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Emissão e das CPR-Financeiras seguirão de acordo com o quanto previsto nas CPR-Financeiras.

2. Deliberar sobre a autorização para que os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa discutam, negociem e celebrem todos os instrumentos contratuais e declarações relativos à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de distribuição a ser celebrado entre a Cooperativa, a Securitizadora e as instituições intermediárias responsáveis pela coordenação e distribuição da Oferta ("Coordenadores"), as CPR-Financeiras, eventuais aditamentos de documentos da Oferta que se fizerem necessários (incluindo para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria Executiva nesse sentido, conforme aplicável.

**DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade:

1. Nos termos do art. 34, inciso VIII do Estatuto Social da Cooperativa, aprovar a emissão das CPF-Financeiras pela Cooperativa em favor da Securitizadora, de modo a viabilizar a Oferta e a vinculação destas aos CRA, nos termos do item 1 da Ordem do Dia.
2. Autorizar os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa ou seus procuradores a discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais e declarações relativos à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de distribuição a ser celebrado entre a Cooperativa, a Securitizadora e os Coordenadores, as CPR-Financeiras, eventuais aditamentos aos documentos da Oferta que se fizerem necessários (incluindo para formalização do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*), à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Oferta, e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Oferta, bem

como ratificar os atos já praticados pela Diretoria Executiva nesse sentido, conforme aplicável.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

Medianeira, Paraná, 26 de março de 2024.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
IRINEO DA COSTA RODRIGUES  
**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_  
URBANO INACIO FREY  
**Secretário**

**Lista de presença:**

\_\_\_\_\_  
IRINEO DA COSTA RODRIGUES  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DIOGO SEZAR DE MATTIA  
DIRETOR PRIMEIRO VICE-  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
URBANO INACIO FREY  
DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02960535979	DIOGO SEZAR DE MATTIA
15554554091	IRINEO DA COSTA RODRIGUES
39125173987	URBANO INACIO FREY



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2024 17:32 SOB N° 20242175384.  
PROTOCOLO: 242175384 DE 26/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404283090. CNPJ DA SEDE: 77752293000198.  
NIRE: 41400009319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2024.  
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ANEXO III**

---

**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL**  
**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**  
 C.N.P.J. 77.752.293/0001-98 – NIRE 4140000931-9  
 Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30/06/2021.

ÍNDICE ANALÍTICO

<b>CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS</b> .....	<b>3</b>
<i>Art. 1º - Características Jurídicas e Legais da Cooperativa</i> .....	3
<b>CAPÍTULO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS</b> .....	<b>3</b>
<i>Art. 2º - objetivos e estratégias institucionais</i> .....	3
<i>Art. 3º - atividades, serviços, produtos e negócios</i> - .....	3
<b>CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA</b> .....	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS</b> .....	<b>6</b>
<i>Art. 4º - ingresso do associado</i> .....	6
<i>Art. 5º - proposta para ingresso do associado</i> .....	6
<i>Art. 6º - direitos e deveres dos associados</i> .....	7
<i>Art. 7º - outorga de poderes na entrega da produção</i> .....	8
<i>Art. 8º - responsabilidade solidária do associado</i> .....	8
<i>Art. 9º - direitos de cônjuges e herdeiros</i> .....	9
<b>SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, REINTEGRAÇÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS</b> .....	<b>9</b>
<i>Art. 10 - demissão do associado</i> .....	9
<i>Art. 11 - eliminação do associado</i> .....	10
<i>Art. 12 - exclusão do associado</i> .....	10
<b>CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DO CAPITAL</b> .....	<b>10</b>
<i>Art. 13 - capital social</i> .....	11
<i>Art. 14 - subscrição mínima de quotas partes</i> .....	11
<i>Art. 15 - condições de retirada do capital integralizado</i> .....	12
<b>CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS</b> .....	<b>14</b>
<b>SEÇÃO I – ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL</b> .....	<b>14</b>
<i>Art. 16 - comitês educativos</i> .....	14
<b>SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	<b>14</b>
<i>Art. 17 - órgão supremo – Assembleia geral</i> .....	14
<i>Art. 18 - convocação da Assembleia Geral</i> .....	14
<i>Art. 19 - prazo de convocação</i> .....	15
<i>Art. 20 - editais de convocação</i> .....	15
<i>Art. 21 - quórum para instalação das Assembleias</i> .....	16
<i>Art. 22 - nova convocação</i> .....	16
<i>Art. 23 - voto único</i> .....	16
<i>Art. 24 - competência das Assembleias</i> .....	16
<i>Art. 25 - procedimentos e trabalhos das assembleias gerais</i> .....	16
<b>SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b> .....	<b>18</b>
<i>Art. 26 - competência da Assembleia geral ordinária</i> .....	18
<b>SEÇÃO IV – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b> .....	<b>19</b>
<i>Art. 27 - Assembleia geral extraordinária</i> .....	19

	<i>Art. 28 - competência da Assembleia geral extraordinária</i> .....	19
	<b>SECÃO V - PRE ASSEMBLEIA</b> .....	20
	<i>Art. 29 - Pré-assembleias</i> .....	20
	<i>Art. 30 - PROCESSO ELEITORAL - Conselho Consultivo</i> .....	20
	<b>CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	22
	<i>Art. 31 - composição do conselho de administração</i> .....	222
	<i>Art. 32 - regência normativa do conselho de administração</i> .....	233
	<i>Art. 33 - competência do conselho de administração</i> .....	244
	<b>CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA</b> .....	266
	<i>Art. 34 - competência da diretoria executiva em referência a atribuições comuns e gerais</i> .....	266
	<i>Art. 35 - assinatura conjunta dos diretores</i> .....	288
	<i>Art. 36 - atribuições do diretor presidente</i> .....	288
	<i>Art. 37 - atribuições do diretor 1º vice presidente</i> .....	299
	<i>Art. 38 - atribuições do diretor 2º vice-presidente</i> .....	299
	<b>CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL</b> .....	299
	<i>Art. 39 - conselho fiscal</i> .....	30
	<i>Art. 40 - competência do conselho fiscal</i> .....	30
	<b>CAPÍTULO IX - BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS</b> .....	31
	<i>Art. 41 - balanço geral</i> .....	31
	<i>Art. 42 - despesas da sociedade</i> .....	31
	<i>Art. 43 - sobras apuradas</i> .....	31
	<i>Art. 44 - fundo de reserva</i> .....	31
	<i>Art. 45 - fundo de assistência técnica, educacional e social</i> .....	32
	<i>Art. 46 - reversão a favor do fundo de assistência tec. educ. social</i> .....	32
	<i>Art. 47 - criação de fundos</i> .....	32
	<b>CAPÍTULO X - DOS REGISTROS DOS ATOS E DOCUMENTOS</b> .....	32
	<i>Art. 48 - dos registros obrigatórios</i> .....	32
	<b>CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	33
	<i>Art. 49 - dissolução da cooperativa</i> .....	33
	<i>Art. 50 - dissolução forma judicial</i> .....	33
	<i>Art. 51 - nomeação do liquidante</i> .....	33
	<i>Art. 52 - destituição dos liquidantes</i> .....	34
	<i>Art. 53 - liquidação em conformidade com a lei cooperativista</i> .....	33
	<i>Art. 54 - indivisibilidade dos fundos</i> .....	34
	<b>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	34
	<i>Art. 55 - normas complementares através de resolução</i> .....	34

**CAPÍTULO I**  
**DAS CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS E LEGAIS**

**Art.1º** - **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** com a sigla **LAR**, fundada em 19 de março de 1964, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - Sede Administrativa localizada na Avenida 24 de outubro nº 59, Bairro Área Industrial, no município e comarca de Medianeira Estado do Paraná.

§ 2º - Terá por área de ação para efeito de admissão de associados todo o Território Nacional.

§ 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro.







**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS**








**Art.2º** - A cooperativa terá como objetivo e estratégia institucional o desenvolvimento sustentável, econômico e social dos associados e comunidade, de forma sustentada, através da agregação de valores à produção agropecuária.


**Art.3º** - Para a execução da finalidade prevista no artigo segundo, bem como na defesa dos interesses sociais e econômicos dos associados, a cooperativa poderá atuar e desempenhar as seguintes atividades, serviços, produtos e negócios:

- I- Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa.
- II- Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados.
- III- Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros.




- 
- 
- 
- 
- 
- 
- IV- Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral, produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, amarrinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral.
- V- Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral.
- VI- Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros.
- VII- Registrar-se como agente marítimo e operador portuário.
- VIII- Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas.
- IX- Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros.
- X- Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito.
- XI- Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas.
- XII- Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária.
- XIII- Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação.


- 
- XIV- Implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos.
- 
- XV- Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis.
- XVI- Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela Cooperativa ou por legislações.
- 
- XVII- Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares.
- 
- XVIII- Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração.
- 
- XIX Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.
- 
- 



§ 1º - Demais atividades, serviços, produtos e negócios, poderão ser definidos pelo Conselho de Administração através de Resolução.



§ 2º - Criar e desenvolver um departamento de projetos e execução de construção civil, mecânica, elétrica, hidráulica e de manutenção de equipamentos, para atender as necessidades resultantes dos serviços de infraestrutura.



§ 3º - Poderá filiar-se a outras congêneres, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar de sociedades não cooperativas realizar contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e atividades, incluindo treinamentos, aprimoramento técnico-educacional e social de seus dirigentes, associados, funcionários, parceiros e clientes.

- § 4º - Poderá operar com terceiros até o limite de 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03(três) últimos exercícios.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA**  
**SEÇÃO I**  
**DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE**  
**DOS ASSOCIADOS**

- Art.4º** - Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física ou jurídica, que pratique atividade agropecuária ou extrativa por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

- § 1º - A Cooperativa poderá autorizar a admissão de outras cooperativas singulares, bem como se associar a elas.

- § 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a vinte pessoas físicas.

- Art.5º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente, apresentando a matrícula ou escritura de imóvel, ou ainda outro documento comprobatório de propriedade ou posse, cadastro de pessoa física ou jurídica, documento de identificação pessoal, registro no INCRA, certidões dos cartórios distribuidores de ações cíveis, criminais e de protesto de títulos, das comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento registrado.

- § 1º - O produtor arrendatário ou parceiro deverá apresentar o respectivo contrato devidamente registrado, com vigência mínima de 03(três) anos da data da proposição.

- § 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, subscreverá as quotas partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, com o representante legal da Cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula.

M § 3º - A subscrição das quotas partes do capital pelo associado e a sua assinatura na Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 4º - Sendo pessoa jurídica, esta apresentará seus atos constitutivos e nomeará o seu representante que, para quaisquer efeitos terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.









Art.6º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.


I - O associado terá os seguintes direitos:

- A  
D  
h  
K  
L  
G  
H  
I
- a) Participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar todos os assuntos nela tratados, ressalvados os casos expressamente limitados por Lei e neste Estatuto;
  - b) Propor ao Conselho de Administração, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
  - c) Votar nas Assembleias Gerais e ser votado nas eleições de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
  - d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier, desde que satisfaça os compromissos financeiros assumidos com a cooperativa;
  - e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam os seus objetivos, obedecidas às normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração;
  - f) Solicitar por escrito, informações sobre a atividade da Cooperativa e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede os livros e peças do Balanço Geral, os quais deverão estar à disposição do associado.


II - O associado deverá:

- J
- a) Entregar toda a sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações e serviços que constituam seu objetivo econômico e social, inclusive aquisição dos insumos;


- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- b) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
  - c) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
  - d) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
  - e) Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade e ressarcir os custos de serviços prestados individualmente;
  - f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
  - g) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
  - h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa; colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
  - i) Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas direta ou indiretamente com a Cooperativa;



**Art.7º** - A entrega de produção na forma da alínea "a" inciso "II" do artigo 6º, outorga plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravar e dar em garantia de operação de crédito realizada pela cooperativa, exceto a produção entregue na modalidade para depósito.



**§ Único** - O associado autoriza a Cooperativa, para a consecução de seus objetivos sociais, financeiros e operacionais, a utilizar os seus dados pessoais perante os órgãos administrativos, judiciais e extrajudiciais, instituições financeiras e de crédito em geral, fornecedores, clientes, empresas do ramo agrícola e pecuário, de acordo e respeitando as normas LGPD – Lei Geral de Proteção de dados, em vigor.



**Art.8º** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos financeiros da Cooperativa e pelas perdas até o valor do seu capital subscrito.



§ Único - Nesta hipótese, a responsabilidade perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art.9º - O cônjuge ou herdeiro do associado falecido terá direito ao Fundo de Capital, após dedução dos débitos.

§ 1º - Durante o período de inventário, o(a) inventariante judicial ou extrajudicial, poderá realizar em nome do espólio todos os atos e operações com a Cooperativa.


§ 2º - Os créditos livres do associado falecido ou ausente declarado judicialmente, poderão ser liberados pela Diretoria Executiva independente de autorização judicial, através de requerimento fundamentado do cônjuge e herdeiros, quando sejam maiores ou emancipados.

#### SEÇÃO II DA DEMISSÃO, DA REINTEGRAÇÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art.10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida à Diretoria Executiva, sendo por esta levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula de Associado, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.


§ 1º - O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que integralize todo o capital que tenha recebido da Cooperativa ao deixar de ser associado, devidamente corrigido por índices oficiais.


§ 2º - Caso o capital corrigido, na forma do parágrafo anterior, venha a ser inferior ao capital mínimo previsto para o ingresso de associados, a integralização deverá ser complementada com base no valor mínimo previsto de quotas partes de Capital Subscrito previsto neste Estatuto Social.



**Art.11** - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto ou em razão de algum fato especial neste previsto, a ser firmado mediante termo com os motivos que a determinaram, por quem de direito na Ficha de Matrícula ou anexada na ficha de matrícula do associado.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- 
- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa.
  - b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações com ela contraídas;
  - c) Deixar de entregar na cooperativa a sua produção agropecuária e não realizar as demais operações que constituam seus objetivos econômico-sociais;
  - d) Prejudicar ou tentar prejudicar material ou moralmente a Cooperativa;
  - e) Quando por dois anos ou mais deixar de praticar atos e operações estatutárias inerentes a sua condição de associado.



§ 2º - A Diretoria Executiva terá, após a eliminação do associado, um prazo de trinta dias para notificá-lo da decisão, a qual caberá recurso do eliminado, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia geral.



**Art.12** - Proceder-se-á necessariamente a exclusão do associado:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DO CAPITAL

**Art.13** - O capital social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 1º - O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte do capital é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser objeto de penhora ou negociada, nem oferecida em garantia ou convertida em crédito para quitação de débitos junto à Cooperativa, salvo, em caso excepcional, quando o Conselho de Administração, com base no § 4º, artigo 14 deste Estatuto, aceitá-la em compensação de débitos do associado, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes para associados, total ou parcial, será isenta de taxas, mediante Termo que deverá ter a autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º - A Cooperativa poderá distribuir juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que incidirão sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras, definidos pelo Conselho de Administração.


§ 5º - Os juros que forem aplicáveis sobre a conta capital, para todas as formas de demissão, eliminação ou exclusão, cessam com o encerramento do exercício social em que tais fatos deram origem, independente das condições de devolução do capital.

§ 6º - Para efeito de aumento de capital social da Cooperativa poderá ser retido até 2% (dois por cento) do valor bruto da produção dos associados, comercializada pela Cooperativa nas operações de venda em comum, a ser fixado anualmente pelo Conselho de Administração.


§ 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, avaliados previamente, após a homologação em Assembleia Geral.

**Art.14** - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever o número mínimo de quotas-partes na seguinte proporção:


• Imóvel explorado com área de até 20 ha.....	100 quotas-partes;
• De 21 ha a 80 ha.....	200 quotas-partes;
• De 81 ha a 160 ha.....	300 quotas-partes;
• De 161 ha a 320 ha.....	500 quotas-partes;
• Com mais de 321 ha.....	700 quotas-partes.




§ 1º - A subscrição de que trata este artigo será baseada inicialmente na declaração cadastral do associado, podendo deduzir a área legal de preservação permanente e revisada periodicamente por determinação do Conselho de Administração.




§ 2º - Tratando-se de admissão do cônjuge e ou filhos de associados, haverá uma redução de trinta por cento na subscrição do capital social.




§ 3º - O associado deverá integralizar as quotas-partes a vista em dinheiro ou em parcelas mensais de igual valor, no prazo máximo de três meses, mediante a emissão de notas promissórias em favor da Cooperativa, sujeitas a juros e demais encargos financeiros, conforme dispuser Resolução do Conselho de Administração.




§ 4º - Nos ajustes de contas com associados, o Conselho de Administração, observado o disposto no § 2º artigo 13 deste estatuto, poderá autorizar a quitação de débito do respectivo associado mediante compensação com utilização do saldo de sua conta capital.




**Art.15** - Em caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado terá direito a restituição do capital que integralizou, além de outros créditos, deduzidos os débitos existentes, segundo as condições seguintes:




§ 1º - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, cuja restituição do capital somente poderá ser exigida depois da referida aprovação.




§ 2º - A restituição de que trata este artigo, será feita em 5 (cinco) prestações anuais, sendo a primeira imediatamente após a aprovação das contas do exercício em que ocorreu o desligamento. Quando o valor do capital a restituir for menor ou igual a mil quotas partes, este valor poderá ser pago numa única parcela.












§ 3º - A devolução de quotas-partes do capital ao associado, somente poderá ser feita após a compensação de seus débitos na Cooperativa.





§ 4º - O(a) associado(a) com 20 (vinte) anos de associação na Cooperativa ao completar 60 (sessenta) anos a mulher e 65 (sessenta e cinco) anos o homem ou ainda associado(a) com 40 (quarenta) anos de sócio(a), será considerado(a) associado(a) jubilado(a), adquirindo o direito, após a Assembleia Geral Ordinária do exercício findo, à restituição de suas quotas-partes do capital integralizado, em uma única parcela. Fica assegurado ao associado(a) jubilado(a) o direito de continuar como associado(a), desde que deixe integralizado quotas-partes em um número mínimo, conforme previsão do artigo 14 do Estatuto Social.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- a) O(a) associado(a) poderá fazer a solicitação do previsto no parágrafo quarto, a partir da data do seu aniversário de nascimento;
  - b) O(a) associado(a) Jubilado(a) participará da distribuição das sobras conforme previsto no artigo 43 deste Estatuto.
  - c) Para o(a) Associado(a) Jubilado(a), as sobras conforme previsão do artigo 43, incisos III e IV, poderá ser retirada logo após a Assembleia geral Ordinária do exercício findo, não se destinando desta forma para a sua conta de capital.
  - d) Será aproveitado os direitos deste parágrafo, inclusive o tempo de associado(a), para o viúvo(a) do associado(a) falecido(a), que vier a substituí-lo(a) como associado(a).
  - e) O(a) associado(a) que esteja próximo de ser considerado(a) jubilado(a) nos termos deste parágrafo, não poderá receber transferência de quotas-partes de outro(a) associado(a) durante o período que anteceda a 5(cinco) anos antes de adquirir referido direito e, nem depois, quando já na condição de jubilado.

§ 5º - Nos casos de doença grave ou invalidez permanente absoluta do(a) associado(a), devidamente comprovada por perícia médica, às quotas-partes do capital poderão ser restituídas em uma única parcela, mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 7º - Nos casos de exclusão por morte da pessoa física do(a) associado(a), as suas quotas-partes do capital poderão se restituídas, em uma única parcela, após a Assembleia Geral Ordinária do exercício findo; mediante autorização do Conselho de Administração.



- § 8º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados(as) que possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira ou implicar na redução do capital social, acima de dez por cento do capital integralizado, poderá o Conselho de Administração adiar a restituição, ou adotar outros critérios que resguardem a sua continuidade.

## CAPÍTULO V

### ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

- Art.16** - A Cooperativa manterá o seu quadro social organizado por um CONSELHO CONSULTIVO o qual terá representantes dos Comitês por Atividades, Comitê Feminino e Comitê de Jovens, com funções educativas, consultivas e auxiliares ao Conselho de Administração, bem como, preparatórias de líderes para a gestão e governança da Cooperativa.

- § Único - As atribuições, funcionamento e áreas de atuação do CONSELHO CONSULTIVO e da sua formação serão especificados e estabelecidos por Resolução do Conselho de Administração.


### SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL


- Art.17** - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará todas as decisões de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

- Art.18** - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

- § 1º - Poderá a Assembleia Geral ser convocada também pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.





- § 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:


- 
- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
  - b) Tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário a seus deveres e obrigações, perdurando o impedimento até a primeira Assembleia Geral Ordinária;
  - c) Esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho de Administração.



**Art.19** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de duas horas para a terceira e última convocação.


§ Unico - As 3(três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente a data e os horários.

- 
- 
- 
- 
- Art.20** - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:
- I - Denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
  - II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
  - III - A sequência ordinal das convocações;
  - IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
  - V - O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do número legal "quórum" de instalação;
  - VI - O nome por extenso, e respectiva assinatura do responsável pela convocação.




§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou,

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados ou outros meios de divulgação.




**Art.21** O número legal ou quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:


- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III - Mínimo de 50 (cinquenta) associados, em terceira convocação.




§ Único - Para verificação do "quórum", ou seja, do número de associados presentes em cada convocação, será feita através das assinaturas apostas nos Livros de Presença.




**Art.22** Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 20, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.




§ Único - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, compreenderá a intenção de dissolver a sociedade.




**Art.23** - O associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, sendo vedado o voto por meio de procuração e/ou delegação, observando-se ainda o caso previsto no parágrafo 4º, artigo 5º deste Estatuto Social.




**Art.24** É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.












§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**Art.25** - A Assembleia Geral será conduzida pelo Diretor Presidente, que será auxiliado pelos demais Diretores Executivos, definindo a composição da mesa de trabalho, com convidados e autoridades presentes.



§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do **Diretor** 2º Vice-Presidente da Cooperativa; o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar *ad-hoc* os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

- 
- § 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e será auxiliado por um outro associado, complementando a mesa dos trabalhos com os primeiros 04 (quatro) signatários que assinaram o edital de convocação.
- 
- § 3º - O(a) associado(a) que esteja ou não investido de cargo social, não poderá votar nas deliberações sobre assunto, que de maneira direta ou indireta envolvam seus próprios interesses, dentre os quais o de prestação de contas, e não ficará privado de tomar parte dos respectivos debates.
- 
- § 4º - O(a) associado(a), mesmo aquele que não tenha cargo eletivo na cooperativa, mas que tenha interesse oposto a esta, não poderá participar dessa deliberação, dando-se por impedido(a).
- 
- § 5º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, solicitará ao Plenário que indique um associado ou um convidado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- 
- § 6º - Transmitida a direção dos trabalhos, a Diretoria Executiva, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, ficarão a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sendo-lhes permitido tomar parte nos respectivos debates.
- 
- § 7º - O coordenador indicado escolherá, dentre os associados presentes um secretário *ad-hoc* para aquele ato, que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.
- 
- § 8º - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.
- 
- § 9º - A votação das deliberações da Assembleia será realizada pelo voto aberto, mas poderá ser optado pelo voto secreto.
- 
- § 10 - Os atos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar na Ata circunstanciada, que após lida e aprovada será assinada por uma comissão eleita na própria Assembleia e composta de no mínimo 08 (oito) associados, a qual poderá ser substituída pelos membros do Conselho de Administração.
- § 11 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão decididas por maioria de votos dos associados presentes.

§ 12 - Quanto ao prazo de prescrição da ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada por erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação legal ou do Estatuto, se aplicará a legislação em vigor.

§ 13 - Será permitida a gravação dos trabalhos desenvolvidos em Assembleia Geral, que servirá de memória para a fiel lavratura da ata correspondente.

### SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art.26** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço do exercício;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
  - d) Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
  - e) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa;
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando for o caso;
- IV - Fixar honorários e gratificações para os Diretores Executivos que cumpram tempo integral ou parcial de serviço, bem como o valor das Cédulas de Presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias, observando-se, no entanto, o que dispõe as alíneas "a", "b" e "c" seguintes:



- a) Na Assembleia que ocorrer a eleição acima referida, será fixada a remuneração dos Diretores Executivos e, daí em diante, até o término do mandato, terão seus vencimentos atualizados com base no mesmo índice que reajustar os salários dos funcionários da LAR, podendo utilizar idêntico procedimento para os valores de Cédulas de Presenças dos demais conselheiros não executivos, inclusive fiscal, ficando, no entanto, facultado à Assembleia Geral, a opção de revisá-la quando lhe aprover.
  - b) A Assembleia Geral ao fixar o valor da remuneração dos Diretores Executivos, em seu sentido próprio, isto é, designativo do total dos numerários correspondentes, estará fixando em sua composição: pró-labore mensal, gratificação, se for o caso, e extensão do FGTS; além de outros valores permitidos pela legislação vigente.
  - c) Com relação às reuniões ordinárias ou extraordinárias, tanto do Conselho de Administração, como do Conselho Fiscal, independente da quantidade de reuniões durante o mês, o pagamento da Cédula de Presença corresponderá a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração líquida do Diretor Presidente.
- V - Assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 28 deste Estatuto.

§ Único - A aprovação dos Relatórios da Gestão, do Balanço do Exercício e das contas da Cooperativa, desonera seu(s) componente(s) de responsabilidade(s), ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como da infração da Lei ou deste Estatuto.

#### SEÇÃO IV ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art.27** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária reger-se-á pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembleia Geral constantes na Seção II, deste Capítulo.

**Art.28** - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;

- II - Fusão, Incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

§ Único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SEÇÃO V

### PRÉ-ASSEMBLEIAS

**Art.29** - A Cooperativa realizará reuniões preparatórias com os associados, sem caráter deliberativo, antes das Assembleias Gerais, denominada de Pré-Assembleias, com intuito de antecipar e discutir a prestação de contas de que trata o inciso I do artigo 26 deste Estatuto.

### PROCESSO ELEITORAL

**Art.30** - A Cooperativa terá três processos eleitorais distintos sendo eleições para os membros do CONSELHO CONSULTIVO de que trata o artigo 16, em conformidade com as diretrizes resolutivas, seus membros terão mandato de 4 anos. A eleição e renovação será após decorridos dois anos da eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º - Os candidatos para as vagas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão aqueles indicados pelo Conselho Consultivo, após processo eleitoral interno.

§ 2º - A cada eleição, seja do Conselho de Administração, Fiscal, será formada uma Comissão de Auditoria Eleitoral, composta de três associados e membros do CONSELHO CONSULTIVO, tendo como Presidente do Processo de Auditoria Eleitoral, o Diretor 2º Vice-Presidente, mais dois outros membros escolhidos para o ato.

§ 3º - A chapa do Conselho de Administração de que trata o parágrafo 2º deverá ser entregue para registro junto à secretaria executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Assembleia Geral, em horário de expediente, acompanhada do Parecer da Comissão de Auditoria Eleitoral. Na chapa deverão ser nominados o Diretor Presidente, o Diretor 1º Vice-Presidente e o Diretor 2º Vice-Presidente.

§ 4º - Os candidatos à eleição para membros do Conselho Fiscal deverão inscrever-se em chapa de 06(seis) membros, cuja chapa acompanhada do Parecer da Comissão de Auditoria Eleitoral, deverá ser entregue para registro junto à secretaria executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da Assembleia Geral, em horário de expediente.

§ 5º As chapas dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverão ser acompanhadas das seguintes declarações:

I - De Bens;

II - De Negativa de Parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer componentes dos órgãos de administração ou fiscalização da cooperativa;

III - De Negativa do Exercício de Cargo Político Partidário;

§ 6º Cabe a Comissão de Auditoria Eleitoral deliberar por ato em reunião, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da Assembleia Geral Ordinária, para a prévia aprovação de candidatos aos cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal, emitindo Parecer referendando o(a) candidato(a), cujo currículo tenha atendido as seguintes condições:

a) Tenha sido admitido no quadro social há mais de 03(três) anos;

b) Se for associado(a) na condição de arrendatário(a) ou parceiro(a), que tenha contrato com prazo de validade superior ao prazo do mandato do cargo social que pretende assumir;

c) Preencha as condições estabelecidas no inciso II do artigo 6º deste Estatuto Social;

d) Não esteja incurso, naqueles impedimentos constantes da Legislação cooperativista e no disposto no parágrafo 5º deste artigo, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si;

e) Não tenha ocupado cargo político, federal, estadual ou municipal no último exercício social que antecede as eleições na LAR;

f) Não tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá o direito de votar e ser votado para os cargos sociais, após a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

§ 7º São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vade, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão e peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 8º Os Conselheiros de Administração e Fiscal que, no curso do mandato optarem por concorrer a cargos de Agentes Políticos, seja por eleição ou por nomeação, em atenção ao princípio cooperativista universal da neutralidade político-partidária, deverão renunciar a seus cargos pelo menos 06(seis) meses antes da eleição ou na data de sua nomeação.


#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.31 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de nove membros.


§ 1º O Conselho de Administração será constituído por uma Diretoria Executiva, formada pelo Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente e pelo Diretor 2º Vice-Presidente e por Conselheiros de Administração que atinjam o total dos membros, segundo a quantidade de membros especificada no *caput* deste artigo.

§ 2º Independente das atribuições comuns e gerais da Diretoria Executiva, dispostas no artigo 34 deste Estatuto, no que diz respeito a especificar e determinar os perfis das áreas funcionais de direção compreendidas na estrutura organizacional da Cooperativa e em vigência, poderá o Conselho de Administração, designar de forma sistemática a(s) respectiva(s) área(s) ou setores que se subordinarão individualmente a cada Diretor Executivo.


§ 3º Nas reuniões do Conselho de Administração em que devam ser votados assuntos que digam respeito ao Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá, por maioria simples dos membros presentes, um coordenador para dirigir os trabalhos, cabendo ao mesmo o voto de desempate.




§ 4º - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ter entre si laços de parentescos até o grau estipulado pela legislação cooperativista em linha reta ou colateral.




§ 5º - Os administradores, diretores executivos eleitos e os gerentes contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.





§ 6º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.




§ 7º - Os diretores e administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



§ 8º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.




§ 9º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretores e administradores para promover a sua responsabilidade.



**Art.32** - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:


I - Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;




II - Delibera validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;






§ 1º - Nos impedimentos, ausências ou licenças, inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente, será substituído pelo Diretor 1º Vice-Presidente.




§ 2º - O Diretor 1º Vice-Presidente, em seus impedimentos, ausências ou licenças, inferior a 90 (noventa) dias, será substituído pelo Diretor 2º Vice-Presidente.


§ 3º - O Diretor 2º Vice-Presidente, nos impedimentos, ausências ou licenças, inferior a 90 (noventa) dias, poderá ser substituído pelo Diretor 1º Vice-Presidente ou por outro Conselheiro de Administração




§ 4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo e por qualquer motivo mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deve o Diretor Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral, para o devido preenchimento para o período restante do mandato em vigor.




§ 5º - Se ocorrer vacância ou falta definitiva de algum membro da Diretoria Executiva, o Diretor 2º Vice-presidente assumirá o cargo do 1º Vice-presidente se ocorrer a sua falta, (o diretor 1º Vice-presidente passará a ser o Presidente, se ocorrer a sua falta). E finalmente, o Conselho de Administração indicará dentre os seus membros, o Diretor 2º Vice-presidente quando ocorrer a sua falta ou quando este substituir o Diretor 1º Vice-presidente.



§ 6º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.



**Art.33** - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, por deliberação em reunião, atuar nos assuntos estratégicos, administrativos, políticos, sociais, financeiros, contábeis, fiscais e operacionais da sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



I - Apreciar e aprovar as mudanças da estrutura organizacional da cooperativa em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 31 deste Estatuto.

- II - Appreciar e aprovar os instrumentos técnicos de apoio à administração, dentre os quais, planos estratégicos, planos básicos anuais, planos orçamentários, planos e projetos de investimentos, boletins de análises e informes ambientais, sistemas de informação gerencial, atas e protocolos de reuniões, manuais de organização, normas e procedimentos;
- III - Acompanhar os atos de gestão, procedendo mensalmente análise econômica e financeira da cooperativa;
- IV - Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- V - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- VI - Autorizar ou ratificar a compra e venda de imóveis, até o limite anual de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que exceder deverá ser autorizado ou ratificado em Assembleia Geral;
- VII - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VIII - Contratar serviços de Auditoria Independente;
- IX - Criar ou extinguir o Comitê Central, os Comitês Educativos os Comitês por Atividades, Feminino e de Jovens;
- X - Zelar pelo cumprimento da lei do cooperativismo e outras aplicáveis;
- XI - Indicar delegados representantes, dentre seus membros, nas empresas ou entidades, que a sociedade tenha participação.

§ 1º - O Conselho de Administração, independente do quadro de pessoal contratado, poderá convidar e ou nomear profissionais de comprovada capacidade técnica, para auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos que envolvam questões estratégicas quanto à gestão da Cooperativa.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão realizadas através de Resoluções Normativas ou Instruções.


§ 3º - Os atos administrativos e de direção do Conselho de Administração serão realizados pela Diretoria Executiva.

§4º Definir as demais atividades, serviços, produtos e negócios da Cooperativa através de Resolução de forma a complementar as previsões do artigo 3º deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.34** - Compete à Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente e Diretor 2º Vice-Presidente, a Gestão dos negócios da Cooperativa, com ênfase à implementação dos objetivos institucionais, compreendidas nas seguintes políticas e estratégias gerais:

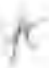
- I - Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
- II - Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- III - Contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as diversas funções e fixar normas para admissão e demissão de funcionários;
- IV - Zelar pela observância da legislação, dentre as quais a tributária, trabalhista e fiscal;
- V - Fixar normas de disciplina funcional, estabelecer a política salarial, estipular os salários e remunerações;
- VI - Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para funcionários que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- VII - Definir quais instituições financeiras e cooperativas de crédito, nas quais poderão ser realizadas as operações e movimentações financeiras em geral, podendo os Diretores Executivos constituir mandatários para essa finalidade;




VIII Contrair obrigações, adquirir, alienar, guardar em depósito e empenhar bens móveis, imóveis e mercadorias, alienar produtos agropecuários e mercadorias nas modalidades presente e futura, bem como realizar contratações e operações de financiamentos de comercialização, de repasse, de investimentos e outros com bancos comerciais, de investimentos ou de desenvolvimento, podendo assinar propostas, orçamentos, títulos de crédito rural, contratos de câmbio, aditivos, inclusive retificação ou ratificação de cêdulas, notas ou contratos, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à efetivação das operações.




IX - Fimar contratos e convênios com órgãos públicos ou particulares;



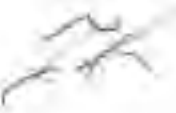
X - Fixar créditos para liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos a associados, por conta da produção entregue ou a entregar;




XI - Oferecer garantias hipotecárias, pignoratícias, fianças, avais e depósitos, em operação de crédito da própria cooperativa ou para as centrais e outras empresas, controladas ou coligadas




XII - Constituir através da assinatura de no mínimo dois diretores, mandatários através de instrumento público ou particular, com definição dos poderes e prazo de validade.





XIII O Diretor Presidente, o Diretor 1º Vice- Presidente e o Diretor 2º Vice- Presidente poderão assinar individualmente todos e quaisquer documentos, contratos particulares e escrituras públicas, quando o ato for praticado em localidade distinta da sede administrativa da Cooperativa, desde que autorizado pelos outros dois Diretores Executivos através de Procuração por Instrumento Público.




§1º- Os avais e fianças para as Cooperativas Centrais e Empresas Coligadas ou controladas, deverão ser aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.



§2º- Os Diretores Executivos terão direitos a 30 (trinta) dias corridos ou parcelados de licença, por ano, percebendo normalmente a remuneração citada no inciso IV do artigo 26 deste estatuto, sendo os períodos de licença fixados pelo interessado com homologação do Conselho de Administração.













**Art.35** - Os atos e operações da Cooperativa serão realizados, validamente mediante a assinatura conjunta:


- I De dois diretores executivos;
- II De um diretor executivo mais um procurador;
- III De dois procuradores, em conformidade aos poderes que lhe forem outorgados.



**Art.36** - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições:




- I - Exercer ação diretiva, hierárquica, motivacional perante os demais Diretores, assessores, gerentes e funcionários;
  - II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
  - III - Definir e ou redefinir, em conjunto com o Diretor 1º Vice Presidente e o Diretor 2º Vice-Presidente, as políticas e respectivas diretrizes, planos estratégicos, planos básicos anuais e orçamentários, projetos de investimentos, submetendo às deliberações do Conselho de Administração;
  - IV - Avaliar os resultados e o desempenho das atividades dos titulares dos cargos diretivos e gerenciais e promover sua capacitação profissional;
  - V - Supervisionar as atividades da cooperativa, assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recomposição do capital dos associados;
  - VI - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
  - VII - Assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador, documentos constitutivos de direitos e obrigações, financeiros, comerciais, administrativos, de créditos, bancários, contratos e instrumentos de mandato em geral, particulares ou por instrumento público e ainda outros inerentes a função, de caráter diretivo e funcional.
  - VIII - Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração de que trata o artigo 26 inciso I;
  - IX - Proferir o voto de desempate;
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 







- 
- X- Representar na condição de Delegado nato junto às organizações cooperativistas, centrais e demais empresas e organizações que a Cooperativa tenha participação.




**Art.37** - O Diretor 1º Vice-Presidente terá as seguintes atribuições

- 
- 
- 
- I- Assessorar o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos, ausências ou licenças inferiores a 90(noventa) dias;
- II- Participar e apoiar conjuntamente com o Diretor Presidente, das atribuições dispostas pelo Inciso III do artigo 36;
- III Assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador,  
- documentos constitutivos de direitos e obrigações, financeiros, comerciais, administrativos, de créditos, bancários, contratos e instrumentos de mandato em geral, particulares ou por instrumento público e ainda outros inerentes a função, de caráter diretivo e funcional.



**Art.38** - O Diretor 2º Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

- 
- I- Substituir o Diretor 1º Vice Presidente nos seus impedimentos, ausências ou licenças, inferiores a 90(noventa) dias;
- II- Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- III Participar e apoiar conjuntamente com o Diretor Presidente, das  
- atribuições dispostas pelo inciso III do artigo 36;
- IV Assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador,  
- documentos constitutivos de direitos e obrigações, financeiros, comerciais, administrativos, de créditos, bancários, contratos e instrumentos de mandato em geral, particulares ou por instrumento público e ainda outros inerentes a função, de caráter diretivo e funcional.
- V Representar o Conselho de Administração na Comissão de Auditoria  
- Eleitoral, nos termos do parágrafo 4º do artigo 30, responsabilizando-se por todos os documentos atinentes a inscrição de chapas.

CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO FISCAL

- Art.39** - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, sendo associados eleitos anualmente na Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço de seus componentes, para um mandato de igual período, conforme previsão da Legislação Cooperativista vigente.
- § 1º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.
- § 2º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.
- § 3º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- § 4º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, poderão também ser convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, salvo quando convocado para suprir falta de titular.
- § 5º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três fiscais presentes.
- § 7º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho fiscal, que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.
- § 8º - Ocorrendo três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento. Aplicando-se, ainda, aos membros desse Conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto.
- Art 40-** - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:
- I - Informar ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral, as conclusões de seus trabalhos;

II - Examinar balancetes, balanços, livros, documentos e demonstrativos mensais da Cooperativa, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

III - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves.

§ 1º - Os Conselheiros Fiscais, no decorrer do seu mandato, serão responsáveis pela autenticidade dos relatórios e informações prestadas para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Para as análises dos livros e documentos contábeis poderá o Conselho Fiscal contratar assessoria técnica e se respaldar nos relatórios e informações da Auditoria Interna ou Independente.

#### CAPÍTULO IX BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art.41** - O balanço geral, incluído o confronto das receitas e das despesas, será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art.42** - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa.

**Art.43** - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

I- 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva - FR;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

III - 30% (trinta por cento) para a conta capital dos associados, proporcionalmente às suas operações;

IV- 20% ficarão a disposição da Assembleia Geral.

§ Único - Os associados com débito judicial terão as sobras retidas para fins de compensação de valores a receber, quando do ajuste das suas contas.

**Art.44** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas, estas serão rateadas entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 2º - Além das sobras previstas no inciso I do artigo 43, reverterão para o Fundo de Reserva os seguintes créditos:

- a) De Capital a Restituir não retirado no prazo de dois anos pelo associado;
- b) De auxílios, doações ou subvenções;
- c) Dos resultados das equivalências patrimoniais de controladas e coligadas.

**Art.45** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos funcionários da Cooperativa.

§ Único - As prestações das assistências poderão ser executadas mediante convênio com as entidades especializadas públicas e privadas.

**Art.46** - Além da taxa de 5% das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- I - Os resultados de operações com terceiros;
- II - Os resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativistas;
- III - Os créditos de terceiros, não reclamados decorridos 1 (um) ano;
- IV - Outros resultados positivos eventuais.

**Art.47** - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## CAPÍTULO X DOS REGISTROS DOS ATOS E DOCUMENTOS

**Art.48** - Serão obrigatoriamente registrados nos órgãos oficiais, os seguintes atos e documentos:

- I - Matrículas de associados;
- II - Atas das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - Ata da presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- IV - Fiscais, Trabalhistas, Contábeis e outros legais;

§ Único - Será facultado o registro por todos os meios legais, inclusive os eletrônicos.

#### CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art.49** - A Cooperativa será dissolvida:

- I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - Pela alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número e valor mínimo respectivamente, de associados e do capital, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada no prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 50** - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do órgão competente.

**Art.51** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ Único - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do órgão competente.



**Art. 52** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art.53** - O liquidante deverá proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

**Art.54** - Os fundos referidos nos incisos "I" e "II" do artigo 43 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados mesmo no caso da liquidação da sociedade, nesta hipótese os fundos juntamente com o remanescente, serão destinados de acordo com a legislação.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.55** - Normas complementares serão emitidas através de Resolução do Conselho de Administração, que terão força legal. Casos omissos terão aplicação legal e dos princípios de direito, respeitando a Constituição Federal e normas cooperativistas.

**MEDIANEIRA-PR., 30 DE JUNHO DE 2021**

Irineo da Costa Rodrigues  
Diretor Presidente

Lauro Sdethe  
Diretor 1º Vice-Presidente

Urbano Inacio Frey  
Diretor 2º Vice-Presidente

Ignis Cardoso dos Santos  
Assessor Jurídico - OAB/PR. 12.415

Comissão de Associados indicados pela Assembleia Geral para assinatura juntamente com a Diretoria Executiva e Assessor Jurídico.

Adriano José Finger - matrícula 207641

Diogo Sezar de Mattia - matrícula 182119

Adriana Eliza Matte - matrícula 199393

The block contains handwritten signatures and official stamps. At the top right, there is a stamp: "COMISSÃO DE ASSOCIADOS MEDIANEIRA - PR.". Below it, there are two more stamps: "CARTÓRIO PÚBLICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MEDIANEIRA - PR." and "OAB - PR. 12.415". The signatures are in blue ink and appear to be those of the commission members and the legal advisor.

José Carlos Colombari – matrícula 115283

Jakson Demétrio Lamin – matrícula 166601

Edio Rodrigo Welter – matrícula 187651

*M*

*[Handwritten signatures and stamps]*  
TAR. NOTAS LT. CÍVIL  
MEDIANEIRA - PR  
TAR. NOTAS LT. CÍVIL  
MEDIANEIRA - PR  
TAR. NOTAS LT. CÍVIL  
MEDIANEIRA - PR

*[Handwritten signatures and initials]*  
A  
D  
A  
A

TABELIÃO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO  
R. PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR-FONE:463264-1108

01882645VAA00000011121215

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSÉ CARLOS COLOMBARI, JAKSON DEMÉTRIO LAMIN e EDIO RODRIGO WELTER do que dou fé. Custas R\$25,84. Em test. da verdade.

Medianeira, 13 de julho de 2022  
EMERSON LAUREANO SENEZ - Escrevente Substituto






## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARMEN ANGELA CAMPAGNARO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº PR038639/O0, inscrito no CPF nº 77921224920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
77921224920	PR038639/O0	CARMEN ANGELA CAMPAGNARO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 15:31 SOB Nº 20214615332.  
PROTOCOLO: 214615332 DE 14/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105094780. CNPJ DA SEDE: 77752293000198.  
NIRE: 41400009319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.  
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ANEXO IV**

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO  
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO,  
EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 319ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA  
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL**

entre

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário dos CRA*

---

datado de

26 de março de 2024

---



## ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES .....	1
2	DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	28
3	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	35
4	PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO .....	42
5	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	47
6	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA .....	50
7	EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS .....	62
8	REGIME FIDUCIÁRIO .....	70
9	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	71
10	OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA .....	77
11	AGENTE FIDUCIÁRIO .....	93
12	COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO .....	101
13	ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA .....	101
14	FATORES DE RISCO .....	108
15	DESPESAS .....	108
16	PUBLICIDADE .....	112
17	RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA .....	112
18	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	125
19	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO .....	127



## ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

ANEXO III

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO VII

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 319ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP (conforme abaixo definido) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA (conforme abaixo definido), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

**RESOLVEM** celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

## **1 DEFINIÇÕES**

### **1.1 Definições**

Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização



ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Aditamento Bookbuilding” possui o significado atribuído na Cláusula 1.11 deste Termo de Securitização;

“Afiladas” significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios;

“Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil;

“Agente Fiduciário dos CRA” ou “Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA;

“Amortização” significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série e a Amortização dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto;

“Amortização dos CRA Primeira Série” significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 17 de abril de 2028 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

“Amortização dos CRA Segunda Série” significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 17 de abril de 2028 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.2 abaixo, observadas





as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

“Amortização dos CRA Terceira Série” significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 16 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.3 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série;

“ANBIMA” significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;

“Anúncio de Encerramento” de significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

“Anúncio de Início” significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;

“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Titulares de CRA” significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série quando referidas conjunta ou indistintamente;

“Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série” significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização

“Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série” significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

“Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série” significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

“Ativos Relevantes” significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas;



- “Atualização Monetária dos CRA Terceira Série” Tem o significado que lhe é atribuída na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
- “Auditor Independente do Patrimônio Separado” significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
- “Aviso ao Mercado” significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
- “B3” significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM;
- “BACEN” ou “Banco Central” significa o Banco Central do Brasil;
- “Banco Liquidante” significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
- “Banco Safra” significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
- “Bradesco BBI” significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo,



- Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
- “CETIP21” significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- “CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;
- “CNPJ” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- “Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- “Código de Ofertas ANBIMA” significa o “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, conforme em vigor;
- “Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- “COFINS” significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- “Condições Precedentes” significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição;
- “Conta Centralizadora” significa a conta corrente nº 5004-0, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das CPR-Financeiras;
- “Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras;



- “Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente de nº 5885-8, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas;
- “Contrato de Distribuição” significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”*, celebrado em 26 de março de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, e o J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
- “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante” significa o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”*, celebrado em 03 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
- “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia” significa o *“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças”*, celebrado em 14 de setembro de 2023 e o *“Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Custódia”* a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
- “Contrato de Escrituração” significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”*, celebrado em 21 de dezembro de 2023 e o *“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”*, a ser celebrado entre o Escriturador e a Emissora;
- “Contratos da Operação” significam, em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** este Termo de Securitização; e **(iv)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
- “Controlada” significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Devedora;
- “Controlada Relevante” significa qualquer Controlada da Devedora que represente, no EBITDA consolidado da Devedora, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas



- demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Devedora.
- “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Coordenador Líder” significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta;
- “Coordenadores” significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra, o UBS-BB e o Santander, quando referidos em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta;
- “Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras” tem o significado constante na Cláusula 17.7.1 deste Termo de Securitização;
- “CPR-Financeiras” significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto;
- “CPR-Financeira Primeira Série” significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024, no valor nominal de, inicialmente, R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
- “CPR-Financeira Segunda Série” Significa, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024, no valor nominal de, inicialmente, R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;
- “CPR-Financeira Terceira Série” significa, a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, no valor nominal de, inicialmente,





R\$291.666.666,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), emitida pela Devedora em favor da Emissora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta;

- “CRA” significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta;
- “CRA Primeira Série” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
- “CRA Segunda Série” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
- “CRA Terceira Série” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
- “CRA em Circulação” para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes,



- descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
- “CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- “Custodiante” ou “Escriturador” ou “Agente Registrador” ou “Agente VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.”, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, §2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização, ou seu substituto;
- “CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;
- “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data de Aniversário” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
- “Data de Emissão” significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2024;
- “Data de Integralização” significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA;
- “Data de Pagamento dos CRA” significa as Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série e as Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
- “Data de Pagamento dos CRA Primeira Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;
- “Data de Pagamento dos CRA Segunda Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do



Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;

“Data de Pagamento dos CRA Terceira Série”

significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Terceira Série;

“Data de Pagamento da Remuneração”

significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, quando referidas conjunta e indistintamente;

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”

significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Remuneração dos CRA Primeira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Primeira Série.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”

significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Remuneração dos CRA Segunda Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Segunda Série.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série”

significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Remuneração dos CRA Terceira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Terceira Série.



- “Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja, 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Primeira Série;
- “Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja, 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Segunda Série;
- “Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja, 10 de abril de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Terceira Série;
- “Data de Vencimento dos CRA Primeira Série” significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 15 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização;
- “Data de Vencimento dos CRA Segunda Série” significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;
- “Data de Vencimento dos CRA Terceira Série” significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, qual seja, 15 de abril de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;
- “Despesas” significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
- “Destinação dos Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
- “Devedora” significa a **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa, pela Lei 5.764, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº



59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98;

“Dia(s) Útil(eis)”

significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais;

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;

“Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série;

“Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série;





“Documentos Comprobatórios”

significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via digital assinada deste Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores;

“Documentos da Operação”

significam, quando referidos em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação; **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** as intenções de investimento dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; **(xi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xii)** os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiii)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xiv)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM;

“Edital de Resgate Antecipado”

tem o significado constante na Cláusula 17.7.3 deste Termo de Securitização;

“Efeito Adverso Relevante”

significa um evento adverso relevante que impacte adversamente **(i)** a capacidade operacional e/ou financeira da Devedora, **(ii)** o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou **(iii)** negativamente a imagem e/ou a reputação da Devedora;

“Emissão”

significa a 319ª (trecentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;



- “Emissora” ou significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
- “Securitizadora”
- “Encargos Moratórios” significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; **(iii)** reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito;
- “Escriturador” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto;
- “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;
- “Evento Tributário” significa os seguintes eventos: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras o; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes das CPR-Financeiras, anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido;



- “Eventos de Vencimento Antecipado” significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;
- “Eventos de Vencimento Antecipado Automático” significam os eventos previstos na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
- “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” significam os eventos previstos na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;
- “Fundo de Despesas” significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
- “Governo Federal” significa o Governo da República Federativa do Brasil;
- “Grupo Econômico” significa o conjunto formado por: **(i)** a Devedora; e **(ii)** suas Controladas;
- “IBGE” significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- “Instituições Participantes da Oferta” significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
- “Investidores” ou “Investidores Qualificados” significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30, os quais, caso subscrevam e integram os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA;
- “Investimentos Permitidos” significa **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo;



- “Instrução Normativa RFB 1.585” significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;
- “Instrução Normativa RFB 2.110” significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022;
- “IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;
- “IRRF” significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
- “ISS” significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- “Itaú BBA” significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
- “JUCEPAR” significa a Junta Comercial do Estado do Paraná;
- “JUCESP” significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- “Legislação Socioambiental” significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m);
- “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- “Lei 5.764” significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada;
- “Lei 8.981” significa a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
- “Lei 11.033” significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;



- “Lei 11.076” significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- “Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Primeira Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
- “Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Segunda Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
- “Liquidação Antecipada Facultativa CPR- Financeira Terceira Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
- “Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização;
- “MDA” significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
- “Medida Provisória 2.158-35” significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;
- “Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 1.8 deste Termo de Securitização;
- “Normas Anticorrupção” significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*), de 2010 e à Convenção





Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (*Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*), de 1997;

“Normativos ANBIMA” Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA

“Obrigação Financeira” ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso significa qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e/ou **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo);

“Obrigações” ou “Obrigação”, conforme o caso ou significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, deste Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora, aos Titulares de CRA e aos demais Prestadores de Serviços para os CRA; e **(vi)** montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA;

“Oferta” significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito



automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA;

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” tem o significado previsto na Cláusula 17.7.2 deste Termo de Securitização;

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima;

“Partes Relacionadas” significa com relação a **(i)** uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; **(ii)** determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. **(iii)** determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

“Participantes Especiais” significa as instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras;

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos deste Termo de



Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

“PIS” significa a contribuição ao Programa de Integração Social;

“Preço de Aquisição” significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição das CPR-Financeiras, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 das CPR-Financeiras, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto nas CPR-Financeiras;

“Preço de Liquidação Antecipada” significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Terceira Série, acrescido da Remuneração prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;



- “Preço de Resgate Antecipado” significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, para os CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
- “Preço de Integralização” tem o significado constante na Cláusula 3.1 “(xxviii)” deste Termo de Securitização;
- “Prestadores de Serviços” significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores;
- “Procedimento de Bookbuilding” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional;



- “Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras” tem o significado constante na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
- “Prospectos” significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados de forma conjunta e indistinta.
- “Prospecto Definitivo” significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160;
- “Prospecto Preliminar” significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160;
- “Reestruturação dos CRA” significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: **(i)** condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado;
- “Regime Fiduciário” significa o regime fiduciário instituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- “Registro da Oferta” tem o significado constante na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
- “Remuneração” significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série, indistintamente;
- “Remuneração das CPR-Financeiras” significa a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série e a Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, indistintamente;
- “Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série” tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série;
- “Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série” tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série;





- “Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série” tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série;
- “Remuneração dos CRA Primeira Série” tem o significado constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
- “Remuneração dos CRA Segunda Série” tem o significado constante na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
- “Remuneração dos CRA Terceira Série” tem o significado constante na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
- “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série” significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Primeira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização;
- “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série” significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Segunda Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização;
- “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série” significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Terceira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;
- “Regras e Procedimentos ANBIMA” significa “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor;
- “Resolução CMN 4.373” significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
- “Resolução CMN 5.118” significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
- “Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em vigor;
- “Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- “Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- “RFB” significa a Receita Federal do Brasil;
- “Santander” significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado



de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

“Séries” ou “Série” significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, em conjunto ou individualmente;

“Sistema de Vasos Comunicantes” significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do Procedimento de *Bookbuilding*. Em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries;

“Taxa de Administração” significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a (i) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA;

“Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);

“Taxa Substitutiva DI” possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;

“Taxa Substitutiva IPCA” possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização;



- “Taxa Teto Primeira Série” possui o significado atribuído na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
- “Taxa Teto Segunda Série” possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
- “Taxa Teto Terceira Série” possui o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
- “Taxa Teto” significa a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série ou a Taxa Teto Terceira Série, conforme aplicável;
- “Titulares de CRA Primeira Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
- “Titulares de CRA Segunda Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
- “Titulares de CRA Terceira Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
- “Titulares de CRA” significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário;
- “UBS-BB” significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
- “Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série” tem o significado constante da Cláusula 17.10.3 deste Termo de Securitização;



“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série” tem o significado constante da Cláusula 17.10.4 deste Termo de Securitização;

“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série” tem o significado constante da Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;

“Valor Inicial da Emissão” significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” significa o montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;

“Valor Nominal Unitário” significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;

“Valor Total da Emissão” significa o valor total a que poderá chegar à emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento);

“Valor Total do Fundo de Despesa” significa o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;

- 1.2** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3** A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 20, parágrafo 6º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663/23-2, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo



apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

- 1.4 A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 26 de março de 2024, cuja ata será arquivada na JUCEPAR.
  - 1.4.1 A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
- 1.5 A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Registro da Oferta”).
- 1.6 Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
- 1.7 Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.
- 1.8 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).
- 1.9 Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão.





- 1.10** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.
- 1.11** Nos termos da Cláusula 3.1, inciso “(vii)” abaixo, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima (“Aditamento *Bookbuilding*”).

## **2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### **2.1 Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série vinculados aos CRA Primeira Série, aos CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, respectivamente, de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série, respectivamente, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 14.430.

- 2.1.1** As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.
- 2.1.2** Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”.
- 2.1.3** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja 15 de abril de 2024, equivale a R\$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, poderá ser diminuído, observado o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Mínimo”), conforme o não exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.



**2.1.4** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**2.1.5** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

## **2.2 Custódia e Registro**

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

**2.2.1** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as



prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

- 2.2.2** O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Terceira Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.
- 2.2.3** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.
- 2.2.4** A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3, parcela única de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (b) Custódia dos Documentos. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste Termo de Securitização: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que



ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de Reestruturação dos CRA, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas citadas nesta cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta Cláusula, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Devedora a título de “*abort fee*” a ser paga ao Custodiante até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

- 2.2.5** O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados



do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Custodiante. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

- 2.2.6** O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º da Resolução CVM 60.
- 2.2.7** Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 2.2.8** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via física ou digital original do aditamento para fins de custódia.

### **2.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA.

- 2.3.1** A Emissora está autorizada por meio das CPR-Financeiras a reter, por conta e ordem da Devedora, o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras, na primeira Data de





Integralização, os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA das respectivas Séries.

- 2.3.2** Adicionalmente, as despesas com distribuição dos CRA e dos Coordenadores, devidos até a respectiva Data de Integralização, poderão ser descontados do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras e serão pagas diretamente aos respectivos Prestadores de Serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.
- 2.3.3** Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.
- 2.3.4** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para essa finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.5** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, previamente ao referido rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.6** Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s): **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima. A Devedora não será responsável pela realização de depósito nas novas contas referidas na Cláusula 2.3.5, acima enquanto não for devidamente notificada nos termos da presente Cláusula.
- 2.3.7** A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, a “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 2.3.8** Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, vinculando-se ao Patrimônio Separado



em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

**2.3.9** Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

## **2.4 Procedimentos de Cobrança e Pagamento**

**2.4.1** O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização.

**2.4.2** As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

**2.4.3** Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

## **2.5 Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

**2.5.1** Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.



## 2.6 Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

2.6.1 Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

## 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1 Identificação dos CRA

Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

#### (i) Número da Emissão

Os CRA representam a 319ª (trecentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

#### (ii) Número de Séries

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) e à 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 319ª (trecentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

#### (iii) Lastro dos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras.

#### (iv) Valor da Emissão

O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Inicial da Emissão”), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar,



neste caso, ao valor total de até R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais).

**(v) Quantidade de CRA**

Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 875.000 (oitocentos e setenta e cinco mil) CRA.

**(vi) Distribuição Parcial**

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

**(vii) Procedimento de *Bookbuilding***

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a Taxa Teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será ratificado por meio de aditamento às CPR-Financeiras e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Securitizadora ou Assembleia Especial de Titulares de CRA.

- (viii) Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.



**(ix) Local de Emissão**

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**(x) Data de Emissão**

A data de emissão dos CRA será a Data de Emissão.

**(xi) Valor Nominal Unitário**

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**(xii) Atualização Monetária**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.

**(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade**

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

**(xiv) Garantia**

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

**(xv) Coobrigação da Emissora**

Não há.

**(xvi) Regime Fiduciário**

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a





consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**(xvii) Regime de Colocação**

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, sem considerar os CRA emitidos decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (os quais, caso emitidos, total ou parcialmente, serão distribuídos em regime de melhores esforços).

**(xviii) Prazos de Vencimento**

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029; (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029; e (c) CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2031, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

**(xix) Remuneração dos CRA Primeira Série**

Os CRA Primeira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo.

**(xx) Remuneração dos CRA Segunda Série**

Os CRA Segunda Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.3.1 abaixo.

**(xxi) Remuneração dos CRA Terceira Série**

Os CRA Terceira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.4.1 abaixo.

**(xxii) Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo.

**(xxiii) Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, sem prejuízo da Remuneração, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

**(xxiv) Vantagens e Restrições dos CRA**

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os



Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

**(xxv) Prorrogações dos Prazos de Pagamento**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

**(xxvi) Periodicidade de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA**

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, a Remuneração de cada série dos CRA será paga mensalmente conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2024 e o último na Data de Vencimento da respectiva Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, (1) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será pago (a) com relação aos CRA Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; (b) com relação aos CRA Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; e (2) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado será pago, com relação aos CRA Terceira Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 16 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização, observados, em todos os casos, a fórmula descrita na Cláusula 6.7 abaixo.

**(xxvii) Público-Alvo**

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Público-Alvo”).

**(xxviii) Subscrição, Preço e Forma Integralização dos CRA**

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados:



(a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) (1) em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (2) em caso de integralização dos CRA Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos neste Termo de Securitização, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

**(xxix) Local de Pagamento**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados nos termos previstos na Cláusula 6.11 abaixo.

**(xxx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará



direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**(xxx) Código ISIN**

BRECOACRAGB5 (CRA Primeira Série), BRECOACRAGC3 (CRA Segunda Série) e BRECOACRAGD1 (CRA Terceira Série).

**(xxxii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

**(xxxiii) Repactuação Programada**

Não haverá;

**(xxxiv) Escriturador e Custodiante**

A Vórtx atuará como escriturador e custodiante dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável (“Escriturador”). Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

**(xxxv) Banco Liquidante**

O Banco Bradesco S.A. foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**(xxxvi) Contrato de Estabilização de Preço**

Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

**(xxxvii) Classificação de Risco dos CRA**

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a



Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Lar Cooperativa Agroindustrial” ou “319ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

#### (xxxviii) **Classificação dos CRA conforme ANBIMA**

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Cooperativa, nos termos da alínea “(a)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras, nos termos da alínea “(g)” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

#### (xxxix) **Utilização de Derivativos**

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

#### (xl) **Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez**

Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

#### (xli) **Revolvência**

Não haverá.

**(xlii) Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

## 4 **PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO**

### 4.1 **Características Gerais de Distribuição**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes





previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais, nos termos da Resolução CVM 160.

- 4.1.1** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (isto é, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.
- 4.1.2** A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”).
- 4.1.3** A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 4.1.4** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.5** O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados.
- 4.1.6** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.7** A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.



**4.1.8** A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

## **4.2 Depósito para Distribuição e Negociação**

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**4.2.1** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

## **4.3 Escrituração**

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

**4.3.1** O Escriturador poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição. Para todas as demais hipóteses, a



substituição do Escriturador deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

**4.3.2** Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) anuais por série, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) equivalente a 0,0024% (vinte e quatro milésimos por cento) do Valor Inicial da Emissão ao ano. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Escrituração, pela variação do IPCA.

#### **4.4 Banco Liquidante**

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**4.4.1** O Banco Liquidante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de banco liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(v)** se o Banco Liquidante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Banco Liquidante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Banco Liquidante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo banco liquidante deve ser contratado pela Emissora; **(viii)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Banco Liquidante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observado o dever do Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição. Para todas as demais hipóteses, a substituição do Banco Liquidante deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

#### **4.5 Auditor Independente do Patrimônio Separado**

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o



Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais, pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Inicial da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

**4.5.1** O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

**4.5.2** O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas de autoridades competentes, que impeça a sua contratação; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de auditor independente; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

**4.5.3** A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

#### **4.6 Formador de Mercado**

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a



Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

#### **4.7 Agência de Classificação de Risco**

Foi contratada, pela Devedora, Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxxvii)” acima.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) Moody’s Ratings; (ii) Fitch Ratings; ou (iii) Standard & Poor’s Ratings. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização.

#### **4.8 Agente Fiduciário dos CRA**

O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

#### **4.9 Custodiante**

O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

### **5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **5.1 Destinação dos Recursos**

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados (“Destinação dos Recursos”):

- (i) pela Emissora, nesta ordem, para (i) realizar o pagamento de encargos e custos adicionais relacionados à Emissão e à Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, nos termos de cada uma das CPR-Financeiras. Referidos recursos serão oriundos do recebimento do Preço de Integralização no pagamento do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora.; e





- (ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**5.2** A Devedora caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo “Conhecimentos de Depósitos” e “Warrants” para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii)



Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

- 5.3** As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.
- 5.4** Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.5** Sem prejuízo das demais disposições das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que:
- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;



- (ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação às CPR-Financeiras, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-Financeiras ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-Financeiras ou seu enquadramento em desconformidade com o disposto nas CPR-Financeiras.

**5.6** A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico</b>	
2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)
<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)

**5.7** As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

**5.8** As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA seja efetivada.

## **6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA**

### **6.1 Atualização Monetária dos CRA**



**6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” e “Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \frac{NI_k \frac{dup}{dut}}{NI_{k-1}}$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;



$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Após a Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, “ $dut$ ” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA Terceira Série consecutivas;

4) O fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior;

7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor; e

8) Caso o  $NI_k$  não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:





$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

## 6.2 Remuneração dos CRA Primeira Série

**6.2.1** Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio do Aditamento *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Securitizadora ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série), limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa Teto Primeira Série”): (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet<sup>1</sup>, a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização

<sup>1</sup> [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/)



(“Remuneração dos CRA Primeira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

**Onde:**

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$\text{Fator Juros} = \frac{\text{Taxa}}{100} + 1^{\frac{DP}{252}}$$

**Onde:**

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa Teto Primeira Série; e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

### 6.3 Remuneração dos CRA Segunda Série

**6.3.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e formalizado por meio do Aditamento *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Securitizadora ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série), limitado a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma



exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

**Onde:**

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

**Onde:**

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**onde:**

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

“TDI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**onde:**

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

**onde:**

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDI}_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + \text{TDI}_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI<sub>k</sub> será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no terceiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI<sub>k</sub> será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).



## 6.4 Remuneração dos CRA Terceira Série:

**6.4.1** Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio do Aditamento *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Securitizadora, da Devedora ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa Teto Terceira Série”): **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.ambima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.ambima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

### Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:





$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**Onde:**

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa Teto Terceira Série; e;

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

## 6.5 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

**6.5.1 Taxa DI.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Segunda Série.

6.5.1.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Segunda Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.5.1.2 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série.

6.5.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de



instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Securitizadora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

**6.5.2** IPCA. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva IPCA”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e, conseqüentemente das CPR-Financeiras. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13 abaixo.

6.5.2.1 Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Projeção divulgada pela ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.2.1 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, referida Assembleias Especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário.

6.5.2.1 Caso não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA



Terceira Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira Terceira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

## 6.6 Pagamento da Remuneração

- 6.6.1** A Remuneração será devida mensalmente, conforme cronograma de Data de Pagamento da Remuneração dos CRA constante no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA.
- 6.6.2** Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.
- 6.6.3** Após o Procedimento *de Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto da respectiva Série. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares de CRA.

## 6.7 Pagamento da Amortização

- 6.7.1** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 6.7.2** O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será amortizado, em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o segundo na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 6.7.3** O Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado, em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 16 de abril de 2029 e



o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;

- 6.7.4** Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Unitário da  $i$ -ésima parcela de Amortização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$Tai$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

- 6.7.5** Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série:

$$A_{ai} = VN_{a} \times Tai$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Atualizado da  $i$ -ésima parcela de Amortização dos CRA Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNa$  = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$Tai$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

## 6.8 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a



data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA.

## **6.9 Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

## **6.10 Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

## **6.11 Local de Pagamento**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

**6.11.1** Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

# **7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS**

## **7.1 Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras**

**7.1.1** A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o conseqüente resgate, pela





Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii)** caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii)** rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv)** caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v)** caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora ou suas Controladas, (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (vii)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix)** na hipótese de a Devedora e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de



suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;

- (x) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Devedora;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha controle nas assembleias gerais da Devedora;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora por meio das CPR-Financeiras divergente do disposto nas CPR-Financeiras;
- (xviii) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR Financeiras.

## 7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

**7.2.1** São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de não deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para não declaração do vencimento antecipado, , observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;



- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Devedora e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Devedora e verificado anualmente pela Emissora, bem como enviado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Índice de Liquidez Corrente (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;

Índice de Solvência (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;

Índice de Cobertura de Juros (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e



Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior ou igual a 2,50x.

Para fins das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.



“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) prática de atos pela Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração (a) à Legislação Socioambiental e/ou (b) às Normas Anticorrupção;

(x) distribuição, pela Devedora, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;

(xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Devedora tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações





financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e (f) Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

**(xii)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora ou integrantes do Grupo Econômico da Devedora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(xiii)** caso a Devedora preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Devedora; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão das CPR-Financeiras, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Devedora vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou

**(xiv)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto neste Termo de Securitização.

**7.2.2** O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.

**7.2.3** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**7.2.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.5 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o



vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

**7.2.5** Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.6 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.6 abaixo.

**7.2.6** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 7.3 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.6, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.



- 7.2.7** A declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverá ser comunicada imediatamente à B3.
- 7.3** Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 7.4** Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; **(ii)** Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.
- 7.5** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, o, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- 7.6** O cancelamento de registro da Securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

## **8 REGIME FIDUCIÁRIO**

### **8.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

### **8.2 Regime Fiduciário**

Será instituído pela Emissora regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430,



conforme previsto neste Termo de Securitização, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430;
- (ii) as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

**8.3** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

**8.4** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

**8.5** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

## **9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

### **9.1 Administração do Patrimônio Separado**

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.



- 9.1.1** A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado.
- 9.1.2** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 9.1.3** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesa, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.
- 9.1.4** A Taxa de Administração continuará sendo devida, pela Devedora, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 9.1.5** A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.6** O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, será utilizado pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 9.1.7** Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, que representa, considerando cada hora, 0,0001% do Valor Inicial da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos próprios, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros





eventualmente contratos para a prestação de serviços acessórios. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por evento, o qual corresponde ao percentual de 0,11% do Valor Inicial da Emissão.

**9.1.7.1** O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

## **9.2 Insuficiência dos Bens**

**9.2.1** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**9.2.2** Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.2.3** Não obstante o disposto no artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso



seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

### 9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar as consequências descritas na Cláusula 9.3.5 e, exceto nos casos expressamente ressalvados, a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção ou violação da



Legislação Socioambiental, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares de CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesa para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e
- (x) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

**9.3.1** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

**9.3.2** Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

**9.3.3** A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 13.2.3 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, exceto na hipótese prevista na Cláusula 9.3, inciso “(ix)” acima, em que deverá ser instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

**9.3.4** A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**9.3.5** Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por



outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, se possível, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

- 9.3.6** O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.
- 9.3.7** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares de CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.3.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.
- 9.3.8** Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

#### **9.4 Custódia e Cobrança**

A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

- 9.4.1** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:
- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;
  - (ii)** manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;



- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.

## 9.5 Procedimento para Verificação do Lastro

O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

**9.5.1** Os Titulares de CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

## 10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

### 10.1 Obrigações da Securitizadora

Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, desatualizadas, inconsistentes, incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência do Contrato de Distribuição, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;
- (ii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;
- (iii) comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem





- como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (iv) colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos os requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;
  - (v) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do Registro da Oferta;
  - (vi) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;
  - (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2 na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;
  - (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
  - (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
  - (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
  - (xi)
  - (xii) gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;
  - (xiii) manter (a) válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
  - (xiv) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores,



- administradores ou empregados), realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, §2º, inciso VI da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021
  - (xvi) elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;
  - (xvii) declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
  - (xviii) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
  - (xix) disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelos Coordenadores;
  - (xx) participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos Assessores Legais, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;
  - (xxi) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta, e **(b)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de liquidação financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;
  - (xxii) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;
  - (xxiii) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP 21, durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro;



- (xxiv) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores, de aquisição dos CRA, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já se obriga a indenizar os Coordenadores com relação a qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do disposto neste item;
- (xxv) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;
- (xxvi) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares de CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xxvii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta, à Emissora ou aos CRA, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e (c) divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;
- (xxviii) abster-se de negociar valores mobiliários do Patrimônio Separado da Emissora até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxx) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a divulgação do Anúncio de Encerramento todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento dos documentos relacionados à Oferta e, mediante simples solicitação dos Coordenadores, fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (xxxi) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;
- (xxxii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xxxiii) cumprir, durante o período de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados



pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

- (xxxiv) não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxxv) assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção;
- (xxxvi) cumprir, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram, com o disposto nas Normas Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais Prestadores de Serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos, inclusive envidando melhores esforços para dar conhecimento de tais políticas e procedimentos a seus



subcontratados; (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Normas Anticorrupção; (f) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Normas Anticorrupção; e (g) notificar os Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Devedora, ou qualquer de suas Afiliadas e/ou respectivos funcionários ou administradores e encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Normas Anticorrupção;

- (xxxvii) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxxviii) cumprir, e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram, a Legislação Socioambiental, devendo, ainda proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxxix) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xl) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xli) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;
- (xlii) fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder, pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, para atendimento de quaisquer solicitações e/ou exigências;
- (xliii) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de





CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;

- (xlv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (xlv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xlvi) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o



- interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
  - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
  - (i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(3)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
  - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xlvii)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (xlviii)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesa, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;



- (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xlix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (I)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (II)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (liii)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (liv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (IV)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;



- (lvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (lvii) elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (lviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Útil/Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (lix) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (lx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (lxi) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os Prestadores de Serviços = durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (lxii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (lxiii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares de CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;
- (lxiv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (lxv) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (lxvi) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer



lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;

- (lxxvii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;
  - (lxxviii) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;
  - (lxxix) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
  - (lxxx) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
  - (lxxxi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
  - (lxxxii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
  - (lxxxiii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e
  - (lxxxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
- 10.1.2** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:
- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
  - (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
  - (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
  - (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e





- (v) monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e garantias vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

## 10.2 Declarações da Securitizadora

Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Resolução CVM 60;
- (iii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição e, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vi) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputacional ou de suas atividades;
- (vii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (viii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;
- (ix) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;



- (x) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xi) os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (xii) é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (xiv) não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xv) inexistente **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;
- (xvi) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades, bem como não infringe quaisquer normas da Legislação Socioambiental;



- (xvii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xix) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;
- (xxii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxiii) não está envolvida e não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, Afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxiv) inexistente violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelos seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, bem como, no seu melhor conhecimento, pelos seus subcontratados;
- (xxv) não se encontra, assim como seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e subcontratados (nesse último caso, no seu melhor conhecimento), direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste



documento, ao cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- (xxvi) a Securitizadora, seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxvii) não recebeu, transferiu, manteve, usou ou escondeu (e não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder) recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratou (e não irá contratar) como empregado, ou de alguma forma manter, relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Normas Anticorrupção;
- (xxviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
- (xxix) cumpre, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envida melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxx) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e
- (xxxi) não existe, nesta data, contra si, seus controladores, sociedades controladas, coligadas e administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados, qualquer processo, procedimento ou condenação judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.



**10.2.1** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**10.2.2** A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

### **10.3 Vedações aplicáveis à Emissora**

Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

- (i) observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
  - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
  - (b) quando as Partes Relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;





- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º, na Resolução CVM 60.

## 11 AGENTE FIDUCIÁRIO

### 11.1 Nomeação do Agente Fiduciário

Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, Lei 11.076, Resolução CVM 17 e Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares de CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de



CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.



**11.2** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

### **11.3 Declarações do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, tão logo sejam registradas as CPR-Financeiras e os atos societários de aprovação da Emissão nos entes competentes, conforme o caso; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.



#### **11.4 Início das Atividades**

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

#### **11.5 Substituição do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.5.1** A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**11.5.2** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**11.5.3** A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.5.4** Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

#### **11.6 Renúncia**

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.6.1** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **11.7 Remuneração do Agente Fiduciário**

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de: (i)





pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização; (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”.

**11.7.1** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oito centos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

**11.7.2** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ata da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, entre outros), notificações,



extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

- 11.7.3** As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 11.7.4** As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.7.5** As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, e COFINS, CSSL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.7.7** O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii)



obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**11.7.8** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

**11.7.9** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

## **11.8 Vedações às Atividades do Agente Fiduciário**

**11.9** Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins



de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

- 11.10** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.
- 11.11** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### **12.1 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

### **12.2 Ordem de Alocação dos Recursos**

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Encargos Moratórios, se houver;
- (ii) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável;
- (iii) Remuneração vencida e não paga;
- (iv) Amortização; e
- (v) Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.

## **13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA**

### **13.1 Assembleia Especial**

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:



- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou seu respectivo saldo, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** a substituição dos prestadores de serviço, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

### 13.1.2 Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;





- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima;
- (viii) alteração da remuneração dos CRA; e
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo.

**13.1.2.1** Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

## 13.2 Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

**13.2.1** Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.

**13.2.2** A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

**13.2.3** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia



contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e (c) indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

- 13.2.4** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.
- 13.2.5** Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 13.2.6** A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.
- 13.2.5.1** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.
- 13.2.5.2** No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.
- 13.2.7** A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.



- 13.2.8** A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 13.2.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.2.10** Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

### **13.3 Voto**

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

- 13.3.1** Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
- 13.3.2** Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.
- 13.3.3** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

### **13.4 Instalação**

- 13.4.1** Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado a Cláusula 13.4.2 abaixo.
- 13.4.2** É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar



exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

### 13.5 Deliberação

Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

- 13.6** As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** a alteração às hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** alterações às hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e/ou **(h)** alterações das disposições desta Cláusula, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes a respectiva assembleia, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

- 13.6.1** Ainda, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.5 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova



convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**13.6.2** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

**13.6.3** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração do Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.6.3.1. As alterações referidas na Cláusula 13.6.3 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

**13.6.4** Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

**13.6.5** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.





**13.6.6** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

**13.6.7** As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

**13.6.8** Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

### **13.7 Vinculação**

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

## **14 FATORES DE RISCO**

### **14.1 Fatores de Risco**

Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

## **15 DESPESAS**

### **15.1 Despesas**

Serão de responsabilidade:

- (i)** da Emissora, exclusivamente com os recursos Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:
  - (a)** todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;



- (b) todas as Despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão;
- (c) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;
- (e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (g) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (h) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e
- (i) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

**15.1.2** Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

**15.1.3** Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das



Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares de CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.

- 15.1.4** A Emissora, deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o montante equivalente a R\$ 460.00,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesa, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos respectivos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.
- 15.1.5** A Emissora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, o saldo do Fundo de Despesas, e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.6 abaixo.
- 15.1.6** As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.5 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.



- 15.1.7** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.1.8** A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.
- 15.1.9** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.
- 15.1.10** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.
- 15.1.11** Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

## **15.2 Impostos**

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo de Securitização.

## **15.3 Aporte de Recursos**

Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não adimpla com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e



manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

## **16 PUBLICIDADE**

### **16.1 Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes**

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

**16.1.1** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

**16.1.2** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

### **17.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série**

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

### **17.2 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série**

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da





CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

### **17.3 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série**

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

### **17.4 Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA**

Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

- 17.4.1** O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, **(c)** resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(d)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA Terceira Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
- 17.4.2** Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos nessa Cláusula 17 deverão ser cancelados.
- 17.4.3** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 17.4.4** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.



- 17.4.5** As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).
- 17.4.6** Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.
- 17.4.7** Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.
- 17.4.8** A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 17.4.9** O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

## **17.5 Resgate Antecipado por Evento Tributário**

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras em conjunto, decorrente de um Evento Tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

- 17.5.1** Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.5 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.



**17.5.2** A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

**17.5.3** Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 e 17.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.5.4** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

## **17.6 Resgate em Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado**

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

**17.6.1** Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada previsto e definido na respectiva CPR-Financeira, conforme o caso, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.1.

**17.6.2** Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.4.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

**17.6.3** Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.



## **17.7 Resgate Antecipado em Decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras**

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

**17.7.1** A Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

**17.7.2** Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras mencionada na Cláusula 17.7 acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA(i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, conseqüentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**17.7.3** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série por meio de publicação no site (“Editais de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.7.4 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA



nos endereços de e-mail [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br) e [af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br), a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

- 17.7.4** A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.
- 17.7.5** O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.
- 17.7.6** O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente **(i)**, no caso dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e **(ii)** no caso dos CRA Terceira Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso); que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Financeiras ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e **(iii)** de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, e indicado na forma da Cláusula 17.7.3(e) acima.
- 17.7.7** Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira





para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**17.7.8** Observado o disposto na Cláusula 17.7.7 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.]

**17.7.9** Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.

## **17.8 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI**

Nos termos da Cláusula 6.5.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Segunda Série e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

**17.8.1** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.1.3 acima e da Cláusula 17.8.2



abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Segunda Série.

**17.8.2** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.8.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série previsto na CPR-Financeira Segunda Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

**17.8.3** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

### **17.9 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA**

Nos termos da Cláusula 6.5.2.1 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

**17.9.1** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série.

**17.9.2** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série prevista na CPR-Financeira Terceira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate



Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.9.3** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.10 Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série**

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”), (ii) a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”); e (iii) a partir 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”).

**17.10.1** Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima e 17.9.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

**17.10.2** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.

**17.10.3** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):



- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

**onde:**

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$



onde:

$n_k$  = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela  $k$  vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**17.10.4** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

$$P = \left[ 1 + \frac{i}{100} \right]^{DU/252} - 1 * PU$$

sendo que:

$P$  = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.





PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

<b>Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</b>	<b>Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</b>
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2026 (exclusive)	1,00% a.a.
Entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,90% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive)	0,80% a.a.
Entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,60% a.a.
Entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,50% a.a.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**17.10.5** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre



(“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

“PMT<sub>k</sub>” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados



monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

“n” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA}))^{\frac{nk}{252}}$$

Onde:

“Tesouro IPCA” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

**nk** = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

## 18 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 18.1 Comunicações

Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Se para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538 132, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959



E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132

CEP 04.534-004, São Paulo - SP

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

**18.1.2** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**18.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade**

Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**18.3 Tributação**

A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

**18.4 Irrevogável e Irretratável**

Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**18.5 Cessão**

É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.



## 18.6 Assinaturas

Para fins artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

## 19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

### 19.1 Legislação Aplicável

Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

### 19.2 Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de março de 2024.

*(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)*





*(Página de assinatura 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Emissora



Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor



*(Página de assinatura 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Agente Fiduciário*



Nome: Bianca Galdino Batistela  
Cargo: Procuradora



Nome: Nilson Raposo Leite  
Cargo: Procurador



*(Página de assinatura 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”)*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Jefferson Bassichetto Berata  
CPF: 406.849.268-90



2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
CPF: 111.768.157-25





## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

#### 1 REMUNERAÇÃO

<b>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série</b>					
<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>
1	15/05/2024	21	15/01/2026	41	15/09/2027
2	17/06/2024	22	18/02/2026	42	15/10/2027
3	15/07/2024	23	16/03/2026	43	16/11/2027
4	15/08/2024	24	15/04/2026	44	15/12/2027
5	16/09/2024	25	15/05/2026	45	17/01/2028
6	15/10/2024	26	15/06/2026	46	15/02/2028
7	18/11/2024	27	15/07/2026	47	15/03/2028
8	16/12/2024	28	17/08/2026	48	17/04/2028
9	15/01/2025	29	15/09/2026	49	15/05/2028
10	17/02/2025	30	15/10/2026	50	16/06/2028
11	17/03/2025	31	16/11/2026	51	17/07/2028
12	15/04/2025	32	15/12/2026	52	15/08/2028
13	15/05/2025	33	15/01/2027	53	15/09/2028
14	16/06/2025	34	15/02/2027	54	16/10/2028
15	15/07/2025	35	15/03/2027	55	16/11/2028
16	15/08/2025	36	15/04/2027	56	15/12/2028
17	15/09/2025	37	17/05/2027	57	15/01/2029
18	15/10/2025	38	15/06/2027	58	15/02/2029
19	17/11/2025	39	15/07/2027	59	15/03/2029
20	15/12/2025	40	16/08/2027	60	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

<b>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série</b>
--



Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/05/2024	21	15/01/2026	41	15/09/2027
2	17/06/2024	22	18/02/2026	42	15/10/2027
3	15/07/2024	23	16/03/2026	43	16/11/2027
4	15/08/2024	24	15/04/2026	44	15/12/2027
5	16/09/2024	25	15/05/2026	45	17/01/2028
6	15/10/2024	26	15/06/2026	46	15/02/2028
7	18/11/2024	27	15/07/2026	47	15/03/2028
8	16/12/2024	28	17/08/2026	48	17/04/2028
9	15/01/2025	29	15/09/2026	49	15/05/2028
10	17/02/2025	30	15/10/2026	50	16/06/2028
11	17/03/2025	31	16/11/2026	51	17/07/2028
12	15/04/2025	32	15/12/2026	52	15/08/2028
13	15/05/2025	33	15/01/2027	53	15/09/2028
14	16/06/2025	34	15/02/2027	54	16/10/2028
15	15/07/2025	35	15/03/2027	55	16/11/2028
16	15/08/2025	36	15/04/2027	56	15/12/2028
17	15/09/2025	37	17/05/2027	57	15/01/2029
18	15/10/2025	38	15/06/2027	58	15/02/2029
19	17/11/2025	39	15/07/2027	59	15/03/2029
20	15/12/2025	40	16/08/2027	60	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

<b>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série</b>					
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	15/05/2024	29	15/09/2026	57	15/01/2029
2	17/06/2024	30	15/10/2026	58	15/02/2029
3	15/07/2024	31	16/11/2026	59	15/03/2029





4	15/08/2024	32	15/12/2026	60	16/04/2029
5	16/09/2024	33	15/01/2027	61	15/05/2029
6	15/10/2024	34	15/02/2027	62	15/06/2029
7	18/11/2024	35	15/03/2027	63	16/07/2029
8	16/12/2024	36	15/04/2027	64	15/08/2029
9	15/01/2025	37	17/05/2027	65	17/09/2029
10	17/02/2025	38	15/06/2027	66	15/10/2029
11	17/03/2025	39	15/07/2027	67	16/11/2029
12	15/04/2025	40	16/08/2027	68	17/12/2029
13	15/05/2025	41	15/09/2027	69	15/01/2030
14	16/06/2025	42	15/10/2027	70	15/02/2030
15	15/07/2025	43	16/11/2027	71	15/03/2030
16	15/08/2025	44	15/12/2027	72	15/04/2030
17	15/09/2025	45	17/01/2028	73	15/05/2030
18	15/10/2025	46	15/02/2028	74	17/06/2030
19	17/11/2025	47	15/03/2028	75	15/07/2030
20	15/12/2025	48	17/04/2028	76	15/08/2030
21	15/01/2026	49	15/05/2028	77	16/09/2030
22	18/02/2026	50	16/06/2028	78	15/10/2030
23	16/03/2026	51	17/07/2028	79	18/11/2030
24	15/04/2026	52	15/08/2028	80	16/12/2030
25	15/05/2026	53	15/09/2028	81	15/01/2031
26	15/06/2026	54	16/10/2028	82	17/02/2031
27	15/07/2026	55	16/11/2028	83	17/03/2031
28	17/08/2026	56	15/12/2028	84	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

## 2 AMORTIZAÇÃO



<b>CRA Primeira Série</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado</b>
1	17/04/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

<b>CRA Segunda Série</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série a ser amortizado</b>
1	17/04/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

<b>CRA Terceira Série</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado</b>
1	16/04/2029	33,3333%
2	15/04/2030	50,0000%
3	Data de Vencimento Terceira Série	100,0000%



## ANEXO II

### CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

#### 1 APRESENTAÇÃO

- 1.1 Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

#### 2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

##### 2.1 CPR-Financeira Primeira Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
<b>Valor Nominal da CPR Financeira:</b>	R\$ 291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais).
<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj.



	32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR Financeira:</b>	15 de abril de 2024.
<b>Data de Vencimento da CPR Financeira:</b>	12 de abril de 2029.
<b>Garantias:</b>	A CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<b>Remuneração</b>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa Teto”): (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a> ), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor



	Nominal, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“ <u>Remuneração</u> ”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Primeira Série (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
<b>Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
<b>Demais termos e condições</b>	os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 1ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

## 2.2 CPR-Financeira Segunda Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
<b>Valor Nominal da CPR Financeira:</b>	R\$ 291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais).





<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR Financeira:</b>	15 de abril de 2024.
<b>Data de Vencimento da CPR Financeira:</b>	12 de abril de 2029.
<b>Garantias:</b>	A CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<b>Remuneração</b>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A



	<p>Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série.</p>
<p><b>Pagamento da Remuneração</b></p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Primeira Série (“<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”).</p>
<p><b>Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal</b></p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p><b>Demais termos e condições</b></p>	<p>os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 2ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.</p>



### 2.3 CPR-Financeira Terceira Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024.
<b>Valor Nominal da CPR Financeira:</b>	R\$ 291.666.666,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais).
<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR Financeira:</b>	15 de abril de 2024.
<b>Data de Vencimento da CPR Financeira:</b>	10 de abril de 2031.
<b>Garantias:</b>	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata</i>



	<p><i>temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série) (“<u>Atualização Monetária</u>”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“<u>Valor Nominal Atualizado</u>”).</p>
<p><b>Remuneração</b></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“<u>Taxa Teto</u>”): (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida</p>



	<p>exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e</p> <p>(ii) 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“<u>Remuneração</u>”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<b>Pagamento da Remuneração</b>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<b>Amortização do Valor Nominal Atualizado</b>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Terceira Série, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<b>Demais termos e condições</b>	<p>os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 3ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.</p>





### ANEXO III

#### TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

#### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.



Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).



Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA EMISSORA

*(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)*

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 319ª (trecentésima décima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), que:

- (a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (d)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;



**(e)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e

**(f)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; **(g)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e **(h)** para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de março de 2024.

## ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Milton Scatolini Menten

CPF: 014.049.958-03

Cargo: Diretor



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

CPF: 327.518.808-94

Cargo: Diretor





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário,” (“Termo de Securitização”) **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) de cada uma das CPR-Financeiras; (b) do Termo de Securitização; (c) dos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (d) dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de março de 2024

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Vitoria Guimaraes Havir

CPF: 409.470.118-46

Cargo: Procuradora



Nome: Francielle Viana

CPF: 409.548.648-16

Cargo: Procuradora



## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 319ª (trecentésima décima nona)

Número da Série: em até 3 (três) séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 700.000 (setecentos mil)

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 26 de março de 2024.



**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



## ANEXO VII

### OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 91</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/03/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 90</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;</b>	



<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 17550</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 273</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: NAO COLOCADA</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 102</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 41000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 142</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.400.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5400
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.050.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4050
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 98
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	





<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 243</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 393000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 101</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 103</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 114</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/09/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 110
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 117
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 127
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 27.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 27000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 136</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 33250</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 131</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 35000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 123
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 55.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 55000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 147
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 75000
<b>Data de Vencimento:</b> 23/02/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão de crédito;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 137
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 127.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 127500
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	



**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 140

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 508.077.000,00

**Quantidade de ativos:** 508077

**Data de Vencimento:** 18/02/2026

**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 161

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 61.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 61000

**Data de Vencimento:** 15/04/2027

**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 150

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 600.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 600000

**Data de Vencimento:** 17/04/2029

**Taxa de Juros:** IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Fiança;

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 155





<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000
<b>Data de Vencimento:</b> 23/04/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 167
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 287.879.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 287879
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 187
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 159
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 225</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 208900</b>
<b>Data de Vencimento: 27/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 170</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/01/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 188</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 101730</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;</b>	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 179</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 53177</b>
<b>Data de Vencimento: 17/07/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 200</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 71955</b>
<b>Data de Vencimento: 09/08/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 90000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 193</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 202
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 24500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 176
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 84.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 84500
<b>Data de Vencimento:</b> 26/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 192
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 42.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 42000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 201</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 133</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 32000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 174</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 250000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 190
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 208
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 35000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 209
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/09/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	





**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 212</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 110000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 194</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 486307</b>
<b>Data de Vencimento: 16/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 204</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 17500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 224</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.</b>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 196
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 48.193.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 48193
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;</b>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 221
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 112.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 112600
<b>Data de Vencimento:</b> 11/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 222
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 110.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 110000
<b>Data de Vencimento:</b> 11/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	



<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 186
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 378.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 378000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 213
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 90.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 90000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 216
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 26.250.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 26250
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 227



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.100.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16100
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 219
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 474.961.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 474961
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 231
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 130.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 130000
<b>Data de Vencimento:</b> 26/11/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e	



Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 207</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 106665</b>
<b>Data de Vencimento: 29/03/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 239</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/02/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	



**Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 234**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 200000**

**Data de Vencimento: 17/02/2031**

**Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 228**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 100000**

**Data de Vencimento: 20/02/2029**

**Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 235**





<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 116.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 116000
<b>Data de Vencimento:</b> 08/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 251
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 31.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 31500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 254
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 04/05/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os	



**Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 252</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 16100</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 229</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	



Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	



<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 262
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 255
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 35000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 247
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 178.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 178000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/11/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL	



LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 242</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 07/11/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 256</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 198870</b>
<b>Data de Vencimento: 20/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;</b>	

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**



<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 265</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 130.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 130000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 249</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 56.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 56000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 273</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 388.556.000,00	<b>Quantidade de ativos: 388556</b>
<b>Data de Vencimento: 16/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	





<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 271
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 75000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 271
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 250
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



**Garantias:** (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 267</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 122000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 269</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	



**Garantias:** (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 169
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.100.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16100
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 276
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



**Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 285</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1500000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/10/2033</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 274</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 300</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 70671378</b>
<b>Data de Vencimento: 29/03/2029</b>	



<b>Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 302</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 04/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 299</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.724.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 22724
<b>Data de Vencimento:</b> 17/12/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 298
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 315.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 315000
<b>Data de Vencimento:</b> 08/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	





<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 297</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 185208</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 272</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 47413</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 306</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 42000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</b>	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 223</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 68088</b>
<b>Data de Vencimento: 22/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 308</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 375.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 375000</b>
<b>Data de Vencimento: 21/12/2033</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 268</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 210000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2029</b>	



<b>Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 310</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 88.650.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 88650</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 311</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/01/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 301</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 72.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 72000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/01/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



**Garantias:** Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 136
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 113
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 145
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.650.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6650
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
---



<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 140</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 507876</b>
<b>Data de Vencimento: 15/02/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 161</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 139000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	





<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 155
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 45000
<b>Data de Vencimento:</b> 23/04/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 167
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 462.121.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 462121
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 187
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 400.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 400000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 188



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 398.270.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 398270
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 179
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/07/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 185
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 193
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
<b>Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 201</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 29000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 197</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 194
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 233.693.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 233693
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 204
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 2.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 196
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.327.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10327
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 186</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 162000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 216</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 227</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6900</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	



Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p><b>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA</b></p> <p><b>(II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados.</b></p> <p><b>(III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</b></p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243





<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 357.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 357000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 251
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.200.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4200
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 252
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.900.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6900
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 229</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 259</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 264</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/12/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.</b>	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 260</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6900</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 262</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 255</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (I) Aval:</b> Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; <b>(II) Alienação Fiduciária de Estoque:</b> Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 256
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 50.668.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 50668
<b>Data de Vencimento:</b> 20/06/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Fiança:</b> Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; <b>(II) Cessão Fiduciária:</b> Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 273
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 237.742.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 237742
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 250
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



**Garantias:** (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 169</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6900</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 276</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis;</b>	



**(III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 300</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25239777</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 302</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 06/12/2033</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel</b>	





descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 299</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 41137</b>
<b>Data de Vencimento: 17/12/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.</b></p>	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 297</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 75265</b>
<b>Data de Vencimento: 17/06/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 272</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12080</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 306</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 18000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/12/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</b>	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 223</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 351912</b>
<b>Data de Vencimento: 22/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 268</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.400.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 140000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.</b>	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 310</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 48.039.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 48039</b>
<b>Data de Vencimento: 15/07/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 301</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/01/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiaidores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.**



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% do PRE.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 7600</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 131
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 185
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 202
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	





<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 204</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 196</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.327.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10327
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 70% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 216
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.250.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5250
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 251
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.300.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6300
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 229
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2028	



<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 255</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 256</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3800</b>
<b>Data de Vencimento: 20/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 273</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 498.702.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 498702
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 271
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 20.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 20000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 299
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 171.300.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 171300
<b>Data de Vencimento:</b> 17/12/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 13% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e	



irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 297</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 658025</b>
<b>Data de Vencimento: 17/06/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 272</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 906</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.</b>	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 310</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 659298</b>
<b>Data de Vencimento: 15/07/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 4</b>	<b>Emissão: 297</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 81502</b>
<b>Data de Vencimento: 17/06/2030</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 4</b>	<b>Emissão: 310</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 72.013.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 72013</b>
<b>Data de Vencimento: 15/07/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 181</b>	<b>Emissão: 181</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22500</b>
<b>Data de Vencimento: 29/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.</b>	





<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 181	<b>Emissão:</b> 181
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12500
<b>Data de Vencimento:</b> 29/10/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 05501D65C63D4FFDBC290835684AF70E	Status: Completed
Subject: Complete com a DocuSign: CRA LAR - Termo de Securitização (v.3 final)(18153481.1).pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 215	Signatures: 11
Certificate Pages: 7	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Jose Fernando Neto
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10 PINHEIROS SP, SP 05426-100 JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br IP Address: 179.191.100.145

**Record Tracking**

Status: Original 3/26/2024 7:30:41 PM	Holder: Jose Fernando Neto JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br	Location: DocuSign
--	--	--------------------

**Signer Events**

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC VALID RFB v5  
Signer CPF: 00136257720  
Signer Role: Diretor

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 3/27/2024 11:41:59 AM  
ID: af56586f-4a9b-4c89-9274-6d4d725f284a

**Signature**

DocuSigned by:  
*Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva*  
SD86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.191.82.122

**Timestamp**

Sent: 3/26/2024 8:00:03 PM  
Viewed: 3/27/2024 11:41:59 AM  
Signed: 3/27/2024 11:43:01 AM

BIANCA GALDINO BATISTELA  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC VALID RFB v5  
Signer CPF: 09076647763  
Signer Role: Procuradora

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 3/27/2024 11:38:21 AM  
ID: aea80372-fce5-4092-ad93-a9fe5e275137

DocuSigned by:  
*BIANCA GALDINO BATISTELA*  
SD86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 200.179.42.18

Sent: 3/26/2024 7:59:59 PM  
Viewed: 3/27/2024 11:38:21 AM  
Signed: 3/27/2024 11:41:13 AM

Cristian de Almeida Fumagalli  
estruturacao@ecoagro.agr.br  
Diretor  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 32751880894  
Signer Role: Diretor



**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 3/26/2024 8:59:20 PM  
ID: 529e22d7-4f5e-4c85-a3f8-a113c9b31a56

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
8010F335E735436...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.145.11.100

Sent: 3/26/2024 7:59:59 PM  
Viewed: 3/26/2024 8:59:20 PM  
Signed: 3/26/2024 9:00:21 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Francielle Viana fvi@vortx.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 40954864816 Signer Role: Procuradora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 3/27/2024 4:42:51 PM ID: 1d43ae8c-1172-4030-8207-6e4fe7f5e246</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.114</p>	<p>Sent: 3/26/2024 8:00:02 PM Resent: 3/26/2024 8:01:37 PM Viewed: 3/27/2024 4:42:51 PM Signed: 3/27/2024 4:43:21 PM</p>
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Analista operacional Ecoagro Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 40684926890 Signer Role: Testemunha</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 1/26/2023 11:38:36 PM ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42</p>	<p>Sent: 3/26/2024 8:00:00 PM Viewed: 3/27/2024 9:34:49 AM Signed: 3/27/2024 9:35:33 AM</p>
<p>LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 11176815725 Signer Role: Tetesmunha</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 3/27/2024 11:37:31 AM ID: 1b812dac-5244-474f-ab3b-59b6780a18a5</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.179.42.18</p>	<p>Sent: 3/26/2024 8:00:01 PM Viewed: 3/27/2024 11:37:31 AM Signed: 3/27/2024 11:37:57 AM</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 3/26/2024 8:58:09 PM ID: 205c930b-1010-44ea-8f55-5b67da1984ae</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.145.11.100</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:59:58 PM Viewed: 3/26/2024 8:58:09 PM Signed: 3/26/2024 8:58:45 PM</p>

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 01115598473 Signer Role: Procurador</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 3/27/2024 11:41:31 AM ID: 5652815d-99e2-4aa3-9811-d7c54020e318</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.179.42.18</p>	<p>Sent: 3/26/2024 8:00:00 PM Viewed: 3/27/2024 11:41:31 AM Signed: 3/27/2024 11:41:53 AM</p>
<p>Vitória Guimarães Havir vgh@vortx.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b> Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 40947011846 Signer Role: Procuradora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Accepted: 3/26/2024 9:40:37 PM ID: 17230ef3-e5c2-403f-8fdc-fa412aaf638e</p>	 <p>Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.117</p>	<p>Sent: 3/26/2024 8:00:02 PM Viewed: 3/26/2024 9:40:37 PM Signed: 3/26/2024 9:41:17 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

<p>Emily Coral Fernandez Somenzari esomenzari@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>		<p>Sent: 3/26/2024 8:30:42 PM</p>
<p>José Pedro Cardarelli Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>		<p>Sent: 3/26/2024 8:16:14 PM Viewed: 3/26/2024 9:20:34 PM</p>
<p>Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign</p>		<p>Sent: 3/26/2024 8:16:14 PM</p>

<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
-----------------------	------------------	------------------

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------	------------------	------------------

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/26/2024 8:00:03 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/26/2024 8:01:36 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/26/2024 8:16:13 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/26/2024 8:16:13 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/26/2024 8:30:42 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/26/2024 9:40:37 PM
Signing Complete	Security Checked	3/26/2024 9:41:17 PM
Completed	Security Checked	3/27/2024 4:43:22 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 319ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

entre

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário dos CRA*

Datado de 30 de abril de 2024

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 319ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

**2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”).

**CONSIDERANDO QUE:**

a) em 26 de março de 2024, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“Termo de Securitização”) para vincular os direitos creditórios do agronegócio, representados por cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pela Lar Cooperativa Agroindustrial, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.752.293/0001-98 (“CPR-Financeiras” e “Devedora”, respectivamente) aos certificados de recebíveis do

agronegócio da 319<sup>a</sup> (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, em 3 (três) séries (“CRA”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução CVM 60; e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

b) de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.1, inciso “(vii)”, do Termo de Securitização, em 29 de abril de 2024 foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160;

c) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definido (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que a emissão será realizada em 3 (três) séries; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 700.000 (setecentos mil) CRA, foi aumentada em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), ou seja, em 1.121 (mil, cento e vinte e um) CRA, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;

d) nos termos da Cláusula 1.11 e 3.1, inciso “(vii)”, as Partes estão autorizadas a aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar alterações e atualizações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da Remuneração a cada uma das séries dos CRA, o número de séries da emissão dos CRA, o volume final da emissão dos CRA e a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas; e

e) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados.; e

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319<sup>a</sup> (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

**1.1. Definições:** Para fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

**1.2. Interpretações:** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

## 2. REQUISITOS

**2.1.** Este Aditamento será custodiado junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

**2.2.** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Aditamento será registrado na B3.

## 3. ALTERAÇÕES

**3.1.** As Partes decidem, de comum acordo, alterar a denominação do Termo de Emissão, que passará a ser *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”*.

**3.2.** As Partes decidem, de comum acordo, (i) excluir as definições *“Taxa Teto Primeira Série”, “Taxa Teto Segunda Série”, “Taxa Teto Terceira Série”, “Taxa Teto” e “Valor Inicial da Emissão”*; e (ii) alterar as definições de *“Aviso ao Mercado”, “CPR-Financeira Primeira Série”, “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série”, “Emissão”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Valor Total da Emissão”* que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

*“Aviso ao Mercado”*

*significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;*

*(...)*

*“CPR-Financeira Primeira Série”*

*significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024, no valor nominal de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil*



*reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;*

“CPR-Financeira Segunda Série”

*significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024, no valor nominal de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;*

“CPR-Financeira Terceira Série”

*significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024, no valor nominal de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;*

(...)

“Emissão”

*significa a 319ª (trecentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;*

(...)

“Procedimento de Bookbuilding”

*significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de*

*reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;*

(...)

“Sistema de Vasos Comunicantes”

*significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das Séries;*

(...)

“Valor Total da Emissão”

*significa o valor total da emissão dos CRA, conforme definido no Procedimento de*

*Bookbuilding, correspondente a R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), sendo (i) R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; e (iii) R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série;*

**3.3.** As Partes decidem, ainda, de comum acordo, **(i)** excluir a Cláusula 6.6.3 do Termo de Securitização; **(ii)** alterar as Cláusulas 1.4, 1.11, 2.1.2, 2.1.3, 2.3, 2.3.9, 3.1, incisos “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vii)”, “(viii)” e “(xvii)”, 4.1.1, 4.1.6, 4.3.2, 4.5, 6.2.1, 6.3.1, 6.4.1, 9.1.7, 15.1.4 do Termo de Securitização, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

*“1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 26 de março de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o n 20242175384.”*

(...)

*“1.11. Nos termos da Cláusula 3.1, inciso “(vii)” abaixo, este Termo de Securitização foi objeto de aditamento em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima (“Aditamento Bookbuilding”).”*

(...)

*“2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”.”*

**“2.1.3.** O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja 15 de abril de 2024, equivale a R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, foi diminuído, observado o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Mínimo”), conforme o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.”

(...)

**“2.3.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA.”

(...)

**“2.3.9.** Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.”

**“3.1. Identificação dos CRA.** Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo:

(...)

**(ii) Número de Séries** – A Emissão é realizada em 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) e à 3ª (terceira) série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 319ª (trecentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência

*de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que o somatório dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA teria sido emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.*

*(...)*

***(iv) Valor Total da Emissão** – O valor total da Emissão é de R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil reais) correspondente aos CRA Primeira Série; (b) R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) correspondente aos CRA Segunda Série; e (c) R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais) correspondente aos CRA Terceira Série, observado que o valor originalmente ofertado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foi aumentado em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.*

***(v) Quantidade de CRA** – São emitidos 701.121 (setecentos e um mil, cento e vinte e um) CRA, sendo (a) 365.315 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze) CRA Primeira Série; (b) 63.994 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro) CRA Segunda Série; e (c) 271.812 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e doze) CRA Terceira Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.*

*(...)*

***(vii) Procedimento de Bookbuilding** – Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (a) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e,*

consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) o número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em 30 de abril de 2024, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi ratificado por meio de aditamento às CPR-Financeiras e do Aditamento Bookbuilding, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Securitizadora ou Assembleia Especial de Titulares de CRA.

**(viii) Opção de Lote Adicional** – A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados, em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), ou seja, em 1.121 (mil, cento e vinte e um) CRA, no valor de R\$1.121.000,00 (um milhão, cento e vinte e um mil reais) (“Opção de Lote Adicional”), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

(...)

**(xvii) Regime de Colocação** – Os CRA são objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). O valor decorrente do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, equivalente a R\$1.121.000,00 (um milhão, cento e vinte e um mil reais), será distribuído em regime de melhores esforços.”

(...)

**“4.1.1.** Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), (isto é, sem considerar os CRA emitidos



*em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, equivalente a R\$1.121.000,00 (um milhão, cento e vinte e um mil reais), os quais são colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.”*

*“4.1.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.”*

*“4.3.2. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) anuais por série, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao ano. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Escrituração, pela variação do IPCA.”*

*“4.5. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais, pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.”*

*“6.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,7920% (doze inteiros, sete mil, novecentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização*

(“Remuneração dos CRA Primeira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

$J$  = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“Taxa”: 12,7920; e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.”

**6.3.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

$J$  = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

**Onde:**

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**onde:**

$n$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “ $n$ ”;

“ $TDI_k$ ” = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**onde:**

“ $DI_k$ ” = Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

**onde:**

*Spread = 1,5500;*

*“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série:*

*(i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(ii) efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

*(iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

*(iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator Spread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*

*(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no terceiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).”*

*“6.4.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8363% (sete inteiros e oito mil, trezentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VN_A \times (Fator \text{ de Juros} - 1)$$

**Onde:**

*“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*“VNa” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**Onde:**

“Taxa”: 7,8363; e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.”

“9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos próprios, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por evento.”

“15.1.4. A Emissora deverá reter o pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesa, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos respectivos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.”

**3.4.** Considerando as alterações previstas nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, as Partes decidem, de comum acordo, substituir o Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme o Anexo B ao presente Aditamento.

**3.5.** As Partes decidem, de comum acordo, substituir o Anexo VI do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme o Anexo C ao presente Aditamento.

#### **4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do Anexo D ao presente Aditamento.

#### **5. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**5.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

**(i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;

**(ii)** tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(iii)** representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(iv)** este Aditamento constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;

**(v)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença



administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

## **6. DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**6.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, e no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que, nesta data:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Aditamento;

(ii) aceita integralmente este Aditamento, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Aditamento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**7.2.** Se uma ou mais disposições contidas neste Aditamento forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

**7.3.** Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

**7.4.** Para fins artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser

emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

**7.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
Emissora

DocuSign Envelope ID: [ID]  
Assinado por: **CRISTIANO DE ALMEIDA FUMAGALLI**  
CPF: 12.046.028-4  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 2023/02/20 17:34:30  
Emissor: AG Carbono NRE 100  
Emissor: AG Carbono NRE 100  
Emissor: AG Carbono NRE 100

Nome:  
Cargo:

DocuSign Envelope ID: [ID]  
Assinado por: **WILSON VIGILIANO MONTENEGRO**  
CPF: 11.440.990-2  
Papel: Diretor  
DataHora da Assinatura: 2023/02/20 16:38:30  
Emissor: AG Carbono NRE 100  
Emissor: AG Carbono NRE 100  
Emissor: AG Carbono NRE 100

Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

*Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”*

**Testemunhas:**

DocuSign Envelope ID: 285EBB52-9C0A-4AC2-8B1D-34C4E1FBD32E  
Assinado por: JEFFERSON BARDUCHETTO BERNARDI  
CPF: 456424590  
Página: Testemunha  
Data/Hora de Assinatura: 10/01/2024 05:16:32 BRT  
© EcoBank - Oitavo Colômbio  
CNPJ: 08.908.888/0001-90  
Endereço: Av. Colômbio, 1000 - São Paulo, SP

Nome:  
CPF:

DocuSign Envelope ID: 285EBB52-9C0A-4AC2-8B1D-34C4E1FBD32E  
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GONCALVES JUNIOR  
CPF: 1113445121  
Página: Testemunha  
Data/Hora de Assinatura: 10/01/2024 05:43:09 BRT  
© EcoBank - Oitavo Colômbio  
CNPJ: 08.908.888/0001-90  
Endereço: Av. Colômbio, 1000 - São Paulo, SP

Nome:  
CPF:



## ANEXO A

### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de março de 2024 (“Termo de Securitização”) e do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 30 de abril de 2024 (“Aditamento”) **DECLARA à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em 3 (três) séries, da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) do 1º (primeiro) aditamento a cada uma das CPR-Financeiras, celebrados em 30 de abril de 2024; (b) do Aditamento. Ainda, conforme disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio se encontram devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) séries, da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, tendo sido instituído o Regime Fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, Regime Fiduciário que ora é registrado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de abril de 2024

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

CPF:

Cargo:



Nome:

CPF:

Cargo:





## ANEXO B

### CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

#### 1 Apresentação

- 1.1** Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2** As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3** As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

#### 2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

##### 2.1 CPR-Financeira Primeira Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
<b>Valor Nominal da CPR-Financeira:</b>	R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais).
<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj.



	32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR-Financeira:</b>	15 de abril de 2024.
<b>Data de Vencimento da CPR-Financeira:</b>	12 de abril de 2029.
<b>Garantias:</b>	A CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<b>Remuneração</b>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,7920% (doze inteiros, sete mil, novecentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“ <u>Remuneração</u> ”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Primeira Série (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
<b>Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos



	da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
<b>Demais termos e condições</b>	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 1ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

## 2.2 CPR-Financeira Segunda Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
<b>Valor Nominal da CPR-Financeira:</b>	R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais).
<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR-Financeira:</b>	15 de abril de 2024.
<b>Data de Vencimento da CPR-Financeira:</b>	12 de abril de 2029.



<b>Garantias:</b>	A CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<b>Remuneração</b>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração</u> ”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série.
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Primeira Série (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
<b>Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da CPR-



	Financeira Segunda Série, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
<b>Demais termos e condições</b>	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 2ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

### 2.3 CPR-Financeira Terceira Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024.
<b>Valor Nominal da CPR-Financeira:</b>	R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais).
<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR-Financeira:</b>	15 de abril de 2024.
<b>Data de Vencimento da CPR-Financeira:</b>	10 de abril de 2031.
<b>Garantias:</b>	A CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme



	<p>aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série) (“<u>Atualização Monetária</u>”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“<u>Valor Nominal Atualizado</u>”).</p>
<p><b>Remuneração</b></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8363% (sete inteiros e oito mil, trezentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“<u>Remuneração</u>”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<p><b>Pagamento da Remuneração</b></p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Terceira Série.</p>





<p><b>Amortização do Valor Nominal Atualizado</b></p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Terceira Série, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<p><b>Demais termos e condições</b></p>	<p>Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 3ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.</p>



## ANEXO C

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004  
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo  
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva  
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ  
CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA  
Número da Emissão: 319ª (trecentésima décima nona)  
Número da Série: em 3 (três) séries  
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43  
Quantidade: 701.121 (setecentos e um mil, cento e vinte e um)  
Espécie: N/A  
Classe: N/A  
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



## **ANEXO D**

### **TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO (na página seguinte)**



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 319ª (TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

**I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP (conforme abaixo definido) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.3.0036730-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário representando os Titulares de CRA (conforme abaixo definido), nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

**II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.235.874, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

**RESOLVEM** celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (iv) Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”); e (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

## **1 DEFINIÇÕES**

### **1.1 Definições**

Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de



Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Aditamento Bookbuilding” possui o significado atribuído na Cláusula 1.11 deste Termo de Securitização;

“Afiliações” significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios;

“Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil;

“Agente Fiduciário dos CRA” ou “Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA;

“Amortização” significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série e a Amortização dos CRA Terceira Série, quando referidas em conjunto;

“Amortização dos CRA Primeira Série” significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 17 de abril de 2028 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.1 abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

“Amortização dos CRA Segunda Série” significa o pagamento do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 17 de abril de 2028 e a segunda devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.2 abaixo, observadas



as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

- “Amortização dos CRA Terceira Série” significa a amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 16 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7.3 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série;
- “ANBIMA” significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
- “Anúncio de Encerramento” de significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
- “Anúncio de Início” significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
- “Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Titulares de CRA” significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série quando referidas conjunta ou indistintamente;
- “Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série” significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização
- “Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série” significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
- “Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série” significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;





- “Ativos Relevantes” significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Devedora, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas;
- “Atualização Monetária dos CRA Terceira Série” Tem o significado que lhe é atribuída na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
- “Auditor Independente do Patrimônio Separado” significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CPNJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
- “Aviso ao Mercado” significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
- “B3” significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM;
- “BACEN” ou “Banco Central” significa o Banco Central do Brasil;
- “Banco Liquidante” significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA;
- “Banco Safra” significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta;



<u>“Bradesco BBI”</u>	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
<u>“CETIP21”</u>	significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CMN”</u>	significa o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Código de Ofertas ANBIMA”</u>	significa o <i>“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”</i> da ANBIMA, conforme em vigor;
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente nº 5004-0, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das CPR-Financeiras;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Devedora, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras;



- “Conta Fundo de Despesas” significa a conta corrente de nº 5885-8, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas;
- “Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de março de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, e o J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
- “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante” significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*”, celebrado em 03 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre o Banco Liquidante e a Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante;
- “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia” significa o “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*”, celebrado em 14 de setembro de 2023 e o “*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Custódia*” a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante;
- “Contrato de Escrituração” significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*”, celebrado em 21 de dezembro de 2023 e o “*Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração*”, a ser celebrado entre o Escriturador e a Emissora;
- “Contratos da Operação” significam, em conjunto, **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** este Termo de Securitização; e **(iv)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”;
- “Controlada” significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Devedora;
- “Controlada Relevante” significa qualquer Controlada da Devedora que represente, no EBITDA consolidado da Devedora, percentual equivalente ou



superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Devedora;

- “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Coordenador Líder” significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta;
- “Coordenadores” significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra, o UBS-BB e o Santander, quando referidos em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta;
- “Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras” tem o significado constante na Cláusula 17.7.1 deste Termo de Securitização;
- “CPR-Financeiras” significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto;
- “CPR-Financeira Primeira Série” significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024, no valor nominal de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- “CPR-Financeira Segunda Série” significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024, no valor nominal de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de



2024 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

“CPR-Financeira Terceira Série” significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, no valor nominal de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

“CRA” significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta;

“CRA Primeira Série” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, oriundos da CPR-Financeira Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA Segunda Série” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, oriundos da CPR-Financeira Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA Terceira Série” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, oriundos da CPR-Financeira Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;

“CRA em Circulação” para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos Prestadores de Serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do



grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;

- “CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- “Custodiante” ou “Escriturador” ou “Agente Registrador” ou “Agente Registrador” significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, §2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 2.2 deste Termo de Securitização, ou seu substituto;
- “CMN” significa o Conselho Monetário Nacional;
- “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data de Aniversário” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;
- “Data de Emissão” significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2024;
- “Data de Integralização” significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA;
- “Data de Pagamento dos CRA” significa as Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série e as Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série, quando referidas conjunta e indistintamente;
- “Data de Pagamento dos CRA Primeira Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série;
- “Data de Pagamento dos CRA Segunda Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e cada uma das datas em que serão devidos aos





Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série;

“Data de Pagamento dos CRA Terceira Série” significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série e cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Amortização, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, ressalvados as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Terceira Série;

“Data de Pagamento da Remuneração” significa as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, quando referidas conjunta e indistintamente;

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Primeira Série referentes à Remuneração dos CRA Primeira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Primeira Série;

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Segunda Série referentes à Remuneração dos CRA Segunda Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Segunda Série;

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série” significa cada uma das datas em que serão devidos aos Titulares de CRA os pagamentos decorrentes dos CRA Terceira Série referentes à Remuneração dos CRA Terceira Série, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxvi)” abaixo e conforme cronograma indicado no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as



hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgates antecipado dos CRA Terceira Série;

“Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, qual seja, 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Primeira Série;

“Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, qual seja, 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Segunda Série;

“Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série” significa a data de vencimento da CPR-Financeira Terceira Série, qual seja, 10 de abril de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado nos termos da CPR-Financeira Terceira Série;

“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série” significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, qual seja, 15 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, previstas neste Termo de Securitização;

“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série” significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, qual seja, 15 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;

“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série” significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, qual seja, 15 de abril de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, previstas neste Termo de Securitização;

“Despesas” significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;

“Destinação dos Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;



- “Devedora” significa a **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa, pela Lei 5.764, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98;
- “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais;
- “Direitos Creditórios do Agronegócio” significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;
- “Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série;
- “Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série;



“Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série” significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série;

“Documentos Comprobatórios” significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, a saber: **(i)** 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** 1 (uma) via digital assinada deste Termo de Securitização; e **(iii)** 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores;

“Documentos da Operação” significam, quando referidos em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação; **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** as intenções de investimento dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; **(xi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xii)** os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xiii)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora, à Devedora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xiv)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM;

“Edital de Resgate Antecipado” tem o significado constante na Cláusula 17.7.3 deste Termo de Securitização;

“Efeito Adverso Relevante” significa um evento adverso relevante que impacte adversamente **(i)** a capacidade operacional e/ou financeira da



Devedora, **(ii)** o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou **(iii)** negativamente a imagem e/ou a reputação da Devedora;

“Emissão”

significa a 319ª (trecentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;

“Emissora”

ou significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Securizadora”

“Encargos Moratórios”

significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma **(i)** multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; e **(ii)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; **(iii)** reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito;

“Escriturador”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;

“Evento Tributário”

significa os seguintes eventos: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras o; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes às CPR-Financeiras; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões



semelhantes das CPR-Financeiras, anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das CPR-Financeiras, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido;

“Eventos de Vencimento Antecipado” significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático” significam os eventos previstos na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” significam os eventos previstos na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Devedora no âmbito das CPR-Financeiras;

“Fundo de Despesas” significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;

“Governo Federal” significa o Governo da República Federativa do Brasil;

“Grupo Econômico” significa o conjunto formado por: **(i)** a Devedora; e **(ii)** suas Controladas;

“IBGE” significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“Instituições Participantes da Oferta” significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;

“Investidores” ou “Investidores Qualificados” significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA;

“Investimentos Permitidos” significa **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com





liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou **(iv)** títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo;

“Instrução Normativa RFB 1.585” significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;

“Instrução Normativa RFB 2.110” significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE;

“IRRF” significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“ISS” significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

“Itaú BBA” significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

“JUCEPAR” significa a Junta Comercial do Estado do Paraná;

“JUCESP” significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“Legislação Socioambiental” significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m);

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;



- “Lei 5.764” significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada;
- “Lei 8.981” significa a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
- “Lei 11.033” significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- “Lei 11.076” significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- “Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
- “Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
- “Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
- “Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização;
- “MDA” significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
- “Medida Provisória 2.158-35” significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;
- “Meios de Divulgação” tem o significado previsto na Cláusula 1.8 deste Termo de Securitização;
- “Normas Anticorrupção” significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº



7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, às portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act*), de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (*Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*), de 1997;

“Normativos ANBIMA” Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

“Obrigação Financeira” ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso significa qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: **(i)** empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; **(ii)** aquisições a pagar; e/ou **(iii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo);

“Obrigações” ou “Obrigações”, conforme o caso significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, deste Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: **(i)** inadimplemento, total ou parcial; **(ii)** vencimento antecipado; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; **(v)** qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora, aos Titulares de CRA e aos demais Prestadores de Serviços para os CRA; e **(vi)** montante decorrente do inadimplemento



no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA;

“Oferta”

significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA;

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

tem o significado previsto na Cláusula 17.7.2 deste Termo de Securitização;

“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima;

“Partes Relacionadas”

significa com relação a **(i)** uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; **(ii)** determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. **(iii)** determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada;

“Participantes Especiais”

significa as instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras;



- “Patrimônio Separado”** significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60;
- “Período de Capitalização”** significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso);
- “PIS”** significa a contribuição ao Programa de Integração Social;
- “Preço de Aquisição”** significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição das CPR-Financeiras, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 das CPR-Financeiras, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto nas CPR-Financeiras;
- “Preço de Liquidação Antecipada”** significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, para a CPR-



Financeira Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, para a CPR-Financeira Terceira Série, acrescido da Remuneração prevista na CPR-Financeira da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido em cada CPR-Financeira), ou a Data de Pagamento (conforme definido em cada CPR-Financeira) da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

“Preço de Resgate Antecipado” significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, para os CRA Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, para os CRA Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, para os CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

“Preço de Integralização” tem o significado constante na Cláusula 3.1 “(xxviii)” deste Termo de Securitização;

“Prestadores de Serviços” significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto, excluídos os Coordenadores;

“Procedimento de Bookbuilding” significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o





número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;

“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras” tem o significado constante na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;

“Prospectos” significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados de forma conjunta e indistinta;

“Prospecto Definitivo” significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160;

“Prospecto Preliminar” significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160;

“Reestruturação dos CRA” significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: **(i)** condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos às CPR-Financeiras e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** Eventos de Vencimento Antecipado;

“Regime Fiduciário” significa o regime fiduciário instituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização;

“Registro da Oferta” tem o significado constante na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;

“Remuneração” significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série, indistintamente;



- “Remuneração das CPR-Financeiras” significa a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série e a Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, indistintamente;
- “Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série” tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série;
- “Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série” tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série;
- “Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série” tem o significado constante na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série;
- “Remuneração dos CRA Primeira Série” tem o significado constante na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização;
- “Remuneração dos CRA Segunda Série” tem o significado constante na Cláusula 6.3.1 deste Termo de Securitização;
- “Remuneração dos CRA Terceira Série” tem o significado constante na Cláusula 6.4.1 deste Termo de Securitização;
- “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série” significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Primeira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização;
- “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série” significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Segunda Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 deste Termo de Securitização;
- “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série” significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Terceira Série, a ser realizado conforme previsto nesse Termo de Securitização, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;
- “Regras e Procedimentos ANBIMA” significa “Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor;
- “Resolução CMN 4.373” significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
- “Resolução CMN 5.118” significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
- “Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em vigor;



<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
<u>“RFB”</u>	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Santander”</u>	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta;
<u>“Séries”</u> ou <u>“Série”</u>	significam os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, em conjunto ou individualmente;
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das Séries;
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente a taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a (i) R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA;
<u>“Taxa DI”</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na



forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);

“Taxa Substitutiva DI” possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.1 deste Termo de Securitização;

“Taxa Substitutiva IPCA” possui o significado atribuído na Cláusula 6.5.2 deste Termo de Securitização;

“Titulares de CRA Primeira Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

“Titulares de CRA Segunda Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

“Titulares de CRA Terceira Série” significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

“Titulares de CRA” significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário;

“UBS-BB” significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta;

“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série” tem o significado constante da Cláusula 17.10.3 deste Termo de Securitização;



“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série” tem o significado constante da Cláusula 17.10.4 deste Termo de Securitização;

“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série” tem o significado constante da Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” significa o montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), que deverá ser mantido no Fundo de Despesas;

“Valor Nominal Unitário” significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização;

“Valor Total da Emissão” significa o valor total da emissão dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), sendo (i) R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil reais) correspondentes aos CRA Primeira Série; (ii) R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) correspondentes aos CRA Segunda Série; e (iii) R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais) correspondentes aos CRA Terceira Série;

“Valor Total do Fundo de Despesa” significa o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;

- 1.2** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.



- 1.3** A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 20, parágrafo 6º, do estatuto social da Emissora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 2.967.663/23-2, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.
- 1.4** A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião de Diretoria da Devedora, realizada em 26 de março de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o n 20242175384.
- 1.4.1** A Devedora declarou, no âmbito das CPR-Financeiras, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo BACEN, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.
- 1.5** A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Registro da Oferta”).
- 1.6** Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
- 1.7** Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.





- 1.8** Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).
- 1.9** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Emissão.
- 1.10** Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.
- 1.11** Nos termos da Cláusula 3.1, inciso “(vii)” abaixo, este Termo de Securitização foi objeto de aditamento em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares de CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos das Cláusulas 1.9 e 1.10 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

## **2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### **2.1 Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série vinculados aos CRA Primeira Série, aos CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, respectivamente, de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série, respectivamente, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, do artigo 26 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 14.430.

- 2.1.1** As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.
- 2.1.2** Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco*”



*Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”.*

- 2.1.3 O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrente das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, qual seja 15 de abril de 2024, equivale a R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), observado que o valor inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas CPR-Financeiras, foi diminuído, observado o valor mínimo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) (“Valor Mínimo”), conforme o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.
- 2.1.4 Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:
- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
  - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
  - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
  - (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
  - (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
  - (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 2.1.5 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para essa finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

## 2.2 Custódia e Registro

Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda das vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, bem como seu(s) eventual(is) aditamento(s) até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de



qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

- 2.2.1 Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, para que o Custodiante: **(i)** receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(ii)** diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.
- 2.2.2 O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias originais físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, aos titulares de CRA Terceira Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.
- 2.2.3 A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



2.2.4 A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma: (a) Registro das CPR-Financeiras. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3, parcela única de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (b) Custódia dos Documentos. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste Termo de Securitização: (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Em caso de Reestruturação dos CRA, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas citadas nesta cláusula, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. As parcelas citadas nesta Cláusula, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação,



publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Devedora a título de “*abort fee*” a ser paga ao Custodiante até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

- 2.2.5 O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas das autoridades competentes, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Custodiante. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Custodiante manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.
- 2.2.6 O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º da Resolução CVM 60.
- 2.2.7 Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 2.2.8 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via física ou digital original do aditamento para fins de custódia.



### 2.3 Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora por meio da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora em favor da Emissora, sendo que o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras será devido à Devedora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras e das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição, mediante o pagamento do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Financeiras, observados os descontos indicados nas Cláusulas abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430, tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA.

- 2.3.1 A Emissora está autorizada por meio das CPR-Financeiras a reter, por conta e ordem da Devedora, o Preço de Aquisição das CPR-Financeiras, na primeira Data de Integralização, os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA das respectivas Séries.
- 2.3.2 Adicionalmente, as despesas com distribuição dos CRA e dos Coordenadores, devidos até a respectiva Data de Integralização, poderão ser descontados do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras e serão pagas diretamente aos respectivos Prestadores de Serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora.
- 2.3.3 Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.
- 2.3.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para essa finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.5 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, previamente ao referido rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.6 Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s): **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s)





conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima. A Devedora não será responsável pela realização de depósito nas novas contas referidas na Cláusula 2.3.5. acima enquanto não for devidamente notificada nos termos da presente Cláusula.

- 2.3.7 A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, a “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA.
- 2.3.8 Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.6 acima, vinculando-se ao Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.
- 2.3.9 Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

## 2.4 Procedimentos de Cobrança e Pagamento

- 2.4.1 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 2.4.2 As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série,



dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

- 2.4.3 Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

## 2.5 Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 2.5.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das CPR-Financeiras.

## 2.6 Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

- 2.6.1 Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

## 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1 Identificação dos CRA

Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

#### (i) Número da Emissão

Os CRA representam a 319ª (trecentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

#### (ii) Número de Séries

A Emissão é realizada em 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) e à 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 319ª (trecentésima décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor



mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade dos CRA teria sido emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

**(iii) Lastro dos CRA**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras.

**(iv) Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão é de R\$701.121.000,00 (setecentos e um milhões, cento e vinte e um mil reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil reais) correspondente aos CRA Primeira Série; (b) R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) correspondente aos CRA Segunda Série; e (c) R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais) correspondente aos CRA Terceira Série, observado que o valor originalmente ofertado de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) foi aumentado em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

**(v) Quantidade de CRA**

São emitidos 701.121 (setecentos e um mil, cento e vinte e um) CRA, sendo (a) 365.315 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze) CRA Primeira Série; (b) 63.994 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro) CRA Segunda Série; e (c) 271.812 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e doze) CRA Terceira Série, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

**(vi) Distribuição Parcial**

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

**(vii) Procedimento de *Bookbuilding***

Foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (a) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou



máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 30 de abril de 2024, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi ratificado por meio de aditamento às CPR-Financeiras e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Devedora e/ou da Securizadora ou Assembleia Especial de Titulares de CRA.

**(viii) Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados, em, aproximadamente, 0,1601% (mil, seiscentos e um décimos de milésimos por cento), ou seja, em 1.121 (mil, cento e vinte e um) CRA, no valor de R\$1.121.000,00 (um milhão, cento e vinte e um mil reais) (“Opção de Lote Adicional”), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

**(ix) Local de Emissão**

Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**(x) Data de Emissão**

A data de emissão dos CRA será a Data de Emissão.

**(xi) Valor Nominal Unitário**

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**(xii) Atualização Monetária**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive), pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securização.

**(xiii) Forma e Comprovação de Titularidade**



Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

**(xiv) Garantia**

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as CPR-Financeiras. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

**(xv) Coobrigação da Emissora**

Não há.

**(xvi) Regime Fiduciário**

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**(xvii) Regime de Colocação**

Os CRA são objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). O valor decorrente do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, equivalente a R\$1.121.000,00 (um milhão, cento e vinte e um mil reais), será distribuído em regime de melhores esforços.

**(xviii) Prazos de Vencimento**

Os (a) CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029; (b) CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2029; e (c) CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2031, ressalvadas as hipóteses que ensejarem o resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.



**(xix) Remuneração dos CRA Primeira Série**

Os CRA Primeira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.2.1 abaixo.

**(xx) Remuneração dos CRA Segunda Série**

Os CRA Segunda Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.3.1 abaixo.

**(xxi) Remuneração dos CRA Terceira Série**

Os CRA Terceira Série farão jus à remuneração descrita na Cláusula 6.4.1 abaixo.

**(xxii) Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo.

**(xxiii) Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, sem prejuízo da Remuneração, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

**(xxiv) Vantagens e Restrições dos CRA**

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

**(xxv) Prorrogações dos Prazos de Pagamento**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

**(xxvi) Periodicidade de Pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA**

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, a Remuneração de cada série dos CRA será paga mensalmente conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2024 e o último na Data de Vencimento da respectiva Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, (1) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será pago (a) com relação aos CRA Primeira Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro





pagamento em 17 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; (b) com relação aos CRA Segunda Série, em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização; e (2) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado será pago, com relação aos CRA Terceira Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 16 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização, observados, em todos os casos, a fórmula descrita na Cláusula 6.7 abaixo.

**(xxvii) Público-Alvo**

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Público-Alvo”).

**(xxviii) Subscrição, Preço e Forma Integralização dos CRA**

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) (1) em caso de integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização de cada uma das suas Séries, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série ou da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (2) em caso de integralização dos CRA Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos descritos neste Termo de Securitização, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a



Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

**(xxix) Local de Pagamento**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados nos termos previstos na Cláusula 6.11 abaixo.

**(xxx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**(xxxi) Código ISIN**

BRECOACRAGB5 (CRA Primeira Série), BRECOACRAGC3 (CRA Segunda Série) e BRECOACRAGD1 (CRA Terceira Série).

**(xxxii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

**(xxxiii) Repactuação Programada**

Não haverá;

**(xxxiv) Escriturador e Custodiante**

A Vórtx atuará como escriturador e custodiante dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável (“Escriturador”). Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na



B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

**(xxxv) Banco Liquidante**

O Banco Bradesco S.A. foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

**(xxxvi) Contrato de Estabilização de Preço**

Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

**(xxxvii) Classificação de Risco dos CRA**

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do último relatório, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Lar Cooperativa Agroindustrial” ou “319ª emissão”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

**(xxxviii) Classificação dos CRA conforme ANBIMA**

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: Cooperativa, nos termos da alínea “(a)” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento**: híbrido, em observância à Destinação dos Recursos das CPR-Financeiras, nos termos da alínea “(g)” do inciso



IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

**(xxxix) Utilização de Derivativos**

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

**(xl) Fundo de Amortização e Fundo de Liquidez**

Não foi nem será constituído **(i)** fundo de amortização para a presente Emissão e/ou **(ii)** fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

**(xli) Revolvência**

Não haverá.

**(xlii) Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e dos CRA seguem descritos neste Termo de Securitização.

## **4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO**

### **4.1 Características Gerais de Distribuição**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar os Participantes Especiais, nos termos da Resolução CVM 160.

4.1.1 Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), (isto é, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, equivalente a R\$1.121.000,00 (um milhão, cento e vinte e um mil reais), os quais são colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem detalhadamente descritos nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.



- 4.1.2 A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, mediante a celebração de termo de adesão a este Contrato entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”).
- 4.1.3 A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 4.1.4 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a obtenção do Registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.5 O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados.
- 4.1.6 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação.
- 4.1.7 A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.
- 4.1.8 A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

## 4.2 Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

- 4.2.1 A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.



### 4.3 Escrituração

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

4.3.1 O Escriturador poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, observado o dever do Escriturador manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição. Para todas as demais hipóteses, a substituição do Escriturador deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

4.3.2 Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) anuais por série, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao ano. Os valores serão atualizados anualmente, a contar da assinatura do Contrato de Escrituração, pela variação do IPCA.

### 4.4 Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.4.1 O Banco Liquidante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)**





se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de banco liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; **(v)** se o Banco Liquidante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Banco Liquidante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Banco Liquidante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo banco liquidante deve ser contratado pela Emissora; **(viii)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Banco Liquidante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Banco Liquidante. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observado o dever do Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição. Para todas as demais hipóteses, a substituição do Banco Liquidante deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

#### **4.5 Auditor Independente do Patrimônio Separado**

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) anuais, pelo Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

- 4.5.1 O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.
- 4.5.2 O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Auditor Independente do Patrimônio Separado para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução emanadas de autoridades competentes, que impeça a sua contratação; **(iii)** caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de auditor independente; **(v)** se o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo



igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado manter a prestação de serviços até a sua efetiva substituição.

- 4.5.3 A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

#### 4.6 Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

#### 4.7 Agência de Classificação de Risco

Foi contratada, pela Devedora, Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, nos termos da Cláusula 3.1, item “(xxxvii)” acima.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Devedora, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA: (i) Moody’s Ratings; (ii) Fitch Ratings; ou (iii) Standard & Poor’s Ratings. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização.

#### 4.8 Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem



prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

#### 4.9 Custodiante

O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

### 5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### 5.1 Destinação dos Recursos

Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados (“Destinação dos Recursos”):

- (i) pela Emissora, nesta ordem, para (i) realizar o pagamento de encargos e custos adicionais relacionados à Emissão e à Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, nos termos de cada uma das CPR-Financeiras. Referidos recursos serão oriundos do recebimento do Preço de Integralização no pagamento do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora.; e
- (ii) observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio das CPR-Financeiras deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e §9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2 A Devedora caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes



e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo “Conhecimentos de Depósitos” e “Warrants” para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.



- 5.3** As CPR-Financeiras representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 5.2 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.
- 5.4** Caso o Agente Fiduciário e/ou Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.
- 5.5** Sem prejuízo das demais disposições das CPR-Financeiras, a Devedora declarou que:
- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
  - (ii) os recursos obtidos com a emissão das CPR-Financeiras não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
  - (iii) não há, com relação às CPR-Financeiras, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos das CPR-Financeiras ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos das CPR-Financeiras ou seu enquadramento em desconformidade com o disposto nas CPR-Financeiras.
- 5.6** A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<p><b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico</b></p>
---



2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)
<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)

- 5.7 As CPR-Financeiras e/ou os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.
- 5.8 As obrigações da Devedora, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA seja efetivada.

## 6 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

### 6.1 Atualização Monetária dos CRA

**6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA Terceira Série (exclusive), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série” e “Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”):





$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

n = corresponde ao número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Após a Data de Aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Terceira Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.



Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários dos CRA Terceira Série consecutivas;

- 4) O fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior;

7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;  
e

8) Caso o  $NI_k$  não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

## 6.2 Remuneração dos CRA Primeira Série

6.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,7920% (doze inteiros, sete mil, novecentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Primeira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

### Onde:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

### Onde:

“Taxa”: 12,7920; e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.



### 6.3 Remuneração dos CRA Segunda Série

6.3.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

**Onde:**

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

**Onde:**

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**onde:**

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;



$k$  = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “ $n$ ”;

“ $TDI_k$ ” = Taxa DI-Over, de ordem “ $k$ ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**onde:**

“ $DI_k$ ” = Taxa DI-Over, de ordem  $k$ , divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

**onde:**

Spread = 1,5500;

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de  $DI_k$  será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no terceiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de  $DI_k$  será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).



## 6.4 Remuneração dos CRA Terceira Série:

6.4.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8363% (sete inteiros e oito mil, trezentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração dos CRA Terceira Série”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

### Onde:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = corresponde ao Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

### Onde:

“Taxa”: 7,8363; e

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

## 6.5 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

6.5.1 Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última





Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA Segunda Série.

6.5.1.1 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Segunda Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.5.1.2 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série.

6.5.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Securitizadora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.5.2 IPCA. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação



por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva IPCA”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA Terceira Série e, conseqüentemente das CPR-Financeiras. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13 abaixo.

6.5.2.1 Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Projeção divulgada pela ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.2.1 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, referida Assembleias Especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário.

6.5.2.1 Caso não haja acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA de cada Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora, o que acarretará a liquidação antecipada da respectiva CPR-Financeira Terceira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial; ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.



## 6.6 Pagamento da Remuneração

- 6.6.1 A Remuneração será devida mensalmente, conforme cronograma de Data de Pagamento da Remuneração dos CRA constante no Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA.
- 6.6.2 Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

## 6.7 Pagamento da Amortização

- 6.7.1 O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 6.7.2 O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será amortizado, em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 17 de abril de 2028 e o segundo na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.
- 6.7.3 O Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série será amortizado, em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 16 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Securitização;
- 6.7.4 Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Unitário da  $i$ -ésima parcela de Amortização dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de



acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

- 6.7.5 Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Atualizado da  $i$ -ésima parcela de Amortização dos CRA Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNa$  = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

## 6.8 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto nas CPR-Financeiras, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA.

## 6.9 Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, os Encargos Moratórios.

## 6.10 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.



## 6.11 Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

6.11.1 Farão jus aos pagamentos relativos aos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

## 7 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

### 7.1 Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras

7.1.1 A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as CPR-Financeiras e o conseqüente resgate, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de (a) decretação de falência da Devedora e/ou das suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou das suas Controladas; ou (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Devedora ou suas Controladas, (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação



de plano de recuperação extrajudicial, (c) a apresentação pela Devedora ou por qualquer das suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; (d) apresentação pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (e) qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Devedora e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(vi)** deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;

**(vii)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

**(viii)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;

**(ix)** na hipótese de a Devedora e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;

**(x)** interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;

**(xi)** na hipótese de intervenção do Poder Público na Devedora nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;

**(xii)** caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;

**(xiii)** se qualquer das CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

**(xiv)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CPR-Financeiras e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;





- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Devedora e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Devedora;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha controle nas assembleias gerais da Devedora;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Devedora por meio das CPR-Financeiras divergente do disposto nas CPR-Financeiras;
- (xviii) se a Devedora, até a Data de Vencimento, utilizar as CPR-Financeiras como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR Financeiras.

## 7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Emissora dependerá de não deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para não declaração do vencimento antecipado, , observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal,



tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(v) redução do capital social da Devedora, exceto para absorção de prejuízos;

(vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Devedora e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Devedora disponível à época;

(vii) não atendimento, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Devedora e verificado anualmente pela Emissora, bem como enviado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Índice de Liquidez Corrente (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;

Índice de Solvência (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;

Índice de Cobertura de Juros (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e

Dívida Líquida/Patrimônio Líquido inferior ou igual a 2,50x.

Para fins das CPR-Financeiras e deste Termo de Securitização:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.



“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

**(viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que



estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(ix)** prática de atos pela Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração (a) à Legislação Socioambiental e/ou (b) às Normas Anticorrupção;

**(x)** distribuição, pela Devedora, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Devedora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;

**(xi)** caso seja constituído Ônus sobre ativos da Devedora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam (a) Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; (b) Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; (c) Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Devedora tenha adquirido o seu Controle; (d) Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; (e) Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e (f) Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

**(xii)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora ou integrantes do Grupo Econômico da Devedora, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;



**(xiii)** caso a Devedora preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Devedora; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão das CPR-Financeiras, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Devedora vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou

**(xiv)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto neste Termo de Securitização.

- 7.2.2 O descumprimento do dever da Devedora de comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos das CPR-Financeiras, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA.
- 7.2.3 Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 7.2.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.5 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for declarado o vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.5 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.
- 7.2.5 Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de credora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.6 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.6 abaixo.



- 7.2.6 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das CPR-Financeiras, do vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 7.3 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.6, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.
- 7.2.7 A declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras deverá ser comunicada imediatamente à B3.
- 7.3 Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nas CPR-Financeiras, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 7.4 Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-Financeiras não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos Prestadores de Serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 15 abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares de CRA caso a





Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas das CPR-Financeiras.

- 7.5** No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, o, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, para deliberar sobre a **(i)** assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou **(ii)** pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada conforme Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
- 7.6** O cancelamento de registro da Securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

## **8 REGIME FIDUCIÁRIO**

### **8.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, atrelados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

### **8.2 Regime Fiduciário**

Será instituído pela Emissora regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, conforme previsto neste Termo de Securitização, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430;
- (ii)** as CPR-Financeiras são afetadas, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e



(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 abaixo.

- 8.3** Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- 8.4** Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.
- 8.5** As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

## **9 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

### **9.1 Administração do Patrimônio Separado**

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

- 9.1.1** A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado.
- 9.1.2** A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 9.1.3** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesa, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.



- 9.1.4 A Taxa de Administração continuará sendo devida, pela Devedora, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- 9.1.5 A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.6 O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesa, será utilizado pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 9.1.7 Adicionalmente, em caso de inadimplemento de qualquer das CPR-Financeiras e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares de CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, a ser arcado pelo Patrimônio Separado, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos próprios, todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou à terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por evento.
- 9.1.7.1 O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

## 9.2 Insuficiência dos Bens

- 9.2.1 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência,



Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: I - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II - caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

- 9.2.2 Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
- 9.2.3 Não obstante o disposto no artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor na presente data.

### 9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar as consequências descritas na Cláusula 9.3.5 e, exceto nos casos expressamente ressalvados, a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;



- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Normas Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares de CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesa para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; e
- (x) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às



Normas Anticorrupção, sendo certo que neste caso não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

- 9.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.
- 9.3.2 Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário dos CRA, este deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.
- 9.3.3 A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 13.2.3 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, exceto na hipótese prevista na Cláusula 9.3, inciso “(ix)” acima, em que deverá ser instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.
- 9.3.4 A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 9.3.5 Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, se possível, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- 9.3.6 O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja





instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

- 9.3.7** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares de CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.3.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.
- 9.3.8** Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos.

#### **9.4 Custódia e Cobrança**

A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

- 9.4.1** Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:
- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-Financeiras;
  - (ii)** manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
  - (iii)** apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
  - (iv)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto na Cláusula 9.4 acima.

#### **9.5 Procedimento para Verificação do Lastro**

O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.



- 9.5.1 Os Titulares de CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das CPR-Financeiras ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares de CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

## 10 OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

### 10.1 Obrigações da Securitizadora

Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretroatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, desatualizadas, inconsistentes, incompletas e/ou insuficientes, durante a vigência do Contrato de Distribuição, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;
- (ii)** cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora de que seja parte;
- (iii)** comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (iv)** colaborar com os Coordenadores para que sejam atendidos os requisitos dos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;
- (v)** encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do Registro da Oferta;
- (vi)** proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;



- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2 na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi)
- (xii) gerenciar o pagamento de todos os custos relativos à Emissão junto à B3 e à CVM, conforme o caso;
- (xiii) manter **(a)** válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; **(b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; **(c)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e **(d)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xiv) não realizar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores ou empregados), realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35,



§2º, inciso VI da Resolução CVM 60 e do artigo 31 da Resolução CVM 23, de 25 de fevereiro de 2021

- (xvi) elaborar e apresentar à CVM as informações periódicas exigidas nos termos da Resolução CVM 60;
- (xvii) declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xviii) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (xix) disponibilizar o Prospecto Definitivo, no seu endereço na internet, após a concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, na data de divulgação estipulada pelos Coordenadores;
- (xx) participar ativamente, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, da revisão de todo e qualquer material e documento elaborado pelos Assessores Legais, necessário à distribuição, colocação, registro e liquidação dos CRA;
- (xxi) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta, e (b) todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA para fins de custódia eletrônica e liquidação e de liquidação financeira dos eventos de pagamento, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3;
- (xxii) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora em publicar seus atos societários;
- (xxiii) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP 21, durante o prazo de vigência dos CRA, arcando com os custos do referido registro;
- (xxiv) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, reputacional e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por parte dos Investidores, de aquisição dos CRA, sendo que, em caso de descumprimento dessa obrigação, a Emissora desde já se obriga a indenizar os



Coordenadores com relação a qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento do disposto neste item;

- (xxv) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, conforme o caso;
- (xxvi) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente e enquanto os CRA estiverem em circulação, os Titulares de CRA, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xxvii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta, à Emissora ou aos CRA, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e (c) divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com a Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis;
- (xxviii) abster-se de negociar valores mobiliários do Patrimônio Separado da Emissora até divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no §2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (xxix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxx) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a divulgação do Anúncio de Encerramento todos os documentos e informações utilizadas para o preenchimento dos documentos relacionados à Oferta e, mediante simples solicitação dos Coordenadores, fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (xxxi) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores quaisquer fatos que possam ser considerados relevantes e que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes nos documentos relacionados à Oferta;
- (xxxii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência dos CRA, as declarações e garantias realizadas no âmbito dos Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xxxiii) cumprir, durante o período de vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de



escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

- (xxxiv)** não utilizar os recursos recebidos em função do CRA em desacordo com as finalidades prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxxv)** assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com o CRA não sejam empregados por ela e por seus administradores em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção;
- (xxxvi)** cumprir, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envidar melhores esforços para que os subcontratados cumpram, com o disposto nas Normas Anticorrupção, devendo, ainda, adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais Prestadores de Serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos, inclusive envidando melhores esforços para dar conhecimento de tais políticas e procedimentos a seus subcontratados; **(e)** monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Normas Anticorrupção; **(f)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à





administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Normas Anticorrupção; e (g) notificar os Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, a Devedora, ou qualquer de suas Afiliadas e/ou respectivos funcionários ou administradores e encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Normas Anticorrupção;

- (xxxvii) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxxviii) cumprir, e fazer com que qualquer de suas sociedades controladas, seus administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora cumpram, a Legislação Socioambiental, devendo, ainda proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxxix) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xl) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xli) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente aos Coordenadores;
- (xlii) fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder, pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3, conforme o caso, para atendimento de quaisquer solicitações e/ou exigências;
- (xliii) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;



- (xlv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (xlv) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xlvi) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
  - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário;
  - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
  - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, bem como cópia de qualquer notificação



- judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
  - (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
  - (i) relatório de gestão mensal em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, contendo **(1)** saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; **(2)** valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(3)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
  - (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xlvii)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (xlviii)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesa, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;



- (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xlix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (I)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (II)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (lii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, bem como divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (liii)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (liv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (lv)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;



- (lvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (lvii) elaborar e divulgar aos Titulares de CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (lviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Útil/Úteis contados de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais Prestadores de Serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (lix) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;
- (lx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (lxi) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os Prestadores de Serviços = durante todo o prazo de vigência dos CRA;
- (lxii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (lxiii) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares de CRA, bem como observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM para, uma vez convocada, realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Especiais;
- (lxiv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (lxv) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (lxvi) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores ou administradores, empregados assessores), violem qualquer dispositivo de qualquer



lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;

- (lxvii)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais Partes Relacionadas;
- (lxviii)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 160;
- (lxix)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (lxx)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (lxxi)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (lxxii)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (lxxiii)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (lxxiv)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

**10.1.2** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv)** relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v)** monitorar, controlar, processar e liquidar os ativos e garantias vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.





## 10.2 Declarações da Securitizadora

Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Resolução CVM 60;
- (iii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição e, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vi) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, reputacional ou de suas atividades;
- (vii) encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (viii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno vigor e efeito;
- (ix) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 783 e seguintes do Código de Processo Civil;
- (x) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades



estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (xi)** os Prospectos contém e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (xii)** é responsável pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (xiv)** não há, na data de assinatura deste Termo de Securitização, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do seu conhecimento, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xv)** inexistem **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa de qualquer forma afetar a Emissão e a Oferta;
- (xvi)** que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades, bem como não infringe quaisquer normas da Legislação Socioambiental;
- (xvii)** é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;



- (xviii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xix) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) não omitiu nenhum acontecimento de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades, reputação e/ou situação econômico-financeira;
- (xxii) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral no qual não tenha sido citada, não tem conhecimento da existência de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xxiii) não está envolvida e não irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, Afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Normas Anticorrupção;
- (xxiv) inexistente violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção, pela Emissora, pelos seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, bem como, no seu melhor conhecimento, pelos seus subcontratados;
- (xxv) não se encontra, assim como seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e subcontratados (nesse último caso, no seu melhor conhecimento), direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas,; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados;



- (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (xxvi)** a Securitizadora, seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxvii)** não recebeu, transferiu, manteve, usou ou escondeu (e não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder) recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratou (e não irá contratar) como empregado, ou de alguma forma manter, relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Normas Anticorrupção;
- (xxviii)** seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo, bem como eventual nomeação, eventos estes que resultarão na rescisão automática deste Contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade;
- (xxix)** cumpre, por si e por seus controladores, sociedades controladas, coligadas, administradores e funcionários, e envida melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, de forma regular e integral, as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxx)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e
- (xxxi)** não existe, nesta data, contra si, seus controladores, sociedades controladas, coligadas e administradores, funcionários e, no seu melhor conhecimento, subcontratados, qualquer processo, procedimento ou condenação judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.



- 10.2.1** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 10.2.2** A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

### **10.3 Vedações aplicáveis à Emissora**

Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

- (i)** observadas ainda as vedações descritas na Resolução CMN 5.118, adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
  - (a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
  - (b)** quando as Partes Relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii)** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii)** receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv)** adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v)** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;



- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º, na Resolução CVM 60.

## 11 AGENTE FIDUCIÁRIO

### 11.1 Nomeação do Agente Fiduciário

Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, Lei 11.076, Resolução CVM 17 e Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial dos Titulares de CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;





- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares de CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser



descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação dos CRA que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.



**11.2** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**11.3 Declarações do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, tão logo sejam registradas as CPR-Financeiras e os atos societários de aprovação da Emissão nos entes competentes, conforme o caso; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.



#### **11.4 Início das Atividades**

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

#### **11.5 Substituição do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3 A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4 Os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

#### **11.6 Renúncia**

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **11.7 Remuneração do Agente Fiduciário**

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de: (i)



pela implantação dos CRA, parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização; (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”.

**11.7.1** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oito centos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

**11.7.2** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial dos Titulares de CRA,



ata da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

- 11.7.3 As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 11.7.4 As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.7.5 As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, e COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.7.7 O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste





instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Créditos Imobiliários ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

- 11.7.8** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 11.7.9** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.



## **11.8 Vedações às Atividades do Agente Fiduciário**

- 11.9** Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.
- 11.10** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.
- 11.11** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **12 COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

### **12.1 Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

### **12.2 Ordem de Alocação dos Recursos**

A partir da Data da Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i)** Encargos Moratórios, se houver;
- (ii)** Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesa, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável;
- (iii)** Remuneração vencida e não paga;
- (iv)** Amortização; e
- (v)** Liberação de eventuais valores remanescentes na Conta Livre Movimentação.



## 13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CRA

### 13.1 Assembleia Especial

Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; **(2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e **(3)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou seu respectivo saldo, conforme o caso; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial dos Titulares de CRA será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras; **(e)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*wavier*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Devedora; **(f)** a substituição dos prestadores de serviço, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

#### 13.1.2 Competência da Assembleia Especial

Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;



- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;
- (vi) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso, em todos os casos observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima;
- (viii) alteração da remuneração dos CRA; e
- (ix) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo.

**13.1.2.1** Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

## 13.2 Convocação

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

- 13.2.1** Assembleia Especial poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Securitizadora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(iv)** pela CVM.
- 13.2.2** A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares de CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.



- 13.2.3** Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares de CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares de CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.
- 13.2.4** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.
- 13.2.5** Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 13.2.6** A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.
- 13.2.5.1** As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.



- 13.2.5.2 No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares de CRA presentes à deliberação.
- 13.2.7 A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.
- 13.2.8 A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 13.2.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.2.10 Observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares de CRA.

### 13.3 Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

- 13.3.1 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os CRA em Circulação, exceto aqueles detidos por Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
- 13.3.2 Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.
- 13.3.3 A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.





### 13.4 Instalação

13.4.1 Exceto se de outra forma prevista, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, observado a Cláusula 13.4.2 abaixo.

13.4.2 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

### 13.5 Deliberação

Exceto se de outra forma prevista, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6 As deliberações para: **(i)** a modificação das condições das CPR-Financeiras e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das CPR-Financeiras e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das CPR-Financeiras e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das CPR-Financeiras e dos CRA; **(d)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(e)** a alteração às hipóteses de liquidação antecipada das CPR-Financeiras e/ou resgate antecipado dos CRA, que não em decorrência da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(f)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização; **(g)** alterações às hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e/ou **(h)** alterações das disposições desta Cláusula, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quaisquer outras modificações nas condições dos CRA e a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*wavier*), serão tomadas por Titulares de CRA que representem no



mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes a respectiva assembleia, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

- 13.6.1** Ainda, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.5 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 13.6.2** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.
- 13.6.3** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iv)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; e **(v)** envolver a remuneração do Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização.



13.6.3.1. As alterações referidas na Cláusula 13.6.3 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.6.4 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial dos Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6.5 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.6.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.6.7 As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.6.8 Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses.

### 13.7 Vinculação

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Especiais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

## 14 FATORES DE RISCO

### 14.1 Fatores de Risco

Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.



## 15 DESPESAS

### 15.1 Despesas

Serão de responsabilidade:

- (i) da Emissora, exclusivamente com os recursos Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares de CRA:
  - (a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, as Despesas descritas nas CPR-Financeiras, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
  - (b) todas as Despesas com Prestadores de Serviços contratados para a Emissão;
  - (c) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
  - (d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado;
  - (e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
  - (f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas nas CPR-Financeiras, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
  - (g) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
  - (h) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado e
  - (i) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.



- 15.1.2 Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo III ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.
- 15.1.3 Em caso de vencimento antecipado, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso esse não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida liquidação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares de CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos das CPR-Financeiras.
- 15.1.4 A Emissora deverá reter do pagamento do preço de aquisição das CPR-Financeiras, o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesa, para constituição do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e manutenção dos respectivos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos.
- 15.1.5 A Emissora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, o saldo do Fundo de Despesas, e sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Devedora **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do



Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 15.1.6 abaixo.

- 15.1.6** As despesas que, nos termos da Cláusula 15.1.5 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.
- 15.1.7** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.1.8** A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.
- 15.1.9** Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.
- 15.1.10** Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nos Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Exceto no caso de dolo da Emissora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras





no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

15.1.11 Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

## 15.2 Impostos

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo de Securitização.

## 15.3 Aporte de Recursos

Caso o Patrimônio Separado não tenha recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, e a Devedora não adimpla com sua obrigação de recomposição desses recursos, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares de CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares de CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares de CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

## 16 PUBLICIDADE

### 16.1 Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.



16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **17 RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA**

### **17.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Primeira Série**

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

### **17.2 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Segunda Série**

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

### **17.3 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA Terceira Série**

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série na ocorrência de: (i) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 17.1.4 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

### **17.4 Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA**

Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.4.1 O valor a ser pago aos Titulares de CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Liquidação Antecipada por Evento Tributário, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, **(c)** resgate antecipado dos CRA decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(d)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, será equivalente ao respectivo Valor Nominal



- Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série) ou Valor Nominal Atualizado (no caso dos CRA Terceira Série), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
- 17.4.2 Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos nessa Cláusula 17 deverão ser cancelados.
- 17.4.3 Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 17.4.4 O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.4.5 As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, nos termos ali previstos; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).
- 17.4.6 Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às CPR-Financeiras serão devidos e repassados integralmente aos Titulares de CRA.
- 17.4.7 Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.
- 17.4.8 A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 17.4.9 O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.



## 17.5 Resgate Antecipado por Evento Tributário

Nos termos da Cláusula 17.1.4 de cada uma das CPR-Financeiras, caso seja verificado um Evento Tributário, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da data de emissão das CPR-Financeiras, a Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras em conjunto, decorrente de um Evento Tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”), com o consequente resgate total de todas as Séries dos CRA.

- 17.5.1 Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.5 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos de cada uma das CPR-Financeiras acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares de CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido.
- 17.5.2 A Devedora deverá liquidar o valor necessário das CPR-Financeiras para pagamento integral a todos os Titulares de CRA em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.
- 17.5.3 Na ocorrência de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 e 17.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- 17.5.4 Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

## 17.6 Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado

Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras pela Assembleia Especial da respectiva Série (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

- 17.6.1 Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada previsto e definido na respectiva CPR-Financeira, conforme o caso, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i)



com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.1.

- 17.6.2 Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.4.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- 17.6.3 Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

## **17.7 Resgate Antecipado em Decorrência de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras**

Nos termos da Cláusula 6.6 e seguintes de cada uma das CPR-Financeiras, a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência das CPR-Financeiras, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras de cada série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial das CPR-Financeiras) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).

- 17.7.1 A Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observados os prazos previstos na Cláusula 6.6.3 das CPR-Financeiras (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras”).
- 17.7.2 Em caso de exercício, pela Devedora, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras mencionada na Cláusula 17.7 acima, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares de CRA por meio de manifestação individual à Devedora, e, conseqüentemente, da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-



Financeiras. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras estará vinculada à decisão dos Titulares de CRA, observado que a adesão da Emissora à Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

- 17.7.3 Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série por meio de publicação no site (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.7.4 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.precificacao@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser um Dia Útil e não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento pela Emissora da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada das CPR-Financeiras; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que, se houver, não poderá ser negativo; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.
- 17.7.4 A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.
- 17.7.5 O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.
- 17.7.6 O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA Terceira Série, pelo Valor Nominal





Atualizado dos CRA Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso); que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nas CPR-Financeiras ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) de um prêmio, a ser oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, e indicado na forma da Cláusula 17.7.3(e) acima.

- 17.7.7 Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior ao percentual mínimo pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado não será realizado, pois a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira será cancelada; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado será realizado, devendo a Devedora liquidar antecipadamente o valor necessário da respectiva CPR-Financeira para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.7.8 Observado o disposto na Cláusula 17.7.7 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA em Circulação, ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada integral das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série. Caso a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, a Devedora deverá liquidar antecipadamente o valor necessário das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, para pagamento integral a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.7.9 Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial qualquer CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série.



## **17.8 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI**

Nos termos da Cláusula 6.5.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que a liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira Segunda Série e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

**17.8.1** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.5.1.3 acima e da Cláusula 17.8.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Segunda Série.

**17.8.2** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.8.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada da CPR-Financeira Segunda Série previsto na CPR-Financeira Segunda Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

**17.8.3** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

## **17.9 Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA**

Nos termos da Cláusula 6.5.2.1 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA Terceira Série ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada



Assembleia Especial (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, **(b)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

- 17.9.1** Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.4.5 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA Terceira Série.
- 17.9.2** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da liquidação antecipada integral da CPR-Financeira Terceira Série prevista na CPR-Financeira Terceira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.
- 17.9.3** Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

**17.10 Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série**

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”), (ii) a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”); e (iii) a partir 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso) (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”).



- 17.10.1** Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima e 17.9.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.
- 17.10.2** Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira da respectiva Série.
- 17.10.3** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, os Titulares de CRA Primeira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):
- (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e
  - (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à



*duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou à Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



17.10.4 Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, os Titulares de CRA Segunda Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

<b>Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</b>	<b>Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</b>
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15	1,00% a.a.





de outubro de 2026 (exclusive)	
Entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,90% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive)	0,80% a.a.
Entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,60% a.a.
Entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,50% a.a.

A data para realização do Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**17.10.5** Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, os Titulares de CRA Terceira Série farão jus ao recebimento ao valor equivalente ao maior entre (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

- (i) o Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data em que será realizado o Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série ou data de último pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias; e



- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série, e da Remuneração dos CRA Terceira Série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) (“Taxa Tesouro IPCA Antecipação”) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) acrescido (1) dos encargos moratórios, se houver; e somados (2) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA Terceira Série;

“**PMT<sub>k</sub>**” corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento do Resgate dos CRA Terceira Série;

“**n**” corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização dos CRA Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate dos CRA Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

“**Fator Antecipação**” corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = \left( (1 + Tesouro IPCA) \right)^{\frac{n_k}{252}}$$



Onde:

“**Tesouro IPCA**” corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série na data do Resgate dos CRA Terceira Série, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

**nk** = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate dos CRA Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk.

## 18 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 18.1 Comunicações

Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Securitizadora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538 132, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132

CEP 04.534-004, São Paulo - SP

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br)



Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

### **18.2 Validade, Legalidade e Exequibilidade**

Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

### **18.3 Tributação**

A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

### **18.4 Irrevogável e Irretratável**

Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

### **18.5 Cessão**

É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares de CRA.

### **18.6 Assinaturas**

Para fins artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.



## **19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

### **19.1 Legislação Aplicável**

Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

### **19.2 Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(\* \* \* \*)



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

#### 1 REMUNERAÇÃO

<b>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série</b>					
<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>
1	15/05/2024	21	15/01/2026	41	15/09/2027
2	17/06/2024	22	18/02/2026	42	15/10/2027
3	15/07/2024	23	16/03/2026	43	16/11/2027
4	15/08/2024	24	15/04/2026	44	15/12/2027
5	16/09/2024	25	15/05/2026	45	17/01/2028
6	15/10/2024	26	15/06/2026	46	15/02/2028
7	18/11/2024	27	15/07/2026	47	15/03/2028
8	16/12/2024	28	17/08/2026	48	17/04/2028
9	15/01/2025	29	15/09/2026	49	15/05/2028
10	17/02/2025	30	15/10/2026	50	16/06/2028
11	17/03/2025	31	16/11/2026	51	17/07/2028
12	15/04/2025	32	15/12/2026	52	15/08/2028
13	15/05/2025	33	15/01/2027	53	15/09/2028
14	16/06/2025	34	15/02/2027	54	16/10/2028
15	15/07/2025	35	15/03/2027	55	16/11/2028
16	15/08/2025	36	15/04/2027	56	15/12/2028
17	15/09/2025	37	17/05/2027	57	15/01/2029
18	15/10/2025	38	15/06/2027	58	15/02/2029
19	17/11/2025	39	15/07/2027	59	15/03/2029
20	15/12/2025	40	16/08/2027	60	Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

<b>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série</b>					
<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>





1	15/05/2024	21	15/01/2026	41	15/09/2027
2	17/06/2024	22	18/02/2026	42	15/10/2027
3	15/07/2024	23	16/03/2026	43	16/11/2027
4	15/08/2024	24	15/04/2026	44	15/12/2027
5	16/09/2024	25	15/05/2026	45	17/01/2028
6	15/10/2024	26	15/06/2026	46	15/02/2028
7	18/11/2024	27	15/07/2026	47	15/03/2028
8	16/12/2024	28	17/08/2026	48	17/04/2028
9	15/01/2025	29	15/09/2026	49	15/05/2028
10	17/02/2025	30	15/10/2026	50	16/06/2028
11	17/03/2025	31	16/11/2026	51	17/07/2028
12	15/04/2025	32	15/12/2026	52	15/08/2028
13	15/05/2025	33	15/01/2027	53	15/09/2028
14	16/06/2025	34	15/02/2027	54	16/10/2028
15	15/07/2025	35	15/03/2027	55	16/11/2028
16	15/08/2025	36	15/04/2027	56	15/12/2028
17	15/09/2025	37	17/05/2027	57	15/01/2029
18	15/10/2025	38	15/06/2027	58	15/02/2029
19	17/11/2025	39	15/07/2027	59	15/03/2029
20	15/12/2025	40	16/08/2027	60	Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

<b>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série</b>					
<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>
1	15/05/2024	29	15/09/2026	57	15/01/2029
2	17/06/2024	30	15/10/2026	58	15/02/2029
3	15/07/2024	31	16/11/2026	59	15/03/2029
4	15/08/2024	32	15/12/2026	60	16/04/2029



5	16/09/2024	33	15/01/2027	61	15/05/2029
6	15/10/2024	34	15/02/2027	62	15/06/2029
7	18/11/2024	35	15/03/2027	63	16/07/2029
8	16/12/2024	36	15/04/2027	64	15/08/2029
9	15/01/2025	37	17/05/2027	65	17/09/2029
10	17/02/2025	38	15/06/2027	66	15/10/2029
11	17/03/2025	39	15/07/2027	67	16/11/2029
12	15/04/2025	40	16/08/2027	68	17/12/2029
13	15/05/2025	41	15/09/2027	69	15/01/2030
14	16/06/2025	42	15/10/2027	70	15/02/2030
15	15/07/2025	43	16/11/2027	71	15/03/2030
16	15/08/2025	44	15/12/2027	72	15/04/2030
17	15/09/2025	45	17/01/2028	73	15/05/2030
18	15/10/2025	46	15/02/2028	74	17/06/2030
19	17/11/2025	47	15/03/2028	75	15/07/2030
20	15/12/2025	48	17/04/2028	76	15/08/2030
21	15/01/2026	49	15/05/2028	77	16/09/2030
22	18/02/2026	50	16/06/2028	78	15/10/2030
23	16/03/2026	51	17/07/2028	79	18/11/2030
24	15/04/2026	52	15/08/2028	80	16/12/2030
25	15/05/2026	53	15/09/2028	81	15/01/2031
26	15/06/2026	54	16/10/2028	82	17/02/2031
27	15/07/2026	55	16/11/2028	83	17/03/2031
28	17/08/2026	56	15/12/2028	84	Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

## 2 AMORTIZAÇÃO

CRA Primeira Série



<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série a ser amortizado</b>
1	17/04/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

<b>CRA Segunda Série</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série a ser amortizado</b>
1	17/04/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

<b>CRA Terceira Série</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Atualizado dos CRA Terceira Série a ser amortizado</b>
1	16/04/2029	33,3333%
2	15/04/2030	50,0000%
3	Data de Vencimento Terceira Série	100,0000%



## ANEXO II

### CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

#### 1 Apresentação

- 1.1 Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nas CPR-Financeiras.

#### 2 DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

##### 2.1 CPR-Financeira Primeira Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024
<b>Valor Nominal da CPR-Financeira:</b>	R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais).
<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conj.



	32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR-Financeira:</b>	15 de abril de 2024.
<b>Data de Vencimento da CPR-Financeira:</b>	12 de abril de 2029.
<b>Garantias:</b>	A CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<b>Remuneração</b>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,7920% (doze inteiros, sete mil, novecentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“ <u>Remuneração</u> ”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Primeira Série (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
<b>Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da



	CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Primeira Série.
<b>Demais termos e condições</b>	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 1ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Primeira Série.

## 2.2 CPR-Financeira Segunda Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024
<b>Valor Nominal da CPR-Financeira:</b>	R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais).
<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR-Financeira:</b>	15 de abril de 2024.





<b>Data de Vencimento da CPR-Financeira:</b>	12 de abril de 2029.
<b>Garantias:</b>	A CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Atualização Monetária</b>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<b>Remuneração</b>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração</u> ”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série.
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série será paga mensalmente, conforme datas indicadas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Primeira Série (“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
<b>Amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro



	pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Segunda Série.
<b>Demais termos e condições</b>	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 2ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Segunda Série.

### 2.3 CPR-Financeira Terceira Série

<b>Título Emitido:</b>	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024.
<b>Valor Nominal da CPR-Financeira:</b>	R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais).
<b>Devedora:</b>	<b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , sociedade cooperativa, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCPAR sob o NIRE 41.400.009.319.
<b>Emissora:</b>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia Securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conj. 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
<b>Avalistas:</b>	Não há.
<b>Data de Emissão da CPR-Financeira:</b>	15 de abril de 2024.
<b>Data de Vencimento da CPR-Financeira:</b>	10 de abril de 2031.
<b>Garantias:</b>	A CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.



<p><b>Atualização Monetária</b></p>	<p>O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos da CPR-Financeira Terceira Série) (“<u>Atualização Monetária</u>”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“<u>Valor Nominal Atualizado</u>”).</p>
<p><b>Remuneração</b></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8363% (sete inteiros e oito mil, trezentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“<u>Remuneração</u>”), a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<p><b>Pagamento da Remuneração</b></p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente,</p>



	conforme datas indicadas no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Terceira Série.
<b>Amortização do Valor Nominal Atualizado</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, conforme tabela indicada no <b>Anexo I</b> da CPR-Financeira Terceira Série, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série.
<b>Demais termos e condições</b>	Os demais termos e condições dos Direitos Creditórios 3ª Série seguem descritos na CPR-Financeira Terceira Série.



### ANEXO III

#### TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

#### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.



Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).





Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA EMISSORA

*(art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)*

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), **declara**, nos termos (a) do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); (b) do artigo 44 da Resolução CVM 60; e (c) do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 319ª (trecentésima décima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), que:

- (a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b) o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;



(e) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e

(f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; (g) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de março de 2024.

## **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Milton Scatolini Menten

CPF: 014.049.958-03

Cargo: Diretor

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

CPF: 327.518.808-94

Cargo: Diretor



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (Três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário,” (“Termo de Securitização”) **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, em até 3 (três) séries, da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada (a) de cada uma das CPR-Financeiras; (b) do Termo de Securitização; (c) dos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (d) dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de março de 2024

### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Vitória Guimarães Havir

CPF: 409.470.118-46

Cargo: Procuradora

---

Nome: Francielle Viana

CPF: 409.548.648-16

Cargo: Procuradora

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 319ª (trecentésima décima nona)

Número da Série: em 3 (três) séries

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 701.121 (setecentos e um mil, cento e vinte e um)

Espécie: N/A

Classe: N/A

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO VII****OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 91</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/03/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 90</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	



<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;</b>
--

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.550.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17550</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 273</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: NAO COLOCADA</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 102</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 41.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 41000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. n° 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 142</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.400.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5400
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.050.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4050
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 98
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 243</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 393.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 393000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 101</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 103</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 8000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 114</b>

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 300000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/09/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 14000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 117</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 27.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 27000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 136</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 10.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 33.250.000,00	<b>Quantidade de ativos: 33250</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 131</b>

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 123</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 55.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 147</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão de crédito;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 127.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 127500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	



<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 140</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 508.077.000,00	<b>Quantidade de ativos: 508077</b>
<b>Data de Vencimento: 18/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 161</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 61.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 61000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 150</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 600.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 600000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/04/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 155</b>

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/04/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 167</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 287.879.000,00	<b>Quantidade de ativos: 287879</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 187</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 159</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 225</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 208.900.000,00	<b>Quantidade de ativos: 208900</b>
<b>Data de Vencimento: 27/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 170</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/01/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 188</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 101.730.000,00	<b>Quantidade de ativos: 101730</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 179</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 53.177.000,00	<b>Quantidade de ativos: 53177</b>
<b>Data de Vencimento: 17/07/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 200</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 71.955.000,00	<b>Quantidade de ativos: 71955</b>
<b>Data de Vencimento: 09/08/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 90.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 90000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 193</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 60.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 202
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 24.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 24500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 176
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 84.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 84500
<b>Data de Vencimento:</b> 26/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 192
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 42.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 42000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 201</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 133</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 32.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 32000</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 174</b>



<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 250000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 190</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 208</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 209</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/09/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;</b>
--

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>
-------------------

<b>Série: 1</b>
-----------------

<b>Emissão: 212</b>
---------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 110.000.000,00
---

<b>Quantidade de ativos: 110000</b>
-------------------------------------

<b>Data de Vencimento: 15/10/2032</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.</b>
--

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>
--

<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;</b>
---

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>
-------------------

<b>Série: 1</b>
-----------------

<b>Emissão: 194</b>
---------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 486.307.000,00
---

<b>Quantidade de ativos: 486307</b>
-------------------------------------

<b>Data de Vencimento: 16/08/2027</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.</b>
--

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>
--

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>
-------------------

<b>Série: 1</b>
-----------------

<b>Emissão: 204</b>
---------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.500.000,00
--

<b>Quantidade de ativos: 17500</b>
------------------------------------

<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>
--

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>
--

<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>
---

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>
-------------------

<b>Série: 1</b>
-----------------

<b>Emissão: 224</b>
---------------------

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 196
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 48.193.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 48193
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 221
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 112.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 112600
<b>Data de Vencimento:</b> 11/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 222
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 110.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 110000
<b>Data de Vencimento:</b> 11/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 186</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 378.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 378000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 213</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 90.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 90000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 216</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 26.250.000,00	<b>Quantidade de ativos: 26250</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 227</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.100.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16100
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 219
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 474.961.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 474961
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 231
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 130.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 130000
<b>Data de Vencimento:</b> 26/11/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e	

Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 207**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
106.665.000,00

**Quantidade de ativos: 106665**

**Data de Vencimento: 29/03/2027**

**Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURUPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 239**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
100.000.000,00

**Quantidade de ativos: 100000**

**Data de Vencimento: 15/02/2029**

**Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.



**Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 234**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
200.000.000,00

**Quantidade de ativos: 200000**

**Data de Vencimento: 17/02/2031**

**Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 228**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
100.000.000,00

**Quantidade de ativos: 100000**

**Data de Vencimento: 20/02/2029**

**Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 235**

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 116.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 116000
<b>Data de Vencimento:</b> 08/05/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 251
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 31.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 31500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 254
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 04/05/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os	

**Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 252**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00**

**Quantidade de ativos: 16100**

**Data de Vencimento: 30/12/2027**

**Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 229**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 75000**

**Data de Vencimento: 30/06/2028**

**Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 259</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 50.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 50000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 264</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/12/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 260</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 16.100.000,00	<b>Quantidade de ativos: 16100</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 262</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 14000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 255</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 247</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 178.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 178000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 242**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 40000**

**Data de Vencimento: 07/11/2028**

**Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 256**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00**

**Quantidade de ativos: 198870**

**Data de Vencimento: 20/06/2024**

**Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;**



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 265</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 130.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 130000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 249</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 56.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 56000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 273</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 388.556.000,00	<b>Quantidade de ativos: 388556</b>
<b>Data de Vencimento: 16/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 271</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 271</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 250</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 14000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 267
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 122.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 122000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/11/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 11% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 269
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 169
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 16.100.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 16100
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 276
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 285
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1500000
<b>Data de Vencimento:</b> 17/10/2033	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 274
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 10% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 300

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 70.671.378,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 70671378
<b>Data de Vencimento:</b> 29/03/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula n°: 60.145 do 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula n°: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula n°: 90.326 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula n°: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 302
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 60.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 04/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1° Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	



<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 299</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 22.724.000,00	<b>Quantidade de ativos: 22724</b>
<b>Data de Vencimento: 17/12/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.</b></p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 298</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 315.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 315000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 08/09/2026
<b>Taxa de Juros:</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 297
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 185.208.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 185208
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 272
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 47.413.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 47413
<b>Data de Vencimento:</b> 29/11/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 306
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 42.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 42000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias:** Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 223

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
68.088.000,00

**Quantidade de ativos:** 68088

**Data de Vencimento:** 22/12/2027

**Taxa de Juros:** CDI + 3% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irreatável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 308

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
375.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 375000

**Data de Vencimento:** 21/12/2033

**Taxa de Juros:** PRE + 11,0064% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 268</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 210.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 210000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 310</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 88.650.000,00	<b>Quantidade de ativos: 88650</b>
<b>Data de Vencimento: 15/01/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 311</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 55.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/01/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 301</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 72.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 72000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/01/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p><b>Garantias:</b> <b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 110
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 136</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.650.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6650</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	



<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 131
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 137
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 22500
<b>Data de Vencimento:</b> 31/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 140
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 507.876.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 507876
<b>Data de Vencimento:</b> 15/02/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 161</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 139.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 139000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/04/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 155</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 45000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/04/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 167</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 462.121.000,00	<b>Quantidade de ativos: 462121</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 187</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 400.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 400000</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	

<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
--

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 188</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 398.270.000,00	<b>Quantidade de ativos: 398270</b>
<b>Data de Vencimento: 16/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 179</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/07/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 193</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 202
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
<b>Garantias:</b> (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 192
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/09/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 201
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 29.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 29000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/09/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;</b>
---

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>
-------------------

<b>Série: 2</b>
-----------------

<b>Emissão: 197</b>
---------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.000.000,00
---

<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
-----------------------------------

<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.</b>
--

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>
--

<b>Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;</b>
---

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>
-------------------

<b>Série: 2</b>
-----------------

<b>Emissão: 194</b>
---------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 233.693.000,00
---

<b>Quantidade de ativos: 233693</b>
-------------------------------------

<b>Data de Vencimento: 15/08/2029</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.</b>
---

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>
--

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>
-------------------

<b>Série: 2</b>
-----------------

<b>Emissão: 204</b>
---------------------

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 2.500.000,00
---

<b>Quantidade de ativos: 2500</b>
-----------------------------------

<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>
---------------------------------------

<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>
--

<b>Status: ATIVO</b>
----------------------

<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>
--

<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;</b>
---

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>
-------------------

<b>Série: 2</b>
-----------------

<b>Emissão: 196</b>
---------------------

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.327.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10327
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 186
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 162.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 162000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 216
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 227
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.900.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6900
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	



**Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 219**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00**

**Quantidade de ativos: 525039**

**Data de Vencimento: 15/10/2032**

**Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 231**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 20000**

**Data de Vencimento: 17/12/2029**

**Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente;**

(iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 243</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 357.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 357000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/10/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 251</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 4.200.000,00	<b>Quantidade de ativos: 4200</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 252</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.900.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6900</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 229**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 5000**

**Data de Vencimento: 30/06/2028**

**Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 259**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 150000**

**Data de Vencimento: 15/05/2028**

**Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 264**

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 200000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/12/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 260</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.900.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6900</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 262</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 255</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 10.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 256</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 50.668.000,00	<b>Quantidade de ativos: 50668</b>
<b>Data de Vencimento: 20/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 273</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 237.742.000,00	<b>Quantidade de ativos: 237742</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 250</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 169</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.900.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6900</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 276</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>

<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 300
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.239.777,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25239777
<b>Data de Vencimento:</b> 29/11/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 302
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 60.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 06/12/2033	



<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 299
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 41.137.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 41137
<b>Data de Vencimento:</b> 17/12/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou	

acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 297</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 75265</b>
<b>Data de Vencimento: 17/06/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 272</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 12080</b>
<b>Data de Vencimento: 29/11/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 306</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 18000
<b>Data de Vencimento:</b> 29/12/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 223
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 351.912.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 351912
<b>Data de Vencimento:</b> 22/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 268

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.400.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 140000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/09/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 310
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 48.039.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 48039
<b>Data de Vencimento:</b> 15/07/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 301
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 8000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/01/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das	

**Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas nº 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSIONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSIONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% do PRE.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 113</b>

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 7.600.000,00	<b>Quantidade de ativos: 7600</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 7500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 185</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 18.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 18000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque</b>
---

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 202</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 7.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 7000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada</b>	
<b>Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 192</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 12000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/09/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 197</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	



<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 204
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 196
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 10.327.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 10327
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 70% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 216
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.250.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5250
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 251
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.300.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6300
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

**Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 3**

**Emissão: 229**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 5000**

**Data de Vencimento: 30/06/2028**

**Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 3**

**Emissão: 255**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00**

**Quantidade de ativos: 5000**

**Data de Vencimento: 30/12/2027**

**Taxa de Juros: CDI.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 3**

**Emissão: 256**

<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.800.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3800</b>
<b>Data de Vencimento: 20/06/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 273</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 498.702.000,00	<b>Quantidade de ativos: 498702</b>
<b>Data de Vencimento: 15/08/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 271</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 20.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 299</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 171.300.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 171300
<b>Data de Vencimento:</b> 17/12/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 13% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p><b>Garantias:</b> <b>Garantias:</b> (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.</p>	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 297
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 658.025.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 658025
<b>Data de Vencimento:</b> 17/06/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

**Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 3**

**Emissão: 272**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00**

**Quantidade de ativos: 906**

**Data de Vencimento: 29/11/2024**

**Taxa de Juros: CDI.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 3**

**Emissão: 310**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 659.298.000,00**

**Quantidade de ativos: 659298**

**Data de Vencimento: 15/07/2030**

**Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 4**

**Emissão: 297**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00**

**Quantidade de ativos: 81502**

**Data de Vencimento: 17/06/2030**

**Taxa de Juros:**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b> 310
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 72.013.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 72013
<b>Data de Vencimento:</b> 15/07/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 181	<b>Emissão:</b> 181
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 22.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 22500
<b>Data de Vencimento:</b> 29/10/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 181	<b>Emissão:</b> 181
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12500
<b>Data de Vencimento:</b> 29/10/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 285EBB529C0A4AC28B1D34C4E1FBD32E	Status: Completed
Subject: Complete com a DocuSign: LAR Cooperativa - 1º Aditamento ao Termo de Securitização (book) (v. f...)	
Source Envelope:	
Document Pages: 240	Signatures: 8
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Jose Fernando Neto
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10 PINHEIROS SP, SP 05426-100 JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br IP Address: 179.191.100.145

**Record Tracking**

Status: Original 5/2/2024 7:57:35 PM	Holder: Jose Fernando Neto JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br	Location: DocuSign
---	--	--------------------

**Signer Events**

BIANCA GALDINO BATISTELA  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
Signer CPF: 09076647763  
Signer Role: Procuradora

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 5/2/2024 8:45:25 PM  
ID: edfdb5f3-4f62-44e0-b84e-a4a210a3abd5

Cristian de Almeida Fumagalli  
estruturacao@ecoagro.agr.br  
Diretor  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 32751880894  
Signer Role: Diretor

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 5/2/2024 8:16:29 PM  
ID: 4b2f9ec9-9da9-4a07-9d1b-0a56e71cc47b

Cristiano de Carvalho Alves Ferreira  
ccf@vortx.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5  
Signer CPF: 41227973810  
Signer Role: Procurador

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 5/2/2024 9:09:49 PM  
ID: b2aa6478-902e-4efb-9e68-3891248f0cc7

**Signature**

DocuSigned by:  
*BIANCA GALDINO BATISTELA*  
5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.40.219.18

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
B010F335E735436...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 67.159.224.42

DocuSigned by:  
*Cristiano de Carvalho Alves Ferreira*  
9D5024712F0049E...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 163.116.233.34

**Timestamp**

Sent: 5/2/2024 8:08:47 PM  
Viewed: 5/2/2024 8:45:25 PM  
Signed: 5/2/2024 8:45:50 PM

Sent: 5/2/2024 8:08:47 PM  
Viewed: 5/2/2024 8:16:29 PM  
Signed: 5/2/2024 8:17:09 PM

Sent: 5/2/2024 8:08:48 PM  
Resent: 5/2/2024 8:14:04 PM  
Viewed: 5/2/2024 9:09:49 PM  
Signed: 5/2/2024 9:10:10 PM



## Signer Events

Jefferson Bassichetto Berata  
jefferson.berata@ecoagro.agr.br  
Analista operacional  
Ecoagro

Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 40684926890  
Signer Role: Testemunha

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 1/26/2023 11:38:36 PM  
ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb

LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC VALID RFB v5  
Signer CPF: 11176815725  
Signer Role: Testemunha

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/2/2024 8:44:50 PM  
ID: 4d93dc4b-2fed-4006-8271-e50559405a4c

Milton Scatolini Menten  
estruturacao@ecoagro.agr.br  
Diretor

Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5  
Signer CPF: 01404995803  
Signer Role: Diretor

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/2/2024 8:15:41 PM  
ID: e39e9b45-fbb0-476d-b34a-c80bb4300946

RAFAEL CASEMIRO PINTO  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC OAB G3  
Signer CPF: 11290169780  
Signer Role: Procurador

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/2/2024 8:39:20 PM  
ID: 461aa299-32de-496d-abea-8e938b4f6a86

## Signature

DocuSigned by:  
*Jefferson Bassichetto Berata*  
B272126914DD4C0...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 67.159.224.42

DocuSigned by:  
*LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR*  
5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.40.219.18

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Menten*  
B010F335E735436...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 67.159.224.42

DocuSigned by:  
*RAFAEL CASEMIRO PINTO*  
5D86604FCE314D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.113.182.36

## Timestamp

Sent: 5/2/2024 8:08:48 PM  
Viewed: 5/2/2024 8:17:18 PM  
Signed: 5/2/2024 8:18:36 PM

Sent: 5/2/2024 8:08:49 PM  
Viewed: 5/2/2024 8:44:50 PM  
Signed: 5/2/2024 8:45:14 PM

Sent: 5/2/2024 8:08:49 PM  
Viewed: 5/2/2024 8:15:41 PM  
Signed: 5/2/2024 8:16:41 PM

Sent: 5/2/2024 8:08:50 PM  
Viewed: 5/2/2024 8:39:20 PM  
Signed: 5/2/2024 8:39:48 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>Vitória Guimarães Havir  vgh@vortex.com.br  Procuradora  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SERASA RFB v5  Signer CPF: 40947011846  Signer Role: Procuradora</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 5/2/2024 9:08:38 PM  ID: 5e67be0e-7ebe-45c3-bd96-62268f1f0fce</p>	<p>DocuSigned by:    563219151517495...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 163.116.233.47</p>	<p>Sent: 5/2/2024 8:08:50 PM  Viewed: 5/2/2024 9:08:38 PM  Signed: 5/2/2024 9:09:14 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

<p>José Pedro Cardarelli  Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; color: blue; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	<p>Sent: 5/2/2024 8:08:51 PM  Viewed: 5/2/2024 9:11:36 PM</p>
---	---	---

<p>Vittoria Simoni  Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; color: blue; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	<p>Sent: 5/2/2024 8:08:51 PM  Viewed: 5/2/2024 9:02:14 PM</p>
--	---	---

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/2/2024 8:08:51 PM
Envelope Updated	Security Checked	5/2/2024 8:14:03 PM
Envelope Updated	Security Checked	5/2/2024 8:14:03 PM
Certified Delivered	Security Checked	5/2/2024 9:08:38 PM
Signing Complete	Security Checked	5/2/2024 9:09:14 PM
Completed	Security Checked	5/2/2024 9:10:11 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

## ANEXO V

---

CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE, CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE E CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

<b>Número de Ordem:</b>	01/2024
<b>Data de Emissão:</b>	15 de abril de 2024
<b>Data de Vencimento:</b>	12 de abril de 2029
<b>Local da Emissão:</b>	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
<b>Produto:</b>	Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
<b>Data, Local e Condições de Entrega:</b>	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Primeira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
<b>Garantias:</b>	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5

abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira (“CPR-Financeira Primeira Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

## 1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

**1.1** Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, **(i)** as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

<b>Palavra ou expressão</b>	<b>Definição</b>
“ <u>Afiladas</u> ”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Primeira Série ocorrerá em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no <b>Anexo I</b> , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA</b> , pessoa

	jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Audidores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: <b>(i) Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; <b>(ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; <b>(iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e <b>(iv) KPMG Auditores</b>

	<b>Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Safra</u> ”	significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5004-0, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta

	e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5885-8, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado em 26 de março de 2024, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	Significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> ,

	instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra, o UBS-BB e o Santander, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024, no valor nominal de R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024, no valor nominal de R\$ R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, no valor nominal de R\$291.666.666,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.

“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>Credora</u> ”	significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de abril de 2024.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho <i>in</i>



	<i>natura</i> , de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, em conjunto.

<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: <b>(i)</b> 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>significam, quando referidos em conjunto, <b>(i)</b> os Contratos da Operação; <b>(ii)</b> os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(iv)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> as intenções de investimento dos CRA; <b>(viii)</b> a lâmina da Oferta; <b>(ix)</b> quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; <b>(x)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; <b>(xi)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; <b>(xii)</b> os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e <b>(xiii)</b> demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>significa um evento adverso relevante que impacte adversamente <b>(i)</b> a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, <b>(ii)</b> o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou <b>(iii)</b> negativamente a imagem e/ou a reputação da Emitente.</p>
<p><u>“Emitente”</u></p>	<p>significa a <b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b>, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>

<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e <b>(iii)</b> reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u></p>	<p>significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”</u></p>	<p>significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u></p>	<p>significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.</p>
<p><u>“Evento Tributário”</u></p>	<p>significa os seguintes eventos: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; <b>(ii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Primeira Série; <b>(iii)</b> a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(iv)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão,</p>

	colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: <b>(i)</b> a Emitente; e <b>(ii)</b> suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa <b>(i)</b> letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; <b>(iii)</b> operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou <b>(iv)</b> títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>Itaú BBA</u> ”	significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob

	nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº

	<p>14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.</p>
<p>“<u>Obrigação Financeira</u>” ou “<u>Obrigações Financeiras</u>”, conforme o caso</p>	<p>significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: <b>(i)</b> empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; <b>(ii)</b> aquisições a pagar; e/ou <b>(iii)</b> saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).</p>
<p>“<u>Obrigações</u>” ou “<u>Obrigação</u>”, conforme o caso</p>	<p>significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial; <b>(ii)</b> vencimento antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; <b>(v)</b></p>

	qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e <b>(vi)</b> montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual <b>(i)</b> será destinada aos Investidores Qualificados; <b>(ii)</b> será intermediada pelos Coordenadores; e <b>(iii)</b> será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a <b>(i)</b> uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; <b>(ii)</b> determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. <b>(iii)</b> determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.



<p><u>“Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora e composto <b>(i)</b> pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u></p>	<p>significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: <b>(i)</b> a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(ii)</b> na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série).</p>
<p><u>“Preço de Aquisição”</u></p>	<p>significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.</p>
<p><u>“Primeira Data de Integralização”</u></p>	<p>significa a primeira data integralização dos CRA Primeira Série.</p>
<p><u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u></p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição <b>(i)</b> da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA,</p>

	observada a taxa teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; <b>(iii)</b> da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e <b>(iv)</b> o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa milho em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: <b>(i)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Santander</u> ”	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
“ <u>Taxa Teto</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios</i> ”

	<i>do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.</i>
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
“ <u>UBS-BB</u> ”	significa o <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	Tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicável, ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série que corresponderá a R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão, correspondente à

	multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
--	--

**1.2 Interpretação.** Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.

**1.3 Prazos.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES**

### **2.1 Objeto**

**2.1.1** A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Primeira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

**2.1.2** A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série.

**2.1.3** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

### **2.2 Autorizações Societárias**

**2.2.1** A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

## **3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS**

**3.1 Produto:** Milho em grãos.

**3.2 Qualidade:** (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14,5% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento) de umidade máxima; (v) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de

crivo circular de 3 mm; (vi) 5% (cinco por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de carunchados.

**3.3** Quantidade: sacas de 60kg de milho: 6.340.579,71

**3.4** Unidade de Medida: sacas de 60Kg de milho.

**3.5** Características: Milho em grãos.

**3.6** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 46,00 (quarente e seis reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

**3.7** Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira.

**3.8** Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: Não aplicável.

**3.9** Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

**3.10** Situação: A produzir.

**3.11** Produção: Terceiros.

**3.12** Safra: 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028; 2028/2029.

**3.13** Classe/Tipo/PH: grãos.

## **4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS**

**4.1** Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

**4.1.1** O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Primeira Série ocorra até as 16:00 horas (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário



local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

**4.1.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

**4.1.3** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

**4.2** O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;

- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

**4.3** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

**4.4** Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

#### **4.5 Fundo de Despesas**

**4.5.1** A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

**4.5.2** O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

**4.5.3** A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em

até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

**4.5.4** Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

**4.5.5** As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

**4.5.6** Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**4.5.7** Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**4.5.8** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

liquidação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**5.1 Valor Nominal:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

**5.1.1** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Primeira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

**5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**5.3 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa Teto”): (i) Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), a ser apurada no fechamento do Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou

(ii) 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**5.4** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

## 6 PAGAMENTOS

**6.1 Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

**6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal da  $i$ -ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Primeira Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série.

**6.3** A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

**6.3.1** Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Primeira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o

caso, aos Titulares de CRA Primeira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxiii)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

**6.4** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.5** A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

**6.6** Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série: A Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Primeira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

**6.6.1** A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

**6.6.2** O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será correspondente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-



Financeira Primeira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”).

**6.6.3** A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série.

**6.6.4** O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**6.6.5** Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

**6.6.6** O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações

**6.6.7** Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-

Financeira Primeira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

**6.6.8** Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

**6.6.9** Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

**6.6.10** Em nenhuma hipótese poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Primeira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

**6.6.11** Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

**6.6.12** A Credora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

**6.6.13** O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial,

conforme o caso) da CPR-Financeira Primeira Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.6.14** As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Primeira Série.

**6.7** Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Primeira Série: A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”).

**6.7.1** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

(i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Primeira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

**onde:**

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à Amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

*n* = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo *n* um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA\ DI)] ^ (nk/252)$$

**onde:**

*nk* = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela *k* vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**6.7.2** A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

**6.7.3** Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.7.4** Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**6.7.5** Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Primeira em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

## **7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**

**7.1** As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da primeira série de emissão da Credora, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

**7.2** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**7.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, a serem vinculados aos CRA da primeira série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

**7.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

**7.4.1** Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

**7.5** Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA da primeira série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**7.6** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

## **8 GARANTIAS**

**8.1** Esta CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

## **9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios



próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

**9.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**9.2.1** A CPR-Financeira Primeira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

**9.2.2** Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

**9.2.3** A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Primeira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

**9.3** Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Primeira Série.

**9.4** A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico</b>	
2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)

<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)
--------------	--

**9.5** As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

**9.6** As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Primeira Série seja efetivada.

## **10 INADIMPLEMENTO**

**10.1** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

**10.2** Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

## **11 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1** A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Primeira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

**11.2** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas; **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;

- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula, ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Primeira Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Primeira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou

(xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR Financeiras.

**11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2. acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

**11.4** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;

- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Emitente e verificado anualmente pela Credora, bem como enviado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:
- (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
  - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
  - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
  - (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Primeira Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos,



leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente,

exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento,

no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Emitente; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

**11.5** O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Primeira Série.

**11.6** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.7** Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

**11.8** Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento

antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

**11.8.1** Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série.

**11.9** Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6. e 11.7 acima, conforme o caso.

**11.10** Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

**11.10.1** Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

**11.10.2** Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

## **12 CESSÃO E ENDOSSO**

**12.1** A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

**12.2** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente seja notificada

previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

### **13 REGISTRO E CUSTÓDIA**

**13.1** A presente CPR-Financeira Primeira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

**13.2** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**13.3** O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

**13.4** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR Financeira Primeira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

### **14 ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**14.1** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os

parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## **15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

### **15.1 A Emitente obriga-se a:**

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:
  - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual, **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e **(2)** declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
  - (b) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
  - (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento,

pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado

- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
  - (e) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
  - (f) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Diretoria da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, banco liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Primeira Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;



- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;
- (x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Contratos da Operação;
- (xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;
- (xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;
- (xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;
- (xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda:

**(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

## 16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

**16.1** Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Primeira Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Primeira Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Primeira Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Primeira Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Primeira Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

- (ix) esta CPR-Financeira Primeira Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Primeira Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e (d) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (xi) não depende economicamente da Credora;
- (xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Primeira Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Primeira Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Primeira Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores, e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou

indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Primeira Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de

conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)”, tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

**16.2 Diligência.** A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.



**16.3 Validade das Declarações.** As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

## **17 EVENTO TRIBUTÁRIO**

### **17.1 Evento Tributário**

**17.1.1** Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valor adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**17.1.2** Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Primeira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Primeira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

**17.1.3** Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário:** Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

## 18 ADITIVOS

**18.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

**18.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independará de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Primeira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração

tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, Datas de Pagamento.

**18.3** Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

## **19 NOTIFICAÇÕES**

**19.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: (45) 3264-8808

E-mail [denise.baron@lar.ind.br](mailto:denise.baron@lar.ind.br), [felipe.borsoi@lar.ind.br](mailto:felipe.borsoi@lar.ind.br) e [lindolfo.medina@lar.ind.br](mailto:lindolfo.medina@lar.ind.br)

(ii) Se para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**19.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços

indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

**20.2** A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

**20.3** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

**20.4** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

**20.5** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**20.6** A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

**20.7** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**20.8** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**20.9** Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

**20.10** Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Primeira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Primeira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **21 FORO**

**21.1** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série.

Medianeira/Paraná, 26 de março de 2024.

*(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)*

*(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)*

*[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**EMITENTE:**



---

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Nome: Irineo da Costa Rodrigues

Nome: Diogo Sezar de Mattia

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor 1º vice-presidente

*[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**CREDORA:**



---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome: Milton Scatolini Menten

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor



[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

**TESTEMUNHAS:**



---

Nome: Jefferson Bassichetto Berata

CPF: 406.849.268-90



---

Nome: Denise Cristina Tozo Baron

CPF: 060.466.119-38

*[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**ANEXO I**

**DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal a ser amortizado</b>
1	12/4/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>
<b>1</b>	13/05/2024	<b>21</b>	13/01/2026	<b>41</b>	13/09/2027
<b>2</b>	13/06/2024	<b>22</b>	12/02/2026	<b>42</b>	13/10/2027
<b>3</b>	11/07/2024	<b>23</b>	12/03/2026	<b>43</b>	11/11/2027
<b>4</b>	13/08/2024	<b>24</b>	13/04/2026	<b>44</b>	13/12/2027
<b>5</b>	12/09/2024	<b>25</b>	13/05/2026	<b>45</b>	13/01/2028
<b>6</b>	11/10/2024	<b>26</b>	11/06/2026	<b>46</b>	11/02/2028
<b>7</b>	13/11/2024	<b>27</b>	13/07/2026	<b>47</b>	13/03/2028
<b>8</b>	12/12/2024	<b>28</b>	13/08/2026	<b>48</b>	12/04/2028
<b>9</b>	13/01/2025	<b>29</b>	11/09/2026	<b>49</b>	11/05/2028
<b>10</b>	13/02/2025	<b>30</b>	13/10/2026	<b>50</b>	13/06/2028
<b>11</b>	13/03/2025	<b>31</b>	12/11/2026	<b>51</b>	13/07/2028
<b>12</b>	11/04/2025	<b>32</b>	11/12/2026	<b>52</b>	11/08/2028
<b>13</b>	13/05/2025	<b>33</b>	13/01/2027	<b>53</b>	13/09/2028
<b>14</b>	12/06/2025	<b>34</b>	11/02/2027	<b>54</b>	11/10/2028
<b>15</b>	11/07/2025	<b>35</b>	11/03/2027	<b>55</b>	13/11/2028
<b>16</b>	13/08/2025	<b>36</b>	13/04/2027	<b>56</b>	13/12/2028

<b>17</b>	11/09/2025	<b>37</b>	13/05/2027	<b>57</b>	11/01/2029
<b>18</b>	13/10/2025	<b>38</b>	11/06/2027	<b>58</b>	09/02/2029
<b>19</b>	13/11/2025	<b>39</b>	13/07/2027	<b>59</b>	13/03/2029
<b>20</b>	11/12/2025	<b>40</b>	12/08/2027	<b>60</b>	Data de Vencimento

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: B98CC3FEEBF74B0B9EBA796E2E2F6CCD	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: CRA Lar- CPR-F 1ª Série.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 66	Signatures: 6
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Vittoria Simoni
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10 PINHEIROS SP, SP 05426-100 Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br IP Address: 179.94.198.105

**Record Tracking**

Status: Original	Holder: Vittoria Simoni	Location: DocuSign
3/26/2024 6:50:50 PM	Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br	

**Signer Events**

Cristian de Almeida Fumagalli  
 estruturacao@ecoagro.agr.br  
 Diretor  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
 Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 32751880894  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 3/26/2024 7:00:55 PM  
 ID: 1bead10e-809a-4d29-97fc-1cd53270fe64


**Signature**

DocuSigned by:  
  
 B010F335E735436...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 67.159.224.42

**Timestamp**

Sent: 3/26/2024 7:00:13 PM  
 Viewed: 3/26/2024 7:00:55 PM  
 Signed: 3/26/2024 7:01:25 PM

DENISE CRISTINA TOZO BARON  
 denise.baron@lar.ind.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
 Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  
 Signer CPF: 06046611938  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 3/26/2024 7:17:06 PM  
 ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e




DocuSigned by:  
  
 BE784D199B0C4E5...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 191.5.51.64

Sent: 3/26/2024 7:00:15 PM  
 Resent: 3/26/2024 7:50:36 PM  
 Viewed: 3/26/2024 7:56:50 PM  
 Signed: 3/27/2024 10:26:53 AM

DIOGO SEZAR DE MATTIA  
 diogo@lar.ind.br  
 Diretor 1º Vice Presidente  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
 Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  
 Signer CPF: 02960535979  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 3/26/2024 7:32:06 PM  
 ID: f88d9e37-c353-421e-959f-fa5ad3f7501f

DocuSigned by:  
  
 1240B3E2FC43444...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.52.43.11

Sent: 3/26/2024 7:00:14 PM  
 Viewed: 3/26/2024 7:32:06 PM  
 Signed: 3/26/2024 7:32:40 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>IRINEO DA COSTA RODRIGUES  diretoria@lar.ind.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  Signer CPF: 15554554091</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 3/26/2024 7:31:41 PM  ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e</p>	<p>DocuSigned by:    3642338C45194A2...</p> <p>Signature Adoption: Uploaded Signature Image  Using IP Address: 191.5.55.14</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:00:14 PM  Viewed: 3/26/2024 7:35:55 PM  Signed: 3/26/2024 7:36:50 PM</p>
<p>Jefferson Bassichetto Berata  jefferson.berata@ecoagro.agr.br  Analista operacional  Ecoagro  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  Signer CPF: 40684926890</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 1/26/2023 11:38:36 PM  ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb</p>	<p>DocuSigned by:    B272126914DD4C0...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 67.159.224.42</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:00:15 PM  Viewed: 3/26/2024 7:01:34 PM  Signed: 3/26/2024 7:02:10 PM</p>
<p>Milton Scatolini Menten  estruturacao@ecoagro.agr.br  Diretor  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5  Signer CPF: 01404995803</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 3/26/2024 7:01:13 PM  ID: 3902fcec-2424-4063-8a43-2cb8250bdde2</p>	<p>DocuSigned by:    B010F335E735436...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 67.159.224.42</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:00:15 PM  Viewed: 3/26/2024 7:01:13 PM  Signed: 3/26/2024 7:01:50 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

<p>Dimitrios Constantelos  Dimitrios.Constantelos@cesconbarrieu.com.br  Cescon Barrieu Advogados  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	<p>Sent: 3/26/2024 7:00:16 PM</p>
--	--	-----------------------------------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Emily Coral esomenzari@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 7:00:16 PM
José Fernando Neto JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 8:09:48 PM
Jose Pedro Cardarelli Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 7:00:16 PM Viewed: 3/27/2024 10:31:38 AM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/26/2024 7:00:17 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/26/2024 8:09:47 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/26/2024 7:01:13 PM
Signing Complete	Security Checked	3/26/2024 7:01:50 PM
Completed	Security Checked	3/27/2024 10:26:54 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

## CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

<b>Número de Ordem:</b>	02/2024
<b>Data de Emissão:</b>	15 de abril de 2024
<b>Data de Vencimento:</b>	12 de abril de 2029
<b>Local da Emissão:</b>	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
<b>Produto:</b>	Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
<b>Data, Local e Condições de Entrega:</b>	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Segunda Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
<b>Garantias:</b>	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com

liquidação Financeira (“CPR-Financeira Segunda Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

## 1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

**1.1** Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, **(i)** as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

<b>Palavra ou expressão</b>	<b>Definição</b>
“ <u>Afilia</u> das”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s ou a Moody’s Local Brasil.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Segunda Série ocorrerá em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no <b>Anexo I</b> , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº

	501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Audidores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: <b>(i) Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; <b>(ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; <b>(iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e <b>(iv) KPMG Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.

“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Safra</u> ”	significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5004-0, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados

	todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 5885-8, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”</i> , celebrado em 26 de março de 2024, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	Significam, em conjunto, <b>(i)</b> as CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Termo de Securitização; e <b>(iv)</b> quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
<u>“Controlada Relevante”</u>	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
<u>“Controle”</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº



	02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra, o UBS-BB e o Santander, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, esta CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024, no valor nominal de R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024, no valor nominal de R\$ R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, no valor nominal de R\$291.666.666,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>Credora</u> ”	significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.

“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de abril de 2024.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho <i>in natura</i> , de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo ou na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, em conjunto.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: <b>(i)</b> 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, <b>(i)</b> os Contratos da Operação; <b>(ii)</b> os termos de adesão ao Contrato de

	<p>Distribuição; <b>(iii)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(iv)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(iv)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(v)</b> o Anúncio de Início; <b>(vi)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(vii)</b> as intenções de investimento dos CRA; <b>(viii)</b> a lâmina da Oferta; <b>(ix)</b> quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; <b>(x)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; <b>(xi)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; <b>(xii)</b> os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e <b>(xiii)</b> demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>significa um evento adverso relevante que impacte adversamente <b>(i)</b> a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, <b>(ii)</b> o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou <b>(iii)</b> negativamente a imagem e/ou a reputação da Emitente.</p>
<p><u>“Emitente”</u></p>	<p>significa a <b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b>, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e <b>(iii)</b> reembolso de</p>

	quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
“ <u>Evento Tributário</u> ”	significa os seguintes eventos: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; <b>(ii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Segunda Série; <b>(iii)</b> a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Segunda Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(iv)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: <b>(i)</b> a Emitente; e <b>(ii)</b> suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa <b>(i)</b> letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; <b>(iii)</b> operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou <b>(iv)</b> títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>Itaú BBA</u> ”	significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior ( <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> ) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido ( <i>United Kingdom Bribery Act</i> ), de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE ( <i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> ), de 1997.



<p>“<u>Obrigação Financeira</u>” ou “<u>Obrigações Financeiras</u>”, conforme o caso</p>	<p>significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: <b>(i)</b> empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; <b>(ii)</b> aquisições a pagar; e/ou <b>(iii)</b> saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).</p>
<p>“<u>Obrigações</u>” ou “<u>Obrigação</u>”, conforme o caso</p>	<p>significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial; <b>(ii)</b> vencimento antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; <b>(v)</b> qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e <b>(vi)</b> montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual <b>(i)</b> será destinada aos Investidores Qualificados; <b>(ii)</b> será intermediada pelos Coordenadores; e <b>(iii)</b> será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.</p>
<p>“<u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série</u>”</p>	<p>significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada</p>

	Integral da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	significa com relação a <b>(i)</b> uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; <b>(ii)</b> determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. <b>(iii)</b> determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto <b>(i)</b> pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: <b>(i)</b> a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(ii)</b> na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos

	demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Preço de Liquidação Antecipada</u> ”	significa o valor correspondente: ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, para a CPR-Financeira Primeira Série, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento (da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Segunda Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição <b>(i)</b> da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; <b>(iii)</b> da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e <b>(iv)</b> o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção

	de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa milho em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: <b>(i)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Santander</u> ”	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos

	públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, desta CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
<u>“Taxa Substitutiva DI”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 abaixo.
<u>“Taxa DI”</u>	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
<u>“Taxa Teto”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.

“ <u>UBS-BB</u> ”	significa o <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	Tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicável, ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série que corresponderá a R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

**1.2 Interpretação.** Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

**1.3 Prazos.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES**

### **2.1 Objeto**

**2.1.1** A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Segunda Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.



**2.1.2** A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série.

**2.1.3** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

## **2.2 Autorizações Societárias**

**2.2.1** A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

## **3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS**

**3.1 Produto:** Milho em grãos.

**3.2 Qualidade:** (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14,5% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento) de umidade máxima; (v) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 5% (cinco por cento) máximo de grãos ardidados, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de carunchados.

**3.3 Quantidade:** sacas de 60kg de milho: 6.340.579,71.

**3.4 Unidade de Medida:** sacas de 60Kg de milho.

**3.5 Características:** Milho em grãos.

**3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão:** R\$ 46,00 (quarente e seis reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

**3.7 Forma de Liquidação:** Exclusivamente financeira.

**3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:** Não aplicável.

**3.9 Local e Condição de Entrega:** Não aplicável.

**3.10 Situação:** A produzir.

**3.11 Produção:** Terceiros.

**3.12 Safra:** 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029.

**3.13 Classe/Tipo/PH:** grãos.

#### **4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS**

**4.1** Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

**4.1.1** O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Segunda Série ocorra até as 16:00 horas (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

**4.1.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o

Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

**4.1.3** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

**4.2** O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

**4.3** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Segunda

Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

**4.4** Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

#### **4.5 Fundo de Despesas**

**4.5.1** A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

**4.5.2** O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

**4.5.3** A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

**4.5.4** Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

**4.5.5** As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

**4.5.6** Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**4.5.7** Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**4.5.8** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**5.1 Valor Nominal:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira

Segunda Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

**5.1.1** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Segunda Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

**5.2** Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**5.3** Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo,

exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**n** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**spread** = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitada à Taxa Teto; e

**n** = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização em questão, sendo “n” um número inteiro.

#### Observações:

(i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vi) para o primeiro Período de Capitalização será adicionado 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com o Fator DI e Fator Spread calculado acima.

**5.4** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

**5.5** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

**5.6** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**5.7** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

**5.8** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta

de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente, em conformidade com os procedimentos descritos nesta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Emissora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

## 6 PAGAMENTOS

**6.1 Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

**6.2 Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Segunda Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série.

**6.3** A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada

para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

**6.3.1** Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Segunda Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Segunda Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxiii)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

**6.4** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.5** A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

**6.6** Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série: A Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Segunda Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

**6.6.1** A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

**6.6.2** O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será correspondente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série”).

**6.6.3** A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Segunda Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série.

**6.6.4** O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**6.6.5** Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Segunda Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

**6.6.6** O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será proporcional à quantidade de CRA Segunda Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações

**6.6.7** Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

**6.6.8** Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

**6.6.9** Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Segunda Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Segunda Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Segunda Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

**6.6.10** Em nenhuma hipótese poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Segunda Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

**6.6.11** Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Segunda Série, que aderiram à Oferta de Resgate

Antecipado dos CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

**6.6.12** A Credora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

**6.6.13** O resgate antecipado dos CRA Segunda Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Segunda Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.6.14** As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**6.7** Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Segunda Série: A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”).

**6.7.1** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio Liquidação Antecipada CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

<b>Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</b>	<b>Prêmio ao ano incidente sobre o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</b>
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2026 (exclusive)	1,00% a.a.
Entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,90% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive)	0,80% a.a.
Entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,60% a.a.
Entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,50% a.a.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**6.7.2** A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Segunda Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

**6.7.3** Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.



**6.7.4** Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**6.7.5** Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Segunda em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

## **7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**

**7.1** As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da segunda série de emissão da Credora, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

**7.2** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**7.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, a serem vinculados aos CRA da segunda série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

**7.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

**7.4.1** Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

**7.5** Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA da segunda série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**7.6** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

## **8 GARANTIAS**

**8.1** Esta CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

## **9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral,

com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas

as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

**9.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**9.2.1** A CPR-Financeira Segunda Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

**9.2.2** Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

**9.2.3** A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Segunda Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

**9.3** Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Segunda Série.

**9.4** A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico</b>	
2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)
<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)

**9.5** As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

**9.6** As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Segunda Série seja efetivada.

## **10 INADIMPLEMENTO**

**10.1** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

**10.2** Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

## **11 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1** A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Segunda Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

**11.2** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;

- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;



- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Segunda Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Segunda Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

**11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2. acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

**11.4** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Emitente e verificado anualmente pela Credora, bem como enviado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as

práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

- (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
- (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
- (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
- (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Segunda Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do

Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo

de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;

- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Emitente; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou

(xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

**11.5** O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Segunda Série.

**11.6** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.7** Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

**11.8** Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

**11.8.1** Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série.

**11.9** Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6. e 11.7 acima, conforme o caso.

**11.10** Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da

Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

**11.10.1** Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

**11.10.2** Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

## **12 CESSÃO E ENDOSSO**

**12.1** A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial.

**12.2** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

## **13 REGISTRO E CUSTÓDIA**

**13.1** A presente CPR-Financeira Segunda Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

**13.2** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe



seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**13.3** O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

**13.4** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Segunda Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

## **14 ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**14.1** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## **15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

**15.1** A Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:
  - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
    - (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
    - (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade

de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (b) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
  - (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado
  - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
  - (e) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
  - (f) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Diretoria da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente

Fiduciário, Custodiante, banco liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;

(iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;

(v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;

(vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;

(viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;

(ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;

(x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Contratos da Operação;

(xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para

contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

## **16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES**

**16.1** Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) É uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Segunda Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Segunda Série;

- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Segunda Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Segunda Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Segunda Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) esta CPR-Financeira Segunda Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Segunda Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e (d) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (xi) não depende economicamente da Credora;
- (xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Segunda Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Segunda Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Segunda Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à



administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Segunda Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxii) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)”, tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm

e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

**16.2** Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

**16.3** Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

## **17 EVENTO TRIBUTÁRIO**

### **17.1 Evento Tributário**

**17.1.1** Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**17.1.2** Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Segunda Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Segunda Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

**17.1.3** Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.1.4 Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário**: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

## **18 ADITIVOS**

**18.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

**18.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração

independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Segunda Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e/ou Datas de Pagamento.

**18.3** Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

## **19 NOTIFICAÇÕES**

**19.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: (45) 3264-8808

E-mail [denise.baron@lar.ind.br](mailto:denise.baron@lar.ind.br), [felipe.borsoi@lar.ind.br](mailto:felipe.borsoi@lar.ind.br) e [lindolfo.medina@lar.ind.br](mailto:lindolfo.medina@lar.ind.br)

(ii) Se para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**19.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

**20.2** A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

**20.3** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

**20.4** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

**20.5** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**20.6** A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

**20.7** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**20.8** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**20.9** Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

**20.10** Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Segunda Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Segunda Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **21 FORO**

**21.1** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série.



Medianeira/Paraná, 26 de março de 2024.

*(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)*

*(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)*

*[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**EMITENTE:**



---

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Nome: Irineo da Costa Rodrigues

Nome: Diogo Sezar de Mattia

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor 1º vice-presidente

*[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**CREDORA:**



---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome: Milton Scatolini Menten

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**TESTEMUNHAS:**



---

Nome: Jefferson Bassichetto Berata

CPF: 406.849.268-90



---

Nome: Denise Cristina Tozo Baron

CPF: 060.466.119-38

*[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**ANEXO I**

**DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal a ser amortizado</b>
1	12/4/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>
<b>1</b>	13/05/2024	<b>21</b>	13/01/2026	<b>41</b>	13/09/2027
<b>2</b>	13/06/2024	<b>22</b>	12/02/2026	<b>42</b>	13/10/2027
<b>3</b>	11/07/2024	<b>23</b>	12/03/2026	<b>43</b>	11/11/2027
<b>4</b>	13/08/2024	<b>24</b>	13/04/2026	<b>44</b>	13/12/2027
<b>5</b>	12/09/2024	<b>25</b>	13/05/2026	<b>45</b>	13/01/2028
<b>6</b>	11/10/2024	<b>26</b>	11/06/2026	<b>46</b>	11/02/2028
<b>7</b>	13/11/2024	<b>27</b>	13/07/2026	<b>47</b>	13/03/2028
<b>8</b>	12/12/2024	<b>28</b>	13/08/2026	<b>48</b>	12/04/2028
<b>9</b>	13/01/2025	<b>29</b>	11/09/2026	<b>49</b>	11/05/2028
<b>10</b>	13/02/2025	<b>30</b>	13/10/2026	<b>50</b>	13/06/2028
<b>11</b>	13/03/2025	<b>31</b>	12/11/2026	<b>51</b>	13/07/2028
<b>12</b>	11/04/2025	<b>32</b>	11/12/2026	<b>52</b>	11/08/2028
<b>13</b>	13/05/2025	<b>33</b>	13/01/2027	<b>53</b>	13/09/2028
<b>14</b>	12/06/2025	<b>34</b>	11/02/2027	<b>54</b>	11/10/2028
<b>15</b>	11/07/2025	<b>35</b>	11/03/2027	<b>55</b>	13/11/2028
<b>16</b>	13/08/2025	<b>36</b>	13/04/2027	<b>56</b>	13/12/2028
<b>17</b>	11/09/2025	<b>37</b>	13/05/2027	<b>57</b>	11/01/2029

<b>18</b>	13/10/2025	<b>38</b>	11/06/2027	<b>58</b>	09/02/2029
<b>19</b>	13/11/2025	<b>39</b>	13/07/2027	<b>59</b>	13/03/2029
<b>20</b>	11/12/2025	<b>40</b>	12/08/2027	<b>60</b>	Data de Vencimento

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: D944B956A6094CD09F513183D993DE83	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: CRA LAR - CPRF 2ª Série.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 67	Signatures: 6
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Vittoria Simoni
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
	PINHEIROS
	SP, SP 05426-100
	Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br
	IP Address: 179.94.198.105

**Record Tracking**

Status: Original	Holder: Vittoria Simoni	Location: DocuSign
3/26/2024 7:06:24 PM	Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br	

**Signer Events**

Cristian de Almeida Fumagalli  
 estruturacao@ecoagro.agr.br  
 Diretor  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
 Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 32751880894  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 3/26/2024 7:14:21 PM  
 ID: 8f2fae9f-1e30-447d-a601-f27791007765

**Signature**

DocuSigned by:  
  
 B010F335E735436...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 67.159.224.42

**Timestamp**

Sent: 3/26/2024 7:13:40 PM  
 Viewed: 3/26/2024 7:14:21 PM  
 Signed: 3/26/2024 7:15:00 PM

DENISE CRISTINA TOZO BARON  
 denise.baron@lar.ind.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
 Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  
 Signer CPF: 06046611938  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 3/26/2024 7:17:06 PM  
 ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e

DocuSigned by:  
  
 BE784D199B0C4E5...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 200.195.176.50




Sent: 3/26/2024 7:13:41 PM  
 Resent: 3/26/2024 7:50:38 PM  
 Viewed: 3/27/2024 7:23:22 AM  
 Signed: 3/27/2024 10:24:35 AM

DIOGO SEZAR DE MATTIA  
 diogo@lar.ind.br  
 Diretor 1º Vice Presidente  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
 Signature Type: ICP Smart Card  
 Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  
 Signer CPF: 02960535979  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 3/26/2024 7:29:21 PM  
 ID: 723c5991-8328-459f-b171-86828d3bb53f

DocuSigned by:  
  
 1240B3E2FC43444...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 177.52.43.11

Sent: 3/26/2024 7:13:39 PM  
 Viewed: 3/26/2024 7:29:21 PM  
 Signed: 3/26/2024 7:31:41 PM



Signer Events	Signature	Timestamp
<p>IRINEO DA COSTA RODRIGUES  diretoria@lar.ind.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  Signer CPF: 15554554091</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 3/26/2024 7:31:41 PM  ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e</p>	 <p>DocuSigned by:  3642338C45194A2...</p> <p>Signature Adoption: Uploaded Signature Image  Using IP Address: 191.5.55.14</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:13:40 PM  Viewed: 3/26/2024 7:35:02 PM  Signed: 3/26/2024 7:40:49 PM</p>
<p>Jefferson Bassichetto Berata  jefferson.berata@ecoagro.agr.br  Analista operacional  Ecoagro  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  Signer CPF: 40684926890</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 1/26/2023 11:38:36 PM  ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb</p>	 <p>DocuSigned by:  Jefferson Bassichetto Berata  B272126914DD4C0...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 67.159.224.42</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:13:40 PM  Resent: 3/26/2024 7:50:39 PM  Viewed: 3/27/2024 9:43:27 AM  Signed: 3/27/2024 9:44:52 AM</p>
<p>Milton Scatolini Menten  estruturacao@ecoagro.agr.br  Diretor  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5  Signer CPF: 01404995803</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 3/26/2024 7:15:25 PM  ID: 9d2531c3-ef7e-48d0-85c8-a6a2a6a861df</p>	 <p>DocuSigned by:  Milton Scatolini Menten  B010F335E735436...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 67.159.224.42</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:13:40 PM  Viewed: 3/26/2024 7:15:25 PM  Signed: 3/26/2024 7:15:57 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

<p>Dimitrios Constantelos  Dimitrios.Constantelos@cesconbarrieu.com.br  Cescon Barrieu Advogados  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	<p>Sent: 3/26/2024 7:13:41 PM</p>
--	--	-----------------------------------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Emily Coral esomenzari@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 7:13:41 PM
José Fernando Neto JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 8:11:48 PM
Jose Pedro Cardarelli Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 7:13:41 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/26/2024 7:13:42 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/26/2024 8:11:48 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/26/2024 7:15:25 PM
Signing Complete	Security Checked	3/26/2024 7:15:57 PM
Completed	Security Checked	3/27/2024 10:24:36 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

<b>Número de Ordem:</b>	03/2024
<b>Data de Emissão:</b>	15 de abril de 2024
<b>Data de Vencimento:</b>	10 de abril de 2031
<b>Local da Emissão:</b>	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
<b>Produto:</b>	Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
<b>Data, Local e Condições de Entrega:</b>	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Terceira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
<b>Garantias:</b>	A presente CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$291.666.666,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos das cláusulas abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira (“CPR-Financeira Terceira

Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

## 1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

**1.1** Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, **(i)** as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

<b>Palavra ou expressão</b>	<b>Definição</b>
“ <u>Afiliadas</u> ”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que será devido pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Terceira Série ocorrerá em 12 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº



	501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Audidores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: <b>(i) Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; <b>(ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; <b>(iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e <b>(iv) KPMG Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2,

	Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Safra</u> ”	significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5004-0, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos

	do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5885-8, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado em 26 de março de 2024, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	Significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova

	Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra, o UBS-BB e o Santander, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e esta CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024, no valor nominal de R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024, no valor nominal de R\$ R\$291.666.667,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, no valor nominal de R\$291.666.666,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), emitida pela Emitente em favor da Credora como lastro dos CRA, os quais serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.

“ <u>Credora</u> ”	significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 15 de abril de 2024.
“ <u>Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 10 de abril de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho <i>in natura</i> , de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.

“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, em conjunto.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: <b>(i)</b> 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> 1 (uma) via digital assinada do

	Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, <b>(i)</b> os Contratos da Operação; <b>(ii)</b> os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(iv)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(viii)</b> as intenções de investimento dos CRA; <b>(ix)</b> a lâmina da Oferta; <b>(x)</b> quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; <b>(xi)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; <b>(xii)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; <b>(xiii)</b> os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e <b>(xiv)</b> demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente <b>(i)</b> a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, <b>(ii)</b> o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou <b>(iii)</b> negativamente a imagem e/ou a reputação da Emitente.
<u>“Emitente”</u>	significa a <b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da



	seguinte forma <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e <b>(iii)</b> reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”</u>	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
<u>“Evento Tributário”</u>	significa os seguintes eventos: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Terceira Série; <b>(ii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Terceira Série; <b>(iii)</b> a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Terceira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(iv)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Terceira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme

	disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: <b>(i)</b> a Emitente; e <b>(ii)</b> suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa <b>(i)</b> letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; <b>(iii)</b> operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou <b>(iv)</b> títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>Itaú BBA</u> ”	significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio

	Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior ( <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> ) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino

	Unido ( <i>United Kingdom Bribery Act</i> ), de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE ( <i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> ), de 1997.
“Número de Índice Projetado”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“Obrigação Financeira” ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: <b>(i)</b> empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; <b>(ii)</b> aquisições a pagar; e/ou <b>(iii)</b> saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“Obrigações” ou “Obrigação”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial; <b>(ii)</b> vencimento antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; <b>(v)</b> qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e <b>(vi)</b> montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.
“Oferta”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual <b>(i)</b> será destinada aos

	Investidores Qualificados; <b>(ii)</b> será intermediada pelos Coordenadores; e <b>(iii)</b> será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a <b>(i)</b> uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; <b>(ii)</b> determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. <b>(iii)</b> determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora e composto <b>(i)</b> pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

<p><u>“Período de Capitalização”</u></p>	<p>significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: <b>(i)</b> a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(ii)</b> na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série).</p>
<p><u>“Preço de Aquisição”</u></p>	<p>significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Terceira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.</p>
<p><u>“Primeira Data de Integralização”</u></p>	<p>significa a primeira data integralização dos CRA Terceira Série.</p>
<p><u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u></p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores para verificar a demanda do mercado pelos CRA para a definição <b>(i)</b> da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras poderá ser cancelada; <b>(iii)</b> da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e <b>(iv)</b> o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou</p>

	total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa milho em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: <b>(i)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Santander</u> ”	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.



“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , poderá ser alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que haja valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em uma série será subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e desta CPR-Financeira Terceira Série será objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa Teto</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
“ <u>UBS-BB</u> ”	significa o <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicável, ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Terceira Série que corresponderá a R\$291.666.666,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 5.2 abaixo.

**1.2 Interpretação.** Para efeitos desta CPR-Financeira Terceira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Terceira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Terceira Série.

**1.3 Prazos.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES**

### **2.1 Objeto**

**2.1.1** A Emitente emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Terceira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Terceira Série.

**2.1.2** A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série.

**2.1.3** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações

aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

## **2.2 Autorizações Societárias**

**2.2.1** A emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata será devidamente registrada na JUCEPAR.

## **3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS**

**3.1 Produto:** Milho em grãos.

**3.2 Qualidade:** (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14,5% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento) de umidade máxima; (v) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 5% (cinco por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de carunchados.

**3.3 Quantidade:** sacas de 60kg de milho: 6.340.579,71

**3.4 Unidade de Medida:** sacas de 60Kg de milho.

**3.5 Características:** Milho em grãos.

**3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão:** R\$ 46,00 (quarente e seis reais) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

**3.7 Forma de Liquidação:** Exclusivamente financeira.

**3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:** Não aplicável.

**3.9 Local e Condição de Entrega:** Não aplicável.

**3.10** Situação: A produzir.

**3.11** Produção: Terceiros.

**3.12** Safra: 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028; 2028/2029; 2029/2030 e 2030/2031.

**3.13** Classe/Tipo/PH: grãos.

#### **4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS**

**4.1** Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

**4.1.1** O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Terceira Série ocorra até as 16:00 horas (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

**4.1.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

**4.1.3** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série.

**4.2** O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

**4.3** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Terceira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

**4.4** Por meio desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem

como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

#### **4.5 Fundo de Despesas**

**4.5.1** A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

**4.5.2** O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

**4.5.3** A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

**4.5.4** Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

**4.5.5** As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

**4.5.6** Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de



Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**4.5.7** Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**4.5.8** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**5.1 Valor Nominal:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série é de R\$291.666.666,00 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira Terceira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

**5.1.1** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estão, desde já, autorizadas a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira Terceira Série e aos Contratos da Operação, conforme se fizer necessário, para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, ou, alternativamente, caso os CRA Terceira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização

de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

**5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série) (“Atualização Monetária”), conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”).

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

$\underline{k}$  = corresponde ao número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

$\underline{n}$  = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$\underline{NI_k}$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “dup” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “dup” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, sendo “dut” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, “dut” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o  $NI_k$  não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**5.3 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue (“Taxa Teto”): **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 8,10% (oito inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitadas à Taxa Teto;

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**5.4** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

**5.5** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**5.6** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização

monetária da CPR-Financeira Terceira Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**5.7** No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

**5.8** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

**5.9** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Terceira Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA Terceira Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

## **6 PAGAMENTOS**

**6.1 Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

**6.2 Amortização do Valor Nominal Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento, e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times T_{ai}$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Atualizado da  $i$ -ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNa$  = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Terceira Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série.

**6.3** A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

**6.3.1** Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Terceira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Terceira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Atualizado aos Titulares de CRA Terceira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxiii)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais



Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

**6.4** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Terceira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.5** A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

**6.6** Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série: A Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Terceira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

**6.6.1** A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

**6.6.2** O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será correspondente ao **(i)** à proporção do Valor Nominal Atualizado, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Terceira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série”).

**6.6.3** A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Terceira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de

Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Terceira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série.

**6.6.4** O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**6.6.5** Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Terceira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

**6.6.6** O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será proporcional à quantidade de CRA Terceira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

**6.6.7** Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

**6.6.8** Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será

cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

**6.6.9** Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Terceira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Terceira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Terceira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

**6.6.10** Em nenhuma hipótese poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Terceira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

**6.6.11** Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Terceira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

**6.6.12** A Credora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

**6.6.13** O resgate antecipado dos CRA Terceira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Terceira Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.6.14** As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Terceira Série.

**6.7** Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Terceira Série: A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, de

acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”).

**6.7.1** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

(i) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo **(b)** acrescido **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver, e somados **(2)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Terceira Série;

PMT<sub>k</sub> = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA})^{\frac{nk}{252}})$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

$nk$  = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMTk;

**6.7.2** A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Terceira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

**6.7.3** Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.7.4** Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**6.7.5** Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Terceira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

## **7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE AOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE**

**7.1** As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, serão, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da terceira série de emissão da Credora, a serem emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

**7.2** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**7.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, a serem vinculados aos CRA, da terceira série são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Terceira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

**7.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

**7.4.1** Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual serão definidos **(i)** a taxa final da remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, observada a taxa teto de cada Série, e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** do número de Séries da emissão dos CRA (observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida), e conseqüentemente, o número CPR-Financeiras, sendo que qualquer uma das CPR-Financeiras

poderá ser cancelada; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que haja valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional.

**7.5** Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA da terceira série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, estarão expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Terceira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**7.6** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

## **8 GARANTIAS**

**8.1** Esta CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

## **9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto

no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

**9.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser utilizados pela Emitente,



integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**9.2.1** A CPR-Financeira Terceira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

**9.2.2** Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

**9.2.3** A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Terceira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

**9.3** Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Terceira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Terceira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Terceira Série.

**9.4** A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico</b>	
2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)
<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)

**9.5** As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Terceira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

**9.6** As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Terceira Série seja efetivada.

## **10 INADIMPLEMENTO**

**10.1** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer

obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

**10.2** Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

## 11 VENCIMENTO ANTECIPADO

**11.1** A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Terceira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Terceira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

**11.2** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas; **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação

extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;

- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Terceira Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Terceira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

**11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2. acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

**11.4** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela

Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Emitente e verificado anualmente pela Credora, bem como enviado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:
  - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
  - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
  - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e

(d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Terceira Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus



constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Emitente; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

**11.5** O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Terceira Série.

**11.6** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.7** Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

**11.8** Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

**11.8.1** Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série.

**11.9** Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6. e 11.7 acima, conforme o caso.

**11.10** Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.

**11.10.1** Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

**11.10.2** Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

## **12 CESSÃO E ENDOSSO**

**12.1** A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Terceira Série reunidos em Assembleia Especial.

**12.2** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

## **13 REGISTRO E CUSTÓDIA**

**13.1** A presente CPR-Financeira Terceira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

**13.2** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**13.3** O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Terceira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente.

**13.4** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Terceira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo

sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

#### **14 ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**14.1** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Terceira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Terceira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

#### **15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

**15.1** A Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:
  - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,
    - (1) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e
    - (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Terceira Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Terceira Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
  - (b) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o

pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;

- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Terceira Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (e) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
- (f) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente.

(ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Diretoria da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, banco liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;

(iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;

- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Terceira Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;
- (x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Contratos da Operação;
- (xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;
- (xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;
- (xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive (a) mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas,

assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

## 16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

**16.1** Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Terceira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Terceira Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Terceira Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Terceira Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Terceira Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Terceira Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Terceira Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Terceira Série e que poderiam influenciar a



capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(ix) esta CPR-Financeira Terceira Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(x) a celebração da presente CPR-Financeira Terceira Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e (d) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

(xi) não depende economicamente da Credora;

(xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Terceira Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Terceira Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Terceira Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;

(xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por

aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Terceira Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Terceira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de

conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Terceira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

**16.2** Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

**16.3** Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

## 17 EVENTO TRIBUTÁRIO

### 17.1 Evento Tributário

**17.1.1** Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valor adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**17.1.2** Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Terceira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Terceira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

**17.1.3** Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Terceira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.1.4** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) O Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*,

desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

## **18 ADITIVOS**

**18.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

**18.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Terceira Série após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Terceira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independará de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Terceira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Terceira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Terceira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Terceira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Terceira Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Atualização Monetária, Remuneração, Datas de Pagamento.

**18.3** Os aditamentos a esta CPR-Financeira Terceira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

## **19 NOTIFICAÇÕES**

**19.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: (45) 3264-8808

E-mail [denise.baron@lar.ind.br](mailto:denise.baron@lar.ind.br), [felipe.borsoi@lar.ind.br](mailto:felipe.borsoi@lar.ind.br) e [lindolfo.medina@lar.ind.br](mailto:lindolfo.medina@lar.ind.br)

(ii) Se para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**19.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Terceira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda

que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

**20.2** A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Terceira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

**20.3** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Terceira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

**20.4** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

**20.5** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**20.6** A presente CPR-Financeira Terceira Série é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

**20.7** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Terceira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**20.8** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**20.9** Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se



responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

**20.10** Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Terceira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Terceira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **21 FORO**

**21.1** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Terceira Série.

Medianeira/Paraná, 26 de março de 2024.

*(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)*

*(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)*

*[Página de Assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**EMITENTE:**



---

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Nome: Irineo da Costa Rodrigues

Nome: Diogo Sezar de Mattia

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor 1º vice-presidente

*[Página de Assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**CREatora:**

DocuSigned by:  
Milton Scatolini Menten  
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN (114888822)  
CPF: 0142498203  
Certificado de Assinatura: 20230224 21 04 47 BRT  
O ICP-Brasil, OJ: AC SOLUTIVIDADE v1  
C 26  
Empresa: AC SOLUTIVIDADE v1  
ICP-Brasil  
9E10F356756438

DocuSigned by:  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Assinado por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (1157148204)  
CPF: 017148204  
Certificado de Assinatura: 20230224 21 03 54 BRT  
O ICP-Brasil, OJ: VotumCertificadora  
C 06  
Empresa: AC CertSign PFB 03  
ICP-Brasil  
9E10F356756438

---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**TESTEMUNHAS:**



---

Nome: Jefferson Bassichetto Berata

CPF: 406.849.268-90



---

Nome: Denise Cristina Tozo Baron

CPF: 060.466.119-38

*[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**ANEXO I**

**DATAS DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado</b>
1	12/04/2029	33,3333%
2	11/04/2030	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Parcela</b>
<b>1</b>	13/05/2024	<b>29</b>	11/09/2026	<b>57</b>	11/01/2029
<b>2</b>	13/06/2024	<b>30</b>	13/10/2026	<b>58</b>	09/02/2029
<b>3</b>	11/07/2024	<b>31</b>	12/11/2026	<b>59</b>	13/03/2029
<b>4</b>	13/08/2024	<b>32</b>	11/12/2026	<b>60</b>	12/04/2029
<b>5</b>	12/09/2024	<b>33</b>	13/01/2027	<b>61</b>	11/05/2029
<b>6</b>	11/10/2024	<b>34</b>	11/02/2027	<b>62</b>	13/06/2029
<b>7</b>	13/11/2024	<b>35</b>	11/03/2027	<b>63</b>	12/07/2029
<b>8</b>	12/12/2024	<b>36</b>	13/04/2027	<b>64</b>	13/08/2029
<b>9</b>	13/01/2025	<b>37</b>	13/05/2027	<b>65</b>	13/09/2029
<b>10</b>	13/02/2025	<b>38</b>	11/06/2027	<b>66</b>	10/10/2029
<b>11</b>	13/03/2025	<b>39</b>	13/07/2027	<b>67</b>	13/11/2029
<b>12</b>	11/04/2025	<b>40</b>	12/08/2027	<b>68</b>	13/12/2029
<b>13</b>	13/05/2025	<b>41</b>	13/09/2027	<b>69</b>	11/01/2030
<b>14</b>	12/06/2025	<b>42</b>	13/10/2027	<b>70</b>	13/02/2030
<b>15</b>	11/07/2025	<b>43</b>	11/11/2027	<b>71</b>	13/03/2030

<b>16</b>	13/08/2025	<b>44</b>	13/12/2027	<b>72</b>	11/04/2030
<b>17</b>	11/09/2025	<b>45</b>	13/01/2028	<b>73</b>	13/05/2030
<b>18</b>	13/10/2025	<b>46</b>	11/02/2028	<b>74</b>	13/06/2030
<b>19</b>	13/11/2025	<b>47</b>	13/03/2028	<b>75</b>	11/07/2030
<b>20</b>	11/12/2025	<b>48</b>	12/04/2028	<b>76</b>	13/08/2030
<b>21</b>	13/01/2026	<b>49</b>	11/05/2028	<b>77</b>	12/09/2030
<b>22</b>	12/02/2026	<b>50</b>	13/06/2028	<b>78</b>	11/10/2030
<b>23</b>	12/03/2026	<b>51</b>	13/07/2028	<b>79</b>	13/11/2030
<b>24</b>	13/04/2026	<b>52</b>	11/08/2028	<b>80</b>	12/12/2030
<b>25</b>	13/05/2026	<b>53</b>	13/09/2028	<b>81</b>	13/01/2031
<b>26</b>	11/06/2026	<b>54</b>	11/10/2028	<b>82</b>	13/02/2031
<b>27</b>	13/07/2026	<b>55</b>	13/11/2028	<b>83</b>	13/03/2031
<b>28</b>	13/08/2026	<b>56</b>	13/12/2028	<b>84</b>	Data de Vencimento

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 6F906E663E20452D993C85D96C66CF3B	Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: CRA LAR - CPRF 3ª Série.pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 68	Signatures: 6
Certificate Pages: 6	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Vittoria Simoni
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10 PINHEIROS SP, SP 05426-100 Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br IP Address: 179.94.198.105

**Record Tracking**

Status: Original 3/26/2024 7:34:08 PM	Holder: Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br	Location: DocuSign
--	---	--------------------

**Signer Events**

Cristian de Almeida Fumagalli  
estruturacao@ecoagro.agr.br  
Diretor  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  
Signer CPF: 32751880894  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 3/26/2024 9:04:52 PM  
ID: 7151926e-4a53-4129-8e95-681e20672ef1


**Signature**

DocuSigned by:  
  
B010F335E735436...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 179.145.11.100

**Timestamp**

Sent: 3/26/2024 7:47:41 PM  
Viewed: 3/26/2024 9:04:52 PM  
Signed: 3/26/2024 9:05:59 PM

DENISE CRISTINA TOZO BARON  
denise.baron@lar.ind.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  
Signer CPF: 06046611938  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 3/26/2024 7:17:06 PM  
ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e




DocuSigned by:  
  
BE78AD199B0C4E5...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 191.5.53.252

Sent: 3/26/2024 7:47:42 PM  
Viewed: 3/26/2024 8:47:44 PM  
Signed: 3/27/2024 10:06:23 AM

DIOGO SEZAR DE MATTIA  
diogo@lar.ind.br  
Diretor 1º Vice Presidente  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate  
**Signature Provider Details:**  
Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  
Signer CPF: 02960535979  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 3/26/2024 7:53:46 PM  
ID: 40644e92-5fc9-4e52-b587-f87edd2edb3f

DocuSigned by:  
  
1240B3E2FC43444...  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.52.43.11

Sent: 3/26/2024 7:47:42 PM  
Viewed: 3/26/2024 7:53:46 PM  
Signed: 3/26/2024 7:54:58 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
<p>IRINEO DA COSTA RODRIGUES  diretoria@lar.ind.br  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5  Signer CPF: 15554554091</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 3/26/2024 7:31:41 PM  ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e</p>	<p>DocuSigned by:    3642338C45194A2...</p> <p>Signature Adoption: Uploaded Signature Image  Using IP Address: 191.5.55.14</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:47:42 PM  Viewed: 3/26/2024 7:49:48 PM  Signed: 3/26/2024 7:50:53 PM</p>
<p>Jefferson Bassichetto Berata  jefferson.berata@ecoagro.agr.br  Analista operacional  Ecoagro  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC Certisign RFB G5  Signer CPF: 40684926890</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 1/26/2023 11:38:36 PM  ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb</p>	<p>DocuSigned by:    B272126914DD4C0...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 67.159.224.42</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:47:43 PM  Viewed: 3/27/2024 9:39:07 AM  Signed: 3/27/2024 9:39:53 AM</p>
<p>Milton Scatolini Menten  estruturacao@ecoagro.agr.br  Diretor  Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate</p> <p><b>Signature Provider Details:</b>  Signature Type: ICP Smart Card  Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5  Signer CPF: 01404995803</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Accepted: 3/26/2024 9:01:49 PM  ID: fb0896f3-d9af-44d8-ac4e-91a2f2075618</p>	<p>DocuSigned by:    B010F335E735436...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style  Using IP Address: 179.145.11.100</p>	<p>Sent: 3/26/2024 7:47:43 PM  Viewed: 3/26/2024 9:01:49 PM  Signed: 3/26/2024 9:04:21 PM</p>

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

<p>Dimitrios Constantelos  Dimitrios.Constantelos@cesconbarrieu.com.br  Cescon Barrieu Advogados  Security Level: Email, Account Authentication (None)</p> <p><b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b>  Not Offered via DocuSign</p>	<div style="border: 2px solid blue; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">COPIED</div>	<p>Sent: 3/26/2024 7:47:43 PM</p>
--	--	-----------------------------------



Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Emily Coral esomenzari@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 7:47:43 PM Viewed: 3/26/2024 8:07:18 PM
José Fernando Neto JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 8:08:52 PM
Jose Pedro Cardarelli Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) <b>Electronic Record and Signature Disclosure:</b> Not Offered via DocuSign	<b>COPIED</b>	Sent: 3/26/2024 7:47:44 PM Viewed: 3/27/2024 10:07:32 AM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/26/2024 7:47:44 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/26/2024 8:08:52 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/26/2024 9:01:49 PM
Signing Complete	Security Checked	3/26/2024 9:04:21 PM
Completed	Security Checked	3/27/2024 10:06:24 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2024

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024, emitida pela **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”) ou à sua ordem, em 15 de abril de 2024, no valor de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, “CPR-Financeira Primeira Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora (“CRA Primeira Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, (“Lei 14.430”), Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “*Código de Ofertas Públicas*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), as Partes decidem alterar a CPR Financeira Primeira Série na forma a seguir avençada.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de março de 2024, foi realizada a Reunião de Diretoria da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384, que, nos termos do Estatuto Social da Emitente, aprovou, dentre outras deliberações, a emissão da CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente;

- (ii) em 15 de abril de 2024, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Primeira Série, que será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3;
- (iii) nos termos da Cláusula 7.1 da CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Primeira Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024 (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, e da Resolução CMN 5.118, os quais serão objeto da Oferta;
- (iv) nos termos do Termo de Securitização a Emitente emitiu, em 15 de abril de 2024, a Cédula de Produto Rural nº 02/2024 (“CPR-Financeira Segunda Série”) e a Cédula de Produto Rural nº 03/2024 (“CPR-Financeira Terceira Série”) e, quando referida em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série e com a CPR-Financeira Segunda Série, “CPR-Financeiras”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª e 3ª séries da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta;
- (v) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série e na Cláusula 3.1, item “(vii)” do Termo de Securitização, foi concluído, em 29 de abril de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição: (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;
- (vi) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Primeira Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir, dentre outros, o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Primeira

Série, limitada à Taxa Teto prevista na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Primeira Série, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Primeira Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Primeira Série; e

- (vii) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Primeira Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a Primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar e ratificar a CPR-Financeira Primeira Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui exposto, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Primeira Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

## **2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA**

2.1. Nos termos da Cláusula 18.1 da CPR-Financeira Primeira Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Primeira Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 13.1 da CPR-Financeira Primeira Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 13.3 da CPR-Financeira Primeira Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

## **3. ALTERAÇÕES**



3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Primeira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<b><i>Número de Ordem:</i></b>	<i>01/2024</i>
<b><i>Data de Emissão:</i></b>	<i>15 de abril de 2024</i>
<b><i>Data de Vencimento:</i></b>	<i>12 de abril de 2029</i>
<b><i>Local da Emissão:</i></b>	<i>Cidade de Medianeira, Estado do Paraná</i>
<b><i>Produto:</i></b>	<i>Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.</i>
<b><i>Data, Local e Condições de Entrega:</i></b>	<i>Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Primeira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.</i>
<b><i>Garantias:</i></b>	<i>A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.</i>
<b><i>Valor Nominal:</i></b>	<i>R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).</i>

3.2. Por meio deste Aditamento, no que diz respeito às *Definições e Prazos*, as Partes, de comum acordo, resolvem (i) excluir a definição “Taxa Teto”; e (ii) alterar as definições “Aviso ao Mercado”, “CPR-Financeira Primeira Série”, “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Termo de Securitização”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Valor Nominal” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

<i>(...)</i>	
<i>“<u>Aviso ao Mercado</u>”</i>	<i>significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>

(...)	
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	<i>significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024, no valor nominal de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024, no valor nominal de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024, no valor nominal de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
(...)	
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-</i>

	<i>Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).</i>
(...)	
<i>“<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>”</i>	<i>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.</i>
(...)	
<i>“<u>Termo de Securitização</u>”</i>	<i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.</i>
(...)	

<i>“Valor Nominal”</i>	<i>significa o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série que corresponde a R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.</i>
------------------------	--

3.3. No que se refere às *Autorizações Societárias*, previstas na Cláusula 2.2.1 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sua vinculação aos CRA Primeira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384.”*

3.4. No que se refere ao *Produto: Quantidade, Preço e Características*, previsto na Cláusula 3 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 3.3 e 3.6, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

*“3.3. Quantidade: sacas de 60kg de milho: 8.109.101.”*

*“3.6. Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 45,05 (quarenta e cinco reais e cinco centavos) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).”*

3.5. Além disso, no que se refere ao *Valor Nominal, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula 5 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*“5.1. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação*

*será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.”*

*“5.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 30 de abril de 2024, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.”*

*(...)*

*“5.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,7920% (doze inteiros, sete mil, novecentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

*Onde:*

*J = valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$taxa = 12,7920;$

*DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.”*

3.6. Em relação à *Vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA da Primeira Série* prevista na Cláusula 7 da CPR-Financeira Primeira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 7.1, 7.3, 7.4.1 e 7.5 da CPR-Financeira Primeira Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

*“7.1. As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da primeira série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).”*

(...)

*“7.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, vinculados aos CRA da primeira série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.”*

(...)

*“7.4.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da*

*emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.”*

*“7.5. Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA da primeira série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”*

3.7. As Partes, em comum acordo, no que diz respeito aos *Aditivos* previsto na Cláusula 18 da CPR-Financeira Primeira Série, resolvem alterar a redação da Cláusula 18.3 da CPR-Financeira Primeira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“18.3. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.”*

#### **4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Primeira Série que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Primeira Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

#### **5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE**

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emitente, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Aditamento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Aditamento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Aditamento; e
- (v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Primeira Série são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o



exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **7. FORO**

7.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

Medianeira/Paraná, 30 de abril de 2024.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024”*

**EMITENTE:**

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**



Nome:  
Cargo:



Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024”*

**CREDORA:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSign Envelope ID: 080E285B-854E-4A2F-85C2-95F8E7337CAC  
Assinado por: CREDORA DE AGRONEGÓCIO S.A.  
CPF: 08.000.000/0001-91  
Página: 01/02  
Data/Hora da Assinatura: 2024/02/29 17:22:57 BRT  
ID: 080E285B-854E-4A2F-85C2-95F8E7337CAC  
E-mail: AC.080E285B-854E-4A2F-85C2-95F8E7337CAC@docu

Nome:  
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 080E285B-854E-4A2F-85C2-95F8E7337CAC  
Assinado por: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
CPF: 08.000.000/0001-91  
Página: 01/02  
Data/Hora da Assinatura: 2024/02/29 17:22:57 BRT  
ID: 080E285B-854E-4A2F-85C2-95F8E7337CAC  
E-mail: AC.080E285B-854E-4A2F-85C2-95F8E7337CAC@docu

Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024”*

**TESTEMUNHAS:**

DocuSign Envelope ID: 080E285B-854E-4A2F-85C2-95F8E7337CAC  
Assinado por: JEFFERSON BASSOCHETTO BERNARDES  
CPF: 40404040404  
Página: Testemunha  
Data/Hora de Assinatura: 2024/02/21 11:23:20 BRT  
ID: EP-000001-001-Verificando  
ID: 001  
Emissor: AC GARRVES SPS  
ID: 001

---

Nome:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 080E285B-854E-4A2F-85C2-95F8E7337CAC  
Assinado por: EDUARDO CRISTIAN TOLO BARRIN  
CPF: 000000000  
Página: Testemunha  
Data/Hora de Assinatura: 2024/02/21 10:51:10 BRT  
ID: EP-000001-001-Verificando  
ID: 001  
Emissor: AC GARRVES SPS  
ID: 001

---

Nome:

CPF:

**Anexo A** ao “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024*”

(na página seguinte)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

<b>Número de Ordem:</b>	01/2024
<b>Data de Emissão:</b>	15 de abril de 2024
<b>Data de Vencimento:</b>	12 de abril de 2029
<b>Local da Emissão:</b>	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
<b>Produto:</b>	Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
<b>Data, Local e Condições de Entrega:</b>	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Primeira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
<b>Garantias:</b>	A presente CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5

abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira (“CPR-Financeira Primeira Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

## 1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

**1.1** Para os fins desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo se de outro modo aqui expreso, **(i)** as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

<b>Palavra ou expressão</b>	<b>Definição</b>
“ <u>Afiladas</u> ”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Primeira Série ocorrerá em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no <b>Anexo I</b> , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA</b> , pessoa

	jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Audidores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: <b>(i) Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; <b>(ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; <b>(iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e <b>(iv) KPMG Auditores</b>



	<b>Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57. 755.217/0003-90.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Safra</u> ”	significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5004-0, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado

	instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	significa a conta corrente de nº 5885-8, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado em 26 de março de 2024, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
“ <u>Contratos da Operação</u> ”	Significam, em conjunto, (i) as CPR-Financeiras; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
“ <u>Controlada</u> ”	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
“ <u>Controlada Relevante</u> ”	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
“ <u>Controle</u> ”	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo,

	Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra, o UBS-BB e o Santander, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2024, no valor nominal de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do <i>Procedimento de Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024, no valor nominal de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do <i>Procedimento de Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, no valor nominal de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do <i>Procedimento de Bookbuilding</i> .
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem

	emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>Credora</u> ”	significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 15 de abril de 2024.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Primeira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Primeira Série, qual seja 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho <i>in natura</i> , de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do

	Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, em conjunto.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: <b>(i)</b> 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	significam, quando referidos em conjunto, <b>(i)</b> os Contratos da Operação; <b>(ii)</b> os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(iv)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(viii)</b> as intenções de investimento dos CRA; <b>(ix)</b> a lâmina da Oferta; <b>(x)</b> quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; <b>(xi)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; <b>(xii)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; <b>(xiii)</b> os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e <b>(xiv)</b> demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente <b>(i)</b> a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, <b>(ii)</b> o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou <b>(iii)</b> negativamente a imagem e/ou a reputação da Emitente.
“ <u>Emitente</u> ”	significa a <b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e <b>(iii)</b> reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Primeira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
“ <u>Evento Tributário</u> ”	significa os seguintes eventos: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Primeira Série; <b>(ii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades

	<p>governamentais referentes a esta CPR-Financeira Primeira Série; <b>(iii)</b> a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Primeira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(iv)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Primeira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.</p>
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	<p>significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.</p>
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	<p>significa o conjunto formado por: <b>(i)</b> a Emitente; e <b>(ii)</b> suas Controladas.</p>
“ <u>IBGE</u> ”	<p>significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	<p>tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.</p>
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	<p>significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.</p>
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	<p>significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.</p>
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	<p>significa <b>(i)</b> letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; <b>(iii)</b> operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil,</p>



	com liquidez diária e risco baixo; e/ou <b>(iv)</b> títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>Itaú BBA</u> ”	significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.

<p>“<u>Liquidação Antecipada</u> <u>Facultativa por Evento</u> <u>Tributário</u>”</p>	<p>tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.</p>
<p>“<u>Normas Anticorrupção</u>”</p>	<p>significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.</p>
<p>“<u>Obrigação Financeira</u>” ou “<u>Obrigações Financeiras</u>”, conforme o caso</p>	<p>significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: <b>(i)</b> empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; <b>(ii)</b> aquisições a pagar; e/ou <b>(iii)</b> saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).</p>
<p>“<u>Obrigações</u>” ou “<u>Obrigação</u>”, conforme o caso</p>	<p>significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para</p>

	<p>manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial; <b>(ii)</b> vencimento antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; <b>(v)</b> qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e <b>(vi)</b> montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.</p>
<p><u>“Oferta”</u></p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual <b>(i)</b> será destinada aos Investidores Qualificados; <b>(ii)</b> será intermediada pelos Coordenadores; e <b>(iii)</b> será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.</p>
<p><u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série”</u></p>	<p>significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e do Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u></p>	<p>significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos</p>

	involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	significa com relação a <b>(i)</b> uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; <b>(ii)</b> determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. <b>(iii)</b> determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora e composto <b>(i)</b> pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: <b>(i)</b> a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(ii)</b> na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série).
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Primeira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos

	custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	significa a primeira data integralização dos CRA Primeira Série.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa milho em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor.

“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Santander</u> ”	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).

<p><u>“Termo de Securitização”</u></p>	<p>significa o “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i>”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.</p>
<p><u>“Titulares de CRA”</u></p>	<p>significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.</p>
<p><u>“UBS-BB”</u></p>	<p>significa o <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.</p>
<p><u>“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”</u></p>	<p>tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.</p>
<p><u>“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”</u></p>	<p>tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.</p>
<p><u>“Valor do Fundo de Despesas”</u></p>	<p>significa o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.</p>
<p><u>“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”</u></p>	<p>Tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.</p>

“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicável, ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Primeira Série que corresponde a R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

**1.2 Interpretação.** Para efeitos desta CPR-Financeira Primeira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Primeira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Primeira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Primeira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Primeira Série.



**1.3 Prazos.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES**

### **2.1 Objeto**

**2.1.1** A Emitente emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Primeira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Primeira Série.

**2.1.2** A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série.

**2.1.3** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

### **2.2 Autorizações Societárias**

**2.3** A emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como sua vinculação aos CRA Primeira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384.

## **3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS**

**3.1 Produto:** Milho em grãos.

**3.2 Qualidade:** (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14,5% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento) de umidade máxima; (v) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 5% (cinco por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de carunchados.

**3.3 Quantidade:** sacas de 60kg de milho: 8.109.101.

**3.4 Unidade de Medida:** sacas de 60Kg de milho.

**3.5 Características:** Milho em grãos.

**3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão:** R\$ 45,05 (quarenta e cinco reais e cinco centavos) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

**3.7 Forma de Liquidação:** Exclusivamente financeira.

**3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:** Não aplicável.

**3.9 Local e Condição de Entrega:** Não aplicável.

**3.10 Situação:** A produzir.

**3.11 Produção:** Terceiros.

**3.12 Safra:** 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028; 2028/2029.

**3.13 Classe/Tipo/PH:** grãos.

## **4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS**

**4.1** Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

**4.1.1** O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Primeira Série ocorra até as 16:00 horas (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

**4.1.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

**4.1.3** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Primeira Série.

**4.2** O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

**4.3** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Primeira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

**4.4** Por meio desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

#### **4.5 Fundo de Despesas**

**4.5.1** A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

**4.5.2** O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

**4.5.3** A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

**4.5.4** Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

**4.5.5** As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

**4.5.6** Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**4.5.7** Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no

investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**4.5.8** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**5.1 Valor Nominal:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série é de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

5.1.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 30 de abril de 2024, o “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024*”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

**5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**5.3 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 12,7920% (doze inteiros, sete mil, novecentos e vinte décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme

o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 12,7920;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**5.4** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

## **6 PAGAMENTOS**

**6.1** Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

**6.2** Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro

pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal da  $i$ -ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$V_{Ne}$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$T_{ai}$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Primeira Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série.

**6.3** A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

**6.3.1** Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Primeira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Primeira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxiii)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

**6.4** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Primeira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil



subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.5** A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

**6.6** Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série: A Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Primeira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

**6.6.1** A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série”).

**6.6.2** O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será correspondente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série”).

**6.6.3** A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Primeira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, prazo esse que não poderá ser inferior

a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Primeira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série.

**6.6.4** O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Primeira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**6.6.5** Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Primeira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

**6.6.6** O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Primeira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será proporcional à quantidade de CRA Primeira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações

**6.6.7** Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

**6.6.8** Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série será

cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

**6.6.9** Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Primeira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Primeira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Primeira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Primeira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Primeira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

**6.6.10** Em nenhuma hipótese poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Primeira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série.

**6.6.11** Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Primeira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Primeira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

**6.6.12** A Credora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

**6.6.13** O resgate antecipado dos CRA Primeira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Primeira Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.6.14** As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Primeira Série.

**6.7** Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Primeira Série: A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026, a liquidação antecipada

facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”).

**6.7.1** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série”):

(i) o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Primeira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

**onde:**

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos k valores devidos, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à Amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

**onde:**

$nk$  = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela  $k$  vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**6.7.2** A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Primeira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série.

**6.7.3** Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.7.4** Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Primeira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**6.7.5** Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Primeira em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

## **7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**

**7.1** As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da primeira série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

**7.2** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**7.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, vinculados aos CRA da primeira série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e desta CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Primeira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

**7.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

**7.4.1** Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas;

(iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.

**7.5** Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financeira Primeira Série aos CRA da primeira série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**7.6** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

## **8 GARANTIAS**

**8.1** Esta CPR-Financeira Primeira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

## **9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes e análises

técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos,



religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

**9.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**9.2.1** A CPR-Financeira Primeira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

**9.2.2** Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

**9.2.3** A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Primeira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

**9.3** Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil,

sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Primeira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Primeira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Primeira Série.

**9.4** A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico</b>	
2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)
<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)

**9.5** As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Primeira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

**9.6** As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Primeira Série seja efetivada.

## **10 INADIMPLEMENTO**

**10.1** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

**10.2** Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

## **11 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1** A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Primeira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Primeira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

**11.2** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;

- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas; **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;

- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula, ou inexequível, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Primeira Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Primeira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR Financeiras.

**11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2. acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a

última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

**11.4** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Primeira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;

- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Emitente e verificado anualmente pela Credora, bem como enviado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:
- (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
  - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
  - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
  - (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Primeira Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos

das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;



- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Emitente; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

**11.5** O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Primeira Série.

**11.6** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.7** Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

**11.8** Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

**11.8.1** Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Primeira Série e, conseqüentemente, dos CRA Primeira Série.

**11.9** Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6. e 11.7 acima, conforme o caso.

**11.10** Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Primeira Série.

**11.10.1** Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

**11.10.2** Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

## **12 CESSÃO E ENDOSSO**

**12.1** A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Primeira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial.

**12.2** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

## **13 REGISTRO E CUSTÓDIA**

**13.1** A presente CPR-Financeira Primeira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3,

em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

**13.2** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**13.3** O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Primeira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Primeira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Primeira Série pela Emitente.

**13.4** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR Financeira Primeira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

## **14 ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**14.1** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Primeira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Primeira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## 15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

### 15.1 A Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:
  - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual, **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e **(2)** declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Primeira Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
  - (b) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
  - (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado
  - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
  - (e) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos

desta CPR-Financeira Primeira Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e

- (f) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Diretoria da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, banco liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Primeira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Primeira Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;

(x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Primeira Série e nos demais Contratos da Operação;

(xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Primeira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.



## 16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

**16.1** Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Primeira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Primeira Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Primeira Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Primeira Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Primeira Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, proibidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Primeira Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Primeira Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Primeira Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) esta CPR-Financeira Primeira Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Primeira Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além

daquelas aqui previstas; e (d) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

(xi) não depende economicamente da Credora;

(xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Primeira Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Primeira Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Primeira Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;

(xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para

a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores, e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Primeira Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Primeira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Primeira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série oriundos desta CPR-Financeira Primeira Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)”, tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Primeira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Primeira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que

envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix) os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

**16.2** Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

**16.3** Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

## **17 EVENTO TRIBUTÁRIO**

### **17.1 Evento Tributário**

**17.1.1** Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus

no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**17.1.2** Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Primeira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Primeira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

**17.1.3** Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Primeira Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Primeira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.1.4** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Primeira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio

Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Primeira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Primeira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Primeira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

## **18 ADITIVOS**

**18.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

**18.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Primeira Série após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independará de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Primeira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Primeira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Primeira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Primeira Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, Datas de Pagamento.

**18.3** Os aditamentos a esta CPR-Financeira Primeira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme

aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

## **19 NOTIFICAÇÕES**

**19.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Primeira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: (45) 3264-8808

E-mail [denise.baron@lar.ind.br](mailto:denise.baron@lar.ind.br), [felipe.borsoi@lar.ind.br](mailto:felipe.borsoi@lar.ind.br) e [lindolfo.medina@lar.ind.br](mailto:lindolfo.medina@lar.ind.br)

(ii) Se para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

**19.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Primeira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações



ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

**20.2** A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Primeira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

**20.3** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Primeira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

**20.4** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

**20.5** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Primeira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**20.6** A presente CPR-Financeira Primeira Série é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

**20.7** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Primeira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**20.8** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**20.9** Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Primeira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros

ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

**20.10** Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Primeira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Primeira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Primeira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **21 FORO**

**21.1** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Primeira Série.

(\* \* \* \*)

*[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**ANEXO I**

**DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal a ser amortizado</b>
1	12/4/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>
<b>1</b>	13/05/2024	<b>21</b>	13/01/2026	<b>41</b>	13/09/2027
<b>2</b>	13/06/2024	<b>22</b>	12/02/2026	<b>42</b>	13/10/2027
<b>3</b>	11/07/2024	<b>23</b>	12/03/2026	<b>43</b>	11/11/2027
<b>4</b>	13/08/2024	<b>24</b>	13/04/2026	<b>44</b>	13/12/2027
<b>5</b>	12/09/2024	<b>25</b>	13/05/2026	<b>45</b>	13/01/2028
<b>6</b>	11/10/2024	<b>26</b>	11/06/2026	<b>46</b>	11/02/2028
<b>7</b>	13/11/2024	<b>27</b>	13/07/2026	<b>47</b>	13/03/2028
<b>8</b>	12/12/2024	<b>28</b>	13/08/2026	<b>48</b>	12/04/2028
<b>9</b>	13/01/2025	<b>29</b>	11/09/2026	<b>49</b>	11/05/2028
<b>10</b>	13/02/2025	<b>30</b>	13/10/2026	<b>50</b>	13/06/2028
<b>11</b>	13/03/2025	<b>31</b>	12/11/2026	<b>51</b>	13/07/2028
<b>12</b>	11/04/2025	<b>32</b>	11/12/2026	<b>52</b>	11/08/2028
<b>13</b>	13/05/2025	<b>33</b>	13/01/2027	<b>53</b>	13/09/2028
<b>14</b>	12/06/2025	<b>34</b>	11/02/2027	<b>54</b>	11/10/2028
<b>15</b>	11/07/2025	<b>35</b>	11/03/2027	<b>55</b>	13/11/2028
<b>16</b>	13/08/2025	<b>36</b>	13/04/2027	<b>56</b>	13/12/2028

<b>17</b>	11/09/2025	<b>37</b>	13/05/2027	<b>57</b>	11/01/2029
<b>18</b>	13/10/2025	<b>38</b>	11/06/2027	<b>58</b>	09/02/2029
<b>19</b>	13/11/2025	<b>39</b>	13/07/2027	<b>59</b>	13/03/2029
<b>20</b>	11/12/2025	<b>40</b>	12/08/2027	<b>60</b>	Data de Vencimento

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 080E285B854E4A2F85C295F8E7337CAC

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: LAR Cooperativa - 1º Aditamento à CPR-Financeira 1ª Série (v. final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 79

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Jose Fernando Neto

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10  
PINHEIROS

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 05426-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 177.69.19.229

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Jose Fernando Neto

Local: DocuSign

30/04/2024 17:00:09

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

**Eventos do signatário**

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/04/2024 17:21:11

ID: dc104529-e27e-482a-948c-3d805767df79

**Assinatura**

DocuSigned by:

*Cristian de Almeida Fumagalli*

B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

**Registro de hora e data**

Enviado: 30/04/2024 17:18:20

Visualizado: 30/04/2024 17:21:11

Assinado: 30/04/2024 17:22:15

DENISE CRISTINA TOZO BARON

denise.baron@lar.ind.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 06046611938

Cargo do Signatário: Testemunha

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/03/2024 19:17:06

ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e

DocuSigned by:

*DENISE CRISTINA TOZO BARON*

8E784D199B0C4E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.5.50.33

Enviado: 30/04/2024 17:18:21

Visualizado: 30/04/2024 18:54:47

Assinado: 30/04/2024 18:55:24

DIOGO SEZAR DE MATTIA

diogo@lar.ind.br

Diretor 1º Vice Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 02960535979

Cargo do Signatário: Diretor 1º vice-presidente

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/04/2024 17:23:43

ID: 1fc70c17-e2eb-4eb0-85ea-83809af510e2

DocuSigned by:

*DIOGO SEZAR DE MATTIA*

1240B3E2FC43444...

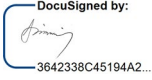

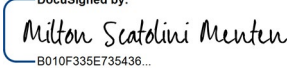
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.5.51.194

Enviado: 30/04/2024 17:18:21

Visualizado: 30/04/2024 17:23:43

Assinado: 30/04/2024 17:24:14

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>IRINEO DA COSTA RODRIGUES diretoria@lar.ind.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 15554554091 Cargo do Signatário: Diretor Presidente</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/03/2024 19:31:41 ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e</p>	<p>DocuSigned by:  3642338C45194A2...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.195.176.50</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:18:22 Visualizado: 30/04/2024 17:23:59 Assinado: 30/04/2024 17:38:49</p>
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Analista operacional Ecoagro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40684926890 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/01/2023 23:38:36 ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb</p>	<p>DocuSigned by:  B272126914DD4C0...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:18:22 Visualizado: 30/04/2024 17:21:24 Assinado: 30/04/2024 17:23:23</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 30/04/2024 17:21:27 ID: 20ebc079-9648-481b-85a7-fbdeaf5d8c3c</p>	<p>DocuSigned by:  B010F335E735436...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:18:22 Visualizado: 30/04/2024 17:21:27 Assinado: 30/04/2024 17:22:46</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<p>José Pedro Cardarelli Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:18:22 Visualizado: 30/04/2024 18:57:06</p>

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 30/04/2024 17:18:23
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/04/2024 17:18:23
Entrega certificada	Segurança verificada	30/04/2024 17:21:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/04/2024 17:22:46
Concluído	Segurança verificada	30/04/2024 18:55:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

## PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 02/2024

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 02/2024, emitida pela **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”) ou à sua ordem, em 15 de abril de 2024, no valor de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, “CPR-Financeira Segunda Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora (“CRA Segunda Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, (“Lei 14.430”), Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “*Código de Ofertas Públicas*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), as Partes decidem alterar a CPR Financeira Segunda Série na forma a seguir avençada.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de março de 2024, foi realizada a Reunião de Diretoria da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384, que, nos termos do Estatuto Social da Emitente, aprovou, dentre outras deliberações, a emissão da CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente;

- (ii) em 15 de abril de 2024, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Segunda Série, que será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3;
- (iii) nos termos da Cláusula 7.1 da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Segunda Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024 (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CMN 5.118, os quais serão objeto da Oferta;
- (iv) nos termos do Termo de Securitização a Emitente emitiu, em 15 de abril de 2024, a Cédula de Produto Rural nº 01/2024 (“CPR-Financeira Primeira Série”) e a Cédula de Produto Rural nº 03/2024 (“CPR-Financeira Terceira Série”) e, quando referida em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série e com a CPR-Financeira Segunda Série, “CPR-Financeiras”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 3ª séries da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta;
- (v) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série e na Cláusula 3.1, item “(vii)” do Termo de Securitização, foi concluído, em 29 de abril de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição: (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional;
- (vi) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Segunda Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir, dentre outros, o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Segunda

Série, limitada à Taxa Teto prevista na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Segunda Série, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Segunda Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Segunda Série; e

- (vii) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Segunda Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a Primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar e ratificar a CPR-Financeira Segunda Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Segunda Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

## **2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA**

2.1. Nos termos da Cláusula 18.1 da CPR-Financeira Segunda Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Segunda Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 13.1 da CPR-Financeira Segunda Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 13.3 da CPR-Financeira Segunda Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

## **3. ALTERAÇÕES**

3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Segunda Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<b><i>Número de Ordem:</i></b>	<i>02/2024</i>
<b><i>Data de Emissão:</i></b>	<i>15 de abril de 2024</i>
<b><i>Data de Vencimento:</i></b>	<i>12 de abril de 2029</i>
<b><i>Local da Emissão:</i></b>	<i>Cidade de Medianeira, Estado do Paraná</i>
<b><i>Produto:</i></b>	<i>Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.</i>
<b><i>Data, Local e Condições de Entrega:</i></b>	<i>Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Segunda Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.</i>
<b><i>Garantias:</i></b>	<i>A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.</i>
<b><i>Valor Nominal:</i></b>	<i>R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).</i>

3.2. Por meio deste Aditamento, no que diz respeito às *Definições e Prazos*, as Partes, de comum acordo, resolvem (i) excluir a definição “Taxa Teto”; e (ii) alterar as definições “Aviso ao Mercado”, “CPR-Financeira Primeira Série” “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série”, “Preço de Liquidação Antecipada”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Termo de Securitização”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Valor Nominal” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

<i>(...)</i>	
<i>“<u>Aviso ao Mercado</u>”</i>	<i>significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>

(...)	
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024, no valor nominal de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	<i>significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024, no valor nominal de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024, no valor nominal de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
(...)	
<u>“Preço de Liquidação Antecipada”</u>	<i>significa o valor correspondente: ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, para a CPR-Financeira Segunda Série, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento (da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.</i>
(...)	
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução</i>

	<p><i>CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).</i></p>
(...)	
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	<p><i>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, desta CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.</i></p>
(...)	
<u>“Termo de Securitização”</u>	<p><i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco</i></p>



	<i>Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.</i>
(...)	
<u>“Valor Nominal”</u>	<i>significa o valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série que corresponde a R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.</i>

3.3. No que se refere às *Autorizações Societárias*, previstas na Cláusula 2.2.1 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sua vinculação aos CRA Segunda Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384.”*

3.4. No que se refere ao *Produto: Quantidade, Preço e Características*, previsto na Cláusula 3 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 3.3 e 3.6, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

*“3.3. Quantidade: sacas de 60kg de milho: 1.412.983.”*

*“3.6. Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 45,29 (quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).”*

3.5. Além disso, no que se refere ao *Valor Nominal, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula 5 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*“5.1. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.”*

*“5.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 30 de abril de 2024, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.”*

(...)

*“5.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

*Onde:*

*J = valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

*Sendo que:*

**FatorDI** = *produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

*onde:*

**n** = *número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;*

**k** = *número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;*

**TDI<sub>k</sub>** = *Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

*onde:*

**DI<sub>k</sub>** = *Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

**FatorSpread** = *sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:*

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

*onde:*

*spread = 1,5500; e*

*n = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização em questão, sendo “n” um número inteiro.*

*Observações:*

*(i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

*(iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

*(iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator Spread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

*(v) para efeito do cálculo de  $DIk$  será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de  $DIk$  será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e*

*(vi) para o primeiro Período de Capitalização será adicionado 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com o Fator DI e Fator Spread calculado acima.”*

3.6. Em relação à Vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA da Segunda Série prevista na Cláusula 7 da CPR-Financeira Segunda Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 7.1, 7.3, 7.4.1 e 7.5 da CPR-Financeira Segunda Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

*“7.1. As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da segunda série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).”*

*(...)*

*“7.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, vinculados aos CRA da segunda série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.”*

*(...)*

*“7.4.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.”*

*“7.5. Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA da segunda série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”*

3.7. As Partes, em comum acordo, no que diz respeito aos *Aditivos* previsto na Cláusula 18 da CPR-Financeira Segunda Série, resolvem alterar a redação da Cláusula 18.3 da CPR-Financeira Segunda Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“18.3. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.”*

#### **4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Segunda Série que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Segunda Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

#### **5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE**

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emitente, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Aditamento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Aditamento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Aditamento; e
- (v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Segunda Série são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **7. FORO**

7.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

Medianeira/Paraná, 30 de abril de 2024.

*Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*



*Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024”*

**EMITENTE:**

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**



Nome:  
Cargo:



Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024”*

**CREDORA:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSign Envelope ID: 8F17C6C5-003A-4E0E-9973-1F67A2154150  
União: J. Barão Pinheiro  
Assinado por: CROSTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI (227888888)  
CPF: 02756800004  
Página: 02/03  
Data/Hora da Assinatura: 2024/02/21 17:48:31 BRT  
ID do Documento: 188022024-17-48:31 BRT  
ID do Assinador: 188022024-17-48:31 BRT  
Empresa: AC Credenciada S.A.  
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:  
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8F17C6C5-003A-4E0E-9973-1F67A2154150  
União: Sônia de Fátima  
Assinado por: SÔNIA DE FÁTIMA MONTENEGRO (448888888)  
CPF: 14.440999993  
Página: 02/03  
Data/Hora da Assinatura: 2024/02/21 17:48:47 BRT  
ID do Documento: 188022024-17-48:47 BRT  
ID do Assinador: 188022024-17-48:47 BRT  
Empresa: AC Credenciada S.A.  
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024”*

**TESTEMUNHAS:**

DocuSign Envelope ID: 3157ec-2e6d3b-f0e6d3  
Assinado por: JEFFERSON BARDUCHETTO BERNARDI ASSIS  
CPF: 4046481000  
Página Testemunha  
Documento de Assinatura: 30562024-17-49393987  
O ICP Brasil ou VisualCertificadora  
O ICP  
Emissor: AC CertSign RFB S/A  
ICP

---

Nome:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 02015c-0e114e-2f924-42670  
Assinado por: EDUARDO CRISTIAN TOGO BARROS BRAGATTO  
CPF: 9046481000  
Página Testemunha  
Documento de Assinatura: 30562024-18-56393987  
O ICP Brasil ou VisualCertificadora  
O ICP  
Emissor: AC CertSign RFB S/A  
ICP

---

Nome:

CPF:

**Anexo A** ao “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024*”

(na página seguinte)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

<b>Número de Ordem:</b>	02/2024
<b>Data de Emissão:</b>	15 de abril de 2024
<b>Data de Vencimento:</b>	12 de abril de 2029
<b>Local da Emissão:</b>	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
<b>Produto:</b>	Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
<b>Data, Local e Condições de Entrega:</b>	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Segunda Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
<b>Garantias:</b>	A presente CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso acrescido da Remuneração, conforme definidos e estabelecido na Cláusula 5 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com

liquidação Financeira (“CPR-Financeira Segunda Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

## 1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1 Para os fins desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo se de outro modo aqui expresso, (i) as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

Palavra ou expressão	Definição
“ <u>Afilia</u> das”	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”	significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s ou a Moody’s Local Brasil.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
“ <u>Amortização</u> ”	significa a amortização do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, que ocorrerá em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Segunda Série ocorrerá em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no <b>Anexo I</b> , ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº

	501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Audidores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: <b>(i) Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; <b>(ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; <b>(iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e <b>(iv) KPMG Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0003-90.

“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Safra</u> ”	significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5004-0, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.



<p>“<u>Conta de Livre Movimentação</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.</p>
<p>“<u>Conta Fundo de Despesas</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de nº 5885-8, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.</p>
<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”</p>	<p>significa o “<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i>”, celebrado em 26 de março de 2024, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.</p>
<p>“<u>Contratos da Operação</u>”</p>	<p>Significam, em conjunto, <b>(i)</b> as CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Termo de Securitização; e <b>(iv)</b> quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.</p>
<p>“<u>Controlada</u>”</p>	<p>significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.</p>
<p>“<u>Controlada Relevante</u>”</p>	<p>significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.</p>
<p>“<u>Controle</u>”</p>	<p>significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>“<u>Coordenador Líder</u>”</p>	<p>significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.</p>

“ <u>Coordenadores</u> ”	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra, o UBS-BB e o Santander, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, esta CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024, no valor nominal de R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024, no valor nominal de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024, no valor nominal de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.

“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>Credora</u> ”	significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 15 de abril de 2024.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Segunda Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Segunda Série, qual seja 12 de abril de 2029, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho <i>in natura</i> , de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.

“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, em conjunto.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: <b>(i)</b> 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> 1 (uma) via digital assinada do

	Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, quando referidos em conjunto, <b>(i)</b> os Contratos da Operação; <b>(ii)</b> os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(iv)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> o Anúncio de Encerramento; <b>(viii)</b> as intenções de investimento dos CRA; <b>(ix)</b> a lâmina da Oferta; <b>(x)</b> quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; <b>(xi)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; <b>(xii)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; <b>(xiii)</b> os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e <b>(xiv)</b> demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa um evento adverso relevante que impacte adversamente <b>(i)</b> a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, <b>(ii)</b> o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou <b>(iii)</b> negativamente a imagem e/ou a reputação da Emitente.
<u>“Emitente”</u>	significa a <b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b> , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Segunda Série.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da

	seguinte forma <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e <b>(iii)</b> reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u> ”	significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Segunda Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ”	significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.
“ <u>Evento Tributário</u> ”	significa os seguintes eventos: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Segunda Série; <b>(ii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Segunda Série; <b>(iii)</b> a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Segunda Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(iv)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Segunda Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme

	disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: <b>(i)</b> a Emitente; e <b>(ii)</b> suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa <b>(i)</b> letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; <b>(iii)</b> operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou <b>(iv)</b> títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>Itaú BBA</u> ”	significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio

	Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior ( <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> ) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino



	<p>Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (<i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i>), de 1997.</p>
<p>“<u>Obrigação Financeira</u>” ou “<u>Obrigações Financeiras</u>”, conforme o caso</p>	<p>significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: <b>(i)</b> empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; <b>(ii)</b> aquisições a pagar; e/ou <b>(iii)</b> saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).</p>
<p>“<u>Obrigações</u>” ou “<u>Obrigação</u>”, conforme o caso</p>	<p>significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial; <b>(ii)</b> vencimento antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; <b>(v)</b> qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e <b>(vi)</b> montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual <b>(i)</b> será destinada aos Investidores Qualificados; <b>(ii)</b> será intermediada pelos Coordenadores; e <b>(iii)</b> será objeto de registro pela CVM por</p>

	meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série”</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e do Termo de Securitização.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
<u>“Operação de Securitização”</u>	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	significa com relação a <b>(i)</b> uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; <b>(ii)</b> determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. <b>(iii)</b> determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora, e composto <b>(i)</b> pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: <b>(i)</b> a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e

	<p>termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série).</p>
<p>“<u>Preço de Aquisição</u>”</p>	<p>significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.</p>
<p>“<u>Preço de Liquidação Antecipada</u>”</p>	<p>significa o valor correspondente: ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, para a CPR-Financeira Segunda Série, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento (da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação antecipada, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;</p>
<p>“<u>Primeira Data de Integralização</u>”</p>	<p>significa a primeira data integralização dos CRA Segunda Série.</p>
<p>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira;</p>

	e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa milho em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Santander</u> ”	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, desta CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
“ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 abaixo.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
“ <u>UBS-BB</u> ”	significa o <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do

	sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	Tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicável, ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Segunda Série que corresponde a R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

**1.2 Interpretação.** Para efeitos desta CPR-Financeira Segunda Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Segunda Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Segunda Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Segunda Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Segunda Série.

**1.3 Prazos.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES**

### **2.1 Objeto**

**2.1.1** A Emitente emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Segunda Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Segunda Série.

**2.1.2** A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série.

**2.1.3** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

## **2.2 Autorizações Societárias**

**2.3** A emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como sua vinculação aos CRA Segunda Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384.

## **3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS**

**3.1 Produto:** Milho em grãos.

**3.2 Qualidade:** (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14,5% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento) de umidade máxima; (v) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 5% (cinco por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de carunchados.

**3.3 Quantidade:** sacas de 60kg de milho: 1.412.983.

**3.4 Unidade de Medida:** sacas de 60Kg de milho.

**3.5 Características:** Milho em grãos.

**3.6 Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão:** R\$ 45,29 (quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

**3.7 Forma de Liquidação:** Exclusivamente financeira.

**3.8 Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento:** Não aplicável.



**3.9** Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

**3.10** Situação: A produzir.

**3.11** Produção: Terceiros.

**3.12** Safra: 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029.

**3.13** Classe/Tipo/PH: grãos.

## **4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS**

**4.1** Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

**4.1.1** O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Segunda Série ocorra até as 16:00 horas (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

**4.1.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas

taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

**4.1.3** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Segunda Série.

**4.2** O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA Segunda Série por meio da celebração do Termo de Securitização.

**4.3** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Segunda Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

**4.4** Por meio desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

#### **4.5 Fundo de Despesas**

**4.5.1** A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

**4.5.2** O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

**4.5.3** A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

**4.5.4** Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

**4.5.5** As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

**4.5.6** Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser

aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

**4.5.7** Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**4.5.8** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**5.1 Valor Nominal:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série é de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

**5.1.1.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 30 de abril de 2024, o “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024*”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

**5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**5.3 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,5500% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**n** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**spread** = 1,5500; e

**n** = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização em questão, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDIk})$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + \text{TDIk})$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DI<sub>k</sub> será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI<sub>k</sub> será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e
- (vi) para o primeiro Período de Capitalização será adicionado 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração que antecedem a Primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com o Fator DI e Fator Spread calculado acima.

**5.4** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

**5.5** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração.

**5.6** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

**5.7** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

**5.8** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Credora e os Titulares de CRA Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Credora deverá informar à Emitente, o que acarretará a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente, em conformidade com os procedimentos descritos nesta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série pela Emissora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, **(b)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Liquidação Antecipada aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

## **6 PAGAMENTOS**

**6.1** Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira

Segunda Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

**6.2** Amortização do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2028 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNe$  = Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$Tai$  = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Segunda Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série.

**6.3** A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

**6.3.1** Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Segunda Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, aos Titulares de CRA Segunda Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxiii)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não



pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

**6.4** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Segunda Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.5** A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

**6.6** Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série: A Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Segunda Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

**6.6.1** A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série”).

**6.6.2** O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será correspondente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série”).

**6.6.3** A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Segunda Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de

Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Segunda Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série.

**6.6.4** O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Segunda Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**6.6.5** Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Segunda Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

**6.6.6** O valor efetivo do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Segunda Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será proporcional à quantidade de CRA Segunda Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

**6.6.7** Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

**6.6.8** Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série será

cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

**6.6.9** Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Segunda Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Segunda Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Segunda Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Segunda Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Segunda Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

**6.6.10** Em nenhuma hipótese poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Segunda Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série.

**6.6.11** Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Segunda Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Segunda Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

**6.6.12** A Credora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

**6.6.13** O resgate antecipado dos CRA Segunda Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Segunda Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.6.14** As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

**6.7** Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Segunda Série: A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta

CPR-Financeira Segunda Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”).

**6.7.1** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e **(iv)** de um prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série”):

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio Liquidação Antecipada CPR-Financeira Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

<b>Data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</b>	<b>Prêmio ao ano incidente sobre o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série</b>
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de outubro de 2026 (exclusive)	1,00% a.a.
Entre 15 de outubro de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,90% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2027 (exclusive)	0,80% a.a.
Entre 15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,70% a.a.

Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,60% a.a.
Entre 15 de outubro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,50% a.a.

A data para realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**6.7.2** A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Segunda Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série.

**6.7.3** Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.7.4** Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Segunda Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**6.7.5** Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Segunda em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

## **7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**

**7.1** As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da segunda série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

**7.2** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160,

da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**7.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, vinculados aos CRA da segunda série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e desta CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Segunda Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

**7.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

**7.4.1** Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e consequentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) do volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial, da Opção de Lote Adicional.

**7.5** Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da consequente vinculação desta CPR-Financeira Segunda Série aos CRA da segunda série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem

realizados aos Titulares de CRA da Segunda Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**7.6** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

## **8 GARANTIAS**

**8.1** Esta CPR-Financeira Segunda Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

## **9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou

importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

**9.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**9.2.1** A CPR-Financeira Segunda Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.



**9.2.2** Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

**9.2.3** A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Segunda Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

**9.3** Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Segunda Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Segunda Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Segunda Série.

**9.4** A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico</b>	
2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)
<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)

**9.5** As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Segunda Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

**9.6** As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Segunda Série seja efetivada.

## **10 INADIMPLEMENTO**

**10.1** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

**10.2** Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

## 11 VENCIMENTO ANTECIPADO

**11.1** A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Segunda Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Segunda Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

**11.2** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;
- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;
- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;

- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Segunda Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Segunda Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

**11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2. acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, (ii) dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, (iii) de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

**11.4** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Segunda Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;
- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Emitente e verificado anualmente pela Credora, bem como enviado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:
  - (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
  - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
  - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
  - (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Segunda Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos

devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de

Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;
- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES



Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;

- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as Controladas da Emitente; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou
- (xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

**11.5** O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Segunda Série.

**11.6** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.7** Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

**11.8** Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento

antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

**11.8.1** Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Segunda Série e, conseqüentemente, dos CRA Segunda Série.

**11.9** Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6. e 11.7 acima, conforme o caso.

**11.10** Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Segunda Série.

**11.10.1** Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

**11.10.2** Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

## **12 CESSÃO E ENDOSSO**

**12.1** A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Segunda Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial.

**12.2** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido,

previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

### **13 REGISTRO E CUSTÓDIA**

**13.1** A presente CPR-Financeira Segunda Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

**13.2** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**13.3** O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Segunda Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Segunda Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série pela Emitente.

**13.4** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Segunda Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

### **14 ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**14.1** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Segunda Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Segunda Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito

pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## **15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

### **15.1 A Emitente obriga-se a:**

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:
  - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual, **(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e **(2)** declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Segunda Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
  - (b) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
  - (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência **(1)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(2)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado

- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
  - (e) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
  - (f) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente;
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Segunda Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Diretoria da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, banco liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Segunda Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Segunda Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;

- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;
- (x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Segunda Série e nos demais Contratos da Operação;
- (xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Segunda Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;
- (xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;
- (xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;
- (xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Segunda Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

## 16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

**16.1** Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Segunda Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) É uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Segunda Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Segunda Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Segunda Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Segunda Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, proibidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Segunda Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Segunda Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Segunda Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) esta CPR-Financeira Segunda Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Segunda Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e (d) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento,



total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;

- (xi) não depende economicamente da Credora;
- (xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Segunda Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Segunda Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Segunda Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;
- (xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;
- (xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;
- (xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Segunda Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em

especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Segunda Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal, da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxi) esta CPR-Financeira Segunda Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxii) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série oriundos desta CPR-Financeira Segunda Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxiii) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)”, tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(xxxiv) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Segunda Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Segunda Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxv) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxvi)inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxvii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxviii)as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxxix)os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

**16.2** Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

**16.3** Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

## **17 EVENTO TRIBUTÁRIO**

### **17.1 Evento Tributário**

**17.1.1** Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos os valor adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**17.1.2** Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Segunda Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Segunda Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

**17.1.3** Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Segunda Série, a Emitente deverá acrescer aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Segunda Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.1.4** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Segunda Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Segunda Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Segunda Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Segunda Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

## **18 ADITIVOS**

**18.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

**18.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Segunda Série após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Segunda Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Segunda Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Segunda Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Segunda Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e/ou Datas de Pagamento.

**18.3** Os aditamentos a esta CPR-Financeira Segunda Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

## **19 NOTIFICAÇÕES**

**19.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Segunda Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: (45) 3264-8808

E-mail denise.baron@lar.ind.br, felipe.borsoi@lar.ind.br e lindolfo.medina@lar.ind.br

(ii) Se para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**19.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Segunda Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

**20.2** A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Segunda Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

**20.3** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Segunda Série, ou a eventual

concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

**20.4** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

**20.5** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Segunda Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**20.6** A presente CPR-Financeira Segunda Série é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

**20.7** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Segunda Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**20.8** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**20.9** Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Segunda Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

**20.10** Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Segunda Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Segunda Série deverá entrar em vigor



a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Segunda Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **21 FORO**

**21.1** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Segunda Série.

( \* \* \* \* )

*[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]*

**ANEXO I**

**DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal a ser amortizado</b>
1	12/4/2028	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>
<b>1</b>	13/05/2024	<b>21</b>	13/01/2026	<b>41</b>	13/09/2027
<b>2</b>	13/06/2024	<b>22</b>	12/02/2026	<b>42</b>	13/10/2027
<b>3</b>	11/07/2024	<b>23</b>	12/03/2026	<b>43</b>	11/11/2027
<b>4</b>	13/08/2024	<b>24</b>	13/04/2026	<b>44</b>	13/12/2027
<b>5</b>	12/09/2024	<b>25</b>	13/05/2026	<b>45</b>	13/01/2028
<b>6</b>	11/10/2024	<b>26</b>	11/06/2026	<b>46</b>	11/02/2028
<b>7</b>	13/11/2024	<b>27</b>	13/07/2026	<b>47</b>	13/03/2028
<b>8</b>	12/12/2024	<b>28</b>	13/08/2026	<b>48</b>	12/04/2028
<b>9</b>	13/01/2025	<b>29</b>	11/09/2026	<b>49</b>	11/05/2028
<b>10</b>	13/02/2025	<b>30</b>	13/10/2026	<b>50</b>	13/06/2028
<b>11</b>	13/03/2025	<b>31</b>	12/11/2026	<b>51</b>	13/07/2028
<b>12</b>	11/04/2025	<b>32</b>	11/12/2026	<b>52</b>	11/08/2028
<b>13</b>	13/05/2025	<b>33</b>	13/01/2027	<b>53</b>	13/09/2028
<b>14</b>	12/06/2025	<b>34</b>	11/02/2027	<b>54</b>	11/10/2028
<b>15</b>	11/07/2025	<b>35</b>	11/03/2027	<b>55</b>	13/11/2028
<b>16</b>	13/08/2025	<b>36</b>	13/04/2027	<b>56</b>	13/12/2028
<b>17</b>	11/09/2025	<b>37</b>	13/05/2027	<b>57</b>	11/01/2029

<b>18</b>	13/10/2025	<b>38</b>	11/06/2027	<b>58</b>	09/02/2029
<b>19</b>	13/11/2025	<b>39</b>	13/07/2027	<b>59</b>	13/03/2029
<b>20</b>	11/12/2025	<b>40</b>	12/08/2027	<b>60</b>	Data de Vencimento

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 8F17C6C5003A4E0E99731F67A2154150

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: LAR Cooperativa - 1º Aditamento à CPR-Financeira 2ª Série (v. final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Jose Fernando Neto

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10  
PINHEIROS

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 05426-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 177.69.19.229

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Jose Fernando Neto

Local: DocuSign

30/04/2024 17:18:35

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

**Eventos do signatário**

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/04/2024 17:47:52

ID: d3ae6a16-2dad-41fd-9fcf-08d66031fd08

**Assinatura**

DocuSigned by:

*Cristian de Almeida Fumagalli*

B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

**Registro de hora e data**

Enviado: 30/04/2024 17:25:10

Visualizado: 30/04/2024 17:47:52

Assinado: 30/04/2024 17:48:40

DENISE CRISTINA TOZO BARON

denise.baron@lar.ind.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 06046611938

Cargo do Signatário: Testemunha

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/03/2024 19:17:06

ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e

DocuSigned by:

*DENISE CRISTINA TOZO BARON*

8E784D199B0C4E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.5.50.33

Enviado: 30/04/2024 17:25:11

Visualizado: 30/04/2024 18:47:49

Assinado: 30/04/2024 18:54:22

DIOGO SEZAR DE MATTIA

diogo@lar.ind.br

Diretor 1º Vice Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 02960535979

Cargo do Signatário: Diretor 1º vice-presidente

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/04/2024 17:42:12

ID: b9d92518-ab07-45c9-aa42-d864d04db881

DocuSigned by:

*DIOGO SEZAR DE MATTIA*

1240B3E2FC43444...

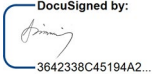


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.5.51.194

Enviado: 30/04/2024 17:25:10

Visualizado: 30/04/2024 17:42:12

Assinado: 30/04/2024 17:42:40

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>IRINEO DA COSTA RODRIGUES diretoria@lar.ind.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 15554554091 Cargo do Signatário: Diretor Presidente</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/03/2024 19:31:41 ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e</p>	<p>DocuSigned by:  3642338C45194A2...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.195.176.50</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:25:10 Visualizado: 30/04/2024 17:28:16 Assinado: 30/04/2024 17:29:10</p>
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Analista operacional Ecoagro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40684926890 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/01/2023 23:38:36 ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb</p>	<p>DocuSigned by:  B272126914DD4C0...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:25:11 Visualizado: 30/04/2024 17:48:29 Assinado: 30/04/2024 17:49:10</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 30/04/2024 17:48:14 ID: c0254452-e2eb-403e-8361-e1da9ae9a4b2</p>	<p>DocuSigned by:  B010F335E735436...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:25:11 Visualizado: 30/04/2024 17:48:14 Assinado: 30/04/2024 17:48:53</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<p>José Pedro Cardarelli Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:25:11</p>

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 30/04/2024 17:25:12
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/04/2024 17:25:12
Entrega certificada	Segurança verificada	30/04/2024 17:48:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/04/2024 17:48:53
Concluído	Segurança verificada	30/04/2024 18:54:23

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

**To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

## PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 03/2024

Pelo presente instrumento particular de primeiro aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 03/2024, emitida pela **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada, com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora” e, em conjunto com a Emitente, denominadas “Partes” e, isoladamente, apenas “Parte”) ou à sua ordem, em 15 de abril de 2024, no valor de R\$271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais) (denominada doravante, conforme alterada, retificada ou ratificada a qualquer tempo, “CPR-Financeira Terceira Série”), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições vigentes, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora (“CRA Terceira Série”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, (“Lei 14.430”), Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), do “*Código de Ofertas Públicas*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), as Partes decidem alterar a CPR Financeira Terceira Série na forma a seguir avençada.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de março de 2024, foi realizada a Reunião de Diretoria da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384, que, nos termos do Estatuto Social da Emitente, aprovou, dentre outras deliberações, a emissão da CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente;

- (ii) em 15 de abril de 2024, a Emitente emitiu em favor da Credora a CPR-Financeira Terceira Série, que será registrada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão –Balcão B3;
- (iii) nos termos da Cláusula 7.1 da CPR-Financeira Terceira Série, a CPR-Financeira Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA Terceira Série de emissão da Credora, emissão essa consubstanciada no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial*”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024 (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CMN 5.118, os quais serão objeto da Oferta;
- (iv) nos termos do Termo de Securitização a Emitente emitiu, em 15 de abril de 2024, a Cédula de Produto Rural nº 02/2024 (“CPR-Financeira Segunda Série”) e a Cédula de Produto Rural nº 01/2024 (“CPR-Financeira Primeira Série” e, quando referida em conjunto com a CPR-Financeira Terceira Série e com a CPR-Financeira Segunda Série, “CPR-Financeiras”), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª e 1ª séries da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta;
- (v) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série e na Cláusula 3.1, item “(vii)” do Termo de Securitização, foi concluído, em 29 de abril de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, para a definição: (a) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (b) do número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (d) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;
- (vi) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes estão autorizadas a aditar a CPR-Financeira Terceira Série em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, para refletir, dentre outros, o Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série,

limitada à Taxa Teto prevista na Cláusula 5.3 da CPR-Financeira Terceira Série, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial e/ou aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à CPR-Financeira Terceira Série e cumprimento das formalidades descritas na CPR-Financeira Terceira Série; e

- (vii) nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 18.3 da CPR-Financeira Terceira Série, considerando que, na presente data, ainda não ocorreu a Primeira Data de Integralização, e do artigo 9º da Lei 8.929, as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para retificar e ratificar a CPR-Financeira Terceira Série de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024*” (“Aditamento”), nos termos do artigo 3º, §5º, da Lei 8.929, que se regerá pelas seguintes cláusulas condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na CPR-Financeira Terceira Série ou, caso não definido, no Termo de Securitização.

## **2. DO REGISTRO E CUSTÓDIA**

2.1. Nos termos da Cláusula 18.1 da CPR-Financeira Terceira Série, este Aditamento, após a devida formalização, passará a integrar a CPR-Financeira Terceira Série. Adicionalmente, observado ao quanto disposto na Cláusula 13.1 da CPR-Financeira Terceira Série, o presente Aditamento será registrado pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data deste Aditamento.

2.2. Nos termos da Cláusula 13.3 da CPR-Financeira Terceira Série, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, deste Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhe será entregue previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente.

## **3. ALTERAÇÕES**

3.1. Por meio deste Aditamento, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes decidem, de comum acordo, alterar o quadro-resumo da CPR-Financeira Terceira Série, que passará a vigorar com a seguinte redação:

<b><i>Número de Ordem:</i></b>	<i>03/2024</i>
<b><i>Data de Emissão:</i></b>	<i>15 de abril de 2024</i>
<b><i>Data de Vencimento:</i></b>	<i>10 de abril de 2031</i>
<b><i>Local da Emissão:</i></b>	<i>Cidade de Medianeira, Estado do Paraná</i>
<b><i>Produto:</i></b>	<i>Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.</i>
<b><i>Data, Local e Condições de Entrega:</i></b>	<i>Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Terceira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.</i>
<b><i>Garantias:</i></b>	<i>A presente CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.</i>
<b><i>Valor Nominal:</i></b>	<i>R\$271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).</i>

3.2. Por meio deste Aditamento, no que diz respeito às *Definições e Prazos*, as Partes, de comum acordo, resolvem (i) excluir a definição “Taxa Teto”; e (ii) alterar as definições “Aviso ao Mercado”, “CPR-Financeira Primeira Série”, “CPR-Financeira Segunda Série”, “CPR-Financeira Terceira Série”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Termo de Securitização”, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Valor Nominal” que constam da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira Terceira Série, que passam a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, com as seguintes redações:

<i>(...)</i>	
<i>“<u>Aviso ao Mercado</u>”</i>	<i>significa o aviso ao mercado referente à Oferta, elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>

(...)	
<u>“CPR-Financeira Primeira Série”</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024, no valor nominal de R\$ R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Segunda Série”</u>	<i>significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024, no valor nominal de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
<u>“CPR-Financeira Terceira Série”</u>	<i>significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024, no valor nominal de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding.</i>
(...)	
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	<i>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos</i>

	<i>CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).</i>
<i>(...)</i>	
<i>“<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>”</i>	<i>significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de Bookbuilding, o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e desta CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.</i>
<i>(...)</i>	
<i>“<u>Termo de Securitização</u>”</i>	<i>significa o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.</i>
<i>(...)</i>	

<i>“Valor Nominal”</i>	<i>significa o valor nominal desta CPR-Financeira Terceira Série que corresponde a R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.</i>
------------------------	---

3.3. No que se refere às *Autorizações Societárias*, previstas na Cláusula 2.2.1 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.2.1. A emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como sua vinculação aos CRA Terceira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384.”*

3.4. No que se refere ao *Produto: Quantidade, Preço e Características*, previsto na Cláusula 3 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 3.3 e 3.6, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

*“3.3. Quantidade: sacas de 60kg de milho: 5.946.445.”*

*“3.6. Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 45,71 (quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).”*

3.5. Além disso, no que se refere ao *Valor Nominal, Atualização Monetária e Remuneração* previstos na Cláusula 5 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, decidem alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.3 que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*“5.1. O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série é de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação*



*será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.”*

*“5.1.1. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 30 de abril de 2024, o “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.”*

*(...)*

*“5.3. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8363% (sete inteiros e oito mil, trezentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

*Sendo que:*

*“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*“VNa” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

*onde:*

*“Taxa”*: 7,8363;

*“DP”*: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.”

3.6. Em relação à Vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA da Terceira Série prevista na Cláusula 7 da CPR-Financeira Terceira Série, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 7.1, 7.3, 7.4.1 e 7.5 da CPR-Financeira Terceira Série, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

*“7.1. As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da terceira série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).”*

(...)

*“7.3. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, vinculados aos CRA da terceira série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Terceira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.”*

(...)

*“7.4.1. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e*

*(iv) do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.”*

*“7.5. Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA da terceira série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Terceira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.”*

3.7. As Partes, em comum acordo, no que diz respeito aos *Aditivos* previsto na Cláusula 18 da CPR-Financeira Terceira Série, resolvem alterar a redação da Cláusula 18.3 da CPR-Financeira Terceira Série, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“18.3. Os aditamentos a esta CPR-Financeira Terceira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.”*

#### **4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira Terceira Série que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira Terceira Série, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

#### **5. DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE**

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, a Emitente, neste ato, declara e garante que, nesta data:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;

(ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Aditamento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;

(iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Aditamento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Aditamento; e

(v) todas as declarações e garantias previstas na CPR-Financeira Terceira Série são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A Emitente reconhece que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

6.2. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

6.3. Além dos encargos estabelecidos neste Aditamento, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

6.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

6.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.7. Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Aditamento por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **7. FORO**

7.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

Medianeira/Paraná, 30 de abril de 2024.

*Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024”*

**EMITENTE:**

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

DocuSigned by:  
Assinado por WILSON DA COSTA FERRAZ JUNIOR  
CPF: 05840481  
Fórmula Global Praticante  
Distrito de Fomento: 30543334-17.31.20 BMT  
D: CPF: 05840481-05; Sociedade do Produto Rural do Brasil: BPT  
C: BR  
Emissor: AC SAFEVES BPT LT  
KCP

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Assinado por DEDDO DEANAY DE MATTA DEBENESSINI  
CPF: 03060007  
Fórmula Global Praticante  
Distrito de Fomento: 30543334-17.43.08 BMT  
D: CPF: 03060007-05; Sociedade do Produto Rural do Brasil: BPT  
C: BR  
Emissor: AC SAFEVES BPT LT  
KCP

Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024”*

**CREDORA:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Divulgaçã  
[Nome, A. B. B. F. F. F.]  
Assinado por CREDORA DE ALMEIDA FERNANDES LUIZ FERREIRA  
CPF: 123456789  
Tipo de Assinatura  
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2024 11:00:32 BRT  
ID: 123456789-0123456789-0123456789-0123456789  
Emissor: AC Soluti Multipla srl  
ID: 123456789-0123456789-0123456789-0123456789  
ECO

Nome:  
Cargo:

Divulgaçã  
[Nome, A. B. B. F. F.]  
Assinado por ALMEIDA FERNANDES LUIZ FERREIRA  
CPF: 123456789  
Tipo de Assinatura  
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2024 11:00:32 BRT  
ID: 123456789-0123456789-0123456789-0123456789  
Emissor: AC Soluti Multipla srl  
ID: 123456789-0123456789-0123456789-0123456789  
ECO

Nome:  
Cargo:

*Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024”*

**TESTEMUNHAS:**

DocuSign Envelope ID: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
Assinado por: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
CPF: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
Página: Testemunha  
Documento de Assinatura: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
ID de Assinatura: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
ID de Assinatura: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
ID de Assinatura: 35555555-5555-5555-5555-555555555555

DocuSign Envelope ID: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
Assinado por: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
CPF: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
Página: Testemunha  
Documento de Assinatura: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
ID de Assinatura: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
ID de Assinatura: 35555555-5555-5555-5555-555555555555  
ID de Assinatura: 35555555-5555-5555-5555-555555555555

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**Anexo A** ao “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024*”

(na página seguinte)

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

<b>Número de Ordem:</b>	03/2024
<b>Data de Emissão:</b>	15 de abril de 2024
<b>Data de Vencimento:</b>	10 de abril de 2031
<b>Local da Emissão:</b>	Cidade de Medianeira, Estado do Paraná
<b>Produto:</b>	Milho, com as especificações estabelecidas na Cláusula 3 abaixo.
<b>Data, Local e Condições de Entrega:</b>	Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira Terceira Série (conforme abaixo definida) será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 6 abaixo.
<b>Garantias:</b>	A presente CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer garantia real ou fidejussória.
<b>Valor Nominal:</b>	R\$271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

A **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, sociedade cooperativa regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada (“Lei 5.764”), com sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida 24 de Outubro, nº 59, Área Industrial, CEP 85.884-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 77.752.293/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”), emite a presente cédula e obriga-se a cumprir todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, prazos e condições assumidos nesta cédula e, especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor, à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, nos termos das cláusulas abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural com liquidação Financeira (“CPR-Financeira Terceira

Série” ou “CPR-Financeira”, indistintamente).

## 1 DEFINIÇÕES E PRAZOS

**1.1** Para os fins desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo se de outro modo aqui expresso, **(i)** as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo ou, caso não definido, no Termo de Securitização (conforme abaixo definido); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis:

<b>Palavra ou expressão</b>	<b>Definição</b>
<u>“Afiliações”</u>	significa a(s) Controlada(s), coligada(s) ou sociedade(s) que esteja(m) sob controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	significa a <b>FITCH RATINGS BRASIL LTDA.</b> , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, responsável pela representação dos interesses da comunhão dos Titulares de CRA.
<u>“Amortização”</u>	significa a amortização do Valor Nominal Atualizado, que será devido pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, sendo que o primeiro pagamento referente à CPR-Financeira Terceira Série ocorrerá em 12 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma disposto no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
<u>“ANBIMA”</u>	significa a <b>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº

	501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	significa o anúncio de início da Oferta, a ser elaborado nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
“ <u>Assembleia Especial</u> ”	significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série e a Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série quando referidas conjunta ou indistintamente.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série</u> ”	significa a assembleia especial de Titulares de CRA Terceira Série, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>Ativos Relevantes</u> ”	significa os ativos imobilizado, intangível e investimentos em participações societárias de titularidade da Emitente, inclusive ações ou quotas de emissão de suas Controladas.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Audidores Autorizados</u> ”	significa, quando mencionados em conjunto: <b>(i) Ernst &amp; Young Auditores Independentes S/S</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 59.527.788/0001-31; <b>(ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20; <b>(iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Unidade 1.203, Vila São Francisco, CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob nº 49.928.567/0001-11; e <b>(iv) KPMG Auditores Independentes Ltda.</b> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2,

	Sala 1.701 a 1.704, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ sob nº 57. 755.217/0003-90.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a elaborado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos de renda fixa, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Safra</u> ”	significa o <b>BANCO SAFRA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	significa o <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	significa as condições necessárias para o desembolso, pela Credora, do Preço de Aquisição em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente nº 5004-0, na agência 3396, no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado instituído no âmbito do Termo de Securitização, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados

	todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora no âmbito das CPR-Financeiras.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de nº 70.000-2, na agência 3306-5, no Banco do Brasil S.A. (001), de titularidade da Emitente, para livre e exclusiva movimentação desta, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição das CPR-Financeiras.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 5885-8, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 3 (três) Séries da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial”</i> , celebrado em 26 de março de 2024, entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente, por meio do qual a Credora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	Significam, em conjunto, <b>(i)</b> as CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Termo de Securitização; e <b>(iv)</b> quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iii)”.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido pela Emitente.
<u>“Controlada Relevante”</u>	significa qualquer Controlada da Emitente que represente, no EBITDA consolidado da Emitente, percentual equivalente ou superior a 18% (dezoito por cento), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou objeto de revisão limitada mais recentes da Emitente.
<u>“Controle”</u>	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº

	02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária líder da Oferta.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Banco Safra, o UBS-BB e o Santander, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e esta CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 01/2024, no valor nominal de R\$ R\$ 365.315.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões e trezentos e quinze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Primeira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 02/2024, no valor nominal de R\$ 63.994.000,00 (sessenta e três milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais, emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Segunda Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	significa esta Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024, no valor nominal de R\$ 271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), emitida pela Emitente em favor da Credora em 15 de abril de 2024, como lastro dos CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, conforme aditada em 30 de abril de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos conjunta ou indistintamente, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, os quais serão objeto da Oferta, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e que serão objeto da Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.

“ <u>CRA Segunda Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>CRA Terceira Série</u> ”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 319ª (trecentésima décima nona) emissão da Credora.
“ <u>Credora</u> ”	significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ” ou “ <u>Agente Registrador</u> ”	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 15 de abril de 2024.
“ <u>Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Amortização, conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série referentes à Remuneração, em periodicidade mensal, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo e conforme cronograma indicado no <b>Anexo I</b> a esta CPR-Financeira Terceira Série, ressalvados os casos de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira Terceira Série, qual seja 10 de abril de 2031, observadas as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, desembolsados pela Credora, em favor da Emitente, serão destinados para a compra de produtos



	agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho <i>in natura</i> , de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, e §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, inciso III da Lei 11.076.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Primeira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Segunda Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série</u> ”	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA Terceira Série.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, em conjunto.

<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA, a saber: <b>(i)</b> 1 (uma) via digital assinada de cada uma das CPR-Financeiras; <b>(ii)</b> 1 (uma) via digital assinada do Termo de Securitização; e <b>(iii)</b> 1 (uma) via digital assinada dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>significam, quando referidos em conjunto, <b>(i)</b> os Contratos da Operação; <b>(ii)</b> os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; <b>(iii)</b> o Prospecto Preliminar; <b>(iv)</b> o Prospecto Definitivo; <b>(v)</b> o Aviso ao Mercado; <b>(vi)</b> o Anúncio de Início; <b>(vii)</b> as intenções de investimento dos CRA; <b>(viii)</b> a lâmina da Oferta; <b>(ix)</b> quaisquer outras declarações da Credora e da Emitente emitidas no âmbito das CPR-Financeiras e da Oferta; <b>(x)</b> os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; <b>(xi)</b> os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; <b>(xii)</b> os demais documentos elaborados pela Credora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Credora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e <b>(xiii)</b> demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.</p>
<p><u>“Efeito Adverso Relevante”</u></p>	<p>significa um evento adverso relevante que impacte adversamente <b>(i)</b> a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente, <b>(ii)</b> o cumprimento de quaisquer de suas obrigações nas CPR-Financeiras ou em qualquer dos Documentos da Operação e/ou o pleno exercício de suas principais atividades atualmente em vigor, de acordo com o seu objeto social; e/ou <b>(iii)</b> negativamente a imagem e/ou a reputação da Emitente.</p>
<p><u>“Emitente”</u></p>	<p>significa a <b>LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL</b>, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<p><u>“Encargos Moratórios”</u></p>	<p>significa os encargos abaixo listados, sem prejuízo da Remuneração, os quais serão devidos por uma determinada</p>

	<p>Parte em caso de mora de suas obrigações pecuniárias, de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data de efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma <b>(i)</b> multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago; <b>(ii)</b> juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e <b>(iii)</b> reembolso de quaisquer despesas comprovadamente incorridas na cobrança do crédito.</p>
<p>“<u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u>”</p>	<p>significam os eventos previstos na Cláusula 11.2 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<p>“<u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u>”</p>	<p>significam os eventos previstos na Cláusula 11.4 desta CPR-Financeira Terceira Série, os quais poderão configurar o vencimento antecipado não-automático das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série.</p>
<p>“<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>”</p>	<p>significam, quando referidos em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático.</p>
<p>“<u>Evento Tributário</u>”</p>	<p>significa os seguintes eventos: <b>(i)</b> eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira Terceira Série; <b>(ii)</b> mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira Terceira Série; <b>(iii)</b> a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira Terceira Série anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou <b>(iv)</b> outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas a estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira Terceira Série, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento tributário não tivesse ocorrido.</p>

“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	significa o conjunto formado por: <b>(i)</b> a Emitente; e <b>(ii)</b> suas Controladas.
“ <u>IBGE</u> ”	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Índices Financeiros</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 11.4, item “(vii)” abaixo.
“ <u>Instrução Normativa RFB 2.110</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	significa <b>(i)</b> letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; <b>(iii)</b> operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou <b>(iv)</b> títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>Itaú BBA</u> ”	significa o <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>JUCEPAR</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado do Paraná.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de

	trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou as entidades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, atue(m).
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 5.764</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	tem o significado atribuído no Preâmbulo acima.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.101</u> ”	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Normas Anticorrupção</u> ”	significa, conforme aplicável, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e à Lei 6.385, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, ao Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, as portarias e instruções normativas expedidas pela

	Controladoria Geral da União, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior ( <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> ) dos Estados Unidos da América, de 1977, à Lei Anticorrupção do Reino Unido ( <i>United Kingdom Bribery Act</i> ), de 2010 e à Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE ( <i>Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> ), de 1997.
“Número de Índice Projetado”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 desta CPR-Financeira Terceira Série.
“Obrigação Financeira” ou “Obrigações Financeiras”, conforme o caso	significa qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes, incluindo mas não se limitando a qualquer valor devido em decorrência de: <b>(i)</b> empréstimos, mútuos, coobrigações, prestação de garantias, financiamentos, emissão de valores mobiliários, operações no mercado de capitais e outras dívidas financeiras onerosas no Brasil ou no exterior; <b>(ii)</b> aquisições a pagar; e/ou <b>(iii)</b> saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
“Obrigações” ou “Obrigação”, conforme o caso	significa toda e qualquer obrigação derivada das CPR-Financeiras, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para a emissão e a manutenção das CPR-Financeiras, bem como valores devidos decorrentes das CPR-Financeiras, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: <b>(i)</b> inadimplemento, total ou parcial; <b>(ii)</b> vencimento antecipado; <b>(iii)</b> incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Oferta; <b>(iv)</b> processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Financeiras, conforme aplicável; <b>(v)</b> qualquer outro montante devido pela Emitente à Credora, aos Titulares de CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e <b>(vi)</b> montante decorrente do inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro valor devido e não pago, relacionado às CPR-Financeiras, à Oferta ou à emissão dos CRA.

“ <u>Oferta</u> ”	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual <b>(i)</b> será destinada aos Investidores Qualificados; <b>(ii)</b> será intermediada pelos Coordenadores; e <b>(iii)</b> será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série</u> ”	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e do Termo de Securitização.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, garantia (real, pessoal ou corporativa, inclusive por meio de aval ou fiança), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e quaisquer feitos ajuizados, fundada em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou qualquer promessa ou compromisso de realizar qualquer dos atos acima.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 7.1 abaixo.
“ <u>Partes Relacionadas</u> ”	significa com relação a <b>(i)</b> uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de acordo com o conceito estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob controle comum e/ou (d) seja com ela coligada; <b>(ii)</b> determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e/ou. <b>(iii)</b> determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Credora e composto <b>(i)</b> pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelos valores que venham a ser depositados em referidas contas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao

	pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: <b>(i)</b> a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e <b>(ii)</b> na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série).
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição da presente CPR-Financeira Terceira Série, equivalente ao Valor Nominal, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 5 abaixo, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 abaixo.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	significa a primeira data integralização dos CRA Terceira Série.
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; (ii) o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e (iv) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras,



	considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização).
“ <u>Produto</u> ”	significa milho em grãos, com as especificações indicadas na Cláusula 3 abaixo, a ser comercializada pela Emitente.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
“ <u>Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.6 abaixo.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	significa o regime fiduciário instituído pela Credora em favor dos Titulares de CRA sobre: <b>(i)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio; e <b>(ii)</b> a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, conforme previsto no Termo de Securitização.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	significa as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA, conforme em vigor.
“ <u>Remuneração</u> ”	significa a remuneração desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Resolução CMN 5.118</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Santander</u> ”	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>SELIC</u> ”	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos

	públicos federais, apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada livremente em cada série da emissão dos CRA, sem que houvesse valor mínimo, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi subtraída da quantidade total de CRA e que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida. Em virtude do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e desta CPR-Financeira Terceira Série foi objeto de aditamento para refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries.
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 3 (três) Séries, da 319ª (trecentésima décima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial</i> ”, celebrado em 26 de março de 2024 entre a Credora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 30 de abril de 2024, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA .
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa os Investidores Qualificados que tenham subscrito e integralizado os CRA de cada Série no âmbito da Oferta e/ou demais investidores que tenham adquirido os CRA no mercado secundário.
<u>“UBS-BB”</u>	significa o <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
<u>“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série”</u>	tem o significado constante da Cláusula 6.6.2 abaixo.

“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 6.7.1 abaixo.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) que a Credora deverá reter, na Primeira Data de Integralização, do pagamento do Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras para constituir o Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.
“ <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 17.1.4.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	significa o montante equivalente a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), aplicável, ao Fundo de Despesas.
“ <u>Valor Nominal</u> ”	significa o valor nominal desta CPR-Financeira Terceira Série que corresponde a R\$271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.
“ <u>Valor Nominal Atualizado</u> ”	tem o significado constante da Cláusula 5.2 abaixo.

**1.2 Interpretação.** Para efeitos desta CPR-Financeira Terceira Série, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta CPR-Financeira Terceira Série a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta CPR-Financeira Terceira Série, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

- (v) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (vi) referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta CPR-Financeira Terceira Série ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (vii) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (viii) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta CPR-Financeira Terceira Série.

**1.3 Prazos.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

## **2 OBJETO E AUTORIZAÇÕES**

### **2.1 Objeto**

**2.1.1** A Emitente emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora, na Data de Emissão, que constitui promessa de pagamento em dinheiro, pela Emitente à Credora, conforme identificada a cada Data de Pagamento estabelecida na presente CPR-Financeira Terceira Série, em contraprestação ao crédito concedido pela Credora no âmbito da presente CPR-Financeira Terceira Série.

**2.1.2** A Emitente está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série para vinculação à Operação de Securitização que envolve a emissão, pela Credora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, cujo lastro serão os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série.

**2.1.3** Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da Oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

## **2.2 Autorizações Societárias**

**2.3** A emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como sua vinculação aos CRA Terceira Série e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Emitente, foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 26 de março de 2024, conforme disposto no Estatuto Social da Emitente, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de março de 2024, sob o nº 20242175384.

## **3 PRODUTO: QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS**

**3.1** Produto: Milho em grãos.

**3.2** Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14,5% (quatorze inteiros e cinco centésimos por cento) de umidade máxima; (v) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3 mm; (vi) 5% (cinco por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5 mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) máximo de carunchados.

**3.3** Quantidade: sacas de 60kg de milho: 5.946.445.

**3.4** Unidade de Medida: sacas de 60Kg de milho.

**3.5** Características: Milho em grãos.

**3.6** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R\$ 45,71 (quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) por sacas de 60kg (sessenta quilogramas).

**3.7** Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira.

**3.8** Local de Desenvolvimento e Forma de Acondicionamento: Não aplicável.

**3.9** Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

**3.10** Situação: A produzir.

**3.11** Produção: Terceiros.

**3.12** Safra: 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028; 2028/2029; 2029/2030 e 2030/2031.

**3.13** Classe/Tipo/PH: grãos.

#### **4 FORMA DE DESEMBOLSO E FUNDO DE DESPESAS**

**4.1** Observadas as Condições Precedentes, a Credora realizará o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos decorrentes da viabilização da emissão dos CRA e para constituição do Fundo de Despesas, em favor da Emitente, observado a Cláusula 4.4 abaixo.

**4.1.1** O Preço de Aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série será pago à Emitente com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, em moeda corrente nacional, conforme ocorrerem as Datas de Integralização, observado que, caso a integralização dos CRA Terceira Série ocorra até as 16:00 horas (dezesesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (dezesesseis horas) (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação.

**4.1.2** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as CPR-Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, de comum acordo entre os Coordenadores, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI.

**4.1.3** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do preço de aquisição desta CPR-Financeira Terceira Série.

**4.2** O Preço de Aquisição será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da Cláusula 4.1 acima, somente após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”:

- (i) cumprimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que não tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores;
- (ii) entrega, pela Emitente à Credora e ao Custodiante, de uma via digital assinada desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como eventuais aditamentos, se houver;
- (iii) apresentação, pela Emitente à Credora, do comprovante de registro desta CPR-Financeira, a ser realizado pelo Agente Registrador, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929, em entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado;
- (iv) recebimento pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Preço de Aquisição; e
- (v) vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização.

**4.3** O não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, que não tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, até a Primeira Data de Integralização acarretará o cancelamento de pleno direito desta CPR-Financeira Terceira Série, sem qualquer ônus às Partes, exceto no pagamento das despesas da Emissão observado, sem prejuízo, o disposto no Contrato de Distribuição, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores Qualificados, nos termos descritos no Termo de Securitização.

**4.4** Por meio desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente autoriza que, do Preço de Aquisição, sejam descontados os valores necessários à constituição do Fundo de Despesas, bem como das demais despesas *flat* já incorridas para viabilização da emissão e Oferta, as quais já foram devidamente aprovadas pela Emitente, conforme descrito no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, se aplicável.

## **4.5 Fundo de Despesas**

**4.5.1** A Credora deverá reter do pagamento do Preço de Aquisição e/ou do preço de aquisição das demais CPR-Financeiras, o montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas para constituição do Fundo de Despesas.

**4.5.2** O Fundo de Despesa integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta.

**4.5.3** A Credora verificará semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário o saldo do Fundo de Despesas e, sempre que os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente na Conta Fundo de Despesas, devendo a Emitente **(i)** recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para o Fundo de Despesas, e, ainda **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário.

**4.5.4** Caso, em até 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente de comunicação enviada pela Credora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente e os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 4.5.5 abaixo.

**4.5.5** As despesas que, nos termos da Cláusula 4.5.4 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado deverão ser reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

**4.5.6** Os recursos da Conta Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes de quaisquer Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.



**4.5.7** Exceto no caso de dolo da Credora, de seus respectivos diretores, empregados ou agente, a Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

**4.5.8** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA sob pena de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes no Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **5 VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**5.1 Valor Nominal:** O Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série é de R\$271.812.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e oitocentos e doze mil reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 3.6, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para baixo no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais.

**5.1.1** Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora estavam autorizadas a celebrar e celebraram, em 30 de abril de 2024, o “*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira N° 03/2024*”, bem como aditamentos aos demais Contratos da Operação, necessários para refletir o Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente, tendo em vista que tal alteração foi devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização.

**5.2 Atualização Monetária do Valor Nominal:** O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série (ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de liquidação antecipada nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série) (“Atualização Monetária”),

conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”).

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

$\underline{k}$  = corresponde ao número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

$\underline{n}$  = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$\underline{NI_k}$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série. Após a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ $k$ ”;

$\underline{dup}$  = número de Dias Úteis contidos entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “ $dup$ ” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, “ $dup$ ” deverá ser acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

$\underline{dut}$  = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série e a próxima Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, “ $dut$ ” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

## Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série” todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Terceira Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o  $NI_k$  não seja divulgado até a Data de Aniversário CPR-Financeira Terceira Série, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

$NI_{k-1}$  = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo,

porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**5.3 Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8363% (sete inteiros e oito mil, trezentos e sessenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 7,8363;

“DP”: é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

**5.4** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

**5.5** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente decorrente desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira Terceira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**5.6** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Terceira Série, de comum acordo com a Emitente e a Credora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR-Financeira Terceira Série (“Índice Substitutivo”). Referida Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**5.7** No caso do item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável ou da definição do Índice Substitutivo.

**5.8** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Terceira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 5.6 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

**5.9** Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de titulares do CRA Terceira Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emitente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial dos titulares de CRA

Terceira Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, pagar à Credora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

## 6 PAGAMENTOS

**6.1 Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, a Remuneração será paga mensalmente, conforme datas indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série (“Data de Pagamento da Remuneração”).

**6.2 Amortização do Valor Nominal Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a serem pagas no mês de abril de cada ano, conforme tabela indicada no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2029 e o último na Data de Vencimento, e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

$A_{ai}$  = Valor Nominal Atualizado da  $i$ -ésima parcela de amortização desta CPR-Financeira Terceira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VNa$  = Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$Tai$  =  $i$ -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização desta CPR-Financeira Terceira Série indicadas no **Anexo I** desta CPR-Financeira Terceira Série.

**6.3** A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, valores relativos a título de Remuneração e Amortização, conforme proporções e datas previstas no **Anexo I** desta CPR-

Financeira Terceira Série, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, fora do ambiente da B3, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

**6.3.1** Os pagamentos de que trata esta Cláusula 6 deverão ser realizados pela Emitente, na Conta Centralizadora, até as 16:00 (dezesesseis horas) sempre com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento dos CRA Terceira Série, nos termos do Termo de Securitização. Qualquer atraso no pagamento pela Emitente, que leve a pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos Titulares de CRA Terceira Série será arcado pela Emitente. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Atualizado aos Titulares de CRA Terceira Série e o pagamento recebido pela Credora será devolvida à Emitente em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado positivo. Na hipótese de atraso por parte da Emitente, será aplicado o disposto na Cláusula 3.1 “(xxiii)” do Termo de Securitização a partir do Dia Útil imediatamente seguinte ao recebimento dos recursos, até a data do efetivo pagamento pela Emitente à Credora dos valores devidos e não pagos, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios. Em relação à ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

**6.4** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a CPR-Financeira Terceira Série, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**6.5** A Emitente compromete-se a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição das CPR-Financeiras e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Credora, custos com o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Custodiante, B3, CVM e a ANBIMA.

**6.6** Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série: A Emitente poderá, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar uma proposta de liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série (não sendo admitida a proposta de liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira Terceira Série) (“Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

**6.6.1** A Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série”).

**6.6.2** O valor da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será correspondente ao **(i)** à proporção do Valor Nominal Atualizado, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou de qualquer Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive) e dos respectivos Encargos Moratórios, se for o caso; **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(iv)** de um prêmio, a ser oferecido pela Emitente, a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo, conforme a ser indicado na Comunicação de Proposta de Oferta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Terceira Série (“Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série”).

**6.6.3** A Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a data proposta para efetiva realização da liquidação antecipada da CPR-Financeira Terceira Série, a qual não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) Dias Úteis, contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação da Credora sobre a aceitação quanto à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, prazo esse que não poderá ser inferior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série; **(iii)** a informação sobre o Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série; **(iv)** se a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série está condicionada ao aceite de um percentual mínimo dos Titulares de CRA Terceira Série com relação à consequente Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da liquidação antecipada decorrente da eventual aceitação da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série.

**6.6.4** O cálculo do Valor da Proposta da Liquidação Antecipada Integral Terceira Série deverá ser realizado pela Emitente, em conjunto com a Credora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**6.6.5** Ao receber uma Comunicação de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, endereçada à totalidade dos Titulares de CRA Terceira Série, nos mesmos termos e condições da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, seguindo os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

**6.6.6** O valor efetivo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série a ser liquidado pela Emitente no âmbito da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-



Financeira Terceira Série será proporcional à quantidade de CRA Terceira Série cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

**6.6.7** Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja superior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

**6.6.8** Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual mínimo estabelecido na Cláusula 6.6.3 acima, a Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série será cancelada e não haverá resgate antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

**6.6.9** Observado o disposto na Cláusula 6.6.8 acima, caso haja adesão de Titulares de CRA Terceira Série que representem 90% (noventa por cento) ou mais dos CRA Terceira Série em Circulação, nos termos da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente fica obrigada a realizar a liquidação antecipada integral desta CPR-Financeira Terceira Série, para o consequente resgate antecipado integral dos CRA Terceira Série em Circulação. Caso a adesão dos Titulares de CRA Terceira Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série decorrente da Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série seja inferior ao percentual 90% (noventa por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

**6.6.10** Em nenhuma hipótese poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira Terceira Série em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os Titulares de CRA Terceira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série.

**6.6.11** Por ocasião da liquidação antecipada desta CPR-Financeira Terceira Série decorrente de Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da liquidação antecipada, que será repassado pela Credora aos Titulares de CRA Terceira Série, que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série, em até 3 (três) Dias Úteis seguintes ao do recebimento de tais recursos.

**6.6.12** A Credora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, deverá comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado, conforme aplicável.

**6.6.13** O resgate antecipado dos CRA Terceira Série será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3 e a consequente liquidação antecipada (total ou parcial, conforme o caso) da CPR-Financeira Terceira Série será realizado por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.6.14** As despesas relacionadas à Proposta de Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA Terceira Série.

**6.7** Liquidação Antecipada Facultativa desta CPR-Financeira Terceira Série: A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2026, a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira Terceira Série, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”).

**6.7.1** Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior entre (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série”):

(i) o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração (inclusive) até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de Amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo **(b)** acrescido **(1)** dos Encargos Moratórios, se houver, e somados **(2)** a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{PMT_k}{Fator Antecipação_k} \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira Terceira Série;

PMT<sub>k</sub> = corresponde ao valor para a k-ésima parcela de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série;

n = corresponde ao número de parcelas de Remuneração e/ou Amortização da CPR-Financeira Terceira Série devidas aos Investidores após a data em que efetivamente ocorrerá a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

Fator Antecipação = corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$Fator Antecipação_k = ((1 + Tesouro IPCA) )^{\frac{n_k}{252}}$$

Onde:

Tesouro IPCA = corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira Terceira Série na data do resgate antecipado facultativo dos CRA, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série; e

n<sub>k</sub> = corresponde ao número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série e a data de pagamento da respectiva PMT<sub>k</sub>;

**6.7.2** A Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série somente será realizada mediante comunicação da Emitente à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data em que a Emitente pretende realizar a Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, sendo que referida comunicação deverá informar: **(a)** a data de realização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(b)** o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série a ser pago na data de realização do correspondente resgate dos CRA Terceira Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série.

**6.7.3** Os pagamentos referentes à Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série serão realizados por meio de transferência eletrônica para a Conta Centralizadora.

**6.7.4** Em caso de Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira Terceira Série, a Credora deverá realizar o correspondente resgate antecipado obrigatório total dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

**6.7.5** Não é permitida a liquidação antecipada facultativa parcial desta CPR-Financeira Terceira Série em decorrência do resgate antecipado facultativo parcial dos CRA.

## **7 VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE AOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE**

**7.1** As CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, foram, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, vinculados aos CRA da terceira série de emissão da Credora, os quais foram emitidos no âmbito do Termo de Securitização (“Operação de Securitização”).

**7.2** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**7.3** A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: (i) esta CPR-Financeira Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, vinculados aos CRA da terceira série, são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e desta CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado da presente CPR-Financeira Terceira Série, na forma da Cláusula 11 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem, existência e autenticidade perante a Credora, caso essa venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

**7.4** A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade por quaisquer atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: (i) alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série; e (ii) demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros,

inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.

**7.4.1** Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, no qual foram definidos: **(i)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das CPR-Financeiras; **(ii)** o número de Séries da emissão dos CRA, e conseqüentemente, o número de CPR-Financeiras, sendo que todas as séries foram emitidas; **(iii)** da quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, sem que houvesse valor mínimo ou máximo para qualquer das Séries, e, conseqüentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(iv)** do volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final das CPR-Financeiras, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

**7.5** Em vista da Operação de Securitização, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do Regime Fiduciário instituído pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, e da conseqüente vinculação desta CPR-Financeira Terceira Série aos CRA da terceira série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, foram expressamente relacionados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA da Terceira Série e não estão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

**7.6** Por força da vinculação das CPR-Financeiras aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária nas CPR-Financeiras e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos às CPR-Financeiras, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

## **8 GARANTIAS**

**8.1** Esta CPR-Financeira Terceira Série não contará com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

## **9 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** Enquadramento da Emitente: A Emitente caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo

Normativo II da Resolução CVM 60, de modo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, “o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários”, representado pelo CNAE nº 46.92-3-00, o “comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios”, representado pelo CNAE nº 46.91-5-00, o “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, representado pelo CNAE nº 49.30.2-02; o transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE nº 49.30-2-03); os serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê (CNAE nº 56.20-1-02); os “testes e análises técnicas”, representado pela CNAE nº 71.20-1-00; e os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE nº 82.30-0-01), atendendo, assim, ao requisito previsto no inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929 e **(b)** consta como objeto social da Emitente, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) Receber, transportar, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar no mercado nacional e internacional os produtos de origem vegetal, animal e extrativa; (ii) Adotar marca de comércio devidamente registrado nos órgãos competentes dos produtos recebidos e industrializados; (iii) Atuar em todos os tipos de transportes, nacional e internacional, através de veículos próprios ou de terceiros; (iv) Atuar no ramo comercial próprio; na representação; concessão; atacado ou varejo; na venda e revenda de todos os tipos de mercadorias ou produtos nacionais e importados; veículos ciclo e automotor, peças, acessórios, pneus; equipamentos e programas de informática, telecomunicações e eletroeletrônicos, materiais elétricos e hidráulicos e de construção civil em geral; produtos industrializados; gêneros alimentícios em geral e bebidas nacionais ou importadas; móveis e eletrodomésticos; combustíveis, químicos e petroquímicos, gás liquefeito e natural, biocombustível, lubrificantes e energia elétrica; vestuário, armarinhos, calçados, perfumaria, produtos de higiene e limpeza, produtos de floricultura e papelaria, utensílios domésticos em geral; (v) Adquirir, comercializar, produzir, processar, formular, embalar, industrializar sementes, fertilizantes, corretivos, inoculantes, defensivos agrícolas em geral, rações e concentrados, produtos veterinários, máquinas e implementos agrícolas e demais produtos agropecuários em geral; (vi) Registrar-se como armazém Geral, expedindo "Conhecimentos de Depósitos" e "Warrants" para os produtos conservados em seus armazéns e de terceiros; (vii) Registrar-se como agente marítimo e operador portuário; (viii) Instalar armazéns, depósitos e lojas, que facilitem as distribuições acima mencionadas; (ix) Financiar operações comerciais em geral, mediante ressarcimento dos encargos financeiros; (x) Orientar, dar assistência na obtenção de financiamentos junto às instituições de crédito; (xi) Efetuar adiantamentos pecuniários para os associados e terceiros, tendo como garantia produtos agropecuários ou com a entrega futura da produção, através de contratos e garantias específicas; (xii) Promover serviços técnicos para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da produção agropecuária; (xiii) Prestar serviços fitossanitários, nas modalidades de venda aplicada de defensivos agrícolas, tratamento de sementes, expurgo, aplicação de produtos em geral para dessecação; (xiv) implantar reflorestamentos, tratamento químico da madeira, industrialização, beneficiamento e comercialização, inclusive dos seus subprodutos; (xv) Produzir, por meios próprios ou terceirizados, combustíveis e biocombustíveis; (xvi) Proceder análises laboratoriais

em sementes, alimentos, cereais, efluentes e em produtos e processos requeridos pela cooperativa ou por legislações; (xvii) Atuar na área de orientação sócio educativa para associados, funcionários e familiares; (xviii) Atuar no sistema de Integração Vertical, em todas as atividades rurais, principalmente pecuárias e agrícolas, cujas regras serão definidas em instrumentos contratuais e através de Resolução do Conselho de Administração; e (xix) Atuar na área organização de eventos em geral, tais como sociais, comerciais, políticos, artísticos, religiosos, folclóricos, gastronômicos, físicos, esportivos, técnicos e na locação de espaços físicos.

**9.2** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, na compra de produtos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho *in natura*, de acordo com o disposto no artigo 2º, I, §§1º, 2º, 4º, inciso III e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

**9.2.1** A CPR-Financeira Terceira Série representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Emitente se caracteriza como cooperativa agrícola, nos termos da Cláusula 9.1 acima, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

**9.2.2** Caso o Agente Fiduciário e/ou Credora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Credora todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

**9.2.3** A Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série de forma diversa da estabelecida nesta CPR-Financeira Terceira Série, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA.

**9.3** Sem prejuízo das demais disposições desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente declara, neste ato, que:

- (i) caracteriza-se como cooperativa agrícola, conforme prevê o artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, o artigo 181, inciso I, da Instrução Normativa RFB 2.110, o artigo 82 e seguintes da Lei 5.764, e do artigo 1.093 e seguintes do Código Civil, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
- (ii) os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira Terceira Série não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e
- (iii) não há, com relação à presente CPR-Financeira Terceira Série, à Emitente, às atividades a que se destinam os recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto nesta CPR-Financeira Terceira Série.

**9.4** A capacidade da Emitente de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de aquisição de milho em grãos, conforme apresentado na tabela a seguir:

<b>Investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho em grãos – Histórico</b>	
2021	R\$ 1.783.497.143 (um bilhão setecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais)
2022	R\$ 3.308.030.144 (três bilhões trezentos e oito milhões trinta mil e cento e quarenta e quatro reais)
2023	R\$ 2.418.664.115 (dois bilhões quatrocentos e dezoito milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e quinze reais)
<b>Total</b>	R\$ 7.510.191.402 (sete bilhões quinhentos e dez milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e dois reais)



**9.5** As partes reconhecem que esta CPR-Financeira Terceira Série e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

**9.6** As obrigações da Emitente, e eventualmente do Agente Fiduciário, com relação à Destinação dos Recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos dos CRA Terceira Série seja efetivada.

## **10 INADIMPLEMENTO**

**10.1** Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.3 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente pagará à Credora os Encargos Moratórios sobre o valor devido e não pago e eventuais demais encargos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

**10.2** Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Emitente arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e incorridas pela Credora e pelo Agente Fiduciário, sendo os valores apurados pela Credora e pelo Agente Fiduciário contra a Emitente expressamente reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis.

## **11 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**11.1** A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular desta CPR-Financeira Terceira Série ou o administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira Terceira Série, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 11.2 e 11.4 abaixo.

**11.2** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo, observados os respectivos prazos de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionadas às CPR-Financeiras, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para o seu pagamento;

- (ii) caso a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CPR-Financeiras e/ou demais Documentos da Operação;
- (iii) rescisão, nulidade ou extinção das CPR-Financeiras;
- (iv) caso aplicável, ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emitente e/ou das suas Controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emitente e/ou das suas Controladas; ou **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das suas Controladas, desde que não devidamente elidido no prazo legal;
- (v) caso aplicável, ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial (independentemente de deferimento por autoridade competente) pela Emitente e/ou suas Controladas; **(b)** submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, **(c)** a apresentação pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(d)** apresentação pela Emitente ou por qualquer das suas Controladas de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realize quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(e)** qualquer procedimento análogo de insolvência, formulado pela Emitente e/ou qualquer das suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) deliberação societária ou adoção de qualquer ato objetivando a extinção, liquidação ou dissolução da Emitente;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, da Emitente e/ou das suas Controladas Relevantes, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça de emitir as CPR-Financeiras ou de cumprir com a Destinação dos Recursos;
- (ix) na hipótese de a Emitente, e/ou sociedades de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente, tentarem praticar ou praticarem qualquer ato, incluindo, sem limitação, questionamento judicial e/ou arbitral, visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, qualquer das CPR-Financeiras ou qualquer de suas disposições, ou qualquer das cláusulas dos

documentos relativos à emissão dos CRA ou qualquer dos Documentos da Operação;

- (x) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos da respectiva interrupção, desde que cause algum Efeito Adverso Relevante;
- (xi) na hipótese de intervenção do Poder Público na Emitente nos termos do artigo 93 da Lei 5.764;
- (xii) caso qualquer das CPR-Financeiras seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta e não tenha sido substituída;
- (xiii) se qualquer das CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que é parte é insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada, na data em que foi prestada;
- (xv) desmembramento, incorporação, nos termos do artigo 57 da Lei 5.764, fusão, alienação, cessão, transferência de quotas-parte do capital social da Emitente e/ou de suas Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, exceto, neste último caso, se não houver alteração do controle exercido sobre as Controladas Relevantes pela Emitente;
- (xvi) caso qualquer pessoa ou um grupo de pessoas, por meio da formalização de acordo de voto, garanta e/ou detenha, controle nas Assembleias Gerais da Emitente;
- (xvii) utilização dos recursos captados pela Emitente por meio desta CPR-Financeira Terceira Série divergente do disposto na Cláusula 9 acima;
- (xviii) se a Emitente, até a Data de Vencimento, utilizar a CPR-Financeira Terceira Série como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos; e/ou
- (xix) em caso de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Financeiras.

**11.3** Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 11.2. acima, a Emitente deverá liquidar, automática e compulsoriamente, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pagando à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, no prazo previsto na Cláusula 11.10 abaixo, o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a

Data de Integralização ou a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, **(iii)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação.

**11.4** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira Terceira Série a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-Financeiras ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis do referido descumprimento;
- (ii) inadimplemento e/ou mora de qualquer obrigação pecuniária decorrente de empréstimos e demais Obrigações Financeiras a que esteja sujeita a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, incluindo, mas não se limitando a operações realizadas no mercado de capitais ou financeiro local ou internacional, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou suas Controladas Relevantes, inclusive na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado pela variação positiva do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (v) redução do capital social da Emitente, exceto para absorção de prejuízos;
- (vi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência de Ativos Relevantes pela Emitente e/ou suas Controladas, em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Relevantes, em uma operação ou em conjunto de operações, com base na última demonstração financeira consolidada e auditada ou objeto de revisão limitada da Emitente disponível à época;

- (vii) não atendimento, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), a ser apurado pela Emitente e verificado anualmente pela Credora, bem como enviado ao Agente Fiduciário para acompanhamento, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos Índices Financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:
- (a) **Índice de Liquidez Corrente** (Total Ativo Circulante/ Total Passivo Circulante) igual ou superior a 1,10x;
  - (b) **Índice de Solvência** (Total Patrimônio Líquido/Passivo Total) igual ou superior a 18%;
  - (c) **Índice de Cobertura de Juros** (EBITDA/Despesa Financeira Líquida) igual ou superior a 1,50x; e
  - (d) **Dívida Líquida/Patrimônio Líquido** inferior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira Terceira Série:

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira” significa em qualquer período, a despesa total de juros acumulados e/ou pagos nesse período em relação a totalidade da dívida, incluindo, sem limitação, todas as comissões, descontos e outras taxas e custos devidos em relação a cartas de crédito, fianças, financiamento de bancos, desconto de títulos, mas excluindo as perdas com variações cambiais e as perdas com operações de derivativos, tudo em conformidade com GAAP Brasileiro.

“Despesa Financeira Líquida” significa as Despesas Financeiras menos as Receitas Financeiras, apuradas de acordo com GAAP Brasileiro.

“Dívida Líquida” significa a dívida bruta (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), mútuos, leasings, instrumentos de hedge e quaisquer outras Obrigações Financeiras que venham a ser assumidas, subtraídas do valor de aplicações financeiras de liquidez diária e do valor das disponibilidades imediatas do caixa.

“EBITDA” significa (1) receita líquida de vendas, menos (2) dispêndios e custos das vendas, menos (3) despesas tributárias, operacionais, com vendas, pessoal, cons. Adm. E fiscal, mais (4) a depreciação e amortização incluídas nos custos

das vendas e despesas operacionais, mais (5) outros ingressos e receitas operacionais, em conformidade com GAAP Brasileiro.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil de acordo com (i) a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os critérios contábeis definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou por qualquer outra pessoa que os substitua ou que a quem a lei conceda competência para emitir resoluções referentes a questões contábeis, conforme o caso e conforme aplicável.

“Liquidez Corrente” significa (1) Total do Ativo Circulante, dividido pelo (2) Total do Passivo Circulante.

“Total Ativo Circulante” significa todos os bens que estão devidamente classificados no ativo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro.

“Total Patrimônio Líquido” significa (1) os Ativos em tal data menos (2) todas as obrigações classificadas no passivo circulante e passivo não circulante em tal data, conforme determinado pelo GAAP Brasileiro.

“Total Passivo Circulante” significam todas as obrigações que estão devidamente classificadas no passivo circulante, de acordo com GAAP Brasileiro, somado ao Patrimônio Líquido.

“Passivo Total” significa o total do passivo circulante e não circulante, de acordo com GAAP brasileiro.

“Receitas Financeiras” significa a receita Financeira total de determinada pessoa apurada ou recebida em qualquer período incluindo, sem limitação, todos os juros recebidos de financiamentos de cooperados, ganhos recebidos de Investimentos em posições de caixa e outras receitas financeiras, em cada caso, no limite em que tal receita financeira seja alocável a tal período de acordo com o GAAP brasileiro, mas excluídos ganhos de taxa de câmbio e derivativos.

- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que estejam em prazo tempestivo de renovação ou cuja ausência temporária não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) prática de atos pela Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas que importem infração **(a)** à Legislação Socioambiental e/ou **(b)** às Normas Anticorrupção;
- (x) distribuição, pela Emitente, de sobras para as contas de capital dos associados, constituição de fundo de reserva superior ao mínimo legal de 10% (dez por cento)

das sobras líquidas do respectivo exercício social, constituição de fundo de assistência técnica superior ao mínimo legal de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do respectivo exercício social ou qualquer espécie de benefício às quotas-partes do seu capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, caso a Emitente esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou com a manutenção dos Índices Financeiros, excetuados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada, nos termos do artigo 24, §3º da Lei 5.764;

- (xi) caso seja constituído Ônus sobre ativos da Emitente, em valor individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seus Ativos Relevantes, de forma individual ou agregada, em cada exercício social, exceto em caso de se tratar de um Ônus Permitido. Para os fins das CPR-Financeiras, “Ônus Permitidos” significam **(a)** Ônus existentes na data de emissão de cada CPR-Financeira; **(b)** Ônus constituídos previamente à celebração das CPR-Financeiras, de dívidas existentes na data de emissão das CPR-Financeiras; **(c)** Ônus previamente existentes sobre qualquer ativo de qualquer Controlada no momento em que a Emitente tenha adquirido o seu Controle; **(d)** Ônus constituídos para financiar o todo ou parte do preço (incluindo comissões e despesas relacionados à operação) de aquisição, construção ou reforma pela Emitente, após a data de emissão das CPR-Financeiras, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, constituído ou reformado; **(e)** Ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais, incluindo, sem limitação, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (incluindo da Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou quaisquer outras entidades ou agências de fomento federais, estaduais ou municipais), ou de bancos comerciais privados, desde que atuando como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(f)** Ônus constituídos para financiamento à importação ou de exportação;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente ou integrantes do Grupo Econômico da Emitente, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de qualquer de seus ativos, desde que tal ato resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) caso a Emitente preste aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pessoal em favor de novas dívidas, de qualquer natureza, exceto se (a) realizada entre as

Controladas da Emitente; (b) em montante inferior a R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, de forma individual e/ou agregada por operação; ou (c) nos casos estabelecidos no estatuto social da Emitente vigente nesta data, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou

(xiv) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização.

**11.5** O descumprimento do dever da Emitente de comunicar a Credora e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA da Terceira Série.

**11.6** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (quando existentes) a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**11.7** Convocação. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático não sanados nos respectivos prazos de cura (se e quando existentes), a Credora deverá convocar Assembleia Especial, observados os procedimentos e prazos descritos no Termo de Securitização para essa convocação.

**11.8** Instalação e Deliberação. As regras, procedimentos e quóruns para instalação de Assembleia Especial, bem como para as respectivas deliberações pelos Titulares dos CRA nas referidas assembleias, incluindo deliberações a respeito da não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série, serão aquelas estipuladas no Termo de Securitização.

**11.8.1** Sem prejuízo do acima disposto, em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Especial por falta de quórum para instalação em primeira e segunda convocações e/ou em caso ausência de votos suficientes para evitar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série, a Credora, então, deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira Terceira Série e, conseqüentemente, dos CRA Terceira Série.

**11.9** Declaração de Vencimento Antecipado. O vencimento antecipado será declarado de forma automática ou observados os procedimentos indicados nas Cláusulas 11.6. e 11.7 acima, conforme o caso.



**11.10** Pagamento. Em caso de declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais Documentos da Operação, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio de notificação pela Credora comunicando a respeito da declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira Terceira Série.

**11.10.1** Eventual atraso no pagamento previsto acima sujeitará a Emitente ao pagamento dos respectivos Encargos Moratórios.

**11.10.2** Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar o pagamento previsto acima, a Credora, na data de pagamento estipulada na Cláusula 11.10 acima, deverá, por conta e ordem da Emitente, aplicar todos os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora, incluindo recursos do Fundo de Despesas, no pagamento da obrigação da Emitente prevista na Cláusula 11.10.

## **12 CESSÃO E ENDOSSO**

**12.1** A Emitente não poderá ceder, transferir ou endossar qualquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira Terceira Série sem a prévia autorização por escrito dos Titulares de CRA da Terceira Série reunidos em Assembleia Especial.

**12.2** A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira Terceira Série, desde que a Emitente seja notificada previamente à referida cessão, com 3 (três) dias de antecedência, e que tenha ocorrido, previamente à cessão, aprovação dos Titulares de CRA da Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial, em conformidade com os termos descritos no Termo de Securitização.

## **13 REGISTRO E CUSTÓDIA**

**13.1** A presente CPR-Financeira Terceira Série é escritural, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3-A da Lei 8.929, devendo, juntamente com quaisquer aditivos ser registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.929. Neste sentido, a Emitente compromete-se a envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante, a adotar todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a realização do registro mencionado na presente cláusula,

de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

**13.2** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**13.3** O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira Terceira Série, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira Terceira Série que lhe será entregue previamente ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série pela Emitente.

**13.4** A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via assinada da CPR-Financeira Terceira Série, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro da CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos, no ambiente da B3.

## **14 ONEROSIDADE EXCESSIVA**

**14.1** A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira Terceira Série e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira Terceira Série foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

## **15 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE**

**15.1** A Emitente obriga-se a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:
  - (a) até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício anual,  
**(1)** relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado

por um Auditor Autorizado, contendo todas as rubricas e memórias de cálculo necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, e (2) declaração anual assinada pela Emitente, atestando (a) a ausência ou a existência de outorga de qualquer espécie de garantia fidejussória prestada pela Emitente em qualquer tipo de instrumento/endividamento financeiro, independentemente da contraparte garantida, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo essa solicitar à Emitente e/ou ao auditor independente, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (b) a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; (c) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira Terceira Série; (d) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Terceira Série; (e) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (b) informações a respeito de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, e que, possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das respectivas obrigações previstas nos Documentos da Operação, no todo ou em parte, incluindo a eventual ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência;
- (c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (1) de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira Terceira Série; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (e) informação sobre ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam fazer com que as declarações e garantias prestadas, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deixem de ser válidas, corretas, precisas ou completas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva ciência; e
- (f) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora, ou prazo menor estabelecido pela autoridade competente.

- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção dos CRA, incluindo, mas não se limitando a (a) todos os custos relativos ao registro desta CPR-Financeira Terceira Série, a ser realizado pelo Agente Registrador, e dos CRA na B3; (b) registro a ata da Diretoria da Emitente; e (c) despesas com a contratação, previamente autorizada pela Emitente, dos prestadores de serviço contratados pela Credora em função das CPR-Financeiras, dos CRA e/ou dos Documentos da Operação, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, banco liquidante, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como os Coordenadores, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, auditada por Auditores Autorizados, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, e permitir que representantes da Credora (ou de auditor independente por esta contratado), tenham acesso irrestrito (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente;
- (iv) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação aplicável, suas informações econômico-financeiras;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira Terceira Série, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-Financeira Terceira Série;
- (vi) cumprir as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, tempestivamente as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos estejam suspensos;
- (viii) comparecer a Assembleias Especiais, sempre que solicitado pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário e a Credora sobre a convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Especial;
- (x) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre a Operação de Securitização, conforme previsto nesta CPR-Financeira Terceira Série e nos demais Contratos da Operação;
- (xi) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira Terceira Série e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos Contratos da Operação;

(xiii) manter e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa ou judicial, em qualquer caso, cuja exigibilidade esteja suspensa ou que estejam, tempestivamente, em processo de renovação;

(xiv) proceder e exigir que suas Partes Relacionadas procedam com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor de forma a observar a Legislação Socioambiental, inclusive **(a)** mantendo procedimentos internos que assegurem o cumprimento da Legislação Socioambiental por suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos as suas Partes Relacionadas, assessores, prestadores de serviço e subcontratados;

(xv) cumprir, bem como fazer com que sociedades do Grupo Econômico, desde que agindo em seu benefício, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos adequados para o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, inclusive por subcontratados; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio, conforme o caso, ou de suas respectivas Controladas;

(xvi) dar pleno conhecimento a seus fornecedores diretos no que diz respeito às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, incluindo, sem limitação, às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(xvii) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social;

(xviii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social da Emitente e com esta CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora, nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série;

(xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta CPR-Financeira Terceira Série;

(xx) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores e representantes, bem como nenhuma das sociedades do Grupo Econômico: **(a)** use seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** faça qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** pratique qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** viole qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção; ou **(e)** faça qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxi) cumprir todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta e demais regras previstas na regulamentação emitida pela CVM e pela ANBIMA;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17 da Lei 8.929; e

(xxiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Credora.

## **16 DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES**

**16.1** Declarações. São determinantes à emissão desta CPR-Financeira Terceira Série as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente em favor dos Titulares de CRA e da Credora, de que:

- (i) é uma sociedade cooperativa devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CPR-Financeira Terceira Série, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;

- (iii) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) os seus Representantes ou mandatários que assinam esta CPR-Financeira Terceira Série têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CPR-Financeira Terceira Série;
- (v) dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas desta CPR-Financeira Terceira Série, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
- (vi) as discussões sobre o objeto desta CPR-Financeira Terceira Série foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii) foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CPR-Financeira Terceira Série;
- (viii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CPR-Financeira Terceira Série e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (ix) esta CPR-Financeira Terceira Série é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (x) a celebração da presente CPR-Financeira Terceira Série e o cumprimento das obrigações que ora assume: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; (c) não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas; e (d) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados pela Emitente ou de que suas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
- (xi) não depende economicamente da Credora;
- (xii) não se encontra (e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CPR-Financeira Terceira Série não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CPR-Financeira Terceira Série, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xiii) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(xiv) os princípios norteadores e basilares desta CPR-Financeira Terceira Série são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade, cooperação, autonomia privada e consensualismo;

(xv) tem ciência de que a Operação de Securitização possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em impacto negativo na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emitente;

(xvii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série e/ou dos demais Contratos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

(xviii) mantém, assim como as sociedades do Grupo Econômico, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos;

(xix) as informações financeiras disponibilizadas à Credora representam corretamente sua posição patrimonial e financeira mais atual e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação ou para a realização da Operação de Securitização, além daqueles já formalizados ou que serão obtidos, nos termos dos referidos documentos;

(xxi) cumpre e faz com que as sociedades do seu Grupo Econômico cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e



Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas Controladas, Controladoras, Afiliadas e respectivos diretores e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições das Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(xxiv) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(xxv) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CPR-Financeira Terceira Série, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes;

(xxvi) inexistente qualquer condenação da Emitente e/ou sociedades do Grupo Econômico na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxvii) cumpre, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, conforme aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, em especial os termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelos descumprimento que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta CPR-Financeira Terceira Série, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, sendo certo que a forma de cálculo foi aceita pela Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio estão, na presente data, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, limitações ou restrições, judiciais ou

extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;

(xxx) cumpre e instruirá que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxxix) esta CPR-Financeira Terceira Série constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxxix) a Emitente atua no setor agropecuário e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série oriundos desta CPR-Financeira Terceira Série estão relacionados à comercialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(xxxix) a Emitente está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

(xxxix) está ciente de que emite a presente CPR-Financeira Terceira Série em favor da Credora e de que esta CPR-Financeira Terceira Série e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, e que será objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia;

(xxxix) não está em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxix) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas Anticorrupção;

(xxxix) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo a Legislação Socioambiental; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxxix) as informações constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente e suas Controladas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo

aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;  
e

(xxxix)os Documentos da Operação: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

**16.2** Diligência. A Emitente foi diligente e fez todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

**16.3** Validade das Declarações. As declarações prestadas nesta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data e na(s) Data(s) de Integralização.

## **17 EVENTO TRIBUTÁRIO**

### **17.1 Evento Tributário**

**17.1.1** Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os pagamentos e rendimentos a que a Credora faça jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série, deverão ser a eles acrescidos e integralmente retidos e pagos pela Emitente, de forma que, caso ocorra um Evento Tributário, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos os valores adicionais de modo que a Credora sempre receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

**17.1.2** Caso se verifique, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob esta CPR-Financeira Terceira Série exclusivamente em razão de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário integral desta CPR-Financeira Terceira Série. Até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série o pagamento de tributos e/ou retenções decorrentes de um Evento Tributário deverá ser arcado única e exclusivamente pela Emitente, de modo que a Credora continue recebendo, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento

Tributário fossem ainda vigentes, fazendo jus, assim, aos mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse necessária.

**17.1.3** Caso ocorra um Evento Tributário e a Emitente não realize a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário desta CPR-Financeira Terceira Série, a Emitente deverá acrescentar aos pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam e venham a incidir nesta CPR-Financeira Terceira Série valores adicionais, de modo que a Credora receba sempre os mesmos valores que seriam recebidos caso o Evento de Tributos não tivesse ocorrido.

**17.1.4** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário: Caso seja verificado um Evento Tributário, a Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir desta data, a Liquidação Antecipada Integral da CPR-Financeira Terceira Série decorrente de um evento tributário (“Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”).

(i) Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, o valor devido pela Emitente será equivalente a (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário”):

(a) O Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de último pagamento da Remuneração até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(a.3)** de eventuais despesas do Patrimônio Separado nos termos dos Documentos da Operação; e **(a.4)** de quaisquer obrigações pecuniárias; e

(b) Todos os tributos devidos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, de forma que a Credora receba os valores a que faz jus no âmbito desta CPR-Financeira Terceira Série como se as alíquotas anteriores ao Evento Tributário fossem ainda vigentes.

(ii) A Emitente deverá liquidar o valor necessário desta CPR-Financeira Terceira Série para pagamento integral a todos os Titulares de CRA Terceira Série em decorrência da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

(iii) São aplicáveis à Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário as demais regras referentes à Liquidação Antecipada Facultativa, previstas na Cláusula 6.7 acima.

## 18 ADITIVOS

**18.1** Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos, que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 13.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua assinatura.

**18.2** Qualquer alteração a esta CPR-Financeira Terceira Série após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares Terceira Série, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independará de prévia aprovação dos Titulares de CRA da Terceira Série reunidos em Assembleia Especial de Titulares Terceira Série, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA da Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira Terceira Série e desde que comunicadas aos Titulares de CRA da Terceira Série no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira Terceira Série ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços; ou **(iii)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Atualização Monetária, Remuneração, Datas de Pagamento.

**18.3** Os aditamentos a esta CPR-Financeira Terceira Série e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, foram realizados previamente à Primeira Data de Integralização e, portanto, não dependeram de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

## 19 NOTIFICAÇÕES

**19.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira Terceira Série deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emitente:

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Avenida 24 de Outubro, nº 59

CEP 85884-000, Medianeira, PR

At.: Denise Baron, Felipe Borsoi e Lindolfo Medina

Telefone: (45) 3264-8808

E-mail [denise.baron@lar.ind.br](mailto:denise.baron@lar.ind.br), [felipe.borsoi@lar.ind.br](mailto:felipe.borsoi@lar.ind.br) e [lindolfo.medina@lar.ind.br](mailto:lindolfo.medina@lar.ind.br)

(ii) Se para a Credora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

**19.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

**20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Dado o caráter estritamente financeiro da presente CPR-Financeira Terceira Série, conforme previsto e permitido no artigo 4-A da Lei 8.929 e nos termos ora pactuados, ainda que o título contenha referências a produtos e insumos agrícolas, todos os direitos e obrigações ora acordados têm natureza exclusivamente pecuniária, sendo exigíveis e liquidados de modo estritamente financeiro, não estando condicionados a efetiva existência, disponibilidade ou entrega do Produto.

**20.2** A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira Terceira Série constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 4-A, §1º da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

**20.3** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira Terceira Série, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

**20.4** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

**20.5** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira Terceira Série, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

**20.6** A presente CPR-Financeira Terceira Série é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

**20.7** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira Terceira Série. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**20.8** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**20.9** Em atenção ao caput do artigo 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira Terceira Série e eventuais aditamentos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Os registros ficarão a cargo da Emitente, que também se responsabilizará por todos os custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com tais registros.

**20.10** Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta CPR-Financeira Terceira Série, bem como quaisquer aditamentos. Esta CPR-Financeira Terceira Série deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente CPR-Financeira Terceira Série em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, conforme indicado abaixo.

## **21 FORO**

**21.1** Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, desta CPR-Financeira Terceira Série.

( \* \* \* \* )



[Este Anexo é parte integrante da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2024, emitida pela Lar Cooperativa Agroindustrial]

**ANEXO I**

**DATAS DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado</b>
1	12/04/2029	33,3333%
2	11/04/2030	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Nº</b>	<b>Parcela</b>
<b>1</b>	13/05/2024	<b>29</b>	11/09/2026	<b>57</b>	11/01/2029
<b>2</b>	13/06/2024	<b>30</b>	13/10/2026	<b>58</b>	09/02/2029
<b>3</b>	11/07/2024	<b>31</b>	12/11/2026	<b>59</b>	13/03/2029
<b>4</b>	13/08/2024	<b>32</b>	11/12/2026	<b>60</b>	12/04/2029
<b>5</b>	12/09/2024	<b>33</b>	13/01/2027	<b>61</b>	11/05/2029
<b>6</b>	11/10/2024	<b>34</b>	11/02/2027	<b>62</b>	13/06/2029
<b>7</b>	13/11/2024	<b>35</b>	11/03/2027	<b>63</b>	12/07/2029
<b>8</b>	12/12/2024	<b>36</b>	13/04/2027	<b>64</b>	13/08/2029
<b>9</b>	13/01/2025	<b>37</b>	13/05/2027	<b>65</b>	13/09/2029
<b>10</b>	13/02/2025	<b>38</b>	11/06/2027	<b>66</b>	10/10/2029
<b>11</b>	13/03/2025	<b>39</b>	13/07/2027	<b>67</b>	13/11/2029
<b>12</b>	11/04/2025	<b>40</b>	12/08/2027	<b>68</b>	13/12/2029
<b>13</b>	13/05/2025	<b>41</b>	13/09/2027	<b>69</b>	11/01/2030
<b>14</b>	12/06/2025	<b>42</b>	13/10/2027	<b>70</b>	13/02/2030

<b>15</b>	11/07/2025	<b>43</b>	11/11/2027	<b>71</b>	13/03/2030
<b>16</b>	13/08/2025	<b>44</b>	13/12/2027	<b>72</b>	11/04/2030
<b>17</b>	11/09/2025	<b>45</b>	13/01/2028	<b>73</b>	13/05/2030
<b>18</b>	13/10/2025	<b>46</b>	11/02/2028	<b>74</b>	13/06/2030
<b>19</b>	13/11/2025	<b>47</b>	13/03/2028	<b>75</b>	11/07/2030
<b>20</b>	11/12/2025	<b>48</b>	12/04/2028	<b>76</b>	13/08/2030
<b>21</b>	13/01/2026	<b>49</b>	11/05/2028	<b>77</b>	12/09/2030
<b>22</b>	12/02/2026	<b>50</b>	13/06/2028	<b>78</b>	11/10/2030
<b>23</b>	12/03/2026	<b>51</b>	13/07/2028	<b>79</b>	13/11/2030
<b>24</b>	13/04/2026	<b>52</b>	11/08/2028	<b>80</b>	12/12/2030
<b>25</b>	13/05/2026	<b>53</b>	13/09/2028	<b>81</b>	13/01/2031
<b>26</b>	11/06/2026	<b>54</b>	11/10/2028	<b>82</b>	13/02/2031
<b>27</b>	13/07/2026	<b>55</b>	13/11/2028	<b>83</b>	13/03/2031
<b>28</b>	13/08/2026	<b>56</b>	13/12/2028	<b>84</b>	Data de Vencimento

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 632698773D494BD7AB17ED648F049389

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: LAR Cooperativa - 1º Aditamento à CPR-Financeira 3ª Série (v. final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Jose Fernando Neto

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10  
PINHEIROS

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 05426-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.191.100.145

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Jose Fernando Neto

Local: DocuSign

30/04/2024 17:25:23

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

**Eventos do signatário**

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/04/2024 17:49:52

ID: 90f8a72b-9aea-4fa0-8ee2-6356d8c32bba

**Assinatura**

DocuSigned by:

*Cristian de Almeida Fumagalli*

B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

**Registro de hora e data**

Enviado: 30/04/2024 17:30:25

Visualizado: 30/04/2024 17:49:52

Assinado: 30/04/2024 17:50:22

DENISE CRISTINA TOZO BARON

denise.baron@lar.ind.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 06046611938

Cargo do Signatário: Testemunha

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/03/2024 19:17:06

ID: 66acf487-3554-43c5-a81c-5942172f953e

DocuSigned by:

*DENISE CRISTINA TOZO BARON*

8E784D199B0C4E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.5.50.33

Enviado: 30/04/2024 17:30:26

Visualizado: 30/04/2024 18:46:04

Assinado: 30/04/2024 18:46:58

DIOGO SEZAR DE MATTIA

diogo@lar.ind.br

Diretor 1º Vice Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

CPF do signatário: 02960535979

Cargo do Signatário: Diretor 1º vice-presidente

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/04/2024 17:43:07

ID: 5a03646f-f8a8-4b2f-ac87-4dc5a15fa089

DocuSigned by:

*DIOGO SEZAR DE MATTIA*

1240B3E2FC43444...

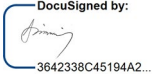


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.5.51.194

Enviado: 30/04/2024 17:30:26

Visualizado: 30/04/2024 17:43:07

Assinado: 30/04/2024 17:45:12

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>IRINEO DA COSTA RODRIGUES diretoria@lar.ind.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 15554554091 Cargo do Signatário: Diretor Presidente</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/03/2024 19:31:41 ID: bb80e246-fd1f-4ec8-a5c2-0799f1e4c08e</p>	<p>DocuSigned by:  3642338C45194A2...</p> <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.195.176.50</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:30:26 Visualizado: 30/04/2024 17:36:55 Assinado: 30/04/2024 17:37:33</p>
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Analista operacional Ecoagro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40684926890 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 26/01/2023 23:38:36 ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb</p>	<p>DocuSigned by:  B272126914DD4C0...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:30:27 Visualizado: 30/04/2024 17:50:04 Assinado: 30/04/2024 17:50:51</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 30/04/2024 17:49:43 ID: f6d0c8b3-e153-40fc-ad34-ba38bea5eb80</p>	<p>DocuSigned by:  B010F335E735436...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:30:27 Visualizado: 30/04/2024 17:49:43 Assinado: 30/04/2024 17:50:38</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<p>José Pedro Cardarelli Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 30/04/2024 17:30:27</p>

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 30/04/2024 17:30:27
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/04/2024 17:30:28
Entrega certificada	Segurança verificada	30/04/2024 17:49:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/04/2024 17:50:38
Concluído	Segurança verificada	30/04/2024 18:46:59

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VI**

---

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

**(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”); **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 319ª (trecentésima décima nona) emissão, em até 3 (três) séries, da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Lar Cooperativa Agroindustrial (CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98) (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), que:

- a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- d)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160, o Código de Ofertas Públicas ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA;
- e)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados em referidas contas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e

f) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de março de 2024.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 3275190284  
CPF: 3275190284  
Papel: Diretor  
Data Hora de Assinatura: 26/03/2024 20:51:38 BRT  
ID: CIP-Brasil: C01:1000:Confirmação  
C: BR  
Emissor: AC: CertSign: ICP-Brasil  
8010F330E72943E

Por: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

DocuSigned by  
Milton Scatolini Menten  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 0140499260  
CPF: 0140499260  
Papel: Diretor  
Data Hora de Assinatura: 26/03/2024 22:54:57 BRT  
ID: CIP-Brasil: C01: AC: SOLUTi Multipla v4  
C: BR  
Emissor: AC: SOLUTi Multipla v4  
8010F330E72943E

Por: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 03F03CA7F7E74A84A1A267922BE146EF

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA LAR - Declaração Emissora (Art. 24 RCVM 160) v. final (1).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Jose Fernando Neto

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10  
PINHEIROS

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 05426-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.191.100.145

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Jose Fernando Neto

Local: DocuSign

26/03/2024 20:22:41

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

**Eventos do signatário**

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/03/2024 20:53:11

ID: bc6701ba-47b3-4348-918e-a5664abd6101

**Assinatura**DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.145.11.100

**Registro de hora e data**

Enviado: 26/03/2024 20:29:25

Visualizado: 26/03/2024 20:53:11

Assinado: 26/03/2024 20:53:40

Milton Scatolini Menten

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 01404995803

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/03/2024 20:54:17

ID: 8739196e-d131-4a86-af8f-a7d217da9064

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Menten*  
B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.145.11.100

Enviado: 26/03/2024 20:29:25

Visualizado: 26/03/2024 20:54:17

Assinado: 26/03/2024 20:55:01

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>José Pedro Cardarelli            Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br            Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>            Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/03/2024 20:29:26            Visualizado: 26/03/2024 20:56:56</p>
<p>Vittoria Simoni            Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br            Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>            Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/03/2024 20:29:26</p>

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2024 20:29:26
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2024 20:54:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/03/2024 20:55:01
Concluído	Segurança verificada	26/03/2024 20:55:02

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VII**

---

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27,  
INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM**

(Art. 27 da Resolução CVM 160)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 319ª (trecentésima décima nona) de sua emissão, em até 3 (três) séries, a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 16.9 do anexo E da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria “S1”, concedido sob o nº 310 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 26 de março de 2024.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by  
Milton Scatolini Menten  
Atestado por MILTON SCATOLINI MENTEN 1404992003  
CPF: 01460995003  
Papel: Diretor  
Data Hora de Assinatura: 26/03/2024 20:58:14 BRT  
© ICP-Brasil. OU: AC SOLUTI Mentele v5  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTI Mentele v5  
ICP-Brasil

Por: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

DocuSigned by  
Cristian de Almeida Fumagalli  
Atestado por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 2275100094  
CPF: 0221082004  
Papel: Diretor  
Data Hora de Assinatura: 26/03/2024 20:57:13 BRT  
© ICP-Brasil. OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB 02  
ICP-Brasil

Por: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 6B6A6EF94D884B8491346499F0EF20F0

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA LAR - Declaração Registro CVM Emissora (Art. 27 RS160) - v. final.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Jose Fernando Neto

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10  
PINHEIROS

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 05426-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 179.191.100.145

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Jose Fernando Neto

Local: DocuSign

26/03/2024 20:16:48

JoseFernando.Neto@cesconbarrieu.com.br

**Eventos do signatário**

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

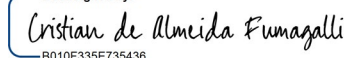
**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/03/2024 20:56:48

ID: 14b29263-2171-4542-b1b1-d4d5c019f947

**Assinatura**

DocuSigned by:



B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.145.11.100

**Registro de hora e data**

Enviado: 26/03/2024 20:21:22

Visualizado: 26/03/2024 20:56:48

Assinado: 26/03/2024 20:57:18

Milton Scatolini Menten

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 01404995803

Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/03/2024 20:55:47

ID: 28c393a6-dea5-4f5c-b247-17aaef07acd2

DocuSigned by:



B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.145.11.100

Enviado: 26/03/2024 20:21:23

Visualizado: 26/03/2024 20:55:47

Assinado: 26/03/2024 20:56:18

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>José Pedro Cardarelli            Pedro.Cardarelli@cesconbarrieu.com.br            Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>            Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/03/2024 20:22:20            Visualizado: 26/03/2024 21:00:25</p>
<p>Vittoria Simoni            Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br            Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>            Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	<p>Enviado: 26/03/2024 20:22:20</p>

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2024 20:21:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2024 20:22:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/03/2024 20:22:19
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2024 20:55:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/03/2024 20:56:18
Concluído	Segurança verificada	26/03/2024 20:57:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

**To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

## ANEXO VIII

---

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA, DEVIDAMENTE AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023, 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, PREPARADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021



**2021**

# ÍNDICE

<b>02</b>	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
<b>05</b>	BALANÇOS PATRIMONIAIS
<b>07</b>	DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS
<b>07</b>	DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
<b>08</b>	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<b>09</b>	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
<b>10</b>	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
<b>61</b>	PARECER DO CONSELHO FISCAL
<b>62</b>	GESTÃO 2021



KPMG Auditores Independentes

The Five East Batel

Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel

Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil

Telefone +55 (41) 3304-2500

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da

Lar Cooperativa Agroindustrial

Medianeira - Paraná

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa” ou “Grupo”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações de sobras e perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Lar Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.



Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

– Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

**Curitiba, 21 de janeiro de 2022.**

**KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-PR**

  
**Cristiano Aurélio Kruk  
ContadorCRCPR-054366/O-0**

## Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	10	975.660	582.624	1.073.823	603.867
Aplicações financeiras		-	21.313	-	21.313
Contas a receber	11	2.252.720	1.523.691	2.718.458	1.927.500
Tributos a recuperar	12	130.777	37.151	217.486	83.939
Adiantamento a fornecedores		801.510	300.051	762.165	299.723
Instrumentos financeiros derivativos	36	783.255	1.388.787	783.255	1.388.787
Outros créditos a receber		13.421	37.630	24.021	38.894
Estoques	13	3.896.005	1.977.862	4.169.726	2.085.624
Ativo biológico	14	514.560	302.685	514.560	302.685
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>9.367.908</b>	<b>6.171.794</b>	<b>10.263.494</b>	<b>6.752.332</b>
Aplicações financeiras		53.298	7.500	53.298	7.500
Contas a receber	11	74.983	102.040	140.676	147.638
Tributos a recuperar	12	290.355	168.571	318.900	179.388
Outros créditos a receber		34	34	125	34
Bens disponíveis a venda		8.896	6.759	11.641	19.125
<b>Total do realizável a longo prazo</b>		<b>427.566</b>	<b>284.904</b>	<b>524.640</b>	<b>353.685</b>
Investimentos	15	653.086	313.273	108.869	96.871
Imobilizado	16	2.903.420	2.366.759	3.098.777	2.450.187
Ativo biológico	14	151.143	89.988	151.143	89.988
Intangível	17	37.370	37.362	331.742	93.855
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>3.745.019</b>	<b>2.807.382</b>	<b>3.690.531</b>	<b>2.730.901</b>
<b>Total Ativo</b>		<b>13.540.493</b>	<b>9.264.080</b>	<b>14.478.665</b>	<b>9.836.918</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

Passivo	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Débito de associados	18	1.624.149	733.164	1.673.537	739.446
Fornecedores	19	785.663	556.864	1.143.665	695.944
Financiamentos	20	3.602.101	2.181.583	3.837.129	2.507.981
Obrigações sociais e tributárias	21	41.734	41.803	52.786	42.569
Obrigações com pessoal	22	142.875	102.142	154.016	103.441
Instrumentos financeiros derivativos	36	367.045	1.182.277	367.045	1.182.277
Outros débitos a pagar	23	521.061	238.660	521.738	239.511
<b>Total do passivo circulante</b>		<b>7.084.628</b>	<b>5.036.493</b>	<b>7.749.916</b>	<b>5.511.169</b>
Fornecedores	19	1.212	7.964	1.814	7.964
Financiamentos	20	2.963.826	1.719.549	3.216.465	1.817.695
Provisões para contingências	25	79.061	144.396	85.586	144.396
Impostos diferidos	26	29.361	19.809	41.268	19.809
Outros débitos a pagar	23	344.981	25.715	346.123	25.715
<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>3.418.441</b>	<b>1.917.433</b>	<b>3.691.256</b>	<b>2.015.579</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>27</b>				
Capital social subscrito		433.370	346.450	433.439	346.466
Reserva de capital		779.426	539.312	779.426	539.312
Reserva especial		314.238	206.789	314.238	206.789
Reservas estatutárias		1.346.650	1.056.546	1.346.650	1.056.546
Ajuste de avaliação patrimonial		92.779	93.207	92.779	93.207
Sobras do exercício		70.961	67.850	70.961	67.850
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>3.037.424</b>	<b>2.310.154</b>	<b>3.037.493</b>	<b>2.310.170</b>
<b>Total Passivo</b>		<b>13.540.493</b>	<b>9.264.080</b>	<b>14.478.665</b>	<b>9.836.918</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

# DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
				2021	2020	2021	2020
Ingressos e receitas operacional líquidas	28	12.481.373	3.966.451	16.447.824	10.530.180	17.419.839	11.281.094
(-) Dispêndios e custos das vendas	29	(10.723.581)	(3.286.873)	(14.010.454)	(8.124.378)	(14.806.905)	(8.743.993)
<b>Sobra e lucro bruto operacional</b>		<u>1.757.792</u>	<u>679.578</u>	<u>2.437.370</u>	<u>2.405.802</u>	<u>2.612.934</u>	<u>2.537.101</u>
<b>Dispêndios e despesas</b>		<u>(819.009)</u>	<u>(386.755)</u>	<u>(1.205.763)</u>	<u>(1.446.451)</u>	<u>(1.329.023)</u>	<u>(1.580.776)</u>
Dispêndio e despesas com vendas	30	(726.513)	(187.825)	(914.338)	(582.681)	(1.011.881)	(666.590)
Dispêndio e despesas operacionais	31	(184.814)	(104.091)	(288.905)	(329.041)	(328.464)	(370.953)
Dispêndio e despesas com pessoal	32	(102.487)	(65.057)	(167.544)	(137.519)	(195.665)	(153.617)
Dispêndio e despesas com conselho administrativo e fiscal		(2.784)	(898)	(3.682)	(3.577)	(3.682)	(3.577)
Dispêndio e despesas tributárias	33	(17.595)	(11.971)	(29.566)	(13.746)	(29.584)	(13.759)
Perda esperada do contas a receber		(452)	(110)	(562)	(1.230)	(703)	(2.817)
Outros dispêndios e ingressos operacionais		215.636	(16.803)	198.834	(378.657)	240.956	(369.463)
<b>Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos</b>		<u>938.783</u>	<u>292.823</u>	<u>1.231.607</u>	<u>959.351</u>	<u>1.283.911</u>	<u>956.325</u>
<b>Resultado financeiro</b>		<u>(345.183)</u>	<u>(96.014)</u>	<u>(441.197)</u>	<u>(188.704)</u>	<u>(445.018)</u>	<u>(171.002)</u>
Ingressos e receitas financeiras	34	146.679	60.396	207.075	225.711	246.862	276.316
(-) Dispêndios e despesas financeiras	34	(491.862)	(156.410)	(648.272)	(414.415)	(691.880)	(447.318)
<b>Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos</b>		<u>593.600</u>	<u>196.809</u>	<u>790.410</u>	<u>770.647</u>	<u>838.893</u>	<u>785.323</u>
<b>Resultado da equivalência patrimonial</b>	15	25.152	8.105	33.257	12.673	(1.074)	-
<b>Resultado antes dos tributos sobre o lucro</b>		<u>618.752</u>	<u>204.914</u>	<u>823.667</u>	<u>783.320</u>	<u>837.819</u>	<u>785.323</u>
<b>Tributos sobre os lucros</b>		-	<u>(57.000)</u>	<u>(57.000)</u>	<u>(65.446)</u>	<u>(71.152)</u>	<u>(67.449)</u>
Imposto de renda e contribuição social correntes	26	-	(47.448)	(47.448)	(43.979)	(61.290)	(45.982)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	-	(9.552)	(9.552)	(21.467)	(9.862)	(21.467)
<b>Sobra e lucro líquido do exercício</b>		<u>618.752</u>	<u>147.914</u>	<u>766.667</u>	<u>717.874</u>	<u>766.667</u>	<u>717.874</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhas de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
<b>Lucro líquido do exercício</b>	766.667	717.874	766.667	717.874
<b>Outros resultados abrangentes</b>				
Operações no exterior - diferenças cambiais na conversão	39.563	36.613	39.563	36.613
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<u>806.230</u>	<u>754.487</u>	<u>806.230</u>	<u>754.487</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020  
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Reservas de lucros					Ajuste de avaliação patrimonial	Hedge accounting	Sobras líquidas	Total
		Capital social	Reserva de capital	Reserva estatutária	Reserva especial					
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2019</b>		<b>262.850</b>	<b>419.609</b>	<b>791.928</b>	<b>1.276</b>	<b>96.729</b>	<b>34.104</b>	<b>42.355</b>	<b>1.648.851</b>	
Aumento de capital										
Novos sócios	27.a	251	-	-	-	-	-	-	251	
Redução de capital										
Capital devolvido	27.a	(9.037)	-	-	-	-	-	-	(9.037)	
Transferência para capital a restituir	27.a	(1.310)	-	-	-	-	-	-	(1.310)	
Cotas parte Procap/Agro - parcela 2020	27.a	(8.078)	-	-	-	-	-	-	(8.078)	
Sobras distribuídas de 2019								(42.355)	(42.355)	
Sobras/lucro líquido do exercício	27.b	-	-	-	-	-	-	717.874	717.874	
Destinações										
Fates - resultado com terceiros Cotriguaçu		-	-	5.096	-	-	-	-	5.096	
Doações e subvenções para investimentos		-	(126)	-	-	-	-	-	(126)	
Realização de reserva especial Lei 8200/91	27.d	-	-	-	1	-	-	-	1	
Fundo de reserva legal - operações no exterior - diferenças cambiais na conversão		-	-	36.613	-	-	-	-	36.613	
Realização da reavaliação	27.e	-	-	-	-	(656)	-	-	(656)	
Realização ajuste avaliação patrimonial	27.e	-	-	-	-	(2.866)	-	-	(2.866)	
Hedge accounting		-	-	-	-	-	(34.104)	-	(34.104)	
Distribuição do resultado										
Subvenções governamentais	27.b / 27.c	-	119.829	-	-	-	-	(119.829)	-	
Resultado da equivalência patrimonial	27.b	-	-	12.673	-	-	-	(12.673)	-	
Reserva especial 2020	27.b	-	-	-	205.512	-	-	(205.512)	-	
Aumento do Fates resultado com terceiros	27.b	-	-	40.613	-	-	-	(40.613)	-	
Aumento do Fates - 5 %	27.b	-	-	16.962	-	-	-	(16.962)	-	
Fundo de reserva legal - 45 %	27.b	-	-	152.661	-	-	-	(152.661)	-	
Fundo para aumento de capital - 30 %	27.b	101.774	-	-	-	-	-	(101.774)	-	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2020</b>		<b>346.450</b>	<b>539.312</b>	<b>1.056.546</b>	<b>206.789</b>	<b>93.207</b>	<b>-</b>	<b>67.850</b>	<b>2.310.154</b>	
Aumento de capital										
Novos sócios	27.a	276	-	-	-	-	-	-	276	
Redução de capital										
Capital devolvido	27.a	(9.116)	-	-	-	-	-	-	(9.116)	
Transferência para capital a restituir	27.a	(2.723)	-	-	-	-	-	-	(2.723)	
Capital retido de produtores		(51)	-	51	-	-	-	-	-	
Cotas parte Procap/Agro - parcela 2021	27.a	(7.908)	-	-	-	-	-	-	(7.908)	
Sobras retidas de 2020	27.b	-	-	34	-	-	-	(34)	-	
Sobras distribuídas de 2020	27.b	-	-	-	-	-	-	(67.816)	(67.816)	
Sobras/lucro líquido do exercício	27.b	-	-	-	-	-	-	766.667	766.667	
Destinações										
Fates - resultado com terceiros Cotriguaçu		-	-	5.764	-	-	-	-	5.764	
Fates - resultado com terceiros Frimesa		-	-	2.408	-	-	-	-	2.408	
Fates - resultado com terceiros Sicredi Vanguarda		-	-	221	-	-	-	-	221	
Fundo de reserva legal - operações no exterior - diferenças cambiais na conversão		-	-	39.563	-	-	-	-	39.563	
Sobras a distribuir não reclamadas por associados		-	-	362	-	-	-	-	362	
Realização da reavaliação	27.e	-	-	-	-	(413)	-	-	(413)	
Realização ajuste avaliação patrimonial	27.e	-	-	-	-	(15)	-	-	(15)	
Reversão da reserva especial 2020 - para capital social	27.b	33.600	-	-	(33.600)	-	-	-	-	
Reversão da reserva especial 2020 - para FATES	27.b	-	-	5.600	(5.600)	-	-	-	-	
Reversão da reserva especial 2020 - para Fundo de reserva legal	27.b	-	-	50.400	(50.400)	-	-	-	-	
Reversão da reserva especial 2020 - para sobras a distribuir	27.b	-	-	-	(22.400)	-	-	22.400	-	
Distribuição do resultado										
Subvenções governamentais	27.b / 27.c	-	240.114	-	-	-	-	(240.114)	-	
Resultado da equivalência patrimonial	27.b	-	-	33.257	-	-	-	(33.257)	-	
Reserva especial 2021	27.b	-	-	-	219.449	-	-	(219.449)	-	
Aumento do Fates resultado com terceiros	27.b	-	-	31.041	-	-	-	(31.041)	-	
Aumento do Fates - 5 %	27.b	-	-	12.140	-	-	-	(12.140)	-	
Fundo de reserva legal - 45 %	27.b	-	-	109.263	-	-	-	(109.263)	-	
Fundo para aumento de capital - 30 %	27.b	72.842	-	-	-	-	-	(72.842)	-	
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2021</b>		<b>433.370</b>	<b>779.426</b>	<b>1.346.650</b>	<b>314.238</b>	<b>92.779</b>	<b>-</b>	<b>70.961</b>	<b>3.037.424</b>	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>					
Lucro líquido do exercício		766.667	717.874	766.667	717.874
Ajustes para:					
Depreciação e amortização	29 e 31	232.600	199.722	262.708	206.922
Resultado na alienação de imobilizado		36.548	190.213	33.383	227.816
Perda esperada do contas a receber	11	562	1.230	703	2.817
Provisão para deságio de ICMS	12	22.568	11.103	22.568	11.103
Provisão para contingências	25	(31.560)	81.877	(25.035)	81.877
Instrumentos financeiros derivativos	36	(209.700)	(114.299)	(209.700)	(114.299)
Juros provisionados e não pagos	20	348.223	172.330	589.781	172.330
Variação cambial provisionada e não paga	20	70.680	145.646	70.680	145.645
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	26	57.000	65.446	71.152	67.449
Resultado da equivalência patrimonial	15	(33.257)	12.673	1.074	-
		<u>1.260.331</u>	<u>1.483.815</u>	<u>1.583.981</u>	<u>1.519.534</u>
<b>Variações nos ativos e passivos</b>					
Aplicações financeiras		(24.485)	(11.128)	(24.485)	(11.128)
Contas a receber	11	(702.534)	(411.800)	(787.802)	(577.351)
Tributos a recuperar	12	(237.978)	15.188	(280.692)	(14.691)
Adiantamento a fornecedores		(501.459)	(113.483)	(462.442)	(113.130)
Estoques e biológico	13 e 14	(1.918.143)	(978.188)	(2.034.714)	(993.521)
Outros ativos		(9.566)	(32.115)	(3.937)	(30.997)
Débito de associados	18	888.624	136.711	882.342	142.972
Fornecedores	19	222.047	93.607	431.842	91.803
Obrigações sociais e tributárias	21	(69)	12.605	9.302	10.375
Obrigações com pessoal	22	40.733	25.754	50.575	25.773
Outros débitos a pagar	23	448.684	21.523	382.165	22.377
		<u>(1.794.146)</u>	<u>(1.241.326)</u>	<u>(1.837.846)</u>	<u>(1.447.518)</u>
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	20	(263.358)	(177.787)	(287.022)	(177.787)
Variação cambial paga sobre empréstimos e financiamentos	20	(43.538)	(132.675)	(43.538)	(132.675)
Impostos pagos sobre os lucros	26	(47.448)	(43.979)	(61.290)	(45.982)
<b>Fluxo de caixa líquido usado nas atividades operacionais</b>		<u>(888.159)</u>	<u>(111.952)</u>	<u>(645.715)</u>	<u>(284.428)</u>
<b>Fluxo de caixa de atividades de investimento</b>					
Aquisição de ativo imobilizado	16	(692.550)	(791.521)	(751.412)	(814.352)
Aquisição de ativo intangível	17	(8.345)	(5.365)	(73.878)	(5.365)
Aquisição de ativo biológico	14	(378.380)	(89.747)	(378.380)	(89.747)
Acréscimo de investimento		(105.617)	(30.031)	(1.649)	(17.998)
Acrescimo imóveis para revenda		(2.220)	(330)	(2.220)	(330)
Baixa imóveis para revenda		83	11.440	9.704	11.440
<b>Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento</b>		<u>(1.187.029)</u>	<u>(905.554)</u>	<u>(1.197.835)</u>	<u>(916.352)</u>
<b>Fluxo de caixa de atividades de financiamento</b>					
Financiamentos bancários tomados	20	5.331.248	3.430.786	5.724.640	3.622.864
Financiamentos bancários - capital amortizado	20	(2.778.460)	(2.095.870)	(3.326.623)	(2.095.870)
Aumento capital novos sócios	27.a	276	251	329	251
Baixa de capital de sócios	27.a	(9.116)	(10.347)	(9.116)	(9.037)
Traferência cotas parte procap	27.a	(7.908)	(8.078)	(7.908)	(8.078)
Pagamento de sobras	27.b	(67.816)	(42.355)	(67.816)	(42.355)
<b>Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento</b>		<u>2.468.224</u>	<u>1.274.387</u>	<u>2.313.506</u>	<u>1.467.775</u>
<b>Aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa</b>		<u>393.036</u>	<u>256.881</u>	<u>469.956</u>	<u>266.995</u>
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	10	<u>582.624</u>	<u>325.743</u>	<u>603.867</u>	<u>336.872</u>
<b>Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro</b>	10	<u>975.660</u>	<u>582.624</u>	<u>1.073.823</u>	<u>603.867</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de Reais)

## 1 Contexto operacional

A Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas” ou “Grupo”), com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 59 na cidade de Medianeira - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A sociedade possui uma estrutura própria de recebimento, secagem, armazenamento de cereais, lojas de insumos e atendimento, composta por 74 (setenta e quatro) unidades, 12 (doze) indústrias, uma rede de 16 (dezesesseis) supermercados, 01 (uma) unidade produtora de matrizes de suínos, 02 (duas) unidades de recria de aves, 03 (três) unidades produtoras de desmamados, 01 (uma) unidade incubadora de ovos, 01 (uma) unidade de produção de pintainhos, 01 (uma) unidade de beneficiamento de sementes, 02 (duas) unidades produtoras de leitões, 01 (uma) unidade de tratamento de madeira, 01 (uma) central de inseminação de suínos, 01 (uma) unidade tecnológica e 01 (uma) unidade de revenda de máquinas agrícolas.

## 2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

	País	Moeda	Participação acionária em %	
			2021	2020
Lar Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
Lar S.R.L (participação indireta)	Paraguai	Guarani (G\$)	99,99	99,99
Lar Trading Corporation	Ilhas Virgens Britânicas	Dólar (US\$)	100	100
WBILL Participações Societárias Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	-
Granjeiro Alimentos Ltda. (participação indireta)	Brasil	Reais (R\$)	100	-

### *Lar Transportes Ltda.*

A Lar Transportes Ltda. está sediada na Avenida Brasília, nº 540 - Centro, no município de Medianeira, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de carga e mudanças, comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A Lar Transportes Ltda. possui 99,99% das cotas da Lar S.R.L e a partir do ano de 2021 assumiu a gestão dos 07 (sete) postos de combustíveis, que anteriormente eram da Lar Cooperativa Agroindustrial, através de arrendamento.

### *Lar S.R.L.*

A Lar S.R.L. está sediada na cidade de Hernandarias – Alto Paraná, no Paraguai, tem como objeto social o comércio, transporte, representação, importação e exportação de cereais, fertilizantes, lubrificantes, inseticidas, herbicidas e produtos alimentícios, entre outros.

### *Lar Trading Corporation*

A Lar Trading Corporation está sediada nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional e tem como objetivo a intermediação da Lar Cooperativa no exterior como uma das formas de comercialização de produtos agrícolas e industriais no mercado internacional.

### *WBILL Participações Societárias Ltda.*

Pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na Chácara Welter, SN, Lote 15-E, Bairro Gleba Três Bocas.

*Granjeiro Alimentos Ltda.*

A Granjeiro Alimentos Ltda. está sediada na Chácara Welter, s/n – Zona Rural, Rolândia - Paraná e tem como objetivo a produção, abate, indústria, comércio, exportação e importação de aves e pequenos animais.

### 3 Aquisição de negócios

#### Unidade industrial da Granjeiro Alimentos Ltda.

Em janeiro de 2021, a Lar Cooperativa Agroindustrial adquiriu 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da WBILL Participações Societárias Ltda., controladora da Granjeiro Alimentos Ltda.

A sociedade controlada possui dentre outras, as atividades de produção, abate, indústria, comércio, exportação e importação de aves e pequenos animais, produtos e subprodutos resultantes do abate e industrialização, sendo proprietária de complexo industrial, envolvendo imóveis, unidades produtivas, máquinas, equipamentos, marcas, licenças, ativos intangíveis e outros bens e direitos.

#### *Contraprestação transferida*

A tabela a seguir resume o valor justo na data de aquisição da contraprestação transferida.

Preço aquisição		304.057
<b>Total da contraprestação transferida</b>		<u>304.057</u>
Caixa e equivalente de caixa		1.275
<b>Total da contraprestação líquida</b>		<u>302.782</u>
Ativos Identificáveis adquiridos e passivos assumidos		
Preço da aquisição		304.057
(-) Aquisição de estoques		(44.000)
(-) Patrimônio líquido contábil		(19.923)
<b>Excedente a ser alocado</b>	<b>(A)</b>	<u>240.134</u>
Ajuste no valor do imobilizado		3.482
Licenças (a)		198.489
<b>Valor justo líquido identificado</b>	<b>(B)</b>	<u>201.971</u>
Ágio ( <i>goodwill</i> )	<b>(A) - (B)</b>	<u>38.163</u>

- a) O saldo é substancialmente composto por habilitações de exportação, com vida útil indefinida. A tabela a seguir resume os valores dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data da aquisição. *Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos*  
A tabela abaixo resume os valores dos ativos adquiridos e passivos assumidos em janeiro de 2021:

	Saldo contábil consolidado	Ajustes ao valor justo	Custo de aquisição ajustado
Caixa e equivalente de caixa	1.275	-	1.275
Contas a receber de clientes	6.369	-	6.369
Estoques	6	-	6
Outros créditos	20.802	-	20.802
Investimentos	3.030	-	3.030
Imobilizado	79.463	3.482	82.945
Intangível	233	-	233
Licenças	-	198.489	198.489
Fornecedores	(13.785)	-	(13.785)



Empréstimos	(2.301)	-	(2.301)
Tributos e contribuições sociais e imposto diferido	(18.914)	-	(18.914)
Adiantamento de clientes	(54.825)	-	(54.825)
Outras contas a pagar	(1.430)	-	(1.430)
Total de ativos identificáveis líquidos	<u>19.923</u>	<u>201.971</u>	<u>221.894</u>

Os ativos intangíveis e tangíveis identificados na combinação de negócios e já incluídos no quadro acima, totalizam R\$ 201.971, conforme demonstrado acima.

#### *Mensuração de valor justo*

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos ativos significativos adquiridos foram as seguintes:

<b>Ativos adquiridos</b>	<b>Técnica de avaliação</b>
Imobilizado	Técnica de comparação de mercado e técnica de custo: o modelo de avaliação considera os preços de mercado para itens semelhantes, quando disponível, e o custo de reposição depreciado, quando apropriado. O custo de reposição depreciado reflete ajustes de deterioração física, bem como a obsolescência funcional e econômica.
Intangível	Métodos de avaliação <i>With or Without</i> (WoW), o método se considera dois cenários de fluxo de caixa assim sendo a diferença entre os dois cenários resulta a estimativa de valor justo do ativo intangível e o método Multi Period Excess Earnings (MPEEM) que pressupõem que o valor justo de um ativo intangível, é igual ao valor presente dos fluxos de caixa atribuível para o bem analisado.

## **4 Base de preparação**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 14 de janeiro de 2022.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 8.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

## **5 Moeda funcional e moeda de apresentação**

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

## **6 Uso de estimativas e julgamentos**

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

**(a) Julgamentos**

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas na nota explicativa 8(p) – prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoável certeza de exercer opções de prorrogação; nota explicativa 3 – aquisição de negócios; nota explicativa 16 - valores provisórios reconhecidos em 31 de dezembro de 2020.

**(b) Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2021 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 11 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 13 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Nota explicativa 14 - determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos;
- Nota explicativa 16 – vida útil e valor residual dos ativos imobilizados;
- Nota explicativa 17 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;
- Nota explicativa 18 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 25 – reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- Nota explicativa 26 – reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados;
- Nota explicativa 36 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

**(i) Mensuração do valor justo**

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 3 – aquisição de negócios;
- Nota explicativa 13 – estoques;
- Nota explicativa 14 – ativo biológico; e
- Nota explicativa 36 – instrumentos financeiros.

## 7 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos, estoque de produtos agrícolas e ativos biológicos, débito de associados relacionados aos estoques a fixar, provisão para fixação e ativos e passivos líquidos identificáveis na combinação de negócios que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

## 8 Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

### a. Base de consolidação

#### (i) *Combinação de negócios*

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para o Grupo. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, o Grupo avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um input e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

#### (ii) *Controladas*

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

#### (iii) *Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial*

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou

prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iv) ***Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo***

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

(v) ***Transações eliminadas na consolidação***

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

**b. Moeda estrangeira**

(i) ***Transações em moeda estrangeira***

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

(ii) ***Operações no exterior***

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

**c. Receita com clientes**

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de descontos comerciais e bonificações.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência do controle ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos

serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

**d. Obrigações com associados e fornecedores**

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

**e. Benefícios de curto prazo a empregados**

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

**f. Subvenção e assistência governamentais**

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que o Grupo irá cumprir as condições associadas com a subvenção e são posteriormente reconhecidas no resultado como “Ingressos e receitas operacional líquidas” para as subvenções da Lei Brandão e Termo de acordo 1.265/2020 – MS, e em ‘Outros dispêndios e ingressos operacionais’ para as subvenções do Paraná Competitivo, em uma base sistemática durante os períodos em que as despesas correlatas são registradas.

**g. Receita financeira e despesa financeira**

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

**h. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

**(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente**

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

**(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido**

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

**i. Ativos biológicos**

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

**j. Estoques**

Os insumos e mercadorias para revenda (supermercados, postos e farmácia veterinária) foram avaliados pelo método de custo de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas foram avaliados pelo valor de mercado, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas a fixar foram avaliados pelo valor de mercado considerando o preço de fechamento do exercício.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

**k. Imobilizado**

**(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

**(ii) Custos subsequentes**

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

**(iii) Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Prédios e benfeitorias	20 a 60 anos
Máquinas e equipamentos	20 a 40 anos
Móveis e utensílios	10 a 15 anos
Veículos	5 anos

Equipamentos de informática	5 a 10 anos
Ferramentas	10 anos
Instalações	10 a 20 anos
Pátios e instalações	10 a 20 anos
Poços artesianos	25 anos
Equipamentos contra incêndio	10 anos
Instalações hidráulicas	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

## I. Ativos intangíveis e ágio

### (i) *Reconhecimento e mensuração*

#### *Ágio*

O ágio decorre da incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Massa Falida da Chapecó na cidade de Cascavel – PR, conhecida agora pelo nome de Unidade Industrial de Aves 2 – UIA 2, bem como decorrente da aquisição da Granjeiro - UIA3, mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

#### *Carteira de clientes*

Refere-se a relacionamento com cliente, têm vidas úteis finitas, e foi gerado na incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Massa Falida da Chapecó na cidade de Cascavel – PR.

#### *Habilitações*

Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e da aquisição da Granjeiro - UIA3. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

#### *Marcas e patentes*

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

#### *Outros ativos intangíveis*

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

### (ii) *Gastos subsequentes*

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

### (iii) *Amortização*

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Marcas e patentes	10 anos
<i>Softwares</i>	5 anos
Carteira de clientes	3 meses
Fundo de comércio	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.



## m. Instrumentos financeiros

### (i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação

### (ii) *Classificação e mensuração subsequente*

#### *Ativos financeiros*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo por meio do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

#### *Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Ativos financeiros ao VJR

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

#### *Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.



**(iii) Desreconhecimento***Ativos financeiros*

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

*Passivos financeiros*

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

**(iv) Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

**(v) Instrumentos financeiros derivativos**

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

**n. Redução ao valor recuperável (*impairment*)****(i) Ativos financeiros não-derivativos***Instrumentos financeiros e ativos contratuais*

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.  
O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:
- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ap determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 180 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma).
- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplimento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

#### *Mensuração das perdas de crédito esperadas*

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

#### *Ativos financeiros com problemas de recuperação*

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

#### *Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial*

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

#### *Baixa*

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

(ii) **Ativos não financeiros**

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

**o. Provisões**

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

**p. Arrendamentos**

No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) **Como arrendatário**

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se o Grupo alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2021, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de juros de referência, o Grupo reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

#### *Arrendamentos de ativos de baixo valor*

O Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de informática. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

#### **(ii) Como arrendador**

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços independentes.

Quando o Grupo atua como arrendador, determina, no início da locação, se cada arrendamento é um arrendamento financeiro ou operacional.

Para classificar cada arrendamento, o Grupo faz uma avaliação geral se o arrendamento transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. Se for esse o caso, o arrendamento é um arrendamento financeiro; caso contrário, é um arrendamento operacional. Como parte dessa avaliação, o Grupo considera certos indicadores, como se o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente.

Quando o Grupo é um arrendador intermediário, ele contabiliza seus interesses no arrendamento principal e no subarrendamento separadamente. Ele avalia a classificação do subarrendamento com base no ativo de direito de uso resultante do arrendamento principal e não com base no ativo subjacente. Se o arrendamento principal é um arrendamento de curto prazo que o Grupo, como arrendatário, contabiliza aplicando a isenção descrita acima, ele classifica o subarrendamento como um arrendamento operacional.

Se um acordo contiver componentes de arrendamento e não arrendamento, o Grupo aplicará o CPC 47 para alocar a contraprestação no contrato.

O Grupo aplica os requisitos de desreconhecimento e redução ao valor recuperável do CPC 48 ao investimento líquido no arrendamento. O Grupo também revisa regularmente os valores residuais não garantidos estimados, utilizados no cálculo do investimento bruto no arrendamento.

O Grupo reconhece os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento como parte de 'outras receitas'.

**q. Segregação do resultado com associados e terceiros**

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e
- Para insumos, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

**r. Mensuração do valor justo**

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 6(b)(i)).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

**9 Novas normas e interpretações ainda não efetivas**

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

**Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25)**

As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado. Os comparativos não são reapresentados. O Grupo determinou que todos os contratos

existentes em 31 de dezembro de 2021 serão concluídos antes das alterações entrarem em vigor.

### **Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32)**

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023. Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componente do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

### **Outras Normas**

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 após 30 de junho de 2021 (alteração ao CPC 06)
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27).
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15).
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26).
- IFRS 17 Contratos de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

## **10 Caixa e equivalentes de caixa**

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Caixa e bancos	66.138	34.985	164.200	56.228
Moeda estrangeira a converter	39.528	41.877	39.528	41.877
Numerário em trânsito	1.317	1.690	1.317	1.690
Aplicações financeiras	868.677	504.072	868.778	504.072
	<u>975.660</u>	<u>582.624</u>	<u>1.073.823</u>	<u>603.867</u>

As aplicações financeiras são de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 90,18% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (95,48% em 2020).

Moeda estrangeira a converter referem-se a valores recebidos em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado.

## **11 Contas a receber**

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>Crédito de associados</b>				
Títulos a receber	1.089.077	644.237	1.089.079	644.239
Contratos de permuta	88.280	118.673	88.280	118.673
Cotas parte - Procap	-	7.908	-	7.908
Outros	99	10.465	99	10.465
(-) Perda esperada do contas a receber	(13.670)	(15.747)	(13.670)	(15.747)
<b>Crédito de não associados</b>				
Títulos a receber	185.247	123.945	250.939	169.542

Outros	4.015	1.351	4.015	1.351
(-) Perda esperada do contas a receber	(7.257)	(5.263)	(7.257)	(5.263)
<b>Clientes</b>				
Títulos a receber mercado interno	836.334	561.480	1.311.561	572.158
Títulos a receber mercado externo	147.098	179.557	142.804	574.639
(-) Perda esperada do contas a receber	(1.520)	(875)	(6.716)	(2.827)
Total dos recebíveis	<u>2.350.150</u>	<u>1.647.616</u>	<u>2.886.777</u>	<u>2.098.975</u>
(-) Perda esperada do contas a receber	<u>(22.447)</u>	<u>(21.885)</u>	<u>(27.643)</u>	<u>(23.837)</u>
	<u>2.327.703</u>	<u>1.625.731</u>	<u>2.859.134</u>	<u>2.075.138</u>
Circulante	2.252.720	1.523.691	2.718.458	1.927.500
Não circulante	74.983	102.040	140.676	147.638

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da provisão para perdas esperadas está apresentada da seguinte forma:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2021	2020	2021	2020
Saldo inicial em 1º de janeiro	21.885	20.655	23.837	21.020
(+) Constituição	10.004	9.355	12.097	10.942
(-) Reversão	(9.442)	(8.125)	(11.394)	(8.125)
(+) Variação cambial	-	-	3.103	-
Saldo final em 31 de dezembro	<u>22.447</u>	<u>21.885</u>	<u>27.643</u>	<u>23.837</u>
Circulante	9.955	11.042	15.151	12.994
Não circulante	12.492	10.843	12.492	10.843

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2021	2020	2021	2020
A vencer	2.285.351	1.615.708	2.807.777	2.055.760
Vencidos até 30 dias	7.038	11.839	9.410	19.948
Vencidos de 31 a 60 dias	301	1.606	3.892	1.760
Vencidos de 61 a 90 dias	17	77	717	453
Vencidos de 91 a 120 dias	16.026	1.411	16.987	1.932
Vencidos de 121 a 180 dias	805	3.642	2.492	4.289
Vencidos há mais de 180 dias	40.612	13.333	45.502	14.833
	<u>2.350.150</u>	<u>1.647.616</u>	<u>2.886.777</u>	<u>2.098.975</u>

## 12 Tributos a recuperar

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2021	2020	2021	2020
ICMS a recuperar (a)	329.290	187.252	411.986	243.902
PIS e COFINS (b)	91.475	18.125	95.657	18.125
Outros	<u>367</u>	<u>345</u>	<u>28.743</u>	<u>1.300</u>



	<u>421.132</u>	<u>205.722</u>	<u>536.386</u>	<u>263.327</u>
Circulante	130.777	37.151	217.486	83.939
Não circulante	290.355	168.571	318.900	179.388

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Parte significativa da produção da Cooperativa é comercializada no mercado externo e, portanto, sem a incidência de ICMS. Esta situação gera um acúmulo de créditos tributários deste imposto, cuja realização dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCREDE), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em função de que a comercialização desses créditos com terceiros ocorre somente mediante concessão de deságio sobre os valores escriturais, a Administração adota a política de reconhecer contabilmente uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS de maneira a refletir as expectativas reais de realização de tais créditos, as quais são baseadas no histórico passado de negociações efetivadas, bem como nas condições correntes de mercado e perspectivas futuras observadas na data de 31 de dezembro de 2021. Em 31 de dezembro de 2021, a referida provisão perfaz o montante de R\$ 107.923 (R\$ 87.111 em 2020), o qual foi considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

- (b) O saldo de créditos de PIS e COFINS decorre de receitas de exportação as quais são isentas. A estratégia da Cooperativa para realização desses créditos é através de compensação com débitos fiscais de esfera federal e ressarcimento.

### 13 Estoques

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2021	2020	2021	2020
Estoque de produtos agrícolas (i)	1.032.380	734.578	1.154.587	762.271
Estoque de bens de fornecimento (ii)	925.395	481.566	1.026.313	555.141
Estoque a fixar (iii)	1.169.031	439.626	1.218.419	445.350
Estoque de produto acabado	504.634	152.706	504.634	152.706
Estoque de almoxarifado	100.697	65.667	101.893	66.437
Estoque de matéria prima	97.034	63.470	97.034	63.470
Estoque de supermercado	28.065	17.613	28.065	17.613
Estoque de produtos pecuários	23.203	15.338	23.203	15.338
Estoque de máquinas agrícolas	2.413	-	2.413	-
Estoque em trânsito	13.153	7.298	13.165	7.298
	<u>3.896.005</u>	<u>1.977.862</u>	<u>4.169.726</u>	<u>2.085.624</u>

- (i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo menos o custo de vendas.
- (ii) Refere-se a insumos agrícolas diversos, tais como sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, entre outros.
- (iii) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar e foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de passivo, mensurados ao valor justo.

### 14 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

#### a. Composição do saldo

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2021	2020	2021	2020
<b>Ativos biológicos em formação</b>				
Aves	318.623	155.339	318.623	155.339
Suínos	191.737	144.490	191.737	144.490



Ovos férteis	4.200	2.856	4.200	2.856
Circulante	514.560	302.685	514.560	302.685
<b>Ativos biológicos matrizes e outros</b>				
Aves matrizes	155.434	90.336	155.434	90.336
Suínos matrizes	17.122	15.707	17.122	15.707
Florestas	13.840	13.208	13.840	13.208
Outros	8.880	7.284	8.880	7.284
(-) Amortização	(44.133)	(36.547)	(44.133)	(36.547)
Não circulante	151.143	89.988	151.143	89.988

### *Ativos biológicos em formação*

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

### *Matrizes*

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de tempo de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

### *Florestas*

No que se refere ao valor justo das florestas, para a determinação do valor justo, a Administração considerou que a totalidade da madeira proveniente das florestas é utilizada como insumo para a produção de *pallets* e lenha utilizada integralmente para consumo interno. Desta forma, o valor justo da floresta, está, substancialmente, representado por seu custo de formação.

## **b. Movimentação do custo (Controladora e Consolidado)**

	Saldo em 1º de janeiro de 2021	2021			Saldo em 31 de dezembro de 2021
		Adições (i)	Baixas (i)		
Aves	155.339	16.485.962	(16.322.678)		318.623
Suínos	144.490	4.235.931	(4.188.684)		191.737
Ovos férteis	2.856	162.800	(161.456)		4.200
Aves matrizes	90.336	148.685	(83.587)		155.434
Suínos matrizes	15.707	8.838	(7.423)		17.122
Florestas	13.208	1.579	(947)		13.840
Semoventes	7.284	7.403	(5.807)		8.880
	429.220	21.051.198	(20.770.582)		709.836
	Saldo em 1º de janeiro de 2020	2020			Saldo em 31 de dezembro de 2020
		Adições (i)	Baixas (i)	Transferências	
Aves	74.689	6.922.468	(6.841.818)	-	155.339
Suínos	84.016	2.134.794	(2.074.320)	-	144.490
Ovos férteis	4.482	170.183	(171.809)	-	2.856
Novilhas	2.037	262	(2.299)	-	-

Aves matrizes	70.067	73.105	(52.836)	-	90.336
Suínos matrizes	11.759	10.197	(5.965)	(284)	15.707
Florestas	14.390	1.713	(2.895)	-	13.208
Semoventes	4.712	4.734	(2.446)	284	7.284
Pastagens	457	-	(457)	-	-
	<u>266.609</u>	<u>9.317.456</u>	<u>(9.154.845)</u>	<u>-</u>	<u>429.220</u>

- (i) Os saldos de movimentações das adições e baixas do ativo biológico contemplam as transações de movimentações de transferência de produtos entre a área comercial e área industrial de aves, principalmente relacionado a transferência de estoque de *commodities*, utilizada na produção das aves, que por sua vez, não impactou as demonstrações financeiras de fluxo de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

### c. Movimentação da amortização (Controladora e Consolidado)

Controladora	2021			
	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Aves matrizes	(26.751)	(57.618)	51.787	(32.582)
Suínos matrizes	(6.673)	(7.986)	6.148	(8.511)
Semoventes	(3.123)	(4.284)	4.367	(3.040)
	<u>(36.547)</u>	<u>(69.888)</u>	<u>62.302</u>	<u>(44.133)</u>

Controladora	2020				
	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2020
Aves matrizes	(19.746)	(50.498)	43.493	-	(26.751)
Suínos matrizes	(3.876)	(8.090)	5.177	116	(6.673)
Semoventes	(1.544)	(2.870)	1.407	(116)	(3.123)
Pastagens	(457)	-	457	-	-
	<u>(25.623)</u>	<u>(61.458)</u>	<u>50.534</u>	<u>-</u>	<u>(36.547)</u>

## 15 Investimentos

### a. Composição do saldo

Em entidades cooperativas (i)	Participação	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Frimesa Cooperativa Central	24,43%	51.110	51.110	51.110	51.110
Cotriguaçu Cooperativa Central	23,94%	47.387	41.624	47.387	41.624
Lar Cooperativa de Crédito - LARCREDI	22,17%	1.676	66	1.676	66
Cooperativa Sicredi Vanguarda	2,35%	3.796	3.574	3.796	3.589
Sicredi – MS		87	81	87	81
Cergrand - MS		96	63	96	63
Cerme		17	17	17	17
Sicredi – Aliança		15	10	15	10
Sicredi – SC		2	2	2	2
Cresol Costa Oeste		1	1	1	1
Cooperativa de crédito Unicred		10	-	10	-
Outros investimentos		21	2	2.746	58
		<u>104.218</u>	<u>96.550</u>	<u>106.943</u>	<u>96.621</u>
<b>Em entidades controladas (ii)</b>					
Lar Transportes Ltda.	99,99%	231.453	159.973	-	-
Lar Trading Corporation	99,99%	49	45	-	-
WBILL Participações Soc. Ltda. (iii)	99,99%	220.822	-	-	-
Supercampo S.A. (iv)	8,00%	1.926	250	1.926	250

	454.250	160.268	1.926	250
<b>Ágio gerado na aquisição de empresas</b>				
Ágio gerado na aquisição Kaefer	56.455	56.455	-	-
Ágio gerado na aquisição WBILL (iii)	38.163	-	-	-
	94.617	56.455	-	-
<b>Total dos investimentos</b>	<b>653.086</b>	<b>313.273</b>	<b>108.869</b>	<b>96.871</b>

- (i) Os investimentos em sociedades cooperativas estão avaliados pelo custo de aquisição, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.
- (ii) Os investimentos em outras entidades não cooperativas, Lar Transportes Ltda. e Lar Trading Corporation e WBILL Participações Soc. Ltda., foram avaliados pelo método de equivalência patrimonial e os ganhos / perdas foram reconhecidos no resultado do exercício no montante de R\$ 33.257 (R\$ 12.673 em 2020). O restante da variação dos investimentos em entidades não cooperativas no montante de R\$ 39.563 (R\$ 24.776 em 2020) refere-se a variação cambial decorrente de ajuste de conversão dos respectivos investimentos no exterior.
- (iii) No ano de 2021 foi adquirido 100% das ações da empresa WBILL Participações Societárias Ltda., vide nota explicativa 3. Compõe o saldo do investimento as licenças adquiridas na combinação de negócio no montante de R\$ 198.489, valor contábil do patrimônio líquido da investida na aquisição de negócio no montante de R\$ 19.923, o ágio gerado na aquisição de negócio no valor de R\$ 38.163, conforme nota explicativa 3 e a equivalência patrimonial no exercício de 2021 o montante de R\$ 2.410.
- (iv) No ano de 2021 foram adquiridas 2.750 cotas de capital, no valor de R\$ 2.750, da Supercampo S.A., valor este que representa 8% do capital da Companhia.

## **b. Investimentos em empresas controladas e coligada avaliados pelo método de equivalência patrimonial**

	<u>Controladas</u>			<u>Coligada</u>	
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda	Lar Trading Corporation	Supercampo S.A.	Total
Ativo	253.252	94.432	18.482	25.497	391.663
Passivo	(21.776)	(72.098)	(18.432)	(1.418)	(113.724)
Capital social realizado	3.390	38.690	7	37.500	79.587
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	3.367	38.690	7	3.000	45.064
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021	231.476	22.334	50	24.079	277.939
Participação de outros cotistas não controladores	23	-	-	34.500	34.523
Resultado do exercício	31.921	3.081	-	(6.007)	28.995
Prejuízo acumulado	-	-	-	(7.414)	(7.414)
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	231.453	38.690	7	3.000	273.150
Percentual de participação	99,99%	99,99%	100%	8%	
Participações de quotistas não controladores	0,01%	0,01%	-	92%	
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2021	<u>231.453</u>	<u>22.334</u>	<u>50</u>	<u>1.926</u>	<u>255.763</u>
Valor patrimonial antes da equivalência	159.973	19.924	45	3.000	182.942
Variação cambial investida no exterior	39.559	-	4	-	39.564
Equivalência patrimonial	<u>31.921</u>	<u>2.410</u>	<u>-</u>	<u>(1.074)</u>	<u>33.257</u>
	<u>231.453</u>	<u>22.334</u>	<u>49</u>	<u>1.926</u>	<u>255.763</u>

### c. Investimentos em empresas controladas indiretamente avaliados pelo método de equivalência patrimonial

	Controladas indiretamente		
	Lar S.R.L. (*)	Frangos Granjeiro (**)	Total
Ativo	1.135.671	94.432	1.230.103
Passivo	899.380	72.098	971.478
Capital social realizado	118.386	38.690	157.076
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	118.340	38.690	157.030
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020	236.291	22.334	258.625
Participação de outros cotistas não controladores	46	-	46
Resultado do exercício	35.713	3.081	38.794
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	118.386	38.690	157.076
Percentual de participação	99,99%	100%	
Participações de quotistas não controladores	0,01%	-	
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2020	<u>236.245</u>	<u>22.334</u>	<u>258.579</u>
Valor patrimonial antes da equivalência	160.973	19.924	180.897
Variação cambial investida no exterior	39.559	-	39.559
Equivalência patrimonial	<u>35.713</u>	<u>2.410</u>	<u>38.123</u>
	<u>236.245</u>	<u>22.334</u>	<u>258.579</u>

(\*) Controlada integral da Lar Transportes Ltda.

(\*\*) Controlada integral da WBILL Participações Societárias Ltda.

## 16 Imobilizado

### a. Composição do saldo

	Controladora					
	2021			2020		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	262.479	-	262.479	232.491	-	232.491
Prédios e benfeitorias	1.155.118	(340.959)	814.159	985.156	(293.805)	691.351
Máquinas e equipamentos	1.057.092	(451.871)	605.221	800.533	(389.150)	411.383
Móveis e utensílios	50.758	(25.316)	25.442	39.135	(22.315)	16.820
Veículos	213.192	(104.894)	108.298	156.343	(80.957)	75.386
Equipamentos de informática	26.006	(12.680)	13.326	18.279	(11.955)	6.324
Ferramentas	44	(41)	3	44	(41)	3
Instalações	50.872	(23.630)	27.242	48.136	(19.583)	28.553
Pátios e estacionamentos	64.886	(16.503)	48.383	44.754	(11.775)	32.979
Poços artesanais	4.493	(1.563)	2.930	4.440	(1.385)	3.055
Equipamentos contra incêndios	9.158	(2.999)	6.159	7.737	(2.152)	5.585
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	<u>989.778</u>	<u>-</u>	<u>989.778</u>	<u>862.829</u>	<u>-</u>	<u>862.829</u>
	<u>3.884.385</u>	<u>(980.965)</u>	<u>2.903.420</u>	<u>3.200.386</u>	<u>(833.627)</u>	<u>2.366.759</u>

<b>Consolidado</b>						
	<b>2021</b>			<b>2020</b>		
	<b>Custo</b>	<b>Depreciação</b>	<b>Líquido</b>	<b>Custo</b>	<b>Depreciação</b>	<b>Líquido</b>
Terrenos	299.106	-	299.106	249.039	-	249.039
Prédios e benfeitorias	1.208.237	(351.600)	856.637	1.029.674	(305.993)	723.681
Máquinas e equipamentos	1.203.215	(512.633)	690.582	868.650	(426.393)	442.257
Móveis e utensílios	52.763	(26.257)	26.506	40.384	(23.007)	17.377
Veículos	232.668	(113.415)	119.253	165.571	(87.405)	78.166
Equipamentos de informática	28.159	(13.978)	14.181	19.365	(12.814)	6.551
Ferramentas	83	(41)	42	44	(41)	3
Instalações	65.628	(24.394)	41.234	48.529	(19.888)	28.641
Pátios e estacionamentos	64.886	(16.503)	48.383	44.754	(11.775)	32.979
Poços artesianos	4.809	(1.563)	3.246	4.440	(1.385)	3.055
Equipamentos contra incêndios	9.180	(2.999)	6.181	7.737	(2.152)	5.585
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	993.426	-	993.426	862.853	-	862.853
	<u>4.162.669</u>	<u>(1.063.892)</u>	<u>3.098.777</u>	<u>3.341.549</u>	<u>(891.362)</u>	<u>2.450.187</u>

### **Intercooperação Cooperativa Agroindustrial Copagrill e Lar Cooperativa Agroindustrial - aquisição da unidade industrial de aves e unidade industrial de rações**

Em dezembro de 2020, a Lar Cooperativa Agroindustrial realizou uma Aliança Estratégica de Intercooperação com a Cooperativa Agroindustrial Copagrill, adquirindo dessa a unidade industrial de aves, localizada na cidade de Marechal Cândido Rondon, e a unidade industrial de rações, localizada na cidade de Entre Rios Do Oeste. Esta aliança possibilita aos associados da Copagrill a manutenção e crescimento da atividade avícola, haja visto que, o fornecimento das aves é mantido pela Copagrill e a industrialização da produção é operacionalizada pela Lar Cooperativa Agroindustrial.

O preço de venda determinado no contrato de compra e venda celebrado entre as partes foi de R\$ 400.000, sendo R\$ 150.000 pagos ainda no exercício de 2020 e R\$ 250.000 pagos em 2021. Em 2020, para fins de reconhecimento inicial da operação, o registro da operação ocorreu na rubrica de imobilizado, no subgrupo de “imobilizações em andamento” até que os trâmites burocráticos de identificação detalhada e subsequente transferência dos ativos fossem concluídos. Desta forma, uma vez concluído esse processo, as seguintes reclassificações foram realizadas no exercício de 2021:

Terrenos	10.160
Prédios e benfeitorias	157.930
Máquinas e equipamentos	212.888
Móveis e utensílios	4.834
Veículos	9.118
Equipamentos de informática	<u>5.070</u>
	<u>400.000</u>

### **b. Movimentação do custo**

Controladora	<b>2021</b>				
	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2021</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Transferências</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2021</b>
Terrenos	232.491	19.847	(19)	10.160	262.479
Prédios e benfeitorias	985.156	-	(171)	170.133	1.155.118
Máquinas e equipamentos	800.533	4.099	(2.353)	254.813	1.057.092
	39.135	4.929	(236)	6.930	50.758
Móveis e utensílios					
Veículos	156.343	51.704	(4.040)	9.185	213.192
Equipamentos de informática	18.279	4.365	(1.725)	5.087	26.006
Ferramentas	44	1	-	(1)	44
Instalações	48.136	-	(7)	2.743	50.872
Pátios e estacionamentos	44.754	-	-	20.132	64.886
Poços artesianos	4.440	53	-	-	4.493

Equipamentos contra incêndios	7.737	-	-	1.421	9.158
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	862.829	607.552	-	(480.603)	989.778
	<u>3.200.386</u>	<u>692.550</u>	<u>(8.551)</u>	<u>-</u>	<u>3.884.385</u>

## 2021

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de junho de 2021
Terrenos	249.039	39.927	(20)	10.160	299.106
Prédios e benfeitorias	1.029.674	2.842	(171)	175.892	1.208.237
Máquinas e equipamentos	868.650	72.435	(3.789)	265.920	1.203.215
Móveis e utensílios	40.384	5.685	(236)	6.930	52.763
Veículos	165.571	61.952	(4.040)	9.185	232.668
Equipamentos de informática	19.365	5.432	(1.725)	5.087	28.159
Ferramentas	44	40	-	(1)	83
Instalações	48.529	14.010	(7)	3.096	65.628
Pátios e estacionamentos	44.754	-	-	20.132	64.886
Poços artesianos	4.440	369	-	-	4.809
Equipamentos contra incêndios	7.737	22	-	1.421	9.180
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	862.853	628.394	-	(497.822)	993.426
	<u>3.341.549</u>	<u>831.108</u>	<u>(9.988)</u>	<u>-</u>	<u>4.162.669</u>

## 2020

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2020
Terrenos	212.218	22.161	(1.888)	-	232.491
Prédios e benfeitorias	975.753	162	(5.742)	14.983	985.156
Máquinas e equipamentos	805.799	6.864	(4.867)	(7.263)	800.533
Móveis e utensílios	35.889	2.713	(457)	990	39.135
Veículos	125.971	43.002	(13.535)	905	156.343
Equipamentos de informática	14.587	3.869	(182)	5	18.279
Ferramentas	48	-	(4)	-	44
Instalações	56.509	12	(8.633)	248	48.136
Pátios e estacionamentos	35.033	-	(941)	10.662	44.754
Poços artesianos	4.579	-	(202)	63	4.440
Equipamentos contra incêndios	6.497	-	-	1.240	7.737
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	85.435	962.738	(163.511)	(21.833)	862.829
	<u>2.358.827</u>	<u>1.041.521</u>	<u>(199.962)</u>	<u>-</u>	<u>3.200.386</u>

## 2020

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2020
Terrenos	225.140	25.787	(1.888)	-	249.039
Prédios e benfeitorias	1.013.491	6.493	(5.742)	15.432	1.029.674
Máquinas e equipamentos	863.208	16.755	(4.867)	(6.446)	868.650
Móveis e utensílios	36.900	2.951	(457)	990	40.384
Veículos	134.033	44.168	(13.535)	905	165.571
Equipamentos de informática	15.443	4.099	(182)	5	19.365
Ferramentas	48	-	(4)	-	44
Instalações	56.843	71	(8.633)	248	48.529
Pátios e estacionamentos	35.033	-	(941)	10.662	44.754
Poços artesianos	4.579	-	(202)	63	4.440
Equipamentos contra incêndios	6.497	-	-	1.240	7.737
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	85.435	964.028	(163.511)	(23.099)	862.853
	<u>2.477.159</u>	<u>1.064.352</u>	<u>(199.962)</u>	<u>-</u>	<u>3.341.549</u>

## c. Movimentação da depreciação

2021					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30 de dezembro de 2021
Prédios e benfeitorias	(293.805)	(46.187)	21	(988)	(340.959)
Máquinas e equipamentos	(389.150)	(66.362)	2.640	1.001	(451.871)
Móveis e utensílios	(22.315)	(3.113)	190	(78)	(25.316)
Veículos	(80.957)	(26.452)	2.511	4	(104.894)
Equipamentos de informática	(11.955)	(2.409)	1.669	15	(12.680)
Ferramentas	(41)	-	-	-	(41)
Instalações	(19.583)	(4.099)	7	45	(23.630)
Pátios e estacionamentos	(11.775)	(4.729)	-	1	(16.503)
Poços artesianos	(1.385)	(178)	-	-	(1.563)
Equipamentos contra incêndios	(2.152)	(847)	-	-	(2.999)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(833.627)</u>	<u>(154.376)</u>	<u>7.038</u>	<u>-</u>	<u>(980.965)</u>
2021					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30 de junho de 2021
Prédios e benfeitorias	(305.993)	(48.173)	3.554	(988)	(351.600)
Máquinas e equipamentos	(426.393)	(91.068)	3.828	1.001	(512.633)
Móveis e utensílios	(23.007)	(3.359)	187	(78)	(26.257)
Veículos	(87.405)	(28.298)	2.284	4	(113.415)
Equipamentos de informática	(12.814)	(2.845)	1.666	15	(13.978)
Ferramentas	(41)	-	-	-	(41)
Instalações	(19.888)	(4.672)	121	45	(24.394)
Pátios e estacionamentos	(11.775)	(4.729)	-	1	(16.503)
Poços artesianos	(1.385)	(178)	-	-	(1.563)
Equipamentos contra incêndios	(2.152)	(847)	-	-	(2.999)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(891.362)</u>	<u>(184.169)</u>	<u>11.639</u>	<u>-</u>	<u>(1.063.892)</u>
2020					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30 de dezembro de 2020
Prédios e benfeitorias	(259.421)	(36.338)	2.764	(810)	(293.805)
Máquinas e equipamentos	(332.676)	(64.288)	6.841	973	(389.150)
Móveis e utensílios	(19.893)	(2.724)	350	(48)	(22.315)
Veículos	(75.042)	(18.838)	12.935	(12)	(80.957)
Equipamentos de informática	(10.241)	(1.867)	151	2	(11.955)
Ferramentas	(42)	(3)	3	1	(41)
Instalações	(16.705)	(3.959)	1.171	(90)	(19.583)
Pátios e estacionamentos	(8.654)	(3.327)	206	-	(11.775)
Poços artesianos	(1.363)	(179)	183	(26)	(1.385)
Equipamentos contra incêndios	(1.422)	(740)	-	10	(2.152)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(725.968)</u>	<u>(132.263)</u>	<u>24.604</u>	<u>-</u>	<u>(833.627)</u>
2020					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 30 de dezembro de 2020
Prédios e benfeitorias	(268.174)	(39.773)	2.764	(810)	(305.993)
Máquinas e equipamentos	(361.546)	(72.661)	6.841	973	(426.393)
Móveis e utensílios	(20.412)	(2.897)	350	(48)	(23.007)
Veículos	(80.599)	(19.729)	12.935	(12)	(87.405)
Equipamentos de informática	(10.849)	(2.118)	151	2	(12.814)
Ferramentas	(42)	(3)	3	1	(41)

Instalações	(16.876)	(4.093)	1.171	(90)	(19.888)
Pátios e estacionamentos	(8.654)	(3.327)	206	-	(11.775)
Poços artesianos	(1.363)	(179)	183	(26)	(1.385)
Equipamentos contra incêndios	(1.422)	(740)	-	10	(2.152)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(770.446)</u>	<u>(145.520)</u>	<u>24.604</u>	<u>-</u>	<u>(891.362)</u>

**d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)**

O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.

**e. Revisão das vidas úteis**

Ao final do exercício de 2021 e 2020, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.

**f. Garantias**

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 20 (e).

## 17 Intangível

**a. Composição do saldo**

	Controladora					
	2021			2020		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
<b>Vida útil definida</b>						
Marcas e patentes	195	(194)	1	195	(193)	2
Software	52.423	(32.787)	19.636	44.079	(24.473)	19.606
Fundo de comércio	510	(510)	-	510	(489)	21
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	<u>53.298</u>	<u>(33.661)</u>	<u>19.637</u>	<u>44.954</u>	<u>(25.325)</u>	<u>19.629</u>
<b>Vida útil indefinida</b>						
Habilitações (b)	17.733	-	17.733	17.733	-	17.733
	<u>17.733</u>	<u>-</u>	<u>17.733</u>	<u>17.733</u>	<u>-</u>	<u>17.733</u>
	<u>71.031</u>	<u>(33.661)</u>	<u>37.370</u>	<u>62.687</u>	<u>(25.325)</u>	<u>37.362</u>
	Consolidado					
	2021			2020		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
<b>Vida útil definida</b>						
Marcas e patentes	214	(211)	3	214	(211)	3
Software	54.021	(33.121)	20.900	44.135	(24.492)	19.643
Fundo de comércio	510	(510)	-	510	(489)	21
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	<u>54.915</u>	<u>(34.012)</u>	<u>20.903</u>	<u>45.029</u>	<u>(25.362)</u>	<u>19.667</u>
<b>Vida útil indefinida</b>						
Ágio (a)	94.617	-	94.617	56.455	-	56.455
Habilitações (b)	216.222	-	216.222	17.733	-	17.733
	<u>310.839</u>	<u>-</u>	<u>310.839</u>	<u>74.188</u>	<u>-</u>	<u>74.188</u>
	<u>365.754</u>	<u>(34.012)</u>	<u>331.742</u>	<u>119.217</u>	<u>(25.362)</u>	<u>93.855</u>



- (a) Ágio proveniente da aquisição da unidade industrial de aves da Kaefer (R\$ 56.455) e da aquisição da WBILL Participações Societárias Ltda. (R\$ 38.163).

O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2021, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

O cálculo foi realizado através da aplicação da taxa que determina o Custo Médio Ponderado de Capitais (Weighted Average Cost of Capital - WACC). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizado pela Cooperativa para financiar suas atividades.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso são as que seguem:

	Carteira de clientes	de	Habilitações
EBIT - (i)	6,1%		4,7% - 9,4%
Imposto de renda (ii)	34%		34%
Taxa de desconto - WACC - % (iii)	9,52%		9,52% - 10,84%

(i) Margem EBIT.  
(ii) Alíquota de 34%, considerando a cobrança de IRPJ e CSLL, com base na legislação tributária vigente na data-base.  
(iii) Os fluxos de caixa após impostos e ajustes, foram trazidos a valor presente pela taxa de desconto corresponde ao WACC da unidade.

(b) Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e aquisição da Granjeiro. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

## b. Movimentação do custo

	2021			
	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2021
<b>Controladora</b>				
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	44.079	8.345	(1)	52.423
Fundo de comércio	510	-	-	510
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>62.687</u>	<u>8.345</u>	<u>(1)</u>	<u>71.031</u>
	2021			
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	44.135	9.887	(1)	54.021
Fundo de comércio	510	-	-	510
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	56.455	38.162	-	94.617
Habilitações	17.733	198.489	-	216.222
	<u>119.217</u>	<u>246.538</u>	<u>(1)</u>	<u>365.754</u>

		2020		
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2020
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	38.725	5.365	(11)	44.079
Fundo de comércio	510	-	-	510
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>57.333</u>	<u>5.365</u>	<u>(11)</u>	<u>62.687</u>

		2020		
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2020
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	38.748	5.398	(11)	44.135
Fundo de comércio	510	-	-	510
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	56.455	-	-	56.455
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>113.830</u>	<u>5.398</u>	<u>(11)</u>	<u>119.217</u>

### c. Movimentação da amortização

		2021		
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Marcas e patentes	(193)	(1)	-	(194)
Software	(24.473)	(8.314)	-	(32.787)
Fundo de comércio	(489)	(21)	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(25.325)</u>	<u>(8.336)</u>	<u>-</u>	<u>(33.661)</u>

		2021		
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Marcas e patentes	(211)	(1)	1	(211)
Software	(24.492)	(8.629)	-	(33.121)
Fundo de comércio	(489)	(21)	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(25.362)</u>	<u>(8.651)</u>	<u>1</u>	<u>(34.012)</u>

		2020		
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2020
Marcas e patentes	(192)	(1)	-	(193)
Software	(17.912)	(6.572)	11	(24.473)
Fundo de comércio	(440)	(49)	-	(489)
Carteira de clientes	-	(170)	-	(170)
	<u>(18.544)</u>	<u>(6.792)</u>	<u>11</u>	<u>(25.325)</u>

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2020	2020		Saldo em 31 de dezembro de 2020
		Adições	Baixas	
Marcas e patentes	(209)	(2)	-	(211)
Software	(17.916)	(6.587)	11	(24.492)
Fundo de comércio	(440)	(49)	-	(489)
Carteira de clientes	-	(170)	-	(170)
	<u>(18.565)</u>	<u>(6.808)</u>	<u>11</u>	<u>(25.362)</u>

## 18 Débito de associados

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Estoque a fixar (i)	1.169.031	439.626	1.218.419	445.350
Provisão para fixação (ii)	125.164	36.546	125.164	36.546
Contas a pagar	64.825	92.072	64.825	92.072
Adiantamento de associados	257.623	157.190	257.623	157.190
Outros valores a pagar	7.506	7.730	7.506	8.288
	<u>1.624.149</u>	<u>733.164</u>	<u>1.673.537</u>	<u>739.446</u>

- (i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 13.
- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da Cooperativa relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está valorizada ao preço de mercado na data de encerramento das demonstrações financeiras e a Cooperativa monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.

## 19 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fornecedores nacionais	657.674	504.919	1.071.855	504.572
Fornecedores internacionais	108.979	43.396	53.372	182.823
Bonificações a pagar	9.450	6.379	9.450	6.379
Convênios a pagar	3.650	1.916	3.680	1.916
Royalties	-	1.862	-	1.862
Outros	7.122	6.356	7.122	6.356
	<u>786.875</u>	<u>564.828</u>	<u>1.145.479</u>	<u>703.908</u>
Circulante	785.663	556.864	1.143.665	695.944
Não circulante	1.212	7.964	1.814	7.964

## 20 Empréstimos e financiamentos

### a. Abertura por modalidade

Taxas	Controladora		Consolidado		
	2021	2020	2021	2020	
Securitização	3%	97	120	97	120
Comercialização	4% - 13,65%	744.425	896.849	744.425	896.849
Capital de giro	7,18% - 17,45%	2.364.690	1.352.177	2.835.048	1.721.307
Cotas-parte	8%	66.567	9.092	66.567	9.092
Investimentos	2,5% - 12,75%	1.098.876	789.446	1.116.185	844.861
Contratos de câmbio	VC + 1,90% / VC + 4,5%	1.895.149	853.448	1.895.149	853.447
Certificado de recebíveis do agronegócio (i)	IPCA + 7,8749% - IPCA 8,0206%	393.872	-	393.872	-
Consórcios contemplados	Taxa adm. 8%	2.251	-	2.251	-
		<u>6.565.927</u>	<u>3.901.132</u>	<u>7.053.594</u>	<u>4.325.676</u>
Circulante		3.602.101	2.181.583	3.837.129	2.507.981
Não circulante		2.963.826	1.719.549	3.216.465	1.817.695

- (i) Em 30 de novembro de 2021, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRA's (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) vinculados à oferta pública de distribuição da 1ª e 2ª série da 120ª emissão da Eco Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 386.500, ao custo de IPCA + 7,8749% a.a., com vencimento em 16 de novembro de 2026, carência de 3 anos e juros semestrais, e a 2ª série no montante de R\$ 13.500, ao custo de IPCA + 8,0206% a.a., com vencimento final em 16 de novembro de 2028, carência de 5 anos e juros semestrais. As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela Cooperativa e cedida à securitizadora. Ambos os CRA's foram protegidas com SWAP, equivalentes a 126,95% do CDI para a 1ª série e 130,20% do CDI para a 2ª série.

Os empréstimos e financiamentos da Cooperativa são captados em taxas pré e pós fixadas, e para o demonstrativo acima, as taxas pós fixadas foram apresentadas em equivalente de pré fixada considerando o CDI da data base de 31 de dezembro de 2021.

### b. Movimentação dos empréstimos

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2021	2021						Saldo em 31 de dezembro de 2021
		Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Pagamento de variação cambial	
Securitização	120	-	(22)	-	(1)	-	-	97
Comercialização	896.849	702.000	(855.435)	32.677	(31.666)	-	-	744.425
Capital de giro	1.352.177	1.765.651	(801.413)	146.046	(97.771)	-	-	2.364.690
Cotas-parte	9.092	65.000	(8.887)	2.065	(703)	-	-	66.567
Investimentos	789.446	391.996	(98.644)	117.985	(101.907)	-	-	1.098.876
Contratos de câmbio	853.448	2.017.188	(1.013.227)	41.908	(31.310)	70.680	(43.538)	1.895.149
C.R.A	-	387.323	-	6.549	-	-	-	393.872
Consórcios contemplados	-	2.090	(832)	993	-	-	-	2.251
	<u>3.901.132</u>	<u>5.331.248</u>	<u>(2.778.460)</u>	<u>348.223</u>	<u>(263.358)</u>	<u>70.680</u>	<u>(43.538)</u>	<u>6.565.927</u>

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	2021						Saldo em 31 de dezembro de 2021
		Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Pagamento de variação cambial	
Securitização	120	-	(22)	-	(1)	-	-	97
Comercialização	896.849	702.000	(855.435)	32.677	(31.666)	-	-	744.425

Capital de giro	1.721.307	2.159.043	(1.315.857)	387.604	(117.049)	-	-	2.835.048
Cotas-parte	9.092	65.000	(8.887)	2.065	(703)	-	-	66.567
Investimentos	844.861	391.996	(132.363)	117.985	(106.294)	-	-	1.116.185
Contratos de câmbio	853.447	2.017.188	(1.013.227)	41.908	(31.309)	70.680	(43.538)	1.895.149
C.R.A	-	387.323	-	6.549	-	-	-	393.872
Consórcios contemplados	-	2.090	(832)	993	-	-	-	2.251
	<u>4.325.676</u>	<u>5.724.640</u>	<u>(3.326.623)</u>	<u>589.781</u>	<u>(287.022)</u>	<u>70.680</u>	<u>(43.538)</u>	<u>7.053.594</u>

## 2020

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Pagamento de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2020
Securitização	141	-	(21)	1	(1)	-	-	120
Comercialização	674.909	913.936	(691.630)	39.407	(39.773)	-	-	896.849
Capital de giro	799.712	1.219.097	(657.018)	49.531	(59.145)	-	-	1.352.177
Cotas-parte	18.396	-	(9.091)	1.254	(1.467)	-	-	9.092
Investimentos	770.304	104.836	(84.856)	49.241	(50.079)	-	-	789.446
Contratos de câmbio	295.240	1.192.917	(653.254)	32.896	(27.322)	145.646	(132.675)	853.448
	<u>2.558.702</u>	<u>3.430.786</u>	<u>(2.095.870)</u>	<u>172.330</u>	<u>(177.787)</u>	<u>145.646</u>	<u>(132.675)</u>	<u>3.901.132</u>

## 2020

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2020	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Pagamento de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2020
Securitização	141	-	(21)	1	(1)	-	-	120
Comercialização	674.909	913.936	(691.630)	39.407	(39.773)	-	-	896.849
Capital de giro	1.032.179	1.355.760	(657.018)	49.531	(59.145)	-	-	1.721.307
Cotas-parte	18.396	-	(9.091)	1.254	(1.467)	-	-	9.092
Investimentos	770.304	160.251	(84.856)	49.241	(50.079)	-	-	844.861
Contratos de câmbio	295.240	1.192.917	(653.254)	32.896	(27.322)	145.645	(132.675)	853.447
	<u>2.791.169</u>	<u>3.622.864</u>	<u>(2.095.870)</u>	<u>172.330</u>	<u>(177.787)</u>	<u>145.645</u>	<u>(132.675)</u>	<u>4.325.676</u>

## c. Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
2022	-	874.278	-	938.271
2023	1.321.379	409.353	1.407.763	426.675
2024	496.450	89.377	571.370	99.377
2025	222.670	13.111	271.850	19.942
Após 2025	923.327	333.430	965.482	333.430
	<u>2.963.826</u>	<u>1.719.549</u>	<u>3.216.465</u>	<u>1.817.695</u>

## d. Compromissos (“covenants”)

Em 31 de dezembro de 2021, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (*covenants*), conforme segue:

Agente financeiro	Modalidade	Emissão	Valor captado (em milhares Reais / em milhares USD)	Vencimento	Covenants
Banco Rabobank International	Câmbio	25/03/2020	USD 15.000	27/03/2023	(a), (d), (e)
Bladex	Câmbio	04/02/2020	USD 10.000	19/01/2023	(a),(b),(d)
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	R\$ 150.000	15/01/2029	(a), (c)

Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	R\$ 107.400	15/12/2028	(a), (c)
Banco Santander	Câmbio	09/07/2020	USD 17.500	04/01/2023	(f)
Banco BTG	Giro	29/12/2020	R\$ 150.000	29/06/2023	(a), (b), (c), (d)
Banco BTG	Giro	12/03/2021	R\$ 60.000	29/03/2022	(a), (b), (c), (d)
Banco Haitong	Giro	31/03/2021	R\$ 50.000	01/04/2025	(a), (b), (c), (d)
Banco Safra	Giro	31/03/2021	R\$ 55.851	01/04/2025	(a), (b), (c), (d)
Banco Rabobank	Câmbio	31/03/2021	USD 25.000	01/04/2025	(a), (b), (c), (d)
Bank Of China	Câmbio	31/03/2021	USD 18.000	01/04/2025	(a), (b), (c), (d)
ICBC do Brasil Banco Múltiplo	Câmbio	31/03/2021	USD 15.000	01/04/2025	(a), (b), (c), (d)
Banco Sumitomo	Câmbio	31/03/2021	USD 20.000	01/04/2025	(a), (b), (c), (d)
Banco Bladex	Câmbio	25/06/2021	USD 11.600	07/06/2024	(a), (b), (d)
Banco BTG	Giro	22/09/2021	R\$ 150.000	30/09/2024	(a), (b), (c), (d)
CRA - 1ª Série	Mercado capitais	15/11/2021	R\$ 386.500	16/11/2026	(a), (b), (c), (d)
CRA - 1ª Série	Mercado capitais	15/11/2021	R\$ 13.500	16/11/2028	(a), (b), (c), (d)

- Índice de liquidez corrente: igual ou superior a 1,10
- Índice dívida líquida / patrimônio: igual ou inferior a 2,0
- Índice de capitalização: igual ou superior a 0,20
- Índice EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 2,0
- Solvência: igual ou maior a 25%
- Recuperação de nascentes: igual ou superior a 15 em cada medição

O não cumprimento desses índices financeiros implicará em considerar os empréstimos antecipadamente vencidos.

#### e. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa Lar, avais e penhor de produtos e insumos, conforme descrito abaixo:

	Saldo devedor 2021	Aval da diretoria	Hipoteca e penhor de imóveis	Penhor de produtos e insumos	Cessão de contratos
Capital de giro	2.364.690	2.364.690	43.589	650.859	108.835
Securitização	744.425	744.425	-	108.067	-
Investimentos	1.098.876	286.095	-	-	-
Comercialização	1.895.149	1.895.149	-	-	439.460
Accs/Pré-Pagto./Exp	66.567	66.567	-	-	-
Cotas Parte Coop. Centrais	97	97	-	-	-
Certificado de Recebíveis do Agronegócio	393.872	-	-	-	-
Consórcios contemplados	2.251	-	2.251	-	-
	<u>6.565.927</u>	<u>5.357.023</u>	<u>45.840</u>	<u>758.926</u>	<u>548.295</u>

	Saldo devedor 2020	Aval da diretoria	Hipoteca e penhor de imóveis	Penhor de produtos e insumos
Capital de giro	1.352.177	1.352.177	-	343.041
Securitização	120	120	-	-
Investimentos	789.446	789.446	1.315.733	20.000
Comercialização	896.849	896.849	-	186.859
Accs/Pré-Pagto./Exp	853.448	853.445	-	136.510
Cotas Parte Coop. Centrais	9.092	9.092	-	7.488
	<u>3.901.132</u>	<u>3.901.129</u>	<u>1.315.733</u>	<u>693.898</u>

## 21 Obrigações sociais e tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
INSS	17.542	12.657	17.904	12.669
FGTS	5.462	2.822	5.498	2.823
IRRF	3.832	2.587	3.843	2.587
FUNRURAL	1.827	1.839	1.965	1.839
PIS e COFINS	889	640	902	654
IRPJ	44	10.404	6.918	10.404
ICMS	8.535	3.917	8.556	3.917
Outros	3.603	6.937	7.200	7.676
	<u>41.734</u>	<u>41.803</u>	<u>52.786</u>	<u>42.569</u>

## 22 Obrigações com pessoal

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Salários e ordenados	38.754	27.750	39.051	27.755
Provisão para férias	67.833	48.867	68.347	48.882
Programa de participação nos resultados	36.121	25.469	38.604	26.046
Outros	167	56	8.014	758
	<u>142.875</u>	<u>102.142</u>	<u>154.016</u>	<u>103.441</u>

## 23 Outros débitos a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Adiantamento de clientes	649.610	214.534	649.662	215.384
Contas a pagar de aquisição de negócio	152.983	-	152.983	-
Provisões diversas	40.698	26.526	40.744	26.526
Outros	22.751	23.315	24.472	23.316
	<u>866.042</u>	<u>264.375</u>	<u>867.861</u>	<u>265.226</u>
Circulante	521.061	238.660	521.738	239.511
Não circulante	344.981	25.715	346.123	25.715

## 24 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2021 e 2020, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

### (i) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 2.492 (R\$ 2.423 em 2020). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

**(ii) Outras transações com partes relacionadas**

Os saldos de ativos e passivos com partes relacionadas estão compostos da seguinte forma:

	<b>Controladora</b>			
	<b>Ativos (Passivos)</b>		<b>Receitas (Despesas)</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>Contas a receber de clientes</b>	112.346	143.294	1.037.472	1.382.842
Lar Transportes Ltda.	117	1.448	4.370	51
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	303	-	2.394	197
Lar Trading Corporation	18.433	92.096	1.030.708	1.382.594
Wbill Participações Ltda.	45.358	-	-	-
Outros (i)	48.135	49.750	-	-
<b>Fornecedores e outras contas a pagar</b>	(62.576)	(35.243)	(545.998)	(301.529)
Lar Transportes Ltda.	(3.456)	(143)	(32.256)	(4.025)
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	(54.672)	(35.089)	(513.742)	(297.504)
Outros (i)	(4.448)	(11)	-	-

- (i) Refere-se à transações realizadas com membros da administração na qualidade de associados da Cooperativa. Estas transações são realizadas de acordo com termos e condições usuais de mercado praticados entre a Cooperativa e seus associados.

**25 Provisões para contingências**

O Grupo é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial quanto administrativa. As provisões para eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pelo Grupo, amparado pela opinião de seus consultores legais internos e externos.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Trabalhista	22.548	12.686	22.876	12.686
Tributária (ii)	277.683	319.523	283.880	319.523
Cível	1.468	1.469	1.468	1.469
Outras (i)	3.310	2.891	3.310	2.891
Depósitos judiciais (ii)	(225.948)	(192.173)	(225.948)	(192.173)
	<u>79.061</u>	<u>144.396</u>	<u>85.586</u>	<u>144.396</u>

- (i) Como parte do processo de aquisição da unidade industrial de aves da Kaefer, a Cooperativa reconheceu um passivo contingente de R\$ 12.000 retido pela Cooperativa para eventual pagamento de obrigações relativas a contingências (*Escrow*). Não há mais saldo remanescente da provisão em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 2.704 em 2020).
- (ii) Composto substancialmente por montantes referentes ao processo no qual a Cooperativa discute a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural incidente sobre a comercialização da produção de seus cooperados.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 193.240 em 31 de dezembro de 2021 (R\$ 74.674 em 2020), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.



## 26 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

### Imposto de renda e contribuição social

A despesa de imposto de renda e contribuição social foram calculadas com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A aplicação de tais alíquotas leva em consideração o regime tributário de lucro real da Cooperativa. A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício findo em 31 de dezembro pode ser conciliada com o lucro contábil como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	823.667	783.320	837.819	785.323
Adições permanentes				
(+) Outras despesas indedutíveis	6.293	1.029	6.293	1.029
Exclusões permanentes				
(-) Outras exclusões	-	(3.689)	-	(3.689)
(-) Equivalência patrimonial	(8.105)	(3.107)	(8.105)	(3.107)
(-) Subvenções governamentais	(35.386)	(18.365)	(35.386)	(18.365)
(-) Resultado com associados	(618.752)	(566.630)	(618.752)	(566.630)
(=) Base de cálculo	167.717	192.558	181.869	194.561
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	40.252	46.214	43.649	46.695
Base para IRPJ adicional	167.477	192.318	181.629	194.321
Adicional IRPJ (10%)	16.748	19.232	18.163	19.432
Outros (ajuste base de empresas no exterior)	-	-	9.341	1.322
Total do IRPJ e CSLL	57.000	65.446	71.152	67.449
Impostos correntes	47.448	43.979	61.290	45.982
Impostos diferidos	9.552	21.467	9.862	21.467
	57.000	65.446	71.152	67.449
Taxa efetiva	6,92%	8,35%	8,49%	8,59%

### Imposto de renda e contribuição social diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre bases de cálculo desses tributos sobre os ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, com base na identificação da operação realizada com não associados, ou quando não é possível, com base na proporção das operações realizadas com não associados.

Sobre o resultados das operações realizadas com associados não incide Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social.

Para as operações com não associados incidem as alíquotas de 15% para Imposto de Renda, 10% para o adicional e 9% para Contribuição Social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos quando provável que o lucro futuro tributável das operações com não associados ou das controladas estejam disponíveis para serem utilizados na compensação de prejuízos fiscais, base de cálculo negativa da Contribuição Social e das diferenças temporárias, com base na expectativa de resultados futuros preparada pela administração da Cooperativa, as quais podem sofrer alterações.

O valor contábil dos tributos diferidos é revisado periodicamente enquanto as projeções são revisadas anualmente, e caso haja fatores relevantes que venham modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício.

### Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a composição do imposto de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

#### a. Imposto de renda e contribuição social diferido ativo

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Perda esperada do contas a receber	2.390	2.279	2.390	2.279
Provisão para contingências	59.396	51.696	59.396	51.696
Depósitos judiciais de tributos	2.335	1.996	2.335	1.996
Operações com derivativos e <i>hedge</i>	34.862	-	34.862	-
Ajuste valor justo produto a fixar	21.173	17.363	21.173	17.363
Base de cálculo (i)	120.156	73.334	120.156	73.334
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido ativo (A)	40.853	24.934	40.853	24.934

- (i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

#### b. Imposto de renda e contribuição social diferido passivo

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Diferença temporária em investida	-	-	35.018	-
Operações com derivativos e <i>hedge</i>	-	2.673	-	2.673
Operações com marcação ao mercado - MTM	206.513	128.924	206.513	128.924
Base de cálculo (i)	206.513	131.597	241.531	131.597
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido passivo (B)	70.214	44.743	82.121	44.743
Saldo líquido do imposto de renda e contribuição social diferidos (B - A)	(29.361)	(19.809)	(41.268)	(19.809)

- (i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

## 27 Patrimônio líquido

### a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	2021	2020
Total do capital integralizado	433.370	346.450
Número de quotas-parte	433.369.626	346.449.713
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	12.352	11.762

De acordo com o art. 14 do Estatuto Social da Cooperativa, a integralização das quotas capitais se dará na admissão do associado, subscrevendo o mínimo de quotas parte conforme proporção:

Imóvel com área explorada de 20 ha.....	100 quotas
De 21 ha a 80 ha.....	200 quotas
De 81 ha a 160 ha.....	300 quotas
De 161 ha a 320 ha.....	500 quotas
Com mais de 321 ha.....	700 quotas

Na admissão de filhos e cônjuges de associados haverá a redução de 30 por cento na subscrição do capital.

No ano de 2021 foram subscritos no capital social um montante de R\$ 276 (R\$ 251 em 2020).

O associado com 20 anos de vínculo com a Cooperativa e tiver idade de 60 anos (mulher) e 65 anos (homem), ou ainda estar associado à Cooperativa por 40 anos será considerado associado jubilado, conforme § 4º do art. 15 do Estatuto Social, podendo este retirar o saldo de suas quotas em uma única parcela após a Assembleia Geral Ordinária do período findo, garantido esse a manutenção do vínculo social com a Cooperativa, mantendo uma quota capital mínima de R\$ 100,00.

A restituição de capital ao associado desligado será feita em 5 parcelas, sendo a primeira no ano calendário imediatamente posterior ao ano do desligamento.

No caso de doença grave comprovado via laudo médico, o Conselho de Administração pode autorizar a devolução do capital em uma única parcela e, em caso de desligamento por morte as quotas podem ser devolvidas em uma única parcela após a AGO, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração.

As devoluções de capital no ano de 2021 representaram um montante de R\$ 11.839 (R\$ 10.347 em 2020).

Durante o ano de 2017, a Lar Cooperativa Agroindustrial obteve um financiamento Procap-agro para fins de aumento de capital no montante de R\$ 40.832, e alguns associados foram avalistas dessa operação. Naquele ano, os associados avalistas tiveram seu capital aumentado na Cooperativa, tendo o prazo de 05 (cinco) anos para liquidação, ou com sobras ou com integralização em espécie. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram retidas as sobras à serem distribuídas à esses associados no montante de R\$ 7.908 (R\$ 8.078 em 2020).

## **b. Reservas e destinações**

De acordo com o Estatuto Social as destinações dos resultados serão feitos de acordo com sua natureza:

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – é formado por:

- (i) 5% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os resultados de operações com terceiros;
- (iii) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;
- (iv) Os créditos de terceiros, não reclamados no período de um ano;
- (v) Outros resultados positivos eventuais.

As outras destinações são:

- (i) 45% das sobras apuradas no exercício serão levadas ao Fundo de Reserva Legal;
- (ii) 30% aumento da conta capital social dos associados, sendo proporcional à suas operações;
- (iii) 20% ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2021 se deram da seguinte forma:

	<b>2021</b>		
	<b>Associados</b>	<b>Terceiros</b>	<b>Total</b>
Saldo antes das destinações	618.752	147.915	766.667
Subvenções governamentais	(204.728)	(35.386)	(240.114)
Resultado com equivalência patrimonial	(25.152)	(8.105)	(33.257)
Reserva especial	(146.066)	(73.383)	(219.449)
FATES - resultado com terceiros	-	(31.041)	(31.041)
Fundo de reserva legal	(109.263)	-	(109.263)
FATES	(12.140)	-	(12.140)
Aumento de capital	(72.842)	-	(72.842)
<b>Sobras a disposição da AGO (A)</b>	<b>48.561</b>	<b>-</b>	<b>48.561</b>

Durante o exercício de 2021, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2020, sendo o saldo destinado à distribuição de sobras, conforme segue:

	<b>2021</b>
Reversão da reserva especial	112.000
Fundo de reserva legal	(50.400)
FATES	(5.600)
Aumento de capital	(33.600)
<b>Sobras a disposição da AGO (B)</b>	<b>22.400</b>
<b>Sobras a disposição da AGO (A + B)</b>	<b>70.961</b>

As sobras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 67.850, foram liquidadas durante o ano de 2021. As destinações legais em 31 de dezembro de 2020 se deram da seguinte forma:

	<b>2020</b>		
	<b>Associados</b>	<b>Terceiros</b>	<b>Total</b>
Saldo antes das destinações	570.316	147.558	717.874
Subvenções governamentais	(101.463)	(18.366)	(119.829)
Resultado com equivalência patrimonial	(9.566)	(3.107)	(12.673)
Reserva especial	(120.040)	(85.472)	(205.512)
FATES - resultado com terceiros	-	(40.613)	(40.613)
Fundo de reserva legal	(152.661)	-	(152.661)
FATES	(16.962)	-	(16.962)
Aumento de capital	(101.774)	-	(101.774)
<b>Sobras a disposição da AGO</b>	<b>67.850</b>	<b>-</b>	<b>67.850</b>
Sobras distribuídas			67.816
Sobras retidas			34

### c. Reservas de capital

	<b>Controladora</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Lei Brandão (i)	662.761	476.498
Paraná Competitivo (ii)	62.735	46.221
Termo de acordo 1.265/2020 – MS (iii)	48.230	10.893
Investimento Prefeitura Matelândia (iv)	5.700	5.700
	<b>779.426</b>	<b>539.312</b>

- (i) A Lei Brandão nº 13.212/2001 refere-se à reserva de incentivo que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país.
- (ii) Refere-se ao programa Paraná Competitivo criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n.º 6.434/2017, que autoriza o diferimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de fornecimento de energia elétrica.
- (iii) Refere-se a concessão de benefício fiscal de ICMS do Mato Grosso do Sul concedido para a implantação da Unidade Industrial de Soja na cidade de Caarapó, pelo termo de acordo 1.265/2020.
- (iv) Refere-se a doação de terreno pela prefeitura de Matelândia, localizada no Estado do Paraná, para a construção e implantação da Unidade Industrial de Abate de Aves.

#### d. Reserva especial

Em 23 de novembro de 2020, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a constituição da reserva especial, amparada pela Lei 5.764/71, artigo 28, inciso II, parágrafo 1º, com o objetivo de manter o fortalecimento, crescimento e desenvolvimento da Cooperativa, sendo os valores mensurados a cada exercício, levando em consideração a realização dos valores de marcação à mercado dos instrumentos financeiros derivativos, atualizações cambiais a realizar e a necessidade de retenção de resultados para futuros investimentos.

Também, a reserva especial é composta pelo reconhecimento da correção monetária de ativos permanentes nos balanços das sociedades tributadas pelo Lucro Real, amparada pela Lei 8200/91.

Os saldos que compõe a reserva especial estão apresentados a seguir:

	<b>Controladora</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>
<b>Reserva Especial - Lei 5.764/71</b>		
Saldo Inicial da reserva	205.512	-
Constituição de reserva	219.449	205.512
Reversão de reserva	(112.000)	-
	<u>312.961</u>	<u>205.512</u>
<b>Reserva Especial - Lei 8200/91</b>		
Terrenos	1.284	1.284
Prédios e Benfeitorias	(7)	(7)
	<u>314.238</u>	<u>206.789</u>

#### e. Ajuste de avaliação patrimonial

Os saldos decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial estão apresentados a seguir:

	<b>Controladora</b>	
	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Terrenos	46.002	46.002
Prédios e benfeitorias	46.777	47.205
	<u>92.779</u>	<u>93.207</u>

## 28 Ingressos e receita operacional líquida

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2021	2020	2021	2020
Vendas mercado interno	8.606.217	2.807.117	11.413.334	6.864.478	12.145.539	7.372.093
Vendas mercado externo	4.269.933	1.321.581	5.591.514	3.917.360	5.861.042	4.181.863
Receita com frete	-	-	-	-	-	171
Ingressos e receita bruta	<u>12.876.150</u>	<u>4.128.698</u>	<u>17.004.848</u>	<u>10.781.838</u>	<u>18.006.581</u>	<u>11.554.127</u>
(-) Impostos sobre vendas	(150.888)	(105.437)	(256.325)	(122.699)	(267.765)	(128.314)
(-) Devoluções e abatimentos	<u>(243.889)</u>	<u>(56.810)</u>	<u>(300.699)</u>	<u>(128.959)</u>	<u>(318.977)</u>	<u>(144.719)</u>
Total ingressos e receita líquida	<u>12.481.373</u>	<u>3.966.451</u>	<u>16.447.824</u>	<u>10.530.180</u>	<u>17.419.839</u>	<u>11.281.094</u>

## 29 Dispêndios e custo das vendas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2021	2020	2021	2020
Matéria-prima	7.374.662	2.231.950	9.606.612	5.640.349	10.054.266	5.640.349
Custo dos produtos revendidos	1.871.449	566.396	2.437.845	1.702.311	2.789.941	1.882.352
Mão-de-obra	520.995	157.680	678.675	438.184	678.675	438.184
Depreciação e amortização	126.573	38.308	164.881	139.716	164.881	139.716
Manutenção do imobilizado	136.410	41.284	177.694	100.826	177.694	100.826
Energia elétrica	102.109	30.903	133.012	78.289	133.012	78.289
Material de uso e consumo	110.832	33.543	144.375	83.526	144.375	83.526
Fretes	33.155	10.035	43.190	17.329	43.190	8.389
Análise e classificação	45.658	13.819	59.477	41.571	59.477	41.571
Prestação de serviços terceirizados	52.072	15.760	67.832	19.106	67.832	19.106
Aluguéis	16.647	5.038	21.685	19.266	21.685	19.266
Acordos advocatícios	1.337	404	1.741	3.447	1.741	3.447
Impostos e taxas	4.462	1.350	5.812	4.306	5.812	4.306
Resultado com derivativos	279.492	125.683	405.175	(205.512)	405.175	(205.512)
Outros custos	<u>47.728</u>	<u>14.720</u>	<u>62.448</u>	<u>41.664</u>	<u>59.149</u>	<u>490.178</u>
	<u>10.723.581</u>	<u>3.286.873</u>	<u>14.010.454</u>	<u>8.124.378</u>	<u>14.806.905</u>	<u>8.743.993</u>

## 30 Dispêndios e despesas com vendas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2021	2020	2021	2020
Fretes	512.086	123.552	635.638	420.937	710.962	490.723
Impostos e taxas de exportação	75.778	22.981	98.759	47.804	99.181	51.536
Comissões e bonificações	44.855	11.906	56.761	34.232	73.683	43.969
Perda com títulos incobráveis	1.770	640	2.410	1.463	6.855	1.861
Representantes e promotores	13.274	2.569	15.843	11.158	15.843	11.158
Fundersul	28.491	17.361	45.852	31.239	45.852	31.239
Acordos comerciais	23.287	3.420	26.707	14.829	27.066	14.829
Estádias	6.664	941	7.605	2.761	7.605	2.761
Armazenagem	7.067	1.561	8.628	3.899	8.628	3.899
Outros	<u>13.241</u>	<u>2.894</u>	<u>16.135</u>	<u>14.359</u>	<u>16.206</u>	<u>14.615</u>
	<u>726.513</u>	<u>187.825</u>	<u>914.338</u>	<u>582.681</u>	<u>1.011.881</u>	<u>666.590</u>

## 31 Dispêndios e despesas operacionais

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2021	2020	2021	2020
Impostos e taxas	(29.042)	(8.980)	(38.022)	91.133	(36.932)	91.402
Depreciação e amortização	43.152	24.567	67.719	60.007	97.827	67.206
Manutenção do imobilizado	46.446	18.672	65.118	41.437	45.904	44.640

Prestação de serviços	41.906	15.282	57.188	45.322	66.077	51.050
Energia elétrica	16.149	13.885	30.034	18.340	40.194	19.622
Participação nos resultados	29.934	6.158	36.092	25.451	37.994	26.857
Material de uso e consumo	10.061	11.084	21.145	14.204	23.791	15.718
Outros	26.208	23.423	49.631	33.147	53.609	54.458
	<u>184.814</u>	<u>104.091</u>	<u>288.905</u>	<u>329.041</u>	<u>328.464</u>	<u>370.953</u>

### 32 Dispêndios e despesas com pessoal

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2021	2020	2021	2020
Salários e ordenados	63.835	39.572	103.407	86.723	126.090	99.857
INSS	18.371	12.351	30.722	24.490	33.325	26.096
FGTS	5.723	3.776	9.499	8.186	9.766	8.191
PIS	672	448	1.120	892	1.119	892
Férias	8.106	5.043	13.149	9.782	13.839	9.788
13º salário	5.780	3.867	9.647	7.446	11.526	8.793
	<u>102.487</u>	<u>65.057</u>	<u>167.544</u>	<u>137.519</u>	<u>195.665</u>	<u>153.617</u>

### 33 Dispêndios e despesas tributárias

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2021	2020	2021	2020
Deságio ICMS (i)	12.365	10.203	22.568	11.103	22.569	11.103
IOF	4.153	1.338	5.491	1.370	5.493	1.371
Funrural - associados	308	-	308	406	308	406
ISS	58	23	81	104	95	116
Multas	711	407	1118	763	1119	763
	<u>17.595</u>	<u>11.971</u>	<u>29.566</u>	<u>13.746</u>	<u>29.584</u>	<u>13.759</u>

- (i) Refere-se a despesas com provisão para deságio sobre a parcela dos saldos de ICMS a recuperar cuja expectativa de compensação com impostos a pagar futuros é remota. Nestes casos o Grupo constitui provisão para perdas na realização com base no percentual de deságio esperado na venda de tais créditos.

### 34 Resultado financeiro

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2021	2020	2021	2020
Juros de empréstimos cedidos	23.074	2.029	25.103	16.402	48.727	41.447
Descontos recebidos	1.438	919	2.357	2.274	5.233	6.254
Rendimento de aplicações	-	22.110	22.110	8.312	22.122	8.914
Variação cambial ativa	<u>122.167</u>	<u>35.338</u>	<u>157.505</u>	<u>198.723</u>	<u>170.780</u>	<u>219.701</u>
	<u>146.679</u>	<u>60.396</u>	<u>207.075</u>	<u>225.711</u>	<u>246.862</u>	<u>276.316</u>
Juros sobre financiamentos	(235.555)	(72.736)	(308.291)	(181.538)	(333.658)	(202.987)
Descontos concedidos	(24.266)	(5.450)	(29.716)	(28.766)	(37.541)	(30.329)
Variação cambial passiva	(232.041)	(78.224)	(310.265)	(204.111)	(320.009)	(213.387)
Outros	-	-	-	-	(672)	(615)
	<u>(491.862)</u>	<u>(156.410)</u>	<u>(648.272)</u>	<u>(414.415)</u>	<u>(691.880)</u>	<u>(447.318)</u>

### 35 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC n.º 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa, conforme segue:

Demonstração de sobras ou perdas – 2021						
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos industrializados	Produtos pecuários	Cooperativo	Geral
Ingressos e receitas operacionais líquidas	3.236.657	4.504.202	7.809.943	896.116	907	16.447.824
(-) Dispendios e custos das vendas	(2.710.711)	(4.025.430)	(6.504.473)	(769.840)	-	(14.010.454)
Sobra e lucro bruto operacional	525.945	478.772	1.305.470	126.276	907	2.437.370
Dispendios e despesas	(136.270)	(336.141)	(911.328)	(1.883)	179.859	(1.205.763)
Resultado financeiro	(93.999)	(81.634)	(82.422)	(15.759)	(167.383)	(441.197)
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos	295.677	60.996	311.720	108.634	13.383	790.410

Demonstração de sobras ou perdas – 2020						
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos industrializados	Produtos pecuários	Cooperativo	Geral
Ingressos e receitas operacionais líquidas	2.108.651	3.867.074	3.936.179	606.902	11.374	10.530.180
(-) Dispendios e custos das vendas	(1.768.458)	(2.763.723)	(3.123.298)	(468.898)	(1)	(8.124.378)
Sobra e lucro bruto operacional	340.193	1.103.351	812.881	138.004	11.373	2.405.802
Dispendios e despesas	(111.887)	(621.504)	(625.487)	4.199	(91.772)	(1.446.451)
Resultado financeiro	(51.759)	(49.314)	(35.591)	(6.708)	(45.332)	(188.704)
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos	176.547	432.533	151.803	135.495	(125.731)	770.647

### 36 Instrumentos financeiros

#### a. Gerenciamento dos riscos:

##### *Visão geral*

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do patrimônio da Cooperativa.

#### b. Estrutura de gerenciamento dos riscos

A Cooperativa mantém operações com instrumentos financeiros. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Cooperativa pretende cobrir (por exemplo: câmbio, taxa de juros e preço das *commodities*).



A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Nos termos dessa gestão, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas. Nas condições de sua gestão de riscos, a Cooperativa administra alguns dos riscos através da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proíbem negociações especulativas e vendas a descoberto.

### **Classificação dos instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

Em 31 de dezembro 2021	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
<b>Ativos financeiros</b>			-			-
Caixa e equivalentes de caixa	936.132	39.528	975.660	1.034.295	39.528	1.073.823
Aplicações financeiras	53.298	-	53.298	53.298	-	53.298
Contas a receber	2.327.703	-	2.327.703	2.859.134	-	2.859.134
Instrumentos financeiros derivativos	-	783.255	783.255	-	783.255	783.255
Outros créditos a receber	13.455	-	13.455	24.146	-	24.146
	<u>3.330.588</u>	<u>822.783</u>	<u>4.153.371</u>	<u>3.970.873</u>	<u>822.783</u>	<u>4.793.656</u>
<b>Passivos financeiros</b>						
Débito de associados	1.624.149	-	1.624.149	1.624.149	-	1.624.149
Fornecedores	786.875	-	786.875	1.145.479	-	1.145.479
Financiamentos	6.565.927	-	6.565.927	7.053.594	-	7.053.594
Instrumentos financeiros derivativos	-	367.045	367.045	-	367.045	367.045
	<u>8.976.951</u>	<u>367.045</u>	<u>9.343.996</u>	<u>9.823.222</u>	<u>367.045</u>	<u>10.190.267</u>

Em 31 de dezembro 2020	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
<b>Ativos financeiros</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	540.747	41.877	582.624	561.990	41.877	603.867
Aplicações financeiras	28.813	-	28.813	28.813	-	28.813
Contas a receber	1.625.731	-	1.625.731	2.075.138	-	2.075.138
Instrumentos financeiros derivativos	-	1.388.787	1.388.787	-	1.388.787	1.388.787
Outros créditos a receber	37.664	-	37.664	38.928	-	38.928
	<u>2.232.955</u>	<u>1.430.664</u>	<u>3.663.619</u>	<u>2.704.869</u>	<u>1.430.664</u>	<u>4.135.533</u>
<b>Passivos financeiros</b>						
Débito de associados	733.164	-	733.164	739.446	-	739.446
Fornecedores	564.828	-	564.828	703.908	-	703.908
Financiamentos	3.901.132	-	3.901.132	4.325.676	-	4.325.676
Instrumentos financeiros derivativos	-	1.182.277	1.182.277	-	1.182.277	1.182.277
	<u>5.199.124</u>	<u>1.182.277</u>	<u>6.381.401</u>	<u>5.769.030</u>	<u>1.182.277</u>	<u>6.951.307</u>

As operações estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

### ***Risco de crédito***

Risco de crédito é o risco da Cooperativa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa estabeleceu uma política de crédito, na qual novos clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes da Cooperativa apresentar sua proposta de limite de crédito e os termos de pagamento. A revisão efetuada pela Cooperativa inclui ratings externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Cooperativa, somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas "contas a receber".

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta os antecedentes, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias reais e o grau de exposição ao risco. A gestão de crédito considera o grau de endividamento do associado, mitigando dessa forma o risco de inadimplência.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros na data da demonstração financeira, sendo os valores brutos e não-descontados, incluindo pagamentos de juros contratuais e excluindo o impacto dos acordos de compensação, era:

<b>Controladora</b>					
<b>2021</b>					
<b>Prazos</b>	<b>Grãos</b>	<b>Insumos</b>	<b>Financiamento ao associado</b>	<b>Alimentos</b>	<b>Total</b>
<b>Vencidos</b>					
00-30 dias	1407	-	3.160	2471	7.038
31-60 dias	24	-	179	98	301
61-90 dias	4	-	1	12	17
91-120 dias	1	-	15.963	62	16.026
Acima de 120 dias	2.160	-	12.279	2.536	16.975
	<u>3.596</u>	<u>-</u>	<u>31.582</u>	<u>5.179</u>	<u>40.357</u>
<b>A vencer</b>					
00-30 dias	1.407	36	72.835	262.819	337.097
31-60 dias	24	882	125.865	157.381	284.152
61-90 dias	4	1.557	134.831	231.382	367.774
91-120 dias	1	24.631	1.146.042	3.328	1.174.002
Acima de 120 dias	2.160	17.404	122.246	4.958	146.768
	<u>3.596</u>	<u>44.510</u>	<u>1.601.819</u>	<u>659.868</u>	<u>2.309.793</u>
	<u>7.192</u>	<u>44.510</u>	<u>1.633.401</u>	<u>665.047</u>	<u>2.350.150</u>

### **Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Cooperativa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira de gestão de fluxo de caixa.

Tipicamente, a Cooperativa garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais esperadas, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

O vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras, segregados pelas diversas modalidades geradoras do crédito, era:

<b>Controladora</b>					
<b>2021</b>					
	<b>Valor contábil</b>	<b>Até 12 meses</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025 a 2033</b>
<b>Ativos</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	975.660	975.660	-	-	-
Aplicações financeiras	53.298	-	41.764	11.534	-
Contas a receber de clientes	2.327.703	2.252.720	29.348	14.758	30.877
Outras contas a receber	13.455	13.455	-	-	-
Adiantamentos de fornecedores	801.510	801.510	-	-	-
Estoques	3.896.005	3.896.005	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	783.255	783.255	-	-	-
	<u>8.850.886</u>	<u>8.722.605</u>	<u>71.112</u>	<u>26.292</u>	<u>30.877</u>
<b>Passivos</b>					
Fornecedores	786.875	785.663	1.212	-	-
Débitos com associados	1.624.149	1.624.149	-	-	-

Empréstimos e financiamentos (i)	6.565.927	3.886.524	1.615.833	789.437	1.357.066
Instrumentos financeiros derivativos	367.045	367.045	-	-	-
Adiantamentos de clientes	649.610	407.789	93.008	93.008	55.805
Outras contas a pagar	866.042	521.061	297.909	47.072	-
	<u>10.859.648</u>	<u>7.592.231</u>	<u>2.007.962</u>	<u>929.517</u>	<u>1.412.871</u>

**Controladora**

**2020**

	<b>Valor contábil</b>	<b>Até 12 meses</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024 a 2033</b>
<b>Ativos</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	582.624	582.624	-	-	-
Aplicações financeiras	28.813	21.313	2.500	-	5.000
Contas a receber de clientes	1.625.731	1.523.691	100.455	1.501	84
Outras contas a receber	37.664	37.630	34	-	-
Adiantamentos de fornecedores	300.051	300.051	-	-	-
Estoques	1.977.862	1.977.862	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	1.388.787	1.388.787	-	-	-
	<u>5.941.532</u>	<u>5.831.958</u>	<u>102.989</u>	<u>1.501</u>	<u>5.084</u>
<b>Passivos</b>					
Fornecedores	564.828	556.864	7.964	-	-
Débitos com associados	733.164	733.164	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (i)	3.901.132	2.212.020	996.791	463.139	542.649
Instrumentos financeiros derivativos	1.182.277	1.182.277	-	-	-
Adiantamentos de clientes	214.534	199.686	14.848	-	-
Outras contas a pagar	49.841	38.973	10.868	-	-
	<u>6.645.776</u>	<u>4.922.984</u>	<u>1.030.471</u>	<u>463.139</u>	<u>542.649</u>

(i) O aging dos empréstimos e financiamentos incluem juros futuros até o final do contrato.

**Risco de mercado**

(i) **Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos**

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de commodities e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

(ii) **Risco com taxas de juros**

O risco associado é oriundo da possibilidade da Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

*(iii) Risco de exposição às variações cambiais*

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são denominadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas para os próximos doze meses. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

A Cooperativa tem compromissos de compras, bem como parte do ingresso e da receita de vendas de *commodities* com preços que variam de acordo com oscilações de moeda estrangeira. Em complemento a este *hedge* natural, a Cooperativa contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

*(iv) Risco de preço das commodities*

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

*(v) Risco de estrutura de capital (risco financeiro)*

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Cooperativa monitora permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado. Em determinadas circunstâncias são efetuadas operações de *hedge* para evitar oscilações do custo financeiro das operações.

***Instrumentos financeiros derivativos***

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro *Non Deliverable Forward* - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação

e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. A diferença entre a taxa contratada e as cotações da moeda é ajustada diariamente por desembolsos ou reembolsos de caixa, reconhecidos no resultado financeiro. Não há entrega física de moeda.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, em razão de alterações na estratégia comercial da Cooperativa, os instrumentos até então designados como *hedge accounting* foram revogados, sendo que todos os ganhos / perdas com instrumentos financeiros derivativos passaram a ser reconhecidos diretamente no resultado.

(i) *Contratos a termo de Commodities*

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

No quadro abaixo, demonstramos as origens e classificações dos saldos nas demonstrações financeiras:

<b>2021</b>					
	<b>Soja</b>	<b>Milho</b>	<b>Trigo</b>	<b>Farelo / Óleo soja</b>	<b>Total</b>
<b>Ativo</b>					
Contratos a termo	258.694	371.072	54	19.670	649.490
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	2.931	1.517	-	7.699	12.147
	<u>261.625</u>	<u>372.589</u>	<u>54</u>	<u>27.369</u>	<u>661.637</u>
<b>Passivo</b>					
Contratos a termo	123.369	35.481	64	25.191	184.105
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	2.564	15.324	-	15.022	32.910
	<u>125.933</u>	<u>50.805</u>	<u>64</u>	<u>40.213</u>	<u>217.015</u>
<b>2020</b>					
	<b>Soja</b>	<b>Milho</b>	<b>Trigo</b>	<b>Farelo / Óleo soja</b>	<b>Total</b>
<b>Ativo</b>					
Contratos a termo	872.292	251.262	56	68.622	1.192.231
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	72	574	-	836	1.482
	<u>872.364</u>	<u>251.836</u>	<u>56</u>	<u>69.458</u>	<u>1.193.713</u>
<b>Passivo</b>					
Contratos a termo	752.228	111.026	38	17.331	880.624
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	36.703	37.646	-	26.634	100.984
	<u>788.932</u>	<u>148.673</u>	<u>38</u>	<u>43.965</u>	<u>981.608</u>

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado. O saldo da conta está apresentados abaixo:

	Controladora			
	2021		2020	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
<b>Ativo</b>				
Chamadas de margem	27.901	-	64.126	-

(ii) *NDFs*

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

	Controladora			
	2021		2020	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
<b>Ativo</b>				
Operações de hedge financeiro (NDF)	54.120	-	49.729	-
<b>Passivo</b>				
Operações de hedge financeiro (NDF)	42.469	-	200.669	-

(iii) *Swap*

As operações de swap são contratadas apenas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, de forma que os ganhos e perdas dessas operações decorrentes da variação cambial sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas em moeda estrangeira. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva da moeda.

Em 31 de dezembro de 2021, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir:

2021						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contratos de câmbio	300.087	1.640.029	VC + 0 a VC + 6,50	56,0% a 162,30% CDI	36.193	95.536
Capital de giro	-	611.667	7,18 a 8,32	137% a 228,0% CDI	3.404	12.025
					<u>39.597</u>	<u>107.561</u>
2020						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	
Contratos de câmbio	153.068	701.319	VC + 0 a VC + 4,14	52,5% a 221,0 % CDI	67.934	
Capital de giro	-	463.333	5,32% a.a 8,02% a.a	137% a 320,5 % CDI	13.285	
					<u>81.219</u>	

c. **Análise de sensibilidade**

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2021.

**Exposição ao câmbio**

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2021 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

Posição	2021	(10%)	10%
	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	11.652	10.487	12.817
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(59.344)	(53.409)	(65.278)

Clientes – exportação	(2.570)	(2.313)	(2.827)
Fornecedores – importação	(480)	(432)	(529)
Dívidas em moeda estrangeira	100.970	90.873	111.067
<b>Posição líquida</b>	<b>50.228</b>	<b>45.206</b>	<b>55.250</b>

<b>Posição</b>	<b>2020 Cenário I</b>	<b>(10%) Cenário II</b>	<b>10% Cenário III</b>
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	(150.940)	(135.846)	(166.034)
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	13.285	11.957	14.614
Clientes – exportação	(2.977)	(2.679)	(3.274)
Fornecedores – importação	319	287	350
Dívidas em moeda estrangeira	(79.194)	(71.275)	(87.113)
<b>Posição líquida</b>	<b>(219.507)</b>	<b>(197.556)</b>	<b>(241.457)</b>

### **Exposição à variação do preço das commodities**

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 31 de dezembro de 2021 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	<b>2021 Cenário I</b>	<b>(10%) Cenário II</b>	<b>10% Cenário III</b>
<b>Commodities agrícolas</b>			
Contratos futuros de compra e venda	444.623	425.710	463.596
Estoques próprios	86.667	78.000	95.334
	<b>531.290</b>	<b>503.710</b>	<b>558.930</b>
	<b>2020 Cenário I</b>	<b>(10%) Cenário II</b>	<b>10% Cenário III</b>
<b>Commodities agrícolas</b>			
Contratos futuros de compra e venda	212.105	190.717	233.493
Estoques próprios	231.982	255.180	208.783
	<b>444.087</b>	<b>445.897</b>	<b>442.276</b>

## **37 Transações não envolvendo Caixa**

Em dezembro de 2020, a Lar Cooperativa Agroindustrial realizou uma Aliança Estratégica de Intercooperação com a Cooperativa Agroindustrial Copagrill, adquirindo dessa a unidade industrial de aves e a unidade industrial de rações, conforme nota explicativa 16. A contraprestação transferida total foi no montante de R\$ 400.000, sendo pago R\$ 150.000 no exercício de 2020 e R\$ 250.000 pagos no exercício de 2021, montante o qual não impactou as demonstrações financeiras de fluxo de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Em janeiro de 2021, a Lar Cooperativa Agroindustrial realizou a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da WBILL Participações Societárias Ltda. controladora da Granjeiro Alimentos Ltda., conforme nota explicativa 3. A contraprestação transferida total foi de R\$ 304.057, sendo pago R\$ 158.420 no exercício de 2021, remanescendo o saldo para pagamento de R\$ 145.637, montante o qual não impactou as demonstrações de fluxo de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Ademais, os ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos, exceto caixa e equivalentes de caixa, advindos da aquisição, não impactou as demonstrações financeiras de fluxo de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.



### 38 Cobertura de seguros

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

### 39 COVID-19

Em dezembro de 2019, um novo agente de coronavírus (“COVID-19”) foi relatado em Wuhan China. A Organização Mundial da Saúde declarou o COVID-19 como uma “Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional”.

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o COVID-19 é uma emergência de saúde global. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos relevantes nos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.

Os impactos futuros do Coronavírus nos mercados financeiros, na economia e em nossas operações são atualizados e monitorados diariamente. O segmento agronegócio foi pouco impactado pela pandemia, bem como, o segmento projeta um aumento da área plantada e produção para a próxima safra, o que mitiga um cenário de redução de receitas no curto e médio prazo.

A administração avalia de forma constante o impacto do surto nas operações e na posição patrimonial e financeira da Cooperativa, com o objetivo de implementar medidas apropriadas para mitigar os seus impactos nas operações e nas demonstrações financeiras. Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras nenhuma medida relevante foi necessária.



**Irineo da Costa Rodrigues**  
Diretor-presidente  
CPF 155.545.540-91



**Lauro Soethe**  
Diretor 1º Vice-presidente  
CPF 463.318.759-72



**Urbano Inacio Frey**  
Diretor 2º Vice-presidente  
CPF 391.251.739-87



**Carmen Angela Campagnaro**  
Contadora - CRC/PR-038639/O-0  
CPF 779.212.249-20

# Parecer do Conselho Fiscal


Nós, do Conselho Fiscal da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no cumprimento às atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Sobras ou Perdas e, demais peças contábeis, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Baseados nos acompanhamentos realizados por este Conselho durante o exercício, bem como nos trabalhos da Auditoria Externa – KPMG Auditores Independentes e seu Relatório, nas ações da Auditoria Interna, nos esclarecimentos prestados pelos Diretores e Superintendência Administrativa Financeira, somos de parecer que as demonstrações contábeis condizem com a realidade patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2021. Por isso, recomendamos à Assembleia Geral a sua aprovação.

Medianeira-PR, 14 de janeiro de 2022.

  
Alfonso Pedro Eidt

  
Vanessa Anderson

  
Michael Adriano Rosso

  
Jonir Antonio Serraglio

  
Jean Carlos Piletti

  
Jozimar Beghini

# Gestão 2021

## Conselho de Administração (2019-2022)

## Conselho Fiscal (Gestão 2021)

### **Diretor-presidente**

Irineo da Costa Rodrigues

### **Diretor 1º Vice-presidente**

Lauro Soethe

### **Diretor 2º Vice-presidente**

Urbano Inacio Frey

Adriano José Finger

Diogo Sezar de Mattia

Adriana Eliza Matte

José Carlos Colombari

Jakson Demétrio Lamin

Edio Rodrigo Welter

### **Efetivos**

Alfonso Pedro Eidt

Vanessa Anderson

Michael Adriano Rosso

### **Suplentes**

Jonir Antonio Serraglio

Jean Carlos Piletti

Jozimar Begnini

# Gestão Administrativa 2021

## Superintendentes:

Administrativo/Financeiro: Clédio Roberto Marschall

Negócios Agrícolas: Vandeir José Dick Conrad

Suprimentos e Alimentos: Jair José Meyer

## Gerentes de Divisão:

Administrativa: Carmen Ângela Campagnaro

Alimentos: Giovana de Fátima Leite Rosas

Comercial de Grãos: Marcelo Sousa Goes Pires

Financeira: Marcelo Afonso Riedi

Insumos: Ramiro Marcelo Debortoli Criveletto

Operacional de Grãos: Mário Tadeo Martins Balk

Pecuária: Dirceu Zotti

Lar Paraguay: Rogério Luís Butzen

## Assessorias:

Ação Educativa: Suzana M. Knapp Pieniz

Auditoria Interna: Isabel Ferrazzo

Comunicação: Camila Catafesta

Jurídica: Ignis Cardoso dos Santos

Logística: Jackson Willian da Motta

Secretaria Executiva: Janete Ester Barônio

GRÁFICA MIDIOGRAF

Diagramação: Lucas Clemente Faquin

Tiragem 500 exemplares

Distribuição gratuita | É permitido a reprodução total ou parcialmente desde que citada a fonte, endereço/site/e-mail



COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL

(45) 3264 8800

Av. 24 de Outubro, 59 | Área Industrial  
85884-000 | Medianeira - Pr

lar@lar.ind.br

www.lar.ind.br



[www.lar.ind.br](http://www.lar.ind.br)

**2022**

# DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL

# ÍNDICE

<b>02</b>	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
<b>05</b>	BALANÇOS PATRIMONIAIS
<b>07</b>	DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS
<b>07</b>	DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
<b>08</b>	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<b>09</b>	DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
<b>10</b>	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
<b>61</b>	PARECER DO CONSELHO FISCAL
<b>62</b>	GESTÃO 2022



KPMG Auditores Independentes Ltda.

The Five East Batel

Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel

Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil

Telefone +55 (41) 3304-2500

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da

Lar Cooperativa Agroindustrial

Medianeira – Paraná

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa” ou “Grupo”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações de sobras e perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Lar Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Cooperativa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto,



possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

– Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

– Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

**Curitiba, 26 de janeiro de 2023.**

**KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-PR**



**Cristiano Aurélio Kruk  
ContadorCRCPR-054366/O-0**

## Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Caixa e equivalente de caixa	10	755.852	975.660	858.823	1.073.823
Contas a receber	11	3.045.634	2.252.720	3.546.379	2.718.458
Tributos a recuperar	12	243.392	130.777	323.351	217.486
Adiantamento a fornecedores		391.233	801.510	336.316	762.165
Instrumentos financeiros derivativos	37	543.871	783.255	543.871	783.255
Outros créditos a receber		16.423	13.421	25.921	24.021
Estoques	13	4.425.579	3.896.005	4.701.911	4.169.726
Ativo biológico	14	563.409	514.560	570.868	514.560
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>9.985.393</b>	<b>9.367.908</b>	<b>10.907.440</b>	<b>10.263.494</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		30.672	53.298	30.672	53.298
CONTAS A RECEBER	11	103.370	74.983	164.367	140.676
Tributos a recuperar	12	492.153	290.355	529.451	318.900
Outros créditos a receber	20	45.432	34	45.523	125
Bens disponíveis a venda		8.896	8.896	26.046	11.641
<b>Total do realizável a longo prazo</b>		<b>680.523</b>	<b>427.566</b>	<b>796.059</b>	<b>524.640</b>
Investimentos	15	704.121	653.086	139.001	108.869
Imobilizado	16	3.520.476	2.903.420	3.708.627	3.098.777
Ativo biológico	14	214.327	151.143	214.327	151.143
Intangível	17	56.410	37.370	350.476	331.742
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>4.495.334</b>	<b>3.745.019</b>	<b>4.412.431</b>	<b>3.690.531</b>
<b>Total Ativo</b>		<b>15.161.250</b>	<b>13.540.493</b>	<b>16.115.930</b>	<b>14.478.665</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

Passivo	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Débitos com associados	18	2.066.392	1.624.149	2.117.440	1.673.537
Fornecedores	19	841.766	785.663	1.114.869	1.143.665
Financiamentos	20	3.205.128	3.602.101	3.456.128	3.837.129
Obrigações sociais e tributárias	21	52.171	41.734	64.849	52.786
Obrigações com pessoal	22	183.035	142.875	185.820	154.016
Instrumentos financeiros derivativos	37	288.644	367.045	288.644	367.045
Outros débitos a pagar	23	743.078	521.061	782.328	521.738
<b>Total do passivo circulante</b>		<b>7.380.214</b>	<b>7.084.628</b>	<b>8.010.078</b>	<b>7.749.916</b>
Fornecedores	19	37.428	1.212	47.162	1.814
Financiamentos	20	3.866.567	2.963.826	4.164.008	3.216.465
Provisões para contingências	25	7.367	79.061	12.796	85.586
Impostos diferidos passivo	26	23.705	29.361	35.836	41.268
Outros débitos a pagar	23	197.847	344.981	197.843	346.123
<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>4.132.914</b>	<b>3.418.441</b>	<b>4.457.645</b>	<b>3.691.256</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>27</b>				
Capital social subscrito		526.069	433.370	526.154	433.439
Reserva de capital		1.088.301	779.426	1.088.301	779.426
Reserva especial		294.128	314.238	294.128	314.238
Reservas estatutárias		1.575.536	1.346.650	1.575.536	1.346.650
Ajuste de avaliação patrimonial		92.609	92.779	92.609	92.779
Sobras do exercício		71.479	70.961	71.479	70.961
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>3.648.122</b>	<b>3.037.424</b>	<b>3.648.207</b>	<b>3.037.493</b>
<b>Total Passivo</b>		<b>15.161.250</b>	<b>13.540.493</b>	<b>16.115.930</b>	<b>14.478.665</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

# DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa			Controladora		Consolidado	
		Associados	Não associados	2022	2021	2022	2021
Ingressos e receitas operacional líquidas	28	16.605.955	4.462.860	21.068.815	16.447.824	22.106.731	17.419.839
(-) Dispendios e custos das vendas	29	(14.077.443)	(3.832.241)	(17.909.684)	(14.010.454)	(18.788.760)	(14.806.905)
<b>Sobra e lucro bruto operacional</b>		<b>2.528.512</b>	<b>630.619</b>	<b>3.159.131</b>	<b>2.437.370</b>	<b>3.317.971</b>	<b>2.612.934</b>
<b>Dispendios e despesas</b>		<b>(1.118.156)</b>	<b>(407.484)</b>	<b>(1.525.640)</b>	<b>(1.205.763)</b>	<b>(1.639.317)</b>	<b>(1.329.073)</b>
Dispendio e despesas com vendas	30	(1.203.988)	(257.264)	(1.461.252)	(914.338)	(1.538.637)	(1.011.881)
Dispendio e despesas operacionais	31	(235.218)	(132.374)	(367.592)	(288.905)	(383.162)	(328.464)
Dispendio e despesas com pessoal	32	(131.126)	(72.127)	(203.253)	(167.544)	(235.174)	(195.665)
Dispendio e despesas com conselho administrativo e fiscal		(3.203)	(870)	(4.073)	(3.682)	(4.073)	(3.682)
Dispendio e despesas tributárias	33	16.217	10.097	26.314	(29.566)	26.280	(29.584)
Perda esperada do contas a receber	11	(16.623)	(3.558)	(20.181)	(562)	(22.016)	(703)
Outros dispendios e ingressos operacionais	36	455.785	48.612	504.397	198.834	517.465	240.956
<b>Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos</b>		<b>1.410.356</b>	<b>223.135</b>	<b>1.633.491</b>	<b>1.231.607</b>	<b>1.678.654</b>	<b>1.283.911</b>
<b>Resultado financeiro</b>		<b>(791.374)</b>	<b>(144.148)</b>	<b>(935.522)</b>	<b>(441.197)</b>	<b>(949.168)</b>	<b>(445.018)</b>
Ingressos e receitas financeiras	34	173.068	109.496	282.564	207.075	347.047	246.862
(-) Dispendios e despesas financeiras	34	(964.442)	(253.644)	(1.218.086)	(648.272)	(1.296.215)	(691.880)
<b>Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos</b>		<b>618.982</b>	<b>78.987</b>	<b>697.969</b>	<b>790.410</b>	<b>729.486</b>	<b>838.893</b>
<b>Resultado da equivalência patrimonial</b>	15	<b>-</b>	<b>24.037</b>	<b>24.037</b>	<b>33.257</b>	<b>5.354</b>	<b>(1.074)</b>
<b>Resultado antes dos tributos sobre o lucro</b>		<b>618.982</b>	<b>103.024</b>	<b>722.006</b>	<b>823.667</b>	<b>734.840</b>	<b>837.819</b>
<b>Tributos sobre os lucros</b>		<b>-</b>	<b>(19.699)</b>	<b>(19.699)</b>	<b>(57.000)</b>	<b>(32.533)</b>	<b>(71.152)</b>
Imposto de renda e contribuição social correntes	26	-	(25.355)	(25.355)	(47.448)	(38.062)	(61.290)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	-	5.656	5.656	(9.552)	5.529	(9.862)
<b>Sobra e lucro líquido do exercício</b>		<b>618.982</b>	<b>83.325</b>	<b>702.307</b>	<b>766.667</b>	<b>702.307</b>	<b>766.667</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhas de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>702.307</b>	<b>766.667</b>	<b>702.307</b>	<b>766.667</b>
<b>Outros resultados abrangentes</b>				
Operações no exterior - diferenças cambiais na conversão	(8.628)	39.563	(8.628)	39.563
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>693.679</b>	<b>806.230</b>	<b>693.679</b>	<b>806.230</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Reservas de lucros			Ajuste de avaliação patrimonial	Sobras líquidas	Total	
		Capital social	Reserva de capital	Reserva estatutária				Reserva especial
<b>Saldos em 1º de janeiro de 2021</b>		<b>346.450</b>	<b>539.312</b>	<b>1.056.546</b>	<b>206.789</b>	<b>93.207</b>	<b>67.850</b>	<b>2.310.154</b>
Aumento de capital								
Novos sócios	27.a	276	-	-	-	-	-	276
Redução de capital								
Capital devolvido	27.a	(9.116)	-	-	-	-	-	(9.116)
Transferência para capital a restituir	27.a	(2.723)	-	-	-	-	-	(2.723)
Capital retido de produtores		(51)	-	51	-	-	-	-
Cotas parte Procap/Agro - parcela 2021	27.a	(7.908)	-	-	-	-	-	(7.908)
Sobras retidas de 2020	27.b	-	-	34	-	-	(34)	-
Sobras distribuídas de 2020	27.b	-	-	-	-	-	(67.816)	(67.816)
Sobras/lucro líquido do exercício	27.b	-	-	-	-	-	766.667	766.667
Destinações								
Fates - resultado com terceiros Cotriguaçu		-	-	5.764	-	-	-	5.764
Fates - resultado com terceiros Frimesa		-	-	2.408	-	-	-	2.408
Fates - resultado com terceiros Sicredi Vanguarda		-	-	221	-	-	-	221
Fundo de reserva legal - operações no exterior - diferenças cambiais na conversão		-	-	39.563	-	-	-	39.563
Sobras a distribuir não reclamadas por associados		-	-	362	-	-	-	362
Realização da reavaliação	27.e	-	-	-	-	(413)	-	(413)
Realização ajuste avaliação patrimonial	27.e	-	-	-	-	(15)	-	(15)
Reversão da reserva especial - para capital social	27.b	33.600	-	-	(33.600)	-	-	-
Reversão da reserva especial - para FATES	27.b	-	-	5.600	(5.600)	-	-	-
Reversão da reserva especial - para fundo de reserva legal	27.b	-	-	50.400	(50.400)	-	-	-
Reversão da reserva especial - para sobras a distribuir	27.b	-	-	-	(22.400)	-	22.400	-
Distribuição do resultado								
Subvenções governamentais	27.b / 27.c	-	240.114	-	-	-	(240.114)	-
Resultado da equivalência patrimonial	27.b	-	-	33.257	-	-	(33.257)	-
Reserva especial 2021	27.b	-	-	-	219.449	-	(219.449)	-
Aumento do Fates resultado com terceiros	27.b	-	-	31.041	-	-	(31.041)	-
Aumento do Fates - 5 %	27.b	-	-	12.140	-	-	(12.140)	-
Fundo de reserva legal - 45 %	27.b	-	-	109.263	-	-	(109.263)	-
Fundo para aumento de capital - 30 %	27.b	72.842	-	-	-	-	(72.842)	-
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2021</b>		<b>433.370</b>	<b>779.426</b>	<b>1.346.650</b>	<b>314.238</b>	<b>92.779</b>	<b>70.961</b>	<b>3.037.424</b>
Aumento de capital								
Novos sócios	27.a	228	-	-	-	-	-	228
Redução de capital								
Capital devolvido	27.a	(13.044)	-	-	-	-	-	(13.044)
Transferência para capital a restituir	27.a	(1.661)	-	-	-	-	-	(1.661)
Capital retido de produtores		(43)	-	43	-	-	-	-
Sobras retidas de 2021	27.b	-	-	21	-	-	(21)	-
Sobras distribuídas de 2021	27.b	-	-	-	-	-	(70.940)	(70.940)
Sobras/lucro líquido do exercício	27.b	-	-	-	-	-	702.307	702.307
Destinações								
Outras movimentações de investimento		-	-	910	-	-	-	910
Fundo de reserva legal - operações no exterior - diferenças cambiais na conversão		-	-	(8.628)	-	-	-	(8.628)
Sobras a distribuir não reclamadas por associados		-	-	1.806	-	-	-	1.806
Realização da reavaliação	27.e	-	-	-	(110)	(123)	-	(233)
Realização ajuste avaliação patrimonial	27.e	-	-	-	-	(47)	-	(47)
Reversão da reserva especial - para capital social	27.b	6.000	-	-	(6.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial - para FATES	27.b	-	-	1.000	(1.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial - para fundo de reserva legal	27.b	-	-	9.000	(9.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial - para sobras a distribuir	27.b	-	-	-	(4.000)	-	4.000	-
Distribuição do resultado								
Subvenções governamentais	27.b / 27.c	-	308.875	-	-	-	(308.875)	-
Resultado da equivalência patrimonial	27.b	-	-	24.037	-	-	(24.037)	-
Aumento do Fates resultado com terceiros	27.b	-	-	31.999	-	-	(31.999)	-
Aumento do Fates - 5 %	27.b	-	-	16.870	-	-	(16.870)	-
Fundo de reserva legal - 45 %	27.b	-	-	151.828	-	-	(151.828)	-
Fundo para aumento de capital - 30 %	27.b	101.219	-	-	-	-	(101.219)	-
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2022</b>		<b>526.069</b>	<b>1.088.301</b>	<b>1.575.536</b>	<b>294.128</b>	<b>92.609</b>	<b>71.479</b>	<b>3.648.122</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>					
Lucro líquido do exercício		702.307	766.667	702.307	766.667
Ajustes para:					
Depreciação e amortização	29 e 31	257.637	232.600	269.290	262.708
Resultado na alienação de imobilizado, intangível e biológico		25.661	474.242	34.208	471.077
Perda esperada do contas a receber	11	20.181	562	22.016	703
Provisão para deságio de ICMS	33	(31.461)	22.568	(31.461)	22.568
Provisão para contingências	25	(71.694)	(31.560)	(72.790)	(25.035)
Instrumentos financeiros derivativos	37	160.983	(209.700)	160.983	(209.700)
Juros provisionados e não pagos	20	756.884	348.223	784.646	589.781
Variação cambial provisionada e não paga	20	(80.687)	70.680	(108.680)	70.680
Variação cambial realizada	20	28.557	-	28.557	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	19.699	57.000	32.533	71.152
Resultado da equivalência patrimonial	15	(24.037)	(33.257)	(5.354)	1.074
		<u>1.764.030</u>	<u>1.698.025</u>	<u>1.816.255</u>	<u>2.021.675</u>
<b>Variações nos ativos e passivos</b>					
Aplicações financeiras		22.626	(24.485)	22.626	(24.485)
Contas a receber	11	(841.482)	(702.534)	(873.628)	(787.802)
Tributos a recuperar	12	(282.952)	(237.978)	(284.955)	(280.692)
Adiantamento a fornecedores		410.277	(501.459)	425.849	(462.442)
Estoques e ativo biológico	13	(511.653)	(1.918.143)	(514.264)	(2.034.714)
Outros ativos		(48.400)	(9.566)	(47.298)	(3.937)
Débitos com associados	18	442.384	888.624	444.044	882.342
Fornecedores	19	92.319	222.047	16.552	431.842
Obrigações sociais e tributárias	21	10.437	(69)	12.063	9.302
Obrigações com pessoal	22	40.160	40.733	31.804	50.575
Outros débitos a pagar	23	74.883	448.684	112.310	382.165
		<u>(591.401)</u>	<u>(1.794.146)</u>	<u>(654.897)</u>	<u>(1.837.846)</u>
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	20	(588.266)	(263.358)	(615.672)	(287.022)
Variação cambial paga sobre empréstimos e financiamentos	20	-	(43.538)	-	(43.538)
Impostos pagos sobre os lucros		(25.355)	(47.448)	(38.062)	(61.290)
		<u>559.008</u>	<u>(450.465)</u>	<u>507.624</u>	<u>(208.021)</u>
<b>Fluxo de caixa líquido proveniente (usado) nas atividades operacionais</b>					
<b>Fluxo de caixa de atividades de investimento</b>					
Aquisição de ativo imobilizado	16	(809.912)	(692.550)	(822.441)	(751.412)
Aquisição de ativo intangível	17	(27.051)	(8.345)	(27.210)	(73.878)
Aquisição de ativo biológico	14	(212.665)	(816.074)	(220.124)	(816.074)
Acréscimo de investimento		(34.712)	(105.617)	(32.395)	(1.649)
Acréscimo imóveis para revenda		-	(2.220)	(14.405)	(2.220)
Baixa imóveis para revenda		-	83	-	9.704
		<u>(1.084.340)</u>	<u>(1.624.723)</u>	<u>(1.116.575)</u>	<u>(1.635.529)</u>
<b>Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento</b>					
<b>Fluxo de caixa de atividades de financiamento</b>					
Financiamentos bancários tomados	20	5.684.060	5.331.248	6.068.764	5.724.640
Financiamentos bancários - capital amortizado	20	(5.294.780)	(2.778.460)	(5.591.073)	(3.326.623)
Aumento capital novos sócios	27.a	228	276	244	329
Baixa de capital de sócios	27.a	(13.044)	(9.116)	(13.044)	(9.116)
Traferência cotas parte procap	27.a	-	(7.908)	-	(7.908)
Pagamento de sobras	27.b	(70.940)	(67.816)	(70.940)	(67.816)
		<u>305.524</u>	<u>2.468.224</u>	<u>393.951</u>	<u>2.313.506</u>
<b>Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento</b>					
<b>(Redução) aumento líquido no caixa e equivalentes de caixa</b>					
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	10	975.660	582.624	1.073.823	603.867
		<u>755.852</u>	<u>975.660</u>	<u>858.823</u>	<u>1.073.823</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de Reais)

## 1 Contexto operacional

A Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas” ou “Grupo”), com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 59 na cidade de Medianeira - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A sociedade possui uma estrutura própria de recebimento, secagem, armazenamento de cereais, lojas de insumos e atendimento, composta por 78 (setenta e oito) unidades, 12 (doze) indústrias, uma rede de 16 (dezesesseis) supermercados, 01 (uma) unidade produtora de matrizes de suínos, 02 (duas) unidades de recria de aves, 03 (três) unidades produtoras de desmamados, 01 (uma) unidade incubadora de ovos, 01 (uma) unidade de produção de pintainhos, 01 (uma) unidade de beneficiamento de sementes, 02 (duas) unidades produtoras de leitões, 01 (uma) unidade de tratamento de madeira, 01 (uma) central de inseminação de suínos, 01 (uma) unidade tecnológica e 03 (três) unidades de revenda de máquinas agrícolas.

## 2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

	País	Moeda	Participação acionária em %	
			2022	2021
Lar Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
Lar S.R.L (participação indireta)	Paraguai	Guarani (G\$)	99,99	99,99
Lar Trading Corporation	Ilhas Virgens Britânicas	Dólar (US\$)	100	100
WBILL Participações Societárias Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Granjeiro Alimentos Ltda. (participação indireta)	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	-

### *Lar Transportes Ltda.*

A Lar Transportes Ltda. está sediada na Avenida Brasília, nº 540 - Centro, no município de Medianeira, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de carga e mudanças, comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A Lar Transportes Ltda. possui 99,99% das cotas da Lar S.R.L e a partir do ano de 2021 assumiu a gestão dos 07 (sete) postos de combustíveis, que anteriormente eram da Lar Cooperativa Agroindustrial, através de arrendamento.

### *Lar S.R.L.*

A Lar S.R.L. está sediada na cidade de Hernandarias – Alto Paraná, no Paraguai, tem como objeto social o comércio, transporte, representação, importação e exportação de cereais, fertilizantes, lubrificantes, inseticidas, herbicidas e produtos alimentícios, entre outros.

### *Lar Trading Corporation*

A Lar Trading Corporation está sediada nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional e tem como objetivo a intermediação da Lar Cooperativa no exterior como uma das formas de comercialização de produtos agrícolas e industriais no mercado internacional.

### *WBILL Participações Societárias Ltda.*

Pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na Chácara Welter, SN, Lote 15-E, Bairro Gleba Três Bocas.

### *Granjeiro Alimentos Ltda.*

A Granjeiro Alimentos Ltda. está sediada na Chácara Welter, s/n – Zona Rural, Rolândia - Paraná e tem como objetivo a produção, abate, indústria, comércio, exportação e importação de aves e pequenos animais.

### *Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.*

A Lar Coop Corretora de Seguros Ltda. está sediada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e tem como objeto social a prestação de serviços de corretagem de seguros para pessoas físicas e jurídicas.

## 3 Aquisição de negócios

### **Unidade industrial da Granjeiro Alimentos Ltda.**

Em janeiro de 2021, a Lar Cooperativa Agroindustrial adquiriu 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da WBILL Participações Societárias Ltda., controladora da Granjeiro Alimentos Ltda.

A sociedade controlada possui dentre outras, as atividades de produção, abate, indústria, comércio, exportação e importação de aves e pequenos animais, produtos e subprodutos resultantes do abate e industrialização, sendo proprietária de complexo industrial, envolvendo imóveis, unidades produtivas, máquinas, equipamentos, marcas, licenças, ativos intangíveis e outros bens e direitos.

### *Contraprestação transferida*

A tabela a seguir resume o valor justo na data de aquisição da contraprestação transferida.

Preço aquisição		304.057
<b>Total da contraprestação transferida</b>		<u>304.057</u>
Caixa e equivalente de caixa		1.275
<b>Total da contraprestação líquida</b>		<u>302.782</u>
Ativos Identificáveis adquiridos e passivos assumidos		
Preço da aquisição		304.057
(-) Aquisição de estoques		(44.000)
(-) Patrimônio líquido contábil		(19.923)
<b>Excedente a ser alocado</b>	<b>(A)</b>	<u>240.134</u>
Ajuste no valor do imobilizado		3.482
Licenças (a)		198.489
<b>Valor justo líquido identificado</b>	<b>(B)</b>	<u>201.971</u>
Ágio ( <i>goodwill</i> )	<b>(A) - (B)</b>	<u>38.163</u>

- a) O saldo é substancialmente composto por habilitações de exportação, com vida útil indefinida.



A tabela a seguir resume os valores dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data da aquisição.

*Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos*

A tabela abaixo resume os valores dos ativos adquiridos e passivos assumidos em janeiro de 2021:

	<b>Saldo contábil consolidado</b>	<b>Ajustes ao valor justo</b>	<b>Custo de aquisição ajustado</b>
Caixa e equivalente de caixa	1.275	-	1.275
Contas a receber de clientes	6.369	-	6.369
Estoques	6	-	6
Outros créditos	20.802	-	20.802
Investimentos	3.030	-	3.030
Imobilizado	79.463	3.482	82.945
Intangível	233	-	233
Licenças	-	198.489	198.489
Fornecedores	(13.785)	-	(13.785)
Empréstimos	(2.301)	-	(2.301)
Tributos e contribuições sociais e imposto diferido	(18.914)	-	(18.914)
Adiantamento de clientes	(54.825)	-	(54.825)
Outras contas a pagar	(1.430)	-	(1.430)
Total de ativos identificáveis líquidos	<u>19.923</u>	<u>201.971</u>	<u>221.894</u>

Os ativos intangíveis e tangíveis identificados na combinação de negócios e já incluídos no quadro acima, totalizam R\$ 201.971, conforme demonstrado acima.

*Mensuração de valor justo*

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos ativos significativos adquiridos foram as seguintes:

<b>Ativos adquiridos</b>	<b>Técnica de avaliação</b>
Imobilizado	Técnica de comparação de mercado e técnica de custo: o modelo de avaliação considera os preços de mercado para itens semelhantes, quando disponível, e o custo de reposição depreciado, quando apropriado. O custo de reposição depreciado reflete ajustes de deterioração física, bem como a obsolescência funcional e econômica.
Intangível	Métodos de avaliação <i>With or Without</i> (WoW), o método se considera dois cenários de fluxo de caixa assim sendo a diferença entre os dois cenários resulta a estimativa de valor justo do ativo intangível e o método Multi Period Excess Earnings (MPEEM) que pressupõem que o valor justo de um ativo intangível, é igual ao valor presente dos fluxos de caixa atribuível para o bem analisado.

#### **4 Base de preparação**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração em 26 de janeiro de 2023.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 8.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

## 5 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa. A moeda funcional das empresas situadas em outros países foram convertidas para a moeda funcional da Cooperativa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

## 6 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

### (a) *Julgamentos*

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão incluídas na nota explicativa 8(p) – prazo do arrendamento: se o Grupo tem razoável certeza de exercer opções de prorrogação e; nota explicativa 3 – aquisição de negócios.

### (b) *Incertezas sobre premissas e estimativas*

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo exercício estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 11 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 12 - reconhecimento e mensuração de provisões para perdas de impostos a recuperar;
- Nota explicativa 13 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Nota explicativa 14 - determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos;
- Nota explicativa 16 – vida útil e valor residual dos ativos imobilizados;
- Nota explicativa 17 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;
- Nota explicativa 18 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 25 – reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos;
- Nota explicativa 26 – reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados; e
- Nota explicativa 36 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

### (i) *Mensuração do valor justo*

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 3 – aquisição de negócios;
- Nota explicativa 13 – estoques;
- Nota explicativa 14 – ativo biológico; e
- Nota explicativa 36 – instrumentos financeiros.

## 7 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos, estoque de produtos agrícolas e ativos biológicos, débitos com associados relacionados aos estoques a fixar, provisão para fixação e ativos e passivos líquidos identificáveis na combinação de negócios que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

## 8 Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

## a. Base de consolidação

### (i) *Combinação de negócios*

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para o Grupo. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, o Grupo avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um input e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

### (ii) *Controladas*

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

### (iii) *Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial*

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

### (iv) *Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo*

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

**(v) *Transações eliminadas na consolidação***

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

**b. Moeda estrangeira****(i) *Transações em moeda estrangeira***

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

**(ii) *Operações no exterior***

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

**c. Receita com clientes**

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de descontos comerciais e bonificações.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência do controle ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

**d. Obrigações com associados e fornecedores**

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

**e. Benefícios de curto prazo a empregados**

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

**f. Subvenção e assistência governamentais**

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que o Grupo irá cumprir as condições associadas com a subvenção e são posteriormente reconhecidas no resultado como “Ingressos e receitas operacional líquidas” para as subvenções da Lei Brandão e Termo de acordo 1.265/2020 – MS, e em ‘Outros dispêndios e ingressos operacionais’ para as subvenções do Paraná Competitivo, em uma base sistemática durante os períodos em que as despesas correlatas são registradas.

**g. Receita financeira e despesa financeira**

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

**h. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

**(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente**

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

**(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido**

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As

mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

**i. Ativos biológicos**

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

**j. Estoques**

Os insumos e mercadorias para revenda (supermercados, postos e farmácia veterinária) foram avaliados pelo método de custo de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas foram avaliados pelo valor de mercado, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas a fixar foram avaliados pelo valor de mercado considerando o preço de fechamento do exercício.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

**k. Imobilizado**

**(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

**(ii) Custos subsequentes**

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

**(iii) Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Prédios e benfeitorias

20 a 60 anos



Máquinas e equipamentos	20 a 40 anos
Móveis e utensílios	10 a 15 anos
Veículos	5 anos
Equipamentos de informática	5 a 10 anos
Ferramentas	10 anos
Instalações	10 a 20 anos
Pátios e instalações	10 a 20 anos
Poços artesianos	25 anos
Equipamentos contra incêndio	10 anos
Instalações hidráulicas	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

## I. Ativos intangíveis e ágio

### (i) *Reconhecimento e mensuração*

#### *Ágio*

O ágio decorre da incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Massa Falida da Chapecó na cidade de Cascavel – PR, conhecida agora pelo nome de Unidade Industrial de Aves 2 – UIA 2, bem como decorrente da aquisição da Granjeiro - UIA3, mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

#### *Carteira de clientes*

Refere-se a relacionamento com cliente, têm vidas úteis finitas, e foi gerado na incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Massa Falida da Chapecó na cidade de Cascavel – PR.

#### *Habilitações*

Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e da aquisição da Granjeiro - UIA3. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

#### *Marcas e patentes*

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

#### *Outros ativos intangíveis*

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

### (ii) *Gastos subsequentes*

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

### (iii) *Amortização*

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Marcas e patentes	10 anos
<i>Softwares</i>	5 anos
Carteira de clientes	3 meses
Fundo de comércio	5 anos



Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

### **m. Instrumentos financeiros**

#### **(i) Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação

#### **(ii) Classificação e mensuração subsequente**

##### *Ativos financeiros*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo por meio do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

#### *Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Ativos financeiros ao VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

#### *Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é

reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) **Desreconhecimento**

*Ativos financeiros*

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

*Passivos financeiros*

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) **Instrumentos financeiros derivativos**

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

**n. Redução ao valor recuperável (*impairment*)**

(i) **Ativos financeiros não-derivativos**

*Instrumentos financeiros e ativos contratuais*

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 180 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma).
- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

#### *Mensuração das perdas de crédito esperadas*

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

#### *Ativos financeiros com problemas de recuperação*

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

*Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial*

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

*Baixa*

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

(ii) **Ativos não financeiros**

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

**o. Provisões**

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

**p. Arrendamentos**

No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) **Como arrendatário**

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, o Grupo optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

O Grupo reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Grupo. Geralmente, o Grupo usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

O Grupo determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se o Grupo alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2021, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de juros de referência, o Grupo reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

#### *Arrendamentos de ativos de baixo valor*

O Grupo optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de informática. O Grupo reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

#### *(ii) Como arrendador*

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, o Grupo aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços independentes.

Quando o Grupo atua como arrendador, determina, no início da locação, se cada arrendamento é um arrendamento financeiro ou operacional.

Para classificar cada arrendamento, o Grupo faz uma avaliação geral se o arrendamento transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. Se for esse o caso, o arrendamento é um arrendamento financeiro; caso contrário, é um arrendamento operacional. Como parte dessa avaliação, o Grupo considera certos indicadores, como se o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente.

Quando o Grupo é um arrendador intermediário, ele contabiliza seus interesses no arrendamento principal e no subarrendamento separadamente. Ele avalia a classificação do subarrendamento com base no ativo de direito de uso resultante do arrendamento principal e não com base no ativo subjacente. Se o arrendamento principal é um arrendamento de curto prazo que o Grupo, como arrendatário, contabiliza aplicando a isenção descrita acima, ele classifica o subarrendamento como um arrendamento operacional.

Se um acordo contiver componentes de arrendamento e não arrendamento, o Grupo aplicará o CPC 47 para alocar a contraprestação no contrato.

O Grupo aplica os requisitos de desreconhecimento e redução ao valor recuperável do CPC 48 ao investimento líquido no arrendamento. O Grupo também revisa regularmente os valores residuais não garantidos estimados, utilizados no cálculo do investimento bruto no arrendamento.

O Grupo reconhece os recebimentos de arrendamento decorrentes de arrendamentos operacionais como receita pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento como parte de 'outras receitas'.

**q. Segregação do resultado com associados e terceiros**

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e
- Para insumos, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

**r. Mensuração do valor justo**

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 6(b)(i)).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

**9 Novas normas e interpretações ainda não efetivas**

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

**Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26)**

As alterações, emitidas em 2020, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023.



No entanto, o IASB propôs posteriormente novas alterações ao CPC 26 e o adiamento da data de vigência das alterações de 2020 para períodos anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2024.

Devido esta norma está sujeita à desenvolvimentos futuros, o Grupo não pode determinar o impacto dessas alterações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas no período de aplicação inicial.

O Grupo está monitorando de perto os desenvolvimentos futuros.

### **Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32)**

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias - por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem. As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023. Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componentes do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

Não se espera que essa alteração tenha um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

### **Outras Normas**

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- IFRS 17 Contratos de Seguros.
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

## **10 Caixa e equivalentes de caixa**

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2022	2021	2022	2021
Caixa e bancos	126.162	66.138	224.052	164.200
Moeda estrangeira a converter	33.731	39.528	33.731	39.528
Numerário em trânsito	1.797	1.317	1.797	1.317
Aplicações financeiras	594.162	868.677	599.243	868.778
	<u>755.852</u>	<u>975.660</u>	<u>858.823</u>	<u>1.073.823</u>

As aplicações financeiras são de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 94,30% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (90,18% em 2021).

Moeda estrangeira a converter referem-se a valores recebidos em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado.



## 11 Contas a receber

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2022	2021	2022	2021
<b>Crédito de associados</b>				
Títulos a receber	1.907.096	1.089.077	1.907.096	1.089.079
Contratos de permuta	81.643	88.280	81.643	88.280
Outros	99	99	99	99
(-) Perda esperada do contas a receber	(30.294)	(13.670)	(30.294)	(13.670)
<b>Crédito de não associados</b>				
Títulos a receber	268.953	185.247	329.950	250.939
Outros	7.439	4.015	7.509	4.015
(-) Perda esperada do contas a receber	(11.070)	(7.257)	(11.070)	(7.257)
<b>Clientes</b>				
Títulos a receber mercado interno	787.291	836.334	1.356.130	1.311.561
Títulos a receber mercado externo	139.111	147.098	77.978	142.804
(-) Perda esperada do contas a receber	(1.264)	(1.520)	(8.295)	(6.716)
Total dos recebíveis	<u>3.191.632</u>	<u>2.350.150</u>	<u>3.760.405</u>	<u>2.886.777</u>
(-) Perda esperada do contas a receber	<u>(42.628)</u>	<u>(22.447)</u>	<u>(49.659)</u>	<u>(27.643)</u>
	<u><u>3.149.004</u></u>	<u><u>2.327.703</u></u>	<u><u>3.710.746</u></u>	<u><u>2.859.134</u></u>
Circulante	3.045.634	2.252.720	3.546.379	2.718.458
Não circulante	103.370	74.983	164.367	140.676

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da provisão para perdas esperadas está apresentada da seguinte forma:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2022	2021	2022	2021
Saldo inicial em 1º de janeiro	22.447	21.885	27.643	23.837
(+) Constituição	51.483	10.004	53.318	15.200
(-) Reversão	(31.302)	(9.442)	(31.302)	(11.394)
Saldo final em 31 de dezembro	<u>42.628</u>	<u>22.447</u>	<u>49.659</u>	<u>27.643</u>
Circulante	29.944	9.955	36.975	15.151
Não circulante	12.684	12.492	12.684	12.492

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
A vencer	3.109.450	2.285.351	3.578.328	2.807.777
Vencidos até 30 dias	10.491	7.038	76.486	9.410
Vencidos de 31 a 60 dias	96	301	543	3.892
Vencidos de 61 a 90 dias	1.370	17	7.433	717
Vencidos de 91 a 120 dias	23.193	16.026	23.419	16.987
Vencidos de 121 a 180 dias	1.748	805	5.935	2.492
Vencidos há mais de 180 dias	45.284	40.612	68.261	45.502
	<u>3.191.632</u>	<u>2.350.150</u>	<u>3.760.405</u>	<u>2.886.777</u>

## 12 Tributos a recuperar

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
ICMS a recuperar (a)	525.232	329.290	604.295	411.986
PIS e COFINS (b)	209.925	91.475	214.106	95.657
Outros	388	367	34.401	28.743
	<u>735.545</u>	<u>421.132</u>	<u>852.802</u>	<u>536.386</u>
Circulante	243.392	130.777	323.351	217.486
Não circulante	492.153	290.355	529.451	318.900

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Parte significativa da produção da Cooperativa é comercializada no mercado externo e, portanto, sem a incidência de ICMS. Esta situação gera um acúmulo de créditos tributários deste imposto, cuja realização dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCREDA), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em função de que a comercialização desses créditos com terceiros ocorre somente mediante concessão de deságio sobre os valores escriturais, a Administração adota a política de reconhecer contabilmente uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS de maneira a refletir as expectativas reais de realização de tais créditos, as quais são baseadas no histórico passado de negociações efetivadas, bem como nas condições correntes de mercado e perspectivas futuras observadas na data de 31 de dezembro de 2022. Em 31 de dezembro de 2022, a referida provisão perfaz o montante de R\$ 73.171 (R\$ 107.923 em 2021), o qual foi considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

- (b) O saldo de créditos de PIS e COFINS decorre de receitas de exportação as quais são isentas. A estratégia da Cooperativa para realização desses créditos se dá através de compensação com débitos fiscais de esfera federal e ressarcimento.

A classificação dos créditos tributários entre circulante e não circulante é baseada em estimativas feitas pela administração que contemplam a expectativa quanto a época em que tais créditos serão compensados no curso normal dos negócios, ou ressarcidos pelas autoridades fiscais.

## 13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Estoque de produtos agrícolas (i)	653.583	1.032.380	767.138	1.154.587
Estoque de bens de fornecimento (ii)	1.292.583	925.395	1.402.025	1.026.313
Estoque a fixar (iii)	1.358.268	1.169.031	1.409.317	1.218.419
Estoque de produto acabado	776.432	504.634	776.432	504.634
Estoque de almoxarifado	142.251	100.697	143.434	101.893
Estoque de matéria prima	85.017	97.034	85.017	97.034
Estoque de supermercado	31.994	28.065	31.994	28.065
Estoque de produtos pecuários	28.754	23.203	28.754	23.203
Estoque de máquinas agrícolas	46.284	2.413	46.284	2.413
Estoque em trânsito	10.413	13.153	11.516	13.165
	<u>4.425.579</u>	<u>3.896.005</u>	<u>4.701.911</u>	<u>4.169.726</u>

- (i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo menos o custo de vendas.
- (ii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros, para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes, os estoques estão mensurados pelo custo de aquisição e/ ou valor realizável líquido.
- (iii) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar e foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de passivo, mensurados ao valor justo.

## 14 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

### a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
<b>Ativos biológicos em formação</b>				
Aves	375.837	318.623	375.837	318.623
Suínos	185.543	191.737	185.543	191.737
Ovos férteis	2.029	4.200	2.029	4.200
Culturas agrícolas	-	-	7.459	-
Circulante	<u>563.409</u>	<u>514.560</u>	<u>570.868</u>	<u>514.560</u>
<b>Ativos biológicos matrizes e outros</b>				
Aves matrizes	222.457	155.434	222.457	155.434
Suínos matrizes	17.359	17.122	17.359	17.122
Florestas	11.770	13.840	11.770	13.840
Outros	9.616	8.880	9.616	8.880
(-) Amortização	<u>(46.875)</u>	<u>(44.133)</u>	<u>(46.875)</u>	<u>(44.133)</u>
Não circulante	<u>214.327</u>	<u>151.143</u>	<u>214.327</u>	<u>151.143</u>

### Ativos biológicos em formação

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

### Matrizes

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de tempo de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

### Florestas

No que se refere ao valor justo das florestas, para a determinação do valor justo, a Administração considerou que a totalidade da madeira proveniente das florestas é utilizada como insumo para a produção de *pallets* e lenha utilizada integralmente para consumo interno. Desta forma, o valor justo da floresta, está, substancialmente, representado por seu custo de formação.

## b. Movimentação do custo

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	2022		Saldo em 31 de dezembro de 2022
		Adições (i)	Baixas (i)	
Aves	318.623	667.321	(610.107)	375.837
Suínos	191.737	98.760	(104.954)	185.543
Ovos férteis	4.200	-	(2.171)	2.029
Aves matrizes	155.434	191.879	(124.856)	222.457
Suínos matrizes	17.122	9.700	(9.463)	17.359
Florestas	13.840	4.385	(6.455)	11.770
Semoventes	8.880	6.701	(5.965)	9.616
	<u>709.836</u>	<u>978.746</u>	<u>(863.971)</u>	<u>824.611</u>

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	2022		Saldo em 31 de dezembro de 2022
		Adições (i)	Baixas (i)	
Aves	318.623	667.321	(610.107)	375.837
Suínos	191.737	98.760	(104.954)	185.543
Ovos férteis	4.200	-	(2.171)	2.029
Cultura agrícola	-	7.459	-	7.459
Aves matrizes	155.434	191.879	(124.856)	222.457
Suínos matrizes	17.122	9.700	(9.463)	17.359
Florestas	13.840	4.385	(6.455)	11.770
Semoventes	8.880	6.701	(5.965)	9.616
	<u>709.836</u>	<u>986.205</u>	<u>(863.971)</u>	<u>832.070</u>

Controladora e consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	2021		Saldo em 31 de dezembro de 2021
		Adições (i)	Baixas (i)	
Aves	155.339	565.812	(402.528)	318.623
Suínos	144.490	77.371	(30.124)	191.737
Ovos férteis	2.856	6.386	(5.042)	4.200
Aves matrizes	90.336	148.685	(83.587)	155.434
Suínos matrizes	15.707	8.838	(7.423)	17.122
Florestas	13.208	1.579	(947)	13.840
Semoventes	7.284	7.403	(5.807)	8.880
	<u>429.220</u>	<u>816.074</u>	<u>(535.458)</u>	<u>709.836</u>

(i) Os saldos de movimentações das adições e baixas do ativo biológico contemplam as transações de aquisição de produtos de associados e terceiros, utilizada na produção das aves.

### c. Movimentação da amortização (Controladora e Consolidado)

Controladora e consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	2022		Saldo em 31 de dezembro de 2022
		Adições	Baixas	
Aves matrizes	(32.582)	(68.911)	66.286	(35.207)
Suínos matrizes	(8.511)	(8.245)	8.280	(8.476)
Semoventes	(3.040)	(5.555)	5.403	(3.192)
	<u>(44.133)</u>	<u>(82.711)</u>	<u>79.969</u>	<u>(46.875)</u>

Controladora e consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	2021		Saldo em 31 de dezembro de 2021
		Adições	Baixas	
Aves matrizes	(26.751)	(57.618)	51.787	(32.582)
Suínos matrizes	(6.673)	(7.986)	6.148	(8.511)
Semoventes	(3.123)	(4.284)	4.367	(3.040)
	<u>(36.547)</u>	<u>(69.888)</u>	<u>62.302</u>	<u>(44.133)</u>

## 15 Investimentos

### a. Composição do saldo

Em entidades cooperativas (i)	Participação	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Frimesa Cooperativa Central	24,43%	69.681	51.110	69.681	51.110
Cotriguaçu Cooperativa Central	23,94%	52.334	47.387	52.334	47.387
Lar Cooperativa de Crédito - LARCREDI	31,15%	5.824	1.676	5.864	1.676
Cooperativa Sicredi Vanguarda	2,35%	4.033	3.796	4.049	3.796
Sicredi – MS		98	87	98	87
Cergrand - MS		118	96	118	96
Cerme		17	17	17	17
Sicredi – Aliança		17	15	17	15
Sicredi – SC		2	2	2	2
Cresol Costa Oeste		1	1	1	1
Cooperativa de crédito Uniced		14	10	14	10
Outros investimentos		85	21	2.827	2.746
		<u>132.224</u>	<u>104.218</u>	<u>135.022</u>	<u>106.943</u>
<b>Em entidades controladas</b>					
Lar Transportes Ltda.	99,99%	261.138	231.453	-	-
Lar Trading Corporation	99,99%	57	49	-	-
WBILL Participações Soc. Ltda. (iii)	99,99%	212.089	220.822	-	-
Lar Coop Corretora de seguros Ltda. (iv)	99,99%	16	-	-	-
		<u>473.300</u>	<u>452.324</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<b>Outros investimentos</b>					
Supercampo S.A. (v)	8,00%	3.979	1.926	3.979	1.926
		<u>3.979</u>	<u>1.926</u>	<u>3.979</u>	<u>1.926</u>
<b>Ágio gerado na aquisição de empresas</b>					
Ágio gerado na aquisição Kaefer		56.455	56.455	-	-
Ágio gerado na aquisição WBILL (iii)		38.163	38.163	-	-
		<u>94.618</u>	<u>94.618</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<b>Total dos investimentos</b>		<u>704.121</u>	<u>653.086</u>	<u>139.001</u>	<u>108.869</u>

- (i) Os investimentos em sociedades cooperativas estão avaliados pelo custo de aquisição, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.
- (ii) No ano de 2021 foi adquirido 100% das ações da empresa WBILL Participações Societárias Ltda., vide nota explicativa 3. Compõe o saldo do investimento as licenças adquiridas na combinação de negócio, valor contábil do patrimônio líquido da investida na aquisição de negócio, o ágio gerado na aquisição de negócio e os ajustes do valor do investimento realizados pelo método de equivalência patrimonial.

- (iii) Foi fundada no ano de 2022 com 10.000 cotas de capita social, todas pertencentes a Lar Cooperativa Agroindustrial e seu capital social é de R\$ 10.
- (iv) Representado por 3.000 cotas de capital, no valor de R\$ 3.000, da Supercampo S.A., valor este que representa 8% do capital da Companhia.

## b. Investimentos em empresas controladas e coligada avaliados pelo método de equivalência patrimonial

	Controladas				Total
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda.	Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.	Lar Trading Corporation	
Ativo	278.082	13.601	88	8.427	300.198
Passivo	(16.918)	(1)	(72)	(8.370)	(25.361)
Capital social realizado	15.040	38.700	10	7	53.757
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	15.040	38.700	10	7	53.757
Resultado do exercício	28.310	(9.644)	6	12	18.684
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2022	261.164	13.600	16	57	274.837
Habilitações adquiridas na combinação de negócio	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores	(26)	-	-	-	(26)
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2022	261.138	212.089	16	57	473.300
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	261.138	212.089	16	57	473.300
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	
Valor patrimonial antes da equivalência	241.453	220.823	10	49	462.335
Variação cambial de investidas no exterior	(8.624)	-	-	(4)	(8.628)
Outras movimentações de investimento	-	910	-	-	910
Equivalência patrimonial (i)	28.309	(9.644)	6	12	18.683
	261.138	212.089	16	57	473.300

- (i) O saldo de equivalência patrimonial em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 24.037, sendo R\$ 18.683 referente ao investimentos em controladas e R\$ 5.354 em outros investimentos.

	Controladas			Total
	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda.	Lar Trading Corporation	
Ativo	253.252	94.432	18.482	366.166
Passivo	(21.776)	(72.098)	(18.432)	(112.306)
Capital social realizado	3.390	38.690	7	42.087
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	3.367	38.690	7	42.064
Resultado do exercício	31.921	3.081	-	35.002
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021	231.476	22.334	49	253.859
Habilitações adquiridas na combinação de negócio	-	198.488	-	198.488
Participação de outros cotistas não controladores	(23)	-	-	(23)
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2021	231.453	220.822	49	452.324
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	231.453	220.822	49	452.324
Percentual de participação	99,99%	100%	100%	
Valor patrimonial antes da equivalência	159.973	218.413	45	378.431
Variação cambial de investidas no exterior	39.559	-	4	39.563
Equivalência patrimonial (i)	31.921	2.409	-	34.330
	231.453	220.822	49	452.324

- (i) O saldo de equivalência patrimonial em 31 de dezembro de 2021 foi de R\$ 33.257, sendo R\$ 34.330 referente ao investimentos em controladas e equivalência negativa de R\$ 1.073 resultantes de outros investimentos.

## 16 Imobilizado

### a. Composição do saldo

	Controladora					
	2022			2021		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	387.752	-	387.752	262.479	-	262.479
Prédios e benfeitorias	1.441.672	(380.770)	1.060.902	1.155.118	(340.959)	814.159
Máquinas e equipamentos	1.298.088	(517.172)	780.916	1.057.092	(451.871)	605.221
Móveis e utensílios	59.857	(29.099)	30.758	50.758	(25.316)	25.442
Veículos	246.594	(135.657)	110.937	213.192	(104.894)	108.298
Equipamentos de informática	29.625	(15.492)	14.133	26.006	(12.680)	13.326
Ferramentas	161	(47)	114	44	(41)	3
Instalações	65.928	(28.214)	37.714	50.872	(23.630)	27.242
Pátios e estacionamentos	75.846	(22.890)	52.956	64.886	(16.503)	48.383
Poços artesianos	13.076	(1.900)	11.176	4.493	(1.563)	2.930
Equipamentos contra incêndios	18.412	(4.218)	14.194	9.158	(2.999)	6.159
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	1.018.924	-	1.018.924	989.778	-	989.778
	<u>4.656.444</u>	<u>(1.135.968)</u>	<u>3.520.476</u>	<u>3.884.385</u>	<u>(980.965)</u>	<u>2.903.420</u>

	Consolidado					
	2022			2021		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	422.973	-	422.973	299.106	-	299.106
Prédios e benfeitorias	1.495.948	(393.201)	1.102.747	1.208.237	(351.600)	856.637
Máquinas e equipamentos	1.438.803	(580.954)	857.849	1.203.215	(512.633)	690.582
Móveis e utensílios	62.213	(30.222)	31.991	52.763	(26.257)	26.506
Veículos	271.200	(144.838)	126.362	232.668	(113.415)	119.253
Equipamentos de informática	31.896	(17.180)	14.716	28.159	(13.978)	14.181
Ferramentas	199	(47)	152	83	(41)	42
Instalações	80.884	(30.141)	50.743	65.628	(24.394)	41.234
Pátios e estacionamentos	75.846	(22.890)	52.956	64.886	(16.503)	48.383
Poços artesianos	13.391	(1.900)	11.491	4.809	(1.563)	3.246
Equipamentos contra incêndios	18.434	(4.218)	14.216	9.180	(2.999)	6.181
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	1.022.431	-	1.022.431	993.426	-	993.426
	<u>4.934.727</u>	<u>(1.226.100)</u>	<u>3.708.627</u>	<u>4.162.669</u>	<u>(1.063.892)</u>	<u>3.098.777</u>

### b. Movimentação do custo

Controladora	2022				Saldo em 31 de dezembro de 2022
	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	262.479	75.149	(384)	50.508	387.752
Prédios e benfeitorias	1.155.118	300	-	286.254	1.441.672
Máquinas e equipamentos	1.057.092	10.930	(8.584)	238.650	1.298.088
Móveis e utensílios	50.758	5.005	(242)	4.336	59.857
Veículos	213.192	37.811	(3.342)	(1.067)	246.594
Equipamentos de informática	26.006	4.921	(294)	(1.008)	29.625
Ferramentas	44	-	-	117	161
Instalações	50.872	254	-	14.802	65.928
Pátios e estacionamentos	64.886	-	-	10.960	75.846
Poços artesianos	4.493	-	-	8.583	13.076



Equipamentos contra incêndios	9.158	140	-	9.114	18.412
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	989.778	675.402	(25.007)	(621.249)	1.018.924
	<u>3.884.385</u>	<u>809.912</u>	<u>(37.853)</u>	<u>-</u>	<u>4.656.444</u>

## 2021

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Terrenos	232.491	19.847	(19)	10.160	262.479
Prédios e benfeitorias	985.156	-	(171)	170.133	1.155.118
Máquinas e equipamentos	800.533	4.099	(2.353)	254.813	1.057.092
Móveis e utensílios	39.135	4.929	(236)	6.930	50.758
Veículos	156.343	51.704	(4.040)	9.185	213.192
Equipamentos de informática	18.279	4.365	(1.725)	5.087	26.006
Ferramentas	44	1	-	(1)	44
Instalações	48.136	-	(7)	2.743	50.872
Pátios e estacionamentos	44.754	-	-	20.132	64.886
Poços artesianos	4.440	53	-	-	4.493
Equipamentos contra incêndios	7.737	-	-	1.421	9.158
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	862.829	607.552	-	(480.603)	989.778
	<u>3.200.386</u>	<u>692.550</u>	<u>(8.551)</u>	<u>-</u>	<u>3.884.385</u>

## 2022

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Terrenos	299.106	75.149	(1.790)	50.508	422.973
Prédios e benfeitorias	1.208.237	318	(2.305)	289.698	1.495.948
Máquinas e equipamentos	1.203.215	11.722	(15.677)	239.543	1.438.803
Móveis e utensílios	52.763	5.453	(339)	4.336	62.213
Veículos	232.668	39.179	(4.870)	4.223	271.200
Equipamentos de informática	28.159	5.137	(392)	(1.008)	31.896
Ferramentas	83	-	(1)	117	199
Instalações	65.628	454	-	14.802	80.884
Pátios e estacionamentos	64.886	-	-	10.960	75.846
Poços artesianos	4.809	-	(1)	8.583	13.391
Equipamentos contra incêndios	9.180	140	-	9.114	18.434
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	993.426	684.889	(25.008)	(630.876)	1.022.431
	<u>4.162.669</u>	<u>822.441</u>	<u>(50.383)</u>	<u>-</u>	<u>4.934.727</u>

## 2021

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Terrenos	249.039	39.927	(20)	10.160	299.106
Prédios e benfeitorias	1.029.674	2.842	(171)	175.892	1.208.237
Máquinas e equipamentos	868.650	72.435	(3.789)	265.920	1.203.215
Móveis e utensílios	40.384	5.685	(236)	6.930	52.763
Veículos	165.571	61.952	(4.040)	9.185	232.668
Equipamentos de informática	19.365	5.432	(1.725)	5.087	28.159
Ferramentas	44	40	-	(1)	83
Instalações	48.529	14.010	(7)	3.096	65.628
Pátios e estacionamentos	44.754	-	-	20.132	64.886
Poços artesianos	4.440	369	-	-	4.809
Equipamentos contra incêndios	7.737	22	-	1.421	9.180
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	862.853	628.394	-	(497.822)	993.426
	<u>3.341.549</u>	<u>831.108</u>	<u>(9.988)</u>	<u>-</u>	<u>4.162.669</u>

## c. Movimentação da depreciação

2022					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Prédios e benfeitorias	(340.959)	(44.819)	5.008	-	(380.770)
Máquinas e equipamentos	(451.871)	(68.554)	3.253	-	(517.172)
Móveis e utensílios	(25.316)	(3.924)	141	-	(29.099)
Veículos	(104.894)	(34.035)	3.272	-	(135.657)
Equipamentos de informática	(12.680)	(3.057)	245	-	(15.492)
Ferramentas	(41)	(6)	-	-	(47)
Instalações	(23.630)	(4.584)	-	-	(28.214)
Pátios e estacionamentos	(16.503)	(6.387)	-	-	(22.890)
Poços artesanais	(1.563)	(337)	-	-	(1.900)
Equipamentos contra incêndios	(2.999)	(1.219)	-	-	(4.218)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(980.965)</u>	<u>(166.922)</u>	<u>11.919</u>	<u>-</u>	<u>(1.135.968)</u>

2021					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Prédios e benfeitorias	(293.805)	(46.187)	21	(988)	(340.959)
Máquinas e equipamentos	(389.150)	(66.362)	2.640	1.001	(451.871)
Móveis e utensílios	(22.315)	(3.113)	190	(78)	(25.316)
Veículos	(80.957)	(26.452)	2.511	4	(104.894)
Equipamentos de informática	(11.955)	(2.409)	1.669	15	(12.680)
Ferramentas	(41)	-	-	-	(41)
Instalações	(19.583)	(4.099)	7	45	(23.630)
Pátios e estacionamentos	(11.775)	(4.729)	-	1	(16.503)
Poços artesanais	(1.385)	(178)	-	-	(1.563)
Equipamentos contra incêndios	(2.152)	(847)	-	-	(2.999)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(833.627)</u>	<u>(154.376)</u>	<u>7.038</u>	<u>-</u>	<u>(980.965)</u>

2022					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Prédios e benfeitorias	(351.600)	(46.584)	4.983	-	(393.201)
Máquinas e equipamentos	(512.633)	(74.974)	6.382	271	(580.954)
Móveis e utensílios	(26.257)	(4.161)	196	-	(30.222)
Veículos	(113.415)	(35.468)	4.045	-	(144.838)
Equipamentos de informática	(13.978)	(3.498)	296	-	(17.180)
Ferramentas	(41)	(6)	-	-	(47)
Instalações	(24.394)	(5.476)	-	(271)	(30.141)
Pátios e estacionamentos	(16.503)	(6.387)	-	-	(22.890)
Poços artesanais	(1.563)	(337)	-	-	(1.900)
Equipamentos contra incêndios	(2.999)	(1.219)	-	-	(4.218)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.063.892)</u>	<u>(178.110)</u>	<u>15.902</u>	<u>-</u>	<u>(1.226.100)</u>

2021

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Prédios e benfeitorias	(305.993)	(48.173)	3.554	(988)	(351.600)
Máquinas e equipamentos	(426.393)	(91.068)	3.828	1.001	(512.633)
Móveis e utensílios	(23.007)	(3.359)	187	(78)	(26.257)
Veículos	(87.405)	(28.298)	2.284	4	(113.415)
Equipamentos de informática	(12.814)	(2.845)	1.666	15	(13.978)
Ferramentas	(41)	-	-	-	(41)
Instalações	(19.888)	(4.672)	121	45	(24.394)
Pátios e estacionamentos	(11.775)	(4.729)	-	1	(16.503)
Poços artesianos	(1.385)	(178)	-	-	(1.563)
Equipamentos contra incêndios	(2.152)	(847)	-	-	(2.999)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(891.362)</u>	<u>(184.169)</u>	<u>11.639</u>	<u>-</u>	<u>(1.063.892)</u>

**d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)**

O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.

**e. Revisão das vidas úteis**

Ao final do exercício de 2022 e 2021, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.

**f. Garantias**

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 20 (e).

**g. Custo de empréstimos**

Durante o exercício de 2022 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 122.027.

**h. Principais obras em andamento**

As principais obras em andamento da Cooperativa em 31 de dezembro de 2022 são: Ampliação do abate de aves da unidade industrial de Matelândia – PR no valor de 218.181, construção da unidade industrial de rações de Bom Jesus em Medianeira – PR no valor de R\$ 210.490 e construção da unidade operacional de recepção de grãos de Bom Jesus em Medianeira-PR no valor de R\$ 143.359.

## 17 Intangível

### a. Composição do saldo

	Controladora					
	2022			2021		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
<b>Vida útil definida</b>						
Marcas e patentes	195	(195)	-	195	(194)	1
Software	56.595	(40.790)	15.805	52.423	(32.787)	19.636
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	510	(510)	-
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	<u>80.342</u>	<u>(41.665)</u>	<u>38.677</u>	<u>53.298</u>	<u>(33.661)</u>	<u>19.637</u>
<b>Vida útil indefinida</b>						
Habilitações (b)	17.733	-	17.733	17.733	-	17.733
	<u>17.733</u>	<u>-</u>	<u>17.733</u>	<u>17.733</u>	<u>-</u>	<u>17.733</u>
	<u>98.075</u>	<u>(41.665)</u>	<u>56.410</u>	<u>71.031</u>	<u>(33.661)</u>	<u>37.370</u>
Consolidado						
	2022			2021		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
<b>Vida útil definida</b>						
Marcas e patentes	214	(212)	2	214	(211)	3
Software	58.352	(41.589)	16.763	54.021	(33.121)	20.900
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	510	(510)	-
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	<u>82.118</u>	<u>(42.481)</u>	<u>39.637</u>	<u>54.915</u>	<u>(34.012)</u>	<u>20.903</u>
<b>Vida útil indefinida</b>						
Ágio (a)	94.618	-	94.618	94.618	-	94.618
Habilitações (b)	216.221	-	216.221	216.221	-	216.221
	<u>310.839</u>	<u>-</u>	<u>310.839</u>	<u>310.839</u>	<u>-</u>	<u>310.839</u>
	<u>392.957</u>	<u>(42.481)</u>	<u>350.476</u>	<u>365.754</u>	<u>(34.012)</u>	<u>331.742</u>

- (a) Ágio proveniente da aquisição da unidade industrial de aves da Kaefer (R\$ 56.455) e da aquisição da WBILL Participações Societárias Ltda. (R\$ 38.163).

O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2022, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

O cálculo foi realizado através da aplicação da taxa que determina o Custo Médio Ponderado de Capitais (Weighted Average Cost of Capital - WACC). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizado pela Cooperativa para financiar suas atividades.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso são as que seguem:

EBIT - (i)	2,3% - 13,3%
Imposto de renda (ii)	34%
Taxa de desconto - WACC - % (iii)	8,98%

- (i) Margem EBIT.
- (ii) Alíquota de 34%, considerando a cobrança de IRPJ e CSLL, com base na legislação tributária vigente na data-base.
- (iii) Os fluxos de caixa após impostos e ajustes, foram trazidos a valor presente pela taxa de desconto corresponde ao WACC da unidade.
- (b) Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e aquisição da Granjeiro. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

## b. Movimentação do custo

		<b>2022</b>		
<b>Controladora</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2022</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	52.423	4.179	(7)	56.595
Fundo de comércio	510	22.872	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>71.031</u>	<u>27.051</u>	<u>(7)</u>	<u>98.075</u>
		<b>2021</b>		
<b>Controladora</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2021</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2021</b>
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	44.079	8.345	(1)	52.423
Fundo de comércio	510	-	-	510
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>62.687</u>	<u>8.345</u>	<u>(1)</u>	<u>71.031</u>
		<b>2022</b>		
<b>Consolidado</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2022</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	54.021	4.338	(7)	58.352
Fundo de comércio	510	22.872	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	<u>365.754</u>	<u>27.210</u>	<u>(7)</u>	<u>392.957</u>
		<b>2021</b>		
<b>Consolidado</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2021</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2021</b>
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	44.135	9.887	(1)	54.021
Fundo de comércio	510	-	-	510
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	56.455	38.163	-	94.618
Habilitações	17.733	198.488	-	216.221
	<u>119.217</u>	<u>246.538</u>	<u>(1)</u>	<u>365.754</u>

## c. Movimentação da amortização

2022				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Saldo em 31 de dezembro de 2022	
Marcas e patentes	(194)	(1)	(195)	
Software	(32.787)	(8.003)	(40.790)	
Fundo de comércio	(510)	-	(510)	
Carteira de clientes	(170)	-	(170)	
	<u>(33.661)</u>	<u>(8.004)</u>	<u>(41.665)</u>	
2021				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Saldo em 31 de dezembro de 2021	
Marcas e patentes	(193)	(1)	(194)	
Software	(24.473)	(8.314)	(32.787)	
Fundo de comércio	(489)	(21)	(510)	
Carteira de clientes	(170)	-	(170)	
	<u>(25.325)</u>	<u>(8.336)</u>	<u>(33.661)</u>	
2022				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Saldo em 31 de dezembro de 2022	
Marcas e patentes	(211)	(1)	(212)	
Software	(33.121)	(8.468)	(41.589)	
Fundo de comércio	(510)	-	(510)	
Carteira de clientes	(170)	-	(170)	
	<u>(34.012)</u>	<u>(8.469)</u>	<u>(42.481)</u>	
2021				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Marcas e patentes	(211)	(1)	1	(211)
Software	(24.492)	(8.629)	-	(33.121)
Fundo de comércio	(489)	(21)	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(25.362)</u>	<u>(8.651)</u>	<u>1</u>	<u>(34.012)</u>

## 18 Débitos com associados

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Estoque a fixar (i)	1.358.268	1.169.031	1.409.317	1.218.419
Provisão para fixação (ii)	247.161	125.164	247.161	125.164
Contas a pagar	126.560	64.825	126.560	64.825
Adiantamento de associados (iii)	327.469	257.623	327.469	257.623
Outros valores a pagar	6.934	7.506	6.933	7.506
	<u>2.066.392</u>	<u>1.624.149</u>	<u>2.117.440</u>	<u>1.673.537</u>

- (i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de ativo, mensurados ao valor justo, conforme descrito na nota explicativa 13.

- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da Cooperativa relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está valorizada ao preço de mercado na data de encerramento das demonstrações financeiras e a Cooperativa monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.
- (iii) Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

## 19 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fornecedores nacionais	777.201	657.674	799.598	1.071.855
Fornecedores internacionais	74.476	108.979	334.876	53.372
Bonificações a pagar	8.130	9.450	8.130	9.450
Convênios a pagar	4.470	3.650	4.510	3.680
Outros	14.917	7.122	14.917	7.122
	<u>879.194</u>	<u>786.875</u>	<u>1.162.031</u>	<u>1.145.479</u>
Circulante	841.766	785.663	1.114.869	1.143.665
Não circulante	37.428	1.212	47.162	1.814

## 20 Empréstimos e financiamentos

### a. Abertura por modalidade

Os empréstimos e financiamentos da Cooperativa são captados em taxas pré e pós fixadas, e para o demonstrativo abaixo, as taxas pós fixadas foram apresentadas em equivalente de pré-fixada considerando o CDI da data base de 31 de dezembro de 2022.

	Taxas médias	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Securitização	3%	72	97	72	97
Comercialização	12,67%	936.475	744.425	936.475	744.425
Capital de giro	16,46%	2.275.420	2.364.690	2.780.469	2.835.048
Procap-Agro - giro	8,00%	47.928	66.567	47.928	66.567
Investimentos	12,30%	1.334.912	1.098.876	1.378.304	1.116.185
Contratos de câmbio	VC + 4,56%	1.666.928	1.895.149	1.666.928	1.895.149
Certificado de recebíveis do Agronegócio (i)	14,78%	421.053	393.872	421.053	393.872
Certificado de recebíveis imobiliários (ii)	16,91%	228.271	-	228.271	-
FIDC (iii)		159.231	-	159.231	-
Consórcios contemplados	Taxa adm. + 8%	1.405	2.251	1.405	2.251
		<u>7.071.695</u>	<u>6.565.927</u>	<u>7.620.136</u>	<u>7.053.594</u>
Circulante		3.205.128	3.602.101	3.456.128	3.837.129
Não circulante		3.866.567	2.963.826	4.164.008	3.216.465

- (i) Em 30 de novembro de 2021, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRA's (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) vinculados à oferta pública de distribuição da 1ª e 2ª série da 120ª emissão da Eco Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 386.500, ao custo de IPCA + 7,8749% a.a., com vencimento em 16 de novembro de 2026, carência de 3 anos e juros semestrais, e a 2ª série no montante de R\$ 13.500, ao custo de IPCA + 8,0206% a.a., com vencimento final em 16 de novembro de 2028, carência de 5 anos e juros semestrais. As emissões foram estruturadas sem garantias e lastreadas por CPRF emitida pela

Cooperativa e cedida à securitizadora. Ambos os CRA's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 126,95% do CDI para a 1ª série e 130,20% do CDI para a 2ª série.

- (ii) Em 22 de dezembro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRI's (Certificado de Recebíveis Imobiliários) vinculados à oferta pública de distribuição da 1ª e 2ª série da 17ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 131.000, ao custo de IPCA + 8,72% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais, e a 2ª série no montante de R\$ 111.465, ao custo de CDI+2,45% a.a., com vencimento final em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais. As emissões foram estruturadas com garantias de alienação fiduciária, lastreadas por notas comerciais emitidas pela Cooperativa e cedidas à securitizadora. Ambos os CRI's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 123,60% do CDI para a 1ª série e 121,00% do CDI para a 2ª série.
- (iii) Em 11 de janeiro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de FIDC Lar (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lar) no valor de R\$ 200.000 ao custo de CDI + 2,60%, de oferta pública com esforços restritos de distribuição de até 160.000 (cento e sessenta mil) cotas seniores integrantes da 1ª (primeira) série de emissão do Fundo (“Cotas Seniores” e “Oferta”, respectivamente); e (b) da emissão de até 40.000 (quarenta mil) cotas subordinadas de emissão do Fundo (“Cotas Subordinadas”, sendo as Cotas Subordinadas referidas em conjunto com as Cotas Seniores como as “Cotas”), que serão objeto de distribuição pública e colocação privada, administrado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Rabobank International Brasil S.A. como coordenador, distribuidor e estruturador.



## b. Movimentação dos empréstimos

		2022						
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Variação cambial realizada	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Securitização	97	-	(47)	25	(3)	-	-	72
Comercialização	744.425	1.004.436	(854.833)	94.698	(52.251)	-	-	936.475
Capital de giro	2.364.690	2.406.067	(2.539.691)	398.843	(354.489)	-	-	2.275.420
Procap-Agro - giro	66.567	-	(21.667)	4.579	(1.551)	-	-	47.928
Investimentos	1.098.876	324.064	(134.967)	120.502	(73.563)	-	-	1.334.912
Contratos de câmbio	1.895.149	1.563.765	(1.742.685)	73.802	(70.973)	(80.687)	28.557	1.666.928
C.R.A.	393.872	-	-	42.054	(14.873)	-	-	421.053
C.R.I.	-	227.605	-	666	-	-	-	228.271
FIDC	-	158.123	-	21.643	(20.535)	-	-	159.231
Consórcios contemplados	2.251	-	(890)	72	(28)	-	-	1.405
	<u>6.565.927</u>	<u>5.684.060</u>	<u>(5.294.780)</u>	<u>756.884</u>	<u>(588.266)</u>	<u>(80.687)</u>	<u>28.557</u>	<u>7.071.695</u>
		2022						
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Pagamento de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Securitização	97	-	(47)	25	(3)	-	-	72
Comercialização	744.425	1.004.436	(854.833)	94.698	(52.251)	-	-	936.475
Capital de giro	2.835.048	2.766.948	(2.835.984)	423.342	(381.895)	(26.990)	-	2.780.469
Procap-Agro - giro	66.567	-	(21.667)	4.579	(1.551)	-	-	47.928
Investimentos	1.116.185	347.887	(134.967)	123.765	(73.563)	(1.003)	-	1.378.304
Contratos de câmbio	1.895.149	1.563.765	(1.742.685)	73.802	(70.973)	(80.687)	28.557	1.666.928
C.R.A.	393.872	-	-	42.054	(14.873)	-	-	421.053
C.R.I.	-	227.605	-	666	-	-	-	228.271
FIDC	-	158.123	-	21.643	(20.535)	-	-	159.231
Consórcios contemplados	2.251	-	(890)	72	(28)	-	-	1.405
	<u>7.053.594</u>	<u>6.068.764</u>	<u>(5.591.073)</u>	<u>784.646</u>	<u>(615.672)</u>	<u>(108.680)</u>	<u>28.557</u>	<u>7.620.136</u>
		2021						
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Pagamento de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Securitização	120	-	(22)	-	(1)	-	-	97
Comercialização	896.849	702.000	(855.435)	32.677	(31.666)	-	-	744.425
Capital de giro	1.352.177	1.765.651	(801.413)	146.046	(97.771)	-	-	2.364.690
Procap-Agro - giro	9.092	65.000	(8.887)	2.065	(703)	-	-	66.567
Investimentos	789.446	391.996	(98.644)	117.985	(101.907)	-	-	1.098.876
Contratos de câmbio	853.448	2.017.188	(1.013.227)	41.908	(31.310)	70.680	(43.538)	1.895.149
C.R.A.	-	387.323	-	6.549	-	-	-	393.872
Consórcios contemplados	-	2.090	(832)	993	-	-	-	2.251
	<u>3.901.132</u>	<u>5.331.248</u>	<u>(2.778.460)</u>	<u>348.223</u>	<u>(263.358)</u>	<u>70.680</u>	<u>(43.538)</u>	<u>6.565.927</u>
		2021						
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2021	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Pagamento de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2021
Securitização	120	-	(22)	-	(1)	-	-	97
Comercialização	896.849	702.000	(855.435)	32.677	(31.666)	-	-	744.425
Capital de giro	1.721.307	2.159.043	(1.315.857)	387.604	(117.049)	-	-	2.835.048
Procap-Agro - giro	9.092	65.000	(8.887)	2.065	(703)	-	-	66.567
Investimentos	844.861	391.996	(132.363)	117.985	(106.294)	-	-	1.116.185
Contratos de câmbio	853.447	2.017.188	(1.013.227)	41.908	(31.309)	70.680	(43.538)	1.895.149
C.R.A.	-	387.323	-	6.549	-	-	-	393.872
Consórcios contemplados	-	2.090	(832)	993	-	-	-	2.251
	<u>4.325.676</u>	<u>5.911.307</u>	<u>(3.326.623)</u>	<u>589.781</u>	<u>(287.022)</u>	<u>70.680</u>	<u>(43.538)</u>	<u>7.053.594</u>

### c. Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
2023	-	1.321.379	-	1.407.763
2024	1.662.104	496.450	1.785.092	571.370
2025	996.102	222.670	1.068.372	271.850
2026	365.819	467.597	436.766	509.752
Após 2026	842.542	455.730	873.778	455.730
	<u>3.866.567</u>	<u>2.963.826</u>	<u>4.164.008</u>	<u>3.216.465</u>

### d. Compromissos (“covenants”)

Em 31 de dezembro de 2022, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (*covenants*), conforme segue:

Agente financeiro	Modalidade	Emissão	Valor captado (em milhares Reais / em milhares USD)	Vencimento	Covenants
Bladex	Câmbio	04/02/2020	USD 10.000.000	19/01/2023	(b),(f),(j)
Bladex	Câmbio	08/06/2021	USD 11.600.000	07/06/2024	(b),(f),(j)
Bladex	Câmbio	18/10/2021	USD 10.000.000	04/10/2024	(b),(f),(j)
Bladex	Câmbio	04/03/2022	USD 2.000.000	08/03/2023	(b),(f),(j)
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	R\$ 150.000.000	15/01/2029	(a), (d)
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	R\$ 107.400.000	15/12/2028	(a), (d)
Banco ICBC	Câmbio	08/04/2020	USD 30.000.000	08/04/2023	(b),(f),(j)
Banco ICBC	Câmbio	08/04/2022	USD 50.000.000	11/04/2025	(b),(e),(f),(j)
Banco ICBC	Câmbio	31/03/2021	USD 15.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
BTG	Capital giro	27/12/2022	R\$ 166.666.667	22/12/2025	(b),(d),(f),(j)
Haitong	Capital giro	31/03/2021	R\$ 50.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Safra	Capital giro	31/03/2021	R\$ 55.851.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Rabobank	Câmbio	31/03/2021	USD 25.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Bank of China	Câmbio	31/03/2021	USD 18.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Sumitomo	Câmbio	31/03/2021	USD 20.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Sumitomo	Câmbio	30/03/2022	USD 20.000.000	28/03/2025	(b),(e),(f),(i)
CRA - 1ª Série	Mercado de capitais	15/11/2021	R\$ 386.500.000	16/11/2026	(b),(e),(f),(j)
CRA - 2ª Série	Mercado de capitais	15/11/2021	R\$ 13.500.000	16/11/2028	(b),(e),(f),(j)
CRI - 1ª Série	Mercado de capitais	22/12/2022	R\$ 131.000.000	15/12/2034	(b),(c),(g),(h)
CRI - 2ª Série	Mercado de capitais	22/12/2022	R\$ 111.465.000	15/12/2034	(b),(c),(g),(h)
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento	Lar PY	23/12/2022	USD 10.000.000	23/12/2023	(b),(d),(f),(i)

- Índice de liquidez corrente: igual ou superior 1,00;
- Índice de liquidez corrente: igual ou superior 1,10;
- Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total): igual ou superior a 18%;
- Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total): igual ou superior a 20%;
- Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total): igual ou superior a 25%;
- Dívida líquida / patrimônio líquido: igual ou inferior a 2,0;
- Dívida líquida / patrimônio: igual ou inferior a 2,5;
- EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 1,5;
- EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 1,8;
- EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 2,0.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a Cooperativa atendeu todas as cláusulas de compromissos com as instituições financeiras com as quais tem saldo em aberto.

**e. Garantias**

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa Lar, avais e penhor de produtos e insumos, conforme descrito abaixo:

	2022	2021
Aval da diretoria	3.214.613	3.719.115
Hipoteca	1.377.394	1.023.484
Aval, hipoteca e alienação fiduciária	647.816	795.050
Aval e penhor mercantil	625.674	9.716
Aval, cessão direitos creditórios e alienação fiduciária	434.275	548.292
Nenhuma garantia	771.923	470.270
	<u>7.071.695</u>	<u>6.565.927</u>

## 21 Obrigações sociais e tributárias

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2022	2021	2022	2021
INSS	21.669	17.542	21.908	17.904
FGTS	6.759	5.462	6.803	5.498
IRRF	6.692	3.832	6.709	3.843
FUNRURAL	2.574	1.827	2.574	1.965
PIS e COFINS	1.108	889	1.132	902
IRPJ	5	44	4.284	6.918
ICMS	10.029	8.535	10.068	8.556
Outros	3.335	3.603	11.371	7.200
	<u>52.171</u>	<u>41.734</u>	<u>64.849</u>	<u>52.786</u>

## 22 Obrigações com pessoal

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2022	2021	2022	2021
Salários e ordenados	50.666	38.754	50.987	39.051
Provisão para férias	84.337	67.833	84.847	68.347
Programa de participação nos resultados	47.815	36.121	48.202	38.604
Outros	217	167	1.784	8014
	<u>183.035</u>	<u>142.875</u>	<u>185.820</u>	<u>154.016</u>

## 23 Outros débitos a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Adiantamento de clientes	551.731	649.610	550.009	649.662
Adiantamento de clientes – CDA/WA (i)	157.281	-	157.281	-
Contas a pagar de aquisição de negócio	104.647	152.983	104.647	152.983
Contas a pagar a não associados	59.498	16.577	75.223	18.298
Provisões diversas	64.357	40.698	65.204	40.744
Outros	3.411	6.174	27.807	6.174
	<u>940.925</u>	<u>866.042</u>	<u>980.171</u>	<u>867.861</u>
Circulante	743.078	521.061	782.328	521.738
Não circulante	197.847	344.981	197.843	346.123

- (i) Em 22 de dezembro de 2022, a Cooperativa firmou um CDA (Direito de Crédito Agropecuário), que refere-se a um título de crédito que representa a promessa de entrega de produtos agropecuários com o Itaú BBA Trading, sendo custodiada pelo Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 157.281, ao custo de CDI + 1,71%, referente a 60.000 toneladas de soja a granel, com vencimento em 18 de julho de 2023. O WA, por sua vez, refere-se a um título de crédito que confere direito de penhor sobre a mercadoria negociada no CDA. O CDA-WA foi garantido por meio de seguro.

## 24 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

### (i) Remuneração do pessoal chave da administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 2.758 (R\$ 2.492 em 2022). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

**(ii) Outras transações com partes relacionadas**

Os saldos de ativos e passivos com partes relacionadas estão compostos da seguinte forma:

	<b>Controladora</b>			
	<b>Ativos (Passivos)</b>		<b>Receitas (Despesas)</b>	
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>Contas a receber de clientes</b>	<b>168.362</b>	<b>112.346</b>	<b>104.168</b>	<b>1.037.472</b>
Lar Transportes Ltda.	4.500	117	1.734	4.370
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	664	303	664	2.394
Lar Trading Corporation	14.493	18.433	101.770	1.030.708
WBILL Participações Soc. Ltda.	56.660	45.358	-	-
Outros (i)	92.045	48.135	-	-
<b>Fornecedores e outras contas a pagar</b>	<b>(60.677)</b>	<b>(62.576)</b>	<b>(357.621)</b>	<b>(545.998)</b>
Lar Transportes Ltda.	(45.214)	(3.456)	(66.254)	(32.256)
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	(1.841)	(54.672)	(291.367)	(513.742)
Outros (i)	(13.622)	(4.448)	-	-

- (i) Refere-se à transações realizadas com membros da administração na qualidade de associados da Cooperativa. Estas transações são realizadas de acordo com termos e condições usuais de mercado praticados entre a Cooperativa e seus associados.

**25 Provisões para contingências**

O Grupo é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial quanto administrativa. As provisões para eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pelo Grupo, amparado pela opinião de seus consultores legais internos e externos.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Trabalhista	23.976	22.548	24.190	22.876
Tributária	242.019	277.683	247.234	283.880
Cível	2.456	1.468	2.456	1.468
Outras	1.371	3.310	1.371	3.310
Depósitos judiciais (i)	(262.455)	(225.948)	(262.455)	(225.948)
	<u>7.367</u>	<u>79.061</u>	<u>12.796</u>	<u>85.586</u>

- (i) Composto substancialmente por montantes referentes ao processo no qual a Cooperativa discute a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural incidente sobre a comercialização da produção de seus cooperados.

A redução da provisão de contingências entre os exercícios deve-se a trânsito em julgado favorável à Cooperativa relativo a contingências tributárias relacionadas à INSS no montante de R\$ 13.644 e Funrural no montante de R\$ 43.234, bem como, alteração na classificação de risco relativo a contingências tributárias relacionadas à IRPJ e CSLL no montante de R\$ 13.889.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 130.277 em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 193.240 em 2021), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

## 26 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A despesa de imposto de renda e contribuição social foram calculadas com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A aplicação de tais alíquotas leva em consideração o regime tributário de lucro real da Cooperativa. A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício findo em 31 de dezembro pode ser conciliada com o lucro contábil como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	722.006	823.667	734.840	837.819
Adições permanentes				
(+) Outras despesas indedutíveis	6.311	6.293	6.311	6.293
Exclusões permanentes				
(-) Equivalência patrimonial	(5.134)	(8.105)	(5.134)	(8.105)
(-) Subvenções governamentais	(27.288)	(35.386)	(27.288)	(35.386)
(-) Resultado com associados	(637.885)	(618.752)	(637.885)	(618.752)
(=) Base de cálculo	58.010	167.717	70.844	181.869
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	13.922	40.252	17.003	43.649
Base para IRPJ adicional	57.770	167.477	70.604	181.629
Adicional IRPJ (10%)	5.777	16.748	7.060	18.163
Outros (ajuste base de empresas no exterior)	-	-	8.470	9.341
Total do IRPJ e CSLL	19.699	57.000	32.533	71.152
Impostos correntes	25.355	47.448	38.062	61.290
Impostos diferidos	(5.656)	9.552	(5.529)	9.862
	19.699	57.000	32.533	71.152
Taxa efetiva	2,73%	6,92%	4,43%	8,49%

### Imposto de renda e contribuição social diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre bases de cálculo desses tributos sobre os ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, com base na identificação da operação realizada com não associados, ou quando não é possível, com base na proporção das operações realizadas com não associados.

Sobre o resultados das operações realizadas com associados não incide Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social.

Para as operações com não associados incidem as alíquotas de 15% para Imposto de Renda, 10% para o adicional e 9% para Contribuição Social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos quando provável que o lucro futuro tributável das operações com não associados ou das controladas estejam disponíveis para serem utilizados na compensação de prejuízos fiscais, base de cálculo negativa da Contribuição Social e das diferenças temporárias, com base na expectativa de resultados futuros preparada pela administração da Cooperativa, as quais podem sofrer alterações.

O valor contábil dos tributos diferidos é revisado periodicamente enquanto as projeções são revisadas anualmente, e caso haja fatores relevantes que venham modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício.

### Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a composição do imposto de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

#### a. Imposto de renda e contribuição social diferido ativo

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Perda esperada do contas a receber	5.948	2.390	5.948	2.390
Provisão para contingências	19.522	59.396	19.522	59.396
Depósitos judiciais de tributos	2.335	2.335	2.335	2.335
Operações com derivativos e <i>hedge</i>	40.479	34.862	40.479	34.862
Ajuste valor justo produto a fixar	21.131	21.173	21.131	21.173
Base de cálculo (i)	89.415	120.156	89.415	120.156
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido ativo (A)	30.401	40.853	30.401	40.853

- (i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

#### b. Imposto de renda e contribuição social diferido passivo

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ajustes temporais investida WBILL Participações S.A.	-	-	35.680	35.018
Operações com marcação ao mercado - MTM	159.136	206.513	159.136	206.513
Base de cálculo (i)	159.136	206.513	194.816	241.531
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido passivo (B)	54.106	70.214	66.237	82.121
Saldo líquido do imposto de renda e contribuição social diferidos (B - A)	(23.705)	(29.361)	(35.836)	(41.268)

- (i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

## 27 Patrimônio líquido

### a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	<b>Controladora</b>	
	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Total do capital integralizado	526.069	433.370
Número de quotas-parte	526.068.942	433.369.626
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	13.011	12.352

De acordo com o art. 14 do Estatuto Social da Cooperativa, a integralização das quotas capitais se dará na admissão do associado, subscrevendo o mínimo de quotas parte conforme proporção:

Imóvel com área explorada de 20 ha.....	100 quotas
De 21 ha a 80 ha.....	200 quotas
De 81 ha a 160 ha.....	300 quotas
De 161 ha a 320 ha.....	500 quotas
Com mais de 321 ha.....	700 quotas

Na admissão de filhos e cônjuges de associados haverá a redução de 30 por cento na subscrição do capital.

No ano de 2022 foram subscritos no capital social um montante de R\$ 228 (R\$ 276 em 2021).

O associado com 20 anos de vínculo com a Cooperativa e tiver idade de 60 anos (mulher) e 65 anos (homem), ou ainda estar associado à Cooperativa por 40 anos será considerado associado jubilado, conforme § 4º do art. 15 do Estatuto Social, podendo este retirar o saldo de suas quotas em uma única parcela após a Assembleia Geral Ordinária do período findo, garantido esse a manutenção do vínculo social com a Cooperativa, mantendo uma quota capital mínima de R\$ 100,00.

A restituição de capital ao associado desligado será feita em 5 parcelas, sendo a primeira no ano calendário imediatamente posterior ao ano do desligamento.

No caso de doença grave comprovado via laudo médico, o Conselho de Administração pode autorizar a devolução do capital em uma única parcela e, em caso de desligamento por morte as quotas podem ser devolvidas em uma única parcela após a AGO, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração.

As devoluções de capital no ano de 2022 representaram um montante de R\$ 14.705 (R\$ 11.839 em 2021).

Durante o ano de 2017, a Lar Cooperativa Agroindustrial obteve um financiamento Procap-agro para fins de aumento de capital no montante de R\$ 40.832, e alguns associados foram avalistas dessa operação. Naquele ano, os associados avalistas tiveram seu capital aumentado na Cooperativa, tendo o prazo de 05 (cinco) anos para liquidação, ou com sobras ou com integralização em espécie. A última parcela retida das sobras à serem distribuídas aos associados foi no exercício de 2021, no montante de R\$ 7.908.



**b. Reservas e destinações**

De acordo com o Estatuto Social as destinações dos resultados serão feitas de acordo com sua natureza:

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – é formado por:

- (i) 5% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os resultados de operações com terceiros;
- (iii) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;
- (iv) Os créditos de terceiros, não reclamados no período de um ano;
- (v) Outros resultados positivos eventuais.

As outras destinações são:

- (i) 45% das sobras apuradas no exercício serão levadas ao Fundo de Reserva Legal;
- (ii) 30% aumento da conta capital social dos associados, sendo proporcional à suas operações;
- (iii) 20% ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2022 se deram da seguinte forma:

	<b>2022</b>		
	<b>Associados</b>	<b>Terceiros</b>	<b>Total</b>
Saldo antes das destinações	618.982	83.325	702.307
Subvenções governamentais	(281.586)	(27.289)	(308.875)
Resultado com equivalência patrimonial	-	(24.037)	(24.037)
FATES - resultado com terceiros	-	(31.999)	(31.999)
Fundo de reserva legal	(151.828)	-	(151.828)
FATES	(16.870)	-	(16.870)
Aumento de capital	(101.219)	-	(101.219)
<b>Sobras a disposição da AGO (A)</b>	<b>67.479</b>	<b>-</b>	<b>67.479</b>

Durante o exercício de 2022, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2021, sendo o saldo destinado à distribuição de sobras, conforme segue:

	<b>2022</b>
Reversão da reserva especial	20.000
Fundo de reserva legal	(9.000)
FATES	(1.000)
Aumento de capital	(6.000)
<b>Sobras a disposição da AGO (B)</b>	<b>4.000</b>
<b>Sobras a disposição da AGO (A + B)</b>	<b>71.479</b>

As sobras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 70.940, foram liquidadas durante o ano de 2022. As destinações legais em 31 de dezembro de 2021 se deram da seguinte forma:

	<b>2021</b>		
	<b>Associados</b>	<b>Terceiros</b>	<b>Total</b>
Saldo antes das destinações	618.752	147.915	766.667
Subvenções governamentais	(204.728)	(35.386)	(240.114)
Resultado com equivalência patrimonial	(25.152)	(8.105)	(33.257)
Reserva especial	(146.066)	(73.383)	(219.449)
FATES - resultado com terceiros	-	(31.041)	(31.041)
Fundo de reserva legal	(109.263)	-	(109.263)
FATES	(12.140)	-	(12.140)
Aumento de capital	(72.842)	-	(72.842)
<b>Sobras a disposição da AGO (A)</b>	<b>48.561</b>	<b>-</b>	<b>48.561</b>

Durante o exercício de 2021, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2020, sendo o saldo destinado à distribuição de sobras, conforme segue:

	<b>2021</b>
Reversão da reserva especial	112.000
Fundo de reserva legal	(50.400)
FATES	(5.600)
Aumento de capital	(33.600)
<b>Sobras a disposição da AGO (B)</b>	<b>22.400</b>
<b>Sobras a disposição da AGO (A + B)</b>	<b>70.961</b>
Sobras distribuídas	70.940
Sobras retidas	21

### c. Reservas de capital

	<b>Controladora</b>	
	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Lei Brandão (i)	923.190	662.761
Paraná Competitivo (ii)	72.092	62.735
Termo de acordo 1.265/2020 – MS (iii)	87.319	48.230
Investimento Prefeitura Matelândia (iv)	5.700	5.700
	<b>1.088.301</b>	<b>779.426</b>

- (i) A Lei Brandão nº 13.212/2001 refere-se à reserva de incentivo que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país.
- (ii) Refere-se ao programa Paraná Competitivo criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n.º 6.434/2017, que autoriza o diferimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de fornecimento de energia elétrica.

- (iii) Refere-se a concessão de benefício fiscal de ICMS do Mato Grosso do Sul concedido para a implantação da Unidade Industrial de Soja na cidade de Caarapó, pelo termo de acordo 1.265/2020.
- (iv) Refere-se a doação de terreno pela prefeitura de Matelândia, localizada no Estado do Paraná, para a construção e implantação da Unidade Industrial de Abate de Aves.

#### d. Reserva especial

Em 23 de novembro de 2020, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a constituição da reserva especial, amparada pela Lei 5.764/71, artigo 28, inciso II, parágrafo 1º, com o objetivo de manter o fortalecimento, crescimento e desenvolvimento da Cooperativa, sendo os valores mensurados a cada exercício, levando em consideração a realização dos valores de marcação à mercado dos instrumentos financeiros derivativos, atualizações cambiais a realizar e a necessidade de retenção de resultados para futuros investimentos.

Também, a reserva especial é composta pelo reconhecimento da correção monetária de ativos permanentes nos balanços das sociedades tributadas pelo Lucro Real, amparada pela Lei 8200/91.

Os saldos que compõe a reserva especial estão apresentados a seguir:

	<b>Controladora</b>	
	<b>2022</b>	<b>2021</b>
<b>Reserva Especial - Lei 5.764/71</b>		
Saldo inicial da reserva	312.961	205.512
Constituição de reserva	-	219.449
Reversão de reserva	(20.000)	(112.000)
Saldo final da reserva	<u>292.961</u>	<u>312.961</u>
<b>Reserva Especial - Lei 8200/91</b>		
Terrenos	1.174	1.284
Prédios e Benfeitorias	(7)	(7)
	<u>1.167</u>	<u>1.277</u>
	<u>294.128</u>	<u>314.238</u>

#### e. Ajuste de avaliação patrimonial

Os saldos decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial estão apresentados a seguir:

	<b>Controladora</b>	
	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Terrenos	45.848	46.002
Prédios e benfeitorias	46.761	46.777
	<u>92.609</u>	<u>92.779</u>

## 28 Ingressos e receita operacional líquida

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2022	2021	2022	2021
Vendas mercado interno	10.705.873	2.592.133	13.298.006	11.413.334	13.429.045	12.145.539
Vendas mercado externo	6.278.667	2.017.304	8.295.971	5.591.514	9.215.006	5.861.042
Receita com serviços	-	9	9	-	2.260	-
Ingressos e receita bruta	<u>16.984.540</u>	<u>4.609.446</u>	<u>21.593.986</u>	<u>17.004.848</u>	<u>22.646.311</u>	<u>18.006.581</u>
(-) Impostos sobre vendas	(133.417)	(76.979)	(210.396)	(256.325)	(222.730)	(267.765)
(-) Devoluções e abatimentos	<u>(245.168)</u>	<u>(69.607)</u>	<u>(314.775)</u>	<u>(300.699)</u>	<u>(316.850)</u>	<u>(318.977)</u>
Total ingressos e receita líquida	<u>16.605.955</u>	<u>4.462.860</u>	<u>21.068.815</u>	<u>16.447.824</u>	<u>22.106.731</u>	<u>17.419.839</u>

## 29 Dispêndios e custo das vendas

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2022	2021	2022	2021
Matéria-prima	9.862.231	2.406.339	12.268.570	9.606.612	12.725.544	10.054.266
Custo dos produtos revendidos	2.622.190	978.866	3.601.056	2.437.845	4.013.078	2.789.941
Mão-de-obra	711.593	173.626	885.219	678.675	885.219	678.675
Depreciação e amortização	146.646	35.781	182.427	164.881	182.427	164.881
Manutenção do imobilizado	180.976	44.157	225.133	177.694	225.133	177.694
Energia elétrica	133.491	32.571	166.062	133.012	166.062	133.012
Material de uso e consumo	83.812	20.450	104.262	144.375	104.262	144.375
Frete	47.183	11.512	58.695	43.190	58.695	43.190
Análise e classificação	65.331	15.940	81.271	59.477	81.271	59.477
Prestação de serviços terceirizados	65.266	15.924	81.190	67.832	81.190	67.832
Aluguéis	6.983	1.704	8.687	21.685	8.687	21.685
Acordos advocatícios	3.891	950	4.841	1.741	4.841	1.741
Impostos e taxas	3.886	948	4.834	5.812	4.834	5.812
Resultado com derivativos	15.860	62.216	78.076	405.175	78.076	405.175
Outros custos	<u>128.104</u>	<u>31.257</u>	<u>159.361</u>	<u>62.448</u>	<u>169.441</u>	<u>59.149</u>
	<u>14.077.443</u>	<u>3.832.241</u>	<u>17.909.684</u>	<u>14.010.454</u>	<u>18.788.760</u>	<u>14.806.905</u>

## 30 Dispêndios e despesas com vendas

			Controladora		Consolidado	
	Associados	Não associados	2022	2021	2022	2021
Frete	937.883	199.264	1.137.147	635.638	1.204.714	710.962
Impostos e taxas de exportação	52.922	15.536	68.458	98.759	72.516	99.181
Comissões e bonificações	47.743	9.578	57.321	56.761	60.468	73.683
Perda com títulos incobráveis	606	294	900	2.410	911	6.855
Representantes e promotores	20.088	1.571	21.659	15.843	21.659	15.843
Fundersul	36.519	20.869	57.388	45.852	57.388	45.852
Acordos comerciais	49.815	3.186	53.001	26.707	53.001	27.066
Estádias	16.194	1.332	17.526	7.605	17.526	7.605
Armazenagem	10.028	1.476	11.504	8.628	11.504	8.628
Outros	<u>32.190</u>	<u>4.158</u>	<u>36.348</u>	<u>16.135</u>	<u>38.950</u>	<u>16.206</u>
	<u>1.203.988</u>	<u>257.264</u>	<u>1.461.252</u>	<u>914.338</u>	<u>1.538.637</u>	<u>1.011.881</u>

### 31 Dispêndios e despesas operacionais

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2022	2021	2022	2021
Depreciação e amortização	50.413	24.797	75.210	67.719	86.863	97.827
Manutenção do imobilizado	54.268	19.152	73.420	65.118	26.726	45.904
Prestação de serviços	61.404	23.281	84.685	57.188	93.203	66.077
Energia elétrica	20.331	15.482	35.813	30.034	37.728	40.194
Participação nos resultados	42.456	5.421	47.877	36.092	48.358	37.994
Material de uso e consumo	17.116	15.428	32.544	21.145	38.967	23.791
Outros	(10.770)	28.813	18.043	11.609	51.317	16.677
	<u>235.218</u>	<u>132.374</u>	<u>367.592</u>	<u>288.905</u>	<u>383.162</u>	<u>328.464</u>

### 32 Dispêndios e despesas com pessoal

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2022	2021	2022	2021
Salários e ordenados	81.612	43.567	125.179	103.407	150.328	126.090
INSS	23.357	13.623	36.980	30.722	39.997	33.325
FGTS	7.362	4.290	11.652	9.499	12.074	9.766
PIS	858	496	1.354	1.120	1.354	1.119
Férias	10.427	5.851	16.278	13.149	17.591	13.839
13º salário	7.510	4.300	11.810	9.647	13.830	11.526
	<u>131.126</u>	<u>72.127</u>	<u>203.253</u>	<u>167.544</u>	<u>235.174</u>	<u>195.665</u>

### 33 Dispêndios e despesas tributárias

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2022	2021	2022	2021
Deságio ICMS (i)	(20.118)	(11.343)	(31.461)	22.568	(31.460)	22.569
IOF	2.720	750	3.470	5.491	3.471	5.493
Funrural - associados	163	-	163	308	163	308
ISS	117	50	167	81	199	95
Multas	901	446	1.347	1.118	1.347	1.119
	<u>(16.217)</u>	<u>(10.097)</u>	<u>(26.314)</u>	<u>29.566</u>	<u>(26.280)</u>	<u>29.584</u>

- (i) Refere-se a despesas com provisão para deságio sobre a parcela dos saldos de ICMS a recuperar cuja expectativa de compensação com impostos a pagar futuros é remota. Nestes casos, o Grupo constitui provisão para perdas na realização com base no percentual de deságio esperado na venda de tais créditos. Durante o ano de 2022, com base em expectativas de mercado e de contratos de comercialização firmados com percentuais de deságio menores daqueles praticados anteriormente, foi revertida parte da provisão para perdas de não realização para adequar aos novos patamares de deságio praticados pelo mercado para créditos dessa natureza.

## 34 Resultado financeiro

			<b>Controladora</b>		<b>Consolidado</b>	
	<b>Associados</b>	<b>Não associados</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
Juros de empréstimos cedidos	64.504	5.394	69.898	25.103	92.374	48.727
Descontos recebidos	1.523	785	2.308	2.357	2.310	5.233
Rendimento de aplicações	-	74.213	74.213	22.110	74.400	22.122
Varição cambial ativa	107.041	29.104	136.145	157.505	177.963	170.780
	<u>173.068</u>	<u>109.496</u>	<u>282.564</u>	<u>207.075</u>	<u>347.047</u>	<u>246.862</u>
Juros sobre financiamentos	(535.046)	(147.762)	(682.808)	(308.291)	(711.699)	(333.658)
Descontos concedidos	(11.854)	(1.750)	(13.604)	(29.716)	(18.573)	(37.541)
Varição cambial passiva	(388.129)	(96.142)	(484.271)	(310.265)	(528.540)	(320.009)
Outras	(29.413)	(7.990)	(37.403)	-	(37.403)	(672)
	<u>(964.442)</u>	<u>(253.644)</u>	<u>(1.218.086)</u>	<u>(648.272)</u>	<u>(1.296.215)</u>	<u>(691.880)</u>

## 35 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC nº 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa, conforme segue:

<b>Demonstrativo de sobras ou perdas - 2022</b>						
	<b>Bens de fornecimento</b>	<b>Produtos agrícolas</b>	<b>Produtos industrializados</b>	<b>Produtos pecuários</b>	<b>Cooperativo</b>	<b>Geral</b>
Ingressos e receitas operacional líquidas	4.527.319	5.631.540	9.973.651	936.305	-	21.068.815
(-) Dispêndios e custos das vendas	<u>(3.721.922)</u>	<u>(4.859.847)</u>	<u>(8.405.972)</u>	<u>(921.943)</u>	-	<u>(17.909.684)</u>
Sobra e lucro bruto operacional	<u>805.397</u>	<u>771.693</u>	<u>1.567.679</u>	<u>14.362</u>	-	<u>3.159.131</u>
Dispêndios, ingressos, despesas e receitas	(163.597)	(614.721)	(770.200)	9.046	13.832	(1.525.640)
Resultado financeiro	<u>(180.462)</u>	<u>(65.452)</u>	<u>(289.280)</u>	<u>(27.697)</u>	<u>(372.631)</u>	<u>(935.522)</u>
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos	<u>461.338</u>	<u>91.520</u>	<u>508.199</u>	<u>(4.289)</u>	<u>(358.799)</u>	<u>697.969</u>
<b>Demonstração de sobras ou perdas - 2021</b>						
	<b>Bens de fornecimento</b>	<b>Produtos agrícolas</b>	<b>Produtos industrializados</b>	<b>Produtos pecuários</b>	<b>Cooperativo</b>	<b>Geral</b>
Ingressos e receitas operacional líquidas	3.236.657	4.504.202	7.809.943	896.116	907	16.447.824
(-) Dispêndios e custos das vendas	<u>(2.710.711)</u>	<u>(4.025.430)</u>	<u>(6.504.473)</u>	<u>(769.840)</u>	-	<u>(14.010.454)</u>
Sobra e lucro bruto operacional	<u>525.945</u>	<u>478.772</u>	<u>1.305.470</u>	<u>126.276</u>	<u>907</u>	<u>2.437.370</u>
Dispêndios, ingressos, despesas e receitas	(136.270)	(336.141)	(911.328)	(1.883)	179.859	(1.205.763)
Resultado financeiro	<u>(93.999)</u>	<u>(81.634)</u>	<u>(82.422)</u>	<u>(15.759)</u>	<u>(167.383)</u>	<u>(441.197)</u>
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos	<u>295.677</u>	<u>60.996</u>	<u>311.720</u>	<u>108.634</u>	<u>13.383</u>	<u>790.410</u>

### **36 Outros dispêndios e ingressos operacionais**

Os valores referem-se a vendas de ativo imobilizado e seu respectivo custo, taxas de armazenagem, recuperação de créditos tributários e demais recuperações de despesas.

### **37 Instrumentos financeiros**

#### **a. Gerenciamento dos riscos:**

##### ***Visão geral***

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do patrimônio da Cooperativa.

#### **b. Estrutura de gerenciamento dos riscos**

A Cooperativa mantém operações com instrumentos financeiros. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Cooperativa pretende cobrir (por exemplo: câmbio, taxa de juros e preço das *commodities*).

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Nos termos dessa gestão, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas. Nas condições de sua gestão de riscos, a Cooperativa administra alguns dos riscos através da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proíbem negociações especulativas e vendas a descoberto.

### Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

Em 31 de dezembro 2022	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
<b>Ativos financeiros</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	722.121	33.731	755.852	825.092	33.731	858.823
Aplicações financeiras	30.672	-	30.672	30.672	-	30.672
Contas a receber	3.149.004	-	3.149.004	3.710.746	-	3.710.746
Instrumentos financeiros derivativos	-	543.871	543.871	-	543.871	543.871
Outros créditos a receber	61.855	-	61.855	71.444	-	71.444
	<u>3.963.652</u>	<u>577.602</u>	<u>4.541.254</u>	<u>4.637.954</u>	<u>577.602</u>	<u>5.215.556</u>
<b>Passivos financeiros</b>						
Débitos com associados	2.066.392	-	2.066.392	2.117.440	-	2.117.440
Fornecedores	879.194	-	879.194	1.162.031	-	1.162.031
Financiamentos	7.071.695	-	7.071.695	7.620.136	-	7.620.136
Instrumentos financeiros derivativos	-	288.644	288.644	-	288.644	288.644
	<u>10.017.281</u>	<u>288.644</u>	<u>10.305.925</u>	<u>10.899.607</u>	<u>288.644</u>	<u>11.188.251</u>

Em 31 de dezembro 2021	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VRJ	Total contábil
<b>Ativos financeiros</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	936.132	39.528	975.660	1.034.295	39.528	1.073.823
Aplicações financeiras	53.298	-	53.298	53.298	-	53.298
Contas a receber	2.327.703	-	2.327.703	2.859.134	-	2.859.134
Instrumentos financeiros derivativos	-	783.255	783.255	-	783.255	783.255
Outros créditos a receber	13.455	-	13.455	24.146	-	24.146
	<u>3.330.588</u>	<u>822.783</u>	<u>4.153.371</u>	<u>3.970.873</u>	<u>822.783</u>	<u>4.793.656</u>
<b>Passivos financeiros</b>						
Débitos com associados	1.624.149	-	1.624.149	1.624.149	-	1.624.149
Fornecedores	786.875	-	786.875	1.145.479	-	1.145.479
Financiamentos	6.565.927	-	6.565.927	7.053.594	-	7.053.594
Instrumentos financeiros derivativos	-	367.045	367.045	-	367.045	367.045
	<u>8.976.951</u>	<u>367.045</u>	<u>9.343.996</u>	<u>9.823.222</u>	<u>367.045</u>	<u>10.190.267</u>

As operações estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

#### Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Cooperativa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.



O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa estabeleceu uma política de crédito, na qual novos clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes da Cooperativa apresentar sua proposta de limite de crédito e os termos de pagamento. A revisão efetuada pela Cooperativa inclui ratings externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. Clientes que não atenderem às condições de crédito estabelecidas pela Cooperativa, somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em suas "contas a receber".

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta os antecedentes, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias reais e o grau de exposição ao risco. A gestão de crédito considera o grau de endividamento do associado, mitigando dessa forma o risco de inadimplência.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

Os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros na data da demonstração financeira, sendo os valores brutos e não-descontados, incluindo pagamentos de juros contratuais e excluindo o impacto dos acordos de compensação, era:

<b>Controladora</b>					
<b>2022</b>					
<b>Prazos</b>	<b>Grãos</b>	<b>Insumos</b>	<b>Financiamento ao associado</b>	<b>Alimentos</b>	<b>Total</b>
<b>Vencidos</b>					
00-30 dias	853	198	5.023	4417	10.491
31-60 dias	-	-	96	-	96
61-90 dias	746	2	333	289	1.370
91-120 dias	1062	-	22.013	118	23.193
Acima de 120 dias	3.289	17	41.526	2.200	47.032
	<u>5.950</u>	<u>217</u>	<u>68.991</u>	<u>7.024</u>	<u>82.182</u>
<b>A vencer</b>					
00-30 dias	221.040	881	21.351	78.888	322.160
31-60 dias	61.082	1.359	32.619	187.316	282.376
61-90 dias	55.639	1.547	77.637	244.017	378.840
91-120 dias	32.413	17.317	1.956.317	125	2.006.172
Acima de 120 dias	56.066	9.019	54.373	444	119.902
	<u>426.240</u>	<u>30.123</u>	<u>2.142.297</u>	<u>510.790</u>	<u>3.109.450</u>
	<u>432.190</u>	<u>30.340</u>	<u>2.211.288</u>	<u>517.814</u>	<u>3.191.632</u>
<b>Controladora</b>					
<b>2021</b>					
<b>Prazos</b>	<b>Grãos</b>	<b>Insumos</b>	<b>Financiamento ao associado</b>	<b>Alimentos</b>	<b>Total</b>
<b>Vencidos</b>					
00-30 dias	1407	-	3.160	2471	7.038
31-60 dias	24	-	179	98	301
61-90 dias	4	-	1	12	17
91-120 dias	1	-	15.963	62	16.026
Acima de 120 dias	2.160	-	12.279	2.536	16.975
	<u>3.596</u>	<u>-</u>	<u>31.582</u>	<u>5.179</u>	<u>40.357</u>
<b>A vencer</b>					
00-30 dias	1.407	36	72.835	262.819	337.097
31-60 dias	24	882	125.865	157.381	284.152
61-90 dias	4	1.557	134.831	231.382	367.774
91-120 dias	1	24.631	1.146.042	3.328	1.174.002
Acima de 120 dias	2.160	17.404	122.246	4.958	146.768
	<u>3.596</u>	<u>44.510</u>	<u>1.601.819</u>	<u>659.868</u>	<u>2.309.793</u>
	<u>7.192</u>	<u>44.510</u>	<u>1.633.401</u>	<u>665.047</u>	<u>2.350.150</u>

**Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Cooperativa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira de gestão de fluxo de caixa.

Tipicamente, a Cooperativa garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais esperadas, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

O vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras, segregados pelas diversas modalidades geradoras do crédito, era:

	<b>Controladora</b>				
	<b>2022</b>				
	<b>Valor contábil</b>	<b>Até 12 meses</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026 a 2034</b>
<b>Ativos</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	755.852	755.852	-	-	-
Aplicações financeiras	30.672	-	5.076	-	25.596
Contas a receber de clientes	3.149.004	3.045.634	68.179	13.562	21.629
Outras contas a receber	61.855	16.423	45.432	-	-
Adiantamentos de fornecedores	391.233	391.233	-	-	-
Estoques	4.425.579	4.425.579	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	543.871	543.871	-	-	-
	<u>9.358.066</u>	<u>9.178.592</u>	<u>118.687</u>	<u>13.562</u>	<u>47.225</u>
<b>Passivos</b>					
Fornecedores	879.194	841.766	37.428	-	-
Débitos com associados	2.066.392	2.066.392	-	-	-
Financiamentos (i)	7.071.695	3.205.128	1.662.104	996.102	1.208.361
Instrumentos financeiros derivativos	288.644	288.644	-	-	-
Adiantamentos de clientes	709.012	569.873	104.354	34.785	-
Outras contas a pagar	231.913	173.205	58.708	-	-
	<u>11.246.850</u>	<u>7.145.008</u>	<u>1.862.594</u>	<u>1.030.887</u>	<u>1.208.361</u>

<b>Controladora</b>					
<b>2021</b>					
	<b>Valor contábil</b>	<b>Até 12 meses</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025 a 2033</b>
<b>Ativos</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	975.660	975.660	-	-	-
Aplicações financeiras	53.298	-	41.764	11.534	-
Contas a receber de clientes	2.327.703	2.252.720	29.348	14.758	30.877
Outras contas a receber	13.455	13.455	-	-	-
Adiantamentos de fornecedores	801.510	801.510	-	-	-
Estoques	3.896.005	3.896.005	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	783.255	783.255	-	-	-
	<u>8.850.886</u>	<u>8.722.605</u>	<u>71.112</u>	<u>26.292</u>	<u>30.877</u>
<b>Passivos</b>					
Fornecedores	786.875	785.663	1.212	-	-
Débitos com associados	1.624.149	1.624.149	-	-	-
Financiamentos	6.565.927	3.886.524	1.615.833	789.437	1.357.066
Instrumentos financeiros derivativos	367.045	367.045	-	-	-
Adiantamentos de clientes	649.610	407.789	93.008	93.008	55.805
Outras contas a pagar	866.042	521.061	297.909	47.072	-
	<u>10.859.648</u>	<u>7.592.231</u>	<u>2.007.962</u>	<u>929.517</u>	<u>1.412.871</u>

### **Risco de mercado**

#### **(i) Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos**

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de *commodities* e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

#### **(ii) Risco com taxas de juros**

O risco associado é oriundo da possibilidade da Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

*(iii) Risco de exposição às variações cambiais*

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são denominadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas para os próximos doze meses. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

A Cooperativa tem compromissos de compras, bem como parte do ingresso e da receita de vendas de *commodities* com preços que variam de acordo com oscilações de moeda estrangeira. Em complemento a este *hedge* natural, a Cooperativa contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

*(iv) Risco de preço das commodities*

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

*(v) Risco de estrutura de capital (risco financeiro)*

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Cooperativa monitora permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado. Em determinadas circunstâncias são efetuadas operações de *hedge* para evitar oscilações do custo financeiro das operações.

***Instrumentos financeiros derivativos***

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro *Non Deliverable Forward* - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. A diferença entre a taxa contratada e as cotações da moeda é ajustada diariamente por desembolsos ou reembolsos de caixa, reconhecidos no resultado financeiro. Não há entrega física de moeda.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, em razão de alterações na estratégia comercial da Cooperativa, os instrumentos até então designados como *hedge accounting* foram revogados, sendo que todos os ganhos / perdas com instrumentos financeiros derivativos passaram a ser reconhecidos diretamente no resultado.

(i) *Contratos a termo de Commodities*

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

No quadro abaixo, demonstramos as origens e classificações dos saldos nas demonstrações financeiras:

	2022				
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
<b>Ativo</b>					
Contratos a termo	92.224	292.236	-	15.829	400.289
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	660	3.132	-	-	3.792
	<u>92.884</u>	<u>295.368</u>	<u>-</u>	<u>15.829</u>	<u>404.081</u>
<b>Passivo</b>					
Contratos a termo	94.699	4.516	73	7.159	106.447
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	4.999	-	-	6.695	11.694
	<u>99.698</u>	<u>4.516</u>	<u>73</u>	<u>13.854</u>	<u>118.141</u>

	2021				
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
<b>Ativo</b>					
Contratos a termo	258.694	371.072	54	19.670	649.490
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	2.931	1.517	-	7.699	12.147
	<u>261.625</u>	<u>372.589</u>	<u>54</u>	<u>27.369</u>	<u>661.637</u>
<b>Passivo</b>					
Contratos a termo	123.369	35.481	64	25.191	184.105
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	2.564	15.324	-	15.022	32.910
	<u>125.933</u>	<u>50.805</u>	<u>64</u>	<u>40.213</u>	<u>217.015</u>

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado. O saldo da conta está apresentados abaixo:

	Controladora			
	2022		2021	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
<b>Ativo</b>				
Chamadas de margem	<u>39.985</u>	<u>-</u>	<u>27.901</u>	<u>-</u>

(ii) *NDFs*

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

	Controladora			
	2022		2021	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
<b>Ativo</b>				
Operações de hedge financeiro (NDF)	<u>66.557</u>	<u>-</u>	<u>54.120</u>	<u>-</u>
<b>Passivo</b>				
Operações de hedge financeiro (NDF)	<u>12.455</u>	<u>-</u>	<u>12.455</u>	<u>-</u>

(iii) *Swap*

As operações de swap são contratadas apenas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, de forma que os ganhos e perdas dessas operações decorrentes da variação cambial sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas em moeda estrangeira. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva da moeda.

Em 31 de dezembro de 2022, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir:

2022						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contratos de câmbio	297.400	1.562.987	VC + 0 a VC + 6,52	56% a 173,10% CDI	24.198	150.652
Capital de giro		400.453	14,46% a 17,07%	118% a 192,25% CDI	-	3.626
Mercado de Capitais		642.465	IPCA+ 7,87 a 8,72% e CDI+2,45%	121% a 126,95% CDI	9.051	3.769
					<u>33.249</u>	<u>158.047</u>
2021						
Modalidade	USD	R\$	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contratos de câmbio	300.087	1.640.029	VC + 0 a VC + 6,50	56,0% a 162,30% CDI	36.193	95.536
Capital de giro	-	611.667	7,18 a 8,32	137% a 228,0% CDI	3.404	12.025
					<u>39.597</u>	<u>107.561</u>

### c. Análise de sensibilidade

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2022.

#### Exposição ao câmbio

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2022 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

Posição	2022	(10%)	10%
	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	54.102	48.692	59.512
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(126.455)	(113.809)	139.100
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP CDI	(3.626)	(3.264)	3.989
Clientes - exportação	28.990	26.091	31.887
Fornecedores - importação	742	667	816
Dívidas em moeda estrangeira	<u>(56.797)</u>	<u>(51.117)</u>	<u>62.477</u>
<b>Posição líquida</b>	<u>(103.045)</u>	<u>(92.740)</u>	<u>113.349</u>
Posição	2021	(10%)	10%
	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	11.652	10.487	12.817
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(59.344)	(53.409)	(65.278)
Clientes - exportação	(2.570)	(2.313)	(2.827)
Fornecedores - importação	(480)	(432)	(529)
Dívidas em moeda estrangeira	<u>100.970</u>	<u>90.873</u>	<u>111.067</u>
<b>Posição líquida</b>	<u>50.228</u>	<u>45.206</u>	<u>55.250</u>



### ***Exposição à variação do preço das commodities***

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 31 de dezembro de 2022 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	<b>2022</b>	<b>(10%)</b>	<b>10%</b>
	<b>Cenário I</b>	<b>Cenário II</b>	<b>Cenário III</b>
<b>Commodities agrícolas</b>			
Contratos futuros de compra e venda	285.939	355.693	216.185
Estoques próprios	57.862	52.076	63.649
	<u>343.801</u>	<u>407.769</u>	<u>279.834</u>
<b>2021</b>			
	<b>Cenário I</b>	<b>(10%)</b>	<b>10%</b>
		<b>Cenário II</b>	<b>Cenário III</b>
<b>Commodities agrícolas</b>			
Contratos futuros de compra e venda	444.623	425.710	463.596
Estoques próprios	86.667	78.000	95.334
	<u>531.290</u>	<u>503.710</u>	<u>558.930</u>

## **38 Transações não envolvendo caixa**

Em janeiro de 2021, a Lar Cooperativa Agroindustrial realizou a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da WBILL Participações Societárias Ltda. controladora da Granjeiro Alimentos Ltda., conforme nota explicativa 3. A contraprestação transferida total foi de R\$ 304.057, sendo pago R\$ 158.420 no exercício de 2021, remanescendo o saldo para pagamento de R\$ 145.637, montante o qual não impactou as demonstrações de fluxo de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Ademais, os ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos, exceto caixa e equivalentes de caixa, advindos da aquisição, não impactou as demonstrações financeiras de fluxo de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

## **39 Cobertura de seguros**

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

  
**Irineo da Costa Rodrigues**  
 Diretor-presidente  
 CPF 155.545.540-91

  
**Lauro Soethe**  
 Diretor 1º Vice-presidente  
 CPF 463.318.759-72

  
**Urbano Inacio Frey**  
 Diretor 2º Vice-presidente  
 CPF 391.251.739-87

  
**Carmen Angela Campagnaro**  
 Contadora - CRC/PR-038639/O-0  
 CPF 779.212.249-20

# Parecer do Conselho Fiscal

Nós, do Conselho Fiscal da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no cumprimento às atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Sobras ou Perdas e, demais peças contábeis, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Baseados nos acompanhamentos realizados por este Conselho durante o exercício, bem como nos trabalhos da Auditoria Externa – KPMG Auditores Independentes e seu Relatório, nas ações da Auditoria Interna, nos esclarecimentos prestados pelos Diretores e Superintendência Administrativa Financeira, somos de parecer que as demonstrações contábeis condizem com a realidade patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2022. Por isso, recomendamos à Assembleia Geral a sua aprovação.

Medianeira-PR, 12 de janeiro de 2023.



Simoni Tessaro Niehues



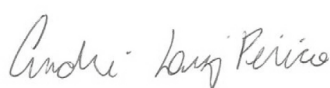
Evandro Scheid Behenck



Michael Adriano Rosso



Douglas Castro Taube



André Luiz Périgo



Marinez Ana Bortolanza Croda

# Gestão 2022

## Conselho de Administração (2019-2022)

## Conselho Fiscal (Gestão 2022)

### **Diretor-presidente**

Irineo da Costa Rodrigues

### **Diretor 1º Vice-presidente**

Lauro Soethe

### **Diretor 2º Vice-presidente**

Urbano Inacio Frey

Adriano José Finger

Diogo Sezar de Mattia

Adriana Eliza Matte

José Carlos Colombari

Jakson Demétrio Lamin

Edio Rodrigo Welter

### **Efetivos**

Simoni Tessaro Niehues

Evandro Scheid Behenck

Michael Adriano Rosso

### **Suplentes**

Douglas Castro Taube

André Luiz Périgo

Marinez Ana Bortolanza

Croda

# Gestão Administrativa 2022

## Superintendentes:

Administrativo/Financeiro: Clédio Roberto Marschall

Negócios Agrícolas: Vandeir José Dick Conrad

Suprimentos e Alimentos: Jair José Meyer

## Gerentes de Divisão:

Administrativa: Carmen Ângela Campagnaro

Alimentos: Giovana de Fátima Leite Rosas

Comercial de Grãos: Renan Voroniuk Takada

Financeira: Denise Cristina Toso Baron

Insumos: Ramiro Marcelo Debortoli Criveletto

Operacional de Grãos: Antonio Martini

Pecuária: Daniel Dalla Costa

Lar Paraguay: Rogério Luís Butzen

## Assessorias:

Ação Educativa: Suzana M. Knapp Pieniz

Auditoria Interna: Isabel Ferrazzo

Comunicação: Camila Catafesta

Jurídica: Ignis Cardoso dos Santos

Logística: Jackson Willian da Motta

Secretaria Executiva: Janete Ester Barônio

**Diagramação: Lucas Clemente Faquin**

Distribuição gratuita | É permitido a reprodução total ou parcialmente desde que citada a fonte, endereço/site/e-mail



COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL

(45) 3264 8800

Av. 24 de Outubro, 59 | Área Industrial  
85884-000 | Medianeira - Pr

lar@lar.ind.br

www.lar.ind.br



**WWW.LAR.IND.BR**

**2023**

DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS

# SUMÁRIO

- 02** RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
- 05** BALANÇOS PATRIMONIAIS
- 07** DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS
- 07** DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
- 08** DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 09** DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
- 10** NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- 58** PARECER DO CONSELHO FISCAL
- 59** GESTÃO 2023



KPMG Auditores Independentes Ltda.

The Five East Batel

Rua Nunes Machado, nº 68 - Batel

Caixa Postal 13533 - CEP: 80250-000 - Curitiba/PR - Brasil

Telefone +55 (41) 3304-2500

[kpmg.com.br](http://kpmg.com.br)

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da

Lar Cooperativa Agroindustrial

Medianeira - Paraná

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa” ou “Grupo”) identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações de sobras e perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras

informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Lar Cooperativa Agroindustrial em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Grupo e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude



ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

**Curitiba, 25 de janeiro de 2024**

**KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-PR**



**Cristiano Aurélio Kruk  
Contador CRC PR-054366/O-0**

## Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Caixa e equivalente de caixa	9	1.380.143	755.852	1.477.581	858.823
Contas a receber	10	2.613.413	3.045.634	2.994.563	3.546.379
Tributos a recuperar	11	317.549	243.392	396.183	323.351
Adiantamento a fornecedores		402.035	391.233	350.521	336.316
Instrumentos financeiros derivativos	36	558.588	543.871	558.588	543.871
Outros créditos a receber		38.206	16.423	45.385	25.921
Estoques	12	3.451.056	4.425.579	3.662.089	4.701.911
Ativo biológico	13	508.285	563.409	513.772	570.868
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>9.269.275</b>	<b>9.985.393</b>	<b>9.998.682</b>	<b>10.907.440</b>
Aplicações financeiras		4.000	30.672	4.000	30.672
Contas a receber	10	155.773	103.370	237.347	164.367
Tributos a recuperar	11	494.732	492.153	538.054	529.451
Outros créditos a receber		180.613	45.432	180.717	45.523
Bens disponíveis a venda		8.294	8.896	10.275	26.046
Investimentos	14	735.282	704.121	148.260	139.001
Imobilizado	15	4.058.538	3.520.476	4.302.915	3.708.627
Ativo biológico	13	219.584	214.327	219.584	214.327
Intangível	16	50.640	56.410	349.195	350.476
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>5.907.456</b>	<b>5.175.857</b>	<b>5.990.347</b>	<b>5.208.490</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>15.176.731</b>	<b>15.161.250</b>	<b>15.989.029</b>	<b>16.115.930</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

Passivo	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Débitos com associados	17	1.866.140	2.066.392	1.891.175	2.117.440
Fornecedores	18	696.411	841.766	940.441	1.114.869
Financiamentos	19	2.212.601	3.205.128	2.418.071	3.456.128
Obrigações sociais e tributárias	20	48.052	52.171	57.897	64.849
Obrigações com pessoal	21	141.436	183.035	142.707	185.820
Instrumentos financeiros derivativos	36	334.698	288.644	334.698	288.644
Outros débitos a pagar	22	336.755	743.078	363.096	782.328
<b>Total do passivo circulante</b>		<b>5.636.093</b>	<b>7.380.214</b>	<b>6.148.085</b>	<b>8.010.078</b>
Fornecedores	18	29.124	37.428	54.374	47.162
Financiamentos	19	5.346.942	3.866.567	5.603.377	4.164.008
Provisões para contingências	24	6.879	7.367	12.309	12.796
Impostos diferidos	25	33.408	23.705	45.878	35.836
Outros débitos a pagar	22	72.560	197.847	73.189	197.843
<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>5.488.913</b>	<b>4.132.914</b>	<b>5.789.127</b>	<b>4.457.645</b>
<b>Patrimônio líquido</b>	26				
Capital social subscrito		569.984	526.069	570.076	526.154
Reserva de capital		1.394.878	1.088.301	1.394.878	1.088.301
Reserva especial		234.125	294.128	234.125	294.128
Reservas estatutárias		1.714.928	1.575.536	1.714.928	1.575.536
Ajuste de avaliação patrimonial		91.727	92.609	91.727	92.609
Sobras do exercício		46.083	71.479	46.083	71.479
<b>Total do patrimônio líquido</b>		<b>4.051.725</b>	<b>3.648.122</b>	<b>4.051.817</b>	<b>3.648.207</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>15.176.731</b>	<b>15.161.250</b>	<b>15.989.029</b>	<b>16.115.930</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

# DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
				2023	2022	2023	2022
Ingressos e receitas operacionais líquidas	27	17.951.283	3.844.404	21.795.687	21.068.815	23.314.451	22.106.731
(-) Dispendios e custos das vendas	28	(15.431.434)	(3.230.107)	(18.661.541)	(17.909.684)	(19.975.890)	(18.788.760)
<b>Sobra e lucro bruto operacional</b>		<b>2.519.849</b>	<b>614.297</b>	<b>3.134.146</b>	<b>3.159.131</b>	<b>3.338.561</b>	<b>3.317.971</b>
<b>Dispendios e despesas</b>		<b>(1.446.453)</b>	<b>(412.049)</b>	<b>(1.858.502)</b>	<b>(1.525.640)</b>	<b>(2.005.081)</b>	<b>(1.639.317)</b>
Dispendios e despesas com vendas	29	(1.409.756)	(241.243)	(1.650.999)	(1.461.252)	(1.693.631)	(1.538.637)
Dispendios e despesas operacionais	30	(309.247)	(137.931)	(447.178)	(367.592)	(526.438)	(383.162)
Dispendios e despesas com pessoal	31	(159.556)	(71.365)	(230.921)	(203.253)	(275.250)	(235.174)
Dispendios e despesas com conselho administrativo e fiscal		(3.668)	(806)	(4.474)	(4.073)	(4.474)	(4.073)
Dispendios e despesas tributárias	32	12.657	5.561	18.218	26.314	18.072	26.280
Perda esperada do contas a receber		(9.745)	(1.655)	(11.400)	(20.181)	(11.608)	(22.016)
Outros ingressos operacionais	35	432.862	35.390	468.252	504.397	488.248	517.465
<b>Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos</b>		<b>1.073.396</b>	<b>202.248</b>	<b>1.275.644</b>	<b>1.633.491</b>	<b>1.333.480</b>	<b>1.678.654</b>
<b>Resultado financeiro</b>		<b>(612.102)</b>	<b>(137.243)</b>	<b>(749.345)</b>	<b>(935.522)</b>	<b>(762.434)</b>	<b>(949.168)</b>
Ingressos e receitas financeiras	33	375.841	60.799	436.640	282.564	523.352	347.047
(-) Dispendios e despesas financeiras	33	(987.943)	(198.042)	(1.185.985)	(1.218.086)	(1.285.786)	(1.296.215)
<b>Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos</b>		<b>461.294</b>	<b>65.005</b>	<b>526.299</b>	<b>697.969</b>	<b>571.046</b>	<b>729.486</b>
<b>Resultado da equivalência patrimonial</b>		<b>-</b>	<b>29.021</b>	<b>29.021</b>	<b>24.037</b>	<b>-</b>	<b>5.354</b>
<b>Resultado antes dos tributos sobre o lucro</b>		<b>461.294</b>	<b>94.026</b>	<b>555.320</b>	<b>722.006</b>	<b>571.046</b>	<b>734.840</b>
<b>Tributos sobre os lucros</b>		<b>-</b>	<b>(49.268)</b>	<b>(49.268)</b>	<b>(19.699)</b>	<b>(64.994)</b>	<b>(32.533)</b>
Imposto de renda e contribuição social correntes	26	-	(39.564)	(39.564)	(25.355)	(54.952)	(38.062)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	-	(9.704)	(9.704)	5.656	(10.042)	5.529
<b>Sobra e lucro líquido do exercício</b>		<b>461.294</b>	<b>44.758</b>	<b>506.052</b>	<b>702.307</b>	<b>506.052</b>	<b>702.307</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhas de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
<b>Sobras e lucro líquido do exercício</b>	<b>506.052</b>	<b>702.307</b>	<b>506.052</b>	<b>702.307</b>
Operações no exterior - diferenças cambiais na conversão	(6.642)	(8.628)	(6.642)	(8.628)
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>499.410</b>	<b>693.679</b>	<b>499.410</b>	<b>693.679</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

		Reservas de lucros				Ajuste de avaliação patrimonial	Sobras líquidas	Total
		Capital social	Reserva de capital	Reserva estatutária	Reserva especial			
<b>Saldos em 01 de janeiro de 2022</b>		<u>433.370</u>	<u>779.426</u>	<u>1.346.650</u>	<u>314.238</u>	<u>92.779</u>	<u>70.961</u>	<u>3.037.424</u>
Aumento de capital								
Novos sócios	26.a	228	-	-	-	-	-	228
Redução de capital								
Capital devolvido	26.a	(13.044)	-	-	-	-	-	(13.044)
Transferência para capital a restituir	26.a	(1.661)	-	-	-	-	-	(1.661)
Capital retido de produtores		(43)	-	43	-	-	-	-
Sobras retidas de 2021		-	-	21	-	-	(21)	-
Sobras distribuídas de 2021		-	-	-	-	-	(70.940)	(70.940)
Sobras/lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	702.307	702.307
Destinações								
Outras movimentações de investimento		-	-	910	-	-	-	910
Fundo de reserva legal -operações no exterior - diferenças cambiais na conversão		-	-	(8.628)	-	-	-	(8.628)
Sobras a distribuir não reclamadas por associados		-	-	1.806	-	-	-	1.806
Realização da reavaliação		-	-	-	(110)	(123)	-	(233)
Realização ajuste avaliação patrimonial		-	-	-	-	(47)	-	(47)
Reversão da reserva especial 2020 - para Capital social		6.000	-	-	(6.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para FATES		-	-	1.000	(1.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para Fundo de reserva Legal		-	-	9.000	(9.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para Sobras a distribuir		-	-	-	(4.000)	-	4.000	-
Distribuição do resultado								
Subvenções governamentais		-	308.875	-	-	-	(308.875)	-
Resultado da equivalência patrimonial		-	-	24.037	-	-	(24.037)	-
Aumento do Fates resultado com terceiros		-	-	31.999	-	-	(31.999)	-
Aumento do Fates - 5 %		-	-	16.870	-	-	(16.870)	-
Fundo de reserva legal - 45 %		-	-	151.828	-	-	(151.828)	-
Fundo para aumento de capital - 30 %		101.219	-	-	-	-	(101.219)	-
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2022</b>		<u>526.069</u>	<u>1.088.301</u>	<u>1.575.536</u>	<u>294.128</u>	<u>92.609</u>	<u>71.479</u>	<u>3.648.122</u>
Aumento de capital								
Novos sócios	26.a	242	-	-	-	-	-	242
Redução de capital								
Capital devolvido	26.a	(22.097)	-	-	-	-	-	(22.097)
Transferência para capital a restituir	26.a	(2.202)	-	-	-	-	-	(2.202)
Capital retido de produtores		(1.156)	-	1.156	-	-	-	-
Sobras distribuídas de 2022		-	-	-	-	-	(71.479)	(71.479)
Sobras/lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	506.052	506.052
Destinações								
Fundo de reserva legal - operações no exterior - diferenças cambiais na conversão		-	-	(6.642)	-	-	-	(6.642)
Sobras a distribuir não reclamadas por associados		-	-	614	-	-	-	614
Realização da reavaliação		-	-	-	(3)	-	-	(3)
Realização ajuste avaliação patrimonial		-	-	-	-	(882)	-	(882)
Reversão da reserva especial 2020 - para Capital social		18.000	-	-	(18.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para FATES		-	-	3.000	(3.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para Fundo de reserva Legal		-	-	27.000	(27.000)	-	-	-
Reversão da reserva especial 2020 - para Sobras a distribuir		-	-	-	(12.000)	-	12.000	-
Distribuição do resultado	26.b							
Subvenções governamentais	26.b	-	306.577	-	-	-	(306.577)	-
Resultado da equivalência patrimonial	26.b	-	-	29.021	-	-	(29.021)	-
Aumento do Fates resultado com terceiros	26.b	-	-	30	-	-	(30)	-
Aumento do Fates - 5 %	26.b	-	-	8.521	-	-	(8.521)	-
Fundo de reserva legal - 45 %	26.b	-	-	76.692	-	-	(76.692)	-
Fundo para aumento de capital - 30 %	26.b	51.128	-	-	-	-	(51.128)	-
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2023</b>		<u>569.984</u>	<u>1.394.878</u>	<u>1.714.928</u>	<u>234.125</u>	<u>91.727</u>	<u>46.083</u>	<u>4.051.725</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>					
Sobra e lucro líquido do exercício		506.052	702.307	506.052	702.307
Ajustes para:					
Depreciação e amortização	28 e 30	383.064	257.637	397.718	269.290
(Ganho) perda na alienação de imobilizado		(48.599)	25.661	(49.076)	34.208
Perda esperada do contas a receber	10	11.400	20.181	11.608	22.016
Reversão de provisão para deságio de ICMS	11	(22.140)	(31.461)	(22.140)	(31.461)
Reversão de provisão para contingências	24	37.127	(71.694)	37.128	(72.790)
Instrumentos financeiros derivativos	36	31.337	160.983	31.337	160.983
Ajuste do valor justo de florestas	13	(46.464)	-	(46.464)	-
Juros provisionados e não pagos	19	736.407	756.884	775.300	784.646
Variação cambial provisionada e não paga	19	(114.550)	(80.687)	(151.699)	(108.680)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	25	49.268	19.699	64.994	32.533
Resultado da equivalência patrimonial	14	(29.021)	(24.037)	-	(5.354)
		<u>1.493.881</u>	<u>1.735.473</u>	<u>1.554.758</u>	<u>1.787.698</u>
<b>Variações nos ativos e passivos</b>					
Aplicações financeiras		26.672	22.626	26.672	22.626
Contas a receber	10	368.418	(841.482)	467.228	(873.628)
Tributos a recuperar	11	(54.596)	(282.952)	(59.295)	(284.955)
Adiantamento a fornecedores		(10.802)	410.277	(14.205)	425.849
Estoques e biológico	12 e 13	974.523	(511.653)	1.039.822	(514.264)
Outros ativos		130.312	(48.400)	134.482	(47.298)
Débito com associados	17	(201.840)	442.384	(227.854)	444.044
Fornecedores	18	(153.659)	92.319	(167.216)	16.552
Obrigações sociais e tributárias	20	(4.119)	10.437	(6.952)	12.063
Obrigações com pessoal	21	(41.599)	40.160	(43.113)	31.804
Outros débitos a pagar	22	(569.226)	74.883	(581.500)	112.310
		<u>464.084</u>	<u>(591.401)</u>	<u>568.069</u>	<u>(654.897)</u>
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	19	(780.129)	(588.266)	(810.995)	(615.672)
Impostos pagos sobre os lucros	25	(39.564)	(25.355)	(54.952)	(38.062)
<b>Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais</b>		<u>1.138.272</u>	<u>530.451</u>	<u>1.256.880</u>	<u>479.067</u>
<b>Fluxo de caixa de atividades de investimento</b>					
Aquisição de ativo imobilizado	15	(548.965)	(809.912)	(615.060)	(822.441)
Aquisição de ativo intangível	16	(1.906)	(27.051)	(7.747)	(27.210)
Aquisição de ativo biológico	13	(325.041)	(212.665)	(327.889)	(220.124)
Acréscimo de investimento		(8.782)	(34.712)	(15.901)	(32.395)
Acréscimo imóveis para revenda		(710)	-	(710)	(14.405)
Baixa imóveis para revenda		1.312	-	16.481	-
<b>Fluxo de caixa líquido usado nas atividades de investimento</b>		<u>(884.092)</u>	<u>(1.084.340)</u>	<u>(950.826)</u>	<u>(1.116.575)</u>
<b>Fluxo de caixa de atividades de financiamento</b>					
Financiamentos bancários tomados	19	4.870.554	5.684.060	5.050.986	6.068.764
Financiamentos bancários - capital amortizado	19	(4.407.109)	(5.266.223)	(4.644.955)	(5.562.516)
Aumento capital novos sócios	26.a	242	228	334	244
Baixa de capital de sócios	26.a	(22.097)	(13.044)	(22.182)	(13.044)
Pagamento de sobras	26.b	(71.479)	(70.940)	(71.479)	(70.940)
<b>Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento</b>		<u>370.111</u>	<u>334.081</u>	<u>312.704</u>	<u>422.508</u>
<b>Aumento (redução) líquido no caixa e equivalentes de caixa</b>		<u>624.291</u>	<u>(219.808)</u>	<u>618.758</u>	<u>(215.000)</u>
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	9	<u>755.852</u>	<u>975.660</u>	<u>858.823</u>	<u>1.073.823</u>
<b>Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro</b>	9	<u>1.380.143</u>	<u>755.852</u>	<u>1.477.581</u>	<u>858.823</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de Reais)

## Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

### 1 Contexto operacional

A Lar Cooperativa Agroindustrial (“Cooperativa”, “Cooperativa e suas controladas” ou “Grupo”), com sede na Avenida 24 de Outubro, nº 59 na cidade de Medianeira - PR, é uma sociedade de pessoas, de natureza civil, que tem como objetivo social a congregação dos seus sócios para exercício de suas atividades econômicas, sem o objetivo de lucro. A entidade é regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país.

A sociedade possui uma estrutura própria de recebimento, secagem, armazenamento de cereais, lojas de insumos e atendimento, composta por 79 (setenta e nove) unidades, 13 (treze) indústrias, uma rede de 16 (dezesesseis) supermercados, 01 (uma) unidade produtora de matrizes de suínos, 02 (duas) unidades de recria de aves, 03 (três) unidades produtoras de desmamados, 01 (uma) unidade incubadora de ovos, 01 (uma) unidade de produção de pintainhos, 01 (uma) unidade de beneficiamento de sementes, 02 (duas) unidades produtoras de leitões, 01 (uma) unidade de tratamento de madeira, 01 (uma) unidade produtora de sêmen de suínos, 01 (uma) unidade tecnológica, 03 (três) unidades de revenda de máquinas agrícolas e 01 (uma) unidade de engorda de aves.

### 2 Entidades controladas

As demonstrações financeiras consolidadas abrangem a Cooperativa e suas controladas, conforme lista abaixo:

	País	Moeda	Participação acionária em %	
			2023	2022
Lar Transportes Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	99,99	99,99
Lar S.R.L (participação indireta)	Paraguai	Guarani (G\$)	99,99	99,99
Lar Trading Corporation	Ilhas Virgens Britânicas	Dólar (US\$)	100	100
WBILL Participações Societárias Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Granjeiro Alimentos Ltda. (participação indireta)	Brasil	Reais (R\$)	100	100
Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.	Brasil	Reais (R\$)	100	100

#### *Lar Transportes Ltda.*

A Lar Transportes Ltda. está sediada na Avenida Brasília, nº 540 - Centro, no município de Medianeira, Estado do Paraná, e tem por objeto social o transporte rodoviário de carga e mudanças, comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, assim como serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. A Lar Transportes Ltda. possui 99,99% das cotas da Lar S.R.L.

#### *Lar S.R.L.*

A Lar S.R.L. está sediada na cidade de Hernandarias – Alto Paraná, no Paraguai, tem como objeto social o comércio, transporte, representação, importação e exportação de cereais, fertilizantes, lubrificantes, inseticidas, herbicidas e produtos alimentícios, entre outros.



*Lar Trading Corporation*

A Lar Trading Corporation está sediada nas Ilhas Virgens Britânicas como uma Sociedade Comercial Internacional e tem como objetivo a intermediação da Lar Cooperativa no exterior como uma das formas de comercialização de produtos agrícolas e industriais no mercado internacional.

*WBILL Participações Societárias Ltda.*

Pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, na Chácara Welter, SN, Lote 15-E, Bairro Gleba Três Bocas.

*Granjeiro Alimentos Ltda.*

A Granjeiro Alimentos Ltda. está sediada na Chácara Welter, s/n – Zona Rural, Rolândia - Paraná e tem como objetivo a produção, abate, indústria, comércio, exportação e importação de aves e pequenos animais.

*Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.*

A Lar Coop Corretora de Seguros Ltda. está sediada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, e tem como objeto social a prestação de serviços de corretagem de seguros para pessoas físicas e jurídicas.

### 3 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Lar Cooperativa Agroindustrial foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e disposições específicas aplicáveis às sociedades cooperativas contidas na Lei nº 5.764/71, bem como nas interpretações técnicas contidas no ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração em 25 de janeiro de 2024.

Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 7.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

### 4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Cooperativa. A moeda funcional das empresas situadas em outros países foram convertidas para a moeda funcional da Cooperativa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

### 5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, ingressos e receitas, dispêndios e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

*Incertezas sobre premissas e estimativas*

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2023 que possuem riscos significativos de resultar em um ajuste material dos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo exercício estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 10 – mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;
- Nota explicativa 11 - reconhecimento e mensuração de provisões para perdas de impostos a recuperar;
- Nota explicativa 12 – determinação do valor justo dos estoques de produtos agrícolas e estoques a fixar (*commodities*);
- Nota explicativa 16 – teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;



- Nota explicativa 17 – determinação do valor justo dos débitos de associados relacionados aos estoques a fixar e à provisão para fixação;
- Nota explicativa 36 – determinação de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos.

### ***Mensuração do valor justo***

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas contábeis aplicáveis, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 12 – estoques;
- Nota explicativa 13 – ativo biológico; e
- Nota explicativa 36 – instrumentos financeiros.

## **6 Base de mensuração**

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos, estoque de produtos agrícolas e ativos biológicos, débitos com associados relacionados aos estoques a fixar, provisão para fixação e ativos e passivos líquidos identificáveis na combinação de negócios que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais pelo valor justo.

## **7 Principais políticas contábeis**

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

### **a. Base de consolidação**

#### **(i) Combinação de negócios**

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para o Grupo. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, o Grupo avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um input e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar output.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

(ii) **Controladas**

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obteve o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iii) **Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial**

Os investimentos do Grupo em sociedades não-cooperativas foram contabilizados pelo método da equivalência patrimonial e compreendem suas participações em coligadas.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iv) **Investimentos em entidades Cooperativas contabilizados pelo método de custo**

Os investimentos do Grupo em sociedades cooperativas foram avaliados pelo custo de aquisição e refletem o valor de realização do investimento, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidade Cooperativa.

(v) **Transações eliminadas na consolidação**

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Cooperativa na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

**b. Moeda estrangeira**

(i) **Transações em moeda estrangeira**

Transações em moeda estrangeira são convertidas para o Real, que é a moeda funcional da Cooperativa, pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

**(ii) Operações no exterior**

Os ativos e passivos de operações no exterior são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

**c. Receita com clientes**

Os ingressos e receitas operacionais são reconhecidos de acordo com os preceitos do CPC 47 “Receita de contratos com Clientes” que estabelece que a receita seja reconhecida quando (i) a obrigação de desempenho é cumprida, ou sejam, quando o “controle” dos bens ou serviços de uma determinada transação é transferido ao cliente e associados, (ii) for provável que benefícios econômicos financeiros fluirão para a Cooperativa, (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos, e (v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável.

Os ingressos e receitas são mensurados pelo valor justo recebido ou a receber, líquidos de devoluções, descontos comerciais, bonificações e quaisquer outras deduções similares.

O momento da transferência do controle varia dependendo das condições individuais do contrato de venda. Para venda de produtos agroindustriais, a transferência normalmente ocorre no carregamento dos produtos pelo transportador (modalidade FOB) ou quando o produto é entregue no armazém do cliente (modalidade CIF); entretanto, para alguns embarques internacionais, a transferência do controle ocorre mediante o carregamento das mercadorias no respectivo navio localizado no porto. Geralmente, o comprador não tem direito de devolução para tais produtos.

Os ingressos e receitas de prestação de serviços são reconhecidos tendo-se como base a etapa de execução dos serviços realizados até a data-base do balanço, na medida em que todos os custos relacionados aos serviços possam ser mensurados confiavelmente.

**d. Obrigações com associados e fornecedores**

São originadas por aquisições de bens ou serviços no exercício das atividades operacionais e reconhecidas aos valores de negociação. Os produtos ainda não fixados estão provisionados pelo preço de compra praticado pelo Grupo na data das demonstrações financeiras.

**e. Benefícios de curto prazo a empregados**

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

**f. Subvenção e assistência governamentais**

Subvenções governamentais são reconhecidas inicialmente como receitas diferidas pelo seu valor justo, quando existe razoável segurança de que elas serão recebidas e que o Grupo irá cumprir as condições associadas com a subvenção e são posteriormente reconhecidas no resultado como “Ingressos e receitas operacional líquidas” para as subvenções da Lei Brandão e Termo de acordo 1.265/2020 – MS, e em ‘Outros dispêndios e ingressos operacionais’ para as subvenções do Paraná Competitivo, em uma base sistemática durante os períodos em que as despesas correlatas são registradas.

**g. Receita financeira e despesa financeira**

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, variação cambial ativa, juros recebidos e descontos obtidos que são reconhecidos no resultado.

As despesas financeiras abrangem, principalmente, despesas com descontos concedidos, variação cambial passiva e despesas com juros de empréstimos e financiamentos.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

#### **h. Imposto de renda e contribuição social**

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício decorrente das operações com não cooperados. O resultado das operações com cooperados não são tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado.

##### *(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável, resultado das operações com não associados no exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. Sobre o resultados das operações realizadas com associados não incide Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

##### *(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

#### **i. Ativos biológicos**

Os ativos biológicos da cooperativa são compostos por dois grupos: animais vivos e reflorestamentos avaliados da seguinte forma:

A cooperativa determinou que o método de custo é a técnica de avaliação mais apropriada para o cálculo do valor justo de seus animais vivos, principalmente por conta do curto período de vida dos ativos biológicos, bem como o preço que seria recebido pela venda em um mercado ativo baseado no custo para produzir um animal em mesmo grau de maturidade no seu ciclo de vida. No caso de animais mantidos para produção, esse custo é amortizado ao longo do tempo levando em conta a redução em valor ao longo de sua vida útil.

As florestas referem-se a plantações de eucaliptos utilizadas para barreiras sanitárias, e quando atingem a maturidade a lenha é utilizada no processo produtivo. No que se refere ao valor justo das florestas, para a sua mensuração, a Administração considerou a técnica de abordagem de receita, observando o preço praticado na região onde a Cooperativa atua, produtividade estimada por hectare e taxa de desconto equivalente para um participante do mercado.

#### **j. Estoques**

Os insumos e mercadorias para revenda (supermercados, farmácia veterinária e máquinas agrícolas) foram

avaliados pelo método de custo médio de aquisição, líquidos de seus impostos recuperáveis, não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas foram avaliados pelo valor de mercado, considerando o preço de fechamento no encerramento do exercício, líquidos de seus impostos recuperáveis não excedendo seu valor realizável líquido.

Os produtos agrícolas a fixar foram avaliados pelo valor justo considerando o preço de fechamento do exercício.

Os produtos industriais foram avaliados pelo custo médio de produção, líquido dos impostos recuperáveis, não excedendo o valor realizável líquido.

As matérias-primas, materiais secundários e almoxarifados foram avaliados pelo custo médio de aquisição, não excedendo seu valor realizável líquido.

## **k. Imobilizado**

### **(i) Reconhecimento e mensuração**

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

### **(ii) Custos subsequentes**

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo.

### **(iii) Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Prédios e benfeitorias	20 a 80 anos
Máquinas e equipamentos	20 a 40 anos
Móveis e utensílios	10 a 15 anos
Veículos	5 anos
Equipamentos de informática	5 a 10 anos
Ferramentas	10 anos
Instalações	10 a 20 anos
Pátios e instalações	10 a 20 anos
Poços artesianos	25 anos
Equipamentos contra incêndio	10 anos
Instalações hidráulicas	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

## I. Ativos intangíveis e ágio

### (i) *Reconhecimento e mensuração*

#### *Ágio*

O ágio decorre da incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Massa Falida da Chapecó na cidade de Cascavel – PR, conhecida agora pelo nome de Unidade Industrial de Aves 2 – UIA 2, bem como decorrente da aquisição da Granjeiro - UIA3, mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

#### *Carteira de clientes*

Refere-se a relacionamento com cliente, têm vidas úteis finitas, e foi gerado na incorporação da planta de industrial frigorífica de abate de aves adquirida da Kaefer na cidade de Cascavel – PR.

#### *Habilitações*

Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e da aquisição da Granjeiro - UIA3. Não há vida útil definida para esses intangíveis.

#### *Marcas e patentes*

As marcas e patentes possuem vida útil definida e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes.

#### *Outros ativos intangíveis*

Outros ativos intangíveis compreendem os sistemas de informática (*softwares*) e licenças de uso destes, têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

### (ii) *Gastos subsequentes*

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

### (iii) *Amortização*

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio de marcas e patentes não é amortizado.

As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Marcas e patentes	10 anos
<i>Softwares</i>	5 anos
Carteira de clientes	3 meses
Fundo de comércio	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

## m. Instrumentos financeiros

### (i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de



financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) ***Classificação e mensuração subsequente***

*Ativos financeiros*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado ou ao VJR (valor justo por meio do resultado).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, o Grupo pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

*Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Ativos financeiros ao VJR

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

*Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas*

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) ***Desreconhecimento***

*Ativos financeiros*

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

O Grupo realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

#### *Passivos financeiros*

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

#### (iv) **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

#### (v) **Instrumentos financeiros derivativos**

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira, taxa de juros e preço das commodities. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

### **n. Redução ao valor recuperável (*impairment*)**

#### (i) **Ativos financeiros não-derivativos**

##### **Instrumentos financeiros e ativos contratuais**

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

##### a) *Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.*

O Grupo mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e associados são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).



O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 180 dias de atraso e sem garantias que possam ser utilizadas para a sua realização.

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma);
- as perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro; e
- as perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

#### *Mensuração das perdas de crédito esperadas*

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

#### *b) Ativos financeiros com problemas de recuperação*

Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do devedor;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso;
- reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

#### *Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial*

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

#### *Baixa*

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes e associados, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

#### *(ii) Ativos não financeiros*

Em cada data de reporte, o Grupo revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

**o. Provisões**

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

Provisões para contingências são reconhecidas apenas quando é provável que desembolsos de caixa ocorrerão e seu valor é determinado com base na estimativa das ações em curso.

As contingências de natureza fiscal, cível e trabalhista objeto de contestações judiciais são reavaliadas periodicamente e contabilizadas com base nas opiniões dos assessores jurídicos e da Administração sobre o provável desfecho dos processos judiciais nas datas de divulgação.

**p. Segregação do resultado com associados e terceiros**

As sobras e os resultados são segregados de acordo com atos praticados pelos associados e não associados e apropriados em contas contábeis individualizadas. Havendo impossibilidade de apropriação direta de tais valores por serem comuns aos atos cooperados e não cooperados, estes são rateados proporcionalmente conforme critérios estabelecidos pela Cooperativa. Para efeito de sobras seguem os critérios utilizados para rateio do ato cooperativo e não cooperativo:

- Para produtos agrícolas, pecuários e industriais, a proporcionalidade de aquisições dos produtos de associados e não associados; e
- Para insumos, a proporcionalidade das vendas efetuadas a associados e não associados.

**q. Mensuração do valor justo**

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

Uma série de políticas contábeis e divulgações do Grupo requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 5).

Quando disponível, o Grupo mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como ativo se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, o Grupo utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, o Grupo mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se ao Grupo determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

## 8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

### Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com Covenants (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitadas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a covenants futuros. As alterações se aplicam se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. Conforme divulgado nas Notas 19 (d), o Grupo tem empréstimos bancários com garantia que estão sujeitos a covenants específicos. Embora os passivos estejam classificados como não circulantes em 31 de dezembro de 2023, uma futura quebra dos covenants específicos, pode exigir que o Grupo liquide os passivos antes das datas de vencimento contratuais.

Não se espera que essa alteração tenha um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo.

### Acordos de financiamento de fornecedores ("Risco Sacado") (alterações ao CPC 26 e CPC 40)

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores ("Risco Sacado") que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez. As alterações se aplicam a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024.

Não se espera que essa alteração tenha um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo, uma vez que o mesmo atualmente não possui operações desta natureza.

### Outras Normas Contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo:

- Passivo de arrendamento em uma venda e leaseback (alterações ao CPC 06).
- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02).

A Cooperativa avaliou as novas normas contábeis e alterações vigentes pela primeira vez em 2023, e, avaliou que as mesmas não apresentaram impactos relevantes nestas demonstrações financeiras.

## 9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa e bancos	44.339	126.162	131.811	224.052
Moeda estrangeira a converter	61.564	33.731	61.564	33.731
Numerário em trânsito	1.496	1.797	1.496	1.797
Aplicações financeiras	1.272.744	594.162	1.282.710	599.243
	<u>1.380.143</u>	<u>755.852</u>	<u>1.477.581</u>	<u>858.823</u>

As aplicações financeiras são de alta liquidez, são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a certificados de depósitos bancários e debêntures remuneradas a taxa média de 96,66% do Certificado de Depósito Interbancário – CDI (94,30% em 2022).

Moeda estrangeira a converter referem-se a valores recebidos em moeda estrangeira, porém com fechamento de câmbio ainda não realizado.

## 10 Contas a receber

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
<b>Crédito de associados</b>				
Títulos a receber	1.669.305	1.907.096	1.669.305	1.907.096
Contratos de permuta	78.975	81.643	78.975	81.643
Outros	99	99	99	99
(-) Perda esperada do contas a receber	(43.396)	(30.294)	(43.396)	(30.294)
<b>Crédito de não associados</b>				
Títulos a receber	209.677	268.953	291.251	329.950
Outros	3.235	7.439	3.337	7.509
(-) Perda esperada do contas a receber	(10.454)	(11.070)	(10.454)	(11.070)
<b>Clientes</b>				
Títulos a receber mercado interno	853.432	787.291	1.240.255	1.356.130
Títulos a receber mercado externo	8.490	139.111	7.927	77.978
(-) Perda esperada do contas a receber	(177)	(1.264)	(5.389)	(8.295)
Total dos Recebíveis	2.823.213	3.191.632	3.291.149	3.760.405
(-) Perda esperada do contas a receber	(54.027)	(42.628)	(59.239)	(49.659)
	<u>2.769.186</u>	<u>3.149.004</u>	<u>3.231.910</u>	<u>3.710.746</u>
Circulante	2.613.413	3.045.634	2.994.563	3.546.379
Não circulante	155.773	103.370	237.347	164.367

A perda esperada do contas a receber é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas prováveis nas contas a receber de associados, não associados e clientes. A perda esperada do contas a receber é calculada com base na avaliação individual da situação de cada associado ou terceiro, considerando as informações históricas de pagamento para realizar a provisão sobre os saldos a vencer bem como análise dos saldos vencidos existentes na data de encerramento das demonstrações financeiras, levando em consideração também as garantias fornecidas. A movimentação da provisão para perdas esperadas está apresentada da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo inicial em 1º de janeiro	42.628	22.447	49.659	27.643
(+) Constituição	44.207	51.483	46.443	53.318
(-) Reversão	(32.807)	(31.302)	(34.835)	(31.302)
(-) Variação cambial conversão	-	-	(2.028)	-
Saldo final em 31 de dezembro	<u>54.028</u>	<u>42.628</u>	<u>59.239</u>	<u>49.659</u>
Circulante	11.804	29.944	17.015	36.975
Não circulante	42.224	12.684	42.224	12.684

A composição por vencimento (*aging list*) dos créditos de associados, não associados e clientes está apresentado da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
A vencer	2.585.535	3.109.450	3.022.260	3.578.328
Vencidos até 30 dias	51.027	10.491	51.949	76.486
Vencidos de 31 a 60 dias	4.023	96	7.802	543
Vencidos de 61 a 90 dias	4.167	1.370	4.487	7.433
Vencidos de 91 a 120 dias	46.734	23.193	49.905	23.419
Vencidos de 121 a 180 dias	3.754	1.748	6.199	5.935
Vencidos há mais de 180 dias	127.973	45.284	148.547	68.261
	<u>2.823.213</u>	<u>3.191.632</u>	<u>3.291.149</u>	<u>3.760.405</u>

## 11 Tributos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
ICMS a recuperar (a)	563.470	525.232	640.496	604.295
PIS e COFINS (b)	248.414	209.925	252.595	214.106
Outros	397	388	41.146	34.401
	<u>812.281</u>	<u>735.545</u>	<u>934.237</u>	<u>852.802</u>
Circulante	317.549	243.392	396.183	323.351
Não circulante	494.732	492.153	538.054	529.451

- (a) Os saldos de ICMS a recuperar são provenientes das transações normais do Grupo. Parte significativa da produção da Cooperativa é comercializada no mercado externo e, portanto, sem a incidência de ICMS. Esta situação gera um acúmulo de créditos tributários deste imposto, cuja realização dar-se-á, substancialmente, pela transferência a terceiros através do Sistema de Controle de Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCREDA), mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em função de que a comercialização desses créditos com terceiros ocorre somente mediante concessão de deságio sobre os valores escriturais, a Administração adota a política de reconhecer contabilmente uma provisão para desvalorização sobre o total do crédito de ICMS de maneira a refletir as expectativas reais de realização de tais créditos, as quais são baseadas no histórico passado de negociações efetivadas, bem como nas condições correntes de mercado e perspectivas futuras observadas na data de 31 de dezembro de 2023. Em 31 de dezembro de 2023, a referida provisão perfaz o montante de R\$ 41.361 (R\$ 73.171 em 2022), o qual foi considerado suficiente para cobrir eventuais perdas financeiras, estando o saldo contábil apresentado pelo valor líquido.

No ano de 2023 as operações de comercialização de ICMS efetivas a cooperativa desembolsou um deságio de R\$ 9.670 (em 2022 o valor foi de R\$ 2.661).

- (b) O saldo de créditos de PIS e COFINS decorre de receitas de exportação as quais são isentas. A estratégia da Cooperativa para realização desses créditos se dá através de compensação com débitos fiscais de esfera federal e ressarcimento.

A classificação dos créditos tributários entre circulante e não circulante é baseada em estimativas feitas pela Administração que contemplam a expectativa quanto a época em que tais créditos serão compensados no curso normal dos negócios, ou ressarcidos pelas autoridades fiscais.

## 12 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Estoque de produtos agrícolas (i)	862.355	653.583	942.456	767.138
Estoque de bens de fornecimento (ii)	907.727	1.292.583	1.008.742	1.402.025
Estoque a fixar (iii)	706.758	1.358.268	731.793	1.409.317
Estoque de produto acabado	580.660	776.432	580.660	776.432
Estoque de almoxarifado	152.239	142.251	155.671	143.434
Estoque de matéria prima	82.847	85.017	82.847	85.017
Estoque de supermercado	28.770	31.994	28.770	31.994
Estoque de produtos pecuários	28.852	28.754	28.852	28.754
Estoque de máquinas agrícolas	81.226	46.284	81.226	46.284
Estoque em trânsito	19.622	10.413	21.072	11.516
	<u>3.451.056</u>	<u>4.425.579</u>	<u>3.662.089</u>	<u>4.701.911</u>

- (i) Refere-se a estoques de *commodities*, essencialmente adquiridos com a finalidade de venda no futuro próximo e gerar resultados com base nas variações de preços ou na margem dos operadores. Tais estoques são valorizados ao valor justo menos o custo de vendas.
- (ii) Refere-se a bens de fornecimentos compreendendo insumos agropecuários (agroquímicos, fertilizantes, sementes, entre outros), peças e acessórios, óleos e lubrificantes, máquinas e implementos agrícolas, entre outros, para fornecimento aos produtores rurais visando a implantação de culturas agrícolas e também compreende bens de supermercados e outros bens de varejo a serem comercializados a associados e clientes, os estoques estão mensurados pelo custo de aquisição e/ ou valor realizável líquido.

- (iii) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar e foram registrados contabilmente em conta própria de estoque, individualizada, tendo contrapartida registrada em conta de passivo, mensurados ao valor justo. Durante o exercício de 2023, houve redução no preço das commodities e aumento na fixação da produção por parte dos cooperados, gerando assim uma redução no estoque a fixar em 2023.

A Cooperativa avalia periodicamente a necessidade de provisão de perdas estimadas para valor realizável dos estoques. Devido as características de seus estoques, bem como giro e histórico de perdas, não se faz necessário a constituição de qualquer provisão para o saldo de estoques. Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Cooperativa não apresentava estoques valorizados acima de seu valor realizável líquido, ou estoques danificados e obsoletos em valor relevante.

## 13 Ativo biológico

Os saldos contábeis dos ativos biológicos no ativo circulante e no ativo não circulante estão apresentados a seguir:

### a. Composição do saldo

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
<b>Ativos biológicos em formação</b>				
Aves	313.866	375.837	313.866	375.837
Suínos	190.188	185.543	190.188	185.543
Ovos férteis	4.179	2.029	4.179	2.029
Culturas agrícolas	52	-	5.539	7.459
<b>Circulante</b>	<b>508.285</b>	<b>563.409</b>	<b>513.772</b>	<b>570.868</b>
Aves matrizes	228.578	222.457	228.578	222.457
Suínos matrizes	19.177	17.359	19.177	17.359
Florestas	59.021	11.770	59.021	11.770
Outros	9.809	9.616	9.809	9.616
(-) Amortização	(97.001)	(46.875)	(97.001)	(46.875)
<b>Não circulante</b>	<b>219.584</b>	<b>214.327</b>	<b>219.584</b>	<b>214.327</b>

### *Ativos biológicos em formação*

Os ativos biológicos em formação referem-se, substancialmente, a aves e suínos cujo período de formação é de, aproximadamente, 45 dias e 180 dias, respectivamente, e serão utilizados para o abate e produção de carnes. A Administração considerou que em função de seu curto ciclo de formação, assim como pela inexistência de mercado ativo próprio, o seu custo representa, substancialmente, o valor justo destes ativos biológicos neste estágio de formação.

### *Matrizes*

Os ativos biológicos de matrizes de aves e suínos têm vida útil de 65 semanas e 24 meses, respectivamente. Como parte do processo de determinação do valor justo, a Administração considerou os seguintes elementos: a) curto período de tempo de formação; b) a ausência de mercado ativo para as matrizes; e c) o fato de que a sua venda não representa o negócio principal do Grupo, as quais são realizadas com o principal propósito de recuperar custos. Com base nestes elementos, na avaliação do Grupo, o valor justo de tais ativos biológicos, não apresentaram variações significativas em relação ao custo de aquisição/formação e está representado por seu custo de formação, considerando o curto ciclo de vida dos animais.

### *Florestas*

As florestas são utilizadas como insumo para a produção de pallets e lenha integralmente para consumo interno. No que se refere ao valor justo das florestas, para a sua mensuração, a Administração considerou a técnica de abordagem de receita, observando o preço praticado na região onde a Cooperativa atua, produtividade estimada por hectare e taxa de desconto equivalente para um participante do mercado.

## b. Movimentação do custo

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023		Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Adições	Baixas	
Aves	375.837	87.589	(149.560)	313.866
Suínos	185.543	6.572	(1.927)	190.188
Ovos férteis	2.029	4.011	(1.861)	4.179
Culturas agrícolas	-	52	-	52
Aves matrizes	222.457	198.407	(192.286)	228.578
Suínos matrizes	17.359	11.599	(9.781)	19.177
Florestas (i)	11.770	54.478	(7.227)	59.021
Semoventes	9.616	8.797	(8.604)	9.809
	<u>824.611</u>	<u>371.505</u>	<u>(371.246)</u>	<u>824.870</u>

(i) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado Outros ingressos operacionais no montante de R\$ 46.464.

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	2023		Saldo em 31 de dezembro de 2023
		Adições	Baixas	
Aves	375.837	87.589	(149.560)	313.866
Suínos	185.543	6.572	(1.927)	190.188
Ovos férteis	2.029	4.011	(1.861)	4.179
Culturas agrícolas	7.459	2.900	(4.820)	5.539
Aves matrizes	222.457	198.407	(192.286)	228.578
Suínos matrizes	17.359	11.599	(9.781)	19.177
Florestas (i)	11.770	54.478	(7.227)	59.021
Semoventes	9.616	8.797	(8.604)	9.809
	<u>832.070</u>	<u>374.353</u>	<u>(376.066)</u>	<u>830.357</u>

(ii) O valor justo do ativo biológico de florestas teve efeito na rubrica de resultado “Outros ingressos operacionais” no montante de R\$ 46.464.

Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	2022		Saldo em 31 de dezembro de 2022
		Adições (i)	Baixas (i)	
Aves	318.623	667.321	(610.107)	375.837
Suínos	191.737	98.760	(104.954)	185.543
Ovos férteis	4.200	-	(2.171)	2.029
Aves matrizes	155.434	191.879	(124.856)	222.457
Suínos matrizes	17.122	9.700	(9.463)	17.359
Florestas	13.840	4.385	(6.455)	11.770
Semoventes	8.880	6.701	(5.965)	9.616
	<u>709.836</u>	<u>978.746</u>	<u>(863.971)</u>	<u>824.611</u>

Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	2022		Saldo em 31 de dezembro de 2022
		Adições (i)	Baixas (i)	
Aves	318.623	667.321	(610.107)	375.837
Suínos	191.737	98.760	(104.954)	185.543
Ovos férteis	4.200	-	(2.171)	2.029
Cultura agrícola	-	7.459	-	7.459
Aves matrizes	155.434	191.879	(124.856)	222.457
Suínos matrizes	17.122	9.700	(9.463)	17.359
Florestas	13.840	4.385	(6.455)	11.770
Semoventes	8.880	6.701	(5.965)	9.616
	<u>709.836</u>	<u>986.205</u>	<u>(863.971)</u>	<u>832.070</u>



- (i) Os saldos de movimentações das adições e baixas do ativo biológico contemplam as transações de aquisição de produtos de associados e terceiros, utilizada na produção das aves.

### c. Movimentação da amortização (Controladora e Consolidado)

		<b>2023</b>		
<b>Controladora e consolidado</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2023</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2023</b>
Aves matrizes	(35.207)	(180.338)	130.555	(84.990)
Suínos matrizes	(8.476)	(8.541)	8.060	(8.957)
Semoventes	(3.192)	(5.544)	5.682	(3.054)
	<u>(46.875)</u>	<u>(194.423)</u>	<u>144.297</u>	<u>(97.001)</u>

		<b>2022</b>		
<b>Controladora e consolidado</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2022</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>
Aves matrizes	(32.582)	(68.911)	66.286	(35.207)
Suínos matrizes	(8.511)	(8.245)	8.280	(8.476)
Semoventes	(3.040)	(5.555)	5.403	(3.192)
	<u>(44.133)</u>	<u>(82.711)</u>	<u>79.969</u>	<u>(46.875)</u>



## 14 Investimentos

### a. Composição do saldo

Em entidades cooperativas (i)	Participação	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Frimesa Cooperativa Central	24,43%	72.341	69.681	72.341	69.681
Cotriguaçu Cooperativa Central	23,94%	55.592	52.334	55.592	52.334
Lar Cooperativa de Crédito - LARCREDI	22,17%	7.828	5.824	7.871	5.864
Cooperativa Sicredi Vanguarda	2,35%	4.720	4.033	4.736	4.049
Sicredi – MS		119	98	119	98
Cergrand - MS		139	118	139	118
Cerme		17	17	17	17
Sicredi – Aliança		21	17	21	17
Sicredi – SC		2	2	2	2
Cresol Costa Oeste		14	1	14	1
Cooperativa de crédito Unicred		31	14	31	14
Outros investimentos		182	85	3.398	2.827
		<u>141.006</u>	<u>132.224</u>	<u>144.281</u>	<u>135.022</u>
<b>Em entidades controladas</b>					
Lar Transportes Ltda.	99,99%	288.072	261.138	-	-
Lar Trading Corporation	99,99%	53	57	-	-
WBILL Participações Soc. Ltda. (ii)	99,99%	207.317	212.089	-	-
Lar Coop Corretora de Seguros (iii)	100,00%	237	16	-	-
		<u>495.679</u>	<u>473.300</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Supercampo S.A. (iv)	8,00%	3.979	3.979	3.979	3.979
		<u>3.979</u>	<u>3.979</u>	<u>3.979</u>	<u>3.979</u>
<b>Ágio gerado na aquisição de empresas</b>					
Ágio gerado na aquisição Kaefer		56.455	56.455	-	-
Ágio gerado na aquisição WBILL		38.163	38.163	-	-
		<u>94.618</u>	<u>94.618</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<b>Total dos investimentos</b>		<u><u>735.282</u></u>	<u><u>704.121</u></u>	<u><u>148.260</u></u>	<u><u>139.001</u></u>

- (i) Os investimentos em sociedades cooperativas estão avaliados pelo custo de aquisição, conforme requerido pelo ITG 2004 – Entidades Cooperativas.
- (ii) Compõe o saldo do investimento as licenças adquiridas na combinação de negócio, valor contábil do patrimônio líquido da investida na aquisição de negócio, o ágio gerado na aquisição de negócio e os ajustes do valor do investimento realizados pelo método de equivalência patrimonial.
- (iii) Foi fundada no ano de 2022 com 10.000 cotas de capita social, todas pertencentes a Lar Cooperativa Agroindustrial e seu capital social é de R\$ 10.
- (iv) Representado por 3.000 cotas de capital, no valor de R\$ 3.000, da Supercampo S.A., valor este que representa 8% do capital da Companhia.

## b. Investimentos em empresas controladas e coligada avaliados pelo método de equivalência patrimonial

	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda	Controladas Lar Coop Corretora de Seguros	Lar Trading Corporation	Total
Ativo	310.896	8.829	551	11.963	332.239
Passivo	(22.795)	(1)	(314)	(11.909)	(35.019)
					-
Capital social realizado	19.209	38.700	16	57	57.982
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	19.209	38.700	16	7	57.932
					-
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2023	288.101	8.828	237	54	297.220
Habilitações adquiridas com investimentos	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores (i)	30	-	-	-	30
Resultado do exercício	33.572	(4.772)	221	-	29.021
					-
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	288.075	38.700	16	57	326.848
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	-
Valor patrimonial em 31 de dezembro de 2023	288.071	207.317	237	54	495.679
Valor patrimonial antes da equivalência	261.138	212.089	16	57	473.300
Variação Cambial de investidas no exterior	(6.639)	-	-	(3)	(6.642)
Equivalência patrimonial	33.572	(4.772)	221	-	29.021
	<u>288.071</u>	<u>207.317</u>	<u>237</u>	<u>54</u>	<u>495.679</u>

	Lar Transportes Ltda.	WBILL Participações Soc. Ltda.	Controladas Lar Coop Corretora de Seguros Ltda.	Lar Trading Corporation	Total
Ativo	278.082	13.601	88	8.427	300.198
Passivo	(16.918)	(1)	(72)	(8.370)	(25.361)
Capital social realizado	15.040	38.700	10	7	53.757
Quantidades de quotas/ações do capital (em mil)	15.040	38.700	10	7	53.757
Resultado do exercício	28.310	(9.644)	6	12	18.684
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2022	261.164	13.600	16	57	274.837
Habilitações adquiridas na combinação de negócio	-	198.489	-	-	198.489
Participação de outros cotistas não controladores	(26)	-	-	-	(26)
	<u>261.138</u>	<u>212.089</u>	<u>16</u>	<u>57</u>	<u>473.300</u>
Quantidades de quotas/ações possuídas (em mil)	261.138	212.089	16	57	473.300
Percentual de participação	99,99%	100,00%	100,00%	100,00%	
Valor patrimonial antes da equivalência	241.453	220.823	10	49	462.335
Variação cambial de investidas no exterior	(8.624)	-	-	(4)	(8.628)
Outras movimentações de investimento	-	910	-	-	910
Equivalência patrimonial (i)	28.309	(9.644)	6	12	18.683
	<u>261.138</u>	<u>212.089</u>	<u>16</u>	<u>57</u>	<u>473.300</u>

(i) O saldo de equivalência patrimonial em 31 de dezembro de 2022 foi de R\$ 24.037, sendo R\$ 18.683 referente aos investimentos em controladas e R\$ 5.354 em outros investimentos.

## 15 Imobilizado

### a. Composição do saldo

	Controladora					
	2023			2022		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	450.483	-	450.483	387.752	-	387.752
Prédios e benfeitorias	1.477.174	(426.403)	1.050.771	1.441.672	(380.770)	1.060.902
Máquinas e equipamentos	1.320.778	(580.752)	740.026	1.298.088	(517.172)	780.916
Móveis e utensílios	64.739	(33.837)	30.902	59.857	(29.099)	30.758
Veículos	281.423	(161.486)	119.937	246.594	(135.657)	110.937
Equipamentos de informática	32.237	(19.007)	13.230	29.625	(15.492)	14.133
Ferramentas	161	(53)	108	161	(47)	114
Instalações	66.507	(32.673)	33.834	65.928	(28.214)	37.714
Pátios e estacionamentos	77.999	(29.999)	48.000	75.846	(22.890)	52.956
Poços artesianos	12.526	(2.211)	10.315	13.076	(1.900)	11.176
Equipamentos contra incêndios	20.992	(6.053)	14.939	18.412	(4.218)	14.194
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	1.545.993	-	1.545.993	1.018.924	-	1.018.924
	<u>5.351.521</u>	<u>(1.292.983)</u>	<u>4.058.538</u>	<u>4.656.444</u>	<u>(1.135.968)</u>	<u>3.520.476</u>

	Consolidado					
	2023			2022		
	Custo	Depreciação	Líquido	Custo	Depreciação	Líquido
Terrenos	486.548	-	486.548	422.973	-	422.973
Prédios e benfeitorias	1.550.375	(441.180)	1.109.195	1.495.948	(393.201)	1.102.747
Máquinas e equipamentos	1.471.106	(647.784)	823.322	1.438.803	(580.954)	857.849
Móveis e utensílios	67.680	(35.268)	32.412	62.213	(30.222)	31.991
Veículos	308.054	(171.967)	136.087	271.200	(144.838)	126.362
Equipamentos de informática	34.967	(21.026)	13.941	31.896	(17.180)	14.716
Ferramentas	199	(53)	146	199	(47)	152
Instalações	82.009	(35.503)	46.506	80.884	(30.141)	50.743
Pátios e estacionamentos	77.999	(29.999)	48.000	75.846	(22.890)	52.956
Poços artesianos	12.841	(2.211)	10.630	13.391	(1.900)	11.491
Equipamentos contra incêndios	21.014	(6.053)	14.961	18.434	(4.218)	14.216
Instalações hidráulicas	509	(509)	-	509	(509)	-
Imobilizações em andamento	1.581.167	-	1.581.167	1.022.431	-	1.022.431
	<u>5.694.468</u>	<u>(1.391.553)</u>	<u>4.302.915</u>	<u>4.934.727</u>	<u>(1.226.100)</u>	<u>3.708.627</u>

## b. Movimentação do custo

Controladora	2023				Saldo em 31 de dezembro de 2023
	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	387.752	63.016	(285)	-	450.483
Prédios e benfeitorias	1.441.672	20.088	(6.550)	21.964	1.477.174
Máquinas e equipamentos	1.298.088	9.615	(14.805)	27.880	1.320.778
Móveis e utensílios	59.857	2.992	(1.129)	3.019	64.739
Veículos	246.594	47.396	(12.703)	136	281.423
Equipamentos de informática	29.625	2.953	(610)	269	32.237
Ferramentas	161	-	-	-	161
Instalações	65.928	828	(103)	(146)	66.507
Pátios e estacionamentos	75.846	-	(362)	2.515	77.999
Poços artesianos	13.076	-	(16)	(534)	12.526
Equipamentos contra incêndios	18.412	-	-	2.580	20.992
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	1.018.924	584.752	-	(57.683)	1.545.993
	<u>4.656.444</u>	<u>731.640 (i)</u>	<u>(36.563)</u>	<u>-</u>	<u>5.351.521</u>

(i) Do montante de adições do período, a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 182.675, os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

Controladora	2022				Saldo em 31 de dezembro de 2022
	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	262.479	75.149	(384)	50.508	387.752
Prédios e benfeitorias	1.155.118	300	-	286.254	1.441.672
Máquinas e equipamentos	1.057.092	10.930	(8.584)	238.650	1.298.088
Móveis e utensílios	50.758	5.005	(242)	4.336	59.857
Veículos	213.192	37.811	(3.342)	(1.067)	246.594
Equipamentos de informática	26.006	4.921	(294)	(1.008)	29.625
Ferramentas	44	-	-	117	161
Instalações	50.872	254	-	14.802	65.928
Pátios e estacionamentos	64.886	-	-	10.960	75.846
Poços artesianos	4.493	-	-	8.583	13.076
Equipamentos contra incêndios	9.158	140	-	9.114	18.412
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	989.778	675.402	(25.007)	(621.249)	1.018.924
	<u>3.884.385</u>	<u>809.912</u>	<u>(37.853)</u>	<u>-</u>	<u>4.656.444</u>

Consolidado	2023				Saldo em 31 de dezembro de 2023
	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Transferências	
Terrenos	422.973	63.860	(285)	-	486.548
Prédios e benfeitorias	1.495.948	20.087	(7.190)	41.530	1.550.375
Máquinas e equipamentos	1.438.803	9.615	(15.111)	37.799	1.471.106
Móveis e utensílios	62.213	3.580	(1.132)	3.019	67.680
Veículos	271.200	49.903	(13.185)	136	308.054
Equipamentos de informática	31.896	3.412	(610)	269	34.967
Ferramentas	199	-	-	-	199
Instalações	80.884	1.374	(103)	(146)	82.009
Pátios e estacionamentos	75.846	-	(362)	2.515	77.999
Poços artesianos	13.391	-	(16)	(534)	12.841
Equipamentos contra incêndios	18.434	-	-	2.580	21.014
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	1.022.431	645.904	-	(87.168)	1.581.167
	<u>4.934.727</u>	<u>797.735(i)</u>	<u>(37.994)</u>	<u>-</u>	<u>5.694.468</u>

(i) Do montante de adições do período, o Grupo capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 182.675, os quais são considerados transações sem efeito caixa (vide nota explicativa 38).

2022

<b>Consolidado</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2022</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Transferências</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>
Terrenos	299.106	75.149	(1.790)	50.508	422.973
Prédios e benfeitorias	1.208.237	318	(2.305)	289.698	1.495.948
Máquinas e equipamentos	1.203.215	11.722	(15.677)	239.543	1.438.803
Móveis e utensílios	52.763	5.453	(339)	4.336	62.213
Veículos	232.668	39.179	(4.870)	4.223	271.200
Equipamentos de informática	28.159	5.137	(392)	(1.008)	31.896
Ferramentas	83	-	(1)	117	199
Instalações	65.628	454	-	14.802	80.884
Pátios e estacionamentos	64.886	-	-	10.960	75.846
Poços artesianos	4.809	-	(1)	8.583	13.391
Equipamentos contra incêndios	9.180	140	-	9.114	18.434
Instalações hidráulicas	509	-	-	-	509
Imobilizações em andamento	993.426	684.889	(25.008)	(630.876)	1.022.431
	<u>4.162.669</u>	<u>822.441</u>	<u>(50.383)</u>	<u>-</u>	<u>4.934.727</u>

### c. Movimentação da depreciação

2023

<b>Controladora</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2023</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Transferências</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2023</b>
Prédios e benfeitorias	(380.770)	(48.880)	3.365	(118)	(426.403)
Máquinas e equipamentos	(517.172)	(71.826)	6.699	1.547	(580.752)
Móveis e utensílios	(29.099)	(4.436)	908	(1.210)	(33.837)
Veículos	(135.657)	(38.047)	12.269	(51)	(161.486)
Equipamentos de informática	(15.492)	(3.829)	438	(124)	(19.007)
Ferramentas	(47)	(4)	-	(2)	(53)
Instalações	(28.214)	(4.507)	89	(41)	(32.673)
Pátios e estacionamentos	(22.890)	(7.274)	183	(18)	(29.999)
Poços artesianos	(1.900)	(340)	13	16	(2.211)
Equipamentos contra incêndios	(4.218)	(1.836)	-	1	(6.053)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.135.968)</u>	<u>(180.979)</u>	<u>23.964</u>	<u>-</u>	<u>(1.292.983)</u>

2022

<b>Controladora</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2022</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Transferências</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>
Prédios e benfeitorias	(340.959)	(44.819)	5.008	-	(380.770)
Máquinas e equipamentos	(451.871)	(68.554)	3.253	-	(517.172)
Móveis e utensílios	(25.316)	(3.924)	141	-	(29.099)
Veículos	(104.894)	(34.035)	3.272	-	(135.657)
Equipamentos de informática	(12.680)	(3.057)	245	-	(15.492)
Ferramentas	(41)	(6)	-	-	(47)
Instalações	(23.630)	(4.584)	-	-	(28.214)
Pátios e estacionamentos	(16.503)	(6.387)	-	-	(22.890)
Poços artesianos	(1.563)	(337)	-	-	(1.900)
Equipamentos contra incêndios	(2.999)	(1.219)	-	-	(4.218)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(980.965)</u>	<u>(166.922)</u>	<u>11.919</u>	<u>-</u>	<u>(1.135.968)</u>

2023					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Prédios e benfeitorias	(393.201)	(51.568)	3.706	(117)	(441.180)
Máquinas e equipamentos	(580.954)	(79.388)	11.011	1.547	(647.784)
Móveis e utensílios	(30.222)	(4.712)	613	(947)	(35.268)
Veículos	(144.838)	(39.838)	12.760	(51)	(171.967)
Equipamentos de informática	(17.180)	(4.720)	437	437	(21.026)
Ferramentas	(47)	(4)	-	(2)	(53)
Instalações	(30.141)	(4.586)	90	(866)	(35.503)
Pátios e estacionamentos	(22.890)	(7.274)	183	(18)	(29.999)
Poços artesanais	(1.900)	(340)	13	16	(2.211)
Equipamentos contra incêndios	(4.218)	(1.836)	-	1	(6.053)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.226.100)</u>	<u>(194.266)</u>	<u>28.813</u>	<u>-</u>	<u>(1.391.553)</u>
2022					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições	Baixas	Transferências	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Prédios e benfeitorias	(351.600)	(46.584)	4.983	-	(393.201)
Máquinas e equipamentos	(512.633)	(74.974)	6.382	271	(580.954)
Móveis e utensílios	(26.257)	(4.161)	196	-	(30.222)
Veículos	(113.415)	(35.468)	4.045	-	(144.838)
Equipamentos de informática	(13.978)	(3.498)	296	-	(17.180)
Ferramentas	(41)	(6)	-	-	(47)
Instalações	(24.394)	(5.476)	-	(271)	(30.141)
Pátios e estacionamentos	(16.503)	(6.387)	-	-	(22.890)
Poços artesanais	(1.563)	(337)	-	-	(1.900)
Equipamentos contra incêndios	(2.999)	(1.219)	-	-	(4.218)
Instalações hidráulicas	(509)	-	-	-	(509)
	<u>(1.063.892)</u>	<u>(178.110)</u>	<u>15.902</u>	<u>-</u>	<u>(1.226.100)</u>

**d. Avaliação para redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)**

O ativo imobilizado tem seu valor recuperável analisado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor é constituído a provisão para *impairment*. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Administração avaliou e não identificou indicadores de *impairment*, não havendo, portanto, a necessidade de constituição de provisão.

**e. Revisão das vidas úteis**

Ao final do exercício de 2023 e 2022, o Grupo revisou a estimativa das vidas úteis dos ativos e não foram identificadas alterações significativas em relação à vida útil anteriormente utilizada.

**f. Garantias**

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa, conforme descrito na nota explicativa 20 (e).

**g. Custo de empréstimos**

Durante o exercício de 2023 a Cooperativa capitalizou custos de empréstimos no valor de R\$ 182.675 (R\$ 122.027 em 31 de dezembro de 2022).

**h. Principais obras em andamento**

As principais obras em andamento da Cooperativa em 31 de dezembro de 2023 são: construção da unidade industrial de rações de Bom Jesus em Medianeira-PR no valor de R\$ 302.113, ampliação do abate de aves da unidade industrial de Matelândia – PR no valor de R\$ 280.526, construção da unidade operacional de recebimento de grãos de Bom Jesus em Medianeira – PR no valor de R\$ 169.926, ampliação da capacidade da indústria de processamento de soja na cidade de Caarapó -MS no valor de R\$ 125.386, ampliação do incubatório industrial de ovos no valor de R\$ 89.315.

## 16 Intangível

### a. Composição do saldo

	Controladora					
	2023			2022		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
<b>Vida útil definida</b>						
Marcas e patentes	195	(195)	-	195	(195)	-
Software	58.447	(48.412)	10.035	56.595	(40.790)	15.805
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	23.382	(510)	22.872
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	<u>82.194</u>	<u>(49.287)</u>	<u>32.907</u>	<u>80.342</u>	<u>(41.665)</u>	<u>38.677</u>
<b>Vida útil indefinida</b>						
Habilitações (b)	17.733	-	17.733	17.733	-	17.733
	<u>17.733</u>	<u>-</u>	<u>17.733</u>	<u>17.733</u>	<u>-</u>	<u>17.733</u>
	<u>99.927</u>	<u>(49.287)</u>	<u>50.640</u>	<u>98.075</u>	<u>(41.665)</u>	<u>56.410</u>
	Consolidado					
	2023			2022		
	Custo	Amortização	Líquido	Custo	Amortização	Líquido
<b>Vida útil definida</b>						
Marcas e patentes	214	(213)	1	214	(212)	2
Software	66.045	(50.562)	15.483	58.352	(41.589)	16.763
Fundo de comércio	23.382	(510)	22.872	23.382	(510)	22.872
Carteira de clientes	170	(170)	-	170	(170)	-
	<u>89.811</u>	<u>(51.455)</u>	<u>38.356</u>	<u>82.118</u>	<u>(42.481)</u>	<u>39.637</u>
<b>Vida útil indefinida</b>						
Ágio (a)	94.618	-	94.618	94.618	-	94.618
Habilitações (b)	216.221	-	216.221	216.221	-	216.221
	<u>310.839</u>	<u>-</u>	<u>310.839</u>	<u>310.839</u>	<u>-</u>	<u>310.839</u>
	<u>400.650</u>	<u>(51.455)</u>	<u>349.195</u>	<u>392.957</u>	<u>(42.481)</u>	<u>350.476</u>

- (a) Ágio proveniente da aquisição da unidade industrial de aves da Kaefer (R\$ 56.455) e da aquisição da WBILL Participações Societárias Ltda. (R\$ 38.163).

O ágio por expectativa de rentabilidade futura não é amortizado e testes de redução ao valor recuperável anuais são realizados de acordo com as práticas contábeis existentes. Este ágio não está sendo amortizado fiscalmente.

A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2023, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

O cálculo foi realizado através da aplicação da taxa que determina o Custo Médio Ponderado de Capitais (Weighted Average Cost of Capital - WACC). Esta taxa considera diversos componentes do financiamento, dívida e capital próprio utilizado pela Cooperativa para financiar suas atividades.

As principais premissas utilizadas nos cálculos do valor em uso são as que seguem:

EBIT - (i)	4,8% - 8,8%
Imposto de renda (ii)	34%
Taxa de desconto - WACC - % (iii)	9,1%

- (i) Margem EBIT.
- (ii) Alíquota de 34%, considerando a cobrança de IRPJ e CSLL, com base na legislação tributária vigente na data-base.
- (iii) Os fluxos de caixa após impostos e ajustes, foram trazidos a valor presente pela taxa de desconto corresponde ao WACC da unidade.
- (b) Refere-se à habilitações para exportação, principalmente para China e países da Europa. Essas estão atreladas à incorporação da planta frigorífica de Cascavel e aquisição da Granjeiro. Não há vida útil definida para esses intangíveis. A Cooperativa avaliou, em 31 de dezembro de 2023, através dos fluxos de caixa descontados projetados para os próximos anos, se há evidência de que os ativos estejam desvalorizados. O montante é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. Com base nesta análise não foram encontrados indicadores de não recuperação dos ativos intangíveis.

## b. Movimentação do custo

		<b>2023</b>		
<b>Controladora</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2023</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2023</b>
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	56.595	1.906	(54)	58.447
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>98.075</u>	<u>1.906</u>	<u>(54)</u>	<u>99.927</u>
		<b>2022</b>		
<b>Controladora</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2022</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>
Marcas e patentes	195	-	-	195
Software	52.423	4.179	(7)	56.595
Fundo de comércio	510	22.872	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Habilitações	17.733	-	-	17.733
	<u>71.031</u>	<u>27.051</u>	<u>(7)</u>	<u>98.075</u>
		<b>2023</b>		
<b>Consolidado</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2023</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2023</b>
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	58.352	7.747	(54)	66.045
Fundo de comércio	23.382	-	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	<u>392.957</u>	<u>7.747</u>	<u>(54)</u>	<u>400.650</u>
		<b>2022</b>		
<b>Consolidado</b>	<b>Saldo em 1º de janeiro de 2022</b>	<b>Adições</b>	<b>Baixas</b>	<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>
Marcas e patentes	214	-	-	214
Software	54.021	4.338	(7)	58.352
Fundo de comércio	510	22.872	-	23.382
Carteira de clientes	170	-	-	170
Ágio	94.618	-	-	94.618
Habilitações	216.221	-	-	216.221
	<u>365.754</u>	<u>27.210</u>	<u>(7)</u>	<u>392.957</u>



## c. Movimentação da amortização

		2023		
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	(195)	-	-	(195)
Software	(40.790)	(7.662)	40	(48.412)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(41.665)</u>	<u>(7.662)</u>	<u>40</u>	<u>(49.287)</u>
2022				
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições		Saldo em 31 de dezembro de 2022
Marcas e patentes	(194)	(1)		(195)
Software	(32.787)	(8.003)		(40.790)
Fundo de comércio	(510)	-		(510)
Carteira de clientes	(170)	-		(170)
	<u>(33.661)</u>	<u>(8.004)</u>		<u>(41.665)</u>
2023				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Adições	Baixas	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Marcas e patentes	(212)	(1)	-	(213)
Software	(41.589)	(9.028)	55	(50.562)
Fundo de comércio	(510)	-	-	(510)
Carteira de clientes	(170)	-	-	(170)
	<u>(42.481)</u>	<u>(9.029)</u>	<u>55</u>	<u>(51.455)</u>
2022				
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Adições		Saldo em 31 de dezembro de 2022
Marcas e patentes	(211)	(1)		(212)
Software	(33.121)	(8.468)		(41.589)
Fundo de comércio	(510)	-		(510)
Carteira de clientes	(170)	-		(170)
	<u>(34.012)</u>	<u>(8.469)</u>		<u>(42.481)</u>

## 17 Débitos com associados

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Estoque a fixar (i)	706.758	1.358.268	731.793	1.409.317
Provisão para fixação (ii)	883.083	247.161	883.083	247.161
Produção fixada a pagar	90.396	126.560	90.396	126.560
Adiantamento de associados (iii)	175.535	327.469	175.535	327.469
Outros valores a pagar	10.368	6.934	10.368	6.933
	<u>1.866.140</u>	<u>2.066.392</u>	<u>1.891.175</u>	<u>2.117.440</u>

(i) Refere-se a produtos recebidos de associados com preço a fixar que foram registrados contabilmente em

- (ii) A conta provisão para fixação refere-se à obrigação da Cooperativa relativa aos produtos agrícolas entregues pelos produtores rurais, que foram comercializados ou consumidos em processo de industrialização, e que ainda não tiveram preço de negociação definido ou fixado. Essa obrigação está valorizada ao valor justo na data de encerramento das demonstrações financeiras e a Cooperativa monitora sua exposição pela variação dos preços de *commodities*, firmando contratos de compra e venda com preços definidos junto a produtores e fornecedores de grãos.
- (iii) Refere-se a antecipação de pagamento para aquisição de insumos agrícolas visando o fornecimento para a implantação da safra pelos associados.

## 18 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fornecedores nacionais	617.030	777.201	689.067	799.598
Fornecedores internacionais	67.144	74.476	264.347	334.876
Bonificações a pagar	15.855	8.130	15.855	8.130
Outros	25.506	19.387	25.546	19.427
	<u>725.535</u>	<u>879.194</u>	<u>994.815</u>	<u>1.162.031</u>
Circulante	696.411	841.766	940.441	1.114.869
Não circulante	29.124	37.428	54.374	47.162

## 19 Empréstimos e financiamentos

### a. Abertura por modalidade

Os empréstimos e financiamentos da Cooperativa são captados em taxas pré e pós fixadas, e para o demonstrativo abaixo, as taxas pós fixadas foram apresentadas em equivalente de pré-fixada considerando o CDI da data base de 31 de dezembro de 2023.

	Taxas	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Securitização	3%	5	72	5	72
Comercialização	12,63%	1.649.168	936.475	1.649.168	936.475
Capital de giro	16,45%	2.873.371	2.275.420	3.335.276	2.780.469
Procap – Agro - giro	8,00%	-	47.928	-	47.928
Investimentos	12,51%	1.285.702	1.334.912	1.285.702	1.378.304
Contratos de câmbio	VC + 5,44%	910.536	1.666.928	910.536	1.666.928
Certificado de recebíveis do Agronegócio	15,66%	443.942	421.053	443.942	421.053
Certificado de recebíveis imobiliários (i)	16,93%	236.018	228.271	236.018	228.271
FIDC (ii)		160.270	159.231	160.270	159.231
Consórcios contemplados	Taxa adm. + 8%	531	1.405	531	1.405
		<u>7.559.543</u>	<u>7.071.695</u>	<u>8.021.448</u>	<u>7.620.136</u>
Circulante		2.212.601	3.205.128	2.418.071	3.456.128
Não circulante		5.346.942	3.866.567	5.603.377	4.164.008

- (i) Em 22 de dezembro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de CRI's (Certificado de Recebíveis Imobiliários) vinculados à oferta pública de distribuição da 1ª e 2ª série da 17ª emissão da Habitasec Securitizadora S.A., sendo a 1ª série no montante de R\$ 131.000, ao custo de IPCA + 8,72% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais, e a 2ª série no montante de R\$ 111.465, ao custo de CDI+2,45% a.a., com vencimento final em 15 de dezembro de 2034, carência de 3 anos e juros mensais. As emissões foram estruturadas com garantias de alienação fiduciária, lastreadas por notas comerciais emitidas pela Cooperativa e cedidas à securitizadora. Ambos os CRI's foram protegidos com SWAP, equivalentes a 123,60% do CDI para a 1ª série e 121,00% do CDI para a 2ª série.
- (ii) Em 11 de janeiro de 2022, a Cooperativa efetuou uma emissão de FIDC Lar (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Lar) no valor de R\$ 200.000 ao custo de CDI + 2,60%, de oferta pública com esforços restritos de distribuição de até 160.000 (cento e sessenta mil) cotas seniores integrantes da 1ª (primeira) série de emissão do Fundo (“Cotas Seniores” e “Oferta”, respectivamente); e (b) da emissão de até 40.000 (quarenta

mil) cotas subordinadas de emissão do Fundo (“Cotas Subordinadas”, sendo as Cotas Subordinadas referidas em conjunto com as Cotas Seniores como as “Cotas”), que serão objeto de distribuição pública e colocação privada, administrado por Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Rabobank International Brasil S.A. como coordenador, distribuidor e estruturador.

## b. Movimentação dos empréstimos

		2023					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Securitização	72	-	(66)	-	(1)	-	5
Comercialização	936.475	1.398.000	(722.178)	138.770	(101.899)	-	1.649.168
Capital de giro	2.275.420	2.682.158	(2.066.369)	415.455	(433.293)	-	2.873.371
Cotas-parte	47.928	-	(43.333)	1.284	(5.879)	-	-
Investimentos	1.334.912	34.828	(183.797)	172.041	(72.282)	-	1.285.702
Contratos de câmbio	1.666.928	754.529	(1.390.443)	73.650	(79.578)	(114.550)	910.536
C.R.A.	421.053	-	-	56.928	(34.039)	-	443.942
C.R.I.	228.271	-	-	35.350	(27.603)	-	236.018
FIDC	159.231	1.039	-	25.555	(25.555)	-	160.270
Consórcios contemplados	1.405	-	(923)	49	-	-	531
	<u>7.071.695</u>	<u>4.870.554</u>	<u>(4.407.109)</u>	<u>919.082</u>	<u>(780.129)</u>	<u>(114.550)</u>	<u>7.559.543</u>

		2023					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2023	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2023
Securitização	72	-	(66)	-	(1)	-	5
Comercialização	936.475	1.398.000	(722.178)	138.770	(101.899)	-	1.649.168
Capital de giro	2.780.469	2.862.590	(2.260.823)	454.348	(464.159)	(37.149)	3.335.276
Cotas-parte	47.928	-	(43.333)	1.284	(5.879)	-	-
Investimentos	1.378.304	34.828	(227.189)	172.041	(72.282)	-	1.285.702
Contratos de câmbio	1.666.928	754.529	(1.390.443)	73.650	(79.578)	(114.550)	910.536
C.R.A.	421.053	-	-	56.928	(34.039)	-	443.942
C.R.I.	228.271	-	-	35.350	(27.603)	-	236.018
FIDC	159.231	1.039	-	25.555	(25.555)	-	160.270
Consórcios contemplados	1.405	-	(923)	49	-	-	531
	<u>7.620.136</u>	<u>5.050.986</u>	<u>(4.644.955)</u>	<u>957.975</u>	<u>(810.995)</u>	<u>(151.699)</u>	<u>8.021.448</u>

		2022					
Controladora	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Securitização	97	-	(47)	25	(3)	-	72
Comercialização	744.425	1.004.436	(854.833)	94.698	(52.251)	-	936.475
Capital de giro	2.364.690	2.406.067	(2.539.691)	398.843	(354.489)	-	2.275.420
Cotas-parte	66.567	-	(21.667)	4.579	(1.551)	-	47.928
Investimentos	1.098.876	324.064	(134.967)	120.502	(73.563)	-	1.334.912
Contratos de câmbio	1.895.149	1.563.765	(1.714.128)	73.802	(70.973)	(80.687)	1.666.928
C.R.A.	393.872	-	-	42.054	(14.873)	-	421.053
C.R.I.	-	227.605	-	666	-	-	228.271
FIDC	-	158.123	-	21.643	(20.535)	-	159.231
Consórcios contemplados	2.251	-	(890)	72	(28)	-	1.405
	<u>6.565.927</u>	<u>5.684.060</u>	<u>(5.266.223)</u>	<u>756.884</u>	<u>(588.266)</u>	<u>(80.687)</u>	<u>7.071.695</u>

		2022					
Consolidado	Saldo em 1º de janeiro de 2022	Captações	Pagamento de principal	Provisão de juros	Pagamento de juros	Provisão de variação cambial	Saldo em 31 de dezembro de 2022
Securitização	97	-	(47)	25	(3)	-	72
Comercialização	744.425	1.004.436	(854.833)	94.698	(52.251)	-	936.475
Capital de giro	2.835.048	2.766.948	(2.835.984)	423.342	(381.895)	(26.990)	2.780.469
Cotas-parte	66.567	-	(21.667)	4.579	(1.551)	-	47.928
Investimentos	1.116.185	347.887	(134.967)	123.765	(73.563)	(1.003)	1.378.304
Contratos de câmbio	1.895.149	1.563.765	(1.714.128)	73.802	(70.973)	(80.687)	1.666.928
C.R.A.	393.872	-	-	42.054	(14.873)	-	421.053
C.R.I.	-	227.605	-	666	-	-	228.271
FIDC	-	158.123	-	21.643	(20.535)	-	159.231
Consórcios contemplados	2.251	-	(890)	72	(28)	-	1.405
	<u>7.053.594</u>	<u>6.068.764</u>	<u>(5.562.516)</u>	<u>784.646</u>	<u>(615.672)</u>	<u>(108.680)</u>	<u>7.620.136</u>

### c. Abertura por vencimento

Em 31 de dezembro, as parcelas relativas ao passivo não circulante apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
2024	-	1.662.104	-	1.785.092
2025	2.417.523	996.102	2.500.552	1.068.372
2026	1.029.655	365.819	1.145.739	436.766
2027	1.172.616	142.021	1.212.194	142.021
Após 2027	727.148	700.521	744.892	731.757
	<u>5.346.942</u>	<u>3.866.567</u>	<u>5.603.377</u>	<u>4.164.008</u>

### d. Compromissos (“covenants”)

Em 31 de dezembro de 2023, a Cooperativa possui contratos com cláusula contratual restritiva (*covenants*), conforme segue:

Agente financeiro	Modalidade	Emissão	Valor captado (em milhares Reais / em milhares USD)	Vencimento	Covenants
Bladex	Câmbio	24/08/2023	USD 9.500.000	07/08/2026	(b),(f),(j)
Bladex	Câmbio	18/10/2021	USD 10.000.000	04/10/2024	(b),(f),(j)
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	R\$ 150.000.000	15/01/2029	(a),(d)
Banco do Brasil	Investimento	18/12/2018	R\$ 107.400.000	15/12/2028	(a),(d)
Banco ICBC	Câmbio	08/04/2022	USD 50.000.000	11/04/2025	(b),(e),(f),(j)
Haitong	Capital giro	31/03/2021	R\$ 50.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Safra	Capital giro	31/03/2021	R\$ 55.851.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Rabobank	Câmbio	31/03/2021	USD 25.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Bank of China	Câmbio	31/03/2021	USD 18.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Banco ICBC	Câmbio	31/03/2021	USD 15.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Sumitomo	Câmbio	31/03/2021	USD 20.000.000	01/04/2025	(b),(e),(f),(i)
Santander	Capital giro	20/11/2023	R\$ 300.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Bradesco	Capital giro	20/11/2023	R\$ 400.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Brasil	Capital giro	20/11/2023	R\$ 300.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Rabobank	Capital giro	20/11/2023	R\$ 150.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Itaú	Capital giro	20/11/2023	R\$ 150.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Daycoval	Capital giro	20/11/2023	R\$ 100.000.000	20/10/2027	(a),(f),(h)
Safra	Capital giro	22/09/2023	R\$ 200.000.000	01/09/2027	(a),(f),(h)
CRA - 1ª Série	Mercado de capitais	15/11/2021	R\$ 386.500.000	16/11/2026	(b),(e),(f),(j)
CRA - 2ª Série	Mercado de capitais	15/11/2021	R\$ 13.500.000	16/11/2028	(b),(e),(f),(j)
CRI - 1ª Série	Mercado de capitais	23/12/2022	R\$ 131.000.000	15/12/2034	(b),(c),(g),(h)
CRI - 2ª Série	Mercado de capitais	23/12/2022	R\$ 111.465.000	15/12/2034	(b),(c),(g),(h)

- Índice de liquidez corrente: igual ou superior 1,00;
- Índice de liquidez corrente: igual ou superior 1,10;
- Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total): igual ou superior a 18%;
- Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total): igual ou superior a 20%;
- Índice solvência (patrimônio líquido / passivo total): igual ou superior a 25%;
- Dívida líquida / patrimônio líquido: igual ou inferior a 2,0;
- Dívida líquida / patrimônio: igual ou inferior a 2,5;
- EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 1,5;
- EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 1,8;
- EBITDA / despesas financeiras líquidas: igual ou superior 2,0.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a Cooperativa atendeu todas as cláusulas de compromissos com as instituições financeiras com as quais tem saldo em aberto.

### e. Garantias

Como parte dos requerimentos necessários para a realização de determinadas operações de crédito, o Grupo fornece garantias baseadas em imóveis de propriedade da Cooperativa Lar, avais e penhor de produtos e insumos, conforme descrito abaixo:

	2023	2022
Aval da diretoria	3.295.750	3.214.613
Hipoteca	721.373	1.377.394
Aval, hipoteca e alienação fiduciária	2.700.030	647.816
Aval e penhor mercantil	268.242	625.674
Aval, cessão direitos creditórios e alienação fiduciária	257.654	434.275
Aval, cessão de direitos creditórios	160.270	159.231
Nenhuma garantia	222.325	612.692
	<u>7.625.644</u>	<u>7.071.695</u>

## 20 Obrigações sociais e tributárias

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2023	2022	2023	2022
INSS	21.313	21.669	21.879	21.908
FGTS	6.858	6.759	6.904	6.803
IRRF	6.672	6.692	6.696	6.709
FUNRURAL	2.341	2.574	2.341	2.574
PIS e COFINS	1.128	1.108	1.211	1.132
IRPJ	407	5	5.503	4.284
ICMS	6.776	10.029	6.820	10.068
Outros	2.557	3.335	6.543	11.371
	<u>48.052</u>	<u>52.171</u>	<u>57.897</u>	<u>64.849</u>

## 21 Obrigações com pessoal

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2023	2022	2023	2022
Salários e ordenados	51.033	50.666	51.329	50.987
Provisão para férias	63.965	84.337	64.560	84.847
Programa de participação nos resultados	26.254	47.815	26.254	48.202
Outros	184	217	564	1784
	<u>141.436</u>	<u>183.035</u>	<u>142.707</u>	<u>185.820</u>

## 22 Outros débitos a pagar

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2023	2022	2023	2022
Adiantamento de clientes	376.770	551.731	387.159	550.009
Adiantamento de clientes - CDA/WA (i)	-	157.281	-	157.281
Aquisições imobilizados a pagar	-	104.647	-	104.647
Provisões diversas	9.866	64.357	10.884	65.204
Outros	22.679	62.909	38.242	103.030
	<u>409.315</u>	<u>940.925</u>	<u>436.285</u>	<u>980.171</u>
Circulante	336.755	743.078	363.096	782.328
Não circulante	72.560	197.847	73.189	197.843

- (i) Em 22 de dezembro de 2022, a Cooperativa firmou um CDA (Direito de Crédito Agropecuário), que refere-se a um título de crédito que representa a promessa de entrega de produtos agropecuários com o Itaú BBA Trading, sendo custodiada pelo Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 157.281, ao custo de CDI + 1,71%, referente a 60.000 toneladas de soja a granel, com vencimento em 18 de julho de 2023. O WA, por sua vez,

refere-se a um título de crédito que confere direito de penhor sobre a mercadoria negociada no CDA. O CDA-WA foi garantido por meio de seguro.

## 23 Partes relacionadas

Os saldos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, foram realizados conforme os termos e as condições acordados entre as partes, os quais poderiam ser diferentes caso fossem realizados com terceiros, não relacionados à Cooperativa, e estão apresentados a seguir.

### (i) Remuneração do pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração é composto pelos conselhos de Administração e Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano designados mediante aprovação dos sócios da Cooperativa, na Assembleia Geral Ordinária.

Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 a título de benefícios de curto prazo foi de R\$ 3.057 (R\$ 2.758 em 2022). A Cooperativa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

### (ii) Outras transações com partes relacionadas

Os saldos de ativos e passivos com partes relacionadas estão compostos da seguinte forma:

	Ativos (Passivos)		Receitas (Despesas)	
	2023	2022	2023	2022
<b>Contas a receber de clientes</b>	140.083	168.362	30.046	104.168
Lar Transportes Ltda.	384	4.500	679	1.734
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	-	664	2.409	664
Lar Trading Corporation	-	14.493	26.958	101.770
Wbill Participações S.A.	59.175	56.660	-	-
Outros (i)	120.524	92.045	-	-
		-		
<b>Fornecedores e outras contas a pagar</b>	(30.598)	(60.677)	92.924	(357.621)
Lar Transportes Ltda.	(2.311)	(45.214)	(67.403)	(66.254)
Lar S.R.L. (Lar Paraguay)	(28.250)	(1.841)	160.327	(291.367)
Outros (i)	(37)	(13.622)	-	-

- (i) Refere-se à transações realizadas com membros da administração na qualidade de associados da Cooperativa. Estas transações são realizadas de acordo com termos e condições usuais de mercado praticados entre a Cooperativa e seus associados.

## 24 Provisões para contingências

O Grupo é parte envolvida em processos cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários e está discutindo essas questões tanto na esfera judicial quanto administrativa. As provisões para eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pelo Grupo, amparado pela opinião de seus consultores legais internos e externos.

Abaixo estão apresentados os passivos contingentes de riscos considerados prováveis:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Trabalhista	25.451	23.976	25.667	24.190
Tributária	278.158	242.019	283.372	247.234
Cível	2.460	2.456	2.460	2.456
Outras	880	1.371	880	1.371
Depósitos judiciais (i)	(300.070)	(262.455)	(300.070)	(262.455)
	6.879	7.367	12.309	12.796

(i) Composto substancialmente por montantes referentes ao processo no qual a Cooperativa discute a constitucionalidade da contribuição previdenciária rural incidente sobre a comercialização da produção de seus cooperados.

Existem outros processos cíveis, trabalhistas e tributários avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante total de R\$ 46.854 em 31 de dezembro de 2023 (R\$ 130.277 em 2022), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil não requerem sua contabilização.

## 25 Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

A despesa de imposto de renda e contribuição social foram calculadas com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. A aplicação de tais alíquotas leva em consideração o regime tributário de lucro real da Cooperativa. A despesa de imposto de renda e contribuição social do exercício findo em 31 de dezembro pode ser conciliada com o lucro contábil como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	555.320	722.006	571.046	734.840
Adições permanentes				
(+) Outras despesas indedutíveis	95.677	6.311	95.677	6.311
Exclusões permanentes				
(-) Equivalência patrimonial	(29.021)	(24.037)	-	(5.354)
(-) Subvenções governamentais	(306.577)	(308.875)	(306.577)	(308.875)
(-) Resultado com associados sem as subvenções	(170.424)	(337.396)	(170.424)	(337.396)
(=) Base de cálculo	144.975	58.009	189.722	89.526
IRPJ (15%) e CSLL (9%)	34.794	13.922	45.533	21.486
Base para IRPJ adicional	144.735	57.769	189.482	89.286
Adicional IRPJ (10%)	14.474	5.777	18.948	8.929
Outros (ajuste base de empresas no exterior)	-	-	513	2.118
Total do IRPJ e CSLL	49.268	19.699	64.994	32.533
Impostos correntes	39.564	25.355	54.952	38.062
Impostos diferidos	9.704	(5.656)	10.042	(5.529)
	49.268	19.699	64.994	32.533
Taxa efetiva	8,87%	2,73%	11,38%	4,43%

### Imposto de renda e contribuição social diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre bases de cálculo desses tributos sobre os ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras, com base na identificação da operação realizada com não associados, ou quando não é possível, com base na proporção das operações realizadas com não associados.

Sobre o resultados das operações realizadas com associados não incide Imposto de Renda e também são isentas de Contribuição Social.

Para as operações com não associados incidem as alíquotas de 15% para Imposto de Renda, 10% para o adicional e 9% para Contribuição Social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos quando provável que o lucro futuro tributável das operações com não associados ou das controladas estejam disponíveis para serem utilizados na compensação de prejuízos fiscais, base de cálculo negativa da Contribuição Social e das diferenças temporárias, com base na expectativa de resultados futuros preparada pela administração da Cooperativa, as quais podem sofrer alterações.

O valor contábil dos tributos diferidos é revisado periodicamente enquanto as projeções são revisadas anualmente. Caso haja fatores relevantes que venham modificar as projeções, estas são revisadas durante o exercício.



### Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a composição do imposto de renda e contribuição social diferidos é a seguinte:

#### a. Imposto de renda e contribuição social diferido ativo

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Perda esperada do contas a receber	7.603	5.948	7.603	5.948
Provisão para contingências	11.604	19.522	11.604	19.522
Depósitos judiciais de tributos	2.335	2.335	2.335	2.335
Operações com derivativos e <i>hedge</i>	13.137	40.479	13.137	40.479
Ajuste valor justo produto a fixar	21.019	21.131	21.019	21.131
Base de cálculo (i)	55.698	89.415	55.698	89.415
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido ativo	18.937	30.401	18.937	30.401

- (i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

#### b. Imposto de renda e contribuição social diferido passivo

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Ajustes temporais Investida Wbill Participações S.A	-	-	36.1675	35.680
Operações com marcação ao mercado - MTM	153.958	159.136	153.958	159.136
Base de cálculo (i)	153.958	159.136	190.633	194.816
Alíquota nominal combinada	34%	34%	34%	34%
Total imposto de renda e contribuição social diferido passivo	52.346	54.106	64.815	66.237
Total imposto de renda e contribuição social diferido ativo	18.937	30.401	18.937	30.401
Total imposto de renda e contribuição social diferido passivo	(52.346)	(54.106)	(64.815)	(66.237)
Saldo líquido do imposto de renda e contribuição social diferidos	(33.408)	(23.705)	(45.878)	(35.836)

- (i) A base de cálculo para fins de impostos diferidos está apresentada líquida da parcela cuja despesa efetiva, quando incorrida no futuro, seria alocada ao ato cooperado e, portanto, não sofreria a incidência de imposto de renda e contribuição social.

## 26 Patrimônio líquido

### a. Capital social

O capital social está representado da seguinte forma:

	Controladora	
	2023	2022
Total do capital integralizado	569.984	526.069
Número de quotas-parte	569.983.527	526.068.942
Valor unitário das quotas	1,00	1,00
Número de associados	13.624	13.011



De acordo com o art. 14 do Estatuto Social da Cooperativa, a integralização das quotas capitais se dará na admissão do associado, subscrivendo o mínimo de quotas parte conforme proporção:

Imóvel com área explorada de 20 ha.....	100 quotas
De 21 ha a 80 ha.....	200 quotas
De 81 ha a 160 ha.....	300 quotas
De 161 ha a 320 ha.....	500 quotas
Com mais de 321 ha.....	700 quotas

Na admissão de filhos e cônjuges de associados haverá a redução de 30 por cento na subscrição do capital.

No ano de 2023 foram subscritos no capital social um montante de R\$ 242 (R\$ 228 em 2022).

O associado com 20 anos de vínculo com a Cooperativa e tiver idade de 60 anos (mulher) e 65 anos (homem), ou ainda estar associado à Cooperativa por 40 anos será considerado associado jubilado, conforme § 4º do art. 15 do Estatuto Social, podendo este retirar o saldo de suas quotas em uma única parcela após a Assembleia Geral Ordinária do período findo, garantido esse a manutenção do vínculo social com a Cooperativa, mantendo uma quota capital mínima de R\$ 100,00.

A restituição de capital ao associado desligado será feita em 5 parcelas, sendo a primeira no ano calendário imediatamente posterior ao ano do desligamento.

No caso de doença grave comprovado via laudo médico, o Conselho de Administração pode autorizar a devolução do capital em uma única parcela e, em caso de desligamento por morte as quotas podem ser devolvidas em uma única parcela após a AGO, desde que autorizadas pelo Conselho de Administração.

As devoluções de capital no ano de 2023 representaram um montante de R\$ 24.299 (R\$ 14.705 em 2022).

#### **b. Reservas e destinações**

De acordo com o Estatuto Social as destinações dos resultados serão feitos de acordo com sua natureza:

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES – é formado por:

- (i) 5% das sobras apuradas no exercício;
- (ii) Os resultados de operações com terceiros;
- (iii) Os resultados positivos decorrente de participação em sociedades não cooperativas;
- (iv) Os créditos de terceiros, não reclamados no período de um ano;
- (v) Outros resultados positivos eventuais.

As outras destinações são:

- (i) 45% das sobras apuradas no exercício serão levadas ao Fundo de Reserva Legal;
- (ii) 30% aumento da conta capital social dos associados, sendo proporcional à suas operações;
- (iii) 20% ficarão à disposição da Assembleia Geral Ordinária.

As destinações legais em 31 de dezembro de 2023 se deram da seguinte forma:

	<b>2023</b>		
	<b>Associados</b>	<b>Não-associados</b>	<b>Total</b>
Saldo antes das destinações	461.294	44.758	506.052
Subvenções governamentais	(290.870)	(15.707)	(306.577)
Resultado com equivalência patrimonial	-	(29.021)	(29.021)
FATES - resultado com terceiros	-	(30)	(30)
Fundo de reserva legal	(76.692)	-	(76.692)
FATES	(8.521)	-	(8.521)
Aumento de capital	(51.128)	-	(51.128)
Reversão da reserva especial	60.000	-	60.000
Fundo de reserva legal	(27.000)	-	(27.000)
FATES	(3.000)	-	(3.000)
Aumento de capital	(18.000)	-	(18.000)
Sobras a disposição da AGO	<u>46.083</u>	<u>-</u>	<u>46.083</u>

Durante o exercício de 2023, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2020, no montante de R\$ 60.000

As sobras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 71.479 foram liquidadas durante o ano de 2023. As destinações legais em 31 de dezembro de 2022 se deram da seguinte forma:

Durante o exercício de 2022, a Cooperativa reverteu parte da reserva especial constituída no exercício de 2020, no montante de R\$ 20.000

	<b>2022</b>		
	<b>Associados</b>	<b>Não-associados</b>	<b>Total</b>
Saldo antes das destinações	618.982	83.325	702.307
Subvenções governamentais	(281.586)	(27.289)	(308.875)
Resultado com equivalência patrimonial	-	(24.037)	(24.037)
Reserva especial	-	-	-
FATES - resultado com terceiros	-	(31.999)	(31.999)
Fundo de reserva legal	(151.828)	-	(151.828)
FATES	(16.870)	-	(16.870)
Aumento de capital	(101.219)	-	(101.219)
Reversão da reserva especial	20.000	-	20.000
Fundo de reserva legal	(9.000)	-	(9.000)
FATES	(1.000)	-	(1.000)
Aumento de capital	(6.000)	-	(6.000)
Sobras aprovadas na AGO em 31/01/2023	<u>71.479</u>	<u>-</u>	<u>71.479</u>

### c. Reservas de capital

	<b>Controladora</b>	
	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Lei Brandão (i)	1.179.667	923.190
Paraná Competitivo (ii)	75.433	72.092
Termo de acordo 1.265/2020 – MS (iii)	134.078	87.319
Investimento Prefeitura Matelândia (iv)	5.700	5.700
	<u>1.394.878</u>	<u>1.088.301</u>

- (i) A Lei Brandão nº 13.212/2001 refere-se à reserva de incentivo que equipara as condições tributárias das indústrias de carnes instaladas no Paraná com os demais Estados do país.
- (ii) Refere-se ao programa Paraná Competitivo criado pelo Governo do Estado do Paraná através do Decreto n.º 6.434/2017, que autoriza o diferimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações de fornecimento de energia elétrica.
- (iii) Refere-se a concessão de benefício fiscal de ICMS do Mato Grosso do Sul concedido para a implantação da Unidade Industrial de Soja na cidade de Caarapó, pelo termo de acordo 1.265/2020.
- (iv) Refere-se a doação de terreno pela prefeitura de Matelândia, localizada no Estado do Paraná, para a construção e implantação da Unidade Industrial de Abate de Aves.

#### d. Reserva especial

Em 23 de novembro de 2020, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a constituição da reserva especial, amparada pela Lei 5.764/71, artigo 28, inciso II, parágrafo 1º, com o objetivo de manter o fortalecimento, crescimento e desenvolvimento da Cooperativa, sendo os valores mensurados a cada exercício, levando em consideração a realização dos valores de marcação à mercado dos instrumentos financeiros derivativos, atualizações cambiais a realizar e a necessidade de retenção de resultados para futuros investimentos.

Também, a reserva especial é composta pelo reconhecimento da correção monetária de ativos permanentes nos balanços das sociedades tributadas pelo Lucro Real, amparada pela Lei 8200/91.

Os saldos que compõe a reserva especial estão apresentados a seguir:

	<b>Controladora</b>	
	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>Reserva Especial - Lei 5.764/71</b>		
Saldo inicial da reserva	292.961	312.961
Constituição de reserva	-	-
Reversão de reserva	(60.000)	(20.000)
Saldo final da reserva	<u>232.961</u>	<u>292.961</u>
<b>Reserva Especial - Lei 8200/91</b>		
Terrenos	1.171	1.174
Prédios e Benfeitorias	(7)	(7)
	<u>1.164</u>	<u>1.167</u>
	<u>234.125</u>	<u>294.128</u>

#### e. Ajuste de avaliação patrimonial

Os saldos decorrentes dos ajustes de avaliação patrimonial estão apresentados a seguir:

	<b>Controladora</b>	
	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Terrenos	44.966	45.848
Prédios e benfeitorias	46.761	46.761
	<u>91.727</u>	<u>92.609</u>

## 27 Ingressos e receita operacional líquida

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Vendas mercado interno	11.246.263	2.131.628	13.377.891	13.298.006	13.506.433	13.429.045
Vendas mercado externo	7.080.796	1.845.629	8.926.425	8.295.971	10.324.443	9.215.006
Receita com serviços	174	150	324	9	6.039	2.260
Ingressos e receita bruta	18.327.233	3.977.407	22.304.640	21.593.986	23.836.915	22.646.311
(-) Impostos sobre vendas	(153.833)	(75.765)	(229.598)	(210.396)	(240.663)	(222.730)
(-) Devoluções e abatimentos	(222.117)	(57.238)	(279.355)	(314.775)	(281.801)	(316.850)
Total ingressos e receita líquida	17.951.283	3.844.404	21.795.687	21.068.815	23.314.451	22.106.731

## 28 Dispêndios e custo das vendas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Matéria-prima	11.235.380	1.839.565	13.074.945	12.268.570	13.987.299	12.725.544
Custo dos produtos revendidos	2.537.241	1.131.060	3.668.301	3.601.056	4.107.623	4.013.078
Mão-de-obra	859.987	140.805	1.000.792	885.219	1.000.792	885.219
Depreciação e amortização	259.250	42.447	301.697	182.427	301.697	182.427
Manutenção do imobilizado	213.297	34.923	248.220	225.133	212.776	225.133
Energia elétrica	143.453	23.487	166.940	166.062	166.940	166.062
Material de uso e consumo	66.473	10.884	77.357	104.262	77.357	104.262
Fretes	55.366	9.065	64.431	58.695	50.336	58.695
Análises laboratoriais e classificação de grãos	73.314	12.004	85.318	81.271	85.318	81.271
Prestação de serviços terceirizados	70.443	11.534	81.977	81.190	81.977	81.190
Aluguéis	9.477	1.552	11.029	8.687	11.029	8.687
Impostos e taxas	3.191	523	3.714	4.834	3.714	4.834
Resultado com derivativos	(167.336)	(39.515)	(206.851)	78.076	(206.851)	78.076
Outros custos	71.898	11.773	83.671	164.202	95.883	174.282
	15.431.434	3.230.107	18.661.541	17.909.684	19.975.890	18.788.760

## 29 Dispêndios e despesas com vendas

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Fretes	1.092.121	188.257	1.280.378	1.137.147	1.318.250	1.204.714
Impostos e taxas de exportação	54.086	10.041	64.127	68.458	66.493	72.516
Comissões e bonificações	74.982	11.081	86.063	57.321	87.059	60.468
Perda com títulos incobráveis	195	176	371	900	360	911
Representantes e promotores	12.815	32	12.847	21.659	12.847	21.659
Fundersul	53.767	23.438	77.205	57.388	77.205	57.388
Acordos comerciais	60.234	1.038	61.272	53.001	61.272	53.001
Estádias	13.612	1.181	14.793	17.526	14.793	17.526
Armazenagem	12.549	3.846	16.395	11.504	16.395	11.504
Outros	35.395	2.153	37.548	36.348	38.957	38.950
	1.409.756	241.243	1.650.999	1.461.252	1.693.631	1.538.637

### 30 Dispêndios e despesas operacionais

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Depreciação e amortização	57.755	23.613	81.368	75.210	96.021	86.863
Manutenção do imobilizado	50.506	14.966	65.472	73.420	58.272	26.726
Prestação de serviços	115.179	35.298	150.477	84.685	162.895	93.203
Energia elétrica	22.168	13.905	36.073	35.813	38.398	37.728
Fretes	3.614	1.944	5.558	4.524	41.563	16.575
Material de uso e consumo	49.299	28.985	78.284	32.544	86.534	38.967
Outros	10.726	19.220	29.946	61.396	42.755	83.100
	<u>309.247</u>	<u>137.931</u>	<u>447.178</u>	<u>367.592</u>	<u>526.438</u>	<u>383.162</u>

### 31 Dispêndios e despesas com pessoal

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Salários e ordenados	100.139	43.419	143.558	125.179	179.435	150.328
INSS	28.726	13.589	42.315	36.980	46.255	39.997
FGTS	8.795	4.197	12.992	11.652	13.428	12.074
PIS	1.055	494	1.549	1.354	1.549	1.354
Férias	11.887	5.477	17.364	16.278	18.884	17.591
13º salário	8.954	4.189	13.143	11.810	15.699	13.830
	<u>159.556</u>	<u>71.365</u>	<u>230.921</u>	<u>203.253</u>	<u>275.250</u>	<u>235.174</u>

### 32 Dispêndios e despesas tributárias

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Reversão de deságio ICMS (i)	(15.871)	(6.269)	(22.140)	(31.461)	(22.140)	(31.460)
IOF	2.363	521	2.884	3.470	2.884	3.471
Funrural - associados	338	-	338	163	338	163
ISS	142	49	191	167	296	199
Multas	371	138	509	1.347	550	1.347
	<u>(12.657)</u>	<u>(5.561)</u>	<u>(18.218)</u>	<u>(26.314)</u>	<u>(18.072)</u>	<u>(26.280)</u>

- (i) Refere-se a despesas com provisão para deságio sobre a parcela dos saldos de ICMS, o Grupo constitui provisão para perdas na realização com base no percentual de deságio esperado na venda de tais créditos. Durante o ano de 2023, com base em expectativas de mercado e de contratos de comercialização firmados com percentuais de deságio menores daqueles praticados anteriormente, foi revertida parte da provisão para perdas de não realização para adequar aos novos patamares de deságio praticados pelo mercado para créditos dessa natureza.

### 33 Resultado financeiro

	Associados	Não associados	Controladora		Consolidado	
			2023	2022	2023	2022
Juros de empréstimos cedidos	102.385	5.153	107.538	69.898	128.973	92.374
Descontos recebidos	8.230	1.991	10.221	2.308	10.238	2.310
Rendimento de aplicações	83.557	12.931	96.488	74.213	97.453	74.400
Varição cambial ativa	181.669	40.724	222.393	136.145	286.688	177.963
	<u>375.841</u>	<u>60.799</u>	<u>436.640</u>	<u>282.564</u>	<u>523.352</u>	<u>347.047</u>
Juros sobre financiamentos	(617.253)	(124.578)	(741.831)	(682.808)	(775.609)	(711.699)
Descontos concedidos	(14.685)	(2.145)	(16.830)	(13.604)	(20.275)	(18.573)
Varição cambial passiva	(327.278)	(65.005)	(392.283)	(484.271)	(454.861)	(528.540)
Outras	(28.727)	(6.314)	(35.041)	(37.403)	(35.041)	(37.403)
	<u>(987.943)</u>	<u>(198.042)</u>	<u>(1.185.985)</u>	<u>(1.218.086)</u>	<u>(1.285.786)</u>	<u>(1.296.215)</u>
Resultado financeiro	<u>(612.102)</u>	<u>(137.243)</u>	<u>(749.345)</u>	<u>(935.522)</u>	<u>(762.434)</u>	<u>(949.168)</u>

### 34 Demonstração de sobras ou perdas por produto (Lei n.º 5.764/71)

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5.764/71 e NBC ITG/CFC n.º 2004 Entidade Cooperativa, apresentamos as sobras e perdas apuradas em 31 de dezembro, demonstradas segregadamente por produtos, serviços e atividades desenvolvidas pela cooperativa, conforme segue:

	Demonstrativo de sobras ou perdas - 2023					
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos Industrializados	Produtos Pecuários	Cooperativo	Geral
Ingressos e receitas operacionais líquidas	4.393.436	6.503.115	9.926.457	970.662	2.019	21.795.687
(-) Dispendios e custos das vendas	<u>(3.706.002)</u>	<u>(5.453.048)</u>	<u>(8.596.136)</u>	<u>(906.355)</u>	-	<u>(18.661.541)</u>
Sobra e lucro bruto operacional	<u>687.434</u>	<u>1.050.067</u>	<u>1.330.321</u>	<u>64.307</u>	<u>2.019</u>	<u>3.134.146</u>
Dispendios, ingressos, despesas e receitas	(212.917)	(785.023)	(779.598)	5.612	(86.576)	(1.858.502)
Resultado financeiro	<u>(309.042)</u>	<u>(68.370)</u>	<u>(395.701)</u>	<u>(33.171)</u>	<u>56.939</u>	<u>(749.345)</u>
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos	<u>165.475</u>	<u>196.674</u>	<u>155.022</u>	<u>36.748</u>	<u>(27.618)</u>	<u>526.299</u>

	Demonstrativo de sobras ou perdas - 2022					
	Bens de fornecimento	Produtos agrícolas	Produtos industrializados	Produtos pecuários	Cooperativo	Geral
Ingressos e receitas operacionais líquidas	4.527.319	5.631.540	9.973.651	936.305	-	21.068.815
(-) Dispendios e custos das vendas	<u>(3.721.922)</u>	<u>(4.859.847)</u>	<u>(8.405.972)</u>	<u>(921.943)</u>	-	<u>(17.909.684)</u>
Sobra e lucro bruto operacional	<u>805.397</u>	<u>771.693</u>	<u>1.567.679</u>	<u>14.362</u>	-	<u>3.159.131</u>
Dispendios, ingressos, despesas e receitas	(163.597)	(614.721)	(770.200)	9.046	13.832	(1.525.640)
Resultado financeiro	<u>(180.462)</u>	<u>(65.452)</u>	<u>(289.280)</u>	<u>(27.697)</u>	<u>(372.631)</u>	<u>(935.522)</u>
Resultado antes da equivalência patrimonial e impostos	<u>461.338</u>	<u>91.520</u>	<u>508.199</u>	<u>(4.289)</u>	<u>(358.799)</u>	<u>697.969</u>

### **35 Outros dispêndios e ingressos operacionais**

Os valores referem-se a vendas de ativo imobilizado e seu respectivo custo, taxas de armazenagem, recuperação de créditos tributários e demais recuperações de despesas.

### **36 Instrumentos financeiros**

#### **a. Gerenciamento dos riscos:**

##### *Visão geral*

A Cooperativa possui exposição para os seguintes riscos: de crédito, de liquidez e de mercado resultantes de instrumentos financeiros.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Cooperativa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Cooperativa, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do patrimônio da Cooperativa.

#### **b. Estrutura de gerenciamento dos riscos**

A Cooperativa mantém operações com instrumentos financeiros. O gerenciamento desses instrumentos é efetuado por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Cooperativa pretende cobrir (por exemplo: câmbio, taxa de juros e preço das *commodities*).

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Cooperativa não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela Administração da Cooperativa. Todas as operações com instrumentos financeiros estão reconhecidas nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

A Cooperativa segue o gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. Também são revistos periodicamente os limites de crédito e a qualidade do *hedge* das contrapartes.

Nos termos dessa gestão, os riscos de mercado são protegidos quando é considerado necessário suportar a estratégia corporativa ou quando é necessário manter o nível de flexibilidade financeira, mediante exame e revisão de informações relacionadas com o gerenciamento de risco, incluindo procedimentos e práticas a ele aplicadas. Nas condições de sua gestão de riscos, a Cooperativa administra alguns dos riscos através da utilização de instrumentos derivativos, que geralmente proíbem negociações especulativas e vendas a descoberto.

### Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada no quadro a seguir. Não existem instrumentos financeiros classificados em outras categorias além das informadas.

Em 31 de dezembro 2023	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VJR	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VJR	Total contábil
<b>Ativos financeiros</b>			-			-
Caixa e equivalentes de caixa	1.380.143	-	1.380.143	1.477.581	-	1.477.581
Aplicações financeiras	4.000	-	4.000	4.000	-	4.000
Contas a receber	2.769.186	-	2.769.186	2.931.910	-	2.931.910
Instrumentos financeiros derivativos	-	558.588	558.588	-	558.588	558.588
Outros créditos a receber	218.819	-	218.819	226.102	-	226.102
	<u>4.372.148</u>	<u>558.588</u>	<u>4.930.736</u>	<u>4.639.593</u>	<u>558.588</u>	<u>5.198.181</u>
<b>Passivos financeiros</b>						
Débito de associados	1.866.140	-	1.866.140	1.891.175	-	1.891.175
Fornecedores	725.535	-	725.535	994.815	-	994.815
Empréstimos e financiamentos	7.559.543	-	7.559.543	8.021.448	-	8.021.448
Instrumentos financeiros derivativos	-	334.698	334.698	-	334.698	334.698
	<u>10.151.218</u>	<u>334.698</u>	<u>10.485.916</u>	<u>10.907.438</u>	<u>334.698</u>	<u>11.242.136</u>

Em 31 de dezembro 2022	Controladora			Consolidado		
	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VJR	Total contábil	Custo amortizado	Instrumentos financeiros por meio do resultado VJR	Total contábil
<b>Ativos financeiros</b>						
Caixa e equivalentes de caixa	755.852	-	755.852	858.823	-	858.823
Aplicações financeiras	30.672	-	30.672	30.672	-	30.672
Contas a receber	3.149.004	-	3.149.004	3.710.746	-	3.710.746
Instrumentos financeiros derivativos	-	543.871	543.871	-	543.871	543.871
Outros créditos a receber	61.855	-	61.855	71.444	-	71.444
	<u>3.997.383</u>	<u>543.871</u>	<u>4.541.254</u>	<u>4.671.685</u>	<u>543.871</u>	<u>5.215.556</u>
<b>Passivos financeiros</b>						
Débitos com associados	2.066.392	-	2.066.392	2.117.440	-	2.117.440
Fornecedores	879.194	-	879.194	1.162.031	-	1.162.031
Empréstimos e Financiamentos	7.071.695	-	7.071.695	7.620.136	-	7.620.136
Instrumentos financeiros derivativos	-	288.644	288.644	-	288.644	288.644
	<u>10.017.281</u>	<u>288.644</u>	<u>10.305.925</u>	<u>10.899.607</u>	<u>288.644</u>	<u>11.188.251</u>

As operações estão sujeitas aos fatores de riscos, descritos a seguir:

#### Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Cooperativa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha deste em cumprir com suas obrigações contratuais.

O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros. O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

A exposição da Cooperativa a risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Cooperativa considera a distribuição geográfica dos clientes em sua avaliação, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera, uma vez que esses fatores podem ter impacto no risco de crédito.

A Cooperativa estabeleceu uma política de crédito, na qual novos clientes são analisados individualmente quanto à sua condição financeira antes da Cooperativa apresentar sua proposta de limite de crédito e os termos de pagamento. A revisão efetuada pela Cooperativa inclui ratings externos, quando disponíveis, e referências bancárias.

Para mitigar esses riscos, a Cooperativa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente, e representam o montante máximo de exposição. Os limites são revistos periodicamente. Clientes que não atenderem às condições de



crédito estabelecidas pela Cooperativa, somente são atendidos na medida em que realizarem a antecipação do pagamento.

No monitoramento do risco de crédito, os clientes são analisados de acordo com suas características de crédito, incluindo se estes são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são industriais, atacadistas, revendedores ou clientes finais, a área geográfica, o ramo de atividade e a existência de dificuldades financeiras no passado. Clientes que são considerados como “risco alto” são monitorados, e vendas são realizadas somente com pagamento antecipado.

A política de vendas da Cooperativa considera o nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites individuais de posição, são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu Contas a Receber.

A política de crédito da Cooperativa com o associado considera o nível de risco que está disposta a se sujeitar nas relações negociais próprias, utilizando de premissas e diretrizes na análise de concessão do crédito. O processo leva em conta os antecedentes, a capacidade, o comprometimento do patrimônio, o oferecimento de garantias reais e o grau de exposição ao risco. A gestão de crédito considera o grau de endividamento do associado, mitigando dessa forma o risco de inadimplência.

No que diz respeito às aplicações financeiras e demais investimentos, a Cooperativa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e de baixo risco avaliadas por agências de rating e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

O vencimento das contas a receber de clientes na data das demonstrações financeiras, segregados pelas diversas modalidades geradoras do crédito, era:

<b>Controladora</b>					
<b>Prazos</b>	<b>Grãos</b>	<b>Insumos</b>	<b>Financiamento ao associado</b>	<b>Alimentos</b>	<b>Total</b>
<b>Vencidos</b>					
00-30 dias	9.092	-	12.906	29.029	51.027
31-60 dias	1.172	-	212	2.639	4.023
61-90 dias	2.340	-	1.743	84	4.167
91-120 dias	979	-	45.616	139	46.734
Acima de 120 dias	5.961	-	122.522	3.244	131.727
	<u>19.544</u>	<u>-</u>	<u>182.999</u>	<u>35.135</u>	<u>237.678</u>
<b>A vencer</b>					
00-30 dias	126.928	202	59.770	92.112	279.012
31-60 dias	96.482	787	15.405	173.525	286.199
61-90 dias	70.176	0	76.130	193.116	339.422
91-120 dias	23.610	6.204	1.424.167	12.239	1.466.220
Acima de 120 dias	46.520	10.319	128.471	29.372	214.682
	<u>363.716</u>	<u>17.512</u>	<u>1.703.943</u>	<u>500.364</u>	<u>2.585.535</u>
	<u><u>383.260</u></u>	<u><u>17.512</u></u>	<u><u>1.886.942</u></u>	<u><u>535.499</u></u>	<u><u>2.823.213</u></u>

## Controladora

2022					
Prazos	Grãos	Insumos	Financiamento ao associado	Alimentos	Total
<b>Vencidos</b>					
00-30 dias	853	198	5.023	4417	10.491
31-60 dias	-	-	96	-	96
61-90 dias	746	2	333	289	1.370
91-120 dias	1062	-	22.013	118	23.193
Acima de 120 dias	3.289	17	41.526	2.200	47.032
	<u>5.950</u>	<u>217</u>	<u>68.991</u>	<u>7.024</u>	<u>82.182</u>
<b>A vencer</b>					
00-30 dias	221.040	881	21.351	78.888	322.160
31-60 dias	61.082	1.359	32.619	187.316	282.376
61-90 dias	55.639	1.547	77.637	244.017	378.840
91-120 dias	32.413	17.317	1.956.317	125	2.006.172
Acima de 120 dias	56.066	9.019	54.373	444	119.902
	<u>426.240</u>	<u>30.123</u>	<u>2.142.297</u>	<u>510.790</u>	<u>3.109.450</u>
	<u>432.190</u>	<u>30.340</u>	<u>2.211.288</u>	<u>517.814</u>	<u>3.191.632</u>

**Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que a Cooperativa irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Cooperativa na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Cooperativa.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira de gestão de fluxo de caixa.

Tipicamente, a Cooperativa garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com dispêndios e despesas operacionais esperadas, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Os vencimentos contratuais de ativos e passivos financeiros na data da demonstração financeira, sendo os valores brutos e não-descontados, incluindo pagamentos de juros contratuais e excluindo o impacto dos acordos de compensação, era:

Controladora	2023				
	Valor contábil	Até 12 meses	2025	2026	2027 a 2034
<b>Ativos</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	1.380.143	1.380.143	-	-	-
Aplicações financeiras	4.000	-	4.000	-	-
Contas a receber de clientes	2.769.186	2.613.413	73.516	31.712	50.545
Outras contas a receber	218.819	38.206	160.448	4.321	15.844
Instrumentos financeiros derivativos	558.588	558.588	-	-	-
	<u>4.930.736</u>	<u>4.590.350</u>	<u>237.964</u>	<u>36.033</u>	<u>66.389</u>
<b>Passivos</b>					
Fornecedores	725.535	696.411	29.124	-	-
Débitos com associados	1.866.140	1.866.140	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	7.559.543	2.212.601	2.417.523	1.029.655	1.899.764
Instrumentos financeiros derivativos	334.698	334.698	-	-	-
Outras contas a pagar	409.314	336.755	72.559	-	-
	<u>10.895.230</u>	<u>5.446.605</u>	<u>2.519.206</u>	<u>1.029.655</u>	<u>1.899.764</u>
<b>2022</b>					
Controladora	Valor contábil	Até 12 meses	2024	2025	2026 a 2034
<b>Ativos</b>					
Caixa e equivalentes de caixa	755.852	755.852	-	-	-
Aplicações financeiras	30.672	-	5.076	-	25.596
Contas a receber de clientes	3.149.004	3.045.634	68.179	13.562	21.629
Outras contas a receber	61.855	16.423	45.432	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	543.871	543.871	-	-	-
	<u>4.541.254</u>	<u>4.361.780</u>	<u>118.687</u>	<u>13.562</u>	<u>47.225</u>
<b>Passivos</b>					
Fornecedores	879.194	841.766	37.428	-	-
Débitos com associados	2.066.392	2.066.392	-	-	-
Financiamentos	7.071.695	3.205.128	1.662.104	996.102	1.208.361
Instrumentos financeiros derivativos	288.644	288.644	-	-	-
Outras contas a pagar	940.925	743.078	163.062	34785	-
	<u>11.246.850</u>	<u>7.145.008</u>	<u>1.862.594</u>	<u>1.030.887</u>	<u>1.208.361</u>

### **Risco de mercado**

(i) *Risco de preço das mercadorias vendidas ou produzidas ou dos insumos adquiridos*

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado (tais como as taxas de câmbio, preços de *commodities* e taxas de juros), têm nos ganhos da Cooperativa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis e, ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Cooperativa opera com instrumentos financeiros derivativos e também cumpre com obrigações financeiras para gerenciar riscos de mercado. Todas estas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração.

As oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nos ingressos e receitas e nos dispêndios, despesas e custos da Cooperativa. Para mitigar esses riscos, a Cooperativa monitora permanentemente os mercados locais e internacionais, buscando antecipar-se a movimentos de preços.

(ii) *Risco com taxas de juros*

O risco associado é oriundo da possibilidade da Cooperativa incorrer em ganhos e/ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros e que aumentem os dispêndios e despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado.

Visando à mitigação desse tipo de risco, a Cooperativa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de novas operações para proteger-se contra o risco de volatilidade dessas taxas, buscando diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas ou pós-fixadas, e em determinadas circunstâncias são efetuadas operações com instrumentos financeiros derivativos para travar o custo financeiro das operações.

(iii) *Risco de exposição às variações cambiais*

A Cooperativa está sujeita ao risco de moeda nas vendas, compras e empréstimos denominados em uma moeda diferente da moeda funcional da Cooperativa, o Real (R\$). A moeda nas quais estas transações são denominadas é principalmente o Dólar (USD).

Em geral, a Cooperativa protege (*hedge*) sua exposição esperada de moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas para os próximos doze meses. A Cooperativa também protege as contas a receber de clientes e a pagar a fornecedores, denominadas em moeda estrangeira, quando existentes. A Cooperativa utiliza contratos de mercado futuro para proteger seu risco de moeda, sendo a maioria com vencimento de menos de um ano da data das demonstrações financeiras.

A Cooperativa tem compromissos de compras, bem como parte do ingresso e da receita de vendas de *commodities* com preços que variam de acordo com oscilações de moeda estrangeira. Em complemento a este *hedge* natural, a Cooperativa contrata derivativos para reduzir a exposição ao risco de mudança na taxa de câmbio.

(iv) *Risco de preço das commodities*

A Cooperativa possui saldos e transações indexados ao preço das *commodities*, em especial da soja, milho e trigo, expondo estes ativos e passivos às flutuações no preço das *commodities*, conforme demonstrado no quadro de sensibilidade.

A Cooperativa possui contratos de derivativos para fazer *hedge* contra esse risco. Adicionalmente, a Cooperativa monitora continuamente a sua exposição frente ao preço das *commodities* com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de novas operações de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade desses preços.

(v) *Risco de estrutura de capital (risco financeiro)*

Decorre da escolha entre capital próprio e capital de terceiros que a Cooperativa faz para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e a otimização do custo médio ponderado do capital, a Cooperativa monitora permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado. Em determinadas circunstâncias são efetuadas operações de *hedge* para evitar oscilações do custo financeiro das operações.

***Instrumentos financeiros derivativos***

A Cooperativa tem por política efetuar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar ou de eliminar riscos inerentes à sua operação, contra os riscos de flutuação na taxa de câmbio, e não são utilizados para fins especulativos.

A Administração da Cooperativa mantém monitoramento permanente sobre os instrumentos financeiros derivativos contratados por meio dos seus controles internos. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados pela Cooperativa foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor justo de cada operação.

As perdas e os ganhos com as operações de derivativos são reconhecidos mensalmente no resultado, considerando o valor justo (mercado) desses instrumentos. A provisão para as perdas ou ganhos não realizados é reconhecida na conta "instrumentos derivativos", no balanço patrimonial e as contrapartidas no resultado.

Os contratos futuros relacionados com moeda estrangeira são contratados com o objetivo principal de proteger vendas futuras em moeda estrangeira não apresentando, portanto, riscos que possam gerar prejuízos materiais para a Cooperativa.

Os instrumentos financeiros derivativos são contratados com instituições financeiras de primeira linha, no Brasil e no exterior.

A Cooperativa realiza operações de instrumento financeiro *Non Deliverable Forward* - NDF, que se constitui em um acordo entre a Cooperativa e o banco, de compra e/ou venda de uma quantidade determinada de moeda estrangeira em uma data futura, por uma taxa pré-definida. Não há desembolso de caixa no início da operação e no vencimento a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa de liquidação efetiva da moeda (definida no início da operação). O principal objetivo é oferecer uma trava de taxa futura de câmbio do contas a pagar ou a receber em moeda estrangeira no futuro. A diferença entre a taxa contratada e as cotações da moeda é ajustada diariamente por desembolsos ou reembolsos de caixa, reconhecidos no resultado financeiro. Não há entrega física de moeda.

(i) *Contratos a termo de Commodities*

Os valores classificados como contratos de commodities referem-se ao valor justo de operações de compra e venda futura de commodities através de contrato junto aos associados, clientes e instituições financeiras.

Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

No quadro abaixo, demonstramos as origens e classificações dos saldos nas demonstrações financeiras:

	2023				
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
<b>Ativo</b>					
Contratos a termo	44.876	318.634	467	48.030	412.006
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	9.432	9.189	-	23.400	42.020
	<u>54.308</u>	<u>327.822</u>	<u>467</u>	<u>71.429</u>	<u>454.026</u>
<b>Passivo</b>					
Contratos a termo	77.030	23.277	155	13.604	114.066
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	-	37.788	-	22.199	59.988
	<u>77.030</u>	<u>61.065</u>	<u>155</u>	<u>35.803</u>	<u>174.054</u>
	2022				
	Soja	Milho	Trigo	Farelo / Óleo soja	Total
<b>Ativo</b>					
Contratos a termo	92.224	292.236	-	15.829	400.289
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	660	3.132	-	-	3.792
	<u>92.884</u>	<u>295.368</u>	<u>-</u>	<u>15.829</u>	<u>404.081</u>
<b>Passivo</b>					
Contratos a termo	94.699	4.516	73	7.159	106.447
Contratos com instituições financeiras (bolsa de valores)	4.999	-	-	6.695	11.694
	<u>99.698</u>	<u>4.516</u>	<u>73</u>	<u>13.854</u>	<u>118.141</u>

A chamada de margem é uma equalização financeira exigida pelas bolsas de valores em operações que envolvem risco, com o objetivo de manter o bom funcionamento do mercado. O saldo da conta está apresentado abaixo:

	Controladora			
	2023		2022	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
<b>Ativo</b>				
Chamadas de margem	9.563		39.985	

(ii) *NDFs*

Os valores classificados como contratos a termo cambiais referem-se ao valor justo de operações de NDF (*Non Deliverable Forwards*) de câmbio para proteção das exposições. Os valores justos foram estimados com base em informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações, trazidas a valor presente.

	Controladora			
	2023		2022	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
<b>Ativo</b>				
Operações de hedge financeiro (NDF)	22.410		66.557	
<b>Passivo</b>				
Operações de hedge financeiro (NDF)	16.390		12.455	

(iii) *Swap*

As operações de swap são contratadas apenas como proteção do endividamento em moeda estrangeira, de forma que os ganhos e perdas dessas operações decorrentes da variação cambial sejam compensados pelos ganhos e perdas equivalentes das dívidas em moeda estrangeira. Não há desembolso de caixa no início da operação e, no vencimento, a liquidação é realizada pela diferença entre a taxa contratada e a taxa efetiva da moeda.

Em 31 de dezembro de 2023, a Cooperativa detinha operações de swap, conforme demonstrado a seguir:

2023						
Modalidade	USD	RS	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contratos de câmbio	197.524	956.273	VC + 0 a VC + 7,96	108,10% a 173,10% CDI	68.275	129.616
Capital de giro		923.335	10,87% a 15,51%	111,59% a 136,05% CDI	3.008	14.638
Mercado de Capitais		642.465	IPCA + 7,87% a 8,72% e CDI + 2,45%	121% a 130,20%	68.897	-
					140.180	144.254
2022						
Modalidade	USD	RS	Indexador ativo	Indexador passivo	Valor justo a receber	Valor justo a pagar
Contratos de câmbio	297.400	1.562.987	VC + 0 a VC + 6,52	56% a 173,10% CDI	24.198	150.652
Capital de giro		400.453	14,46% a 17,07%	118% a 192,25% CDI	-	3.626
Mercado de Capitais		642.465	IPCA+ 7,87 a 8,72% e CDI+2,45%	121% a 126,95% CDI	9.051	3.769
					33.249	158.047

c. **Análise de sensibilidade**

A Cooperativa apresenta a seguir os quadros de sensibilidade para os riscos de variações cambiais e de variação de preço das *commodities* a que está exposta, considerando que os eventuais efeitos impactariam os resultados futuros, tomando como base as exposições apresentadas em 31 de dezembro de 2023.

**Exposição ao câmbio**

A Cooperativa possui ativos e passivos atrelados a moeda estrangeira no balanço de 31 de dezembro de 2023 e para fins de análise de sensibilidade, adotou como cenário I, a taxa de mercado futuro vigente no período de elaboração destas demonstrações financeiras, para o cenário II, esta taxa foi reduzida em 10%, e para o cenário III, foi aumentada em 10%. Desta forma, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação cambial no resultado futuro:

Posição	2023	(10%)	10%
	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	6.020	5.418	6.622
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(128.932)	(116.039)	(141.825)
Instrumentos financeiros derivativos – SWAP CDI	57.267	51.540	62.994
Clientes – exportação	(4.306)	(3.875)	(4.737)
Fornecedores – importação	(814)	(733)	(895)
Dívidas em moeda estrangeira	53.853	48.468	59.238
<b>Posição líquida</b>	<b>(16.912)</b>	<b>(15.221)</b>	<b>(18.603)</b>

Posição	2022	(10%)	10%
	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Instrumentos financeiros derivativos - NDF cambiais	54.102	48.692	59.512
Instrumentos financeiros derivativos - SWAP cambiais	(126.455)	(113.809)	139.100
Instrumentos financeiros derivativos – SWAP CDI	(3.626)	(3.264)	3.989
Clientes – exportação	28.990	26.091	31.887
Fornecedores – importação	742	667	816
Dívidas em moeda estrangeira	(56.797)	(51.117)	62.477
<b>Posição líquida</b>	<b>(103.045)</b>	<b>(92.740)</b>	<b>113.349</b>

### Exposição à variação do preço das commodities

A Cooperativa possui saldos atrelados à cotação dos valores das *commodities* no balanço de 31 de dezembro de 2023 e para fins de análise de sensibilidade, adotou cotações vigentes em datas próximas à da divulgação das referidas demonstrações financeiras como cenário I. Para o cenário II, estas cotações foram reduzidas em 10% e, para o cenário III, foram aumentadas em 10%.

Com tais considerações, o quadro abaixo demonstra o efeito da variação do preço das *commodities* no resultado futuro:

	2023	(10%)	10%
	Cenário I	Cenário II	Cenário III
<b>Commodities agrícolas</b>			
Contratos futuros de compra e venda	279.972	214.442	345.503
Estoques próprios	90.203	81.182	99.223
	<u>370.175</u>	<u>295.624</u>	<u>444.726</u>
	<b>2022</b>	<b>(10%)</b>	<b>10%</b>
	<b>Cenário I</b>	<b>Cenário II</b>	<b>Cenário III</b>
<b>Commodities agrícolas</b>			
Contratos futuros de compra e venda	285.939	355.693	216.185
Estoques próprios	57.862	52.076	63.649
	<u>343.801</u>	<u>407.769</u>	<u>279.834</u>

## 37 Cobertura de seguros

A política de seguros considera principalmente a concentração de riscos e sua relevância e os seguros são contratados por valores considerados suficientes pela Administração, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

## 38 Transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2023 as transações relacionadas à capitalização de custos empréstimos no ativo imobilizado da Cooperativa no valor de R\$ 182.675 (vide nota explicativa 15g) não envolveram caixa ou equivalentes de caixa, de forma que não afetaram as atividades operacionais e atividades de investimentos das demonstrações dos fluxos de caixa.

  
Irineo da Costa Rodrigues  
Diretor-presidente  
CPF 155.545.540-91

  
Diogo Sezar de Mattia  
Diretor 1º Vice-presidente

  
Urbano Inacio Frey  
Diretor 2º Vice-presidente  
CPF 391.251.739-87

  
Carmen Ângela Campagnaro  
Contadora - CRC/PR-038639/O-0  
CPF 779.212.249-20

# PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, do Conselho Fiscal da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no cumprimento às atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Sobras ou Perdas e, demais peças contábeis, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Baseados nos acompanhamentos realizados por este Conselho durante o exercício, bem como nos trabalhos da Auditoria Externa – KPMG Auditores Independentes e seu Relatório, nas ações da Auditoria Interna, nos esclarecimentos prestados pelos Diretores e Superintendência Administrativa Financeira, somos de parecer que as demonstrações contábeis condizem com a realidade patrimonial e financeira da Cooperativa em 31 de dezembro de 2023. Por isso, recomendamos à Assembleia Geral a sua aprovação.

Medianeira-PR, 12 de janeiro de 2024.



Evandro Scheid Behenck



Douglas Castro Taube



Jackson Holler



Vanessa Anderson



Alfonso Pedro Eidt



Diego Engelmann



# GESTÃO 2023

## Conselho de Administração (2023-2026)

## Conselho Fiscal (Gestão 2023)

### **Diretor-presidente**

Irineo da Costa Rodrigues

### **Diretor 1º Vice-presidente**

Diogo Sezar de Mattia

### **Diretor 2º Vice-presidente**

Urbano Inacio Frey

Simoni Tessaro Niehues

Adriano José Finger

André Luiz Périco

Michael Adriano Rosso

José Carlos Colombari

Jakson Demétrio Lamin

### **Efetivos**

Evandro Scheid Behenck

Douglas Castro Taube

Jackson Holler

### **Suplentes**

Vanessa Anderson

Alfonso Pedro Eidt

Diego Engelmann

# GESTÃO ADMINISTRATIVA 2023

## Superintendentes:

Administrativo/Financeiro: Clédio Roberto Marschall

Negócios Agrícolas: Vandeir José Dick Conrad

Suprimentos e Alimentos: Jair José Meyer

## Gerentes de Divisão:

Administrativa: Carmen Ângela Campagnaro

Alimentos: Giovana de Fátima Leite Rosas

Comercial de Grãos: Renan Voroniuk Takada

Financeira: Denise Cristina Tozo Baron

Insumos: Ramiro Marcelo Debortoli Criveletto

Operacional de Grãos: Antonio Martini

Pecuária: Daniel Dalla Costa

Lar Paraguay: Rogério Luís Butzen

## Assessorias:

Ação Educativa: Suzana M. Knapp Pieniz

Auditoria Interna: Isabel Ferrazzo

Jurídica: Ignis Cardoso dos Santos

Logística: Jackson Willian da Motta

Secretaria Executiva: Janete Ester Barônio

**Diagramação: Lucas Clemente Faquin**

Distribuição gratuita | É permitido a reprodução total ou parcialmente desde que citada a fonte, endereço/site/e-mail



COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL

(45) 3264 8800

Av. 24 de Outubro, 59 | Área Industrial

85884-000 | Medianeira - Pr

lar@lar.ind.br

www.lar.ind.br



**ANEXO IX**

---

**VERSÃO DEFINITIVA DO RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## RATING ACTION COMMENTARY

# Fitch Atribui 'Asf(bra)' à 319ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco Lar

Brazil Thu 02 May, 2024 - 3:43 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 02 May 2024: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'Asf(bra)', com Perspectiva Negativa, à 319ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora). A emissão tem três séries que somam o valor de BRL701.121.000, sendo BRL365.315.000 para a primeira série, BRL63.994.000 para a segunda série e BRL271.812.000 para a terceira série.

A emissão é lastreada por Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR-Fs) emitidas pela Lar Cooperativa Agroindustrial (Lar). Os recursos captados por meio da emissão serão utilizados para a compra de produtos e insumos agropecuários, notadamente na forma de grãos de milho in natura.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série.

## RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕	RATING ↕	PRIOR ↕
Eco Securitizadora 2024-319-1,2,3 (Lar)		

2024-319-1	Natl LT	Asf(bra) Rating Outlook Negative	A(EXP)sf(bra) Ra Outlook Negative
		New Rating	
2024-319-2	Natl LT	Asf(bra) Rating Outlook Negative	A(EXP)sf(bra) Ra Outlook Negative
		New Rating	
2024-319-3	Natl LT	Asf(bra) Rating Outlook Negative	A(EXP)sf(bra) Ra Outlook Negative
		New Rating	

#### [VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

### PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

**Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão:** A Lar é a emissora das CPR-Fs que lastreiam a emissão de CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros e de amortização das CPR-Fs, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação. O rating da Lar reflete seu resiliente perfil de negócios, sua positiva diversificação de produtos e sua escala moderada, apesar de ser uma das maiores empresas no setor de agronegócio verticalmente integrado do Brasil. A Perspectiva Negativa reflete os desafios que a companhia enfrenta para fortalecer, de forma sustentável, sua posição de liquidez, tornando-a mais consistente com o rating e adequada ao volátil setor de atuação. Para mais informações, consulte o comunicado “Fitch Afirma Rating ‘A(bra)’ da Lar; Perspectiva Revisada para Negativa” publicado no website da agência.

**Estrutura Legal:** Os CRAs espelham as CPR-Fs e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Fs, pagamentos em atraso por conta do devedor ou qualquer outro evento que impacte as CPR-Fs, a consequência é idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da Lar.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

### SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da emissão de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da Lar, devedora das CPRFs que lastreiam a emissão.

### **Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:**

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da Lar levaria a um rebaixamento do rating da emissão em igual proporção.

### **Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:**

-- Uma melhora na qualidade de crédito da Lar levaria a uma elevação do rating da emissão em igual proporção.

## **EMISSÃO**

A primeira série da emissão de CRAs tem remuneração prefixada de 12,7920% ao ano. A segunda série tem remuneração de Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescido de spread de 1,55% ao ano. A terceira tem correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido de spread de 7,8363% ao ano.

As primeira e segunda séries têm vencimento em cinco anos, e a terceira em sete anos, contados a partir da data de emissão. Os pagamentos de juros são mensais para as três séries e o pagamento de principal será em duas parcelas anuais, em 2028 e 2029, para a primeira e segunda séries, e em três parcelas anuais, em 2029, 2030 e 2031, para a terceira série.

Os pagamentos são realizados pela Lar na conta bancária da transação. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das CPR-Fs pela securitizadora e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo do devedor e a emissão conta com fundo de despesas com valor mínimo de BRL210 mil.

## **INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:**

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Lar Cooperativa Agroindustrial (Lar).



A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

#### Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 26 de março de 2024.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em [www.fitchratings.com/brasil](http://www.fitchratings.com/brasil)

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings” em [www.fitchratings.com/brasil](http://www.fitchratings.com/brasil).

Informações adicionais estão disponíveis em '[www.fitchratings.com](http://www.fitchratings.com)' e em '[www.fitchratings.com/site/brasil](http://www.fitchratings.com/site/brasil)'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (19 de janeiro de 2024);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

- Single-and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (18 de dezembro de 2023);
- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (28 de novembro de 2023).

## **FITCH RATINGS ANALYSTS**

**Andre Nogueira**

Senior Analyst

Analista primário

+55 11 3957 3681

andre.nogueira@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,  
SP SP Cep 01.418-100

**Daniel Onaga**

Senior Analyst

Analista secundário

+55 11 4504 2619

daniel.onaga@fitchratings.com

**Andre Nogueira**

Senior Analyst

Analista de Monitoramento

+55 11 3957 3681

andre.nogueira@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,  
SP SP Cep 01.418-100

**David Cervantes, CFA**

Senior Director

Presidente do Comitê

+52 55 5955 1605

david.cervantes@fitchratings.com

**MEDIA CONTACTS**

**Jaqueline Carvalho**

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em [www.fitchratings.com](http://www.fitchratings.com)

**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if

any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

## APPLICABLE CRITERIA

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 28 Nov 2023\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 18 Dec 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 19 Jan 2024\)](#)

## ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

## ENDORSEMENT STATUS

Eco Securitizadora 2024-319-1,2,3 (Lar)

-

## DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para

ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a

títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

## [READ LESS](#)

### **SOLICITATION STATUS**

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

### **ENDORSEMENT POLICY**

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos](#)

[Regulatórios](#)) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.





**COOPERATIVA  
AGROINDUSTRIAL**



## **PROSPECTO DEFINITIVO**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 319ª TRECENTÉSIMA DÉCIMA NONA EMISSÃO DA  
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela**

**LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

LUZ CAPITAL MARKETS